Bruna

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
13 MAR 2023
N.º 5634
Ass.:

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Colatina, 13 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02

Excelentíssimo Prefeito do Município de Colatina.

Sr. João Guerino Balestrassi.

Assunto: Requerimento de Doação do imóvel onde encontra-se instalado o Hospital "Dr. Dilo Binda"

À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA – ES, sociedade civil de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, apartidária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.769.132/0001-24 com sede a Av. Fidelis Ferrari s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina-ES, CEP 29709-031, por intermédio dos membros associados, infrafirmados, requer, novamente, a V. Ex.ª estudar a viabilidade de doação da área onde a Entidade mantém o hospital denominado "Dr. Dilo Binda" alegando, em suas razões que: -

1. A área inicialmente desapropriada pelo Poder Público Municipal, medindo 8.228,45 m², situada na antiga fazenda Ferrari, hoje bairro "Anchieta", nesta cidade, foi doada a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Entidade Social, conforme autorização legal expressa na Lei Municipal nº 3.433, de 09 de junho de 1989;

2. A doação, de acordo com a citada lei, destinou o terreno de forma específica à construção de uma unidade hospitalar, pela Sociedade donatária, a qual deveria atender a população em consonância com os padrões dos serviços prestados pelo hospital e sua sede, em Vitória, capital do estado;

3. Pois bem, a sociedade da Santa Casa Vitória, em cumprimento a previsão da lei de doação, finalizou a obra no ano de 1991 com recursos provenientes do Governo Federal, do município e da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, que até o ano de 2011 era mantenedora do hospital para fins jurídicos e institucionais;

4. Em 06 de junho de 2011, foi desmembrada de Santa Casa de Vitória e constituído um novo CNPJ com a natureza jurídica de Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, denominada "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina", passando a possuir a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, no ano de 2014.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Instituída a chamada "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia", com a natureza jurídica de Associação de direito privado sem fins lucrativos, esta passou a ser mantenedora do nosocômio, hoje denominado "Hospital Dr. Dilo Binda", espaço em pleno e regular funcionamento, prestando serviços quase que em sua totalidade ao SUS – Sistema Único de Saúde, constituído de maternidade, clínica médica, atendimento em saúde mental, UTI – Unidade de Terapia Intensiva com dez leitos, de excelente padrão, além de um moderno centro cirúrgico, equipado com 05 (cinco) salas;

6. Relativamente ao imóvel em que está instalado o hospital, vale esclarecer que após a Santa Casa de Misericórdia de Vitória ter se retirado da administração da Santa Casa de Colatina, promoveu-se a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. O mencionado fato pode ser observado pelos registros na matrícula imóvel, constantes no Cartório de Registro Imobiliário da cidade, cópia anexa, sendo esse referido imóvel o qual se pugna a doação.

7. Outro importante serviço de relevante interesse público instalado no espaço do Hospital, iniciado em maio de 1999 é o de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (hemodiálise), por meio da clínica conveniada ao SUS. A referida unidade atende atualmente 14.400 pacientes cadastrados em atendimento nefrológico pelo SUS e 270 (-) pacientes/mês. A origem desses pacientes abrange vários municípios da região, conforme bem demonstra a relação que compõe a documentação informativa sobre a Clínica Nefrológica, inclusive sobre a relação dos Municípios que remetem os pacientes a esse serviço;

8. O hospital mantido pela peticionária teve que recomeçar suas atividades após a retirada da Santa Casa de Vitória, enfrentando sérias dificuldades organizacionais, especialmente para restabelecer seu espaço junto a rede de Saúde Estadual, destacando-se o enfrentamento da ausência de recursos. Apesar dos desafios, a Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, manteve-se firme no propósito em ofertar serviços de qualidade a população, priorizando o atendimento SUS e, atualmente, é referência para Colatina e toda região no atendimento da média complexidade.

9. Importa acrescer que a Entidade abriga e administra no seu espaço um PA – Pronto Atendimento da rede municipal, onde realiza atendimentos com plantão 24 (vinte e quatro) horas; média de 250 (duzentos e cinquenta) pacientes dia, evidenciando o interesse público

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
04

nos serviços prestados, tanto que são custeados pelo município.

10. Desde a reversão do imóvel ao patrimônio do município a associação empenhou-se em realizar melhorias na estrutura do hospital com a construção da Unidade de Terapia Intensiva-UTI, ampliação e reforma do Centro Cirúrgico, maternidade e recepção, somando, aproximadamente, um total de 2.000 metros de área reformada e ampliada além da modernização e ampliação do parque tecnológico.

As considerações expostas destinam-se a demonstrar a importância do hospital "Dr. Dilo Binda" para os usuários do sistema de saúde pública no Município de Colatina e demais Municípios da Região. Evidencia ainda, o comprometimento da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu órgão de Direção, o Conselho de Administração, em manter a fidelidade aos objetivos designados no instrumento Estatutário que a constituiu.

Cumpre informar que a transferência da propriedade do imóvel, onde hoje se situa o hospital Dr. Dilo Binda, para a Sociedade acarretará ainda mais benefícios a população, uma vez que a desvinculação do Termo de Cessão vigente, possibilita à entidade maior flexibilidade e abrangência em suas contratações.

Com maiores possibilidades de arrecadação financeira, será possível melhorar o atendimento e tirar do papel as ideias que podem transformar a vida dos pacientes.

Compromete-se a Sociedade, no caso de autorizada por V. Exa. a doação proposta, efetuar o desmembramento da área em que ocupa o Instituto Médico Legal de Colatina e a respectiva averbação na matrícula nº 14.510 junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Colatina.

Tendo em vista os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, que versa sobre a legalidade e impessoalidade, alinhados a supremacia do interesse público, se faz necessário ressaltar o quão é relevante as atividades de interesse público desenvolvidas pela Santa Casa de Colatina no imóvel em questão.

Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de saúde pública, e observado as exigências elencadas na lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, bem como sua continuidade.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 05

Diante das informações de fato e direito aqui expostas, solicitamos que V. Exa. verifique a possibilidade de articular apresentação de um projeto de lei junto a Câmara Municipal de Colatina, que vise oferecer segurança jurídica para a perenidade dos serviços de saúde ofertados, propondo a doação do imóvel objeto do presente ofício.

Na oportunidade, informamos que o mesmo pedido será dirigido ao presidente da Câmara Municipal, uma vez que entendemos ser relevante o engajamento na causa da população colatinense, bem como dos representantes dos poderes executivo e legislativo.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Certidão atualizada do imóvel;
- ✓ Certidões Negativas de Débitos;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;

Na expectativa da acolhida de Vossa Excelência, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Santina Benezoli Simonassi

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emilia Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcos Antônio Fontana

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
06

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
08

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 123 951 217 06
CI

2) _____
CPF 575 771 86 791
CI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45ma2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil deste cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sit[illegible] Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matricula, fica restituido ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. **A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.** O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720
GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÊGO
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
1º OFÍCIO CARTÓRIO COLATINA ES

CERTIDÃO

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelter Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes neste cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.138.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes neste cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989.-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do prédio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.DVS2001.05571
Emol: 60,12 Taxas: 16,24 Total: 76,36
Consulte a autenticidade em: https://selo.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

023960.DVS2001.05571

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula **nº 14510** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Certifico mais,** que verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro ou averbação de ônus reais, legais, convencionais, cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, registros de usufruto, servidões, arrendamentos, penhoras, arrestos, sequestros, averbações de execução sobre o Imovel objeto desta matrícula, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo **Dou fé** Protocolo nº 29.168. Consulte em: www.tjes.jus.br) Certidão Valida por 30 (trinta) dias

Colatina - ES, 09/06/2020

Jivago Nicchio - Substituto

da Silva Stefquim
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital Utilizado **023960.DVS2001.05571**		
Emol: 60,12	Taxas 16,24	Total: 76 36
Consulte a autenticidade em: https://selo.tjes.jus.br		

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0004030

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.769.132/0001-24
PRACA FIDELIS FERRARI, Nº s/n , PADRE JOSE DE ANCHIETA COLATINA - ES, CEP 29709-031

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20230004030

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ws.colatina.es.gov.br/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=IGFEEEGHFNKLHF&tpc=GE&tpccert=c
Autenticar documento em https://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.769.132/0001-24
Certidão nº: 8449136/2023
Expedição: 27/02/2023, às 09:18:25
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.769.132/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
15

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000209439

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.769.132/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/02/2023**, válida até **28/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/02/2023.

Autenticação eletrônica: **0015.E138.3530.8610**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
16

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:31 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.
Código de controle da certidão: **875E.CCD0.22D8.85E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
19

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:31 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.
Código de controle da certidão: **875E.CCD0.22D8.85E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 18

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.769.132/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE PROV SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
Endereço: R FIDELIS FERRARI SN / PADRE JOSE DE ANCHI / COLATINA / ES / 29709-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021501193726185957

Informação obtida em 27/02/2023 09:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, s/n – Bairro José de Anchieta – CEP: 29709-011
Colatina – Espírito Santo - Fone: (27) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
19

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE COLATINA

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** realizada no dia 02 de maio de 2022 às 07:30h, na sede da Paróquia de São Silvano, à Avenida Orestes Bongiovani, São Silvano, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29706-110.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Convocação devidamente realizada nos termos do Estatuto vigente para Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, brasileira, casada, Servidora Pública, RG 226.241-ES**,** residente e domiciliada em Travessa Nilo Peçanha, 63, Centro - CEP 29700-250, Colatina-ES, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, brasileiro, casado, Farmacêutico/bioquímico, RG 9163002, residente e domiciliado na rua Professora Antonieta, n° 11, AP 301, Maria da Graças, 29706-005, Colatina/ES, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 210, Maria Ismênia, 29702-210, Colatina/ES, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, brasileiro, casado, aposentado, RG 236.857-ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Foletto, 56, Maria Ismênia, 29720-240, Colatina-ES, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, brasileiro, Casado, aposentado, RG 613.644/ES, residente e domiciliado em Rua Jair Moreira, 95- Maria Ismênia, 29702-180, Colatina-ES, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, brasileira, solteira, agricultora, RG 850.310-ES, residente e domiciliado em Boapaba, S/N, 29719-000, Colatina-ES, **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, brasileira, casada, médica, RG 2214843-ES, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 467, CEP 29704-389, Colatina-ES, **Henrique Evangelista de Oliveira**, CPF 005.445.706-85, brasileiro, solteiro, Padre, RG 5.293.169-MG, residente e domiciliado na Rua Orestes Bongiovani, 10, São Silvano, 29700-970, Colatina-ES, **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, brasileiro, casado, empresário, RG 347971/ES, residente e domiciliado em Rua Geraldo Pereira, Centro n°26, 29700-130, Colatina-ES.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
20

3. **ORDEM DO DIA:** Admissão de novo membro no Conselho de Administração, revisão e alteração de disposições do Estatuto da Entidade, entre outros assuntos que julgados necessários ao interesse da Instituição.

4. **DELIBERAÇÕES**: A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho que expôs sobre a importância da admissão de mais um membro para compor o Conselho de Administração, como representante da comunidade que possui notória capacidade profissional e de idoneidade moral, sendo indicado o senhor Marco Antônio Fontana. A Presidente explanou sobre a necessidade da alteração de disposições do estatuto da entidade visando que o Conselho de Administração através de um dos seus membros, escolhido por votação, desempenhe a função de Diretor Presidente, participando em conjunto com os diretores da administração do hospital do qual a entidade e provedora. A alteração do estatuto abrangerá as seguintes disposições: **Alteração da redação do artigo 7º; alteração da redação do inciso I do artigo 10 a ele incluindo-se o parágrafo único; modifica a redação do parágrafo único do artigo 13; inclusão do inciso III ao caput do artigo 14 e dos §§ 2º e 5º do mesmo artigo; no artigo 15 renumera os incisos do caput com a inclusão do inciso I, III, IV, VIII, XI e XIII, e o parágrafo único passará a vigir como § 1º com nova redação e a ele incluindo-se o § 2º; altera-se o caput e a redação do parágrafo único do artigo 18; altera-se a redação do caput das alíneas "a" e "b" do artigo 23, exclui-se o § 3º, e renumerando-se os §§ de 1º a 5º; a redação do caput do artigo 24, fica alterada; altera-se a redação aos incisos I a XIII e acrescenta-se os incisos XIV a XVII, todos do caput do artigo 29; altera a redação do inciso II, acrescenta os incisos III e IV e exclui o parágrafo único, todos do artigo 30; modifica a redação do caput do artigo 31; modifica a redação do caput do artigo 32, e seus §§ 1º, 2º e 3º e exclui-se o § 4º; modifica a redação do caput artigo 33 e revoga-se os incisos I a XII e inclui-se os incisos I a VI, ao mesmo artigo; altera a redação do artigo 34 caput, a ele incluindo-se os incisos I a VII e parágrafo único. Após análise dos Conselheiros, todos presentes a reunião, foi pelos mesmos decidido por unanimidade pela aprovação do Senhor Marco Antonio Fontana para compor o Conselho de Administração. Foi Ainda decidido pelos conselheiros presentes a indicação da Conselheira Presidente do Conselho para o exercício do cargo de Diretor Presidente da Instituição. Em seguida votaram por unanimidade pela alteração do Estatuto da Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Colatina,**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
21

de acordo com a proposta apresentada, que passará a vigorar nos termos do Estatuto que passa a integrar desta ata

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavro a sendo a presente que lida e aprovada, segue com lista de presença anexa com assinatura de todos os presentes.

Colatina-ES, 02 de maio de 2022.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Carlúcio José de Alcântara Soares
Membro do Conselho de Administração
CPF798.565.437-20

José Miguel da Silva e Moura
Membro do Conselho de Administração
CPF 024.546.747-50

Geraldo Magela Gobbi Martins
Membro do Conselho de Administração
CPF 682.073.797-15

Henrique Evangelista de Oliveira
Membro do Conselho de Administração
CPF 005.445.706-85

Marcelo Xavier Carrera
Membro do Conselho de Administração
CPF 575.778.467-91

Maria Emília Brumatti
Membro do Conselho de Administração
CPF 797.535.317-53

Natalia Vieira
Membro do Conselho de Administração
CPF 123.949.927-27

Olmeris Antônio Auer
Membro do Conselho de Administração
CPF 243.561.667-87

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, s/n – Bairro José de Anchieta – CEP: 29709-031
Colatina – Espírito Santo - Fone: (27) 3120-8200

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 13.769.132/0001-24, nos termos dos artigos 27º do Estatuto vigente, no uso de suas atribuições, convoca a todos os associados e membros do Conselho de Administração para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 02-05-2022 às 7:30 hs, nas dependências da Paróquia de São Silvano, em primeira chamada ou às 8:00 horas com qualquer número de presentes em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

* Admissão de novo membro no Conselho de Administração.

* Revisão e alteração de disposições do Estatuto da Entidade.

* Entre outros assuntos que julgados necessários ao interesse da Instituição.

Colatina-ES, 21 de abril de 2022.

Santina Simonassi Benezoli
Presidente do Conselho de Administração
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, s/n – Bairro José de Anchieta – CEP: 29.709-031
Colatina – Espírito Santo - Fone: (27) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
23

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SANTA CASA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24

Dia 02 de maio de 2022, às 7:30 h
Av. Fidelis Ferrari, s/nº – Bairro José de Anchieta – São Silvano, Colatina-ES, 29706-110

NOME	CPF	ASSINATURA
Henrique Evangelista Oliveira	005 445 706-85	[illegible]
MARCELO XAVIER CARACA	575 728 567 91	[illegible]
CARLÚCIO JOSE DE ALCANTARA SOARES	798 565 437-20	[illegible]
Maria Emilia Burnet	797 535 311-53	Mª Emilia Burnet
GERALDO MACELA GOBBI MARTINS	682 073 797 15	[illegible]
Natália [illegible]	123 949 927-27	[illegible]
Santina [illegible]	526.696.707-25	[illegible]
Olmeria [illegible]	243.561.667-87	[illegible]
José [illegible]	0225 767 773 50	[illegible]

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
24

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, também denominada neste estatuto simplesmente **SANTA CASA,** é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita sob o CNPJ nº 13.769.132/0001-24, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º – A SANTA CASA tem sua sede à Av. Fidelis Ferrari, s/nº, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina-ES, CEP.: 29709-031, tendo por foro jurídico a cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º – A SANTA CASA tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 4º – A SANTA CASA tem por finalidade:

I – Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, pronto socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;
II – Prestar Assistência Social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade;
III – Manter atividade de saúde comunitária por meio de imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária;
IV – Prestar serviços educacionais, diretamente ou através de parcerias, na área de saúde.

Parágrafo Primeiro – A SANTA CASA prestará assistência médica e hospitalar, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a SANTA CASA prestará serviços permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro – A SANTA CASA poderá prestar assistência espiritual aos pacientes que manifestarem interesse, por meio de serviços de capelania.

Art. 5º – Para cumprir seus objetivos, a Santa Casa poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

programas, eventos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único – os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão e convênios, serão publicados semestralmente, no Diário do Municípios do Estado Espírito Santo, quando a Instituição Pública e/ou privada exigir.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O quadro social da SANTA CASA será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer Pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem de posse de todos os seus direitos e deveres civis.

Art.7º – A admissão, suspensão provisória de direitos e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º – Para admissão de associado, será necessário:

I – Indicação por um associado da Santa Casa;
II – Preenchimento de ficha de inscrição;
III – Documentos pessoais para cadastramento (originais e cópias);
IV – Comprovante de endereço;
V – Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º – A SANTA CASA terá o seguinte quadro de associados:

I – Efetivo: pessoas físicas indicadas por outros associados efetivos e os requisitos do artigo 8º.
II – De honra: composto pelas seguintes entidades representativas com sede em Colatina-ES: ASSEDIC ou sucessora representante da classe empresarial: MITRA DIOCESANA DE COLATINA, Lions Clube, Lojas Maçônicas, Sindicato da Indústria e do Vestuário, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais entidades representativas, observando os requisitos do artigo 8º;
III - Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a Santa Casa e assim forem legitimados pela Assembleia Geral.
IV – Mantenedor: pessoas que, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições mensais, cujo valor será aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto, mas poderão participar das Assembleias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10 – São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com plena liberdade de voz e voto;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo único: No tocante ao disposto no inciso II do presente artigo, relevante observar a limitação apresentada no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 11 – São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
II – Acatar as decisões da assembleia;
III – Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
IV – Indicar pessoas que possam se associar a Santa Casa;
V – Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;
VI – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos à que venha fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
VII – Idoneidade moral;
VIII – Não fazer uso da Imagem da SANTA CASA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política;
IX – Zelar pela imagem e pelo patrimônio da SANTA CASA.

Art. 12 – Os associados não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da SANTA CASA.

Art. 13 – Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações abaixo:

I – Solicitar demissão/renúncia por sua própria vontade;
II – Praticar ato danoso à SANTA CASA ou que atente a moral, ética ou doutrina seguida pela mesma;
III – Utilizar a imagem da SANTA CASA para fins ilícitos ou contrários ao disposto neste Estatuto;
IV – Por morte;

Parágrafo único - O Associado que incorrer nas situações previstas nos incisos II e III do presente artigo será notificado para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o Conselho de Administração decidirá sobre a sua exclusão ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral, em igual prazo, contados a partir da notificação da decisão do Conselho.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 14 – A SANTA CASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretor Presidente;
IV – Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SANTA CASA, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho de Administração escolhido para o exercício do cargo de Diretor Presidente receberá remuneração pelos serviços prestados a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A SANTA CASA não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.

Parágrafo Quarto - A SANTA CASA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente em sua atividade, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Quinto - Para compor os Conselhos de Administração Fiscal e Diretoria, poderão ser escolhidos membros associados ou não;

Art. 15 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Autorizar a alienação de bens;

II - Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;

III – Escolher dentre os membros associados ou não os profissionais que comporão a diretoria;

IV – Empossar o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;

V – Deliberar sobre a criação, transformação e transferência da SANTA CASA na forma da Lei;

VI – Decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de Associados, realizadas pelo Conselho de Administração;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII – Examinar e aprovar anualmente o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;

IX – Alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;

X – Deliberar sobre a extinção da SANTA CASA, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade;

XI – A admissão, suspensão provisória de direitos e a exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Assembleia Geral;

XII – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: Para deliberações a que se referem os incisos VIII e X é exigido, em primeira convocação, quórum de instalação correspondente a 2/3 dos associados e quórum de deliberação correspondente a metade mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim; já em segunda convocação, a assembleia instalar-se-á a partir da presença de 1/3 dos associados, considerando-se aprovada as deliberações a partir do voto concordante de pelo menos metade mais um dos presentes.

Parágrafo segundo: Para as demais deliberações exige-se, para instalação da assembleia em primeira convocação, quórum correspondente a metade dos associados, com o voto concordante de metade mais um dos presentes, em segunda convocação, a assembleia será considerada instalada na presença de qualquer número de associados, com aprovação a partir do voto concordante de metade mais um dos presentes.

Art. 16 - À Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária anual, para análise e aprovação do exercício financeiro, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18- Os associados reunir-se-ão ainda em assembleia ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único: O Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da Santa Casa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 19 – Á convocação da assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da SANTA CASA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 20 - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 21 - Á Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência ou impedimento por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente, ou na ausência destes por um dos associados presentes à Assembleia, escolhido pela mesma.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação.

Art. 23 – O Conselho de Administração será composto por pessoas, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, sendo composto, da seguinte forma:

a) Até cinco membros dentre os indicados pelos associados de Honra, de conduta ilibada e de notório saber profissional, sendo eleitos conforme segue:

- Até dois representantes indicados pela Mitra Diocesana de Colatina.

- Até um representante indicado pela ASSEDIC ou sucessora representante da classe empresarial de Colatina.

- Até um representante dentre os indicados pelas Entidades Lions Clube, Rotary Clube e Lojas Maçônicas.

- Até um representante dentre os indicados pelos sindicatos da indústria e do vestuário e Trabalhadores Rurais e demais associados de Honra.

- Até 02 (dois) representantes do corpo clínico do hospital.

b)Três membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, indicados pelos conselhos de administração.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um vice dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida recondução.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho participará das reuniões com direito a voz, tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo terceiro - Os membros eleitos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – Referendar contratação ou compras acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;

VI – Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;

VII – Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

VIII– Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

XI – Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhadas ao órgão competente;

X – Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

XI – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

XII – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, podendo impugná-los;

XIII – Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

XV – Submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;

XVI – Designar um dos membros da Diretoria para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou autorizar que seja constituído um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução do Conselho ser arquivada em livro próprio, se necessário;

XVII – Aprovar a indicação do Presidente, dos profissionais a serem contratados para desempenharem funções de chefia/coordenação.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Indicar, caso haja impossibilidade do vice presidente, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual;

III – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos em nome da entidade, com poderes específicos para representação da entidade, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo quarto - O Conselho poderá destituir seu Presidente, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros e garantindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 24 – É vedado o acúmulo de funções estatutárias, exceto no caso de Diretor Presidente.

Art. 25 – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato.

Art. 26 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada três meses: e

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da SANTA CASA.

Art. 28 – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo à cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos vedados por este Estatuto.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Avaliar e aprovar a orientação geral dos negócios da sociedade, incluindo o contrato de gestão, orçamento e o programa de investimento da SANTA CASA, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da associação;

II – Aprovar o regimento interno que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competências necessários ao funcionamento da SANTA CASA, além de fixar os orçamentos anuais, os planos de investimentos, abrangendo todos os programas da associação, juntamente com regras sobre nível de endividamento e outros compromissos relativos a endividamento, incluindo condições para contratar novas dívidas;

III – Autorizar a contratação da auditoria externa, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas da SANTA CASA, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da mesma;

IV – Fixar remuneração da Diretoria;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SANTA CASA, sendo aprovada, encaminhar para deliberação a ser referendada pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 31 - A Santa Casa será administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe promover, executivamente, os objetivos institucionais seguindo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

Art. 32 - Fica instituído o cargo de Diretor Presidente, eleito entre os membros do Conselho de Administração por maioria absoluta. Havendo mais de um candidato, a eleição se dará por maioria simples. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição uma única vez e por igual período.

Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente da SANTA CASA:

I – Zelar pela fiel cumprimento das políticas e estratégias da instituição, em sintonia com as decisões aprovadas pelo Conselho de Administração;

II – Supervisionar e dirigir as atividades de planejamento, direção e controle executadas pelos demais diretores;

III – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, contratar serviços, movimentar valores, representar a Santa Casa junto aos bancos e demais instituições financeiras, prestando contas ao Conselho de Administração dos atos praticados em conjunto com o Diretor Geral, prestando contas ao Conselho de Administração dos atos praticados e suas justificativas;

IV – Acompanhar e assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes celebrados pela Instituição;

V – Gerir o patrimônio da Santa Casa;

VI – Contratar, demitir e administrar pessoal;

VII – Providenciar a publicação, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

Art. 34 - Os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo ficam extintos do estatuto vigente e passarão a integrar o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Colatina em regime de contratação de natureza trabalhista e/ou autônoma.

Parágrafo primeiro – O cargo de Diretor Geral fica reinserido no Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, sendo restabelecida sua vigência a partir de 01 de maio de 2022, permanecendo até a data da contratação do Diretor Administrativo, quando ocorrerá sua extinção automaticamente.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL - ES
33

Parágrafo segundo – O pagamento das obrigações e a movimentação bancária serão efetuadas mediante a assinatura do Diretor Presidente juntamente com o Diretor Administrativo. Na ausência do Diretor Administrativo, o Analista Financeiro passará a assinar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COLATINA-ES

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, que será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos conselheiros.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e ou, extraordinárias quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da SANTA CASA;
II – Acompanhar anualmente a contratação de auditoria contábil, a ser realizada por empresa auditora independente;
III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
IV – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
V – Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
VI – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
VIII – Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
IX – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38 – O Patrimônio da SANTA CASA será constituído pelos bens e direitos que a qualquer Título lhe sejam destinados.

Art. 39 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão oriundos de:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
II – Subvenções sociais do Poder Público;
III – Contribuições dos associados;
IV – Rendas da exploração comercial de suas atividades;
V – Rendimentos de aplicações financeiras e oriundas do patrimônio;
VI – Doações, legados ou heranças;
VII – Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
VIII – Outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA não distribuirá excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferindo pelo exercício de suas atividades ou não, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - A SANTA CASA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 40 - No caso de dissolução da SANTA CASA, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou não, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere nos termos da lei 13.019/2014 e suas alterações, devidamente qualificada como Organização Social junto ao Estado do Espirito Santo, ou em sua falta, ao patrimônio União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único - A decisão pela extinção da Santa Casa ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O exercício fiscal coincidirá como ano civil como término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido neste Estatuto.

Art. 43 – O presente Estatuto Social, alterado e aprovado em reunião da Assembleia Geral, no dia de 02 de maio de 2022, revoga as disposições e regras

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 44 - Os dispositivos do presente Estatuto, alterados em reunião constante da Ata nº 002/2022, datada em 11 de novembro de 2022, com a aprovação da Assembleia Geral, passarão a vigorar a partir do seu registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Colatina-ES, 11 de novembro de 2022.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Sebastião Ivo Helmer
Advogado
OAB-MG 159.696

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº 00005808 E AVERBADO SOB Nº 53 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00001648 DO LIVRO A-1 EM 08/12/2022. COLATINA/ES.

Oficial _____
SELO DIGITAL: 023960.DTP2202.00504 Cod. Val. cab
MOL : R$217,76 | FADESPES: R$10,85 | ISS: R$4,42 | FUNCAP: R$10,85 | CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$10,85 | FUNEPS: R$2[illegible] | Total: R$276,55
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
36

A/C: Gabinete

Colatina – ES, 13 de Março de 2013

Assinatura

Autorizo o prosseguimento

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A005400520041100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
37

ORIGEM Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000043985**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **23/03/2023 12:33:37**

Despacho **Encaminho os autos à Coordenadoria de Patrimônio para que junte aos autos a documentação do imóvel em questão.**

Após, os autos devem seguir à Secretaria Municipal de Obras para que realize a avaliação do imóvel.

Feito isso, retornem os autos ao GAPRE para prosseguimento.

Atenciosamente,

COLATINA, 23 de março de 2023

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo
SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA

RECEBIMENTO Local (Setor) **COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS**

COLATINA, __/__/____ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
38

PROCESSO DE ORIGEM: 05.634/2023

Colatina, 30 de março de 2023.

À SEMOB

Em resposta à solicitação de fls. 37, informo que a documentação do imóvel, que entenda-se ser a matrícula registrada em cartório, já encontra-se acostada às fls.11 e 12, sendo esta igual à armazenada em nossos arquivos.

Em busca no sistema de patrimônio não foram encontrados nenhum tombamento referente ao terreno ou edifício do Hospital Dr. Dilo Binda/Santa Casa.

Sendo assim, encaminho à SEMOB para elaboração do laudo de avaliação do imóvel.

Atenciosamente,

Encio Henrique Hoffman
Coordenador de Bens Imóveis
Decreto 26.988/2022

ENCIO HENRIQUE HOFFMAN
Coordenador de Bens Imóveis
Decreto 26.988/2022

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
38/verso

Do Sr. Procurador

Saulo dos Santos Deambrosio

Sabedor que existe dentro da Área da Santa Casa de Misericordia, uma área ocupada pelo I.M.L. — Instituto Medico Legal de Colatina.

Sendo Assim se faz necessario primeiramente definir a área real de terreno Pertencente a Santa Casa e a área Real pertencente ao I.M.L - Colatina.

Aproveitando Solicitamos ainda o acerto da escritura Municipal georreferenciada.

Após isto, retorne o processo p/ seguir ao trabalho de Avaliação.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
39

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

LOCAL: Hospital Santa Casa de Saúde de Colatina, Rua Vergilio Balarini.

MUNICÍPIO: Colatina – ES.

Volume Único – **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

AGOSTO/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
41

1 MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, apresenta toda a metodologia para os trabalhos topográficos realizados no **Hospital Santa Casa de Saúde de Colatina,** localizada na Rua Reynaldo Ferrari Primo, s/n, Município de Colatina – ES, com finalidade de estudos e projetos.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Colatina

Local: Colatina **UF:** ES

Área: 6.576,19 m² **Perímetro:** 412,88 metros

1.1 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

GPS – GNSS RTK CHC I50

O mais completo receptor GNSS para fins de levantamento topográfico e geodésico para trabalhos pós-processado e RTK (Tempo Real).

Aplicações:

- Levantamento topográfico e geodésico de áreas rurais e urbanas;
- Implantação de marcos geodésicos para apoio de poligonal executada por estação total;
- Atende plenamente a Lei 10.267/01 (Georreferenciamento de Imóveis Rurais).

Especificações:

- Receptor GNSS habilitado para rastrear e gravar os sinais dos sistemas GPS (L1/L2/L2C/L5) e GLONASS (L1/L2);
- Capacidade para rastrear o sistema Galileo (E1/E5A) (opcional);
- Receptor GNSS equipado com chip Triumph-1, o qual possui 216 canais para rastrear todos os sinais de satélites em operação (GPS e GLONASS) bem como todos aqueles planejados para o futuro (Galileo, QZSS, WAAS, EGNOS e Compass/Beidou).

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
42

- Receptor GNSS com antena, bateria, rádio modem UHF/GSM e memória totalmente integrados em uma única peça;
- Receptor GNSS com rádio interno de 1 (um) Watt de potência (Base e Móvel) para transmissão e recepção do sinal RTK;
- Receptor pode ser usado como base ou rover;
- Tecnologia BluetoothTM integrada para comunicação e transmissão de dados sem fio;
- Memória interna de 256 MB atualizável até 2 GB;
- Bateria interna com autonomia de no mínimo 15 horas de uso;
- À prova d`água (IP67);
- Controladora robusta com software de coleta de dados de campo (pós-processado e RTK)
- Rádio externo com o maior alcance do mercado (77 km) para levantamentos RTK.

1.2 PONTO INICIAL

O ponto inicial referência do levantamento topográfico (base) foi implantado utilizando o Receptor GNSS RTK, gerando os arquivos de observações Rinex necessários para obter as coordenadas e altitude do ponto de referência (Norte, Este e altitude) por meio da medição de posicionamento por ponto preciso (PPP) e vetores GPS referenciado ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) junto a rede geodésica do IBGE.

1.3 DATUM

O Datum de referência utilizado no levantamento é o Sirgas-2000, Meridiano Central de -39°, fuso 24, no qual a monografia segue anexa a este memorial.

1.4 LEVANTAMENTO

Os pontos coletados com rover (móvel) foram identificados uma a um e processados com correção do arquivo rinex da base.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
43

1.5 COMPILAÇÃO DOS ARQUIVOS

Os pontos coletados e processados com correção do arquivo da base, foram importados no software TOPOGRAPH, posteriormente foram exportados para o software AutoCad (versão 2007) onde foi elaborado a(s) planta(s) topográfica(s) georreferenciada(s) anexa(s) a este memorial.

1.6 DESCRIÇÃO DA ÁREA MEDIDA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, definido pelas coordenadas **E: 328.490,960 m** e **N: 7.840.613,130 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, segue por com azimute **89° 49' 39,47"** e distância de **16,62 m** até o vértice **V-2**, definido pelas coordenadas **E: 328.507,580 m** e **N: 7.840.613,180 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, segue por com azimute **87° 12' 01,23"** e distância de **10,03 m** até o vértice **V-3**, definido pelas coordenadas **E: 328.517,600 m** e **N: 7.840.613,670 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **177° 56' 27,55"** e distância de **7,51 m** até o vértice **V-4**, definido pelas coordenadas **E: 328.517,870 m** e **N: 7.840.606,160 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **178° 28' 38,30"** e distância de **7,90 m** até o vértice **V-5**, definido pelas coordenadas **E: 328.518,080 m** e **N: 7.840.598,260 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **177° 57' 51,02"** e distância de **25,62 m** até o vértice **V-6**, definido pelas coordenadas **E: 328.518,990 m** e **N: 7.840.572,660 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **177° 53' 20,21"** e distância de **19,00 m** até o vértice **V-7**, definido pelas coordenadas **E: 328.519,690 m** e **N: 7.840.553,670 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **178° 03' 32,04"** e distância de **25,09 m** até o vértice **V-8**, definido pelas coordenadas **E: 328.520,540 m** e **N: 7.840.528,590 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **177° 05' 27,31"** e distância de **5,52 m** até o vértice **V-9**, definido pelas coordenadas **E: 328.520,820 m** e **N: 7.840.523,080 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **265° 40' 55,81"** e distância de **5,98 m** até o vértice **V-10**, definido pelas coordenadas **E: 328.514,860 m** e **N: 7.840.522,630 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **178° 10' 27,33"** e distância de **57,44 m** até o vértice **V-11**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,690 m** e **N: 7.840.465,220 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **179° 07' 27,73"** e distância de **9,16 m** até o vértice **V-12**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,830 m** e **N: 7.840.456,060 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **267° 38' 02,81"** e distância de **13,08 m** até o vértice **V-13**, definido pelas coordenadas **E: 328.503,760 m** e **N: 7.840.455,520 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **264° 57' 27,18"** e distância de **1,02 m** até o vértice **V-14**, definido pelas coordenadas **E: 328.502,740 m** e **N: 7.840.455,430 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **175° 36' 04,66"** e distância de **0,78 m** até o vértice **V-15**,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7 CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA – AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS

Meridiano Central: 39° WGr Fuso: 24k

TABELA DE CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS							
VÉRTICE		DISTÂNCIA	AZIMUTE	ESTE	NORTE	LATIDUDE	LONGITUDE
DE	PARA						
V-1	V-2	16,62	89° 49' 39,47"	328.490,96	7.840.613,13	-19°31'18,613397"	-40°38'04,312127"
V-2	V-3	10,03	87° 12' 01,23"	328.507,58	7.840.613,18	-19°31'18,616925"	-40°38'03,742067"
V-3	V-4	7,51	177° 56' 27,55"	328.517,60	7.840.613,67	-19°31'18,604097"	-40°38'03,398234"
V-4	V-5	7,90	178° 28' 38,30"	328.517,87	7.840.606,16	-19°31'18,848410"	-40°38'03,391429"
V-5	V-6	25,62	177° 57' 51,02"	328.518,08	7.840.598,26	-19°31'19,105387"	-40°38'03,386810"
V-6	V-7	19,00	177° 53' 20,21"	328.518,99	7.840.572,66	-19°31'19,938194"	-40°38'03,363970"
V-7	V-8	25,09	178° 03' 32,04"	328.519,69	7.840.553,67	-19°31'20,555975"	-40°38'03,346171"
V-8	V-9	5,52	177° 05' 27,31"	328.520,54	7.840.528,59	-19°31'21,371853"	-40°38'03,325218"
V-9	V-10	5,98	265° 40' 55,81"	328.520,82	7.840.523,08	-19°31'21,551128"	-40°38'03,317417"
V-10	V-11	57,44	178° 10' 27,33"	328.514,86	7.840.522,63	-19°31'21,563914"	-40°38'03,521985"
V-11	V-12	9,16	179° 07' 27,73"	328.516,69	7.840.465,22	-19°31'23,431484"	-40°38'03,477993"
V-12	V-13	13,08	267° 38' 02,81"	328.516,83	7.840.456,06	-19°31'23,729415"	-40°38'03,476187"
V-13	V-14	1,02	264° 57' 27,18"	328.503,76	7.840.455,52	-19°31'23,742923"	-40°38'03,924651"
V-14	V-15	0,78	175° 36' 04,66"	328.502,74	7.840.455,43	-19°31'23,745534"	-40°38'03,959665"
V-15	V-16	1,69	269° 29' 24,95"	328.502,80	7.840.454,65	-19°31'23,770919"	-40°38'03,957862"
V-16	V-17	5,80	300° 03' 39,37"	328.501,114	7.840.454,635	-19°31'23,770884"	-40°38'04,015695"
V-17	V-18	0,77	33° 42' 38,25"	328.496,093	7.840.457,541	-19°31'23,674822"	-40°38'04,186960"
V-18	V-19	10,51	298° 28' 19,53"	328.496,522	7.840.458,184	-19°31'23,654044"	-40°38'04,172035"
V-19	V-20	0,46	204° 53' 18,89"	328.487,284	7.840.463,194	-19°31'23,488252"	-40°38'04,487250"

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

V-20	V-21	17,95	300° 47' 58,37"	328.487,091	7.840.462,778	-19°31'23,501720"	-40°38'04,494006"
V-21	V-22	0,26	322° 59' 59,94"	328.471,671	7.840.471,970	-19°31'23,198009"	-40°38'05,019889"
V-22	V-23	6,08	300° 43' 05,52"	328.471,512	7.840.472,181	-19°31'23,191098"	-40°38'05,025273"
V-23	V-24	7,43	298° 09' 03,34"	328.466,283	7.840.475,288	-19°31'23,088435"	-40°38'05,203606"
V-24	V-25	0,47	202° 23' 36,51"	328.459,729	7.840.478,795	-19°31'22,972353"	-40°38'05,427254"
V-25	V-26	12,71	299° 32' 43,14"	328.459,551	7.840.478,363	-19°31'22,986346"	-40°38'05,433500"
V-26	V-27	5,13	302° 32' 23,20"	328.448,491	7.840.484,632	-19°31'22,779045"	-40°38'05,810795"
V-27	V-28	6,20	33° 14' 39,25"	328.444,170	7.840.487,389	-19°31'22,688045"	-40°38'05,958098"
V-28	V-29	3,46	31° 50' 18,98"	328.447,570	7.840.492,576	-19°31'22,520416"	-40°38'05,839785"
V-29	V-30	45,67	33° 24' 25,84"	328.449,395	7.840.495,515	-19°31'22,425405"	-40°38'05,776228"
V-30	V-31	15,35	33° 35' 44,99"	328.474,540	7.840.533,639	-19°31'21,193392"	-40°38'04,901312"
V-31	V-32	9,40	31° 27' 56,51"	328.483,031	7.840.546,421	-19°31'20,780349"	-40°38'04,605900"
V-32	V-33	14,98	2° 55' 13,05"	328.487,936	7.840.554,436	-19°31'20,521218"	-40°38'04,435043"
V-33	V-34	21,67	2° 54' 52,39"	328.488,699	7.840.569,393	-19°31'20,035046"	-40°38'04,403981"
V-34	V-35	20,64	3° 03' 17,30"	328.489,801	7.840.591,038	-19°31'19,331481"	-40°38'04,359105"
V-35	V-1	1,48	2° 16' 58,37"	328.490,901	7.840.611,650	-19°31'18,661509"	-40°38'04,314635"
Área: 6.576,19 m²							
0,6576 ha							
Perímetro: 412,88 m							

Colatina/ES 06 de setembro de 2023.

ROMULO BARCELLOS:10528833707

Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707
Dados: 2023.09.18 11:36:39 -03'00'

Resp. Técnico: Romulo Barcellos – Eng. Civil
Nº registro CREA: ES-039330/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
47

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

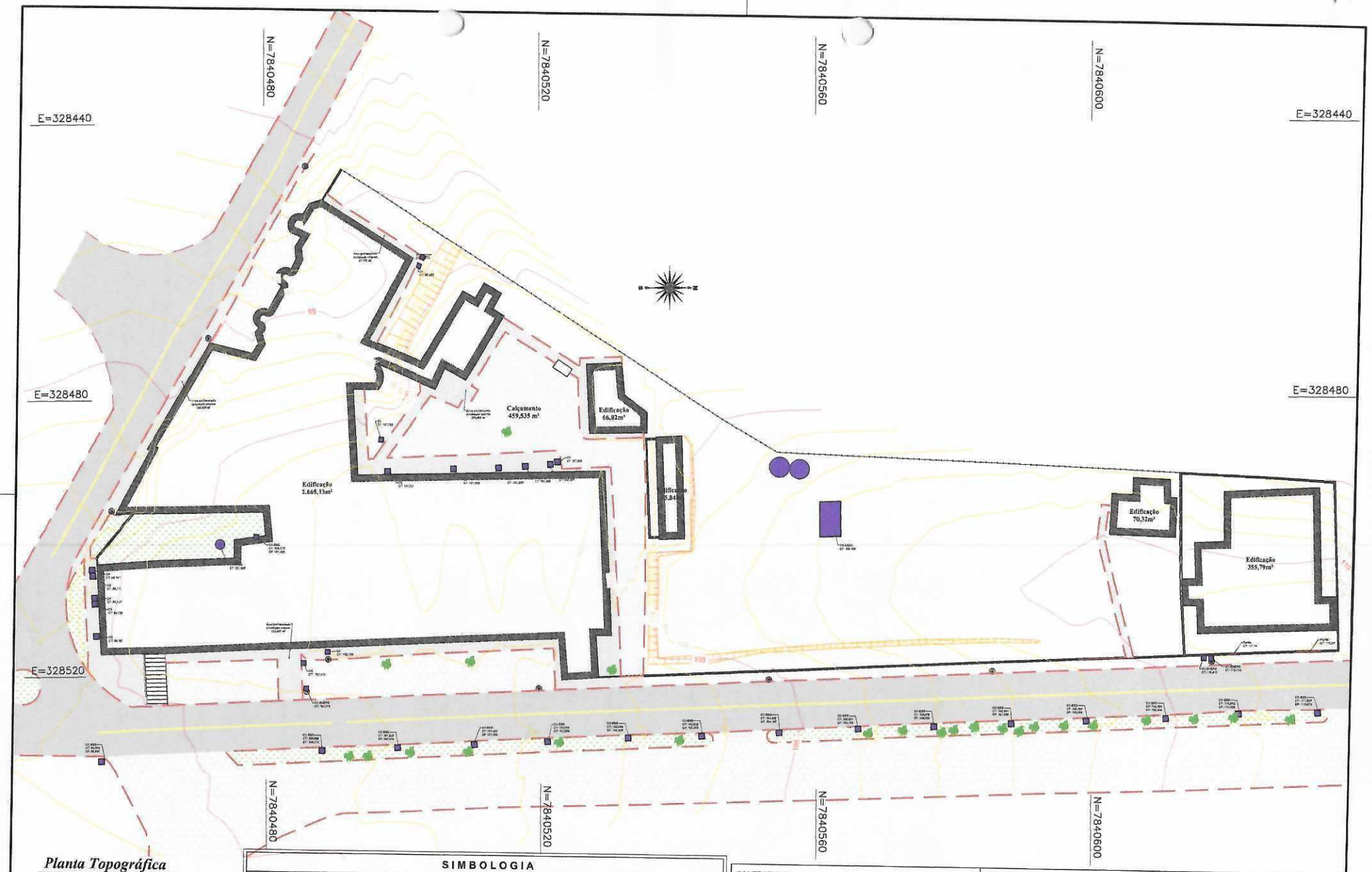

Planta Topográfica
Esc.: 1 / 500

SIMBOLOGIA

PV esgoto	Talude	Muro
Edificação	Córrego / Rio	Canteiro / área sem edificação
Rua Asfaltada	Drenagem	Poste
Estrada sem pavimentação	100 Curva de nível a cada metro	Árvore

CONTRATADO:
TONON PROJETOS
Avenida André Facheti, 137 Bairro Maria das Graças Colatina - ES
Celular: (27) 99118-5462
tononprojetos@gmail.com
CNPJ Nº 25.200.575/0001-65
Celular: (27) 99927-0838
www.tononprojetos.com

RESP. TÉCNICO:
ROMULO BARCELLOS:10528833707
Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707
Dados: 2023.09.19 11:37:13 -03'00'
Romulo Barcellos - CREA: ES - 039330 / D

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Colatina
CNPJ: 27.165.729/0001-74

ENDEREÇO:
Rua Vergílio Balarini, s/n, Bairro Lacê, Colatina- ES

CONTRATO: 2015/ 2021

TÍTULO:
PLANTA TOPOGRÁFICA

ARQUIVO:	DATA:	ESCALA:	FOLHA:
2272	SET / 2023	Indicada	TOP - 01 / 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
63

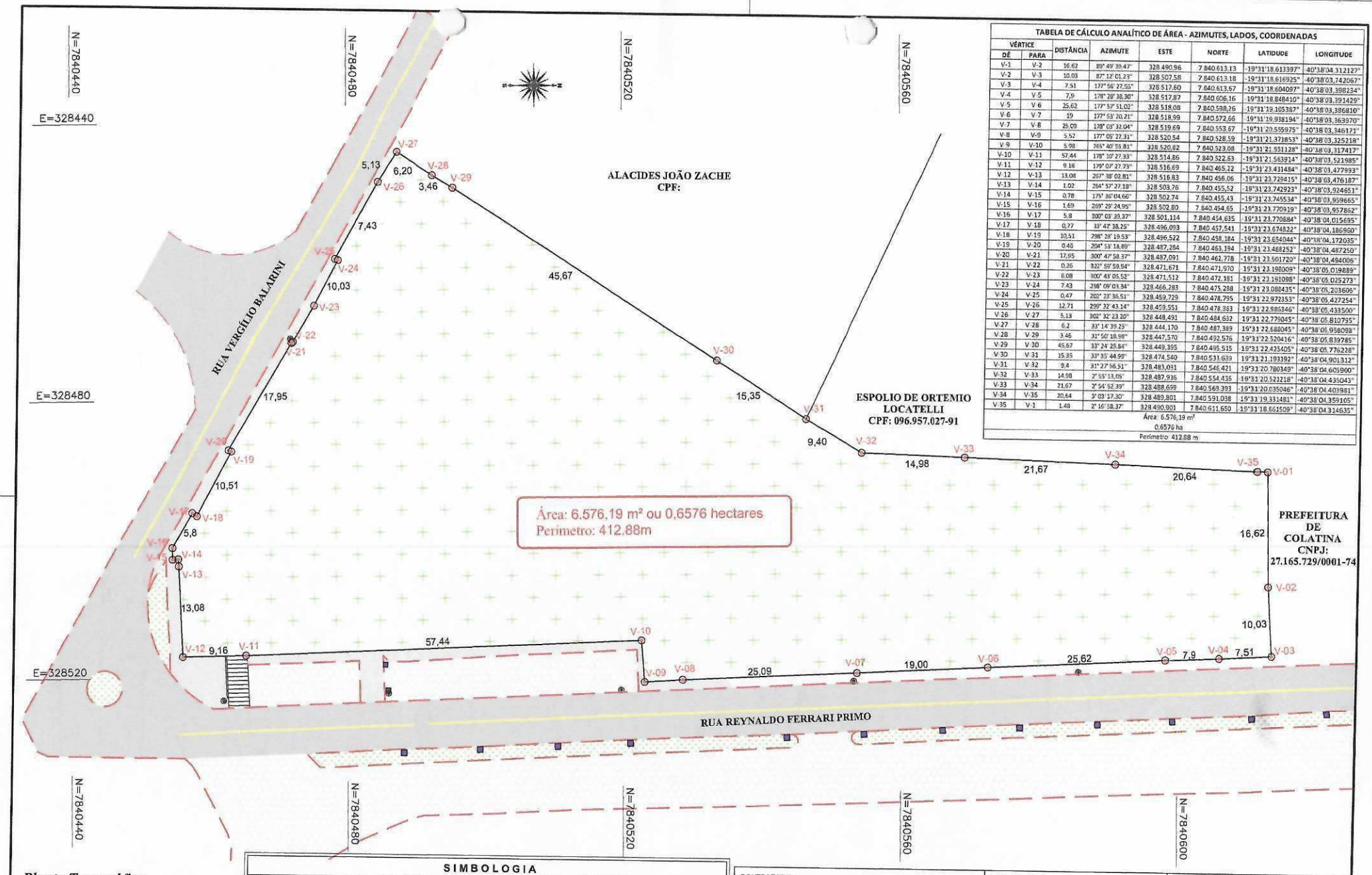

TABELA DE CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS

VÉRTICE DE	VÉRTICE PARA	DISTÂNCIA	AZIMUTE	ESTE	NORTE	LATITUDE	LONGITUDE
V-1	V-2	16,62	89° 49' 39,47"	328.490,96	7.840.613,13	-19°31'18,613397"	-40°38'04,312127"
V-2	V-3	10,03	87° 12' 01,23"	328.507,58	7.840.613,18	-19°31'18,616925"	-40°38'03,742067"
V-3	V-4	7,51	177° 56' 27,55"	328.517,60	7.840.613,67	-19°31'18,604097"	-40°38'03,398234"
V-4	V-5	7,9	178° 28' 38,30"	328.517,87	7.840.606,16	-19°31'18,848410"	-40°38'03,391429"
V-5	V-6	25,62	177° 57' 51,02"	328.518,08	7.840.598,26	-19°31'19,105387"	-40°38'03,386810"
V-6	V-7	19	177° 53' 20,21"	328.518,99	7.840.572,66	-19°31'19,938194"	-40°38'03,363970"
V-7	V-8	25,09	178° 08' 32,04"	328.519,69	7.840.553,67	-19°31'20,555975"	-40°38'03,346171"
V-8	V-9	5,52	177° 05' 27,31"	328.520,54	7.840.528,59	-19°31'21,371853"	-40°38'03,325218"
V-9	V-10	5,98	265° 40' 55,81"	328.520,82	7.840.523,08	-19°31'21,551128"	-40°38'03,317417"
V-10	V-11	57,44	178° 10' 27,33"	328.514,86	7.840.522,63	-19°31'21,563914"	-40°38'03,521985"
V-11	V-12	9,16	179° 07' 27,73"	328.516,69	7.840.465,22	-19°31'23,431484"	-40°38'03,477993"
V-12	V-13	13,08	267° 38' 02,81"	328.516,83	7.840.456,06	-19°31'23,729415"	-40°38'03,476187"
V-13	V-14	1,02	264° 57' 27,18"	328.503,76	7.840.455,52	-19°31'23,742923"	-40°38'03,924651"
V-14	V-15	0,78	175° 36' 04,66"	328.502,74	7.840.455,43	-19°31'23,745534"	-40°38'03,959665"
V-15	V-16	1,69	269° 29' 24,95"	328.502,80	7.840.454,65	-19°31'23,770919"	-40°38'03,957862"
V-16	V-17	5,8	300° 03' 39,37"	328.501,114	7.840.454,635	-19°31'23,770884"	-40°38'04,015695"
V-17	V-18	0,77	33° 47' 38,25"	328.496,093	7.840.457,541	-19°31'23,674822"	-40°38'04,186960"
V-18	V-19	10,51	298° 28' 19,53"	328.496,522	7.840.458,184	-19°31'23,654044"	-40°38'04,172035"
V-19	V-20	0,46	204° 53' 18,89"	328.487,284	7.840.463,194	-19°31'23,488252"	-40°38'04,487250"
V-20	V-21	17,95	300° 47' 58,37"	328.487,091	7.840.462,778	-19°31'23,501720"	-40°38'04,494006"
V-21	V-22	0,26	322° 59' 59,94"	328.471,671	7.840.471,970	-19°31'23,192009"	-40°38'05,019889"
V-22	V-23	8,08	300° 43' 05,52"	328.471,512	7.840.472,181	-19°31'23,191098"	-40°38'05,025273"
V-23	V-24	7,43	298° 09' 03,84"	328.466,283	7.840.475,288	-19°31'23,088435"	-40°38'05,203606"
V-24	V-25	0,47	202° 23' 36,51"	328.459,729	7.840.478,795	-19°31'22,972353"	-40°38'05,427254"
V-25	V-26	12,71	299° 32' 43,14"	328.459,551	7.840.478,363	-19°31'22,986346"	-40°38'05,433500"
V-26	V-27	5,13	302° 32' 23,20"	328.448,491	7.840.484,632	-19°31'22,779045"	-40°38'05,810795"
V-27	V-28	6,2	33° 14' 39,25"	328.444,170	7.840.487,389	-19°31'22,688045"	-40°38'05,958098"
V-28	V-29	3,46	31° 50' 18,99"	328.447,570	7.840.492,576	-19°31'22,520416"	-40°38'05,839785"
V-29	V-30	45,67	33° 24' 25,84"	328.449,365	7.840.495,515	-19°31'22,425405"	-40°38'05,776228"
V-30	V-31	15,35	33° 35' 44,99"	328.474,540	7.840.533,639	-19°31'21,193392"	-40°38'04,901312"
V-31	V-32	9,4	31° 27' 56,51"	328.483,031	7.840.546,421	-19°31'20,780349"	-40°38'04,605900"
V-32	V-33	14,98	2° 55' 13,05"	328.487,936	7.840.554,436	-19°31'20,521218"	-40°38'04,435043"
V-33	V-34	21,67	2° 54' 52,39"	328.488,699	7.840.569,393	-19°31'20,035046"	-40°38'04,403981"
V-34	V-35	20,64	3° 03' 17,30"	328.489,801	7.840.591,038	-19°31'19,331481"	-40°38'04,359105"
V-35	V-1	1,48	2° 16' 58,37"	328.490,901	7.840.611,650	-19°31'18,661509"	-40°38'04,314635"
Área: 6.576,19 m²							
0,6576 ha							
Perímetro: 412,88 m							

SIMBOLOGIA

PV esgoto	Talude	Muro
Edificação	Córrego / Rio	Canteiro / área sem edificação
Rua Asfaltada	Drenagem	Poste
Estrada sem pavimentação	100 Curva de nível a cada metro	Árvore

Planta Topográfica
Esc.: 1 / 500

CONTRATADO: TONON PROJETOS
Avenida André Facheti, 137 Bairro Maria das Graças Colatina - ES
Celular: (27) 99527-0838
Celular: (27) 99518-5462
tononprojetos@gmail.com
CNPJ Nº 25.200.576/0001-05
www.tononprojetos.com

RESP. TÉCNICO: ROMULO BARCELLOS:10528833707
Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707
Dados: 2023.09.18 11:37:35 -03'00'
Romulo Barcellos - CREA: ES - 039330 / D

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina
CNPJ: 27.165.729/0001-74

ENDEREÇO: Rua Vergílio Balarini, s/n, Bairro Lacê, Colatina - ES
CONTRATO: 215/2022

TÍTULO: **PLANTA TOPOGRÁFICA**

ARQUIVO	DATA	ESCALA	FOLHA
2272	SET / 2023	Indicada	TOP - 01 / 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 50

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço
0820220241016
ART Individual

1. Responsável Técnico

ROMULO BARCELLOS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0814601472
Registro: ES-039330/D
Registro: 15529

Empresa contratada: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE COLATINA** CPF/CNPJ: **27165729000174**
Rua: ÂNGELO GIUBERTI Nº: 343
Complemento: * CEP: 29702902
Cidade: COLATINA UF: ES Bairro: ESPLANADA
Telefone: 2737215141
Contrato: ATA 215/2022 Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$978.990,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO Nº: S/N
Complemento: * Bairro: DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO Quadra * Lote *
Cidade: COLATINA UF: ES CEP: 29700000
Data de início: 10/11/2022 Prev. Término: 10/12/2023 Coord. Geogr.: * *
Proprietário: MUNICÍPIO DE COLATINA CPF/CNPJ:27165729000174

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 35 **Unidade de medida:** UNID

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 37 - 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 6101 - TRABALHOS TOPOGRÁFICOS,9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 601 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE COLATINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME OS QUANTITATIVOS DETALHADOS NO ANEXO III DO EDITAL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SEE - SOCIEDADE ESPIRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

ROMULO BARCELLOS:10528833707 Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707 Dados: 2023.09.18 11:37:47 -03'00'

ROMULO BARCELLOS - CPF: 10528833707

MUNICÍPIO DE COLATINA - CPF/CNPJ: 27165729000174

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 233,94 Registrada em: 29/11/2022 Data de pagamento: 30/11/2022 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número: 140000000012138610

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ao

Sr. Secretário

c/o Laudo de

Araleq em

Anexo.

Of. 24/10/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
51

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MODELO USO RESTRITO P. M. COLATINA

PROCESSO Nº 005634/2023 –LAUDO AVALIAÇÃO Nº 35/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
52

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. *SOLICITANTE*

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

2. *FINALIDADE*

ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, PARA AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA URBANA COM 8.228,45 M2, CONFORME LEVANTAMENTO PROCEDIDO, E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APENSADA, **PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÁREA PUBLICA**, SITO A AVENIDA FIDELIS FERRARI, S/Nº , BAIRRO PADRE JOSE DE ANCHIETA , NESTA CIDADE DE COLATINA, MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

3. *OBJETIVO*

AVALIAÇÃO DE TERRENO URBANO, CONFORME SOLICITAÇÃO, ENDEREÇO ACIMA DESCRITO, BAIRRO PADRE JOSE DE ANCHIETA, COLATINA-ES, COMO DIMENSÕES INDICADAS EM PROJETO ANEXO, COM ÁREA ACIMA DESCRITA, DE FORMA IRREGULAR, COM TOPOGRAFIA SEMI-PLANA, DIMENSÕES ORIGINAIS DEMONSTRADO EM PROJETO CONTIDO NO **ANEXO 2** DESTE TRABALHO, PARA FINS ATENDE A SOLICITAÇÃO DA . SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
53

4. *OBJETO*

AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA, PARA FINS DE DOAÇÃO.

5. *IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO*

TERRENO COM DIMENSÕES INDICADAS EM PROJETO ANEXO, COM ÁREA DE 8.228,45 m2, PARA CÁLCULO DE SEU CUSTO, DE FORMA IRREGULAR, COM TOPOGRAFIA SEMI-PLANA, DIMENSÕES DEMONSTRADO EM PROJETO CONTIDO NO **ANEXO 2** DESTE TRABALHO, DIMENSÕES E DADOS TÉCNICOS CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

6. *PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES*

VISTORIA PROCEDIDA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. NA PRESENÇA DE NOSSA EQUIPE TÉCNICA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7. **DIAGNÓSTICO DE MERCADO**

O MERCADO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, COMO EM TODO PAÍS, ENCONTRA-SE EM COM UMA DISCRETA PARALIZAÇÃO, EM SEU TODO, DEVIDA A CONSTANCIA DA TAXA DE RENTABILIDADE DA SELIC, OU SEJA, O MERCADO ENCONTRA-SE COM SINAIS DE PARALIZAÇÃO E INCERTEZAS.

O AVALIANDO ESTÁ INSERIDO DENTRO DO BAIRRO PADRE JOSE DE ANCHIETA, EM REGIÃO DE MÉDIA DENSIDADE POPULACIONAL, POSSUINDO TODA INFRAESTRUTRA URBANA, POREM DE TIPO RESIDENCIAL.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
54

NESTE CASO, CLASSIFICAMOS O AVALIANDO COMO DE LIQUIDEZ MÉDIA, DEVIDOS A SUA LOCALIZAÇÃO, ÁREA COM FRENTE PARA DUAS RUAS, QUE FACILITARA A FINALIDADE DA PROPOSTA, REGIÃO COM TENDENCIA RESIDENCIAL, IMÓVEL AVALIADO PARA FINS DE ATENDER A SOLCICITAÇÃO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, O QUAL ENTENDEMOS SER VALOR JUSTO, ESTANDO , DENTRO DO CAMPO DE ARBITRIO.

8. ***METODOLOGIA***

O PRESENTE TRABALHO ESTÁ EMBASADO NOS PRECEITOS DAS: NBR 14653-1 (AVALIAÇÃO DE BENS-PARTE 1-PROCEDIMENTOS GERAIS) E NBR 14653-2 (AVALIAÇÃO DE BENS-PARTE 2: IMÓVEIS URBANOS).NO QUAL USAMOS O **MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO**

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO (SUBITEM 7.2.1 NBR 14653-1:2019):

IDENTIFICA O VALOR DE MERCADO DO BEM POR MEIO DE TRATAMENTO TÉCNICO DOS ATRIBUTOS DOS ELEMENTOS COMPARÁVEIS, CONSTITUINTES DA AMOSTRA.

– AVALIAÇÃO DO TERRENO URBANO:

- METODOLOGIA ADOTADA:

MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, COM USO DE INFERÊNCIA ESTATÍSTICA (SISREG WINDOWS 5.51)

8.1.2 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA O TERRENO:

EM CONFORMIDADE COM O ITEM 8 DAS PARTES 1 NBR 14653-2019 E PARTE 2 DA NBR 14653, E OS SUBITENS 9.2.1 E 9.2.2, SE TEM:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
55

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO PARA O TERRENO

QUANTO AO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: **GRAU II**

QUANTO AO GRAU DE PRECISÃO: **GRAU III** (AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA DE 80% EM TORNO DO VALOR CENTRAL DA ESTIMATIVA <30%)

VIDE TABELA NA PÁGINA SEGUINTE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
56

ESPECIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES-ITEM 9 NBR 14653-2
TERRENO URBANO– ES

TABELA 1 - GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO
MODELO REGRESSÃO LINEAR

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			PONTOS
		III	II	I	
1	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO	COMPLETA QUANTO A TODAS AS VARIÁVEIS ANALISADAS	COMPLETA QUANTO ÀS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO MODELO	ADOÇÃO DE SITUAÇÃO PARADIGMA	2
2	QUANTIDADE MÍNIMA DE DADOS DE MERCADO EFETIVAMENTE UTILIZADOS	6(K+1), ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	4(K+1), ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	3(K+1), ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	3
3	IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DE MERCADO	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TODOS OS DADOS E VARIÁVEIS ANALISADOS NA MODELAGEM, COM FOTO	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TODOS OS DADOS E VARIÁVEIS ANALISADOS NA MODELAGEM	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DADOS E VARIÁVEIS EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO MODELO	2
4	EXTRAPOLAÇÃO	NÃO ADMITIDA	ADMITIDA PARA APENAS UMA VARIÁVEL, DESDE QUE: A) AS MEDIDAS DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO NÃO SEJAM SUPERIORES A 100% DO LIMITE AMOSTRAL SUPERIOR, NEM INFERIORES À METADE DO LIMITE AMOSTRAL INFERIOR, B) O VALOR ESTIMADO NÃO ULTRAPASSE 10% DO VALOR CALCULADO NO LIMITE DA FRONTEIRA AMOSTRAL, PARA A REFERIDA VARIÁVEL	ADMITIDA, DESDE QUE: A) AS MEDIDAS DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO NÃO SEJAM SUPERIORES A 100% DO LIMITE AMOSTRAL SUPERIOR, NEM INFERIORES À METADE DO LIMITE AMOSTRAL INFERIOR; B) O VALOR ESTIMADO NÃO ULTRAPASSE 10% DO VALOR CALCULADO NO LIMITE DA FRONTEIRA AMOSTRAL, PARA AS REFERIDAS VARIÁVEIS SIMULTANEAMENTE	3
5	NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA MÁXIMO PARA A REJEIÇÃO DA HIPÓTESE NULA DE CADA REGRESSOR (TESTE BICAUDAL)	10%	20%	30%	3
6	NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA MÁXIMO ADMITIDO PARA A REJEIÇÃO DA HIPÓTESE NULA DO MODELO ATRAVÉS DO TESTE F DE SNEDECOR	1%	5%	10%	3
				TOTAL	16

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
57

TABELA 2 - ENQUADRAMENTO DO LAUDO SEGUNDO O GRAUDE FUNDAMENTAÇÃO MODELO REGRESSÃO LINEAR			
GRAUS	III	II	I
PONTOS MÍNIMOS	16	10	6
ITENS OBRIGATÓRIOS NO GRAU CORRESPONDENTE	2, 4, 5, E 6, NO GRAU III COM OS DEMAIS NO MÍNIMO NO GRAU II	2, 4, 5, E 6 NO MÍNIMO NO GRAU II E OS DEMAIS NO MÍNIMO GRAU I	TODOS, NO MÍNIMO NO GRAU I

TABELA 3 - GRAU DE PRECISÃO MODELO REGRESSÃO LINEAR			
DESCRIÇÃO	GRAU		
	III (<30%)	II (30%-50%)	I >50%
AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA DE 80% EM TORNO DO VALOR CENTRAL DA ESTIMATIVA		XXXXXX	

8.1.3 - TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:

PESQUISA DE MERCADO:

ESTA SE EMBASOU NA COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO A CONTATOS COM PARTICULARES, CORRETORES DE IMÓVEIS E IDENTIFICAÇÃO DE OFERTAS ATRAVÉS DE VISTORIA DE CAMPO, OBTENDO-SE UM TOTAL DE 170 (CENTO E SETENTA) DADOS REFERENCIAIS QUE COMPUSERAM A AMOSTRA.

A PLANILHA DA PESQUISA DE MERCADO É DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO AVALIADOR.

TRATAMENTO DOS DADOS:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
58

ESTE SE DEU ATRAVÉS DO TRATAMENTO MATEMÁTICO–ESTATÍSTICO DOS ELEMENTOS, SUSTENTADO PELA INFERÊNCIA ESTATÍSTICA (SISTEMA DE REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA), SENDO EFETIVAMENTE UTILIZADOS 102 (CENTO E DOIS) DADOS.

DETERMINAÇÃO DAS VARIÁVEIS:

CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO BEM AVALIANDO E DOS DADOS REFERENCIAIS NO CONTEXTO INDIVIDUAL, URBANO E COMERCIAL, FORAM DEFINIDAS AS SEGUINTES VARIÁVEIS, NUM TOTAL DE 05 (CINCO),SENDO CONSIDERADAS 04 (CINCO) PELA MODELAGEM DA CURVA SE APRESENTARAM COMO AS MAIS REPRESENTATIVAS PARA EXPLICAR O COMPORTAMENTO DE VALOR DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE TERRENOS NA REGIÃO PESQUISADA:

VARIÁVEL DEPENDENTE: VARIÁVEL QUE SE PRETENDE EXPLICAR PELAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES.

VALOR UNITÁRIO, EXPRESSO EM R$/M².

VARIÁVEIS INDEPENDENTES: VARIÁVEIS QUE DÃO CONTEÚDO LÓGICO À FORMAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO.

AS VARIÁVEIS ESTÃO LISTADAS NOS RESULTADOS ESTATÍSTICOS – ANEXO 5.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
59

DETERMINAÇÃO DO VALOR DA ÁREA

AJUSTANDO AS VARIÁVEIS, ASSUMINDO COMO SENDO AS DE MAIOR PESO NA FORMAÇÃO DO VALOR, FOI VERIFICADA A SUA REPRESENTATIVIDADE ATRAVÉS DE PARÂMETROS ESTATÍSTICOS, OBTENDO-SE A SEGUINTE EQUAÇÃO, QUE RETRATA O MODELO ADOTADO:

EQUAÇÃO DE REGRESSÃO NA SUA FORMA TRANSFORMADA:

VIDE RESULTADOS ESTATÍSTICOS NO ANEXO 5

8.1.5 - ANÁLISE DOS RESULTADOS DO MODELO

COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO = 0,9360549

EM FUNÇÃO DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES ELEITAS, CONSIDERADAS COMO AS MAIS REPRESENTATIVAS PARA A AMOSTRA EM ESTUDO, O COEFICIENTE CALCULADO INDICA O POTENCIAL EXPLICATIVO DESSAS SOBRE A DEPENDENTE, RESTANDO UM PERCENTUAL DE 6,39% NÃO EXPLICADO CAUSADO POR OUTRAS VARIÁVEIS E PELA ALEATORIEDADE AMOSTRAL.

F SNEDECOR:354,98

CONFIABILIDADE MÍNIMA: 0,01

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
60

SIGNIFICÂNCIA DO MODELO: 0,01

TESTADA A HIPÓTESE NULA DE NÃO REPRESENTATIVIDADE DO MODELO PARA EXPLICAÇÃO DO FENÔMENO, A MESMA FOI REJEITADA AO NÍVEL IGUAL A 0,01%, TENDO EM VISTA QUE A ESTATÍSTICA F SITUA-SE SUPERIOR AO RESPECTIVO PONTO CRÍTICO TABELADO. DESTA FORMA CONCLUI-SE PELA HOMOCEDASTICIDADE DO MODELO, INDEPENDÊNCIA E NÃO AUTO REGRESSÃO.

TESTE DE HIPÓTESE NULA DOS REGRESSORES

FORAM REJEITADAS TODAS AS HIPÓTESES DE QUE OS ESTIMADORES DOS PARÂMETROS NÃO SERIAM REPRESENTATIVOS EM FUNÇÃO DOS NÍVEIS DE CONFIABILIDADE DAS VARIÁVEIS, COMO ABAIXO DEMONSTRADO:

NORMALIDADE DOS RESÍDUOS

OBSERVA-SE QUE 65% DOS RESÍDUOS ENCONTRAM-SE NO INTERVALO +/- 1, 91% NO INTERVALO +/- 1,64 E 97% NO INTERVALO +/- 1,96 SINALIZANDO UMA DISTRIBUIÇÃO NORMAL PARA OS ERROS ALEATÓRIOS DO MODELO.

EXAME DA MULTICOLINEARIDADE

NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRESENÇA DO FENÔMENO.

INTERVALO DE CONFIANÇA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
62

TENDO EM VISTA QUE A DISTRIBUIÇÃO NORMAL ADERIU AO MODELO, ESTABELECEU-SE UM INTERVALO DE CONFIANÇA MÁXIMO DE 80%, UTILIZANDO-SE DA DISTRIBUIÇÃO "T" DE STUDENT.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SISTEMA DE REGRESSÃO SE ENCONTRA NO ANEXO 5

RESULTADO DO MODELO

MODELO:

TERRENOS URBANOS

DATA DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2023

DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO:

TERRENO URBANO COM ÁREA DE 8.228,45 M2, SEMI PLANO, OBSERVANDO-SE A EXISTENCIA DE BENFEITORIAS, NA SUA TOTALIDADE, EXISTINDO UM HOSPITAL EM SUA PARTE DE MAIOR DIMENSÕES, OU SEJA, NA PARTE INFERIOR DA GLEBA, NO MEIO O SERVIÇO MÉDICO LEGAL, E NA PARTE SUPERIOR UMA ÁREA DESOCUPADA.

CONSIGNAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

CAMPO DE ARBÍTRIO:

PARA O TERRENO DE 8.228,45 M2

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
62

VALOR MÍNIMO-(-15%) ----------=R$ 3.797.015,89

VALOR MÉDIO ---------- =R$ 4.467.077,52

VALOR MÁXIMO (+15%) ----------=R$ 5.137.139,15

CONFORME CÁLCULOS CONTIDOS NO ANEXO 5, E SUAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS TEMOS PARA O TERRENO URBANO O VALOR ABAIXO DESCRITO.

PARCELA	ÁREA (M²)	V.U. (R$/M²)	V. TOTAL (R$)
TERRENO	8.228,45	542,88	4.467.077,52

USANDO DAS PRERROGATIVAS PERMITIDAS POR NORMA, DE + OU – 1%, TEREMOS:

VALOR DO LOTE COM ÁREA DE 8.228,45 M2 = R$ 4.500.000,00

9. *AVALIAÇÃO*

9.1. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

CONSTA NO ANEXO 5, A MEMÓRIA DE CÁLCULO- MODELO DE REGRESSÃO LINEAR PARA O CÁLCULO DOS VALORES DO METRO QUADRADO DA GLEBA ,PELO QUAL,CHEGAMOS AO MONTANTE DE R$ 546,88 p/m2, TOTALIZANDO **R$ 4.500.000,00** (QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS), ADOTANDO O ARREDONDAMENTOS PERMITIDOS POR NORMA ,PARA PAGAMENTO A VISTA, REFERENTE A GLEBA.OBSERVANDO-SE AS CONDIÇÕES DE MERCADO , E A ATUAL SITUAÇÃO ECONOMICA NACIONAL.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
65

10) ENCERRAMENTO

ESTE TRABALHO ESTA FUNDAMANTADO NA NORMA ATUAL SENDO DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

11) AUTORES

VIDE DECRETO Nº 24.176, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO Nº 24.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, CONTIDOS NO ANEXO 1

12) ANEXOS

1=> DECRETO MUNICIPAL DE Nº 24.176, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E OUTRO

2=>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

3=>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA-LEVANTADA

5=> DOCUMENTARIO FOTOGRÁFICO

5=>MEMÓRIA DE CÁLCULO

COLATINA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

ANTONIO C. NL. GALVÃO
ENG. CIVIL -CREA 2844-D-ES
engenhariagalvao@hotmail.com

ENG. FELIPE DUTRA TOREZANI
ENG. CIVIL -CREA 46116-D-ES
flptorezani@gmail.com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
67

FRANCISCO HERMES LOPES
ENG. CIVIL -CREA Nº 1691-D-ES
chicohermeslopes@gmali.com

MATEUS DRAGO VIGANÔ
Engenheiro Civil-CREA-ES 40962/D
engmateusdrago@gmail.com
(27) 99804-3956

ENG. TATIANE PACÍFICO DE CAUX
Engenheira Civil(31) 7572-0469
CREA-MG 120076/D visto CREA-ES 20200518
tatianepcaux@gmail.com

VALOR DA GLEBA=>R$ 4.500.000,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
65

ANEXO 1

DECRETO MUNICIPAL

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
66

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.176, DE 29 DE ABRIL DE 2020 .

Constitui Comissão Permanente para avaliação de imóveis desapropriados; de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Permanente composta pelos servidores: ***Antônio Carlos Nelo Galvão; Felipe Dutra Torezani; Jamille Quevedo Denadai; Adir Leal e Tamiris Gonçalves Santos*** para, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação dos imóveis a serem desapropriados; de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público.

Parágrafo Único - O laudo de avaliação deverá ser assinado no mínimo por 03 (três) membros.

Artigo 2º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos nºs 20.910, de 08 de janeiro de 2018 e 21.490, de 03 de abril de 2018.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
Colatina, em 29 de abril de 2020.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
67

DECRETO Nº 24.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Inclui membros para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis desapropriados, de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público, de que trata o Decreto nº 24.176, de 29 de abril de 2020 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob o nº 92870/2020, Decreta:

Artigo 1° - Ficam incluídos os membros ***Mateus Drago Viganô e Tatiane Pacífico de Caux*** para compor Comissão de Avaliação de Imóveis desapropriados, de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público, de que trata o Decreto nº 24.176, de 29 de abril de 2020, em substituição aos membros Adir Leal e Tamiris Gonçalves Santos.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
68

DECRETO Nº 25.641, DE 01 DE JULHO DE 2021 .

Inclui membro para compor a Comissão Permanente para avaliação de imóveis desapropriados; de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público, de que trata o Decreto nº 24.176, de 26 de abril de 2020 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,e atendendo solicitação contida no MEMORANDO SEMOB Nº 183/2021, DECRETA:

Artigo 1º - Fica designado o servidor ***Francisco Hermes Lopes***, para compor a Comissão Permanente para avaliação de imóveis desapropriados; de imóveis a serem alugados pelo Município e a competência para definição do preço a ser cobrado pelo uso da superfície e benfeitorias de domínio público, de que trata o Decreto nº 24.176, de 26 de abril de 2020, em substituição ao membro ***Jamille Quevedo Denadai***.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 24.176, de 26 de abril de 2020.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de julho de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
69

ANEXO 2

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
70

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
71

ANEXO 3

PROJETO APRESENTADO DO LOTE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
72

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

LOCAL: Hospital Santa Casa de Saúde de Colatina, Rua Vergilio Balarini.
MUNICÍPIO: Colatina – ES.

Volume Único – **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

AGOSTO/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
73

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

LOCAL: Hospital Santa Casa de Saúde de Colatina, Rua Vergilio Balarini.
MUNICÍPIO: Colatina – ES.

Volume Único – **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

Coordenação e Fiscalização: Secretaria Municipal de Obras.
Elaboração: Tonon Projetos – Consultoria e Topografia LTDA
Ata: 215/2022

AGOSTO/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, apresenta toda a metodologia para os trabalhos topográficos realizados no **Hospital Santa Casa de Saúde de Colatina,** localizada na Rua Reynaldo Ferrari Primo, s/n, Município de Colatina – ES, com finalidade de estudos e projetos.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Colatina
Local: Colatina **UF:** ES
Área: 8.228,45 m² **Perímetro:** 581,52 metros

1.1 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

GPS – GNSS RTK CHC I50

O mais completo receptor GNSS para fins de levantamento topográfico e geodésico para trabalhos pós-processado e RTK (Tempo Real).

Aplicações:

- Levantamento topográfico e geodésico de áreas rurais e urbanas;
- Implantação de marcos geodésicos para apoio de poligonal executada por estação total;
- Atende plenamente a Lei 10.267/01 (Georreferenciamento de Imóveis Rurais).

Especificações:

- Receptor GNSS habilitado para rastrear e gravar os sinais dos sistemas GPS (L1/L2/L2C/L5) e GLONASS (L1/L2);
- Capacidade para rastrear o sistema Galileo (E1/E5A) (opcional);
- Receptor GNSS equipado com chip Triumph-1, o qual possui 216 canais para rastrear todos os sinais de satélites em operação (GPS e GLONASS) bem como todos aqueles planejados para o futuro (Galileo, QZSS, WAAS, EGNOS e Compass/Beidou).

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Receptor GNSS com antena, bateria, rádio modem UHF/GSM e memória totalmente integrados em uma única peça;
- Receptor GNSS com rádio interno de 1 (um) Watt de potência (Base e Móvel) para transmissão e recepção do sinal RTK;
- Receptor pode ser usado como base ou rover;
- Tecnologia BluetoothTM integrada para comunicação e transmissão de dados sem fio;
- Memória interna de 256 MB atualizável até 2 GB;
- Bateria interna com autonomia de no mínimo 15 horas de uso;
- À prova d`água (IP67);
- Controladora robusta com software de coleta de dados de campo (pós-processado e RTK)
- Rádio externo com o maior alcance do mercado (77 km) para levantamentos RTK.

1.2 PONTO INICIAL

O ponto inicial referência do levantamento topográfico (base) foi implantado utilizando o Receptor GNSS RTK, gerando os arquivos de observações Rinex necessários para obter as coordenadas e altitude do ponto de referência (Norte, Este e altitude) por meio da medição de posicionamento por ponto preciso (PPP) e vetores GPS referenciado ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) junto a rede geodésica do IBGE.

1.3 DATUM

O Datum de referência utilizado no levantamento é o Sirgas-2000, Meridiano Central de -39º, fuso 24, no qual a monografia segue anexa a este memorial.

1.4 LEVANTAMENTO

Os pontos coletados com rover (móvel) foram identificados uma a um e processados com correção do arquivo rinex da base.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5 COMPILAÇÃO DOS ARQUIVOS

Os pontos coletados e processados com correção do arquivo da base, foram importados no software TOPOGRAPH, posteriormente foram exportados para o software AutoCad (versão 2007) onde foi elaborado a(s) planta(s) topográfica(s) georreferenciada(s) anexa(s) a este memorial.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, definido pelas coordenadas **E: 328.456,120 m** e **N: 7.840.484,380 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **29° 44' 41,57"** e distância de **1,05 m** até o vértice **V-2**, definido pelas coordenadas **E: 328.456,640 m** e **N: 7.840.485,290 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **121° 15' 03,42"** e distância de **1,37 m** até o vértice **V-3**, definido pelas coordenadas **E: 328.457,810 m** e **N: 7.840.484,580 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **83° 07' 23,41"** e distância de **2,00 m** até o vértice **V-4**, definido pelas coordenadas **E: 328.459,800 m** e **N: 7.840.484,820 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **125° 32' 15,64"** e distância de **1,63 m** até o vértice **V-5**, definido pelas coordenadas **E: 328.461,130 m** e **N: 7.840.483,870 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **119° 37' 00,13"** e distância de **2,77 m** até o vértice **V-6**, definido pelas coordenadas **E: 328.463,540 m** e **N: 7.840.482,500 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **118° 20' 26,11"** e distância de **3,90 m** até o vértice **V-7**, definido pelas coordenadas **E: 328.466,970 m** e **N: 7.840.480,650 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **120° 00' 52,43"** e distância de **2,90 m** até o vértice **V-8**, definido pelas coordenadas **E: 328.469,480 m** e **N: 7.840.479,200 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **131° 33' 58,93"** e distância de **0,71 m** até o vértice **V-9**, definido pelas coordenadas **E: 328.470,010 m** e **N: 7.840.478,730 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **74° 29' 28,90"** e distância de **1,98 m** até o vértice **V-10**, definido pelas coordenadas **E: 328.471,920 m** e **N: 7.840.479,260 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **123° 52' 57,57"** e distância de **1,65 m** até o vértice **V-11**, definido pelas coordenadas **E: 328.473,290 m** e **N: 7.840.478,340 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **193° 50' 16,14"** e distância de **5,60 m** até o vértice **V-12**, definido pelas coordenadas **E: 328.471,950 m** e **N: 7.840.472,900 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **121° 03' 02,76"** e distância de **18,07 m** até o vértice **V-13**, definido pelas coordenadas **E: 328.487,430 m** e **N: 7.840.463,580 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **118° 18' 08,13"** e distância de **10,33 m** até o vértice **V-14**, definido pelas coordenadas **E: 328.496,522 m** e **N: 7.840.458,684 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **352° 39' 34,76"** e distância de **1,98 m** até o vértice **V-15**, definido pelas coordenadas **E: 328.496,269 m** e **N: 7.840.460,648 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **126° 47' 24,35"** e distância de **1,72 m** até o vértice **V-16**, definido pelas coordenadas **E: 328.497,649 m** e **N: 7.840.459,616 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **127° 49' 11,85"** e distância de **1,92 m** até o vértice **V-17**, definido pelas coordenadas **E: 328.499,164 m** e **N: 7.840.458,440 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

azimute **122° 23' 37,27"** e distância de **5,44 m** até o vértice **V-18**, definido pelas coordenadas **E: 328.503,760 m** e **N: 7.840.455,524 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **87° 38' 34,97"** e distância de **13,08 m** até o vértice **V-19**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,831 m** e **N: 7.840.456,062 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **359° 07' 48,19"** e distância de **9,16 m** até o vértice **V-20**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,692 m** e **N: 7.840.465,216 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **358° 10' 06,49"** e distância de **57,45 m** até o vértice **V-21**, definido pelas coordenadas **E: 328.514,856 m** e **N: 7.840.522,632 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **85° 44' 35,10"** e distância de **5,98 m** até o vértice **V-22**, definido pelas coordenadas **E: 328.520,821 m** e **N: 7.840.523,076 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 06' 14,10"** e distância de **5,52 m** até o vértice **V-23**, definido pelas coordenadas **E: 328.520,542 m** e **N: 7.840.528,591 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **358° 03' 38,87"** e distância de **25,09 m** até o vértice **V-24**, definido pelas coordenadas **E: 328.519,693 m** e **N: 7.840.553,666 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 52' 15,53"** e distância de **19,00 m** até o vértice **V-25**, definido pelas coordenadas **E: 328.518,987 m** e **N: 7.840.572,657 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 58' 17,15"** e distância de **25,62 m** até o vértice **V-26**, definido pelas coordenadas **E: 328.518,080 m** e **N: 7.840.598,264 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **358° 27' 20,03"** e distância de **7,90 m** até o vértice **V-27**, definido pelas coordenadas **E: 328.517,867 m** e **N: 7.840.606,164 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 57' 48,86"** e distância de **7,51 m** até o vértice **V-28**, definido pelas coordenadas **E: 328.517,600 m** e **N: 7.840.613,673 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 59' 09,84"** e distância de **22,02 m** até o vértice **V-29**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,826 m** e **N: 7.840.635,684 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 42' 21,90"** e distância de **12,47 m** até o vértice **V-30**, definido pelas coordenadas **E: 328.516,327 m** e **N: 7.840.648,141 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **357° 55' 25,63"** e distância de **21,64 m** até o vértice **V-31**, definido pelas coordenadas **E: 328.515,543 m** e **N: 7.840.669,767 m**; confrontando com terras de **RUA REYNALDO FERRARI PRIMO**, segue por com azimute **358° 34' 10,03"** e distância de **12,94 m** até o vértice **V-32**, definido pelas coordenadas **E: 328.515,220 m** e **N: 7.840.682,701 m**; confrontando com terras de **PAULO DA SILVA MACHADO**, segue por com azimute **317° 20' 10,04"** e distância de **11,17 m** até o vértice **V-33**, definido pelas coordenadas **E: 328.507,649 m** e **N: 7.840.690,916 m**; confrontando com terras de **PAULO DA SILVA MACHADO**, segue por com azimute **319° 24' 41,36"** e distância de **8,26 m** até o vértice **V-34**, definido pelas coordenadas **E: 328.502,272 m** e **N: 7.840.697,192 m**; confrontando com terras de **PAULO DA SILVA MACHADO**, segue por com azimute **318° 44' 28,73"** e distância de **9,48 m** até o vértice **V-35**, definido pelas coordenadas **E: 328.496,019 m** e **N: 7.840.704,320 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 15' 18,62"** e distância de **1,81 m** até o vértice **V-36**, definido pelas coordenadas **E: 328.495,916 m** e **N: 7.840.702,509 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 27' 51,31"** e distância de **9,15 m** até o vértice **V-37**, definido pelas

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

coordenadas **E: 328.495,363 m** e **N: 7.840.693,374 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **182° 28' 34,23"** e distância de **9,86 m** até o vértice **V-38**, definido pelas coordenadas **E: 328.494,937 m** e **N: 7.840.683,523 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **182° 54' 47,37"** e distância de **22,16 m** até o vértice **V-39**, definido pelas coordenadas **E: 328.493,811 m** e **N: 7.840.661,396 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 21' 15,65"** e distância de **26,39 m** até o vértice **V-40**, definido pelas coordenadas **E: 328.492,267 m** e **N: 7.840.635,053 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 58' 14,95"** e distância de **9,00 m** até o vértice **V-41**, definido pelas coordenadas **E: 328.491,644 m** e **N: 7.840.626,078 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 00' 56,91"** e distância de **12,96 m** até o vértice **V-42**, definido pelas coordenadas **E: 328.490,962 m** e **N: 7.840.613,133 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **183° 00' 28,40"** e distância de **22,13 m** até o vértice **V-43**, definido pelas coordenadas **E: 328.489,801 m** e **N: 7.840.591,038 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **182° 54' 52,39"** e distância de **21,67 m** até o vértice **V-44**, definido pelas coordenadas **E: 328.488,699 m** e **N: 7.840.569,393 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **182° 55' 13,05"** e distância de **14,98 m** até o vértice **V-45**, definido pelas coordenadas **E: 328.487,936 m** e **N: 7.840.554,436 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **211° 27' 56,51"** e distância de **9,40 m** até o vértice **V-46**, definido pelas coordenadas **E: 328.483,031 m** e **N: 7.840.546,421 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **213° 35' 44,99"** e distância de **15,35 m** até o vértice **V-47**, definido pelas coordenadas **E: 328.474,540 m** e **N: 7.840.533,639 m**; confrontando com terras de **ESPÓLIO DE ORTEMIO LOCATELLI**, segue por com azimute **213° 17' 50,16"** e distância de **48,63 m** até o vértice **V-48**, definido pelas coordenadas **E: 328.447,844 m** e **N: 7.840.492,994 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **120° 34' 57,32"** e distância de **5,34 m** até o vértice **V-49**, definido pelas coordenadas **E: 328.452,438 m** e **N: 7.840.490,279 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **210° 31' 23,37"** e distância de **2,32 m** até o vértice **V-50**, definido pelas coordenadas **E: 328.451,260 m** e **N: 7.840.488,281 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **167° 50' 35,33"** e distância de **1,80 m** até o vértice **V-51**, definido pelas coordenadas **E: 328.451,640 m** e **N: 7.840.486,517 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **118° 09' 43,11"** e distância de **1,85 m** até o vértice **V-52**, definido pelas coordenadas **E: 328.453,267 m** e **N: 7.840.485,646 m**; confrontando com terras de **RUA VERGÍLIO BALARINI**, segue por com azimute **113° 55' 44,18"** e distância de **3,12 m** até o vértice **V-1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24 K, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ROMULO BARCELLOS:10528833707

Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707
Dados: 2023.10.24 11:30:45 -03'00'

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7 CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA – AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS

Meridiano Central: 39° WGr Fuso: 24k

TABELA DE CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS					
VÉRTICE		DISTÂNCIA	AZIMUTE	ESTE	NORTE
DE	PARA				
V-1	V-2	1,05	29° 44' 41,57"	328.456,12	7.840.484,38
V-2	V-3	1,37	121° 15' 03,42"	328.456,64	7.840.485,29
V-3	V-4	2,00	83° 07' 23,41"	328.457,81	7.840.484,58
V-4	V-5	1,63	125° 32' 15,64"	328.459,80	7.840.484,82
V-5	V-6	2,77	119° 37' 00,13"	328.461,13	7.840.483,87
V-6	V-7	3,90	118° 20' 26,11"	328.463,54	7.840.482,50
V-7	V-8	2,90	120° 00' 52,43"	328.466,97	7.840.480,65
V-8	V-9	0,71	131° 33' 58,93"	328.469,48	7.840.479,20
V-9	V-10	1,98	74° 29' 28,90"	328.470,01	7.840.478,73
V-10	V-11	1,65	123° 52' 57,57"	328.471,92	7.840.479,26
V-11	V-12	5,60	193° 50' 16,14"	328.473,29	7.840.478,34
V-12	V-13	18,07	121° 03' 02,76"	328.471,95	7.840.472,90
V-13	V-14	10,33	118° 18' 08,13"	328.487,43	7.840.463,58
V-14	V-15	1,98	352° 39' 34,76"	328.496,522	7.840.458,684
V-15	V-16	1,72	126° 47' 24,35"	328.496,269	7.840.460,648
V-16	V-17	1,92	127° 49' 11,85"	328.497,649	7.840.459,616
V-17	V-18	5,44	122° 23' 37,27"	328.499,164	7.840.458,440
V-18	V-19	13,08	87° 38' 34,97"	328.503,760	7.840.455,524

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 79

V-19	V-20	9,16	359° 07' 48,19"	328.516,831	7.840.456,062
V-20	V-21	57,45	358° 10' 06,49"	328.516,692	7.840.465,216
V-21	V-22	5,98	85° 44' 35,10"	328.514,856	7.840.522,632
V-22	V-23	5,52	357° 06' 14,10"	328.520,821	7.840.523,076
V-23	V-24	25,09	358° 03' 38,87"	328.520,542	7.840.528,591
V-24	V-25	19,00	357° 52' 15,53"	328.519,693	7.840.553,666
V-25	V-26	25,62	357° 58' 17,15"	328.518,987	7.840.572,657
V-26	V-27	7,90	358° 27' 20,03"	328.518,080	7.840.598,264
V-27	V-28	7,51	357° 57' 48,86"	328.517,867	7.840.606,164
V-28	V-29	22,02	357° 59' 09,84"	328.517,600	7.840.613,673
V-29	V-30	12,47	357° 42' 21,90"	328.516,826	7.840.635,684
V-30	V-31	21,64	357° 55' 25,63"	328.516,327	7.840.648,141
V-31	V-32	12,94	358° 34' 10,03"	328.515,543	7.840.669,767
V-32	V-33	11,17	317° 20' 10,04"	328.515,220	7.840.682,701
V-33	V-34	8,26	319° 24' 41,36"	328.507,649	7.840.690,916
V-34	V-35	9,48	318° 44' 28,73"	328.502,272	7.840.697,192
V-35	V-36	1,81	183° 15' 18,62"	328.496,019	7.840.704,320
V-36	V-37	9,15	183° 27' 51,31"	328.495,916	7.840.702,509
V-37	V-38	9,86	182° 28' 34,23"	328.495,363	7.840.693,374
V-38	V-39	22,16	182° 54' 47,37"	328.494,937	7.840.683,523
V-39	V-40	26,39	183° 21' 15,65"	328.493,811	7.840.661,396
V-40	V-41	9,00	183° 58' 14,95"	328.492,267	7.840.635,053
V-41	V-42	12,96	183° 00' 56,91"	328.491,644	7.840.626,078
V-42	V-43	22,13	183° 00' 28,40"	328.490,962	7.840.613,133
V-43	V-44	21,67	182° 54' 52,39"	328.489,801	7.840.591,038
V-44	V-45	14,98	182° 55' 13,05"	328.488,699	7.840.569,393

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

V-45	V-46	9,40	211° 27' 56,51"	328.487,936	7.840.554,436
V-46	V-47	15,35	213° 35' 44,99"	328.483,031	7.840.546,421
V-47	V-48	48,63	213° 17' 50,16"	328.474,540	7.840.533,639
V-48	V-49	5,34	120° 34' 57,32"	328.447,844	7.840.492,994
V-49	V-50	2,32	210° 31' 23,37"	328.452,438	7.840.490,279
V-50	V-51	1,80	167° 50' 35,33"	328.451,260	7.840.488,281
V-51	V-52	1,85	118° 09' 43,11"	328.451,640	7.840.486,517
V-52	V-1	3,12	113° 55' 44,18"	328.453,267	7.840.485,646
Área: 8.228,45 m²					
0,8228 ha					
Perímetro: 581,52 m					

Colatina/ES 06 de setembro de 2023.

ROMULO BARCELLOS:10528833707

Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707
Dados: 2023.10.24 11:31:03 -03'00'

Resp. Técnico: Romulo Barcellos – Eng. Civil
Nº registro CREA: ES-039330/D

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
18

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
82

E=328440
E=328480
E=328520
N=7840680
N=7840640
N=7840600
N=7840560
N=7840520
N=7840480
N=7840440

RUA REYNALDO FERRARI PRIMO
RUA VERGÍLIO BALARINI

SIMBOLOGIA

PV esgoto	Talude	Muro	
Edificação	Corrego / Rio	Caminho / área sem edificação	
Rua Asfaltada	Drenagem	Poste	
Edificio sem pavimentação	Curva de nível a cada metro	100	Árvore

CONTRATADO: TONON PROJETOS
RESP. TÉCNICO: ROMULO BARCELLOS 103288 3707
Romulo Barcellos - CREA ES - 039339 / D

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina
CNPJ: 27.165.729/0001-74

ENDEREÇO: Rua Vergílio Balarini, s/n, Bairro Lídia, Colatina- ES
CONTRATO: 2015/2022

TÍTULO: PLANTA TOPOGRÁFICA

ARQUIVO: 2272
DATA: SET / 2023
ESCALA: Indicada
FOLHA: TOP - 01 / 01

Planta Topográfica
Esc.: 1 / 500

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

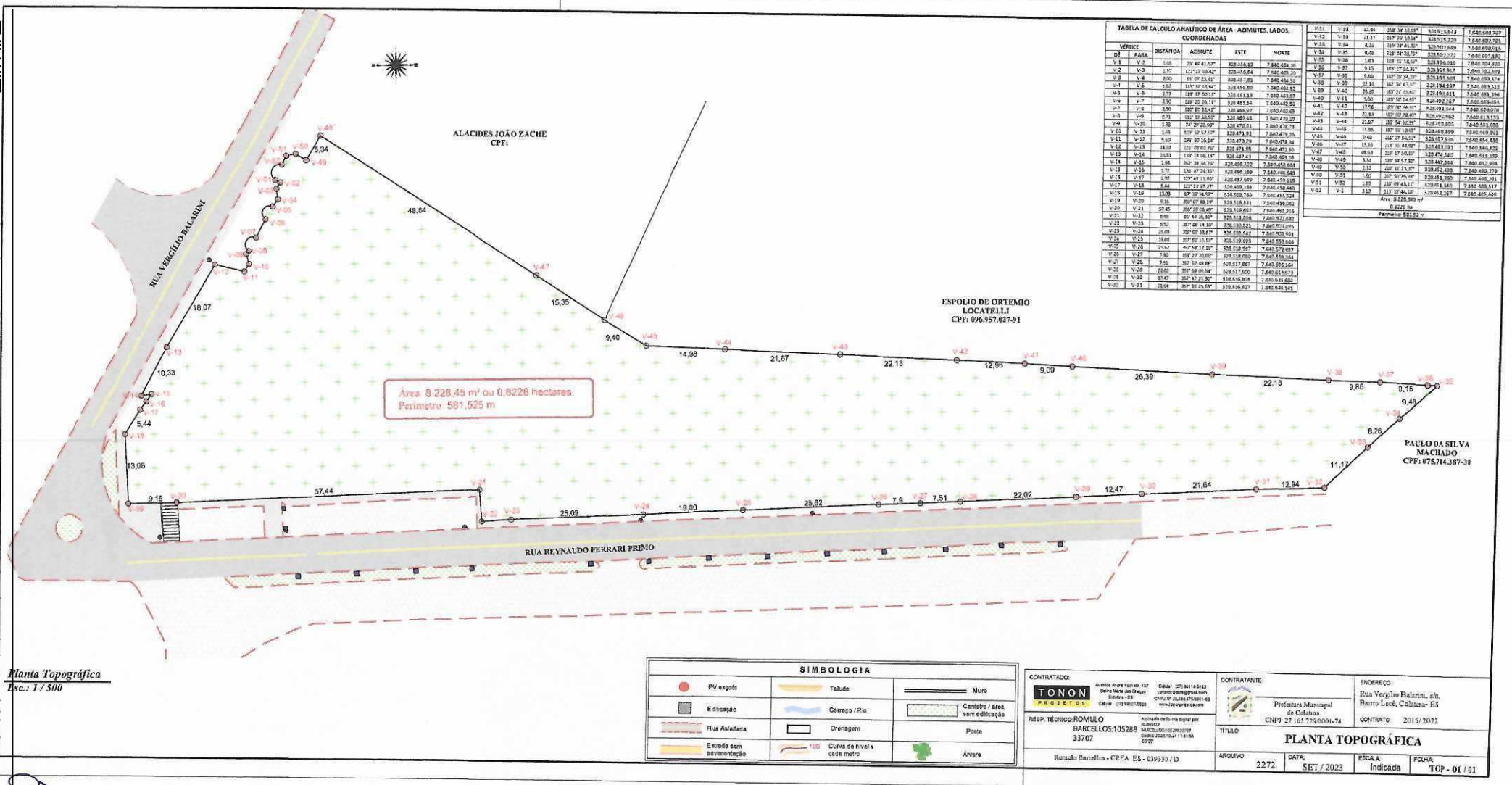

TABELA DE CALCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS

VÉRTICE DE	VÉRTICE PARA	DISTÂNCIA	AZIMUTE	ESTE	NORTE
V-1	V-2	1,08	29° 44' 41,13"	328.456,12	7.840.424,35
V-2	V-3	1,37	123° 13' 05,42"	328.456,64	7.840.405,39
V-3	V-4	3,00	83° 07' 33,41"	328.457,81	7.840.404,53
V-4	V-5	3,53	125° 52' 15,64"	328.458,89	7.840.404,92
V-5	V-6	2,77	139° 57' 50,13"	328.461,13	7.840.403,87
V-6	V-7	3,90	126° 20' 25,13"	328.463,54	7.840.402,50
V-7	V-8	3,50	120° 20' 53,43"	328.466,87	7.840.402,65
V-8	V-9	0,71	132° 55' 56,50"	328.469,48	7.840.479,20
V-9	V-10	1,98	74° 29' 28,99"	328.470,31	7.840.478,75
V-10	V-11	1,05	179° 52' 54,07"	328.471,92	7.840.478,26
V-11	V-12	5,00	259° 30' 10,14"	328.473,29	7.840.478,34
V-12	V-13	16,07	221° 09' 03,76"	328.471,85	7.840.472,90
V-13	V-14	10,33	198° 19' 08,13"	328.467,49	7.840.458,58
V-14	V-15	1,86	352° 39' 34,76"	328.466,122	7.840.458,684
V-15	V-16	5,71	176° 47' 24,35"	328.466,169	7.840.460,540
V-16	V-17	2,92	127° 45' 11,90"	328.467,049	7.840.459,615
V-17	V-18	5,44	123° 19' 27,27"	328.469,164	7.840.458,440
V-18	V-19	13,08	87° 39' 14,50"	328.502,763	7.840.455,524
V-19	V-20	9,16	359° 07' 48,19"	328.516,521	7.840.456,062
V-20	V-21	57,45	359° 16' 06,49"	328.516,692	7.840.463,715
V-21	V-22	5,99	85° 44' 35,30"	328.516,056	7.840.523,682
V-22	V-23	5,52	357° 08' 14,10"	328.520,921	7.840.523,075
V-23	V-24	25,09	359° 08' 58,87"	328.520,427	7.840.528,591
V-24	V-25	19,00	357° 52' 15,59"	328.519,995	7.840.553,666
V-25	V-26	25,62	357° 56' 17,10"	328.519,967	7.840.572,657
V-26	V-27	7,90	358° 27' 20,69"	328.519,689	7.840.598,264
V-27	V-28	7,51	357° 57' 49,86"	328.517,667	7.840.606,164
V-28	V-29	22,02	357° 58' 09,54"	328.517,600	7.840.613,673
V-29	V-30	12,47	353° 47' 31,90"	328.516,826	7.840.635,684
V-30	V-31	21,64	357° 55' 25,63"	328.516,827	7.840.648,145
V-31	V-32	12,94	358° 34' 10,08"	328.515,549	7.840.669,767
V-32	V-33	11,17	357° 29' 19,54"	328.515,229	7.840.682,705
V-33	V-34	8,26	159° 36' 41,30"	328.507,569	7.840.692,913
V-34	V-35	9,48	118° 24' 28,73"	328.500,272	7.840.697,180
V-35	V-36	3,63	103° 55' 16,60"	328.496,019	7.840.704,120
V-36	V-37	9,15	183° 27' 04,31"	328.496,915	7.840.707,599
V-37	V-38	8,86	183° 39' 34,21"	328.496,305	7.840.698,474
V-38	V-39	22,16	182° 54' 41,37"	328.494,937	7.840.689,528
V-39	V-40	26,69	183° 32' 15,40"	328.491,811	7.840.667,396
V-40	V-41	9,00	183° 58' 14,05"	328.492,267	7.840.641,056
V-41	V-42	12,96	183° 00' 56,10"	328.491,644	7.840.632,078
V-42	V-43	22,13	183° 02' 26,40"	328.490,982	7.840.619,155
V-43	V-44	21,67	182° 54' 52,39"	328.488,601	7.840.601,050
V-44	V-45	14,98	183° 10' 18,05"	328.488,899	7.840.580,393
V-45	V-46	9,40	218° 27' 56,51"	328.487,936	7.840.564,486
V-46	V-47	15,35	213° 10' 44,99"	328.483,591	7.840.560,421
V-47	V-48	48,64	218° 17' 50,51"	328.474,540	7.840.539,689
V-48	V-49	5,34	239° 54' 57,92"	328.447,864	7.840.492,994
V-49	V-50	2,32	248° 01' 23,47"	328.443,436	7.840.490,279
V-50	V-51	1,60	267° 50' 36,39"	328.441,260	7.840.488,381
V-51	V-52	1,80	138° 09' 48,11"	328.441,940	7.840.488,417
V-52	V-1	8,17	113° 25' 44,58"	328.443,267	7.840.485,648

Area: 8.228,540 m²
0,8228 ha
Perimetro: 581,52 m

SIMBOLOGIA

PV esgoto	Talude	Muro
Edificação	Córrego / Rio	Canteiro / área sem edificação
Rua Asfaltada	Drenagem	Poste
Estrada sem pavimentação	100 Curva de nível a cada metro	Árvore

CONTRATADO: TONON PROJETOS
Avenida Andre Tachini, 137 Bairro Maria das Graças Colatina - ES
Celular: (27) 99614-5443 tononprojetos@gmail.com CNPJ Nº 25.266.475/0001-03 www.tononprojetos.com
RESP. TÉCNICO: ROMULO BARCELLOS:10528833707 — Assinado de forma digital por ROMULO BARCELLOS:10528833707 Dados: 2023.10.24 11:51:56 -03'00'
Romulo Barcellos - CREA ES - 039330 / D

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina
CNPJ: 27.165.729/0001-74

ENDEREÇO: Rua Vergilio Balarini, s/n, Bairro Lacê, Colatina- ES
CONTRATO: 2015/ 2022

TITULO: PLANTA TOPOGRÁFICA

ARQUIVO	DATA	ESCALA	FOLHA
2272	SET / 2023	Indicada	TOP - 01 / 01

Planta Topográfica
Esc.: 1 / 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
89

ANEXO 4

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 31 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,43m2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada a quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 394.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 552.198.307-53, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO: - Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL :- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", Avenida esta partindo do prédio onde Funciona a Firma Tonny Publicidades, pela área desapropriada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.948 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livre 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 85

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sita em Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, vindo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Nada mais dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória alinente ao mesmo. A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
98

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
87

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina
Telefone: (27) 3120-7720
GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N. 2 - 2V.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14610

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.229,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; Sul e oeste Zelter Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 034.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.136.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/9.536 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será cedido à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do prédio onde funciona a firma Tony Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Pedido de Certidão Nº: 29.168

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.DVS2001.05571
Emol 60,12 Taxas 16,24 Total 76,36
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjes.jus.br

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Quaisquer adulteração ou rasura, invalida este documento

Autenticar documento em http://camaracolatina.tjes.jus.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0002, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 na presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

023960.DVS2001.05571

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 14510 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art 19 § 1º da Lei 6.015/73). **Certifico mais,** que verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro ou averbação de ônus reais, legais, convencionais, cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, registros de usufruto, servidões, arrendamentos, penhoras, arrestos, sequestros, averbações de execução sobre o imóvel objeto desta matrícula bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. **Dou fé.** Protocolo nº 29.168. Consulte em: www.tjes.jus.br. Certidão Válida por 30 (trinta) dias.

Colatina - ES, 09/06/2020.

Jivago Nicchio - Substituto

Escrevente

Página: 2
09/06/2020 11:14:11
Pedido de Certidão Nº: 29.168

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital Utilizado 023960.DVS2001.05571		
Emol. 60,12	Taxas 16,24	Total: 76,36
Consulte a autenticidade em: https://selo.tjes.jus.br		

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
89

TRATA-SE DE ÁREA PÚBLICA, PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
90

ANEXO 5

DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
91





Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02





Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
93

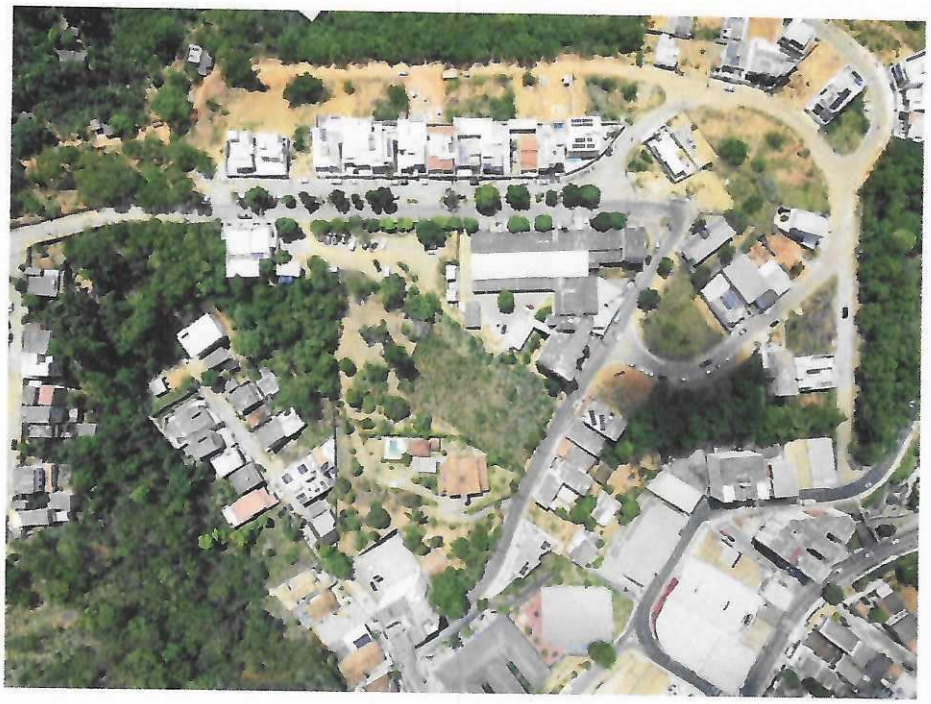



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
94



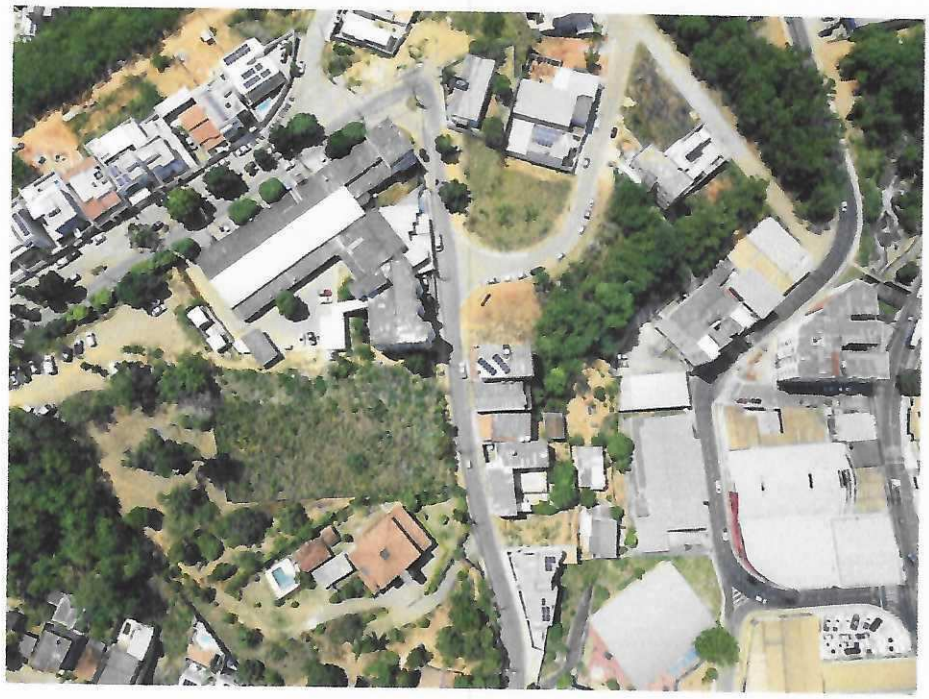

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
9J





Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
96



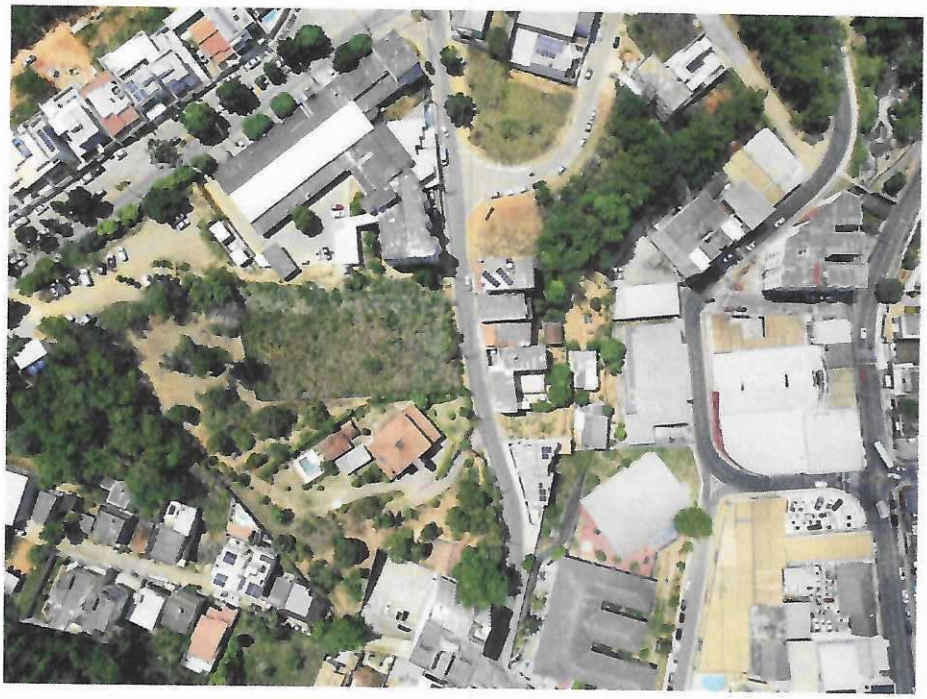

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
97

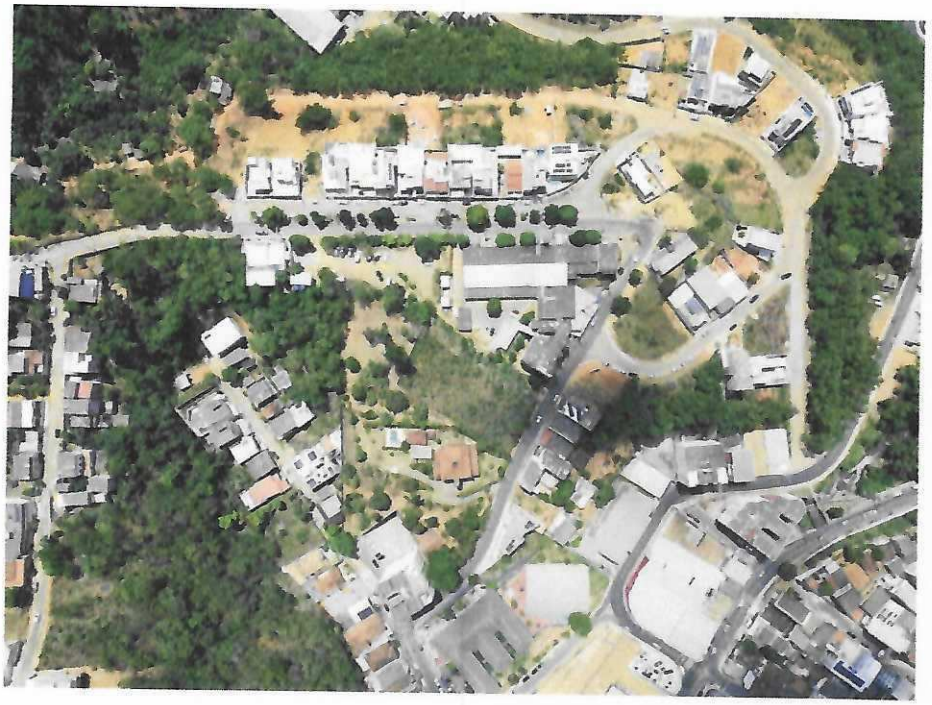

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

ANEXO 6

MEMORIA DE CÁLCULO PARA A GLEBA

SISTEMA DE REGRESSÃO LINERA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
90

RESULTADOS ESTATÍSTICOS

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
100

Estimativas

Modelo
Glebas e terrenos Colatina

Endereço
Endereço: AVENIDA FIDELIS FERRARI
Complemento: S/Nº
Bairro: PADRE JOSE DE ANCHIETA
Municipio: COLATINA
UF: ES

Variáveis
ÁREA = 8.228,45
Resid=1 Comercial=2 = 1,00
Data-06-2023=239 = 239,00
distancia ao centro = 2.150,00

Valor Unitário
Máximo (14,56%): 621,92
Médio: 542,88
Mínimo (12,71%): 473,88

Valor Total
Máximo: 5.117.473,13
Médio: 4.467.077,52
Mínimo: 3.899.342,72

Parâmetros
Nível de Confiança: 80%
Estimativa pela: Moda

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
101

Resultados Estatísticos

Modelo

Glebas e terrenos Colatina

Dados e Variáveis

Total Dados / Considerados = 170 / 102

Total Variáveis / Consideradas = 6 / 5

Coeficientes da Regressão / Estimativa

Correlação = 1 - 0,9674993 / 0,9803870

Determinação = 1 - 0,9360549 / 0,9611587

R2 Ajustado = 1 - 0,9334180 / 0,9595570

Testes de Hipóteses

F Calculado = 355

Significância do Modelo = 0,01

Durbin Watson = Data-06-2023=239

Normalidade dos Resíduos

-1 e +1 desvios padrões = 65%

-1,64 e +1,64 desvios padrões = 91%

-1,96 e +1,96 desvios padrões = 97%

Diversos

Desvio Padrão = 0,19428

Outliers do Modelo = 3 (2,94%)

Opções de Cálculo = Geral

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
102

Significância dos Regressores

Variáveis	Equação	t Calculado	Significância
ÁREA	x	-3,95	0,01
Resid=1 Comercial=2	x	11,51	0,01
Data-06-2023=239	x^2	6,54	0,01
distancia ao centro	ln(x)	-28,44	0,01
Unit/m2	ln(x)		

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
103

Função Estimativa

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

Função Estimativa:

Unit/m2 = e^(
+11,15173496
-5,077350231E-005 * ÁREA
+0,7110860514 * Resid=1 Comercial=2
+9,762253492E-006 * Data-06-2023=239²
-0,738676193 * ln (distancia ao centro))

Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Relac.
ÁREA	783,4943	-3,95	-5,07735E-005	x	-6,34
Resid=1 Comercial=2	1,0000	11,51	+0,711086	x	103,62
Data-06-2023=239	191,8529	6,54	+9,76225E-006	x^2	6,18
distancia ao centro	4373,2353	-28,44	-0,738676	ln(x)	-14,45
Unit/m2	399,3553	T-Indep	+11,1517	ln(x)	

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
104

Análise de Sensibilidade

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

Variável: ÁREA
Amplitude: de 102,31 a 13000
Valor Médio: 783,494
Valores Calculados: de 413,409 a 214,772

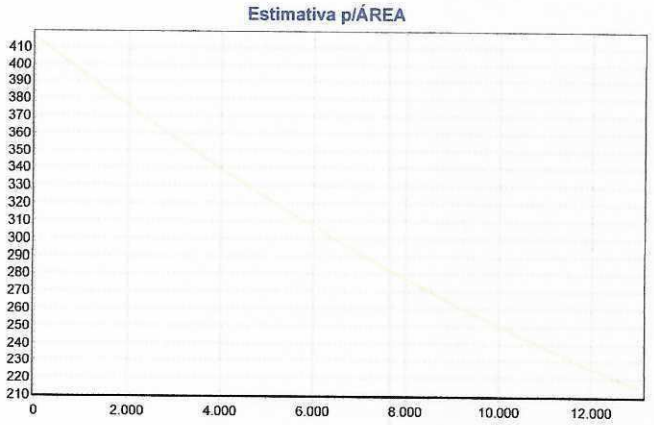

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
105

Análise de Sensibilidade

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

Variável: Resid=1 Comercial=2

Amplitude: de 1 a 2

Valor Médio: 1

Valores Calculados: de 399,355 a 813,168

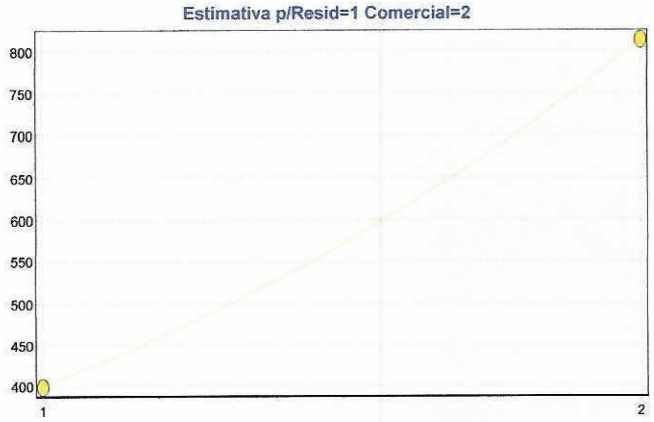

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
106

Análise de Sensibilidade

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

Variável: Data-06-2023=239
Amplitude: de 88 a 242
Valor Médio: 191,853
Valores Calculados: de 300,704 a 493,856

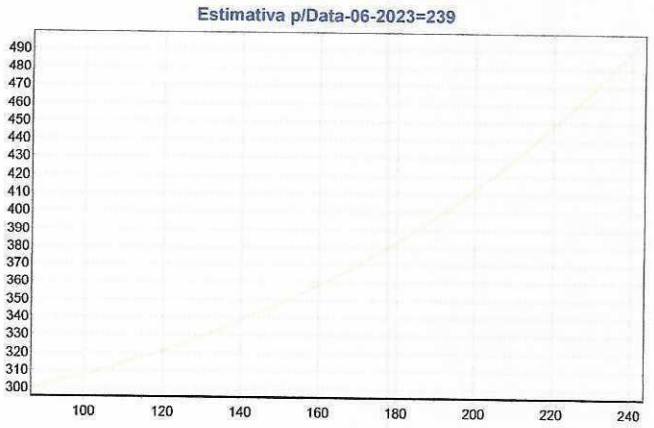

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
107

Análise de Sensibilidade

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

Variável: distancia ao centro
Amplitude: de 210 a 10500
Valor Médio: 4373,24
Valores Calculados: de 3761,54 a 209,111

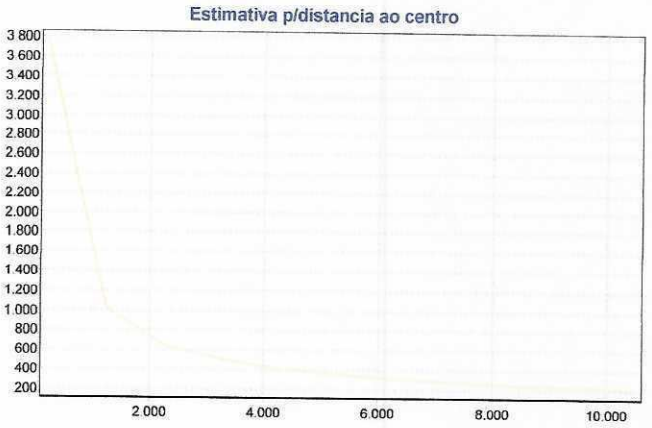

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

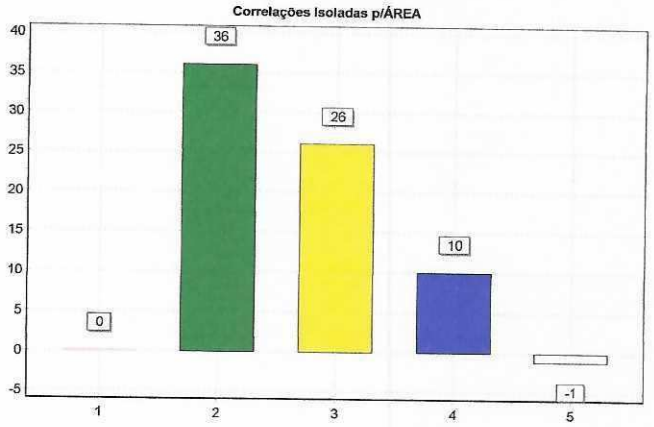

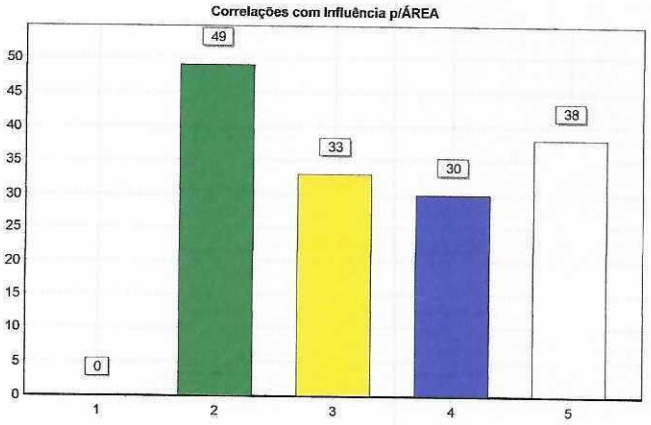

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
109

Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

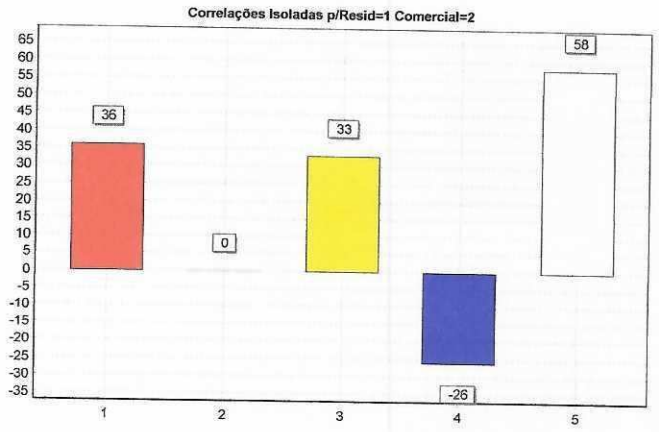

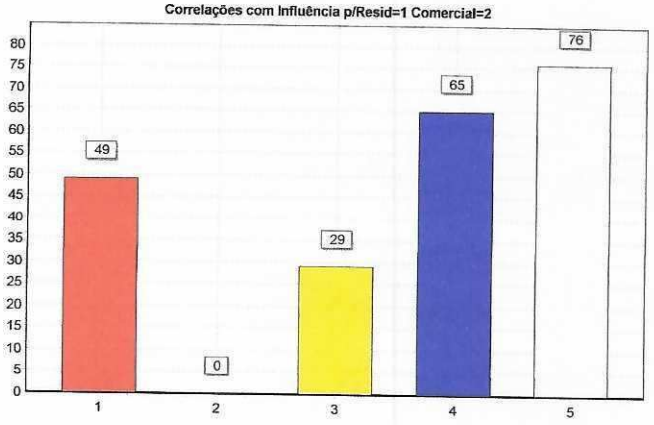

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
JJO

Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

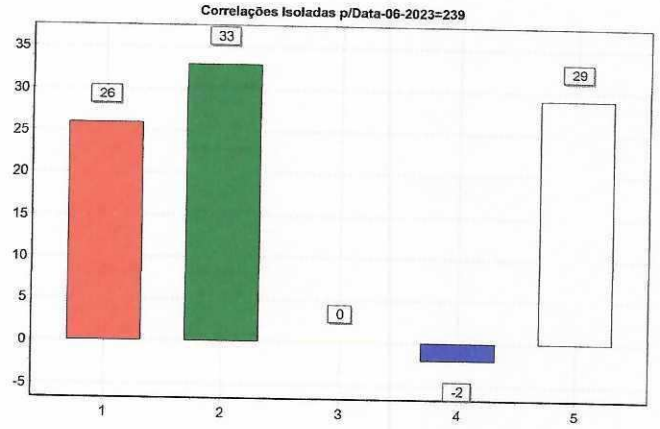

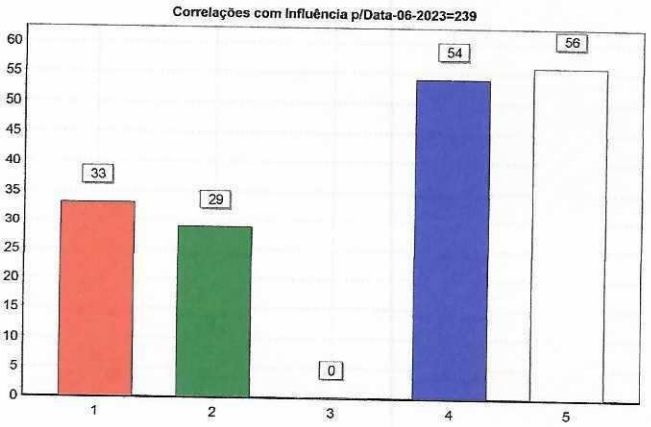

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
JJJ

Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

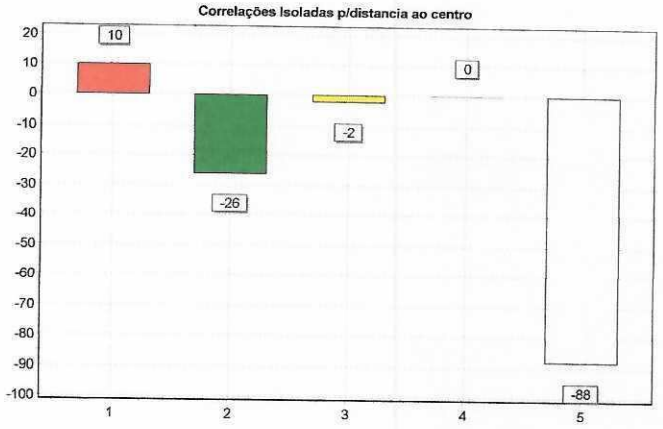

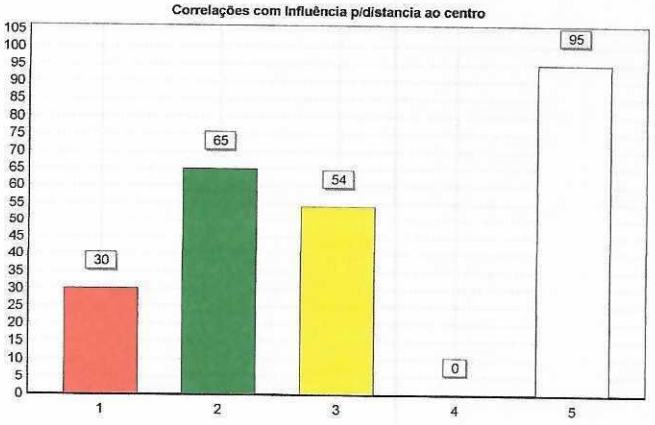

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
112

Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

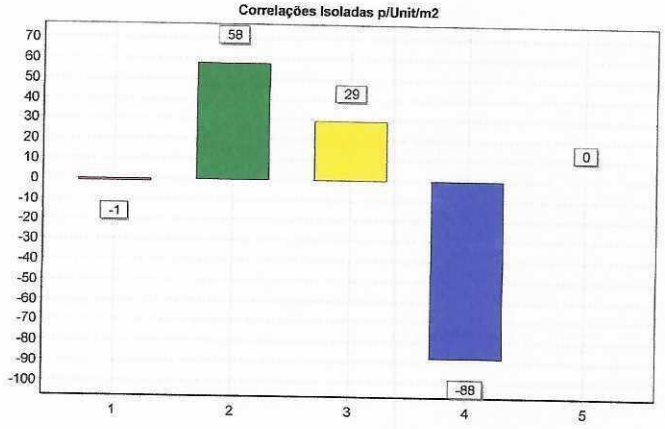

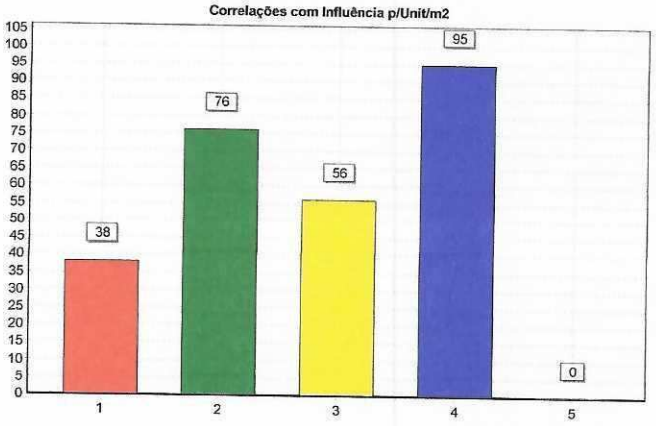

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
113

Testes de Aderência

Modelo : Glebas e terrenos Colatina

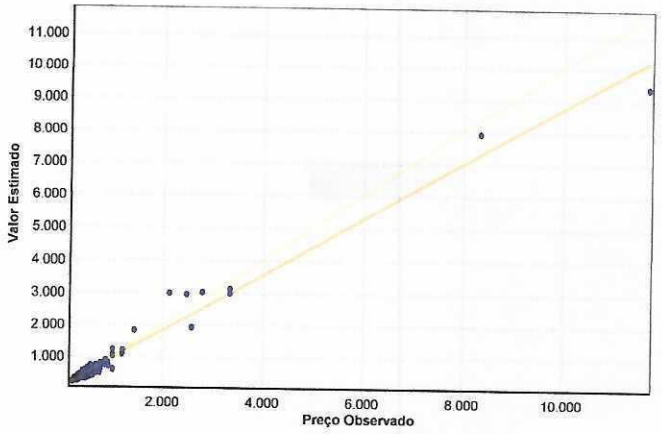

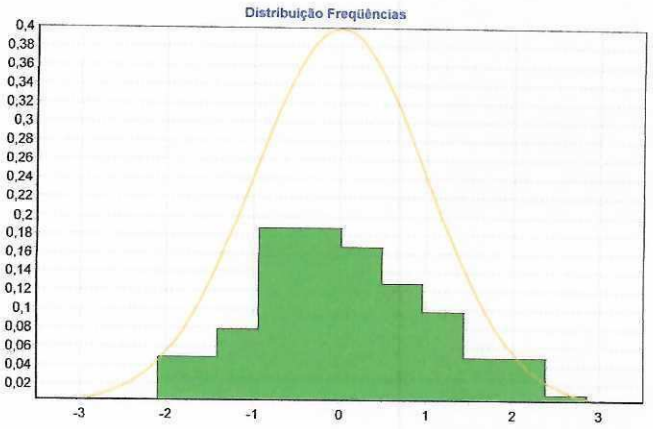

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Modelo:

Glebas e terrenos Colatina

Data de Referência:

2023

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 6
- Número de variáveis consideradas: 5
- Número de dados: 170
- Número de dados considerados: 102

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9674993 / 0,9803870
- Coeficiente Determinação: 0,9360549
- Fisher-Snedecor: 354,98
- Significância modelo: 0,01

Durbin-Watson:

2,10 - Data-06-2023=239
Não auto-regressão 90%

Normalidade dos resíduos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
47

- 65% dos residuos situados entre -1 e + 1 s
- 91% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64 s
- 97% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96 s

Outliers do Modelo: 3

Variáveis	Equação	t-Observado	Sig.
• ÁREA	x	-3,95	0,01
• Resid=1 Comercial=2	x	11,51	0,01
• Data-06-2023=239	x^2	6,54	0,01
• distancia ao centro	ln(x)	-28,44	0,01

Equação de Regressão - Direta:

Unit/m2 = e^(+11,15173496 -5,077350231E-005 * ÁREA +0,7110860514 * Resid=1 Comercial=2 +9,762253492E-006 * Data-06-2023=239² - 0,738676193 * ln (distancia ao centro))

Correlações entre variáveis	Isoladas	Influência
• ÁREA		
Resid=1 Comercial=2	0,35	0,49
Data-06-2023=239	0,25	0,32
distancia ao centro	0,09	0,29
Unit/m2	-0,02	0,37
• Resid=1 Comercial=2		
Data-06-2023=239	0,32	0,28
distancia ao centro	-0,27	0,65
Unit/m2	0,57	0,76
• Data-06-2023=239		
distancia ao centro	-0,03	0,53

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Unit/m2	0,28	0,55
• distancia ao centro Unit/m2	-0,88	0,94

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
R. Melvim Jones,90, Esplanada- Tel.: (27) 3177-7080/7081
obras@colatina.es.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
J17

PESQUISA DE MERCADO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
*	1	Rua Nivaldo Gomes Guimarães final		STª MÔNICA	PAULO PANCIERI
*	2	Rua projetada Prolong. Rua Fortunato Piccin			PAULO PANCIERI
*	3	Rua projetada Prolong. Rua Fortunato Piccin			PAULO PANCIERI
*	4	Rua projetada Prolong. Rua Fortunato Piccin			PAULO PANCIERI
*	5	PRAÇA ISIDORO BINDA AO LADO DA VINOVEL			ALOISIO
*	6	Rua jose marim			ALOISIO
*	7	Rua Joaquim Ribeiro Filho			ALOISIO
*	8	Rua Pio XII s/nº			VIRGINIA
	9	Av. Beira Rio Prox. Ed Condor			ALOISIO
*	10	Av. Getulio Vargas - Liv. Brasil			SPALENZA
*	11	Av. Moacir Avidos			João Menegueli
*	12	Av. Angelo Giubertti ao lado da Telemar			ALOISIO
*	13	Rua Projeteda s/nº Bardbados			Zita corretora
*	14	Rua Projetada s/nº Barbados			Zita corretora
*	15	Rua Erminio P. Lopes lote 04-Noemia Vitalli			ALOISIO
*	16	Rua Erminio P. Lopes lote 04-Noemia Vitalli			MAUIRI CORRETOR
*	17	Rua Erminio P. Lopes lote 04-Noemia Vitalli			MAUIRI CORRETOR
*	18	Quadra H lote 05 - Noemia Vitalli			RICARDO VALORI
*	19	Quadra J lote 01 - Noemia Vitalli			RICARDO VALORI
*	20	Quadra M lote 4- Noemia Vitalli			RICARDO VALORI
*	21	Quadra L lote 06 - Noemia Vitalli			RICARDO VALORI
*	22	Rua Moacir A. Baldrini - Maria das Graças			ALOISIO
*	23	Rua Próximo Igreja Católica - Mª das Graças			TEOMAR CORRETOR

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
*	1	981826680	308,00	1,00	2,00	66,00	2.700,00	129,87
*	2	981826680	254,00	1,00	1,00	66,00	2.400,00	100,00
*	3	981826680	272,00	1,00	1,00	66,00	2.450,00	100,00
*	4	981826680	272,00	1,00	1,00	66,00	2.500,00	100,00
*	5		160,00	2,00	2,00	75,00	800,00	875,00
*	6		210,00	1,00	2,00	73,00	800,00	571,42
*	7		770,00	1,00	2,00	75,00	700,00	1.298,70
*	8	37210630	328,13	2,00	2,00	75,00	500,00	914,27
	9		450,00	1,00	2,00	88,00	680,00	1.000,00
*	10	99470248	300,00	2,00	2,00	85,00	130,00	6.666,67
*	11		80,00	2,00	2,00	88,00	600,00	1.000,00
*	12		996,80	2,00	2,00	88,00	780,00	601,93
*	13	999574931	275,00	1,00	1,00	79,00	8.800,00	43,64
*	14	999574931	275,00	1,00	1,00	79,00	8.900,00	36,36
*	15		353,71	1,00	2,00	100,00	2.300,00	149,84
*	16		300,00	1,00	2,00	99,00	2.050,00	200,00
*	17		300,00	1,00	2,00	100,00	2.000,00	233,00
*	18	37211770	300,57	1,00	2,00	100,00	2.100,00	232,89
*	19	37211770	383,25	1,00	2,00	102,00	2.200,00	208,74
*	20	37211770	350,95	1,00	2,00	103,00	1.200,00	227,95
*	21	37211770	438,26	1,00	2,00	103,00	2.300,00	171,13
*	22		250,00	1,00	2,00	79,00	2.800,00	220,00
*	23	37221524	280,00	1,00	2,00	79,00	2.300,00	160,71

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
*	24	LOteamento Riviera - lote 10 quadra c			TEOMAR CORRETOR
*	25	Rua Cecila Lavagnoli - Maria das Graças			TEOMAR CORRETOR
*	26	Rua Francisco A. Vieira			ALOISIO
	27	Próximo ao IBC --R. Pedro Epichin			ALOISIO
*	28	RUA AROLDO ANTOLINI			GIOVANI FONTANA
*	29	AV BEIRA RIO			GIOVANIFONTANA
*	30	RUA ADAMASTAOR SALVADOR			GIOVANI FONTANA
	31	RUA BARTOVINO COSTA			GIOVANI FONTANA
	32	RUA DA TURNA lote 06			AGM ENGENHARIA
	33	rua da turma lote 07			AGM ENGENHARIA
*	34	BARBADOS SEDE			MAURI CORRETOR
	35	RUA PROJETADA B. SAN DIEGO			PAULO PANCIERI
	36	RUA PROJETADA B. SAN DIEGO			PAULO PANCIERI
	37	RUA APROXIMO A CHERNE			PAULO PANCIERI
	38	RUA AGATA - B. AEROPORTO			PAULO PANCIERI
*	39	RUA PEROLA - B. AEROPRTO			RITA
*	40	RUA DO MMR LANCHES			PAULO PANCIERI
*	41	RUA DO MMR LANCHES			PAULO PANCIERI
*	42	RUA ATAYDE DE AGUIAR-VISTALINDA			SR DAVI
*	43	RUA ATAYDE DE AGUIAR-VISTALINDA			SR DAVI
*	44	RUA PROJETADA			SR DAVI
	45	RUA PROJETADA - Q6LT08 - LOT. CASA DO MEN...			PAULO PANCIERI
	46	RUA PROJETADA - Q7LT01 - LOT. CASA DO MEN...			PAULO PANCIERI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
120

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
*	24	37221524	200,00	1,00	1,00	80,00	3.500,00	96,15
*	25	37221524	250,00	1,00	2,00	80,00	2.000,00	200,00
*	26		881,00	1,00	2,00	103,00	1.350,00	238,37
	27		180,00	1,00	1,00	103,00	2.600,00	377,78
*	28		250,00	2,00	2,00	124,00	700,00	1.520,00
*	29		400,00	2,00	2,00	124,00	600,00	1.500,00
*	30		450,00	2,00	2,00	124,00	550,00	1.818,18
	31		800,00	1,00	2,00	124,00	850,00	1.176,47
	32	37224681	250,00	1,00	2,00	124,00	8.900,00	180,00
	33	37224681	250,00	1,00	2,00	124,00	8.890,00	180,00
*	34		25.000,00	1,00	1,00	122,00	9.000,00	32,50
	35	981826680	312,00	1,00	2,00	129,00	2.500,00	641,03
	36	981826680	312,00	1,00	2,00	129,00	2.450,00	641,03
	37	981826680	240,00	1,00	2,00	129,00	2.000,00	624,00
	38	981826680	150,00	1,00	2,00	129,00	3.800,00	533,33
*	39	998534012	150,00	1,00	2,00	129,00	3.850,00	666,66
*	40	981826680	150,00	1,00	2,00	129,00	3.900,00	600,00
*	41	981826680	180,00	1,00	2,00	129,00	4.000,00	666,66
*	42	S/FONE	200,00	1,00	1,00	129,00	3.500,00	225,00
*	43	S/FONE	250,00	1,00	1,00	129,00	3.400,00	240,00
*	44	S/FONE	250,00	1,00	1,00	129,00	3.000,00	260,00
	45	981826680	326,56	1,00	2,00	129,00	5.200,00	260,56
	46	981826680	525,78	1,00	2,00	129,00	5.300,00	290,78

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
	47	RUA PROJETADA - Q2LT18 - LOT. CASA DO MEN...			PAULO PANCIERI
	48	RUA PROJETADA - Q6LT08 - LOT. CASA DO MEN...			PAULO PANCIERI
	49	RUA CARLOS MENEGATTI			AGM ENGENHARIA
	50	RUA CARLOS MENEGATTI			AGM ENGENHARIA
	51	RUA PROJETADA LOT 01			LION CORRETOR
	52	RUA PROJETADA LOT 02			LION CORRETOR
	53	RUA RITA IGLESIAS			AGM ENGENHARIA
	54	RUA CAROLINA GATTI - LOT. B. DA PRINCESA			GIOVANI FONTANA
	55	RUA CAROLINA GATTI - LOT. B. DA PRINCESA			GIOVANI FONTANA
*	**56**	RUA BRENO NASCIMENTO VISTA LINDA			NATANAEL
*	**57**	RUA BRENO NASCIMENTO VISTA LINDA			Marcos
	58	RUA BRENO NASCIMENTO VISTA LINDA			alair
	59	av.angelo morozini			lotemanto darcy
*	**60**	AV. ANGELO MOROZINI			VALTER CORRETOR
	61	AV SABIA		FIORAVANTE MARINO	SR JONATAN
	62	RUA SERAFIM BOLON LOTE 24 QD 33		SÃOMIGUEL	SR ANTONIO
	63	RUA SERAFIM BOLON		SÃO MIGUEL	SR ANTONIO
	64	RUA OSVALDO QUEDEVES		SAN DIEGO	PANCIERI
	65	RUA PROJETADA PROXIMO SANEAR		APARECIDA	PANCIERI
	66	rua teodoro corteletti		parque dos jacarandas	luciano
*	**67**	BEC0 XAVANTE		AEROPORTO	Zita corretora
	68	AVENIDA AZUL CLARO LOTE 4 QUADRA K		LOT QUILHERME KOFLER	AGM ENGENHARIA
*	**69**	RUA PROJETADA 4		MORADA DO SOL	AGM ENGENHARIA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
	47	981826680	301,50	1,00	2,00	129,00	5.250,00	281,92
	48	981826680	300,00	1,00	2,00	129,00	5.350,00	266,67
	49	37224681	200,00	1,00	2,00	129,00	2.000,00	750,00
	50	37224681	200,00	1,00	2,00	129,00	2.000,00	700,00
	51	999233457	250,00	1,00	2,00	139,00	5.000,00	300,00
	52	999233457	250,00	1,00	2,00	139,00	5.000,00	280,00
	53	37224681	900,00	1,00	2,00	137,00	4.500,00	242,22
	54		300,00	1,00	2,00	139,00	2.200,00	666,67
	55		300,00	1,00	2,00	139,00	2.150,00	666,67
*	**56**		250,00	1,00	1,00	148,00	3.100,00	280,00
*	**57**		200,00	1,00	1,00	148,00	3.500,00	180,00
	58		185,00	1,00	1,00	148,00	3.400,00	324,24
	59		270,00	1,00	2,00	167,00	4.000,00	555,56
*	**60**		200,00	1,00	2,00	167,00	4.100,00	650,00
	61	98122019	355,00	1,00	2,00	168,00	4.600,00	309,85
	62		154,00	1,00	2,00	168,00	6.000,00	259,74
	63		154,00	1,00	2,00	168,00	6.200,00	259,74
	64	9981144549	300,00	1,00	2,00	168,00	2.500,00	433,33
	65	9981144549	300,00	1,00	2,00	174,00	3.000,00	500,00
	66		308,57	1,00	2,00	176,00	7.600,00	245,88
*	**67**	999574931	66,41	1,00	2,00	177,00	3.200,00	603,23
	68	37224681	252,97	1,00	2,00	177,00	6.000,00	313,32
*	**69**	37224681	300,00	1,00	2,00	179,00	3.800,00	250,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
*	70	RUA PROJETADA 12		MORADA DO SOL	AGM ENGENHARIA
	71	RUA SERAFIM BOLON		SÃO MIGUEL	AGM ENGENHARIA
	72	RUA IPE AMARELO		ALTO DA LAGOA	AGM ENGENHARIA
	73	RUA PROJETADA		RECANTO DA LAGOA	AGM ENG
	74	RUA TEODORO VAGO		PARQUE DOS JACARAN...	AGM ENG.
*	75	RUA FREDERICO FELLINU		VILA VERDE	ZITA
*	76	RUA FREDERICO FELLINU		VILA VERDE	ZITA
	77	RUA VICTORIO DELBONI , LOTE 14 QUADRA 14		PARQUE DOS JACARAN...	RAFAEL
	78	RUA TELMO DE FRIETAS ROSS LOTE 21 Q 18		RECANTO DA LAGOA	AGM
	79	RUA DA TURMA		BARBADOS	ZITA
	80	RUA RUBI		AEROPORTO	RENATO
	81	RUA PEROLA		AEROPORTO	RENATO
	82	AVENIDA PAU BRASIL LOTE 10 Q M		CIDADE JARDIN	ZITA
	83	RUA PROJETADA		CIDADE JARDIM	ZITA
	84	RUA PROJETADA QUADRA P LOTE 4		CIDADE JARDIM	ZITA
	85	RUA RPOJETADA LOTE 14 QUADRA R		CIDADE JARDIM	ZITA
	86	rua pedro vitali		MARISTA	sr. mario
	87	RUA PROJETADA		MARISTA	SR NMARIO
	88	RUA JOAQUIM LUCAS SOBRINHO		VILA NOVA	AGM ENG,
	89	RUA SERINGUEIRA		CIDADE JARDIM	ZITA
	90	AVENIDA JOSE ZOUAIN		CENTRO	GIOVANI CORRETOR
	91	AVENIDA JOSE ZOUAIN		CENTRO	GIOVANI CORRETOR
	92	RUA PROJETADA S/Nº		SÃO MARCOS	VALTER CORRETOR

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
*	**70**	37224681	300,00	1,00	2,00	179,00	3.900,00	250,00
	71	37224681	154,00	1,00	2,00	183,00	6.200,00	292,21
	72	37224681	176,00	1,00	2,00	185,00	6.500,00	454,45
	73	37224681	252,00	1,00	2,00	185,00	6.000,00	317,46
	74	37224681	300,32	1,00	2,00	187,00	7.500,00	251,88
*	**75**	999574931	600,00	1,00	2,00	167,00	5.000,00	108,33
*	**76**	999574931	301,82	1,00	2,00	189,00	4.850,00	231,92
	77		348,11	1,00	2,00	190,00	8.000,00	215,45
	78	37224681	252,00	1,00	2,00	190,00	5.900,00	305,56
	79	999574931	250,00	1,00	2,00	192,00	9.000,00	280,00
	80	999801291	102,31	1,00	2,00	192,00	3.500,00	733,07
	81	999801291	180,00	1,00	2,00	193,00	3.400,00	666,67
	82	999574931	250,00	1,00	2,00	193,00	4.200,00	360,00
	83	999574931	250,00	1,00	2,00	193,00	4.000,00	360,00
	84	999574931	253,70	1,00	2,00	193,00	4.500,00	345,00
	85	999574931	251,97	1,00	2,00	193,00	4.400,00	350,00
	86	9.9960.6670	700,00	1,00	2,00	193,00	1.100,00	1.200,00
	87	9.9960.6670	500,00	1,00	2,00	193,00	1.200,00	1.000,00
	88	37224681	168,00	1,00	2,00	194,00	550,00	2.570,00
	89	999574931	250,00	1,00	2,00	197,00	5.000,00	330,00
	90	9992921881	450,00	2,00	2,00	199,00	750,00	3.333,33
	91	9992921881	450,00	2,00	2,00	199,00	800,00	3.333,33
	92	997173347	900,00	1,00	1,00	199,00	6.000,00	333,33

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
*	93	RUA PROJETADA S/N]		SÃO MARCOS	VALADÃO CORRETOR
	94	RUA PROJETADA S/N]		SÃO MARCOS	VALADÃO CORRETOR
	95	RUA PROJETADA S/N]		SÃO MARCOS	SR GERALDO
	96	RODOVIA DO CAFÉ		CÓRREGO DO OURO	WILSON MAUURI
*	97	RODOVIA PROXIMO IBC		BAIRRO IBC	WILSON MAUURI
	98	RUA PROJETADA		SÃO MARCOS	PAULO PANCIERI
	99	RUA ECOPORANGA		SÃO MARCOS	NGF IMOVEIS
	100	RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		SÃO MARCOS	CARLA
*	101	RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		SÃO MARCOS	CARLA
	102	RUA AFONSO CLAUDIO		SÃO MARCOS	GERONIMO
	103	RUA AFONSO CLAUDIO		SÃO MARCOS	GERONIMO
*	104	RUA ADVALTER RIBEIRO SOARES 132		CENTRO	PM. COLATINA
	105	RUA AZULÃO		COLUMBIA	AGM ENGE.
*	106	RUA ADAMASTOR SALVADOR		CENTRO	PMC
	107	RUA JOÃO BATISTA ALMEIDA	LOTE 05 QUADRA K	LOTEA. SANTA CLARA	ZITA
	108	AV . ANTONIO ADALTO RIBEIRO	LOTE 06 QUDRA B	LOTEA. SANTA CLARA	ZITA
	109	RUA JOÃO BATISTAALMEIDA	LOTE 16 QUADRA O	LOTEA. SANTA CLARA	ZITA
	110	RUA JOÃO MANUEL MENEGUELLIRU FLÓRIDO D...	LOTE 11 QUADRA M	LOTEA. SANTA CLARA	ZITA
	111	RUA FLÓRIDO DALLA BERNARDINA	LOTE 01 QUADRA G	LOTEA. SANTA CLARA	ZITA
	112	RUA CAROLINA GATTI		BOSQUE DA PRINCESA	LUIRGI
	113	AVENIDA DOS IMIGRANTES		BOSQUE DA PRINCESA	LUIRGI
	114	RUA DO CATETE		B. MARIO GIURIZATO	SR JOÃO
	115	RUA SÃO PEDRO	LOTEA. JARDIM TROPICAL	B. MARIO GIURIZATO	GENEZIO CORRETOR

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
926

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
*	**93**	997518747	400,00	1,00	1,00	199,00	6.050,00	500,00
	94	997518747	500,00	1,00	1,00	199,00	6.070,00	400,00
	95	S/FONE	150,00	1,00	1,00	199,00	6.100,00	400,00
	96	999473738	13.000,00	2,00	2,00	199,00	7.000,00	400,00
*	**97**	999473738	4.000,00	2,00	2,00	199,00	3.300,00	500,00
	98	997826812	240,00	1,00	2,00	199,00	6.500,00	312,50
	99	997035044	200,00	1,00	2,00	199,00	6.450,00	400,00
	100	997314464	300,00	1,00	2,00	189,00	6.350,00	250,00
*	**101**	997314464	280,00	1,00	2,00	175,00	6.320,00	178,57
	102	DONO MERCEARIA	200,00	1,00	2,00	196,00	6.270,00	350,00
	103	DONO MERCEARIA	400,00	1,00	2,00	199,00	6.300,00	400,00
*	**104**	31777080	300,00	1,00	2,00	199,00	300,00	5.000,00
	105	372246812	1.985,00	1,00	2,00	203,00	10.500,00	190,01
*	**106**	31777081	450,00	2,00	2,00	203,00	750,00	2.020,00
	107	999574931	300,00	1,00	2,00	204,00	2.880,00	500,00
	108	999574931	300,00	1,00	2,00	204,00	2.430,00	550,00
	109	999574931	374,79	1,00	2,00	204,00	2.700,00	550,00
	110	999574931	303,13	1,00	2,00	204,00	3.190,00	550,00
	111	999574931	419,53	1,00	2,00	204,00	2.600,00	550,00
	112	999941711	300,00	1,00	2,00	204,00	2.100,00	833,33
	113	999941711	360,00	1,00	2,00	204,00	2.150,00	555,55
	114	998219456	180,00	1,00	2,00	207,00	6.080,00	472,22
	115	997442832	250,00	2,00	2,00	207,00	6.000,00	560,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
	116	RUA SÃO PEDRO	LOTEA. JARDIM TROPICAL	B. MARIO GIURIZATO	GENEZIO CORRETOR
*	**117**	RUA EDNO GIURIZATO	LOTEA. JARDIM TROPICAL	B. MARIO GIURIZATO	BINHO SALVADOR
	118	RUA EDNO GIURIZATO	LOTEA. JARDIM TROPICAL	B. MARIO GIURIZATO	BINHO SALVADOR
*	**119**	RUA EDNO GIURIZATO	LOTEA. JARDIM TROPICAL	B. MARIO GIURIZATO	BINHO SALVADOR
	120	RUA JOÃO GIURIZATO		B. MARIO GIURIZATO	JOCIMAR
	121	RUA MANOEL CIRILO		B. MARIO GIURIZATO	GENEZIO CORRETOR
	122	AVENIDA RIO DOCE		B. ADELIA GIUBERTI	ADEMIR
	123	RUA ALVARO ANTOLINI S/Nº		VILA NOVA	AGM ENGENHARIA
*	**124**	AVENIDA GETULIO VARGAS		CENTRO	WILSON MAUURI
*	**125**	RUA PLATÃO LOTE 40 QUADRA O	LOTEAMENTO VILLA VERDI	FIORAVANTE MARINO	BANESTES
	126	RUA PEDRO EPICHIN/ SEN. MOACIR DALLA	ÁREA DO 8º BATALHÃO	CENTRO	PMC
*	**127**	AV. LUIZ D. BERNARDINA	AREA PARA OAB	CENTRO	PMC
	128	AV. DELTA	AREA P/ MP	CENTRO	PMC
	129	RUA CAZUZA	LOTEA. BOSQUE DA PRINCESA	FAZ. VITALI	GIOVANI CORRETOR
*	**130**	RUA ALCINO ROMÃO 3650		HONORIO FRAGA	PMC
*	**131**	RUA PROJETADA		B. COLUMBIA	GIOVANI CORRETOR
	132	RUA ERONDINA DINIZ FARIA	LOTE COMERCIAL	CARLOS G. NAWMAN	JUNIOR
	133	RUA CAROLINA PRETTI COSTA	lote	JOSE DE ANCHIETA	DALVA
	134	RUA CAROLINA PRETTI COSTA	lote	JOSE DE ANCHIETA	PEDRO
	135	RUA JOÃO GIURIZATO	LOTE	MARIO GIURIZATTO	JOCIMAR
	136	RUA PROJETADA A	lote	MARIO GIURIZATTO	TALIS
	137	RUA PROJETADA A	lote	MARIO GIURIZATTO	TALIS
*	**138**	AV. GETULIO VARGAS	LOTE	CENTRO	ALOISIO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
	116	997442832	1.800,00	2,00	2,00	207,00	6.210,00	500,00
*	**117**	999873424	500,00	1,00	2,00	207,00	6.250,00	200,00
	118	999873424	300,00	1,00	2,00	207,00	6.450,00	300,00
*	**119**	999873424	508,24	1,00	2,00	207,00	6.550,00	157,41
	120	998248629	200,00	2,00	2,00	207,00	6.450,00	750,00
	121	997442832	300,00	1,00	2,00	207,00	5.900,00	500,00
	122	981371756	250,00	1,00	2,00	207,00	1.400,00	1.000,00
	123	37224681	245,00	2,00	2,00	208,00	850,00	2.122,45
*	**124**	999473738	700,00	2,00	2,00	210,00	100,00	9.285,71
*	**125**	-	421,67	1,00	2,00	216,00	5.000,00	257,31
	126	31777080	1.134,34	2,00	2,00	218,00	850,00	2.470,59
*	**127**	31777081	415,48	2,00	2,00	220,00	500,00	6.591,52
	128	31777081	2.689,39	2,00	2,00	220,00	760,00	2.776,11
	129	9992921881	300,00	1,00	2,00	221,00	2.300,00	666,67
*	**130**	31777080	957,02	1,00	2,00	225,00	4.700,00	711,00
*	**131**	9992921881	25.000,00	2,00	2,00	210,00	10.500,00	80,00
	132	999481867	1.000,00	2,00	2,00	231,00	7.500,00	550,00
	133	9.9807.4181	164,00	1,00	2,00	231,00	2.650,00	914,63
	134	9.9841.2034	480,00	1,00	2,00	231,00	2.500,00	666,62
	135	9.9824.8629	200,00	2,00	2,00	231,00	6.200,00	800,00
	136	9.9701.1984	320,00	1,00	2,00	231,00	6.900,00	342,86
	137	9.9701.1984	320,00	1,00	2,00	231,00	6.910,00	342,86
*	**138**	9.9987.1040	327,00	2,00	2,00	231,00	500,00	3.669,72

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
12

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
	139	RUA DA TURMA	LOTE	BARBADOS	RICARDO MARIM
	140	RUA CECILIA LAVAGNOLI		MARIA DAS GRAÇAS	PMC
	141	RUA NOEMIA VITALI	RUA PROX . CASA SEDE	FAZENDA VITALI	GIOVANI CORRETOR
	142	RUA PEDRO VITALLI	EM FRENTE A IGREJA DE SÃO PEDRO	FAZENDA VITALLI	GIOVANI CORRETOR
*	**143**	AVENIDA GETULIO VARGAS	AO LADO DO SCALA CENTER	CENTRO	SICOOB
	144	RUA PEDRO EPICHIM		BEIJAMIM C. DOS SANT...	EMILIO
*	**145**	GLEBA URBANA	AO LADO DO MORELATO II	MORELATO II	WILSON MAUURI
	146	RUA AUGUSTO SPERANDIO	TERRENO DA IGRJA	BAIRRO H. FRAGA	PMC
*	**147**	RUA ANGÉLICA LUDGERO	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	PMC
*	**148**	RUA ANGÉLICA LUDGERO	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	MARLON BOLDRIM
*	**149**	RUA ANGÉLICA LUDGERO	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	MARLON BOLDRIM
	150	RUA PROJETADA 4	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	ROSSI
	151	RUA PROJETADA 4	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	ROSSI
	152	RUA PROJETADA 4	VISTA LINDA	B. N. S. APARECIDA	LUIZMAR
*	**153**	RUA PEDRO VITALLI	PROXIMO PONTE	MARISTA	FAMILIA VITALLI
	154	RUA FIORAVANTE MARINO		B.HONORIO FRAGA	ALOISIO CAMPOSTRINBI
*	**155**	RUA FIORAVANTE MARINO		B.HONORIO FRAGA	ALOISIO CAMPOSTRINBI
	156	RUA PROJETADA	SUBIDA DO BAIRRO ANTONIO DAMIA...	ANTONIO DAMIANI	F. H. LOPES
	157	RODOVIA DO CAFÉ		CARLOS G. NAWMAN	ALOISIO CAMPOSTRINBI
	158	RUA SANTA MARIA		AO LADO DO ESTACIN. ...	VALADÃO CORRETOR
*	**159**	AVENIDA GETULIO VARGAS		OPINIÃO	VALADÃO CORRETOR
	160	AVENIDA GETULIO VARGAS		PGV-2023	PGV - PMC 2023
*	**161**	AVENIDA GETULIO VARGAS		CENTRO	WILSON MAUURI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
136

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
	139	9.9.9815.1212	250,00	1,00	2,00	232,00	8.900,00	320,00
	140	31777080	1.200,00	1,00	2,00	234,00	2.000,00	900,00
	141	9992921881	500,00	1,00	2,00	234,00	1.300,00	1.200,00
	142	9992921881	700,00	1,00	2,00	233,00	700,00	1.428,58
*	**143**	------	210,00	2,00	2,00	210,00	592,68	10.967,13
	144	9.9966.5795	8.000,00	2,00	1,00	236,00	3.500,00	750,00
*	**145**	999473738	48.400,00	1,00	2,00	210,00	16.500,00	15,00
	146	31777080	325,00	1,00	2,00	236,00	5.500,00	523,08
*	**147**	31777080	1.000,00	1,00	2,00	239,00	4.000,00	250,00
*	**148**	9.9947.1858	381,00	1,00	2,00	239,00	4.100,00	209,98
*	**149**	9.9947.1858	321,00	1,00	2,00	239,00	4.100,00	218,07
	150	9.9515.8485	197,00	1,00	2,00	239,00	3.800,00	507,61
	151	9.9515.8485	250,00	1,00	2,00	239,00	3.900,00	400,00
	152	9.9767.1492	200,00	1,00	2,00	239,00	3.800,00	550,00
*	**153**	NÃO FORNEC. FONE	43.000,00	1,00	2,00	102,00	1.320,00	56,98
	154	999871040	1.700,00	2,00	2,00	239,00	4.650,00	852,94
*	**155**	999871040	3.351,00	2,00	2,00	239,00	4.700,00	417,78
	156	9.9957.0609	6.300,00	1,00	2,00	239,00	6.300,00	208,33
	157	999871040	2.000,00	2,00	2,00	239,00	7.700,00	1.000,00
	158	9.9751.8747	300,00	2,00	2,00	239,00	270,00	8.333,33
*	**159**	9.9751.8747	450,00	2,00	2,00	239,00	150,00	20.000,00
	160	31777000	700,00	2,00	2,00	239,00	210,00	11.720,17
*	**161**	999473738	450,00	2,00	2,00	239,00	120,00	22.222,22

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
131

	Da...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
*	162	AVENIDA GETULIO VARGAS		OPINIÃO	WILSON MAUURI
*	163	AVENIDA GETULIO VARGAS		AVALIANDO	WILSON MAUURI
	164	RUA FIORAVANTE ROSSI		PROX. LAVANDERIA	JOÃO CARLOS CORRET...
	165	RUA FIORAVANTE ROSSI		PROX. LAVANDERIA	RICARDO VALORY
	166	RUA FIORAVANTE ROSSI		PROX. LAVANDERIA	JOÃO CARLOS CORRET...
	167	RUA PROJETADA	RIVIERA II		ALOISIO CAMPOSTRINBI
	168	RUA JOÃO BATISTA DO VALE	AYRTON SENNA	PROX. MAT DE CONSTR...	SILVA
	169	AV. DARCY DALLA BERNARDINA	SÃO BRAZ	LOTE 5 QUADRA 87	PMC
*	170	RUA PROJETADA S/N	PROXIMO POSTO SAUDE	SANTO ANTONIO	FADINI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

	Da...	Telefone	ÁREA	Resid=1 Comercial=2	* Pavimentação=2	Data-06-2023=239	distancia ao centro	Unit/m2
*	**162**	999473738	500,00	2,00	2,00	239,00	160,00	18.000,00
*	**163**	999473738	550,00	2,00	2,00	239,00	200,00	19.000,00
	164	999300222	2.811,00	1,00	2,00	239,00	4.710,00	450,00
	165	9.9947.2924	3.400,00	1,00	2,00	239,00	4.700,00	300,00
	166	999300222	2.811,00	1,00	2,00	239,00	4.710,00	600,00
	167	999871040	600,00	1,00	2,00	239,00	5.000,00	500,00
	168	9.8811.2125	2.240,00	1,00	2,00	239,00	7.500,00	250,00
	169	31777080	451,45	1,00	1,00	242,00	3.000,00	553,77
*	**170**	9.9987.5046	703,00	1,00	2,00	242,00	4.500,00	200,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA DE Colatina | OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
134

DESPACHO

Colatina, 25 de outubro de 2023.

AO GABINETE DO PREFEITO
Processo nº: 005634/2023

Considerando Laudo de Avaliação n° 035/2023, folhas 51 a 133.

Encaminho os autos ao Gabinete do Prefeito para ciência e demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

JOAO PAULO CALIXTO DA SILVA:05862242627

Assinado de forma digital por JOAO PAULO CALIXTO DA SILVA:05862242627
Dados: 2023.10.25 13:51:54 -03'00'

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto 24.837/2021

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Minuta

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
135

Colatina, **dia/mês/ano.**

MENSAGEM N.º _____/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 005634/2023.

Assunto – Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES".*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Capeado pela presente mensagem envio a Vossa Excelência o Projeto de Lei que visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.

Na referida área está construído o denominado "Hospital Dilo Binda". A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES utiliza o referido hospital e suas dependências após celebração de contrato de cessão de uso junto ao Município de Colatina, assinado em 08 de junho de 2016, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prestando com excelência serviços médicos à sociedade colatinense.

A transferência da propriedade do imóvel, onde hoje se situa o Hospital Dr. Dilo Binda, para a Sociedade, acarretará ainda mais benefícios a população, uma vez que a desvinculação do Termo de Cessão vigente, possibilita à entidade maior flexibilidade e abrangência em suas contratações. Com maiores possibilidades de arrecadação financeira, será possível melhorar o atendimento e tirar do papel as ideias que podem transformar a vida dos pacientes.

Assim, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopaperclouds.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
136

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n° 14.510, livro n° 02, ficha n° 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante Contrato de Doação anexo a presente Lei.

Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....

Autenticar documento em http://camaracolatina.nuvemprodoud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
137

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP nº 29.702-902, doravante denominado **DOADOR**, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito, **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, com domicílio necessário no mesmo endereço do Município, e de outro lado, a **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**, sociedade civil de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, apartidária inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.132/0001-24, com sede na Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP 29709-031, neste ato representado por _____, brasileira, _____, _____, residente na _____, nº _____, _____, _____, Colatina/ES, CEP nº _____, neste ato denominada **DONATÁRIA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **005634/2023** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

a) uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n° 14.510, livro n° 02, ficha n° 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências.

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação n° 35/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde pública que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Autenticar documento em http://colatina.no.papercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 171

ORIGEM Local (Setor) **FRANCIANE FERREIRA DE SOUZA**

Remessa Nº **000001386**

Responsável **FRANCIANE FERREIRA DE SOUZA**

Data e Hora **27/10/2023 17:06:38**

Despacho **Considerando que a matéria dos autos trata-se de solicitação de análise a minuta de doação de imóvel, e, estando os setores desta Procuradoria-Geral, organizados e definidos conforme os critérios de especialização por matéria, encaminho os autos ao Ilustre Diretor Jurídico do Setor Administrativo e Contratos para ciência e prosseguimento.**

COLATINA, 27 de outubro de 2023

FRANCIANE FERREIRA DE SOUZA

FRANCIANE FERREIRA DE SOUZA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo
SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA

RECEBIMENTO Local (Setor) **FABIANO DOS SANTOS COSTA**

COLATINA, _____ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA FL. 142

DESPACHO - DISTRIBUIÇÃO

Processo Administrativo n.: 005634/2023;
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES;
Assunto: Análise da minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar uma área à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 129/2022 **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Ricardo Maier**, Procurador Municipal, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 07 de novembro de 2023.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FL 143

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005634/2023
INTERESSADO: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina
ASSUNTO: doação de imóvel público

À: Secretaria Municipal de Governo

Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral para análise acerca da possibilidade da doação de imóvel público a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, onde encontra-se construído o "Hospital Dilo Binda".

Pois bem. De modo inicial, antes da emissão de manifestação jurídica, solicito o apensamento dos autos ao Processo Administrativo n.° 007559/2022, tendo em vista a existência de pertinência temática entre o objeto de controvérsia dos processos.

Após, retornem à Procuradoria-Geral para parecer jurídico.

Colatina/ES, 08 de novembro de 2023.

RICARDO MAIER
Procurador Municipal
OAB/ES 27.765

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
144

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000046761**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **01/12/2023 16:12:47**

Despacho **Em atenção ao despacho retro, CERTIFICO que apensei aos autos todos os processos referente à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (007558/2022, 007559/2022, 007561/2022, 011693/2022, 018928/2022, 008083/2022).**

Segue processo para prosseguimento.

COLATINA, 01 de dezembro de 2023

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007559/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 008083/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA'
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 011693/2022 - Externo HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 018928/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITA PRORROGAÇAO DE CONTRATOS
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, _____ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 39/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
30 MAR. 2022
N.º 559
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para manutenção da sublocação do imóvel da Santa Casa de Colatina para Clínica Nefrológica Colatina, em respeito ao Termo de Cessão.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

Assim, as contratações relacionadas a utilização do espaço físico do imóvel público municipal, onde está alocado o hospital, estão sujeitas ao crivo do poder executivo e aos procedimentos atinentes à administração pública direta.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse os serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a **Clínica Nefrológica de Colatina**, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de possíveis irregularidades apontadas pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

Por meio da utilização das dependências do Hospital Santa Casa a Clínica Nefrológica de Colatina desenvolve desde o ano de 1999 atividades de hemodiálise em pacientes que apresentam quadros de insuficiência renal aguda ou crônica.

São realizados em média 120 sessões de hemodiálise diariamente pelo Sistema Único de Saúde, totalizando aproximadamente 3.120 hemodiálises SUS mensalmente, culminando em aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) pacientes sendo beneficiados pelo tratamento ofertado pela Clínica Nefrológica;

Estão em funcionamento na sede do hospital Santa Casa de Colatina 59 (cinquenta e nove) dialisadores - máquinas de hemodiálise de propriedade de Clinica Nefrológica de Colatina.

Além das sessões de hemodiálise, a referida clínica atende ambulatoriamente cerca de 200 (duzentos) pacientes por mês através do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de diversos Municípios, incluindo Colatina.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Os serviços supracitados são contratualizados pelo Governo do Estado do Espirito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, sendo a clínica nefrológica uma Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Nefrologia habilitada pelo Ministério da Saúde a prestar o referido serviço na região Central Norte de Saúde, conforme Portaria Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

A Clínica Nefrológica também é contratualizada pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para realização de sessões de hemodiálise a beira leito em pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do hospital, além da emissão de pareceres na especialidade de nefrologia a todos os pacientes que necessitarem no âmbito do hospital, sendo a agilidade um dos benefícios gerados ao ter o serviço instalado nas dependências da Instituição.

Como bem sedimentado acima, a manutenção do serviço prestado pela Clínica Nefrológica reflete diretamente sobre centenas de pacientes que dependem do serviço para subsistirem.

Por fim, cumpre relembrar que apesar de não haver autorização expressa do município para a instalação e funcionamento da clínica em imóvel público, vê-se que no caso, houve, ao menos, autorização tácita dos chefes do executivo que sucederam o Termo de cessão, considerando que a clínica encontra-se em evidente funcionamento e, inclusive, prestando serviços de saúde aos munícipes de Colatina encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde há alguns anos.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa, concluíram ser de fundamental importância a manutenção do serviço prestado pela Clínica Nefrológica no âmbito do Hospital.

Logo, solicitamos **ao Chefe do Poder Executivo Municipal a emissão de autorização para a manutenção da prestação de serviços de hemodiálise da Clínica Nefrológica na sede da Santa Casa de Colatina, com a devida modificação contratual e inclusão dos pontos que o município julgar pertinente.**

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
149

- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Clínica Nefrológica;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

150

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 151

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 103 951 217 06
CI

2) _____
CPF 535.778.567-91
CI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV. -
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45m2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 662.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.166.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sita em Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matricula, fica restituido ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. **A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.** O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, também denominada neste estatuto simplesmente **SANTA CASA**, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita sob o CNPJ nº 13.769.132/0001-24, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º - A SANTA CASA tem sua sede à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, CEP 29709-031, tendo por foro jurídico a cidade de Colatina, Estado do Espirito Santo.

Art. 3º - A SANTA CASA tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 4º - A SANTA CASA tem por finalidade:

I - Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, prontos socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;

II - Prestar Assistência Social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade.

III - Manter atividades de saúde comunitária por meio da imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária.

IV- Prestar serviços educacionais, diretamente-ou através de parcerias, na área da saúde.

Parágrafo Primeiro - A SANTA CASA prestará assistência médica e hospitalar, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **SANTA CASA** prestará serviços permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - A SANTA CASA poderá prestar assistência espiritual aos pacientes que manifestarem interesse, por meio de serviços de capelania.

Art. 5º — Para cumprir seus objetivos, a Santa Casa poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, planos de

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **SANTA CASA** será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer Pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem de posse de todos os seus direitas e deveres civis.

Art. 7º - A admissão, a demissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º - Para admissão de associado, será necessário:
I – Indicação por um Associado da Santa Casa;
II – Preenchimento de ficha de inscrição;
III – Documentos pessoais para cadastramento (originais e cópias);
IV – Comprovante de endereço;
V – Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A SANTA CASA terá o seguinte quadro de associados:

I - Efetivo: pessoas físicas indicadas por outros associados efetivos e observe os requisitos do artigo 8º;
II - Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a Santa Casa e assim forem legitimados pela Assembleia Geral.
III - Mantenedor: pessoas que, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições mensais, cujo valor será aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto, mas poderão participar das Assembleias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:
I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
III - Propor a admissão de novos sócios;
IV - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da **SANTA CASA.**

Art. 11º - São deveres dos Associados:
I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto é as deliberações das Assembleias Gerais;
II - Acatar as decisões da Assembleia;
III - Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
IV – Indicar pessoas que possam se associar a Santa Casa;
V- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos à que venha fazer parte e Justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
VII - Idoneidade moral;
VIII – Não fazer uso da imagem da SANTA CASA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política.
IX - Zelar pela imagem e pelo patrimônio da SANTA CASA.

Art. 12º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da SANTA CASA.

Art. 13º - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações abaixo:
I – Solicitar demissão por sua própria vontade;
II - Praticar ato danoso à SANTA CASA ou que atente a moral, ética ou doutrina seguida pela mesma;
III – Utilizar a imagem da SANTA CASA para fins ilícitos ou contrários ao disposto neste Estatuto;
IV – Por morte.

Parágrafo único – O Associado que incorrer nas situações previstas nos incisos II e III do presente artigo será notificado para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o Conselho de Administração decidirá sobre a sua exclusão ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - A SANTA CASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria;
IV- Conselho Fiscal,

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SANTA CASA, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.

Parágrafo segundo – A SANTA CASA não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente em sua atividade, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:
I – Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;
II – Eleger a Diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos;
III – Empossar o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
IV – Deliberar sobre a criação, transformação e transferência da SANTA CASA na forma da Lei;
V – Decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de Associados, realizadas pelo Conselho de Administração;
VI – Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
VII – Em caso de descumprimento das normas estatutárias, destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
VIII – Alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
IX – Alteração do estatuto;
X – Deliberar sobre a extinção da SANTA CASA, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e X é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum acima e com deliberação pela maioria dos presentes. Na convocação seguinte, sem que haja pelo menos 1/3 dos associados com voto concorde de metade mais um.

Art. 16º - À Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária anual, para análise e aprovação do exercício financeiro, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão ainda em assembleia ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único: o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da Santa Casa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 19º - À convocação da assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da SANTA CASA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 20º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 21º - À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será Instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência ou impedimento por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente, ou na ausência desses por um dos associados presentes à Assembleia, escolhido pela mesma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Administração e órgão de orientação e deliberação.

Ar. 23º - O Conselho de Administração será composto por pessoas, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, que serão indicadas pelos associados da Santa Casa terá a seguinte constituição:

a) No mínimo três e no máximo sete membros associados de conduta ilibada e de notório saber profissional;

b) Dois membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: o Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: o exercício da Presidência encerrará com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o presidente do Conselho participará das reuniões, com direito a voz, tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quarto: os membros eleitos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá destituir seu Presidente, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros e garantindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 24º - É vedado o acúmulo de funções estatutárias.

Parágrafo único: ressalva apenas para o Presidente do Conselho Fiscal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 35º do presente estatuto.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada três meses: é

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da SANTA CASA.

Art. 28º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes cabendo à cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos vedados por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:
I - Aprovar o contrato de gestão da SANTA CASA;
II - Aprovar o orçamento e o programa de investimentos da SANTA CASA;
III - Aprovar o regimento interno dispondo sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências necessários ao funcionamento da SANTA CASA;
IV - Autorizar a contratação de auditoria externa, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas da SANTA CASA, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da mesma;
V – Fixar remuneração da diretoria;
VI – Referendar contratação ou compras acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como alienação de bens da SANTA CASA;
VII - Definir objetivos e diretrizes de atuação da Santa Casa;
VIII - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;
IX - Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
X - Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
XI - Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
XII - Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: a competência disposta no inciso "III" deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: mediante apresentação de demanda da Diretoria Geral o Conselho de Administração poderá instituir mais 02 Diretores na medida da necessidade da instituição.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único - O Presidente *ad referendum* do Conselho, poderá, em caso de urgência ou ameaça de dano à instituição, decidir sobre matéria que não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 31º - Para concorrer ao cargo de dirigente da SANTA CASA, será necessário que o profissional apresente no mínimo os seguintes requisitos:
I – Curso superior;
II – Possuir especialização na área de gestão;
III – Experiência comprovada de no mínimo 12 meses na função de gestor.

Paragrafo único: os requisitos dispostos no presente artigo, não se aplica ao Diretor Técnico, que fica vinculado as exigências do Conselho da Classe.

Art. 32º - A SANTA CASA será administrada por um Diretor Geral e um Diretor Técnico cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos Institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral poderá sugerir contratação de até 02 diretores ao Conselho de Administração, na medida da necessidade da Santa Casa.

Parágrafo Segundo - As competências dos Diretores serão estabelecidas" no Regimento Interno da SANTA CASA.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Diretores será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 33º - Compete ao Diretor Geral da SANTA CASA:
I - Decidir executivamente sobre as linhas gerais-das políticas e diretrizes de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
II - Planejar, dirigir e controlar as atividades da SANTA CASA;
III - Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela diretoria e encaminhá-los, quando necessário, para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
IV - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, contratar serviços, movimentar valores, representar a Santa Casa junto aos bancos e demais instituições financeiras, em conjunto com outro Diretor;
V - Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, em conjunto com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outro Diretor;
VI - Representar à SANTA CASA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SANTA CASA, sendo aprovado, direcionar para deliberação ser referendada em Assembleia Geral;
VIII – Em conjunto com outro diretor, constituir procuradores, mandatários ou prepostos em nome da SANTA CASA, com fins específicos;
IX - Gerir o patrimônio da SANTA CASA;
X - Designar os ocupantes de chefias;
XI – Sugerir a contratação de diretores ao conselho de Administração;
XII - Contratar e Administrar pessoal.

Art. 34º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão exercidas interinamente por um membro do Conselho de Administração até nova Indicação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, que será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos conselheiros.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e ou, extraordinárias quando convocado pelo conselho de Administração.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da SANTA CASA;
II – Acompanhar anualmente a contratação de auditoria contábil, a ser realizada por empresa auditora independente;
III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração.
IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
VII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
VIII - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
IX - Executar outras atividades correlatas.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38º - O Patrimônio da SANTA CASA será constituído pelos bens e direitos que a qualquer Título lhe sejam destinados.

Art. 39º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão oriundos de:

I- Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
II- Subvenções sociais do Poder Público;
III - Contribuições dos associados;
IV - Rendas da exploração comercial de suas atividades;
V- Rendimentos de aplicações financeiras e oriundas do patrimônio;
VI - Doações, legados ou heranças;
VII - Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
VIII - Outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA não distribuirá excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido pelo exercício de suas atividades ou não, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos Sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - A Santa Casa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 40º - No caso de dissolução da SANTA CASA, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou não, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere nos termos das lei 13.019/2014 e suas alterações, devidamente qualificada como Organização Social junto ao Estado do Espírito Santo, ou em sua falta, ao patrimônio União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - A decisão pela extinção da Santa Casa ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 42º - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido neste Estatuto.

Art. 43° - O presente Estatuto Social alterado e aprovado em reunião do Conselho de Administração, no dia 15 de outubro de 2020, revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Franqueada a palavra não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados, lavrei à presente ata.

Colatina, 15 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-230 - Colatina - Espírito Santo
Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020, 09:54:11.
Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW2008.08688
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº **00005031**, E AVERBADO SOB Nº **43** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES
Oficial.
SELO DIGITAL: **023960.DVS2004.00453** Cod. Val. **d98**
MOL: R$183,00 | FADESPES: R$9,20 | ISS: R$3,70 | FUNCAD: R$9,: CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$9,20 | FUNEPJ: R$18,28 | Total: R$232,58
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE COLATINA

No dia 16 de outubro de 2020 às 10h, à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro José de Anchieta, S/N – Colatina/ES, CEP 29.709-031, reuniram-se, **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, brasileira, casada, Servidora Pública, RG 226.241-ES, residente e domiciliada em Travessa Nilo Peçanha, 63, Centro-CEP 29700-250, Colatina-ES, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, brasileiro, casado, Farmacêutico/bioquímico, RG 9163002, residente e domiciliado na rua Professora Antonieta, n° 11, AP 301, Maria da Graças, 29706-005, Colatina/ES, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 210, Maria Ismênia, 29702-210, Colatina/ES, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, brasileiro, casado, aposentado, RG 236.857-ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Foletto, 56, Maria Ismênia, 29720-240, Colatina-ES, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, brasileiro, Casado, aposentado, RG 613.644/ES, residente e domiciliado em Rua Jair Moreira, 95- Maria Ismênia, 29702-180, Colatina-ES, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, brasileira, solteira, agricultora, RG 850.310-ES, residente e domiciliado em Boapaba, S/N, 29719-000, Colatina-ES, **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, brasileira, casada, médica, RG 2214843-ES, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 467, CEP 29704-389, Colatina-ES, **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, brasileiro, casado, empresário, RG 347971/ES, residente e domiciliado em Rua Geraldo Pereira, Centro n°26, 29700-130, Colatina-ES, **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, brasileiro, solteiro, Padre, RG 5.293.169-MG, residente e domiciliado em Rua Orestes Bongiovani, 10, São Silvano – 29700-970, Colatina-ES, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assunto: Apresentação da Reforma do estatuto; Proposta de adesão de novos associados; Eleição e posse dos dirigentes e conselheiros da Santa Casa. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, **Santina Benezoli Simonassi**, que deu boas-vindas aos presentes e apresentou a reforma do estatuto realizada na data do dia 15 de outubro de 2020 e aprovada com unanimidade pelos Conselheiros de Administração presentes. Em seguida apresentou a Assembleia os nomes para serem credenciados como associados da Santa Casa, que a partir de agora terá controle das associações por meio da ficha de associados, e observará os requisitos dispostos no artigo 8º do Estatuto da Entidade. São eles: **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, categoria associado efetivo, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, categoria associado

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efetivo, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, categoria associado efetivo, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, categoria associado efetivo, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, categoria associado efetivo , **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, categoria associado efetivo , **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, categoria associado efetivo , **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, categoria associado efetivo. Após a aprovação da Assembleia, a Presidente do Conselho de Administração deu sequência aos trabalhos e salientou que tendo em vista a necessidade de compor a nova estrutura orgânica da Santa Casa, e com o objetivo de dar início ao cumprimento dos novos mandatos (quadriênio e quinquênio), apresentou a chapa única composta com os seguintes nomes e cargos:

- Conselho de Administração - mandato de quatro anos: **Santina Benezoli Simonassi, José Miguel da Silva e Moura Veiga, Marcelo Xavier Carrera, Olmeris Antônio Auer, Maria Emília Brumatti, Natalia Vieira, Geraldo Magela Gobbi Martins, Carlúcio José de Alcântara Soares, Henrique Evangelista de Oliveira.**

- Conselho Fiscal - mandato de quatro anos: **Carlos Alberto Luiz Corrêa, Maricélia Caetano Ludovico e Calúcio José de Alcântara Soares.**

- Diretoria - mandato de cinco anos: **Débora Gatti** no cargo de diretora geral e **Guadalupe Gomes Carneiro Machado** no cargo de diretora técnica.

A Eleição e Posse dos membros apresentados ocorreu por aclamação. Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavro a presente que lida e aprovada, segue com lista de presença anexa com assinatura de todos os presentes.

Colatina, 16 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00005033, E AVERBADO SOB Nº 45 A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.

Oficial:

SELO DIGITAL: **023960.DVS2001.00453** Cod. Val. **05c**

MOL: R$145,14 | FADESPES: R$7,28 | ISS: R$2,92 | FUNCAD: R$7,
CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$7,28 | FUNEPJ: R$14,50
| Total: R$184,40.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Mayri Miquilino
Escrevente

159

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Tel./fax: (27) 3721-5121 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020, 09:55:35

Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023182.UxW2058 08592
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA E A CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA.

- CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES :

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO , SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA , SITUADA NA RUA FIDELIS FERRARI , S/N , BAIRRO SAO SILVANO , NESTA CIDADE DE COLATINA – ES , COM INSCRIÇAO NO CNPJ SOB NUMERO 13.769.132.0001-24 , NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR , DR MARCUS VALERIO REZENDE , CRM 3171 , MEDICO , CASADO , CPF 577813707/91 , CI 343.622 – SSP ES , RESIDENTE E DOMICILIADO NA LADEIRA CRISTO REI , 32 , CENTRO , CEP 29.701-400 , COLATINA , ES , DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO E , DE OUTRO LADO , A CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA , COM SEDE NA RUA D. PEDRO II , 285 , ESPLANADA , COLATINA – ES , CEP 29702 – 040 , COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NO CARTORIO DE PRIMEIRO OFICIO DE COLATINA – REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS – SOB NUMERO 412 , LIVRO A-I EM 26 DE AGOSTO DE 1991 , CNPJ 318001130001-03 , REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA SOCIA GERENTE SRA FLAVIA MARTA NADER FEU ROSA CARRERA , BRASILEIRA , CASADA EM COMUNHAO UNIVESAL DE BENS , BANCARIA , RESIDENTE E DOMILICIADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENEDY 210 , BAIRRO MARIA ISMENIA , CEP 29702-210 , COLATINA – ES , FILHA DE JOAO IGNACIO FEU ROSA E IRACY NADER FEU ROSA , NATURAL DO ESPIRITO SANTO , NASCIDA EM 29 DE JULHO DE 1962 , CI RG 502.644 – SSP – ES, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE , TEM , ENTRE SI AJUSTADOS E PACTUADOS , MEDIANTE CONDIÇOES E CLAUSULAS SEGUINTES :

- CLAUSULA SEGUNDA – DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS –OBJETO.

O CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PELA CONTRATANTE NO IMOVEL DA CONTRATADA.

A CONTRATADA , NA QUALIDADE DE PROPRIETARIA DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA , SITUADA NA RUA FIDELIS FERRARI , S/N , SAO SILVANO , COLATINA –ES , CEDE , AREA FISICA DA REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR A CONTRATANTE , PARA REALIZAÇAO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

O CONTRATO OBJETO DESTE INSTRUMENTO , DESTINA-SE A REALIZAÇAO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PELO CONTRATANTE EM AREA FISICA DA CONTRATADA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERA DE RESPONSABILIDADE UNICA E EXCLUSIVA DO CONTRATANTE , O USO E CONSERVAÇAO DA AREA FISICA , OBJETO DESTE CONTRATO.

- CLAUSULA TERCEIRA :

A CONTRATADA CEDE A REFERIDA AREA FISICA , ACIMA MENCIONADA FORNECENDO AO CONTRATANTE , SERVIÇO DE ESTERELIZAÇAO , SERVIÇO DE LAVANDERIA , SERVIÇO DE NUTRIÇAO , AGUA , LUZ , INTERNAÇAO CLINICA AOS PACIENTES EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PELO SUS / AIH (HOSPITAL DE RETAGUARDA) , GERADOR ELETRICO , ALMOXARIFADO , SERVIÇO TRANSFUSIONAL , CONFECÇAO DE ACESSOS ARTERIOVENOSOS PARA HEMODIALISE , COMISSAO DE CONTROLE DE INFECÇAO HOSPITALAR .

- CLAUSULA QUARTA :

A CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA , E' UMA FIRMA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – CREDENCIADA PELO MINISTERIO DA SAUDE – COM LICENÇA PLENA DA VIGILANCIA ESTADUAL DE SAUDE , DE ACORDO COM PORTARIA 154 DO MINISTERIO DE SAUDE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA , COM CONDIÇOES TECNICAS ATUAIS DE PRESTAR SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM 204 PACIENTES , NO SERVIÇO INSTALADO EM AREA FISICA DO REFERIDO HOSPITAL DESDE 1999.

- CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO A CONTRATADA :

O VALOR DE CADA RECEITA DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS SERA' ARRECADA PELO CONTRATANTE – CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA , DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA E `A SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE (SESA) – EM TRATAMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.

DO TOTAL ARRECADO COM AS RECEITAS DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE , SERAO REPASSADOS A CONTRATADA CINCO POR CENTO (5%) SOBRE O FATURAMENTO , MENOS IMPOSTOS INCIDENTES E DESCONTADO OS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS SERVIÇOS DE LABORATORIOS , SERAO REPASSADOS A SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA , COMO PARTICIPAÇAO NO FATURAMENTO .

AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA , SERAO EMITIDAS PELA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE (SESA) .

O PAGAMENTO DA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA – CONTRATANTE – A SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA –

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATADA – SERA' EFETUADO DE ACORDO COM OS VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA , PELA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA.

- CLAUSULA SEXTA :

O CONTRATANTE ASSUME TOTAL E AMPLA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, MATERIAL , MAQUINAS DE HEMODIALISE , TRATAMENTO DE AGUA (OSMOSE REVERSA) , CLIMATIZAÇAO , INFORMATICA , TELEFONE , PESSOAL , ALIMENTAÇAO DE FUNCIONARIOS E PACIENTES , ENERGIA E AGUA UTILIZADOS NO SERVIÇO , SERVIÇOS DE MANUTENÇAO , ACESSO VASCULAR (FISTULA ARTERIOVENOSA) – DESTINADOS AO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LDTA , INSTALADA EM AREA FISICA DO PRESENTE CONTRATO.

. AO TERMINO DO PRESENTE CONTRATO , QUALQUER QUE SEJA OS MOTIVOS , O CONTRATANTE , TERA' O DIREITO DE LEVAR CONSIGO , TODOS OS EQUIPAMENTOS , MOVEIS E UTENSILIOS DE SUA PROPRIEDADE , UTILIZADOS NA CONSECUÇAO DO MESMO .

- NAO SE RESPONSABILIZARA' , O CONTRATANTE , POR ESPECIE ALGUMA DE DANO CAUSADO AO BEM OBJETO DO CONTRATO EM DECORRENCIA DE SEU USO NORMAL E RACIONAL , ASSIM COMO , DECORRENTE DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

- O PRESENTE INSTRUMENTO OBRIGA NAO AO AS PARTES ORA CONTRATANTES , MAS TAMBEM SEUS SUCESSORES A QUALQUER TITULO , AINDA QUE POR TRANSFORMAÇAO , INCORPORAÇAO , FUSAO OU CISAO.

- O DISPOSTO NESTE CONTRATO SUBSTITUI INTEGRALMENTE QUALQUER OUTRO AJUSTE OU CONTRATO ANTERIORMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES , PASSANDO OS DIREITOS E AS OBRIGAÇOES A REGULAREM-SE , UNICA E ESCLUSIVAMENTE , PELO PRESENTE CONTRATO.

- CLAUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATANTE :

. POR SUA UNICA , EXCLUSIVA E RESTRITA CUSTA , RESPONSABILIDADE E RISCO , COMPETIRA' AO CONTRATANTE , PRESTAR SERVIÇOS A POPULAÇAO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA , ATRAVES DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE – SUS , OS SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NA AREA FISICA CEDIDA POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO , EXCLUINDO QUALQUER FORMA DE RESPONSABILIZAÇAO OU OBRIGAÇAO DO CONTRATADO.

Autenticar documento em http://camaracolatina.hopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- CLAUSULA OITAVA – DA DURAÇAO :

. O PRESENTE CONTRATO TERA' A DURAÇAO DE 15 (QUINZE) ANOS , INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇAO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL , DEVENDO SER PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO , NUNCA INFERIOR AO PRAZO INICIAL , MEDIANTE INTERESSE COMUM DOS PACTUANTES .

- CLAUSULA NONA – DA RESCISAO :

. O PRESENTE CONTRATO PODERA' SER RESCINDINDO , APOS O PERIODO INICIAL DE 15 (QUINZE) ANOS , POR QUALQUER UM DOS PACTUANTES , MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇAO POR ESCRITO , VIA POSTAL COM A.R. , COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

- CLAUSULA DECIMA – DO FORO:

. FICA ELEITO, PELAS PARTES , O FORO DA COMARCA DE COLATINA , PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER CONTROVERSIA EXSURGENTE DA APLICAÇAO DO PRESENTE CONTRATO , RENUNCIANDO-SE , RECIPROCAMENTE , A QUAISQUER OUTRO , POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

- CONCLUSAO :

E , ASSIM , ESTANDO AJUSTADOS E ACORDADOS , FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS , COM IDENTIDADE DE TEOR E PARA UMA MESMA FINALIDADE , JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO , COMPROMETENDO-SE A DAR-LHE INTEGRAL CUMPRIMENTO , PRODUZINDO OS JURIDICOS EFEITOS.

COLATINA , 01 DE JULHO DE 2.011.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
REPRESENTANTE LEGAL
DIRETOR GERAL
DR MARCUS VALERIO REZENDE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
SOCIA GERENTE
SRA FLAVIA MARTA NADER FEU ROSA CARRERA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

164

- TESTEMUNHAS :

NOME : DILO BINDA
RG : 79795 – SSP ES
CPF: 014471147/87

NOME : MARCELO XAVIER CARRERA
RG : 326.072 – SSP ES
CPF : 575778467-91

CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabelião. Bel. Arnaldo [illegible]*
Rua Rotary, 23 - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FLAVIA MARTA NADER FEU ROSA CARRERA, DILO BINDA, MARCELO XAVIER CARRERA, ********** ********** ********** e dou fé. Em Testº da verdade.
Colatina-ES, 04 de julho de 2011.
Carlos Eduardo Rossi-substituto

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTRO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AFW 70831
AFW 70829
AFW 70832

CARTÓRIO ALEMÃO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

165

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Chapu

Colatina – ES, 30 de Maio de 2022

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000040705**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **31/03/2022 10:17:04**

Despacho **Encaminho os autos à Procuradoria para análise e manifestação quanto ao pedido inicial.**

COLATINA, 31 de março de 2022

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007559/2022 - Externo
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, _____

Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA FL 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES Nº 7

DESPACHO

Processo Administrativo n.: 7559/2022.
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.
Assunto: Solicita manutenção de serviços de hemodiálise da Clínica Nefrológica na sede da Santa Casa de Colatina.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 85/2017 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 108/2021 promovo a distribuição dos autos ao Dr. Ricardo Maier, Procurador Municipal, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina-ES, 31 de Março de 2022.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

169

PROCESSO Nº_____/_____ EM____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO: A
ASSUNTO:	

rocesso Nº: 007561/2022 Data: 30/03/2022
po: Externo
igem: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORD
aressado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE
sunto: ENCAMINHAMENTO
ave de acesso online: 4684461386132022
talhamento:
CAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM
SERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTR
UNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

amento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta
ar o endereço http://www.colatina.es.gov.br

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 41/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
N.º 7561
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para a manutenção da atividade comercial da Lanchonete Gildo Pereira que exerce atividade comercial de gêneros alimentícios junto a sede da Santa Casa de Colatina.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse e desse continuidade aos serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a Lanchonete Gildo Pereira, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de possíveis irregularidades apontadas pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

O funcionamento da lanchonete junto a sede do hospital não demonstra interesse particular da gerência da Santa Casa, restando claro que o único interesse na permissão do funcionamento de uma lanchonete junto ao hospital é o bem-estar e a comodidade dos usuários do serviço de saúde, considerando que uma lanchonete nas proximidades do hospital atende, essencialmente, às necessidades dos pacientes, e seus acompanhantes, especificamente os do Pronto Atendimento e ambulatório da Santa Casa, os quais não recebem alimentação enquanto aguardam atendimento.

Fatos relevantes para a existência de um estabelecimento como a Lanchonete Gildo Pereira é a localização da instituição, que fica em local distante do centro da cidade e do bairro de São Silvano, no alto do morro, além de que os pacientes e acompanhantes podem aguardar o tempo máximo de até 240 minutos para serem atendidos, sem contar o tempo necessário para realização de exames, administração de medicações e observação médica nos casos necessários.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Visto isso, considerando que o caráter filantrópico da Entidade e que a maior parte da clientela da lanchonete pertencente à classe de baixa renda, não há razões para existir uma lanchonete com preços inacessíveis à população consumidora, fugindo totalmente do interesse público da existência do estabelecimento, assim como do sentimento filantropo, de amor à humanidade a quem mais precisa.

Destaca-se ainda que o espaço em que ocupa a lanchonete foi recentemente avaliado por equipe de engenharia especializada e o laudo emitido pelo responsável técnico aponta que o valor repassado pela lanchonete Gildo Pereira a título de aluguel está em conformidade com os valores de mercado para o tamanho da área ocupada.

A fim de verificar o interesse da população usuária foi realizada uma pesquisa pública em 12 de agosto do ano de 2021, por meio do Google Forms, no qual foi possível constatar que dos 103 pesquisados, 99% julgam importante manter o serviço de lanchonete em Hospitais, e que 95,2% dos pesquisados não concordam com a retirada da lanchonete da Santa Casa.

Vale informar, que caso a administração pública queira realizar nova pesquisa com o objetivo de apurar a validade das informações aqui citadas, as dependências do pronto atendimento estão à disposição.

Evidente o interesse público na manutenção desse tipo de estabelecimento nas dependências de um estabelecimento de saúde, entretanto, considerando que a maior parte dos usuários da lanchonete são pacientes e acompanhantes provenientes do Pronto Atendimento Municipal, e sabendo-se da corresponsabilidade da Administração Pública em atender as necessidades da população, podendo tal interesse ser pesquisado pela própria gestão municipal.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa concluíram ser de único e exclusivo interesse público a locação de parte do imóvel da Santa Casa de Colatina para a Lanchonete Gildo Pereira.

Logo, solicitamos **ao Chefe do Poder Executivo Municipal a emissão de autorização para a permanência da Lanchonete Gildo Pereira junto à Santa Casa de Colatina, com a devida modificação contratual e inclusão dos pontos que o município julgar pertinente.**

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Na remota possiblidade de indeferimento do pedido supra, tendo em vista o principio da supremacia do interesse público, solicitamos autorização para abertura de um "chamamento público", com o objetivo de manter a continuidade do serviço em questão.

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Lanchonete;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 175

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 103 951 217 06
CI

2) _____
CPF 575 778 567 91
CI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,48m2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.972-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 662.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sue esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil deste cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tanny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sita em Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. ~~Demais dados conforme~~ instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. **A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.** O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

JOAQUIM DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49
Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br

EM BRANCO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, também denominada neste estatuto simplesmente **SANTA CASA**, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita sob o CNPJ nº 13.769.132/0001-24, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º - A SANTA CASA tem sua sede à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, CEP 29709-031, tendo por foro jurídico a cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A SANTA CASA tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 4º - A SANTA CASA tem por finalidade:

I - Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, prontos socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;

II - Prestar Assistência Social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade.

III - Manter atividades de saúde comunitária por meio da imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária.

IV- Prestar serviços educacionais, diretamente-ou através de parcerias, na área da saúde.

Parágrafo Primeiro - A SANTA CASA prestará assistência médica e hospitalar, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **SANTA CASA** prestará serviços permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - A SANTA CASA poderá prestar assistência espiritual aos pacientes que manifestarem interesse, por meio de serviços de capelania.

Art. 5º — Para cumprir seus objetivos, a Santa Casa poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, planos de

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **SANTA CASA** será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer Pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem de posse de todos os seus direitas e deveres civis.

Art. 7º - A admissão, a demissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º - Para admissão de associado, será necessário:
I – Indicação por um Associado da Santa Casa;
II – Preenchimento de ficha de inscrição;
III – Documentos pessoais para cadastramento (originais e cópias);
IV – Comprovante de endereço;
V – Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A SANTA CASA terá o seguinte quadro de associados:

I - Efetivo: pessoas físicas indicadas por outros associados efetivos e observe os requisitos do artigo 8º;
II - Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a Santa Casa e assim forem legitimados pela Assembleia Geral.
III - Mantenedor: pessoas que, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições mensais, cujo valor será aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto, mas poderão participar das Assembleias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:
I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
III - Propor a admissão de novos sócios;
IV - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da **SANTA CASA.**

Art. 11º - São deveres dos Associados:
I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
II - Acatar as decisões da Assembleia;
III - Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
IV – Indicar pessoas que possam se associar a Santa Casa;
V- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos à que venha fazer parte e Justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
VII - Idoneidade moral;
VIII – Não fazer uso da imagem da SANTA CASA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política.
IX - Zelar pela imagem e pelo patrimônio da SANTA CASA.

Art. 12º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da SANTA CASA..

Art. 13º - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações abaixo:
I – Solicitar demissão por sua própria vontade;
II - Praticar ato danoso à SANTA CASA ou que atente a moral, ética ou doutrina seguida pela mesma;
III – Utilizar a imagem da SANTA CASA para fins ilícitos ou contrários ao disposto neste Estatuto;
IV – Por morte.

Parágrafo único – O Associado que incorrer nas situações previstas nos incisos II e III do presente artigo será notificado para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o Conselho de Administração decidirá sobre a sua exclusão ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - A SANTA CASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria;
IV- Conselho Fiscal,

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SANTA CASA, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.

Parágrafo segundo – A SANTA CASA não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente em sua atividade, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:
I – Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;
II – Eleger a Diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos;
III – Empossar o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
IV – Deliberar sobre a criação, transformação e transferência da SANTA CASA na forma da Lei;
V – Decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de Associados, realizadas pelo Conselho de Administração;
VI – Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
VII – Em caso de descumprimento das normas estatutárias, destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
VIII – Alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
IX – Alteração do estatuto;
X – Deliberar sobre a extinção da SANTA CASA, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e X é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum acima e com deliberação pela maioria dos presentes. Na convocação seguinte, sem que haja pelo menos 1/3 dos associados com voto concorde de metade mais um.

Art. 16º - À Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária anual, para análise e aprovação do exercício financeiro, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão ainda em assembleia ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único: o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da Santa Casa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 19º - À convocação da assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da SANTA CASA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 20º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 21º - À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será Instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência ou impedimento por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente, ou na ausência destes por um dos associados presentes à Assembleia, escolhido pela mesma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Administração e órgão de orientação e deliberação.

Ar. 23º - O Conselho de Administração será composto por pessoas, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, que serão indicadas pelos associados da Santa Casa terá a seguinte constituição:

a) No mínimo três e no máximo sete membros associados de conduta ilibada e de notório saber profissional;

b) Dois membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: o Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: o exercício da Presidência encerrará com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o presidente do Conselho participará das reuniões, com direito a voz, tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quarto: os membros eleitos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá destituir seu Presidente, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros e garantindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 24º - É vedado o acúmulo de funções estatutárias.

Parágrafo único: ressalva apenas para o Presidente do Conselho Fiscal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 35º do presente estatuto.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada três meses: e

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da SANTA CASA.

Art. 28º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes cabendo à cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos vedados por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:
I - Aprovar o contrato de gestão da SANTA CASA;
II - Aprovar o orçamento e o programa de investimentos da SANTA CASA;
III - Aprovar o regimento interno dispondo sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências necessários ao funcionamento da SANTA CASA;
IV - Autorizar a contratação de auditoria externa, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas da SANTA CASA, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da mesma;
V – Fixar remuneração da diretoria;
VI – Referendar contratação ou compras acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como alienação de bens da SANTA CASA;
VII - Definir objetivos e diretrizes de atuação da Santa Casa;
VIII - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;
IX - Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
X - Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
XI - Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
XII - Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: a competência disposta no inciso "III" deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: mediante apresentação de demanda da Diretoria Geral o Conselho de Administração poderá instituir mais 02 Diretores na medida da necessidade da instituição.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único - O Presidente *ad referendum* do Conselho, poderá, em caso de urgência ou ameaça de dano à instituição, decidir sobre matéria que não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 31º - Para concorrer ao cargo de dirigente da SANTA CASA, será necessário que o profissional apresente no mínimo os seguintes requisitos:
I – Curso superior;
II – Possuir especialização na área de gestão;
III – Experiência comprovada de no mínimo 12 meses na função de gestor.

Paragrafo único: os requisitos dispostos no presente artigo, não se aplica ao Diretor Técnico, que fica vinculado as exigências do Conselho da Classe.

Art. 32º - A SANTA CASA será administrada por um Diretor Geral e um Diretor Técnico cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos Institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral poderá sugerir contratação de até 02 diretores ao Conselho de Administração, na medida da necessidade da Santa Casa.

Parágrafo Segundo - As competências dos Diretores serão estabelecidas" no Regimento Interno da SANTA CASA.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Diretores será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 33º - Compete ao Diretor Geral da SANTA CASA:
I - Decidir executivamente sobre as linhas gerais-das políticas e diretrizes de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
II - Planejar, dirigir e controlar as atividades da SANTA CASA;
III - Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela diretoria e encaminhá-los, quando necessário, para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
IV - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, contratar serviços, movimentar valores, representar a Santa Casa junto aos bancos e demais instituições financeiras, em conjunto com outro Diretor;
V - Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, em conjunto com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outro Diretor;
VI - Representar à SANTA CASA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SANTA CASA, sendo aprovado, direcionar para deliberação ser referendada em Assembleia Geral;
VIII – Em conjunto com outro diretor, constituir procuradores, mandatários ou prepostos em nome da SANTA CASA, com fins específicos;
IX - Gerir o patrimônio da SANTA CASA;
X - Designar os ocupantes de chefias;
XI – Sugerir a contratação de diretores ao conselho de Administração;
XII - Contratar e Administrar pessoal.

Art. 34º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão exercidas interinamente por um membro do Conselho de Administração até nova Indicação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, que será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos conselheiros.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e ou, extraordinárias quando convocado pelo conselho de Administração.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da SANTA CASA;
II – Acompanhar anualmente a contratação de auditoria contábil, a ser realizada por empresa auditora independente;
III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração.
IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
VII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
VIII - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
IX - Executar outras atividades correlatas.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38º - O Patrimônio da SANTA CASA será constituído pelos bens e direitos que a qualquer Título lhe sejam destinados.

Art. 39º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão oriundos de:

I- Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
II- Subvenções sociais do Poder Público;
III - Contribuições dos associados;
IV - Rendas da exploração comercial de suas atividades;
V- Rendimentos de aplicações financeiras e oriundas do patrimônio;
VI - Doações, legados ou heranças;
VII - Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
VIII - Outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA não distribuirá excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido pelo exercício de suas atividades ou não, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos Sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - A Santa Casa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 40º - No caso de dissolução da SANTA CASA, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou não, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere nos termos das lei 13.019/2014 e suas alterações, devidamente qualificada como Organização Social junto ao Estado do Espírito Santo, ou em sua falta, ao patrimônio União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - A decisão pela extinção da Santa Casa ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 42° - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido neste Estatuto.

Art. 43° - O presente Estatuto Social, alterado e aprovado em reunião do Conselho de Administração, no dia 15 de outubro de 2020, revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Franqueada a palavra não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados, lavrei a presente ata.

Colatina, 15 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax (27) 3721-5151 - CEP 29700-230 - Colatina - Estado Espírito Santo
Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020 09:54:11.
Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW2008.08688
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº **00005031**, E AVERBADO SOB Nº **43** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001848** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.
Oficial:
SELO DIGITAL: **023960.DVS20M.00453** Cod. Val. **d98**
MOL: R$183,00 | FADESPES: R$9,20 | ISS: R$3,70 | FUNCAD: R$9,20 | CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$9,20 | FUNEPJ: R$18,28 | Total: R$232,58
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE COLATINA

No dia 16 de outubro de 2020 às 10h, à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro José de Anchieta, S/N – Colatina/ES, CEP 29.709-031, reuniram-se, **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, brasileira, casada, Servidora Pública, RG 226.241-ES, residente e domiciliada em Travessa Nilo Peçanha, 63, Centro-CEP 29700-250, Colatina-ES, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, brasileiro, casado, Farmacêutico/bioquímico, RG 9163002, residente e domiciliado na rua Professora Antonieta, n° 11, AP 301, Maria da Graças, 29706-005, Colatina/ES, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 210, Maria Ismênia, 29702-210, Colatina/ES, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, brasileiro, casado, aposentado, RG 236.857-ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Foletto, 56, Maria Ismênia, 29720-240, Colatina-ES, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, brasileiro, Casado, aposentado, RG 613.644/ES, residente e domiciliado em Rua Jair Moreira, 95- Maria Ismênia, 29702-180, Colatina-ES, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, brasileira, solteira, agricultora, RG 850.310-ES, residente e domiciliado em Boapaba, S/N, 29719-000, Colatina-ES, **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, brasileira, casada, médica, RG 2214843-ES, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 467, CEP 29704-389, Colatina-ES, **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, brasileiro, casado, empresário, RG 347971/ES, residente e domiciliado em Rua Geraldo Pereira, Centro n°26, 29700-130, Colatina-ES, **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, brasileiro, solteiro, Padre, RG 5.293.169-MG, residente e domiciliado em Rua Orestes Bongiovani, 10, São Silvano – 29700-970, Colatina-ES, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assunto: Apresentação da Reforma do estatuto; Proposta de adesão de novos associados; Eleição e posse dos dirigentes e conselheiros da Santa Casa. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, **Santina Benezoli Simonassi**, que deu boas-vindas aos presentes e apresentou a reforma do estatuto realizada na data do dia 15 de outubro de 2020 e aprovada com unanimidade pelos Conselheiros de Administração presentes. Em seguida apresentou a Assembleia os nomes para serem credenciados como associados da Santa Casa, que a partir de agora terá controle das associações por meio da ficha de associados, e observará os requisitos dispostos no artigo 8º do Estatuto da Entidade. São eles: **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, categoria associado efetivo, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, categoria associado

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efetivo, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, categoria associado efetivo, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, categoria associado efetivo, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, categoria associado efetivo , **Natalia Vieira**, CPF 123.940.927-27, categoria associado efetivo , **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, categoria associado efetivo , **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, categoria associado efetivo. Após a aprovação da Assembleia, a Presidente do Conselho de Administração deu sequência aos trabalhos e salientou que tendo em vista a necessidade de compor a nova estrutura organizacional de Santa Casa, e com o objetivo de dar início ao cumprimento dos novos mandatos (quadriênio e quinquênio), apresentou a chapa única composta com os seguintes nomes e cargos:

- Conselho de Administração - mandato de quatro anos: **Santina Benezoli Simonassi, José Miguel da Silva e Moura Veiga, Marcelo Xavier Carrera, Olmeris Antônio Auer, Maria Emília Brumatti, Natalia Vieira, Geraldo Magela Gobbi Martins, Carlúcio José de Alcântara Soares, Henrique Evangelista de Oliveira.**

- Conselho Fiscal - mandato de quatro anos: **Carlos Alberto Luiz Corrêa, Maricélia Caetano Ludovico e Calúcio José de Alcântara Soares.**

- Diretoria - mandato de cinco anos: **Débora Gatti** no cargo de diretora geral **e Guadalupe Gomes Carneiro Machado** no cargo de diretora técnica.

A Eleição e Posse dos membros apresentados ocorreu por aclamação. Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavro a presente que lida e aprovada, segue com lista de presença anexa com assinatura de todos os presentes.

Colatina, 16 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº **00005033**, E AVERBADO SOB Nº **45** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.

Oficial:

SELO DIGITAL: **023980.DVS2001.00455** Cod. Val. **05c**

MOL.: R$145,14 | FADESPES: R$7,28 | ISS: R$2,92 | FUNCAD: R$7,: CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$7,28 | FUNEPJ: R$14,50 | Total: R$184,40

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Mayri Miquilino
Escrevente

EM BRANCO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax (27) 3721-5171 - CEP 29700-260 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020, 09:55:35

Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW26.38582
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários do presente instrumento, de um lado: **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA**, sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, estabelecida na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, tendo por foro o município e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, devidamente registrada no Cartório do 1° Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas Moacyr Dalla sob o nº R 1.648 LIVRO A-I em 06/06/2011 e devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.769.132/0001-24, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. **JAQUELINE APARECIDA COSME MILLI**, brasileira, residente nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 099.791.777-64, e de outro lado **MARCELO GILDO PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente na Rua João Vitalli, nº 59, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29707-210, com RG 856413 expedido pela SSP-ES, e inscrição no CPF(MF) sob o n.º 968.780.027-53, residente em Colatina/ES, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel situado na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, loca-o ao segundo nomeado, aqui chamado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, e no que for omisso reger-se-á pela legislação vigente:

1ª) O prazo de locação será de 03 (três) meses (s) a iniciar-se a partir de 05 de Julho e terminará em 30 de Setembro, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, caso não haja prorrogação deste contrato. Caso o **LOCATÁRIO** desejar entregar o imóvel ora locado antes do término deste contrato, deverá comunicar ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por quebra de contrato. Findo estes meses de contrato e não havendo manifestação de nenhuma das partes, este ficará automaticamente prorrogado por um ano, obedecendo-se e mantendo-se todas as cláusulas do mesmo. O valor do aluguel mensal será reajustado, havendo ou não prorrogação deste contrato, de acordo com a variação do salário mínimo, e caso, haja extinção do mesmo, será feito através do IGP-M ou de outro índice governamental que rege a matéria. A Data base para reajuste do aluguel será sempre na mesma data de aumento do salário mínimo do governo federal.

2ª) Na devolução do imóvel objeto do presente contrato, este deverá ser pintado para ser entregue com a mesma tinta usada quando foi recebido em locação: paredes internas, externas e grades com tinta nas mesmas cores que hoje se encontram, portas e outras peças de madeira, teto com ventilador; ou pagar o valor equivalente para que o próprio **LOCADOR** possa fazê-la, inclusive mão-de-obra do pintor, eletricista e pedreiro, caso haja necessidade.

3ª) O aluguel mensal convencionado será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), hoje equivalentes a 1 salário mínimo; que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente ao **LOCADOR** até o dia 05 (cinco) do mês vencendo, ou seja, todo mês o aluguel será pago antecipadamente, ao **LOCADOR** ou a seu procurador legalmente constituído mediante recibo ou através de cobrança bancária. Caso haja atraso no pagamento do aluguel ora convencionado, incidirá multa de 5% mais juros de mora a taxa de 3% a.m. ou fração sobre o valor do aluguel em vigor.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4ª) O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

5ª) Os consumos de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel inclusive o IPTU e outros tais como: conservação e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, e o seu não pagamento na época determinada dará direito ao **LOCADOR** ao reembolso das mesmas, inclusive através da justiça.

6ª) Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

7ª) Não será possível a sublocação deste contrato sem prévio consentimento do **LOCADOR** por escrito, bem como não poderão fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito do LOCADOR.

8ª) O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando este entender conveniente e desde que previamente combinado um horário entre ambos, com antecedência.

9ª) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

10ª) Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

11ª) Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Fôro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

12ª) Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

13ª) Quaisquer benfeitorias feitas ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas que o **LOCATÁRIO** tiverem arcado por eventuais modificações feitas no imóvel do **LOCADOR**, ficarão desde já incorporadas ao mesmo, sem direito a retenções ou indenizações seja a que título for.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14ª) O imóvel objeto da presente locação, destina-se ao fim comercial, conforme descrito no contrato social da empresa dos locatários, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso e por escrito do **LOCADOR**.

15ª) No caso de venda do imóvel ora locado, será dado o direito de preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, por escrito, os quais terão um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, para se manifestar por escrito. Não o fazendo, ficará o **LOCADOR** liberado para alienar o imóvel a terceiros. Após a venda do imóvel, o **LOCATÁRIO** que ainda encontrando-se no imóvel, estes terão um prazo de 90 (noventa) dias para desocupá-lo, sob pena de quebra de contrato.

16ª) Fica pactuada a multa no valor de 1 vez o valor do último aluguel, para a parte infratora de qualquer cláusula deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Colatina-ES, 05 de Julho de 2016.

CARTÓRIO ALEMÃO

Jaqueline Aparecida C. Milli
Diretora Administrativa/Geral

SOCIEDADE PROV. DA SANTA CASA DE MIS. DE COLATINA
Locador

CARTÓRIO ALEMÃO

Marcelo Gildo Pereira

MARCELO GILDO PEREIRA
Locatário

EM BRANCO

CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabelião: Dr. Arnaldo Henriques Filho*
Rua Rotary, 23 - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JAQUELINE APARECIDA COSME MILLI, MARCELO GILDO PEREIRA, e dou fé. Em Testº da verdade.
Colatina-ES, 28 de Julho de 2016-17:54:49. Cód.: 00473891-03

Rauner Ailton Batista Pereira-substituto
Selo: 023192.JOU1618.01434, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R$ 0,00 Taxas: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

187

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Ciane

Colatina – ES, 30 de Março de 2021

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 16

188

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000040702**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **31/03/2022 09:41:46**

Despacho **Encaminho os autos à Procuradoria Municipal para análise e manifestação quanto ao pedido inicial.**

COLATINA, 31 de março de 2022

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007588/2022 - Interno
SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

SOLICITO AQUISIÇAO DE MATERIAIS DESTINADOS A RESTAURAÇAO DE CANOA HISTORICA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ____ / ____ / ____

Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA FL 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 189

DESPACHO

Processo Administrativo n.: 7561/2022.
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.
Assunto: Solicita permanência da lanchonete Gildo Pereira, junto à Santa Casa.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 85/2017 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 108/2021 promovo a distribuição dos autos ao Dr. Ricardo Maier, Procurador Municipal, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina-ES, 31 de Março de 2022.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
190

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº_____/_____ EM ____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 007558/2022 Data: 30/03/2022
Tipo: Externo
Origem: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORD
Interessado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Chave de acesso online: 4684431386132022
Detalhamento:
ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTR O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 40/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
N.º 7558
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para manutenção da prestação de serviços do Laboratório DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME até o mês de setembro do corrente ano e, autorização para chamamento público de laboratório para realização de exames na sede da Santa Casa de Colatina, em respeito ao Termo de Cessão.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública disposto no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

Assim, as contratações relacionadas a utilização do espaço físico do imóvel público municipal, onde está alocado o hospital, estão sujeitas ao crivo do poder executivo e aos procedimentos atinentes à administração pública direta.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse os serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de irregularidade apontados pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

A dinâmica dos laboratórios hospitalares é complexa e cada instituição tem uma especificidade e uma necessidade em relação a realização dos exames e a entrega de resultados que pedem maior agilidade e total controle de qualidade.

O laboratório que atende a um hospital como a Santa Casa de Colatina deve se preocupar com diferentes prioridades de respostas a serem fornecidas ao hospital, ao médico e aos pacientes, atendendo, além dos exames dos pacientes internados, que incluem os casos de emergência, pronto atendimento, pacientes em unidades de terapia intensiva (UTIs) e centros cirúrgicos, também os ambulatoriais.

A rotina hospitalar é diferente da rotina ambulatorial, principalmente porque as demandas exigidas estão voltadas para maior agilidade de atendimento e entrega de todo o processo. Não há limitação de exames, mas em geral, nos hospitais ficam disponíveis os exames críticos, aqueles que determinam conduta terapêutica e que precisam de resultados imediatos.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

A estrutura de atendimento montada em cada instituição hospitalar também é definida conforme o volume de amostras e os exames realizados.

Não por acaso a terceirização é uma estratégia encontrada na rotina de toda organização hospitalar, seja ela pública, filantrópica ou particular, e em razão de produzir resultados positivos nos serviços especializados e com ganhos efetivos, considerando a precária situação financeira, principalmente das Instituições filantrópicas para investimento contínuo e permanente em atualização tecnológica.

Embora tenha sido apontado como irregular a utilização do espaço da Santa Casa pelo Laboratório Dilab, a realidade é que o contrato firmado entre as partes nada mais é que um contrato com um laboratório terceirizado, que se encarrega de realizar os procedimentos e exames que o hospital não é capaz de fazer.

Ademais, considerando a realidade financeira de um hospital filantrópico, que dispensa todos os esforços e rendimentos para a manutenção do atendimento público de saúde, é inviável idealização de um laboratório próprio da Santa Casa, que com certeza não teria capacidade de dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para atendimento da demanda com as especialidades, qualidade e eficiência que um laboratório terceirizado.

O objetivo principal da terceirização é contribuir para a redução de custos com a força de trabalho e oferecer maior flexibilidade e eficiência.

No presente caso, atentou-se sobre a necessidade que a Santa Casa tem de ter a sua disposição serviço laboratorial 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta, tendo em vista que mensalmente são atendidos, em média, 1.070 pacientes com a realização de exames laboratoriais, executando aproximadamente 20 (vinte) mil exames por mês em pacientes internados no hospital, dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e do hospital, além dos atendimentos ambulatoriais do município.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa, concluíram ser de fundamental importância a manutenção do serviço laboratorial terceirizado no âmbito da Santa Casa de Colatina.

Logo, balizados nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do atendimento dos serviços público, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **emissão de autorização para a manutenção da prestação de serviços DILAB Análises**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390034005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

51

195

Clínicas Laboratoriais LTDA-ME à Santa Casa de Colatina até o mês de setembro de 2022 , quando o contrato vigente com o mencionado laboratório terá fim, e também, que **autorize a realização de processo de "Chamamento Público" com o objetivo de manutenção do referido serviço nas dependências da Santa Casa de Colatina pelo período de 60 meses**.

Tendo em vista a urgência de iniciar o certame em questão, uma vez que o atual prestador de serviço findará o contrato em setembro de 2022, solicitamos prioridade no retorno referente ao pedido do presente ofício.

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Laboratório DILAB;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 103 751 217 06
CI

2) _____
CPF 535.476.967-91
CI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,48m2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.577-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matricula, fica restituido ao patrimônio da Municipalidade, vendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade, Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, também denominada neste estatuto simplesmente **SANTA CASA**, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita sob o CNPJ nº 13.769.132/0001-24, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º - A SANTA CASA tem sua sede à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, CEP 29709-031, tendo por foro jurídico a cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A SANTA CASA tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 4º - A SANTA CASA tem por finalidade:

I - Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, prontos socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;

II - Prestar Assistência Social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade.

III - Manter atividades de saúde comunitária por meio da imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária.

IV- Prestar serviços educacionais, diretamente-ou através de parcerias, na área da saúde.

Parágrafo Primeiro - A SANTA CASA prestará assistência médica e hospitalar, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **SANTA CASA** prestará serviços permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - A SANTA CASA poderá prestar assistência espiritual aos pacientes que manifestarem interesse, por meio de serviços de capelania.

Art. 5º — Para cumprir seus objetivos, a Santa Casa poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, planos de

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **SANTA CASA** será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer Pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem de posse de todos os seus direitas e deveres civis.

Art. 7º - A admissão, a demissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º - Para admissão de associado, será necessário:
I – Indicação por um Associado da Santa Casa;
II – Preenchimento de ficha de inscrição;
III – Documentos pessoais para cadastramento (originais e cópias);
IV – Comprovante de endereço;
V – Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A SANTA CASA terá o seguinte quadro de associados:

I - Efetivo: pessoas físicas indicadas por outros associados efetivos e observe os requisitos do artigo 8º;
II - Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a Santa Casa e assim forem legitimados pela Assembleia Geral.
III - Mantenedor: pessoas que, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições mensais, cujo valor será aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto, mas poderão participar das Assembleias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:
I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
III - Propor a admissão de novos sócios;
IV - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da **SANTA CASA.**

Art. 11º - São deveres dos Associados:
I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto é as deliberações das Assembleias Gerais;
II - Acatar as decisões da Assembleia;
III - Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
IV – Indicar pessoas que possam se associar a Santa Casa;
V- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos a que venha fazer parte e Justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
VII - Idoneidade moral;
VIII – Não fazer uso da imagem da SANTA CASA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política.
IX - Zelar pela imagem e pelo patrimônio da SANTA CASA.

Art. 12º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da SANTA CASA.

Art. 13º - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações abaixo:
I – Solicitar demissão por sua própria vontade;
II - Praticar ato danoso à SANTA CASA ou que atente a moral, ética ou doutrina seguida pela mesma;
III – Utilizar a imagem da SANTA CASA para fins ilícitos ou contrários ao disposto neste Estatuto;
IV – Por morte.

Parágrafo único – O Associado que incorrer nas situações previstas nos incisos II e III do presente artigo será notificado para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o Conselho de Administração decidirá sobre a sua exclusão ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - A SANTA CASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria;
IV- Conselho Fiscal,

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SANTA CASA, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.

Parágrafo segundo – A SANTA CASA não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente em sua atividade, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:
I – Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;
II – Eleger a Diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos;
III – Empossar o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
IV – Deliberar sobre a criação, transformação e transferência da SANTA CASA na forma da Lei;
V – Decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de Associados, realizadas pelo Conselho de Administração;
VI – Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
VII – Em caso de descumprimento das normas estatutárias, destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
VIII – Alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
IX – Alteração do estatuto;
X – Deliberar sobre a extinção da SANTA CASA, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e X é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum acima e com deliberação pela maioria dos presentes. Na convocação seguinte, sem que haja pelo menos 1/3 dos associados com voto concorde de metade mais um.

Art. 16º - À Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária anual, para análise e aprovação do exercício financeiro, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão ainda em assembleia ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único: o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da Santa Casa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 19º - À convocação da assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da SANTA CASA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 20° - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 21° - À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será Instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência ou impedimento por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente, ou na ausência destes por um dos associados presentes à Assembleia, escolhido pela mesma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° - O Conselho de Administração e órgão de orientação e deliberação.

Ar. 23° - O Conselho de Administração será composto por pessoas, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, que serão indicadas pelos associados da Santa Casa terá a seguinte constituição:

a) No mínimo três e no máximo sete membros associados de conduta ilibada e de notório saber profissional;

b) Dois membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: o Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: o exercício da Presidência encerrará com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o presidente do Conselho participará das reuniões, com direito a voz, tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quarto: os membros eleitos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá destituir seu Presidente, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros e garantindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 24° - É vedado o acúmulo de funções estatutárias.

Parágrafo único: ressalva apenas para o Presidente do Conselho Fiscal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 35º do presente estatuto.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada três meses: é

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da SANTA CASA.

Art. 28º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes cabendo à cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos vedados por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:
I - Aprovar o contrato de gestão da SANTA CASA;
II - Aprovar o orçamento e o programa de investimentos da SANTA CASA;
III - Aprovar o regimento interno dispondo sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências necessários ao funcionamento da SANTA CASA;
IV - Autorizar a contratação de auditoria externa, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas da SANTA CASA, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da mesma;
V – Fixar remuneração da diretoria;
VI – Referendar contratação ou compras acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como alienação de bens da SANTA CASA;
VII - Definir objetivos e diretrizes de atuação da Santa Casa;
VIII - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;
IX - Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
X - Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
XI - Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
XII - Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: a competência disposta no inciso "III" deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: mediante apresentação de demanda da Diretoria Geral o Conselho de Administração poderá instituir mais 02 Diretores na medida da necessidade da instituição.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único - O Presidente *ad referendum* do Conselho, poderá, em caso de urgência ou ameaça de dano à instituição, decidir sobre matéria que não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 31º - Para concorrer ao cargo de dirigente da SANTA CASA, será necessário que o profissional apresente no mínimo os seguintes requisitos:
I – Curso superior;
II – Possuir especialização na área de gestão;
III – Experiência comprovada de no mínimo 12 meses na função de gestor.

Paragrafo único: os requisitos dispostos no presente artigo, não se aplica ao Diretor Técnico, que fica vinculado as exigências do Conselho da Classe.

Art. 32º - A SANTA CASA será administrada por um Diretor Geral e um Diretor Técnico cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos Institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral poderá sugerir contratação de até 02 diretores ao Conselho de Administração, na medida da necessidade da Santa Casa.

Parágrafo Segundo - As competências dos Diretores serão estabelecidas" no Regimento Interno da SANTA CASA.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Diretores será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 33º - Compete ao Diretor Geral da SANTA CASA:
I - Decidir executivamente sobre as linhas gerais-das políticas e diretrizes de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
II - Planejar, dirigir e controlar as atividades da SANTA CASA;
III - Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela diretoria e encaminhá-los, quando necessário, para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
IV - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, contratar serviços, movimentar valores, representar a Santa Casa junto aos bancos e demais instituições financeiras, em conjunto com outro Diretor;
V - Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, em conjunto com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outro Diretor;
VI - Representar à SANTA CASA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SANTA CASA, sendo aprovado, direcionar para deliberação ser referendada em Assembleia Geral;
VIII – Em conjunto com outro diretor, constituir procuradores, mandatários ou prepostos em nome da SANTA CASA, com fins específicos;
IX - Gerir o patrimônio da SANTA CASA;
X - Designar os ocupantes de chefias;
XI – Sugerir a contratação de diretores ao conselho de Administração;
XII - Contratar e Administrar pessoal.

Art. 34º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão exercidas interinamente por um membro do Conselho de Administração até nova Indicação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, que será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos conselheiros.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e ou, extraordinárias quando convocado pelo conselho de Administração.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da SANTA CASA;
II – Acompanhar anualmente a contratação de auditoria contábil, a ser realizada por empresa auditora independente;
III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração.
IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
VII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
VIII - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
IX - Executar outras atividades correlatas.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38º - O Patrimônio da SANTA CASA será constituído pelos bens e direitos que a qualquer Título lhe sejam destinados.

Art. 39º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão oriundos de:

I- Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
II- Subvenções sociais do Poder Público;
III - Contribuições dos associados;
IV - Rendas da exploração comercial de suas atividades;
V- Rendimentos de aplicações financeiras e oriundas do patrimônio;
VI - Doações, legados ou heranças;
VII - Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
VIII - Outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA não distribuirá excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido pelo exercício de suas atividades ou não, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos Sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - A Santa Casa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 40º - No caso de dissolução da SANTA CASA, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou não, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere nos termos das lei 13.019/2014 e suas alterações, devidamente qualificada como Organização Social junto ao Estado do Espírito Santo, ou em sua falta, ao patrimônio União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - A decisão pela extinção da Santa Casa ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 42º - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido neste Estatuto.

Art. 43º - O presente Estatuto Social, alterado e aprovado em reunião do Conselho de Administração, no dia 15 de outubro de 2020, revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Franqueada a palavra não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados, lavrei à presente ata.

Colatina, 15 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax: (27) 3721-5153 - CEP 29700-230 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço, por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020 09:54:11.

Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW2008.08688
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº **00005031**, E AVERBADO SOB Nº **43** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.

Oficial.
SELO DIGITAL: **023960.DVS2081.00453** Cod. Val. **d98**

MOL.: R$183,00 | FADESPES R$9,20 | ISS: R$3,70 | FUNCAD: R$9,: CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$9,20 | FUNEPJ: R$18,28 | Total: R$232,58.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE COLATINA

No dia 16 de outubro de 2020 às 10h, à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro José de Anchieta, S/N – Colatina/ES, CEP 29.709-031, reuniram-se, **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, brasileira, casada, Servidora Pública, RG 226.241-ES, residente e domiciliada em Travessa Nilo Peçanha, 63, Centro-CEP 29700-250, Colatina-ES, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, brasileiro, casado, Farmacêutico/bioquímico, RG 9163002, residente e domiciliado na rua Professora Antonieta, n° 11, AP 301, Maria da Graças, 29706-005, Colatina/ES, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 210, Maria Ismênia, 29702-210, Colatina/ES, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, brasileiro, casado, aposentado, RG 236.857-ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Foletto, 56, Maria Ismênia, 29720-240, Colatina-ES, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, brasileiro, Casado, aposentado, RG 613.644/ES, residente e domiciliado em Rua Jair Moreira, 95- Maria Ismênia, 29702-180, Colatina-ES, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, brasileira, solteira, agricultora, RG 850.310-ES, residente e domiciliado em Boapaba, S/N, 29719-000, Colatina-ES, **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, brasileira, casada, médica, RG 2214843-ES, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 467, CEP 29704-389, Colatina-ES, **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, brasileiro, casado, empresário, RG 347971/ES, residente e domiciliado em Rua Geraldo Pereira, Centro n°26, 29700-130, Colatina-ES, **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, brasileiro, solteiro, Padre, RG 5.293.169-MG, residente e domiciliado em Rua Orestes Bongiovani, 10, São Silvano – 29700-970, Colatina-ES, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assunto: Apresentação da Reforma do estatuto; Proposta de adesão de novos associados; Eleição e posse dos dirigentes e conselheiros da Santa Casa. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, **Santina Benezoli Simonassi**, que deu boas-vindas aos presentes e apresentou a reforma do estatuto realizada na data do dia 15 de outubro de 2020 e aprovada com unanimidade pelos Conselheiros de Administração presentes. Em seguida apresentou a Assembleia os nomes para serem credenciados como associados da Santa Casa, que a partir de agora terá controle das associações por meio da ficha de associados, e observará os requisitos dispostos no artigo 8º do Estatuto da Entidade. São eles: **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, categoria associado efetivo, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, categoria associado

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efetivo, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, categoria associado efetivo, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, categoria associado efetivo, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, categoria associado efetivo , **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, categoria associado efetivo , **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, categoria associado efetivo , **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, categoria associado efetivo. Após a aprovação da Assembleia, a Presidente do Conselho de Administração deu sequência aos trabalhos e salientou que tendo em vista a necessidade de compor a nova estrutura orgânica da Santa Casa, e com o objetivo de dar início ao cumprimento dos novos mandatos (quadriênio e quinquênio), apresentou a chapa única composta com os seguintes nomes e cargos:

- Conselho de Administração - mandato de quatro anos: **Santina Benezoli Simonassi, José Miguel da Silva e Moura Veiga, Marcelo Xavier Carrera, Olmeris Antônio Auer, Maria Emília Brumatti, Natalia Vieira, Geraldo Magela Gobbi Martins, Carlúcio José de Alcântara Soares, Henrique Evangelista de Oliveira.**

- Conselho Fiscal - mandato de quatro anos: **Carlos Alberto Luiz Corrêa, Maricélia Caetano Ludovico e Calúcio José de Alcântara Soares.**

- Diretoria - mandato de cinco anos: **Débora Gatti** no cargo de diretora geral **e Guadalupe Gomes Carneiro Machado** no cargo de diretora técnica.

A Eleição e Posse dos membros apresentados ocorreu por aclamação. Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavro a presente que lida e aprovada, segue com lista de presença anexa com assinatura de todos os presentes.

Colatina, 16 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00005033, E AVERBADO SOB Nº 45 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00001648 DO LIVRO A-1 EM 29/10/2020, COLATINA/ES.

Oficial: _____

SELO DIGITAL: 023960.DVS2001.00455 Cod. Val. 05c

MOL.: R$145,14 | FADESPES: R$7,28 | ISS: R$2,92 | FUNCAD: R$7,: CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$7,28 | FUNEPJ: R$14,50 | Total: R$184,40.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COLATINA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

69

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

205

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

EM BRANCO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabelião, Landri Paula de Lima*

Rua Rotary, 23 - Centro - Telefone: (27) 3721-5151 - CEP 29709-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a firma de SANTINA BENEZOLI SIMONASSI. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020, 09:55:35.

Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto

Selo Digital: 023192.UXW2008.08692

Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - COLATINA-ES

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Entre as parte abaixo qualificadas e ao final assinadas, daqui por diante denominadas simplesmente de LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), será celebrado o presente CONTRATO, com regência nas cláusulas e condições seguintes:

PARTES:

LOCADOR(A): SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.MF. nº. 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, Colatina-ES, representada pela Diretora Geral, senhora **Débora Gatti**, brasileira, casada, bacharel em direito, titular do CPF.MF. 097.976.247-22, RG nº. 1.554.992 SSP/ES, Diretora Administrativa senhora **Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, titular do CPF.MF. 099.791.777-64, RG nº. 1939201/ES residentes e domiciliadas nesta cidade de Colatina-ES, abaixo assinada.

LOCATÁRIO(A): DILAB Análises Clínicas LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.MF. nº. 04.431.727/0008-50, Código de Atividade nº. 86.40-2-02, com endereço na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, CEP. 29.709-031, Colatina-ES, representadas pela sócias Nerly Dias Pancieri, brasileira, casada, empresária, residente a Rua São José, nº 259, Centro, Governador Lindemberg, titular do CPF.MF. 850.529.497-15 e RG. 595.982, expedida pelo SPTC/ES e Danielli Karla Dias Pancieri, brasileira, solteira, empresária residente a Rua São José, s/nº, Centro, Governador Lindemberg, titular do CPF.MF. 097.378.407-55 e RG. 1.451.399, expedida pelo SPTC/ES, abaixo assinado.

OBJETO: Locação de ESPAÇO FÍSICO para fins de exploração de atividade econômica junto ao IMÓVEL de que é CESSIONÁRIA a parte LOCADOR(A) nas dependências do HOSPITAL mantido pelo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO ESPAÇO EM LOCAÇÃO

Cláusula 1ª –A parte LOCADOR(A) – Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina - sendo CESSIONÁRIA, através de TERMO DE CESSÃO DE USO dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.224,45 m2, parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Colatina, situado na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme matrícula nº. 14.510, Livro 02, Ficha nº. 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, firmado em 08 de junho de 2016 entre o Município de Colatina, representado pelo Prefeito Municipal (CEDENTE) e a CESSIONÁRIA, **LOCA, parte do mesmo** para a parte LOCATÁRIA (DILAB Análises Clínicas LTDA-ME).

Parágrafo Primeiro: O referido espaço físico, situa-se nas DEPENDÊNCIAS INTERNAS da área de CONSTRUÇÃO onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia de Colatina", integrante do imóvel descrito no TERMO DE CESSÃO DE USO, celebrado entre o Município de Colatina e a cessionária, portanto, além da LOCAÇÃO do mesmo, a parte LOCATÁRIA terá direito ao USO das áreas de CIRCULAÇÃO interna para acesso e áreas externas.

Parágrafo Segundo: O Espaço referido na presente cláusula, encontra-se guarnecido de instalações elétricas e hidráulicas, bem como portas, janelas e outros equipamentos úteis e necessários ao seu uso e gozo que ficarão SOB a responsabilidade patrimonial da parte LOCATÁRIA, pois, integram o contrato, reconhecendo seu representante legal, o perfeito estado de conservação. Sendo os equipamentos:

- Bebedouro
- Banco de madeira branco
- Apoio de braço para coleta
- Maca hospitalar
- Geladeira na cor azul
- Geladeira na cor branca
- Aparelho de hematologia

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Microscópio
- Cronometro
- Aparelho de leucócitos
- 02 Aparelhos Banho Maria
- Agitador mecânico
- Centrífuga soro
- Centrífuga urina
- Deionizador
- Estufa
- Estante de vidro
- Mesa de aço branca
- Armário
- 02 mochos com rodinhas
- Homogeneizador
- 03 Ar Condicionado
- Armário suspenso
- Cadeira para coleta

Cláusula 2ª – A locação do ESPAÇO referido na cláusula anterior, destina-se à INSTALAÇÃO e FUNCIONAMENTO, por parte da LOCATÁRIA de UMA unidade do LABORATÓRIO DILAB – Análises Clínicas para realização de EXAMES de PATOLOGIA CLÍNICA.

Cláusula 3ª – TODOS os EQUIPAMENTOS, máquinas, utensílios, etc, a serem INSTALADOS no ESPAÇO, são de PROPRIEDADE particular da LOCATÁRIA (Laboratório DILAB) e destinam-se ao exercício da ATIVIDADE de que trata seu contrato social e matrícula junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ.MF. 04.431.727/0008-50 e Descrição: 86.40-2-02), sendo VEDADA sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que a LOCATÁRIA (DILAB), prestará serviços ao "HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA" – "Hospital Dr. Dilo Binda" - mantido pela Sociedade Provedora, correspondente aos EXAMES DE PATOLOGIA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÍNICA, sendo os encaminhamentos externos indicados por profissionais devidamente habilitados e as solicitações internas indicados por Profissional Médico credenciado ao Hospital ou devidamente autorizado pelas Direções no exercício do Cargo para fins de atender as necessidades do paciente.

Inciso I: Pelos serviços acima referidos que serão prestados ao "Hospital da Santa Casa", a parte LOCATÁRIA receberá o **pagamento mediante utilização da tabela fixada pelo SUS**, podendo, ainda, a critério dos Diretores referido no Parágrafo Primeiro, ser acrescido do valor de "tabela própria", a fim de atender eventuais necessidades decorrentes da demanda com pacientes.

Inciso II: O pagamento pelos serviços a que se refere o Parágrafo Primeiro e o Inciso anterior, dar-se-á por parte da Sociedade Provedora a favor do Laboratório DILAB, mediante emissão de NOTA FISCAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, sendo de responsabilidade/obrigação da mesma (Locatória), proceder a retenção e quitação de TODOS os tributos e/ou taxas incidentes.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4ª: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, isto é, 1º de Setembro de 2017 e terá duração de 05 (cinco) anos e vencerá em 1º de setembro de 2022, podendo ser RENOVADO ou PRORROGADO, mediante NEGOCIAÇÃO prévia entre os representantes legais das partes contratantes.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser RESCINDIDO entre as partes, mediante NOTIFICAÇÃO prévia e por ESCRITO, com antecedência MÍNIMA de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: A parte que rescindir o contrato SEM a notificação prévio prevista no parágrafo anterior, PAGARÁ, a favor da OUTRA, uma MULTA equivalente a 02 (Dois) meses do valor ajustado a título de ALUGUEL mensal, SEM prejuízo de PERDAS e DANOS e LUCROS CESSANTES, correspondente ao RESTANTE do prazo de duração do avençado, estipulado no caput da cláusula.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOS VALORES MENSAL

Cláusula 5ª: A parte LOCATÁRIA , pagará a LOCADORA , a título de aluguel mensal pelo o USO do ESPAÇO descrito no presente instrumento, inclusive, espaço de uso comum e circulação, compreendido o consumo de energia elétrica e de água (por ser impossível a instalação de MEDIDORES independentes e individuais), um valor fixo de R$ 2. 500,00 e providenciará as seguintes modificações no serviço laboratorial prestado a santa casa:

- Manter serviços de laboratório 24 h por dia durante 7 dias da semana, initerruptamente, afim de atender o Pronto Socorro Municipal, dando aos médicos e profissionais plantonistas suporte laboratorial necessário ao atendimento dos pacientes que buscam o Pronto Socorro e da Maternidade, como de demais pacientes que o hospital julgar necessário, mantendo o mesmo valor da tabela SUS, não havendo cobrança adicional pelo serviço de plantão;

- Oferecer resultados emergenciais, em prazo máximo de 2 h, para os exames realizados in locu, tais como: hemograma completo, vdrl, hbsag, hiv, glicose, colesterol, triglicerídeos, ácido úrico, tgo, tgp, uréia, creatinina, bilirrubinas, fosfatase alcalina, sódio, potássio, cloretos, lítio, vhs, pcr qualitativo, pcr quantitativo, aeo, prova do látex, coagulograma, grupo sanguíneo, fator rh, coombs, Beta hcg qualitativo;

- Dispor de equipamento de hemograma com 26 parâmetros com sistema de interfaceamento bidirecional com capacidade mínima de 60 amostras horas, com nobreak on line senoidal, com finalidade de garantia da qualidade de resultados e velocidade para o atendimento emergencial que necessita o hospital;

- Dispor de sistema com identificação de amostras por código de barras e etiquetas impressas de identificação, garantido total rastreabilidade de resultados, e evitando possíveis trocas de amostras, uma vez que os procedimentos passam a ser realizados por leitura de código de barras;

- Dispor de sistema que oferece resultados on line, em tempo real, para o atendimento dos diversos setores dos Hospital, permitindo que os resultados possam ser acessados via web, aumentado a velocidade quanto ao acesso dos resultados dos profissionais, evitando fluxos desnecessários de pessoas indo e buscando resultados impressos, quando os profissionais julgarem que haverá ganho de tempo com esta ferramenta;

- Dispor de equipamento totalmente automatizados de acesso randômico para a

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bioquímica com produtividade mínima de 150 testes horas e com interfaceamento bidirecional, no intuito de garantir qualidade e velocidades aos procedimentos laboratoriais solicitados pelo serviço;

- Dispor ao paciente sistema de protocolo, conforme exigência da RDC 302/05, contendo nome completo, data de coleta, data prevista para o laudo, chave de acesso aos resultados via web, e o convênio atendido;

- Dispor de equipamento de eletrodo seletivo para as dosagens de sódio, potássio e lítio, com capacidade de 90 testes horas, garantindo velocidade e qualidade de amostras aos serviços do hospital, inclusive ala psiquiátrica.

-Para fins de controle da administração da Santa Casa (locador), o prestador de serviços (locatário) deverá fornecer relatório pormenorizado, de todos os exames realizados mensalmente com os respectivos valores dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Para fins de controle da administração da Santa Casa (locador), o prestador de serviços (locatário) deverá fornecer relatório pormenorizado, de todos os exames realizados mensalmente com os respectivos valores dos mesmos.

Parágrafo segundo: Fica facultada à parte LOCADORA, realizar AUDITAGEM sobre os RELATÓRIOS de faturamento mensal emitidos pela parte locatária, a fim de AVERIGUAR a veracidade e exatidão das contas. Eventual auditagem, será PROCEDIDA através de designação de três pessoas com conhecimento e prática contábil por parte da LOCADORA, facultando-se à LOCATÁRIA, indicar representantes de igual número de pessoas, devendo, para tanto, a PARTE interessada comunicar à outra com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: O pagamento do valor correspondente ao aluguel mensal, será EFETUADO pela parte locatária, após a Instituição realizar o repasse do valor contratualizado ao Laboratório, obedecendo assim o limite máximo de 10 (dez) dias subsequente a este, mediante emissão de RECIBO específico, sujeitando-se aos TRIBUTOS pertinentes a ser calculado (caso existentes) pelo Setor de Contabilidade da LOCADORA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo quarto: Em caso de ATRASO no pagamento mensal do aluguel de que trata a presente cláusula, por prazo superior a 05 (cinco) dias, haverá INCIDÊNCIA de MULTA mensal de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), independentemente da RESCISÃO contratual pelo inadimplemento e seus consectários.

Parágrafo quinto: O inadimplemento no pagamento do valor do aluguel por prazo superior a 90 (noventa) dias, IMPLICARÁ rescisão CONTRATUAL, constituindo a LOCATÁRIA em MORA que, pagará, além dos ENCARGOS previstos no parágrafo anterior, o VALOR dos alugueres VINCENDOS até a data estipulada para o VENCIMENTO do CONTRATO, inclusive, em caso de RENOVAÇÃO ou PRORROGAÇÃO, com acréscimos de DESPESAS PROCESSUAIS e honorários advocatícios decorrentes de demanda judicial.

Parágrafo sexto: O valor arrecadado a título de aluguel mensal, inclusive, acréscimos decorrentes da MORA ou RESCISÃO CONTRATUAL previstos no presente contrato, será DESTINADO pela LOCADORA, única e exclusivamente às suas FINALIDADES próprias e específicas.

Parágrafo sétimo: O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO, sem INCIDÊNCIA de ENCARGOS por parte da LOCADORA em prol da LOCATÁRIA, em decorrência de imposição de DECISÃO JUDICIAL, RECOMENDAÇÃO do Ministério Público (Federal, Estadual ou do Trabalho) ou EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO da SOCIEDADE de modo que torne IMPOSSÍVEL a continuidade.

Parágrafo oitavo: Na hipótese da RESCISÃO CONTRATUAL por qualquer MOTIVO ou RAZÃO ou VENCIMENTO do prazo de duração, a parte LOCATÁRIA se OBRIGA a RETIRAR todos seus EQUIPAMENTOS, PERTENCES, mobiliários, móveis, etc, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias, restituindo o ESPAÇO da locação e suas INSTALAÇÕES em perfeito estado de USO e CONSERVAÇÃO, sob pena de responder pela AÇÃO JUDICIAL própria, independentemente de arcar com PERDAS e DANOS, custas processuais e outros.

Clausula 6ª – A parte locadora NÃO responde por nenhuma ESPÉCIE de OBRIGAÇÃO ou DÍVIDA contraída pela parte locatária, quer na modalidade SOLIDÁRIA ou SUBSIDIÁRIA, incluindo, TRABALHISTA, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIA, acidentária, etc.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cláusula 7ª - A parte locatária RESPONDERÁ direta e exclusivamente POR quaisquer DANOS que causar diretamente ou através de prepostos ao patrimônio da LOCADORA ou terceiros, inclusive, bens imóveis, móveis, veículos, instalações, etc.

Cláusula 8ª – Os atendimentos e serviços a que se refere o presente contrato, serão prestados a todos os pacientes do "Hospital da Santa Casa – Dr. Dilo Binda", internados ou não, bem assim aqueles encaminhados pelo corpo de médicos da instituição, de modo que satisfaça a atividade fim e social do mesmo e da sociedade mantenedora.

Parágrafo primeiro: Para dar cobro ao objeto do presente contrato, a LOCATÓRIA manterá, de acordo com as necessidades, médicos e/ou outros profissionais em quantidade ou número necessário, SOB sua ÚNICA e EXCLUSIVA responsabilidade, junto ao local da execução.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da locadora a manutenção, limpeza e higiene das partes de USO comum do imóvel objeto do presente contrato. Por outro lado, a manutenção, limpeza e higiene do ambiente, máquinas, equipamentos, utensílios, etc, inclusive, no tocante às exigências da ANVISA e/ou outros órgãos, dentre eles, despesas com linha de telefonia fixa ou móvel da área INTERNA disposta no contrato, será de RESPONSABILIDADE única e exclusiva da LOCATÓRIA.

Cláusula 9ª – Pelo princípio da fidelidade, fica estabelecido que a LOCADORA não poderá ceder área(s) para terceiros executar serviços idênticos aos executados pela LOCATÁRIA, ressalvada a instalação e/ou execução de serviços próprios através de equipamentos e/ou máquinas recebidos ou adquiridos de órgãos, instituições públicas ou particulares, a título de convênios, doações ou por DETERMINAÇÃO do Poder Judiciário, Ministério Público, ou, ainda, quaisquer imposição de autoridades competentes.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade Técnica, Civil, Criminal, Tributária, Trabalhista e outras, inclusive, frente a terceiros, compreendendo danos de qualquer espécie que possa advir, será ÚNICA e EXCLUSIVA da LOCATÓRIA e seus sócios, gestores e administradores nos moldes dos Artigos 186/187 e 927/seguintes do CCB/2002, Código de Defesa do Consumidor,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dentre outros dispositivos legais.

Parágrafo segundo: Não haverá SUBORDINAÇÃO, SUBMISSÃO ou vínculo trabalhista entre qualquer pessoa integrante da sociedade LOCATÁRIA, dentre eles, seus sócios, empregados, técnicos, colaboradores, etc e a parte LOCADORA, porém, frente o princípio da colaboração e unicidade universal e social, comprometem-se ao tratamento de modo cordial e cortês entre si.

Cláusula 10ª – Será, sempre, de responsabilidade e obrigação única e exclusiva da LOCATÓRIA, proceder e obter os registros, inscrições e demais providências junto aos órgãos competentes para fins de exercer suas atividades econômicas no local, compreendendo: Autarquias Federais, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, dentre outros, sendo que sua omissão NÃO implicará em culpa/responsabilidade passiva da parte LOCADORA.

Cláusula 11ª – Os casos omissos serão dirimidos à luz das normas do Código Civil, legislação que trata da locação, bem como, doutrina e jurisprudência.

Cláusula 12ª – O presente termo passa a vigorar na data de sua assinatura.

Cláusula 13ª – As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir controvérsias judiciais que eventualmente possa surgir em virtude das cláusulas contratuais.

Por estarem firmes, concordes e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Colatina-ES, 1º de Setembro de 2017.

Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina
Locadora

DILAB Análises Clínica LTDA-ME.
Locatário(a)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Testemunhas:

Joquelina Ap Cosme Miller 092791.777-64

_____.

_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
77
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
215
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
215

EM BRANCO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

216

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Grape

Colatina – ES, 30 de Março de 2022

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000040702**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **31/03/2022 09:41:46**

Despacho **Encaminho os autos à Procuradoria Municipal para análise e manifestação quanto ao pedido inicial.**

COLATINA, 31 de março de 2022

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007588/2022 - Interno
SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

SOLICITO AQUISIÇAO DE MATERIAIS DESTINADOS A RESTAURAÇAO DE CANOA HISTORICA

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ___/___/___ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA FL. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 218

DESPACHO

Processo Administrativo n.: 7558/2022.
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.
Assunto: Manutenção da prestação de serviços da DILAB análises clínicas laboratoriais LTDA-ME.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 85/2017 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 108/2021 promovo a distribuição dos autos ao Dr. Ricardo Maier, Procurador Municipal, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina-ES, 31 de Março de 2022.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
75
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
219

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007559/2022 (APENSOS: 007561/2022; 007558/2022 E 011693/2022).
INTERESSADO: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. DA UTILIZAÇÃO ANORMAL DOS BENS PÚBLICOS. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO. DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO. DA OCUPAÇÃO DOS BENS. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A BENFEITORIAS.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, trata-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de autorização de manutenção da prestação do serviço de hemodiálise da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sendo que ambos os estabelecimentos empresariais estão situados nas dependências da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 74 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: Ofício n.° 039/2022/DG/SPSCMC (fls. 02/05); cópia do termo de cessão de uso (fls. 06/08); estatuto da sociedade civil (fls. 09/13-verso); Ata da Assembleia Geral (fls. 14-verso); contrato de prestação de serviços (fls. 16/20); Ofício n.° 041/2022DG/SPSCMC (fls. 26/29); contrato de locação comercial (fls. 40/42); Ofício n.° 040/2022/DG/SPSCMC (fls. 48/51);contrato de locação de espaço físico (fl. 62/70); designações (fls. 23; 45 e 74).

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 76
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

É breve o relatório, passo a opinar.

2.DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da autorização de manutenção da prestação do serviço de hemodiálise da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sendo que ambos os estabelecimentos empresariais estão situados nas dependências da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DA UTILIZAÇÃO ANORMAL DOS BENS PÚBLICOS. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO. DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO. DA OCUPAÇÃO DOS BENS. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A BENFEITORIAS.

Inicialmente, os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso. Assim, esmiúça o professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in verbis*:

> Os principais instrumentos públicos para viabilização do uso privativo dos bens públicos são: **autorização, permissão, concessão e a cessão de uso**. **Cada ente federativo possui competência legislativa para estabelecer as formas de gestão dos seus respectivos bens, não havendo uniformidade nas expressões utilizadas**. No caso de **lacuna normativa, os próprios instrumentos jurídicos devem conter as condições para utilização privativa dos bens públicos**.
> (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo - 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. P. 1.208)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

> **A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo.** (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente **denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

Desse modo, no caso dos autos, o Município de Colatina realizou a cessão de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45m², sendo parte integrante do imóvel, situado na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", Matrícula n.° 14.510, Livro n.° 02, Ficha n.° 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina.

Ademais, o objeto específico da cessão foi as dependências do hospital constituído no terreno, construção e equipamentos nele instalados a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde. (Cláusula Primeira – do objeto – fl. 06).

Todavia, em recente procedimento de fiscalização, à Controladoria-Geral do Município de Colatina encaminhou a instituição o Relatório de Inspeção n.° 001/2021 que identificou indícios de descumprimento de normas legais e irregularidades no termo de cessão. Dessa forma, à CGM emitiu o Ofício n.° 015/2022 a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazo ou realização de aditivo com a Clínica Nefrológica, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, considerando o referido procedimento fiscalizatório, à Cessionária pleiteia a manutenção dos supracitados estabelecimentos empresariais, com a modificação contratual e inclusão de eventuais pontos que o município entender pertinente.

Especialmente em relação a permanência do serviço de análise clínica, realizado pela empresa DILAB ANALISES CLINICAS LTDA, a instituição solicita autorização para efetuar um chamamento público, tendo em vista que o contrato findará em setembro de 2022.

Pois bem. Feita essa breve introdução, passo à apreciação jurídica do solicitado. De largada, salta aos olhos que a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA descumpriu a Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel, vejamos:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 123

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
(...)

2) – DA CESSIONÁRIA
(...)

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, **no todo ou em parte, qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo**, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

Isto posto, o descumprimento da determinação suprarreferida já autorizaria em tese a rescisão do Termo de Cessão, na forma da Cláusula Quinta. Além disso, não consta nada nos autos que indique a forma como a cessionária realizou a escolha dos beneficiários com uso de parte do imóvel cedido, o que vai de encontro ao princípio da isonomia.

No entanto, vale ressaltar que o tema em apreço é coberto por diversas nuances. De largada, o serviço realizado pela Santa Casa, bem como as atividades acessórias prestadas pela Clínica Nefrológica, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME estão umbilicalmente ligados ao direito constitucional a saúde. Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil o catalogou como direito social, na forma do art. 6° c/c 196, vejamos:

> Art. 6º São **direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o postulado a saúde em razão de ser um direito social, demanda prestações positivas a serem implantadas pelo Estado, ou seja, constituem direitos subjetivos dos cidadãos, passíveis de serem exigidos judicialmente. Nesse sentido, o professor de direito constitucional Pedro Lenza, ensina que:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> Assim, **os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida**, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).
> (Lenza, Pedro Direito Constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado/ coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. P. 868) (grifos no original)

Pois bem. Tendo em vista a relevância das atividades secundárias prestadas no imóvel cedido e a fim de viabilizar o uso acessório, aconselho a adoção do seguinte procedimento. Como opção inicial o município deve aditar o termo de cessão, providenciando a modificação da Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 01).***

De qualquer maneira, a utilização da prestação do serviço de hemodiálise pela Clínica Nefrológica de Colatina, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME são exercidos de modo irregular, devendo ser providenciada a sua imediata retirada ou a manutenção dos estabelecimentos até a realização de processo isonômico de escolha. Oportunamente, caso se opte pela permanência temporária, considero razoável a fixação do prazo em 90 (noventa) dias. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 02).***

Ademais, a permanência das empresas na localidade até processo de escolha se coaduna com o art. 21 c/c art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que estabelecem que a decisão administrativa deve considerar as consequências práticas do ato, bem como concede a possibilidade de adoção do regime de transição, senão vejamos:

> Art. 20. Nas **esferas administrativa**, controladora e judicial, não se decidirá com base em **valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará **a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Art. 23. A **decisão administrativa**, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, **impondo novo dever ou novo condicionamento de**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
71
125

direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

De mais a mais, o art. 7° do Decreto Federal n.° 9.830/2019 que regulamenta os artigos 20 a 30 da LINDB, esmiúça alguns requisitos do regime de transição, *in verbis*:

> **Regime de transição**
>
> Art. 7º Quando cabível, o **regime de transição preverá**:
> I - os órgãos e as entidades da administração pública e **os terceiros destinatários**;
> II - as **medidas administrativas a serem adotadas** para adequação à interpretação ou à nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado; e
> III - **o prazo e o modo para que o novo dever ou novo condicionamento de direito seja cumprido**.

Aliás, é oportuno ressaltar que o contrato de prestação de serviços (fls. 16/20); contrato de locação comercial (fls. 40/42) e o contrato de locação de espaço físico (fls. 62/70) não possuem nenhuma eficácia perante o Município de Colatina, existindo apenas efeito *"inter partes"* entre a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA e os contratantes.

Alternativamente, a cessão de uso abarca uma área medindo 8.228,45m², assim, caso haja a possibilidade de desmembramento ou delimitação da localização dos estabelecimentos empresariais, sugiro a alteração do termo de cessão, com a retirada das áreas correspondentes. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 03).***

Ato contínuo, com a reversão de parte do imóvel, o Município de Colatina deve realizar procedimento licitatório ou chamamento público com o objetivo de propiciar a todos os interessados igualdade de oportunidade para a prestação dos serviços nas imediações da Santa Casa.***(RECOMENDAÇÃO N.° 04).***

Qualquer que seja a opção do Chefe do Poder Executivo não há que se cogitar em indenização a cargo do poder público, eis que a ocupação indevida de bem público não é sujeita a indenização por benfeitorias***(RECOMENDAÇÃO N.° 05).***

Nesse sentido, vejamos o enunciado da Súmula n.° 619 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Súmula 619
A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, **insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias**.

Ademais, a jurisprudência entende que se o particular ocupa um bem público, não se pode falar em posse, mas sim em detenção, que não gera os direitos garantidos aos possuídores de boa-fé, como transcrevo:

> ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR PARTICULARES. JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. MERA DETENÇÃO. CONSTRUÇÃO. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. A ocupação de área pública, **sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, é mera detenção, que não gera os direitos, entre eles o de retenção, garantidos ao possuidor de boa-fé pelo Código Civil**. Precedentes do STJ.
> 2."Posse é o direito reconhecido a quem se comporta como proprietário. Posse e propriedade, portanto, são institutos que caminham juntos, não havendo de se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não possa ser proprietário ou não possa gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. **A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção**. Se o direito de retenção ou de indenização pelas acessões realizadas depende da configuração da posse, não se pode, ante a consideração da inexistência desta, admitir o surgimento daqueles direitos, do que resulta na inexistência do dever de se indenizar as benfeitorias úteis e necessárias" (REsp 863.939/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24.11.2008).
> 3. "**Configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias"** (REsp 699374/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 18.6.2007).
> 4. "A ocupação de bem público não passa de simples detenção, caso em que se afigura **inadmissível o pleito de proteção possessória contra o órgão público. Não induzem posse os atos de mera tolerância (art. 497 do CódigoCivil/1916)**" (REsp 489.732/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 13.6.2005).
> 5. "Tem-se como clandestina a construção, a qual está inteiramente em logradouro público, além do fato de que a sua demolição não vai trazer nenhum benefício direto ou indireto para o Município que caracterize eventual enriquecimento, muito pelo contrário, já que se está em discussão é a desocupação de imóvel público de uso comum que, por tal natureza, além de inalienável, interessa a toda coletividade" (REsp 245.758/PE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 15.5.2000). 6. Recurso Especial provido.(STJ. 2ª Turma. REsp 900.159/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 01/09/2009.)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opino** no sentido de que da consulta solicitada, exsurgem as seguintes alternativas a critério do Chefe do Poder Executivo:

I – Considerando a relevância das atividades secundárias prestadas no imóvel cedido e com o intuito de viabilizar a utilização acessória, o município deve aditar o termo de cessão, providenciando a modificação da Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel. Caso o gestor escolha essa opção, deve ser providenciada a retirada imediata da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME ou que seja determinada a manutenção temporária dos estabelecimentos até a realização de processo isonômico de escolha dos responsáveis pela exploração. Oportunamente, caso se opte pela permanência momentânea, entendo razoável a fixação do prazo em 90 (noventa) dias.

II – Na hipótese de existir a possibilidade de desmembramento ou delimitação da localização dos estabelecimentos empresariais, sugiro a alteração do termo de cessão, com a retirada das áreas correspondentes. À *posteriori*, com a reversão de parte do imóvel, o Município de Colatina deve realizar procedimento licitatório ou chamamento público com o objetivo de propiciar a todos os interessados a igualdade de oportunidade para a prestação dos serviços nas imediações da Santa Casa.

Em remate, independentemente da qual seja a escolha do Chefe do Poder Executivo, descabe qualquer tipo de indenização pela utilização acessória do imóvel, tendo em vista que a ocupação indevida de bem público não é sujeita a indenização por benfeitorias (Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça).

À consideração superior, é o parecer.

Colatina/ES, 30 de junho de 2022.

RICARDO MAIER
Procurador Municipal
OAB/ES 27.765

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
228

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 007559/2022 (apensos: 007561/2022; 007558/2022 e 011693/2022).
Origem: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto: Solicitação de autorização contratual em observância ao termo de cessão de uso.

RATIFICO, em todos os termos, o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier, de fls. 75/83, devendo ser observadas as recomendações expostas.

Isto posto, sem mais a acrescentar, faço a remessa dos autos do processo administrativo supracitado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para conhecimento e Decisão final.

Colatina/ES, 30 de Junho de 2022.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PROCESSO Nº_____/_____ EM____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 011693/2022 Data: 17/05/2022
Tipo: Externo
Origem: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA
Interessado: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Chave de acesso online: 472707682392022
Detalhamento:
ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
230

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
05

Colatina/ES, 04 de Maio de 2022.

Ofício nº 84/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Senhor João Guerino Balestrassi

Assunto: Solicitação de Manifestação, com resposta diante do requerimento contido no Processo nº 007558/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Protocolo
17 MAIO 2022
N.: 11693
Ass.:

Prezado,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, vem, por meio deste Ofício, solicitar que o chefe do executivo municipal apresente resposta à solicitação feita por esta entidade, protocolada desde o dia 30/03/2022 e que tramita por meio do processo nº 007558/2022.

Relembramos que a mencionada solicitação tem como objeto a manifestação do município de Colatina quanto a autorização ou não da realização de **processo de Chamamento Público para a contratação de empresa prestadora de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas nas dependências da Santa Casa de Colatina pelo período de 60 (sessenta) meses.**

O atual prestador de serviços possui contrato com a entidade até o mês de setembro do corrente ano. Assim, considerando que a elaboração e tramitação de um processo de Chamamento Público é um procedimento moroso e que demanda tempo para formalização, solicitamos, com URGÊNCIA, que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifeste quanto a autorização da realização do procedimento.

Cumpre ressaltar que a descontinuidade desse serviço acarretará grande prejuízo à rotina do hospital e aos pacientes, principalmente porque as demandas exigidas estão voltadas para maior agilidade de atendimento e entrega de diagnósticos. E por isso, solicitamos prioridade no retorno.

Observando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do atendimento dos serviços públicos, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que se manifeste quanto a **autorização de realização de chamamento público.**

Por fim, esclarecemos que no caso de inércia do município quanto a expedição de manifestação, esta entidade considerará que houve autorização tácita do chefe do

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
23

Poder Executivo Municipal iniciando o processo de chamamento público para contratação.

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Certos de sua compreensão, colocamo-nos a disposição para demais tratativas que se fizerem necessárias.

DEBORA GATTI:09797624722

Assinado de forma digital por DEBORA GATTI:09797624722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=DEBORA GATTI:09797624722
Dados: 2022.05.10 13:28:05 -03'00'

Débora Gatti
Diretora Geral
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

232

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Ocapue

Colatina – ES, 17 de Maio de 2024

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000041167**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **17/05/2022 16:59:55**

Despacho **Encaminho os autos à PGM para análise.**

SUGIRO que os presentes autos sejam apensados aos autos 007558/2022 que se encontram na PGM aos cuidados do Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier.

Atenciosamente,

COLATINA, 17 de maio de 2022

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 011693/2022 - Externo
HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ____ / ____

Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
234

PROCESSO Nº_____/_____ EM____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 018928/2022 Data: 10/08/2022
Tipo: Externo
Origem: SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
Interessado: SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
Assunto: SOLICITAÇÃO
Chave de acesso online: 4802231432902022
Detalhamento:
SOLICITA PRORROGAÇAO DE CONTRATOS

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 42

Colatina-ES, 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 235

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO
10 AGO. 2022
N.º 18928/2022
Ass.:

Ofício nº 129/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Senhor João Guerino Balestrassi

Assunto: Solicitação de autorização de prorrogação contratual.

Prezado,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, vem, por meio deste Ofício, solicitar ao Chefe do Executivo municipal autorização da prorrogação da vigência dos contratos celebrados por esta Entidade com a Clínica Nefrológica de Colatina, laboratório DILAB Análises clínicas e lanchonete Gildo Pereira.

Após a fiscalização, processo nº 4884/2022 – relatório de inspeção nº 01/2021, o Poder Executivo Municipal recomendou que esta Entidade se abstivesse de realizar renovações e prorrogações contratuais com as mencionadas empresas.

Em decorrência disso, a Entidade, na data de 30/03/2022, protocolou os processos nº 7558/2022, 7561/2022, 7559/2022 solicitando a autorização para a permanência da clínica nefrológica, lanchonete e laboratório nas dependências do hospital.

Como não houve manifestação da administração pública municipal nos bojo dos mencionados processos, em 17/05/2022, protocolou-se o Processo Nº 11693/2022 em que, diante da extrema necessidade da manutenção dos serviços de análises clínicas junto ao hospital, solicitamos com URGÊNCIA, que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca da autorização de realização de processo de Chamamento Público para a contratação de empresa prestadora de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas nas dependências do nosocômio.

Cumpre mencionar ainda, que por meio do processo nº 8083/2022, protocolado em 08/05/2022, o Conselho de Administração da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina solicitou ao Chefe do executivo a possibilidade de apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal de Colatina para efetivação da doação do imóvel, onde fica localizado o hospital "Dr. Dilo Binda", à Associação - Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Considerando que até o presente momento não houve resposta a nenhum dos processos acima mencionados e que a descontinuidade dos serviços, principalmente da paralisação das atividades do serviço laboratorial, acarretará grande prejuízo à rotina dos pacientes e do hospital, em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do atendimento dos serviços públicos, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogação dos contratos mencionados no presente ofício até a data de 31/12/2022, prazo que esta Entidade entende como suficiente para estudo de autorização de sublocação de imóvel às empresas mencionadas ou, até mesmo, para toda tramitação do procedimento de doação do imóvel à Associação.

Atenciosamente,

Santina Benezoli Simonassi
Diretora Presidente
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Débora Gatti
Diretora Geral
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
237

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Gabinete Prefeito

Colatina – ES, 10 **de** agosto **de 20**22

Tempo

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

238

PROCESSO Nº_____/_____ EM ____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 008083/2022 Data: 05/04/2022
Tipo: Externo
Origem: SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATIN
Interessado: SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
Assunto: SOLICITAÇÃO
Chave de acesso online: 4689841432902022
Detalhamento:
SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA'

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02
239

Colatina, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
05 ABR. 2022
N.º 7083
Ass.:

Excelentíssimo Prefeito do Municipio de Colatina.

Sr. João Guerino Balestrassi.

Assunto: Requerimento de Doação do imóvel onde encontra-se instalado o Hospital "Dr Dilo Binda".

À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA – ES, sociedade civil de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, apartidária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.769.132/0001-24 com sede a Av. Fidelis Ferrari s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina-ES, CEP 29709-031, por intermédio dos membros associados, infrafirmados, requer a V. Ex.ª estudar a viabilidade de doação da área onde a Entidade mantém o hospital denominado "Dr. Dilo Binda" alegando, em suas razões que:

1. A área inicialmente desapropriada pelo Poder Público Municipal, medindo 8.228,45 m², situada na antiga fazenda Ferrari, hoje bairro "Anchieta", nesta cidade, foi doada a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Entidade Social, conforme autorização legal expressa na Lei Municipal nº 3.433, de 09 de junho de 1989;

2. A doação, de acordo com a citada lei, destinou o terreno de forma específica à construção de uma unidade hospitalar, pela Sociedade donatária, a qual deveria atender a população em consonância com os padrões dos serviços prestados pelo hospital e sua sede, em Vitória, capital do estado;

3. Pois bem, a sociedade da Santa Casa Vitória, em cumprimento a previsão da lei de doação, finalizou a obra no ano de 1991 com recursos provenientes do Governo Federal, do município e da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, que até o ano de 2011 era Maternidade do hospital para fins jurídicos e institucionais;

4. Em 06 de junho de 2011, foi desmembrada de Santa Casa de Vitória e constituído um novo CNPJ com a natureza jurídica de Associação de Direito Privado sem fins

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

lucrativos, denominada "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina", passando a possuir a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, no ano de 2014.

5. Instituída a chamada "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia", com a natureza jurídica de Associação de direito privado sem fins lucrativos, esta passou a ser mantenedora do nosocômio, hoje denominado, "Hospital Dr. Dilo Binda", espaço em pleno e regular funcionamento, prestando serviços quase que em sua totalidade ao SUS – Sistema Único de Saúde, constituído de maternidade, clínica médica, atendimento em saúde mental, UTI – Unidade de Terapia Intensiva com dez leitos, de excelente padrão, além de um moderno centro cirúrgico, equipado com 05 (cinco) salas;

6. Relativamente ao imóvel em que está instalado o hospital, vale esclarecer que após a Santa Casa de Misericórdia de Vitória ter se retirado da administração da Santa Casa de Colatina, promoveu a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. O mencionado fato, pode ser observado pelos registros na matrícula imóvel, constantes no Cartório de Registro Imobiliário da cidade, cópia anexa, sendo esse referido imóvel o qual se pugna a doação.

7. Outro importante serviço de relevante interesse público instalado no espaço do Hospital, iniciado em maio de 1999 é o de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (hemodiálise), por meio da clínica conveniada ao SUS. A referida unidade atende atualmente 14.400 pacientes cadastrados em atendimento nefrológico pelo SUS e 270 (-) pacientes/mês. A origem desses pacientes abrange vários municípios da região, conforme bem demonstra a relação que compõe a documentação informativa sobre a Clínica Nefrológica, inclusive sobre a relação dos Municípios que remetem os pacientes a esse serviço;

8. O hospital mantido pela peticionária teve que recomeçar suas atividades após a retirada da Santa Casa de Vitória, enfrentando sérias dificuldades organizacionais, especialmente para restabelecer seu espaço junto a rede de Saúde Estadual, destacando-se o enfrentamento da ausência de recursos. Apesar dos desafios, a

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, manteve-se firme no propósito em ofertar serviços de qualidade a população, priorizando o atendimento SUS e, atualmente, é referência para Colatina e toda região no atendimento da média complexidade.

9. Importa acrescer que a Entidade abriga e administra no seu espaço um PA – Pronto Atendimento da rede municipal, onde realiza atendimentos com plantão 24 (vinte e quatro) horas; média de 250 (duzentos e cinquenta) pacientes dia, evidenciando o interesse público nos serviços prestados, tanto que são custeados pelo município.

As considerações expostas destinam-se a demonstrar a importância do hospital "Dr. Dilo Binda" para os usuários do sistema de saúde pública no Município de Colatina e demais Municípios da Região. Evidencia ainda, o comprometimento da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu órgão de Direção, o Conselho de Administração, em manter a fidelidade aos objetivos designados no instrumento Estatutário que a constituiu.

Compromete-se a Sociedade, no caso de autorizada por V. Exa. a doação proposta, efetuar o desmembramento da área em que ocupa o Instituto Médico Legal de Colatina e a respectiva averbação na matrícula nº 14.510 junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Colatina.

Tendo em vista os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, que versa sobre a legalidade e impessoalidade, alinhados a supremacia do interesse público, se faz necessário ressaltar o quão é relevante as atividades de interesse público desenvolvidas pela Santa Casa de Colatina no imóvel em questão.

Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de saúde pública, e observado as exigências elencadas na lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, bem como sua continuidade.

Diante das informações de fato e direito aqui expostas, requer que V. Exa. verifique a possibilidade de articular apresentação de um projeto de lei, junto a Câmara Municipal de Colatina, que vise oferecer segurança jurídica para a perenidade dos serviços de saúde ofertados, propondo a doação do imóvel objeto do presente ofício.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta - CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Na oportunidade, informamos que o mesmo pedido será dirigido ao presidente da Câmara Municipal, uma vez que entendemos ser relevante o engajamento na causa da população colatinense, bem como dos representantes dos poderes executivo e legislativo.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Certidão atualizada do imóvel;
- ✓ Certidões Negativas de Débitos;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;

Na expectativa da acolhida de Vossa Excelência, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 244

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 103 951 217 06
CI

2) _____
CPF 575 771 516 791
CI

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45m2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.577-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.576-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a conter desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

345

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA

Selo Digital: 023960.CYD1203.02676

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. **A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.** O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DE 1º OFICIO DE COLATINA

Gabriella Cristina De Lima Napoleão Do Rêgo
Tabeliã

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES — Estado do Espírito Santo — 04

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COLATINA - ES — 246

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 — FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m, DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m, DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m, ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.166.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERIDÓRDIA com a finelidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do prédio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS; De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

21/03/2022 14:12:20
Pedido de Certidão Nº: 40.889

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.HEP2104.08683
Emol: 69,18 Taxas: 18,6 Total: 87,78
Consulte: https://selo.tjes.jus.br

Oficiais Substitutos
Bárbara Ferreira Ciríaco
Marjorie de Medeiros

Rua Adamastor Salvador, 219 - Centro - Colatina - ES - CEP: 29700-050
Telefone: (27) 3720-7220 - contato@1oficiodecolatina.com.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2421649

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matricula, fica restituido ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CERTIDÃO DE ÔNUS.

023960.HEP2104.08683

CERTIFICO e dou fé, na forma do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6015/73 que a matricula **nº 14510** do Livro 2 traz integralmente todos os atos, alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, eventualmente, existentes sobre o imóvel objeto da mesma e que não há notícia de quaisquer outras ocorrências além das que nela foram transcritas. **Dou fé.** Protocolo nº 40.889. Consulte em: www.tjes.jus.br). Certidão Valida por 30 (trinta) dias.

Colatina - ES, 21/03/2022.

Heric Jr

Bárbara Ferreira Ciriaco - Substituta

Heric Eduardo Avancini Junior
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.HEP2104.08683

Emol: 69,18	Taxas: 18,6	Total: 87,78

Consulte a autenticidade em: https://selo.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 34003200370034003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - À SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, também denominada neste estatuto simplesmente **SANTA CASA**, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita sob o CNPJ nº 13.769.132/0001-24, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º - A SANTA CASA tem sua sede à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina, ES, CEP 29709-031, tendo por foro jurídico a cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A SANTA CASA tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 4º - A SANTA CASA tem por finalidade:

I - Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, prontos socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;

II - Prestar Assistência Social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade.

III - Manter atividades de saúde comunitária por meio da imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária.

IV- Prestar serviços educacionais, diretamente-ou através de parcerias, na área da saúde.

Parágrafo Primeiro - A SANTA CASA prestará assistência médica e hospitalar, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **SANTA CASA** prestará serviços permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - A SANTA CASA poderá prestar assistência espiritual aos pacientes que manifestarem interesse, por meio de serviços de capelania.

Art. 5º — Para cumprir seus objetivos, a Santa Casa poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, planos de

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **SANTA CASA** será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer Pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem de posse de todos os seus direitas e deveres civis.

Art. 7º - A admissão, a demissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º - Para admissão de associado, será necessário:
I – Indicação por um Associado da Santa Casa;
II – Preenchimento de ficha de inscrição;
III – Documentos pessoais para cadastramento (originais e cópias);
IV – Comprovante de endereço;
V – Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A SANTA CASA terá o seguinte quadro de associados:

I - Efetivo: pessoas físicas indicadas por outros associados efetivos e observe os requisitos do artigo 8º;
II - Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a Santa Casa e assim forem legitimados pela Assembleia Geral.
III - Mantenedor: pessoas que, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições mensais, cujo valor será aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto, mas poderão participar das Assembleias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:
I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
III - Propor a admissão de novos sócios;
IV - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da **SANTA CASA.**

Art. 11º - São deveres dos Associados:
I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
II - Acatar as decisões da Assembleia;
III - Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
IV – Indicar pessoas que possam se associar a Santa Casa;
V- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos à que venha fazer parte, Justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
VII - Idoneidade moral;
VIII – Não fazer uso da imagem da SANTA CASA para qualquer espécie de promoção pessoal ou política.
IX - Zelar pela imagem e pelo patrimônio da SANTA CASA.

Art. 12º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da SANTA CASA.

Art. 13º - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações abaixo:
I – Solicitar demissão por sua própria vontade;
II - Praticar ato danoso à SANTA CASA ou que atente a moral, ética ou doutrina seguida pela mesma;
III – Utilizar a imagem da SANTA CASA para fins ilícitos ou contrários ao disposto neste Estatuto;
IV – Por morte.

Parágrafo único – O Associado que incorrer nas situações previstas nos incisos II e III do presente artigo será notificado para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o Conselho de Administração decidirá sobre a sua exclusão ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - A SANTA CASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria;
IV- Conselho Fiscal,

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SANTA CASA, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.

Parágrafo segundo – A SANTA CASA não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente em sua atividade, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:
I – Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato de 04 (quatro) anos;
II – Eleger a Diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos;
III – Empossar o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
IV – Deliberar sobre a criação, transformação e transferência da SANTA CASA na forma da Lei;
V – Decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de Associados, realizadas pelo Conselho de Administração;
VI – Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
VII – Em caso de descumprimento das normas estatutárias, destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
VIII – Alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
IX – Alteração do estatuto;
X – Deliberar sobre a extinção da SANTA CASA, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e X é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum acima e com deliberação pela maioria dos presentes. Na convocação seguinte, sem que haja pelo menos 1/3 dos associados com voto concorde de metade mais um.

Art. 16º - À Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária anual, para análise e aprovação do exercício financeiro, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão ainda em assembleia ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único: o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da Santa Casa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 19º - À convocação da assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da SANTA CASA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência minima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 20º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 21º - À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será Instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência ou impedimento por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente, ou na ausência destes por um dos associados presentes à Assembleia, escolhido pela mesma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Administração e órgão de orientação e deliberação.

Ar. 23º - O Conselho de Administração será composto por pessoas, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, que serão indicadas pelos associados da Santa Casa terá a seguinte constituição:

a) No mínimo três e no máximo sete membros associados de conduta ilibada e de notório saber profissional;

b) Dois membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: o Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: o exercício da Presidência encerrará com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o presidente do Conselho participará das reuniões, com direito a voz, tendo o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quarto: os membros eleitos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Quinto - O Conselho poderá destituir seu Presidente, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros e garantindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 24º - É vedado o acúmulo de funções estatutárias.

Parágrafo único: ressalva apenas para o Presidente do Conselho Fiscal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 35º do presente estatuto.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada três meses: e

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da SANTA CASA.

Art. 28º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes cabendo à cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos vedados por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:
I - Aprovar o contrato de gestão da SANTA CASA;
II - Aprovar o orçamento e o programa de investimentos da SANTA CASA;
III - Aprovar o regimento interno dispondo sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências necessários ao funcionamento da SANTA CASA;
IV - Autorizar a contratação de auditoria externa, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas da SANTA CASA, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da mesma;
V – Fixar remuneração da diretoria;
VI – Referendar contratação ou compras acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como alienação de bens da SANTA CASA;
VII - Definir objetivos e diretrizes de atuação da Santa Casa;
VIII - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão;
IX - Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
X - Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
XI - Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
XII - Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: a competência disposta no inciso "III" deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: mediante apresentação de demanda da Diretoria Geral o Conselho de Administração poderá instituir mais 02 Diretores na medida da necessidade da instituição.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único - O Presidente *ad referendum* do Conselho, poderá, em caso de urgência ou ameaça de dano à instituição, decidir sobre matéria que não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 31º - Para concorrer ao cargo de dirigente da SANTA CASA, será necessário que o profissional apresente no mínimo os seguintes requisitos:
I – Curso superior;
II – Possuir especialização na área de gestão;
III – Experiência comprovada de no mínimo 12 meses na função de gestor.

Paragrafo único: os requisitos dispostos no presente artigo, não se aplica ao Diretor Técnico, que fica vinculado as exigências do Conselho da Classe.

Art. 32º - A SANTA CASA será administrada por um Diretor Geral e um Diretor Técnico cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos Institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral poderá sugerir contratação de até 02 diretores ao Conselho de Administração, na medida da necessidade da Santa Casa.

Parágrafo Segundo - As competências dos Diretores serão estabelecidas" no Regimento Interno da SANTA CASA.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Diretores será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 33º - Compete ao Diretor Geral da SANTA CASA:
I - Decidir executivamente sobre as linhas gerais-das políticas e diretrizes de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
II - Planejar, dirigir e controlar as atividades da SANTA CASA;
III - Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela diretoria e encaminhá-los, quando necessário, para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
IV - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, contratar serviços, movimentar valores, representar a Santa Casa junto aos bancos e demais instituições financeiras, em conjunto com outro Diretor;
V - Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, em conjunto com

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outro Diretor;
VI - Representar à SANTA CASA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SANTA CASA, sendo aprovado, direcionar para deliberação ser referendada em Assembleia Geral;
VIII – Em conjunto com outro diretor, constituir procuradores, mandatários ou prepostos em nome da SANTA CASA, com fins específicos;
IX - Gerir o patrimônio da SANTA CASA;
X - Designar os ocupantes de chefias;
XI – Sugerir a contratação de diretores ao conselho de Administração;
XII - Contratar e Administrar pessoal.

Art. 34º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão exercidas interinamente por um membro do Conselho de Administração até nova Indicação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, que será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos conselheiros.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e ou, extraordinárias quando convocado pelo conselho de Administração.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da SANTA CASA;
II – Acompanhar anualmente a contratação de auditoria contábil, a ser realizada por empresa auditora independente;
III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração.
IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
VII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
VIII - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
IX - Executar outras atividades correlatas.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38º - O Patrimônio da SANTA CASA será constituído pelos bens e direitos que a qualquer Título lhe sejam destinados.

Art. 39º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão oriundos de:

I- Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
II- Subvenções sociais do Poder Público;
III - Contribuições dos associados;
IV - Rendas da exploração comercial de suas atividades;
V- Rendimentos de aplicações financeiras e oriundas do patrimônio;
VI - Doações, legados ou heranças;
VII - Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
VIII - Outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA não distribuirá excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido pelo exercício de suas atividades ou não, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos Sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - A Santa Casa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 40º - No caso de dissolução da SANTA CASA, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou não, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere nos termos das lei 13.019/2014 e suas alterações, devidamente qualificada como Organização Social junto ao Estado do Espírito Santo, ou em sua falta, ao patrimônio União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - A decisão pela extinção da Santa Casa ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 42º - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido neste Estatuto.

Art. 43° - O presente Estatuto Social, alterado e aprovado em reunião do Conselho de Administração, no dia 15 de outubro de 2020, revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Franqueada a palavra não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados, lavrei à presente ata.

Colatina, 15 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabeliã: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax (27) 3721-5151 - CEP 29700-230 - Colatina - Espírito Santo
Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020 09:54:11.
Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW2008.08888
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO COLATINA-ES

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB N° **00005031**, E AVERBADO SOB N° **43** A MARGEM DO REGISTRO N° **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.
Oficial:
SELO DIGITAL: **023960.DVS20.00453** Cod. Val. **d98**
MOL.: R$183,00 | FADESPES: R$9,20 | ISS: R$3,70 | FUNCAD: R$9,
CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$9,20 | FUNEPJ: R$18,28
| Total: R$232,58
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE COLATINA

No dia 16 de outubro de 2020 às 10h, à Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro José de Anchieta, S/N, Colatina/ES, CEP 29.709-031, reuniram-se, **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, brasileira, casada, Servidora Pública, RG 226.241-ES, residente e domiciliada em Travessa Nilo Peçanha, 63, Centro-CEP 29700-250, Colatina-ES, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, brasileiro, casado, Farmacêutico/bioquímico, RG 9163002, residente e domiciliado na rua Professora Antonieta, n° 11, AP 301, Maria da Graças, 29706-005, Colatina/ES, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 210, Maria Ismênia, 29702-210, Colatina/ES, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, brasileiro, casado, aposentado, RG 236.857-ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Foletto, 56, Maria Ismênia, 29720-240, Colatina-ES, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, brasileiro, Casado, aposentado, RG 613.644/ES, residente e domiciliado em Rua Jair Moreira, 95- Maria Ismênia, 29702-180, Colatina-ES, **Maria Emília Brumatti,** CPF 797.535.317-53, brasileira, solteira, agricultora, RG 850.310-ES, residente e domiciliado em Boapaba, S/N, 29719-000, Colatina-ES, **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, brasileira, casada, médica, RG 2214843-ES, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 467, CEP 29704-389, Colatina-ES, **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, brasileiro, casado, empresário, RG 347971/ES, residente e domiciliado em Rua Geraldo Pereira, Centro n°26, 29700-130, Colatina-ES, **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, brasileiro, solteiro, Padre, RG 5.293.169-MG, residente e domiciliado em Rua Orestes Bongiovani, 10, São Silvano – 29700-970, Colatina-ES, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assunto: Apresentação da Reforma do estatuto; Proposta de adesão de novos associados; Eleição e posse dos dirigentes e conselheiros da Santa Casa. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, **Santina Benezoli Simonassi**, que deu boas-vindas aos presentes e apresentou a reforma do estatuto realizada na data do dia 15 de outubro de 2020 e aprovada com unanimidade pelos Conselheiros de Administração presentes. Em seguida apresentou a Assembleia os nomes para serem credenciados como associados da Santa Casa, que a partir de agora terá controle das associações por meio da ficha de associados, e observará os requisitos dispostos no artigo 8º do Estatuto da Entidade. São eles: **Santina Benezoli Simonassi**, CPF 526.696.707.25, categoria associado efetivo, **José Miguel da Silva e Moura Veiga**, CPF 024.546.747-50, categoria associado

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efetivo, **Marcelo Xavier Carrera**, CPF 575.778.467-91, **Olmeris Antônio Auer,** CPF 243.561.667-87, categoria associado efetivo, **Carlúcio José de Alcântara Soares**, CPF 798.565.437-20, categoria associado efetivo, **Maria Emília Brumatti**, CPF 797.535.317-53, categoria associado efetivo , **Natalia Vieira**, CPF 123.949.927-27, categoria associado efetivo , **Geraldo Magela Gobbi Martins,** CPF 682.073.797-15, categoria associado efetivo , **Henrique Evangelista de Oliveira,** CPF 005.445.706-85, categoria associado efetivo. Após a aprovação da Assembleia, a Presidente do Conselho de Administração deu sequência aos trabalhos e salientou que tendo em vista a necessidade de compor a nova estrutura orgânica da Santa Casa, e com o objetivo de dar início ao cumprimento dos novos mandatos (quadriênio e quinquênio), apresentou a chapa única composta com os seguintes nomes e cargos:

- Conselho de Administração - mandato de quatro anos: **Santina Benezoli Simonassi, José Miguel da Silva e Moura Veiga, Marcelo Xavier Carrera, Olmeris Antônio Auer, Maria Emília Brumatti, Natalia Vieira, Geraldo Magela Gobbi Martins, Carlúcio José de Alcântara Soares, Henrique Evangelista de Oliveira.**

- Conselho Fiscal - mandato de quatro anos: **Carlos Alberto Luiz Corrêa, Maricélia Caetano Ludovico e Calúcio José de Alcântara Soares.**

- Diretoria - mandato de cinco anos: **Débora Gatti** no cargo de diretora geral **e Guadalupe Gomes Carneiro Machado** no cargo de diretora técnica.

A Eleição e Posse dos membros apresentados ocorreu por aclamação. Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavro a presente que lida e aprovada, segue com lista de presença anexa com assinatura de todos os presentes.

Colatina, 16 de outubro de 2020.

Santina Benezoli Simonassi
Presidente do Conselho de Administração
CPF 526.696.707-25

Wilmara Lourenço Santos
Advogada
OAB-MG 159.696

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoisão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº **00005033**, E AVERBADO SOB Nº **45** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00001648** DO LIVRO **A-1** EM **29/10/2020**, COLATINA/ES.

Oficial:

SELO DIGITAL: **023960.DVS2001.00455** Cod. Val. **05c**

MOL.: R$145,14 | FADESPES: R$7,28 | ISS: R$2,92 | FUNCAD: R$7,; CORREIO: R$0,00 | FUNEMP: R$7,28 | FUNEPJ: R$14,50 | Total: R$184,40.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Escrevente

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - *Tabelião: Landri Paula de Lima*
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax (27) 3721 5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a firma de **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 28/10/2020, 09:55:35.

Rafael de Lima Lauf - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023192.UXW2000.36392
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
CNPJ: 13.769.132/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:29 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2022.
Código de controle da certidão: **00F2.920D.1140.D5BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 25

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.769.132/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE PROV SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
Endereço: R FIDELIS FERRARI SN / PADRE JOSE DE ANCHI / COLATINA / ES / 29709-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001125381314660

Informação obtida em 15/03/2022 09:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
49

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
256

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.769.132/0001-24
Certidão nº: 8495610/2022
Expedição: 15/03/2022, às 10:51:49
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.769.132/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0004819

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.769.132/0001-24
PRACA FIDELIS FERRARI, Nº s/n , PADRE JOSE DE ANCHIETA - , CEP 29709-031

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220004819

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 15 de Março de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 202200001938[illegible]

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.769.132/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/03/2022**, válida até **13/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/03/2022.

Autenticação eletrônica: **001C.9235.C9B0.81AB**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: COAPRE

Colatina – ES, 05 de Abril de 2022

Assinatura

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 160

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000040820**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **11/04/2022 10:29:03**

Despacho **Encaminho os presentes autos à Procuradoria-Geral Municipal para análise e manifestação quanto ao requerimento inicial.**

COLATINA, 11 de abril de 2022

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 008083/2022 - Externo
SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA'

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ____ / ____ / ____ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA FL. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 26A

DESPACHO

Processo Administrativo n.: 8083/2022.
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto: Solicita doação de imóvel onde encontra-se instalado o hospital "Dr. Dilo Binda".

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 85/2017 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 108/2021 promovo a distribuição dos autos ao Dr. Ricardo Maier, Procurador Municipal, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina-ES, 11 de Abril de 2022.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Fls 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008083/2022
INTERESSADO: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina
ASSUNTO: Doação de imóvel público

À: Secretaria Municipal de Governo

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise acerca da possibilidade de doação de imóvel público. Todavia, é necessário que o **Chefe do Poder Executivo averigue a conveniência e oportunidade na doação a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.**

Ato contínuo, existindo manifestação favorável, o processo administrativo deve ser encaminhado à Comissão de Avaliação Imobiliária, para emissão de laudo.

Assim, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Governo para o devido prosseguimento.

Colatina/ES, 14 de abril de 2022.

RICARDO MAIER
Procurador Municipal
OAB/ES 27.765

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
263

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005634/2023
INTERESSADO: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA-ES
ASSUNTO: DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos. Doação de bem público. Interesse público. Avaliação prévia. Autorização legislativa. Da Minuta do Projeto de Lei. Licitação dispensável. Necessidade de Lei. Considerações.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, cuida-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda", bem como, da análise jurídica com relação a respeito da minuta de projeto legislativo que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45m^2 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES, e por fim, análise da minuta do contrato de doação.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 142 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento (fls.02/05); Termo de cessão de uso (fls. 06/08), matrícula do imóvel (fls.09/12); certidão negativa (fls.13/18); ata de reunião do Conselho de Administração da Santa Casa de Colatina(fls.19/23); Estatuto

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
264

(fls.24/35); autorização do prosseguimento (fls.36); levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (fl.39/49); Laudo de Avaliação (fls.51/133); despacho (fl. 134); mensagem (fl.135); projeto de lei (fl.136); contrato de doação (fl.137/139); e, por fim, encaminhamento a este Procurador(fl.142).

É breve o relatório, passo a opinar.

2.DA AVOCAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Respeitada a atribuição dO Procurador Geral conferida em art. 3º, §3º pelo Decreto 23.157/2019, AVOCO o presente caso, justificada pela necessidade de célere conclusão do parecer e da intersetorialidade da matéria em análise a partir das informações contidas nos documentos apresentados pela SEMOB e GAPRE.

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, viabilidade jurídica da doação do bem público, doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda", bem como, da análise jurídica com relação a respeito da minuta de projeto legislativo que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45m2(oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES, e por fim, análise da minuta do contrato de doação anexo ao projeto de lei.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da doação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do pedido, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
265

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
3.1. DA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

De largada, a matéria relativa aos bens públicos em geral é disciplinada pelo Código Civil, assim, a regra básica determina que são públicos todos os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno, e todos os outros são particulares, independentemente da categoria a que pertencerem (art. 98 do Código Civil).

Com base na definição estabelecida na legislação civil, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, conceituou:

> "Com base no vigente dispositivo do novo Código, podemos, então, **conceituar bens públicos como todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas**".
> (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, P. 858. dez. 2011).

Ademais, vale citar a classificação dos bens públicos no que diz respeito a sua destinação e são divididos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens domicais.

Em primeiro lugar, os bens de utilização comum ao povo, são os que a Administração Pública mantém para o uso normal da população, tais como os rios, mares, estradas, ruas e praças (art. 99, I do CC).

Em segundo lugar, os bens de uso especial são utilizados na efetiva prestação do serviço público ou detém a finalidade pública, por exemplo: edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias (art. 99, II do CC).

E, por fim, existe a categoria dos bens dominicais, os quais não há qualquer destinação pública e constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
266

como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades (art. 99, III do CC). A importância do bem ser dominical é o fato de que são os únicos que a Lei permite a sua alienação, daí a relevância da desafetação, eis que bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação (art 100 do CC).

Pois bem. Entre as características dos imóveis públicos encontra-se a sua alienabilidade/doação condicionada, nesse ponto, Matheus Carvalho esclarece:

> **Alienabilidade condicionada** - o entendimento mais moderno é o de que os bens públicos podem ser alienados, desde que atendidos os requisitos estampados no artigo 17 da Lei 8666/93. O **primeiro requisito é estar o bem desafetado da destinação pública**, haja vista os bens afetados terem a característica de inalienabilidade. A **segunda exigência é a demonstração do interesse público na alienação deste bem**. Ademais, se faz necessária a **avaliação prévia do referido bem** e, por fim, **indispensável a realização de regular procedimento licitatório, prévio à alienação**. Deve ser **registrado que, para a alienação de bem imóvel, além dos quatro requisitos explicitados alhures, há a exigência de um quinto requisito, qual seja a autorização legislativa**.
> (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 1092).

Isto posto, **para a doação de imóvel é necessária a comprovação da sua desafetação, ou seja, deve ser retirada sua destinação pública e tal bem deixará de ser de uso comum ou especial e passará a ser dominical. A desafetação lícita depende de lei autorizadora ou ocorre mediante ato administrativo expresso. Ressalta-se, que nos autos do procedimento em apreço não consta nada a respeito da ausência de destinação pública do bem a ser doado.**

Ademais, para a licitude da doação é imprescindível a demonstração do interesse público, **no caso em questão é nítido o fim público, eis que a doação visa a transferência da propriedade do imóvel, onde hoje se situa o "Hospital Dr. Dilo Binda" para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericordia de Colatina-ES**, haja vista o importante serviço de relevante interesse público instalado no espaço do Hospital, iniciado em maio de 1999 é o de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), por meio da clínica conveniada ao SUS. A referida unidade atende atualmente 14.400 pacientes

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
267

cadastrados em atendimento nefrológicos pelo SUS e 270(-) pacientes/mês. A origem desses pacientes abranges vários municípios da região, conforme bem demonstra a relação que compoe a documentação informativa sobre a Clínica Nefrológica, inclusive sobre a relação dos Municipios que remetem os pacientes a este serviço.

Inclusive a Entidade abriga e administra no seu espaço um PA- Pronto Atendimento da rede municipal, onde realiza atendimentos com plantão 24(vinte e quatro) horas, média de 250 (duzentos e cinquenta) pacientes dia, evidenciando o interesse público nos serviços prestados, tanto que são custeados pelo município.

Assim, demonstrado o interesse público na doação do bem.

Ultrapassado tal ponto, requisito essencial a fim de concretizar a doação é a realização de avaliação imobiliária prévia no valor de R$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais) no valor do lote com área de 8.228,45 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), que consta no procedimento administrativo em análise acostado as fls.51/133. Oportunamente, sobre a avaliação prévia sua execução foi realizada por servidores públicos técnicos, preferencialmente por engenheiros, conforme orientação do Tribunal de Contas da União que tem determinado que não sejam admitidos laudos de avaliação contratados por terceiros (TCU – Acórdão n.° 456/2005 – 1ª Câmara).

Indo mais além, considerando que a doação se refere a imóvel, é indispensável a autorização legislativa. A propósito, o art. 54, incisos V e X da Lei Orgânica do Município de Colatina estabelece tal necessidade.

> **Artigo 54** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
168

> Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> V - Bens do domínio do Município;
>
> [...]
>
> X - Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

Por fim, via de regra é de fundamental importância que haja a realização de licitação na modalidade concorrência, todavia, como se observará adiante, é dispensada.

3.2.DA LICITAÇÃO DISPENSADA.

De modo inicial, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios para as alienações/doações que envolvem à Administração Pública, ressalvados os casos específicos da legislação, vejamos:

> Art. 37 [...] XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (grifo nosso)

Assim, nos contratos administrativos vige a regra de obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir a seleção formal prevista neste estatuto.

Dessa forma, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu alternativas em que o procedimento licitatório é dispensado, dispensável e inexigível.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
269

A licitação dispensada ocorre quando a própria lei abre mão da disputa, ou seja, determina sua não realização, tal pressuposto ocorre principalmente nas alienações de bens públicos (art. 17 da Lei n.° 8.666/1993).

Por outro lado, na licitação dispensável a lei faculta a não ocorrência da disputa, assim sendo, caso o gestor entenda possível pode se valer de algum dos incisos do art. 24 da Lei Geral de Licitação, ademais, vale ressaltar que suas hipóteses são taxativas.

Por fim, existe a inexigibilidade de licitação em que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, fato que torna inócuo o procedimento, eis que seu fim é a competição. Demais, a inexigibilidade é dotada de não taxatividade, tendo em vista que o rol do art. 25 da Lei n.° 8.666/1993 é exemplificativo.

Isto posto, a doação de imóvel público é hipótese de licitação dispensável, eis que a própria legislação determina sua não realização, como dispõe o art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n.° 8.666/1993, vejamos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de **avaliação e obedecerá às seguintes normas**:
>
> I - quando **imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais**, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos**:
> [...]
>
> b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i**;
>
> [...]
>
> § 1° Os **imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário**. (grifei)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
270

Portanto, o artigo supracitado indica uma situação que a licitação deve ser dispensada, devendo ser observados os requisitos anteriormente citados, desafetação, interesse público, avaliação prévia, e autorização legislativa.

Insta ressaltar que a Sociedade Civil de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos não integra a administração pública direta ou indireta, o que poderia inviabilizar a presente doação, todavia, o STF entendeu que a que a eficácia da expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo"* só teria aplicação em relação a União, vejamos a ementa do julgado:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - **Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel)** e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. [1]

Por oportuno, vale ressaltar que em virtude de expressa previsão legal, os imóveis doados com base nesta hipótese de contratação direta, deverão conter na lei autorizadora cláusula obrigatória de reversão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora (Município de Colatina) bem como da vedação à alienação (art. 17, §1° da Lei n.° 8.666/1993).

3.3. PROJETO DE LEI – DO INTERESSE LOCAL DO MUNICIPIO. DA COMPETÊNCIA.

De largada, verifica-se que a Lei está situada dentro da competência legislativa municipal, eis que versa sobre o interesse local, bem como, refere-se à autonomia do Município de Colatina, em especial a autoadministração e a autolegislação.

1 ADI 927 MC / RS – MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relator: Min. Carlos Velloso, Julgamento: 03/11/1993 – Tribunal Pleno.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
271

O projeto de lei trata-se de autorizar o Chefe do Poder Executivo, a doar uma área de 8.228,45m2(oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre Jose de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES, terreno de propriedade Municipal, onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda".

Ainda na mensagem, acostada as fls.135, assevera o Chefe do Poder Executivo que a proposta visa " a transferência da propriedade do imóvel, onde hoje se situa o Hospital Dr. Dilo Binda, para a Sociedade, acarretará ainda mais benefício a população, uma vez que a desvinculação do Termo de Cessão vigente, possibilita à entidade maior flexibilidade e abrangência em suas contratações", consolidando assim a situação de fato que existe no local, sendo destacado, ainda, que "[...] prestando com excelência serviços médicos à sociedade Colatinense ".

Depreende-se com a análise do texto normativo da proposta constante do art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45m^2 (oito mil duzentos e vinte e oito virgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510,livro nº 02,ficha nº 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências , à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante contrato de Doação anexo a presente lei.

No art. 2º da referida norma municipal pretende-se prever que deverá " No caso descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação ".

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
272

Inclusive, entendo necessário a inclusão de um outro artigo na referida norma municipal, pretende-se prever que deverá constar na escritura de doação que **"os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de transmissão atinente à doação previstos no art. 1º desta Lei serão suportados pelo donatário"**, assim como as "**cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel**"(RECOMENDAÇÃO 01).

A matéria no projeto de lei em epígrafe, como se nota, é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 11, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município "Legislar sobre assuntos de interesse local"; E "Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor sobre a sua aplicação".

Isto posto, vejamos a transcrição do art. 18 c/c 30, I da Constituição Federal e art. 11, I e VIII da Lei Orgânica:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição**.
>
> (...)
>
> Art. 30. **Compete aos Municípios**:
>
> I – **legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> (...)
>
> Artigo 11. Compete **privativamente ao Município**:
>
> I - **Legislar sobre assuntos de interesse local.**
>
> [...]

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
273

VIII - **Administrar seus bens**, adquiri-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica.

Ultrapassado tal ponto, é imprescindível que o projeto legislativo respeite a competência quanto à iniciativa, sob pena de incorrer em vício de forma. Portanto, o Projeto de Lei é constitucional sob o ponto de vista formal da iniciativa.

3.4. DA MINUTA DO CONTRATO.

Consta nos autos, acostado as fls.137/139, a minuta do contrato de doação que entrem si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Quanto à minuta do contrato de doação, constata-se que suas cláusulas foram redigidas com clareza e em conformidade com a legislação aplicável, indicando a finalidade da doação, contudo, **recomendando-se que seja incluída também as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel no contrato** (RECOMENDAÇÃO 02).

Vislumbro necessário também, após publicada a Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar uma área, seja o número da referida Lei inserida no preâmbulo do contrato. (RECOMENDAÇÃO 03).

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 274

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE no sentido de que é possível a doação do bem público nos termo definidos pela Minuta do Contrato**, para fins de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda, área de 8.228,45m2 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, situada no Município de Colatina, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n.° 8.666/1993.

Opino, também, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de envio do Projeto de Lei Municipal que versa sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo**, a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre Jose de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES terreno de propriedade Municipal, atentando-se para as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES 01 e 02: incluir artigo na escritura de doação que preveja que **"os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de transmissão atinente à doação previstos no art. 1º desta Lei serão suportados pelo donatário"**, assim como as "**cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel**" .

RECOMENDAÇÃO 03: após publicada a Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar uma área, seja o número da referida Lei inserida no preâmbulo do contrato.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão, é o parecer.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2023.

Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 14.642

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

PROCESSO – 005634/2023 e apensos.
Origem – Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto – Análise de Projeto de Lei – Doação de Imóvel.

Trata-se de análise a respeito da possibilidade de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área onde a entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda", bem como, análise da minuta do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES".

Compulsando os autos, observa-se à fl. 263-274 parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando FAVORAVELMENTE no sentido de que é possível a doação do bem público nos termo definidos pela Minuta do Contrato, para fins de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda, área de 8.228,45m2 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, situada no Município de Colatina, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.

OPINA, também, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de envio do Projeto de Lei Municipal que versa sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo, a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES terreno de propriedade Municipal, atentando-se para as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES 01 e 02: incluir artigo na escritura de doação que preveja que *"os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
277

LEI Nº 7.169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n° 14.510, livro n° 02, ficha n° 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante Contrato de Doação anexo a presente Lei.

Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal de Governo.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

DESPACHO

Colatina, 09 de Abril de 2024.

PROCESSO N° 7558/2022,7559/2022, 7561/2022, 8083/2022, 11693/2022, 18928/2022 E 5634/2023

À Procuradoria-Geral do Município

Ao Procurador Municipal

Dr. Leonardo Barros Souza,

Considerando que o Cartório do 1° Ofício de Colatina encaminhou a referida Minuta da Escritura de Doação do Município de Colatina para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina do imóvel localizado na antiga Fazenda Ferrari – Bairro São Silvano, Colatina/ES.

Segue, portanto, para análise da minuta e posterior envio ao Gabinete para ciência e autorização de prosseguimento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosamente,

JULIA GAVA SILVA
Técnica em Obras Civis - Edificações
Matrícula 007687
Direção e Chefia de Setor e Serviços
Decreto Nº 28659/2023

Julia Gava Silva
Téc. em Obras Civis - Edificações
Matrícula: 007687

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gmail

Patrimônio Imóveis <patrimonio.imoveis2019@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 283

ESCRITURAS PARA APRECIAÇÃO

1 mensagem

Tabelionato Colatina <tabelionato@1oficiodecolatina.com.br>
Para: Patrimônio Imóveis <patrimonio.imoveis2019@gmail.com>

5 de abril de 2024 [illegible]

Prezados(as)

Seguem para apreciação dos senhores quatro escrituras para apreciação.

Favor verificar que os pontos em destaque (amarelo) serão preenchidos com informações no dia de lavratura.

São elas:

1) Escritura de doação do Estado do Espírito Santo para o Município de Colatina;

2) Desapropriação do imóvel de propriedade da empresa CRZ Engenharia e Empreendimentos LTDA;

3) Escritura de doação do Município para a Santa Casa de Colatina;

4) Escritura de doação do Município para a APAE.

Atenciosamente,

Higor J.

--

1º OFÍCIO DE COLATINA

(27) 3120.7720
Protesto - (27) 99273-4590
Protocolo do RI - (27) 99243-1279
Tabelionato - (27) 99243-1758
Rua Adamastor Salvador, 219, Centro, Colatina/ES | CEP 29700-050

Pense bem antes de imprimir

4 anexos

- **ESCRITURA DE DOAÇÃO - ESTADO DO ES PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA.pdf** 405K
- **ESCRITURA DE DOAÇÃO - SANTA CASA.pdf** 403K
- **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO - CRZ.pdf** 402K
- **MINUTA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO - APAE.pdf** 501K

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
284

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE COLATINA
Rua Adasmastor Salvador, nº 219, Centro, Colatina - ES - Tel.: (027) 3120-7720
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial

Livro nº 000 **Folha nº 000**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ COMO OUTORGANTE DOADOR: O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E COMO OUTORGADA DONATÁRIA: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Doação virem que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (XX/XX/XXXX), em meu Cartório, sito à Rua Adamastor Salvador, nº 219, Centro, Município e Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, Substituta, compareceu como

1) **OUTORGANTE DOADOR**: **O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, N° 343, Vila Nova, Colatina/ES, CEP:29.702-902, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal: JOAO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, prefeito municipal, natural de Colatina/ES, nascido em 13/02/1959, filho de Pedro Balestrassi e Terezinha Garozzi Balestrassi, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00509480430 DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 493.782.447-34, endereço eletrônico: prefeituracolatina@gmail.com, casado, residente e domiciliado na Rua José Gatti, n° 90, APTO 201, Marista, Colatina/ES, CEP: 29.707-087.

e como 2) **OUTORGADO DONATÁRIA: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Av. Fidelis Ferreira, s/n, Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP: 29.709-031, neste ato representada por sua **Diretora Presidente: SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**, brasileira, servidora pública, natural de Colatina/ES, nascida em 30/10/1946, filha de Angelo Benezoli e Adelaide Deangeli Benezoli, portadora da Carteira Profissional nº 2120 OAB/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 526.696.707-25, não possui endereço eletrônico, casada, residente e domiciliada na Travessa Nilo Peçanha, n° 63, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-250.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os comparecentes, juridicamente capazes, foram identificados como sendo os próprios, por mim, Substituta, ante os documentos de identidade emitidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e consideraram-se plenamente capazes, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma como comparecem, foi-me requerida a realização de Escritura Pública de Doação, declarando o que segue.

Então, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive judiciais e extrajudiciais do seguinte imóvel:

3) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME MATRÍCULA, UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina/ES, medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito, devidamente registrado sob matricula nº **14.510**, do Livro nº **02** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, Inscrição Imobiliária nº **01.05.223.0499.001.**

Que, possuindo ele Outorgante, o imóvel, acima descrito e discriminado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer Ônus, inclusive responsabilidades por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, doa, como de fato e na verdade doado o têm, ao Outorgado Donatária, e para a sua pessoa cede, transfere e transmite toda a posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões que exercia sobre o imóvel ora doado, tudo por bem desta escritura e da cláusula "**CONSTITUTI**" do que dou fé.

4) RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SEM RESERVA DE USUFRUTO. Isento de ITCMD na forma do artigo 5, I, "e" da Lei nº 10.011/13. Declaração: 20240000003588. Bem nº 20240000004367. Data da Homologação: 12/03/2024. Autenticação Eletrônica: 0016.BC3A.AB80.D224. Guia devidamente homologada pela Sefaz e arquivada nestas Notas.

5) DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL Nº 7.169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023: Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45ms² (oito mil duzentos e vinte e oito virgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante contrato de doação anexo a presente Lei. Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
285

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
286

notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação. **6) DA CLÁUSULA DE REVERSÃO:** Conforme descrito anteriormente, fica estipulado a cláusula de reversão nos termos do artigo 547 do Código Civil Brasileiro.

7) TRANSCRIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:

7.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: Prefeitura Municipal de Colatina, Secretaria Municipal de Finanças, Área de Fiscalização Tributária: Certidão nº 2024/0005594, relativa ao imóvel descrito no item 3, com inscrição municipal nº 01.05.223.0499.001, emitida em 23/03/2024 e válida por 90 dias, certificando para os devidos fins que não há débitos relativos a tributos municipais;

5.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MOD 2: Emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, em nome do outorgante doador, certidão nº: 20240000081316, emitida em 16/01/2024, válida até 15/04/2024, autenticação eletrônica: **0005.C13A.9F40.9B47**, certificando que até a presente data não existe débito perante a Fazenda Pública Estadual;

5.3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: Em nome de Município de Colatina, emitida no dia 26/02/2024, válida até 24/08/2024, código de controle da certidão: 1C8C.ACF5.C4BE.BC38, certificando que não constam pendências em seu nome relativo a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

5.4) CERTIDÃO DE BREVE RELATO EMITIDA PELO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: Emitida em XX/XX/XXXX, pelo X Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de xxxxxxxx/UF, selo de fiscalização: XXXXXXX, em nome da outorgante//outorgada;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.5) RELATÓRIO DE CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: De acordo com o disposto no artigo 14 do provimento nº 39/2014 do CNJ, fora realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB: xxxxxxxxxx
Resultado: NEGATIVO.

5.6) CERTIDÃO NEGATIVA//POSITIVA DE ÔNUS REAIS: Datada de XX/XX/XXXX, expedida pelo Xº Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Município/UF, número do pedido da certidão: XXXX, selo digital de fiscalização: XXXXXX, certificando que não constam ônus reais e citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;

5.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº 3740387/2024, em nome de MUNICIPIO DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS), emitida no dia 16/01/2024, válida até 14/07/2024, emitida pela Justiça do Trabalho certificando que não consta seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

6) DECLARAÇÕES FINAIS:

a) O outorgante doador declara nos termos do artº 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09/09/1986, que não há contra ele nenhum feito ajuizado fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias que envolva o imóvel ora alienado, bem como a inexistência de outros ônus reais ou pessoais sobre o mesmo;

b) Será emitida a DOI à Receita Federal;

c) A Tabeliã reserva-se o direito de não corrigir erros materiais advindos de declarações das partes, que assumem as responsabilidades por todas as declarações que prestaram e por todos os documentos que apresentaram;

d) As partes declaram que seus estados civis são os constantes nas certidões de registro civil apresentadas e acima mencionados, não constando dos assentos nenhuma anotação ou averbação posterior às datas de emissões nem tendo ocorrido nenhum fato que determine alteração de estado civil, cientes de que a falsidade desta informação ensejará responsabilidade civil e criminal;

e) A donatária declara que foi alertada de que a propriedade só será adquirida após o registro imobiliário do presente título e declara aceitar a presente escritura como fora redigida;

f) Para fins de cumprimento do provimento CNJ 88/2019, o doador declara que é pessoas exposta politicamente e a donatária declara que não é pessoa exposta politicamente;

g) Para fins de cumprimento do provimento CNJ 88/2019, a outorgada donatária Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES declara que está dispensada de informar o beneficiário final;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
288

h) A donatária declara que aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus termos;

i) As partes solicitam e autorizam a oficial de Registro Imobiliário a proceder a todos e quaisquer Atos, Averbações e Registros necessários.

ASSIM CONVENCIONADOS, pediu-me lhe fizesse a presente Escritura em Minhas Notas, o que feita, sendo-lhe lida em voz alta, foi em tudo achada conforme, aceita e assina. Eu, BARBARA FERREIRA CIRÍACO, Substituta, que a subscrevo em público e rasa. Em testemunho da verdade. **Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Selo Digital de Fiscalização **** SEM EFEITO ****, Emolumentos: R$ 0,00, Encargos: R$ 0,00, Total: R$ 0,00, Consulte autenticidade em http://www.tjes.jus.br.**

Colatina-ES, 05 de abril de 2024

JOAO GUERINO BALESTRASSI

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI

BARBARA FERREIRA CIRÍACO - Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização ****** SEM EFEITO ******
Emolumentos: R$ 0,00 Encargos: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 289

DESPACHO

Processo nº 5634/2023 apenso os processos : 07559/2022, 007561/20221, 007558/2022, 011.693/2022 e 008083/2022.

Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Assunto: Minuta escritura pública de doação.

Considerando que o então Procurador-Geral avocou os autos às fls. 262 v, do Proc. Adm. 8083/2022, lançando parecer jurídico às fls. 263/274;

Considerando a publicação do Decreto nº 29.026 de 21 de março de 2024, que tornou sem efeito o Decreto nº 27.500 de 30 de novembro de 2022;

Considerando por fim, às atribuições do Procurador Municipal definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, bem como, o pedido de extensão de carga horária concedido nos autos do Proc. Adm. 6586/2024, ENCAMINHO os autos ao Procurador Municipal Alexandre Pinheiro de Oliveira para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta de escritura pública de doação que faz com o outorgante doador: O Município de Colatina do Estado do Espírito Santo, e como outorgada donatária: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.

Colatina/ES, 09 de abril de 2024.

Guilherme de Castro Pereira
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 39.553

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Administrativo nº 008083/2022 (apenso ao processo nº. 005634/2023).
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.
Assunto: Análise da Minuta de Escritura Pública de Doação.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da Minuta de Escritura Pública de Doação, realizada entre a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES e o Município de Colatina, nos termos lavrados na Minuta de fls. 284/288.

A partir das fls. 238 o processo foi instruído com os seguintes documentos: Requerimento da Santa Casa (fls. 239/242); Cópia do Termo de Cessão de Uso (fls. 243/244); Certidão de Ônus (fls. 246/246-v); Estatuto da Santa Casa (fls. 247/251); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa (fls. 258/258-v); Certidões jurídicas, fiscais e trabalhistas da Santa Casa (fls. 254/258); Parecer Jurídico (fls. 263/274); Decisão do Prefeito (fls. 275/276); Cópia da lei nº. 7.169/2023, que autoriza o Poder Público a doar o imóvel para a Santa Casa (fls. 277); Cópia do Contrato de Doação (fls. 278/280); Despacho da Direção e Chefia de Setor e Serviços (fls. 282); Minuta da Escritura Pública de Doação (fls. 284/288); Despacho de Distribuição (fls. 289).

É o breve relatório, passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO INSTITUTO DA DOAÇÃO E SEUS REQUISITOS E DA MINUTA DA ESCRITURA

Conforme dispõe o art. 538 do Código Civil, a Doação é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. A pessoa que transfere é denominada doador e a que recebe, donatário.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FL. 291

No âmbito da Administração Pública, porém, ao contrário do particular, a doação do bem não se processa pela mera liberalidade, pois é necessário estar presente o interesse público. Logo, a doação de bem imóvel pelo Poder Público, apesar de possível, é uma medida excepcional, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> "a Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha a conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. [...]"

Por ser possibilidade excepcional impõe formalidades que devem ser cumpridas, entre elas: i) autorização legislativa; ii) avaliação prévia; iii) interesse público; iv) autorização expressa do Prefeito. Tais formalidades encontram-se no bojo deste processo administrativo.

Incumbe ainda destacar que a doação pode ser *pura e simples*, em que o doador não impõe nenhum encargo entre o bem doado e sua utilização pelo donatário ou pode ser *modal, onerosa ou com encargo*, de forma que ao aceitar a doação, o donatário assume o ônus de executar uma prestação determinada pelo doador que, uma vez descumprida, será sancionada com a reversão da doação.

A presente doação feita à donatária possui a forma *modal, onerosa ou com encargos*, pois a Santa Casa deverá manter e dar continuidade aos serviços de saúde que vem sendo prestados à coletividade colatinense, sob pena de reversão da área doada conforme dispõe os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 7.169/2023.

Ao analisar a Minuta da Escritura Pública de Doação verifico que ela preenche os requisitos legais, tais como: qualificação das partes e do imóvel; possibilidade de reversão; recolhimento do imposto de doação; fundamentação legal (Lei 7.169/2023); as transcrições e rol de documentos a serem apresentados; bem como as declarações finais.

É importante destacar que todas as despesas referentes a Escritura Pública de Doação ficam a cargo da entidade donatária.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FL. 29-2

Por derradeiro recomendo que a Coordenadoria de Patrimônio do Município entregue a área para a donatária devidamente desmembrada (RECOMENDAÇÃO 01).

3. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da assinatura, pelas partes, da presente Escritura Pública de Doação, por estar de acordo com a legislação vigente, bem como com as disposições cartorárias.

À consideração superior, é o parecer.

Colatina/ES, 10 de abril de 2024.

ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/ES 14.642

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 293

RATIFICAÇÃO

Processo Adm. n.: 08083/2023 apenso o processo administrativo nº 005634/2023.

Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.

Assunto: Análise minuta da Escritura Pública de Doação.

RATIFICO em todos os termos o parecer jurídico de fls. 290/292, exarado pelo Procurador Municipal Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando pela possibilidade jurídica para assinatura da Escritura Pública de doação, por estar de acordo com a legislação vigente e disposições cartorárias.

Contudo, recomenda o parecerista que a área objeto da doação seja entregue a donatária devidamente desmembrada, e, que a Secretaria Municipal de Administração, promova os atos necessários para certificar o cumprimento dos encargos submetidos ao Donatário.

Encaminho os autos à Secretaria Consulente, por meio da Coordenadoria de Patrimônio para ciência e prosseguimento de praxe.

Colatina/ES, 11 de abril de 2024.

Guilerme de Castro Pereira
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 39.553.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
294

ORIGEM Local (Setor) **COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS**

Remessa Nº **000000271**

Responsável **JULIA GAVA SILVA**

Data e Hora **12/04/2024 16:25:16**

Despacho **ENCAMINHO PROCESSO PARA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL CONFORME RATIFICAÇÃO PÁGINA 293**

COLATINA, 12 de abril de 2024

Julia Gava Silva
Téc. em Obras Civis - Edificações
Matrícula: 007687

JULIA GAVA SILVA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007559/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 008083/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA'
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 011693/2022 - Externo HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 018928/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITA PRORROGAÇAO DE CONTRATOS
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA

RECEBIMENTO Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

COLATINA, ____ / ____ / ____ Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
195

DECISÃO

PROCESSO – 008083/2022 apenso ao 005634/2023.
Origem – Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto – Análise de Minuta de Escritura Pública Doação.

Trata-se de análise jurídica da Minuta de Escritura Pública de Doação, tendo como outorgante doador o Município de Colatina e como outorgado donatário a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, conforme se verifica na Minuta de fls. 284/288.

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 290-292 manifestação do Ilmo. Procurador Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando pela possibilidade jurídica da assinatura da presente Escritura Pública de Doação, por estar de acordo com a legislação vigente e com as disposições cartorárias, desde que observada a seguinte recomendação:

- RECOMENDAÇÃO N° 01 – Que a Coordenadoria de Patrimônio do Município entregue a área devidamente desmembrada.

À fl. 293 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Guilherme Pereira de Castro, ratificando em todos o sobredito parecer.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico e **AUTORIZO** a assinatura da Escritura Pública de Doação conforme minuta apresentada, devendo a Coordenadoria de Patrimônio do Município atentar-se as recomendações dadas no corpo do parecer.

À Coordenadoria de Patrimônio para prosseguimento.

Colatina/ES, 15 de abril de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gmail

Patrimônio Imóveis <patrimonio.imoveis2019@gmail.com>

ESCRITURAS PARA APRECIAÇÃO

2 mensagens

Tabelionato Colatina <tabelionato@1oficiodecolatina.com.br>
Para: Patrimônio Imóveis <patrimonio.imoveis2019@gmail.com>

5 de abril de 2024 às 17:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
296

Prezados(as)

Seguem para apreciação dos senhores quatro escrituras para apreciação.

Favor verificar que os pontos em destaque (amarelo) serão preenchidos com informações no dia de lavratura.

São elas:

1) Escritura de doação do Estado do Espírito Santo para o Município de Colatina;

2) Desapropriação do imóvel de propriedade da empresa CRZ Engenharia e Empreendimentos LTDA;

3) Escritura de doação do Município para a Santa Casa de Colatina;

4) Escritura de doação do Município para a APAE.

Atenciosamente,

or J.

--

1º OFÍCIO DE COLATINA

(27) 3120.7720
Protesto - (27) 99273-4590
Protocolo do RI - (27) 99243-1279
Tabelionato - (27) 99243-1758
Rua Adamastor Salvador, 219, Centro, Colatina/ES | CEP 29700-050

Pense bem antes de imprimir

4 anexos

- **ESCRITURA DE DOAÇÃO - ESTADO DO ES PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA.pdf** 405K
- **ESCRITURA DE DOAÇÃO - SANTA CASA.pdf** 403K
- **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO - CRZ.pdf** 402K
- **MINUTA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO - APAE.pdf** 501K

Patrimônio Imóveis <patrimonio.imoveis2019@gmail.com>
Para: Tabelionato Colatina <tabelionato@1oficiodecolatina.com.br>

17 de abril de 2024 às 11:20

Bom dia!

Conforme tramitação dos referidos processos referentes as minutas em anexo junto a Procuradoria e Gabinete do Prefeito, as mesmas estão em conformidade para serem finalizadas.
Aguardamos minutas para assinatura do Prefeito Municipal.

Atenciosamente

Julia Gava Silva
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis
Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada – Colatina – ES
(27) 3711-8269

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Identificador: 34003200370034003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
297

Livro nº 41 **TRASLADO** **Folha nº 147**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ COMO OUTORGANTE DOADOR: O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E COMO OUTORGADA DONATÁRIA: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Doação virem que aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (**16/05/2024**), em meu Cartório, sito à Rua Adamastor Salvador, nº 219, Centro, Município e Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, Substituta, compareceu como 1) **OUTORGANTE DOADOR: O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP:29.702-902, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal: JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, prefeito municipal, natural de Colatina/ES, nascido em 13/02/1959, filho de Pedro Balestrassi e Therezinha Garozzi Balestrassi, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00509480430 DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 493.782.447-34, endereço eletrônico: prefeituracolatina@gmail.com, que se declara casado, residente e domiciliado na Rua José Gatti, nº 90, APTO 201, Marista, Colatina/ES, CEP: 29.707-087; e como 2) **OUTORGADA DONATÁRIA: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Av. Fidelis Ferreira, s/n, Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP: 29.709-031; neste ato representada por sua **Diretora Presidente: SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**, brasileira, servidora pública, natural de Colatina/ES, nascida em 30/10/1946, filha de Angelo Benezoli e Adelaide Deangeli Benezoli, portadora da Carteira Profissional nº 2120 OAB/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 526.696.707-25, não possui endereço

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4814201

Autenticado documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 298

Livro nº 41 **TRASLADO** **Folha nº 147-V**

eletrônico, que se declara casada, residente e domiciliada na Travessa Nilo Peçanha, nº 63, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-250. Os comparecentes, juridicamente capazes, foram identificados como sendo os próprios, por mim, Substituta, ante os documentos de identidade emitidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e consideraram-se plenamente capazes, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma como comparecem, foi-me requerida a realização de Escritura Pública de Doação, declarando o que segue. Então, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive judiciais e extrajudiciais do seguinte imóvel: **3) UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, situada na antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina/ES, medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito, devidamente registrado sob matricula nº **14.510**, do Livro nº **02** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, Inscrição Imobiliária nº **01.05.223.0499.001**. Que, possuindo ele Outorgante, o imóvel acima descrito e discriminado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer Ônus, inclusive responsabilidades por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, doa, como de fato e na verdade doado o têm; ao Outorgado Donatária, e para a sua pessoa cede, transfere e transmite toda a posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões que exercia sobre o imóvel ora doado, tudo por bem desta escritura e da cláusula **"CONSTITUTI"** do que dou fé. E que tal doação será feita pelo valor de **R$ R$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais); **4) RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SEM RESERVA DE USUFRUTO.** Isento de ITCMD na forma do artigo 5, I, "e" da Lei nº 10.011/13. Declaração: 20240000003588. Bem nº 20240000004367. Data da Homologação: 12/03/2024. Autenticação Eletrônica: 0016.BC3A.AB80.D224. Guia devidamente homologada pela Sefaz e arquivada nestas Notas. **5) DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL Nº 7.169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023: Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45ms² (oito mil duzentos e vinte e oito virgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510, onde está

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520044000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 299

Livro nº 41 **TRASLADO** **Folha nº 148**

construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante contrato de doação anexo a presente Lei. Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação. 6) **DA CLÁUSULA DE REVERSÃO:** Conforme descrito anteriormente, fica estipulado a cláusula de reversão nos termos do artigo 547 do Código Civil Brasileiro. 7) **TRANSCRIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: 7.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS:** Prefeitura Municipal de Colatina, Secretaria Municipal de Finanças, Área de Fiscalização Tributária: Certidão nº 2024/0005594, relativa ao imóvel descrito no item 3, com inscrição municipal nº 01.05.223.0499.001, emitida em 23/03/2024 e válida por 90 dias, certificando para os devidos fins que não há débitos relativos a tributos municipais; **5.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MOD 2:** Emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, em nome do outorgante doador, certidão nº: 202400000813 16, emitida em 16/01/2024, válida até 15/04/2024, autenticação eletrônica: **0005.C13A.9F40.9B47**, certificando que até a presente data não existe débito perante a Fazenda Pública Estadual; **5.3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:** Em nome de Município de Colatina, emitida no dia 26/02/2024, válida até 24/08/2024, código de controle da certidão: 1C8C.ACF5.C4BE.BC38, certificando que não constam pendências em seu nome relativo a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais; **5.4) CERTIDÃO DE BREVE RELATO EMITIDA PELO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:** Emitida em 24/04/2024, pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colatina/ES, selo de fiscalização: 023960.DTP2202.02017, em nome da outorgada; **5.5) RELATÓRIO DE CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** De acordo com o disposto no artigo 14 do provimento nº 39/2014 do CNJ, fora realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB: Dados Pesquisados: MUNICIPIO DE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400526044100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 300

Livro nº 41 **TRASLADO** **Folha nº 148-V**

COLATINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA) - CNPJ: 27.165.729/0001-74 Data e hora da pesquisa: 16/05/2024, às 13:12:40, Código Hash: 2c36.12b8.5e3f.e3a3.64de.01d5.eb38.e9aa.3278.02d4. Resultado: NEGATIVO. **5.6) CERTIDÃO NEGATIVA//POSITIVA DE ÔNUS REAIS:** Datada de 16/05/2024 expedida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, número do pedido da certidão: 54.872 selo digital de fiscalização: 023960.VMB2401.03274, certificando que não constam ônus reais e citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel; **5.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão nº: 3740387/2024, em nome de MUNICIPIO DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS), emitida no dia 16/01/2024, válida até 14/07/2024, emitida pela Justiça do Trabalho certificando que não consta seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; **5.8) CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SISCEBAS:** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pela portaria 530 do Ministério da Saúde. Prorrogação deferida nos termos do parágrafo 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021 em 05/07/2023. Certificação válida até 24/11/2024. **6) DECLARAÇÕES FINAIS: a)** O outorgante doador declara nos termos do artº 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09/09/1986, que não há contra ele nenhum feito ajuizado fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias que envolva o imóvel ora alienado, bem como à inexistência de outros ônus reais ou pessoais sobre o mesmo; **b)** Será emitida a DOI à Receita Federal; **c)** A Tabeliã reserva-se o direito de não corrigir erros materiais advindos de declarações das partes, que assumem as responsabilidades por todas as declarações que prestaram e por todos os documentos que apresentaram; **d)** As partes declaram que seus estados civis são os constantes nas certidões de registro civil apresentadas e acima mencionados, não constando dos assentos nenhuma anotação ou averbação posterior às datas de emissões nem tendo ocorrido nenhum fato que determine alteração de estado civil, cientes de que a falsidade desta informação ensejará responsabilidade civil e criminal; **e)** A donatária declara que foi alertada de que a propriedade só será adquirida após o registro imobiliário do presente título e declara aceitar a presente escritura como fora redigida; **f)** Para fins de cumprimento do provimento CNJ 88/2019, o doador declara que é pessoas exposta politicamente e a donatária declara que não é pessoa exposta politicamente; **g)** Para fins de cumprimento do provimento CNJ 88/2019, a outorgada donatária Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES declara que está dispensada de informar o beneficiário final; **h)** A donatária declara que aceita a presente doação e esta

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 301

Livro nº 41 **TRASLADO** **Folha nº 149**

escritura em todos os seus termos; **i)** As partes solicitam e autorizam a oficial de Registro Imobiliário a proceder a todos e quaisquer Atos, Averbações e Registros necessários.ASSIM CONVENCIONADOS, pediu-me lhe fizesse a presente Escritura em Minhas Notas, o que feita, sendo-lhe lida em voz alta, foi em tudo achada conforme, aceita e assina. Eu (as) BARBARA FERREIRA CIRÍACO, Substituta que a fiz digitar, conferi, subscrevo em público e rasa. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) BARBARA FERREIRA CIRÍACO, Substituta. (as) O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO representada por JOAO GUERINO BALESTRASSI, SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES representada por SANTINA BENEZOLI SIMONASSI.- Eu (as) BARBARA FERREIRA CIRÍACO, Substituta que a fiz digitar a presente, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. **Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Selo Digital de Fiscalização 023960.UNI2402.05941, Emolumentos: R$ 6.623,45, Encargos: R$ 1.987,03, Total: R$ 8.610,48, Consulte autenticidade em http://www.tjes.jus.br.** Era somente o que se continha em dito Livro e folhas já mencionados donde bem e fielmente extraí o presente primeiro traslado. Ao original me reporto e dou fé.-

Colatina-ES, 16 de maio de 2024

- BARBARA FERREIRA CIRÍACO - Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023960.UNI2402.05941
Emolumentos: R$ 6.623,45 Encargos: R$ 1.987,03 Total: R$ 8.610,48
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

4814205

Substitutos : Bárbara Ferreira Ciríaco
Mayara Magri Miquilino
Nathiella Tavares Rodrigues

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COLATINA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
302

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES

Rua Adamastor Salvador, nº 218 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720

GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÊGO
OFICIAL

Selo nº. 023960.VMB2401.03591

Protocolo nº 150.583 em 21/05/2024
Apresentante: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MIS
Natureza: Doação - Escritura Pública
Certifico que, foram realizados neste protocolo:
Av-4/14.510, Av-5/14.510, R-6/14.510 em 27/05/2024
Oficial: _____

Yasmin Maria da Silva Cecco
Escrevente

Emol.: R$4.277,02 FUNEPJ: R$427,70 FARPEN: R$0,00 FADESPES: R$213,82
ISS: R$213,82 FUNEMP: R$213,82 FUNCAD: R$213,82 Total: R$5.560,00
Consulte o selo em: www.tjes.jus.br

PROTOCOLO/EXAME
1º Ofício de Colatina/ES

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720
GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÊGO
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 303

RECIBO

Protocolo nº 150583

Apresentante: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES

Interessado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES

Título: Escritura Pública **Ato: Doação - Escritura Pública**

EMOLUMENTOS	R$	4.277,02	
FARPEN	R$	0,00	
FUNEPJ	R$	427,70	
FADESPES	R$	213,82	R$ 1.282,98
ISS	R$	213,82	
FUNEMP	R$	213,82	
FUNCAD	R$	213,82	
TOTAL	R$	5.560,00	
VALOR DEPOSITADO	R$	5.801,64	
SALDO À DEVOLVER	R$	241,64	
SALDO À RECEBER	R$	0,00	

CERTIFICO, que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo descriminados:

Data	Qtd	Nº Ato	Descrição	Base de Cálculo	Valor
24/05/2024	1	Av-4 Mat. 14510	Averbação sem valor declarado Código Nacional Matrícula	R$0,00	0,00
24/05/2024	1	Av-5 Mat. 14510	Averbação sem valor declarado Inscrição Municipal	R$0,00	81,04
24/05/2024	1	R-6 Mat. 14510	Item I, Letra B - Acima de R$200.000,00 Doação.	R$4.500.000,00	5.405,39
24/05/2024	1		Item IX - Processamento de Dados	R$4.500.000,00	10,51
24/05/2024	5		Item VIII - Microfilmagem ou digitalização por face	R$0,00	52,55
24/05/2024	1		Item IX - Processamento de Dados	R$0,00	10,51
24/05/2024	1		Item IX - Processamento de Dados	R$0,00	0,00

Colatina/ES, 24 de maio de 2024

Chrisley Almeida Quirino
Escrevente

Oficial

Recebi a importância acima.

Data:

Recebi o título e e os documentos:

Nome: Santina Pezzoli Simonassi

Endereço:

R.G. nº :

Fone: Data: 28/05/24

O BALCÃO COBROU UMA AVERBAÇÃO E UMA NOTIFICAÇÃO NO VALOR DE R$ 150,09 A MAIS DO QUE O R.I; GERANDO UM VALOR A DEVOLVER DE R$ 241,64.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
304

PROTOCOLO Nº 150583

Apresentante **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**
CPF/CNPJ: 13.769.132/0001-24
Telefone: ...) HIGOR
Outorgado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES
Natureza do Título: Doação - Escritura Pública
Matrículas Relacionadas: 14510; 14510; ; ; ;
Observações:

PAGO
1º Ofício de Colatina/ES

DEPÓSITO PRÉVIO ..... : R$ 5.801,64

Nota 01 - Os documentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para exame, qualificação e devolução do título com exigências ao interessado, e 15 (quinze) dias para serem registrados/averbados, conforme previsão legal na Lei de Registros Públicos.
Nota 02 - É terminantemente proibido o oferecimento e/ou pagamento de quaisquer importâncias adicionais, seja a que título for, para viabilizar ou agilizar os registros ou averbações, sendo rigorosamente obedecida a ordem de entrada no protocolo.
Nota 03 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais, conforme artigo 205 da Lei 6.015/73.

Data da Recepção: 21/05/2024
Previsão de Entrega: 20/06/2024
Horário: 12:28:24
Emitido por: GABRIEL DE PAIVA ARRIVABENE

EDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATI
Solicitante

1ª Via - Cliente

PROTOCOLO/EXAME
1º Ofício de Colatina/ES

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo
OFICIAL

PROTOCOLO Nº 150583

Apresentante **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**
CPF/CNPJ: 13.769.132/0001-24
Telefone: ...) HIGOR
Outorgado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES
Natureza do Título: Doação - Escritura Pública
Matrículas Relacionadas: 14510; 14510; ; ; ;
Observações:

PAGO
1º Ofício de Colatina/ES

DEPÓSITO PRÉVIO ..... : R$ 5.801,64

Nota 01 - Os documentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para exame, qualificação e devolução do título com exigências ao interessado, e 15 (quinze) dias para serem registrados/averbados, conforme previsão legal na Lei de Registros Públicos.
Nota 02 - É terminantemente proibido o oferecimento e/ou pagamento de quaisquer importâncias adicionais, seja a que título for, para viabilizar ou agilizar os registros ou averbações, sendo rigorosamente obedecida a ordem de entrada no protocolo.
Nota 03 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais, conforme artigo 205 da Lei 6.015/73.

Data da Recepção: 21/05/2024
Previsão de Entrega: 20/06/2024
Horário: 12:28:24
Emitido por: GABRIEL DE PAIVA ARRIVABENE

EDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATI
Solicitante

2ª Via - Cartório

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 305

Colatina, 02 de Julho de 2024.

DESPACHO

A Secretaria Municipal da Fazenda

A Superintendência de Cadastro Imobiliário

Conforme consta nos autos cópia da Escritura Pública de Doação em que o Município de Colatina doa a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina a área da inscrição imobiliária de nº 01.05.223.0499.001.

Consultando o Sistema de Informações Geográficas do Município de Colatina, a inscrição imobiliária ainda consta em nome desta municipalidade, devendo a mesma ser transferida para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Após a transferência e atualização dos dados necessários da inscrição imobiliária, encaminhe o referido processo para arquivamento.

Respeitosamente,

JULIA GAVA SILVA
Técnica em Obras Civis - Edificações
Matrícula 007687
Direção e Chefia de Setor e Serviços
Decreto Nº 28659/2023

Julia Gava Silva
Técnica em Obras Civis - Edificações
Matrícula 007687
Direção e Chefia de Setor e Serviços
Decreto Nº 28.659/2023

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRAVESSA AVELINO GUERRA, 111, SAGRADO CORACAO DE JESUS - COLATINA - ESPIRITO SANTO

Email:

306

Ano: 2024

Data de Emissão: 09/07/2024 11:21:19

Emitido por: FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE - 09/07/2024

Boletim de Cadastro Imobiliário

Contribuinte : SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE **Data do Cadastro:**

Inscrição: **01052230499001** **Quadra:** **Lote:** **Valor Venal:** 18.851.666,06

Endereço: RUA VIRGILIO BALARINI 0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOSE DE ANCHIETA - COLATINA -

CPF/CNPJ: 13.769.132/0001-24 **Matricula** 14.510 **Estado do Cadastro:** **Ativo**

Data Final: **Fantasia:** HOSPITAL DR. DILO BINDA

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator de Localização	15
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Esquina /Duas Frentes
Utilização do Imóvel	Comércio/Serviço
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Lin[illegible]ão	Com Cerca/Muro
Pa[illegible]nio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Imune IPTU	Não
Isento TSU	Não
Motivo Isento	LEI 12/94 E 030/04

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Especial
Revestimento Externo	Óleo
Piso	Cerâmica/Mosaico
Forro	Laje
Cobertura	Fibrocimento
Posição	Conjugada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Bom
Instalação Elétrica	Embutida
Situação da Construção	Frente
Fachada	Alinhada
Situação do Imóvel	Ocupado

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Á[illegible]	Sim
Ilu[illegible]ação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Guias/Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim
Telefone	Sim
Coleta de Lixo	Sim
Fossa	Não

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	8228,0
Área da Unidade	4688,6
Área Total da Edificação	4854,72
Testada do Imóvel	320,0
Testada de Iluminação	320,00
Testada de Calçamento	320,00
Testada de Limpeza	320,00
Nº de Unidades	1

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Área Terraço	0
Área Garagem	0
Área Não Tributavel	0
Área Principal	4688,6

015 - Informações Gerais do Contribuinte

Tipo de Contribuinte	Proprietário (Cartório)
Documento do Imóvel Apresentado	ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇAO

Histórico

Data	Processo	Assunto	Fiscal
14/09/2009	11.385/09	Inexigibilidade de Tributos	YUKIE OGURA ALTOÉ

Tipo Histórico: Cadastral

Tributo 000000030 - Imposto Predial incluído no cadastro de inexigibilidade

14/09/2009	11.385/09	Inexigibilidade de Tributos	YUKIE OGURA ALTOÉ

Tipo Histórico: Cadastral

Tributo - 000000032 Taxa de Limpeza Pública 201,45
- 000000033 Taxa de Conservação de Calçamento 201,45
incluído no cadastro de inexigibilidade, lei 12/94 e 030/04

11/12/2020 09:28:57	9095/2020	Suspensão da Taxa de Conservação de Calçamento	

Tipo Histórico: Fiscal

Débitos referente à "Taxa de Conservação de Calçamento" suspensos em atendimento da decisão liminar proferida na ADI nº0017203-78.2020.8.08.0000 e ao parecer emitido na consulta de processo nº 9.095/2020. Caso de decisão final da ADI nº 0017203-78.2020.8.08.0000 tenha seus efeitos modulados ex-nunc, deve-se desfazer a suspensão e reativar a cobrança dos valores referentes a essa taxa, observando o teor da nova decisão.

26/02/2021	ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE	CAROLINA PAULINO DO COUTO

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0020299-SANTA CASA DE MISERICORDIA
PARA:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

CORRECAO DE CODIGO GERAL - CNPJ ZERADO

28/12/2021	Alteração de Resposta(s) do Contribuinte	BIANCA VIEIRA THOMAZ

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Informações Gerais da Edificação -> Revestimento Externo -> Óleo alterado para Informações Gerais da Edificação -> Revestimento Externo -> Especial;
Informações Gerais da Edificação -> Cobertura -> Especial alterado para Informações Gerais da Edificação -> Cobertura -> Fibrocimento;

28/12/2021	ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE	BIANCA VIEIRA THOMAZ

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
PARA:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28/09/2022 INTEGRAÇÃO GEOCOLATINA/SQLINK

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Fachada -> Recuada MUDOU PARA -> Alinhada
Estado de Conservação -> Nova/Ótimo MUDOU PARA -> Bom
numero -> MUDOU PARA -> 0
Testada do Imóvel -> 320 MUDOU PARA -> 320,0
complemento -> SANTA CASA DE MISERICORDIA MUDOU PARA -> HOSPITAL
Área Total da Edificação -> 1330,00 MUDOU PARA -> 7032,900000000001
Nº de Unidades -> 2 MUDOU PARA -> 0
Utilização do Imóvel -> Residencial MUDOU PARA -> Comércio/Serviço
Área da Unidade -> 1330 MUDOU PARA -> 2344,3
Revestimento Externo -> Especial MUDOU PARA -> Óleo
Posição -> Isolada MUDOU PARA -> Conjugada
Área do Terreno -> 8228 MUDOU PARA -> 8228,0
Limitação -> Sem Cerca /Muro MUDOU PARA -> Com Cerca/Muro
e cao -> 001 MUDOU PARA -> 000

21/09/2023 INTEGRAÇÃO GEOCOLATINA/SQLINK

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Área Principal -> 4688,60 MUDOU PARA -> 4688,6
Complemento -> HOSPITAL MUDOU PARA -> SANTA CASA DE MISERICORDIA
Área Total da Edificação -> 7032,90 MUDOU PARA -> 7032,900000000001
Nº de Unidades -> 1 MUDOU PARA -> 0
Área do Terreno -> 8228 MUDOU PARA -> 8228,0
Testada do Imóvel -> 320,00 MUDOU PARA -> 320,0
Usuário: carolina.couto
Obs.:

08/03/2024 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte RENATA SACHT

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Informações Gerais do Terreno -> Imune IPTU -> Sim alterado para Informações Gerais do Terreno -> Imune IPTU -> Não;
Informações Gerais do Terreno -> Isento TSU -> Sim alterado para Informações Gerais do Terreno -> Isento TSU -> Não;

0 3/2024 4768/2024 Inclusão Inexigibilidade de Tributos RENATA SACHT

Tipo Histórico: Cadastral

09/07/2024 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA
PARA:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

09/07/2024 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Contribuinte -> Tipo de Contribuinte -> Proprietário (Cartório);
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Contribuinte -> Documento do Imóvel Apresentado -> ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇAO;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09/07/2024 8083/2022 TITULARIDADE FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA
PARA:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

Atendendo ao despacho de fl. 305 do processo 8083/2022 em que é solicitada a atualização da titularidade da inscrição 01.05.223.0499.001.
Examinando o documento de fls. 297 a 302 do processo nº 8083/2022, atualizamos a titularidade do imóvel inscrito sob Nº 01.05.223.0499.001/002 para o nome da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES.

Memorial

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRAVESSA AVELINO GUERRA, 111, SAGRADO CORACAO DE JESUS - COLATINA - ESPIRITO SANTO

Email:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
308

Ano: 2024

Data de Emissão: 09/07/2024 11:21:50

Emitido por: FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE - 09/07/2024

Boletim de Cadastro Imobiliário

Contribuinte : SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE
Data do Cadastro: 28/12/2021

Inscrição: **01052230499002** **Quadra:** **Lote:**
Valor Venal: 552.810,40

Endereço: RUA VIRGILIO BALARINI 0 - SERVIÇO MEDICO LEGAL PADRE JOSE DE ANCHIETA - COLATINA - Cep.:

CPF/CNPJ: 13.769.132/0001-24 **Matricula**
Estado do Cadastro: **Precário**

Data Final:
Fantasia: HOSPITAL DR. DILO BINDA

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator de Localização	15
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Esquina /Duas Frentes
Utilização do Imóvel	Comércio/Serviço
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Lin[illegible]ão	Com Cerca/Muro
Pat[illegible]onio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Imune IPTU	Não
Isento TSU	Não
Motivo Isento	LEI 12/94 E 030/04

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Loja
Revestimento Externo	Cerâmica
Piso	Cerâmica/Mosaico
Forro	Laje
Cobertura	Fibrocimento
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Conjugada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Bom
Instalação Elétrica	Embutida
Situação da Construção	Frente
Fachada	Alinhada
Situação do Imóvel	Ocupado

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

E[illegible]	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Guias/Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim
Telefone	Sim
Coleta de Lixo	Sim
Fossa	Não

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	8228,0
Área da Unidade	166,12
Área Total da Edificação	4854,72
Testada do Imóvel	320,0
Testada de Iluminação	320,00
Testada de Calçamento	320,00
Testada de Limpeza	320,00

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ano: 2024

TRAVESSA AVELINO GUERRA, 111, SAGRADO CORACAO DE JESUS - COLATINA - ESPIRITO SANTO

Data de Emissão: 09/07/2024 11:21:50

Email:

Emitido por: FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE - 09/07/2024

Nº de Unidades	1
Total da Prova	1282,000000
Área Terraço	0
Área Garagem	0
Área Não Tributavel	0
Área Principal	166,12

015 - Informações Gerais do Contribuinte

Tipo de Contribuinte	Proprietário (Cartório)
Documento do Imóvel Apresentado	ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇAO

Histórico

Data	Processo	Assunto	Fiscal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28/12/2021 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte BIANCA VIEIRA THOMAZ

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator de Localização -> 17;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Ocupação -> Construção em Andamento;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Situação do Terreno -> Esquina /Duas Frentes;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Utilização do Imóvel -> Comércio/Serviço;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Pedologia -> Normal;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Topografia -> Plano;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Limitação -> Com Cerca/Muro;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Patrimônio -> Público;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Uso do Imóvel -> Próprio;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Imune IPTU -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Isento TSU -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Motivo Isento -> LEI 12/94 E 030/04;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Caracterização -> Especial;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Revestimento Externo -> Especial;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Piso -> Cerâmica/Mosaico;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Forro -> Laje;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Cobertura -> Fibrocimento;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Instalação Sanitária -> Mais de Uma Interna;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Posição -> Conjugada;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Tipo de Construção -> Alvenaria;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Estrutura -> Concreto;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Estado de Conservação -> Nova/Ótimo;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Instalação Elétrica -> Embutida;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Situação da Construção -> Fundos;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Fachada -> Recuada;
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais da Edificação -> Situação do Imóvel -> Ocupado;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Esgoto -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Água -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Iluminação Pública -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Calçamento -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Limpeza Pública -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Galeria Pluvial -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Rede Telefônica -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Guias/Sarjetas -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos no Logradouro -> Coleta de Lixo -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Esgoto -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Água -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Água de Poço -> Não;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Luz/Força -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Telefone -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Coleta de Lixo -> Sim;
Acrescentado resposta: alterado para Serviços Urbanos na Unidade -> Fossa -> Não;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Área do Terreno -> 8228,000000;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Testada do Imóvel -> 320,000000;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Testada de Iluminação -> 320,000000;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Testada de Calçamento -> 320,000000;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Testada de Limpeza -> 320,000000;
Dimensões da Unidade -> Nº de Unidades -> 0 alterado para Dimensões da Unidade -> Nº de Unidades -> 2,000000;
Acrescentado resposta: alterado para Dimensões da Unidade -> Total da Prova -> 1282,000000;

28/12/2021 29746/2017 APROVAÇÃO DE PROJETO BIANCA VIEIRA THOMAZ

Tipo Histórico: Cadastral

CADASTRO REALIZADO CONFORME PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 29.746/2017.

EXPEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Nº 309/2021 DE UMA EDIFICAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO LEGAL COM 01 PAVIMENTO E ÁREA TOTAL DE 338,78 M².

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ano: 2024

TRAVESSA AVELINO GUERRA, 111, SAGRADO CORACAO DE JESUS - COLATINA - ESPIRITO SANTO

Data de Emissão: 09/07/2024 11:21:50

~Email:

Emitido por: FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE - 09/07/2024

28/12/2021 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE BIANCA VIEIRA THOMAZ

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0109825-POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PARA:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA

08/03/2024 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte RENATA SACHT

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Informações Gerais do Terreno -> Imune IPTU -> Sim alterado para Informações Gerais do Terreno -> Imune IPTU -> Não;
Informações Gerais do Terreno -> Isento TSU -> Sim alterado para Informações Gerais do Terreno -> Isento TSU -> Não;

08/03/2024 4768/2024 Inclusão Inexigibilidade de Tributos RENATA SACHT

Tipo Histórico: Cadastral

Ano da cobrança: 2024 | 000000030-Imposto Predial, Valor original: 3116.22

08/03/2024 4768/2024 Inclusão Inexigibilidade de Tributos RENATA SACHT

Tipo Histórico: Cadastral

Ano da cobrança: 2024 | 000000030-Imposto Predial, Valor original: 3116.22

24/04/2024 INTEGRAÇÃO GEOCOLATINA/SQLINK

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Área Principal -> 2344,3 MUDOU PARA -> 166,12
Área Total da Edificação -> 778,82 MUDOU PARA -> 4854,72
Nº de Unidades -> 3 MUDOU PARA -> 2
Área da Unidade -> 2344,3 MUDOU PARA -> 166,12
Área do Terreno -> 8228 MUDOU PARA -> 8228,0
Testada do Imóvel -> 320,00 MUDOU PARA -> 320,0
Edificacao -> 001 MUDOU PARA -> 000
Usuário: mateus.santos
Obs.: ATUALIZADA A AREA CONSTRUIDA VISTO QUE FOI GERADO O CROQUI INCORRETAMENTE PELO RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO REALIZADO PELA EMPRESA SQLINK.

09/07/2024 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: Cadastral

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA
PARA:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

09/07/2024 Alteração de Resposta(s) do Contribuinte FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: Cadastral

Respostas alteradas,
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Contribuinte -> Tipo de Contribuinte -> Proprietário (Cartório);
Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Contribuinte -> Documento do Imóvel Apresentado -> ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇAO;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRAVESSA AVELINO GUERRA, 111, SAGRADO CORACAO DE JESUS - COLATINA - ESPIRITO SANTO

Email:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 310

Ano: 2024

Data de Emissão: 09/07/2024 11:21:50

Emitido por: FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE - 09/07/2024

09/07/2024	8083/2022	TITULARIDADE	FRANCISLENE KRAUSE LAPORTE

Tipo Histórico: **Cadastral**

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0008472-MUNICIPIO DE COLATINA
PARA:0080563-SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

Atendendo ao despacho de fl. 305 do processo 8083/2022 em que é solicitada a atualização da titularidade da inscrição 01.05.223.0499.001. Examinando o documento de fls. 297 a 302 do processo nº 8083/2022, atualizamos a titularidade do imóvel inscrito sob Nº 01.05.223.0499.001/002 para o nome da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES.

Memorial

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Cadastro Imobiliário
Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus – Colatina/ES
E-mail: iptucolatina@gmail.com – Telefone:3177-7066

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
311

Processo nº 8083/2022
Apensos nº 7559/2022, 7561/2022, 7558/2022, 11693/2022, 18928/2022 e 5634/2023

DESPACHO

Atendendo ao despacho de fl. 305 do processo 8083/2022 em que é solicitada a atualização da titularidade da inscrição 01.05.223.0499.001.

Examinando o documento de fls. 297 a 302 do processo nº 8083/2022, atualizamos a titularidade do imóvel inscrito sob Nº 01.05.223.0499.001/002 para o nome da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES.

Sem mais, encaminhamos os autos à Superintendência de Fiscalização Tributária para análise da imunidade.

Colatina, 09 de julho de 2024.

Francislene Krause Laporte
Agente Administrativo
Matrícula: 10358

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
312

PARECER FISCAL

Processos nº 5634/2023, 7559/2022, 7561/2022, 7558/2022, 11693/2022, 18928/2022, 8083/2022,
Interessado: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ ES.
Assunto: imunidade tributária.

Vieram os autos à Fiscalização Tributaria para análise e concessão da imunidade tributária à Entidade Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.132/00001-24. Em análise dos autos, o Município de Colatina efetuou a doação dos imóveis cadastrados sob os nº 01.05.223.0499.001 e Unidade 002 para a Entidade, conforme autorização concedida na Lei nº 7169/2023.

Conforme consta no estatuto social, a Santa Casa de Misericórdia é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, cuja finalidade, dentre outros é a prestar serviços de assistência à saúde, assistência social, manter atividade de saúde comunitária e prestar serviços educacionais.

Este é o breve resumo, passamos a análise do mérito principal.

A Constituição Federal elenca em seu art. 150, inciso VI, as hipóteses em que incidirá a imunidade tributária. Trata-se de situações que não serão objeto de tributação. Dentre elas, destaca-se, a imunidade disposta na alínea "c" que concede a imunidade sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, quando atendidos os requisitos previstos em lei.

No presente caso, o Requerente enquadra-se como instituição beneficente de ensino e assistência social, constituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativo, conforme consta no Estatuto Social anexo às fls. 24/35 do processo nº 5634/2023.

O Código Tributário Nacional assim prevê no artigo 14:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Para reconhecimento do direito à imunidade, é necessário que a entidade preencha os requisitos estabelecidos no art. 14 do CTN e art. 1º, parágrafo primeiro do decreto municipal 23.573/2019.

§ 1° - Para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos pelo art. 14 do Código Tributário Nacional, as entidades imunes mencionadas na alínea c do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal deverão apresentar cópia simples dos seguintes documentos, acompanhados dos originais para conferência:
I - Estatuto social da entidade, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria atual;
II - Documento de identificação e CPF do representante legal que assina o requerimento;
III - Cópia do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado do exercício e do livro diário, do último exercício exigível, apresentados na forma da lei;
IV - Declaração fornecida pelas agências bancárias em que a instituição possua conta, atestando que a mesma não efetuou remessas de recursos ao exterior;

Em análise das demonstrações contábeis apresentadas pela Entidade, verificamos que não constam transações que comprovem a distribuição de patrimônio ou renda, conforme dispõe o inciso I do art. 14 do CTN.

Conforme jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, a imunidade tributária conferida a esses Entes, somente poderá ser afastada por provas em contrário, produzidas pela Administração Tributária.

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.095.156. SÃO PAULO. VOTO O Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada. Registro que as alegações do agravante são integralmente impertinentes, porquanto visam a, apenas, rediscutir a matéria já decidida consoante a jurisprudência desta Corte. Ao contrário do alegado, o Tribunal de origem não ignorou a necessidade de comprovação dos requisitos para aquisição da imunidade tributária. Apenas registrou que a entidade beneficiária comprove que sua atividade está no rol daquelas que garantem a dita imunidade. Destaco, no sentido, trecho do acórdão: "Isto porque, o benefício da imunidade é concedido independentemente de qualquer requerimento ao órgão que teria o poder de tributar, bastando que a parte interessada comprove tratar-se de entidade beneficiada, pois há presunção de que os serviços por ela prestados se relacionam com sua atividade essencial e de que preenche os requisitos da Lei Complementar, ou seja, do Código Tributário Nacional." (eDOC 3, p. 35) (grifei) Ademais, como já demonstrado na decisão ora agravada, a jurisprudência desta **Corte é sólida no sentido de atribuir ao Fisco o ônus de elidir a presunção e comprovar que os serviços prestados pela entidade não se relacionam com sua**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
313

atividade essencial, conforme decidido pelo Tribunal de origem. Nesse sentido, além dos precedentes citados na decisão impugnada, confiram-se os seguintes:

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Tributário. IPTU. Imunidade recíproca. Destinação dos bens.

Revolvimento de fatos e provas. Súmula nº 279/STF. Ônus da prova. 1. Para ultrapassar o entendimento do Tribunal de origem e acolher a pretensão da recorrente, especialmente para verificar a destinação dos bens, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é inviável em sede de recurso extraordinário. Incidência da Súmula nº 279/STF. 2. **A presunção sobre o enquadramento originalmente conferido deve militar a favor do contribuinte e, caso já tenha sido deferido o status de imune, o afastamento dessa imunidade só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela administração tributária**. 3. Agravo regimental não provido." (ARE n° 758.289/RJ-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 10.4.14).

"Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, **as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional.** 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, **o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco**. 6. Recurso extraordinário provido." (RE n° 470.520/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 21.11.13) (grifei)

EXTRATO DE ATA AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.095.156 PROCED. : SÃO PAULO RELATOR : MIN. GILMAR MENDES AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGDO.(A/S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM ADV.(A/S) : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA (160548/SP) Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 16.3.2018 a 22.3.2018. Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Disponibilizou processo para esta sessão o Ministro Alexandre de Moraes, não tendo participado do julgamento desse feito o Ministro Edson Fachin por suceder, na Segunda Turma, o Ministro Teori Zavascki.

Considerando que atualmente, a Fiscalização Tributária não dispõe de acesso aos sistemas que possam fornecer mais dados para confrontação de informações, a análise do pedido será adstrita aos documentos apresentados pelo Contribuinte.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em análise dos demais documentos, verificamos que o Ente apresentou declarações emitidas pelas Instituições Financeiras, as quais informam **que não identificaram o envio de remessas ao exterior, conforme dispõe o decreto municipal e ainda, cumpre com a manutenção da escrituração de suas receitas e despesas.**

Ante ao exposto, **CONCEDO a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea c., para aplicação do benefício nos impostos do CNPJ nº 13.769.132/0001-24.**

Ressaltamos que o reconhecimento do direito ao gozo da imunidade tributária é condicionado ao preenchimento e manutenção dos requisitos necessários para a concessão. Caso o Fisco verifique que a Entidade deixou de preencher os pressupostos essenciais e está agindo em desacordo com o objeto do estatuto social, o benefício será revogado e os impostos pertinentes serão devidamente lançados.

Colatina/ES, 03 de Outubro de 2024.

Rowana Flores Falcão
Fiscal de Rendas
Mat. 10476

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
314

ORIGEM

Local (Setor) **COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS**

Remessa Nº **000000566**

Responsável **JULIA GAVA SILVA**

Data e Hora **04/10/2024 10:46:23**

Despacho **Visto que toda a tramitação do referido processo foi concluída, sendo concedida a doação do imóvel a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, bem como realizada a transferência de titularidade e concedida a imunidade da inscrição imobiliária do referido imóvel.**
Ressalvo que não foi identificado tombamento a ser baixado referente ao imóvel doado no Sistema Patrimonial desta Municipalidade.

COLATINA, 04 de outubro de 2024

Julia Gava Silva
Técnica em Obras Civis - Edificações
Matrícula 007687
Direção e Chefia de Setor e Serviços
Decreto Nº 28.659/2023

JULIA GAVA SILVA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007559/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 008083/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA'
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 011693/2022 - Externo HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 018928/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITA PRORROGAÇAO DE CONTRATOS
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 021961/2024 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO RESPOSTA A NOTIFICAÇAO DO PROCESSO Nº 5634/2023

RECEBIMENTO

Local (Setor) **COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL**

COLATINA, ____/____/____

Responsável

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE COLATINA SEI 315

Referência: processo administrativo n. 005634/2023

Processos anexados: 07558/2022, 07559/2022, 07561/2022, 08083/2022, 11693/2022, 18928/2022

Processos apensados: 023268/2021 e 021961/2024

DESPACHO

Com a informação de que o Ministério Público do Espírito Santo ajuizou Ação Civil Pública sustentando a nulidade do ato administrativo que importou na doação à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, promova-se a juntada das peças necessárias e façam-se conclusos.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
Nomeado pelo Decreto n. 31.351/2025
OAB/ES 17.131

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
316
11/07/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**
Última distribuição : **09/07/2025**
Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**
Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72582853	09/07/2025 12:39	Petição Inicial - ACP com Pedido de Antecipação de Tutela	Petição Inicial
72582854	09/07/2025 12:39	Cópia - Projeto de Lei e Lei Municipal 7.169/23 e Contrato de Doação	Petição (outras)
72582855	09/07/2025 12:39	Cópia - Termo de Cessão de Uso	Petição (outras)
72582856	09/07/2025 12:39	Parecer CADP Jurídico	Petição (outras)
72582857	09/07/2025 12:39	Parecer CADP Contábil	Petição (outras)
72581588	09/07/2025 12:41	Cópia - Relatório de Inspeção da Controladoria Municipal	Petição (outras)
72581591	09/07/2025 12:43	Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 1	Petição (outras)
72581592	09/07/2025 12:43	Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 2	Petição (outras)
72581593	09/07/2025 12:43	Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 3	Petição (outras)
72581594	09/07/2025 12:43	Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 4	Petição (outras)
72581595	09/07/2025 12:43	Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 5	Petição (outras)
72582873	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 1	Petição (outras)
72582874	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 2	Petição (outras)
72582875	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 3	Petição (outras)
72582876	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 4	Petição (outras)
72582877	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 5	Petição (outras)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

72582878	09/07/2025 12:49	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 6	Petição (outras)
72582324	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 7	Petição (outras)
72582325	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 8	Petição (outras)
72582326	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 9	Petição (outras)
72582327	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 10	Petição (outras)
72582328	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 11	Petição (outras)
72582329	09/07/2025 12:51	Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 12	Petição (outras)
72637817	09/07/2025 17:05	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SE
317

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
5º Promotor de Justiça Cível

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE COLATINA – ES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigos 1º, 3º e 5º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de:

1. **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Angelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-902; e
2. **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP 29709-031.

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Trata-se a presente Ação Civil Pública de medida judicial imperiosa para resguardar o patrimônio público e garantir a observância irrestrita dos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, os quais foram

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Num. 72582853 - Pág

flagrantemente violados pela doação indevida de um bem imóvel de grande valor e intrínseca essencialidade para a prestação de serviços públicos de saúde à população do Município de Colatina/ES.

No ano de 2016, o Município de Colatina celebrou com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina um Termo de Cessão Gratuita de Uso referente ao imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda. Posteriormente, em 2023, após a tramitação e aprovação de um projeto de lei que culminou na Lei Municipal n. 7.169, de 22 de dezembro de 2023, o Município efetivou a doação integral deste imóvel à referida entidade. O bem em questão, de inestimável valor para a comunidade e de relevância estratégica para a saúde pública local, abrange uma área total de 8.228,45m², e está situado à *Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES*, e foi avaliado em expressivos R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Contudo, **a doação deste bem público foi permeada por graves irregularidades, que, desde a sua concretização, evidenciam um inequívoco desvio de finalidade e uma lesão continuada e progressiva ao interesse público**. Informações preliminares, que ensejaram a instauração de Notícia de Fato por este órgão ministerial e que foram inclusive objeto de debate em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Colatina em 24 de junho de 2025, já apontavam para a existência de um grave e substancial desvio de finalidade. Dentre as irregularidades apontadas, destacavam-se a cessão não autorizada do imóvel a terceiros, o uso econômico privado do bem, a precariedade do pronto atendimento oferecido à população e um manifesto conflito de interesses administrativos. Tais fatos, em sua essência, já indicavam uma grave violação aos princípios da finalidade pública e da legalidade que deveriam reger todo e qualquer ato da Administração Pública.

As irregularidades na utilização do imóvel em questão foram identificadas há 04 anos atrás, a partir do Relatório de Inspeção Extraordinária 001/2021, da Controladoria Geral do Município de Colatina, documento que detalha uma série de irregularidades e ilegalidades graves relacionadas ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público celebrado entre o Município e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização, motivada, sobretudo, por denúncias anônimas, **revelou um cenário preocupante de desvirtuamento do uso do patrimônio público em prol de interesses particulares**.

O objetivo principal da inspeção foi verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso do Imóvel, em que o MUNICÍPIO DE COLATINA concedeu à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA a posse do prédio, terreno e equipamentos do Hospital Dilo Binda para a continuidade dos serviços de saúde à população de Colatina. **O relatório destaca que a Santa Casa não forneceu a totalidade dos documentos solicitados, o que prejudicou parte da análise, mas, mesmo assim, foi possível identificar fatos que exigiam providências urgentes da gestão municipal**.

Assinado eletronicamente por: MARCELO PERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390033A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Neste sentido, o **Relatório de Inspeção Extraordinária 001/2021, da Controladoria Geral do Município de Colatina identificou as seguintes irregularidades e ilegalidades:**

a) Ausência de Autorização Municipal para Cessão do Imóvel a Terceiros

Uma das mais flagrantes irregularidades é a cessão de partes do imóvel público a empresas privadas sem a devida autorização prévia do Município de Colatina. **O Termo de Cessão Gratuita de Uso estabelece claramente na *Cláusula Segunda, item 2, letra "C"* que a Cessionária (Santa Casa) estava impedida de *"ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações, sem prévia autorização do Município de Colatina"*.**

A inspeção identificou três empresas privadas explorando serviços particulares nas dependências do imóvel:

- ***Clínica Nefrológica de Colatina***
- ***DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME***
- ***Lanchonete Gildo Pereira***

A Diretora Geral da Santa Casa confirmou durante a visita *"in loco"* que não houve autorização expressa e prévia do Município para os contratos de locação do DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e da Lanchonete Gildo Pereira. Quanto à Clínica Nefrológica, embora a diretora tenha alegado que o contrato era antigo e autorizado por um prefeito anterior, o relatório enfatiza que a ausência de prévia autorização municipal configura descumprimento da cláusula e poderia ser motivo para o cancelamento do Termo de Cessão.

O relatório ressalta que a *"condição de prévia autorização do Município de Colatina para cessão, transferência, arrendamento ou empréstimo a terceiros... é a forma de controle responsável do ente público e condição expressa no termo de cessão"*. De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos então vigente (Lei nº 8.666/93, Art. 2º), a concessão de uso de imóvel público a terceiros, em regra, exigia licitação, o que não foi observado nesses casos, podendo configurar crime. Além disso, não houve justificativa, metodologia ou estudo de viabilidade para os valores pagos ou critérios na escolha dos contratados, evidenciando a falta de zelo com o patrimônio público.

b) Supremacia de Interesses Particulares sobre o Público nos Contratos

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706

Os contratos celebrados pela Santa Casa com as empresas privadas mencionadas demonstraram um desequilíbrio notório e a prevalência de interesses particulares sobre o interesse público, contrariando princípios da administração pública como a legalidade, impessoalidade e moralidade (Art. 37, caput, CF, e Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa).

b.1) Quanto à Clínica Nefrológica de Colatina:

A Clínica Nefrológica de Colatina, trata-se de empresa privada que presta serviços de nefrologia no imóvel cedido à Santa Casa. Ela, apesar de ter um endereço fiscal diferente opera toda a sua estrutura dentro do hospital público.

O contrato entre a Santa Casa e a Clínica Nefrológica prevê que a Santa Casa cede a área física e ainda fornece diversos serviços e insumos, como *"serviço de esterilização, serviço de lavanderia, serviço de nutrição, água, luz, internação clínica aos pacientes em terapia renal substitutiva pelo SUS/AIH (hospital de retaguarda), gerador elétrico, almoxarifado, serviço transfusional, confecção de acessos arteriovenosos para hemodiálise, comissão de controle de infecção hospitalar"* (*Cláusula Terceira*).

Em contrapartida, a Clínica pagaria apenas 5% sobre o faturamento, *"menos impostos incidentes e descontado os pagamentos efetuados aos serviços de laboratórios"*. A metodologia de apuração e quantificação desse repasse não foi devidamente comprovada, e a Santa Casa não encaminhou todos os documentos solicitados para uma análise detalhada. O relatório aponta que o controle do consumo de água e energia é feito manualmente, gerando riscos.

Mais grave ainda, as Notas Fiscais de prestação de serviços de nefrologia são emitidas pela Santa Casa ao tomador de serviços Clínica Nefrológica de Colatina, declarando ao fisco que os serviços de nefrologia são prestados pela Santa Casa, o que *"não foi constatada durante a fiscalização" e "não existe justificativa para emissão dessas notas fiscais"*. Isso sugere uma confusão de naturezas pública e privada dos serviços e falta de transparência.

b.2. Quanto ao DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME:

O contrato de locação de espaço físico com o DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME também apresenta um desequilíbrio *"abstraído de justificativa plausível e apresenta riscos"*. Além de ceder o espaço, a Santa Casa arca com *"consumo livre de energia e água"*, cede equipamentos (como bebedouro, geladeiras, aparelhos de hematologia, microscópios, etc.), e é responsável pela *"manutenção, limpeza e higiene das partes de uso comum"*. Em contrapartida, o DILAB paga 20% do faturamento bruto particular, com base em relatório fornecido pela própria empresa, sem fiscalização externa.

Assinado eletronicamente por: MARCELO TERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
319

Essa situação é inaceitável, pois *"além de locar o espaço público para terceiros, a locadora [Santa Casa] arca com despesas de água e energia, cede equipamentos, realiza manutenção, limpeza, higiene, e ainda paga pelos serviços da locatária"*. O relatório conclui que *"não ficou demonstrada a vantajosidade e interesse público nessa contratação"*.

b.3. Quanto ao Contrato de Locação Comercial da Lanchonete:

O contrato de locação com a Lanchonete Gildo Pereira, no valor de R$ 998,00 (então equivalente a 1 salário-mínimo), também apresenta cláusulas preocupantes. A Santa Casa custeia as despesas de água e energia da lanchonete sem reembolso. Além disso, há uma cláusula no contrato que negligencia as intimações do serviço sanitário: "Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o Locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir" (*Cláusula 10*). Tal previsão contratual, evidentemente, é um total desrespeito às normas de segurança e de saúde pública e não faz nenhum sentido, sobretudo em se tratando das imediações de um imóvel público destinado a prestar serviço de saúde à população em geral.

Mais alarmante é a *Cláusula 15*, na qual a Santa Casa *"erroneamente, denomina-se proprietária do imóvel"*, e o contrato ainda prevê a hipótese de *"venda do imóvel"* com direito de preferência ao locatário. Tais disposições são absurdas, considerando que o imóvel, até então, era propriedade do Município de Colatina.

c) Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa

O relatório aponta, ainda, um *"latente conflito de interesses"* envolvendo o Sr. Marcelo Xavier Carrera. Ele, médico e suposto ex-sócio da Clínica Nefrológica de Colatina Ltda, afastou-se da condição de sócio proprietário da empresa, mas a clínica está sob propriedade de sócios com grau de parentesco com ele (esposa e filhas, conforme denúncia). Atualmente, o Sr. Marcelo compõe o Conselho de Administração da Santa Casa, e *"os cheques de pagamento da Clínica Nefrológica à Santa Casa são assinados pelo Sr. Marcelo"*. Essa dualidade de papéis levanta a suspeita de que ele atua como *"sócio oculto"* da Clínica Nefrológica, enquanto deveria zelar pelos interesses públicos da Santa Casa.

Além disso, a denúncia menciona uma sentença judicial (Processo Judicial n. 0003608-43.2015.8.08.0014) que evidenciaria que o Sr. Douglas Luis Binda (filho do falecido médico e ex-prefeito Dilo Binda, cuja história se confunde com a da Santa Casa) possui ou possuía vínculo como "sócio

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3460032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706

oculto" da Clínica Nefrológica desde 1998, o que levanta suspeitas de **favorecimento e desvio de finalidade na utilização do imóvel desde o primeiro contrato da clínica com o hospital**.

Todos esses fatos aumentam os *"indícios de irregularidades que envolvem a contratualização da Santa Casa com a Clínica Nefrológica, submetendo a entidade em diversos riscos"*.

d) Ausência de Manutenção do Local de Funcionamento do Pronto Atendimento Municipal

A inspeção *"in loco"* evidenciou uma *"nítida diferença da estrutura, manutenção e conservação do Pronto de Atendimento com as demais áreas do imóvel"*. Enquanto as áreas utilizadas pelas empresas privadas usufruiam de melhores condições, o local destinado ao serviço público de Pronto Atendimento, que era objeto de um contrato de prestação de serviços no valor global de R$ 3.704.007,26 por 12 meses, com o Município de Colatina, encontrava-se em "condições insatisfatórias de atendimento humanizado à população colatinense".

A manutenção e conservação da totalidade do imóvel pela Santa Casa estão previstas tanto no Termo de Cessão de Uso do Imóvel quanto no Contrato de Prestação de Serviços 11/2019, o que significa que o descaso com essa área representa mais uma falha no cumprimento das obrigações contratuais e na responsabilidade de zelar pelo bem público.

e) Propostas de Encaminhamento e Conclusão

Diante de todas essas irregularidades, o relatório propôs medidas enérgicas, incluindo:

- *Notificação à autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde para que tomassem ciência e adotassem medidas para sanar as irregularidades, apresentando relatórios de providências. A Secretaria de Saúde deveria intensificar a fiscalização dos contratos com a Santa Casa e providenciar a manutenção do Pronto Atendimento.*
- *Notificação à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para que se abstivesse de realizar novos contratos de cessão não autorizados, não renovasse ou prorrogasse os contratos irregulares com a Clínica Nefrológica, DILAB e Lanchonete, disponibilizasse publicamente informações sobre os contratos e, crucialmente,* ***rescindisse os contratos então vigentes de cessão/locação*** *com essas empresas.*
- *Notificação à Secretaria Municipal da Fazenda para que fiscalizasse efetivamente a Santa Casa e a Clínica Nefrológica.*
- *Comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

Em suma, **o relatório da Controladoria Geral do Município de Colatina expôs, já no ano de 2021, um grave quadro de desvirtuamento do uso de um imóvel público essencial para a saúde da população**. As

Assinado eletronicamente por: MARCELO TERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:57:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
329

ações da Santa Casa de Misericórdia, em especial a cessão não autorizada de espaços a terceiros, os contratos desvantajosos que beneficiam interesses privados, os conflitos de interesse na sua administração e a negligência na manutenção de áreas de atendimento público, configuram, além de tudo, sérios indícios de improbidade administrativa e exigem uma resposta firme e imediata das autoridades municipais para proteger o patrimônio e o interesse público.

A gravidade da situação foi cabalmente confirmada por este Ministério Público após a aprofundada instrução da Notícia de Fato instaurada (GAMPES n. 2025.0014.7459-21), que contou com a análise minuciosa do Relatório de Inspeção Extraordinária n. 001/2021, emitido pela Controladoria Geral do Município de Colatina, aliado aos Pareceres Jurídico e Contábil elaborados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – CADP/MPES, no bojo do Inquérito Civil n. 2021.0013.5186-08.

O **Parecer Jurídico do CADP/MPES**, que analisou a legalidade do uso do patrimônio do Hospital em benefício da clínica nefrológica, concluiu de forma veemente pela **ilegalidade do uso do patrimônio do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina pela Clínica Nefrológica de Colatina**, e que tal conduta **configura ato de improbidade administrativa**. Conforme apurado no referido parecer:

- O **Termo de Cessão Gratuita de Uso firmado entre o Município de Colatina e a Santa Casa, em sua *Cláusula Segunda, item 2, letra "B"*, estabelece expressamente a vedação de ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações, sem prévia autorização do Município de Colatina**.
- **Apesar dessa vedação, a Clínica Nefrológica de Colatina LTDA possui dois contratos formalizados com a Santa Casa (um de 2011 e outro de 2020), e não foi localizada qualquer autorização prévia do ente municipal para que terceiros pudessem exercer tal atividade**.
- A Clínica Nefrológica de Colatina se utiliza do patrimônio público para prestação de serviços de natureza particular, gerando ganhos econômicos para seu proprietário, caracterizando um "uso do imóvel pertencente ao município, conforme constam nos contratos".
- É ressaltado que "a cessão de um patrimônio público não pode ser um 'cheque em branco' para que o particular explore sem qualquer controle da administração pública", e que essa situação "configuraria ato de Improbidade Administrativa".
- **A Controladoria-Geral do Município, em seu relatório, corrobora a irregularidade, informando que foram localizadas outras empresas privadas (DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira) explorando serviços particulares nas dependências do imóvel sem autorização estatal prévia**.
- **O Parecer Jurídico aponta para a atuação dúbia do Sr. Marcelo Xavier Carrera, que é "membro Conselheiro da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e sócio da Clínica Nefrológica de Colatina", e cujo documento para o repasse de valores da Clínica Nefrológica para a Santa Casa foi por ele produzido**.
- A Controladoria observou que "o vínculo entre a Santa Casa e a Clínica Nefrológica Ltda para utilização do imóvel público prescinde de transparência e controle, apresenta riscos e certa confusão de natureza pública ou privada dos serviços".

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Em tese, **a situação se enquadra nos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, conforme os incisos II, VIII, XII, XIV e XVII do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1993, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021**.

Complementando essa análise, o **Parecer Contábil do CADP/MPES** trouxe à luz as seguintes e graves inconsistências financeiras:

- **No período de 01/2017 a 01/2022, o valor total faturado pela Clínica Nefrológica de Colatina Ltda e repassado à Santa Casa de Misericórdia de Colatina, com base nas notas fiscais para apuração do ISS, foi de R$ 3.782.403,64 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos)** (*Tabela 01, pág. 2*).
- Contudo, apenas nos meses de 06/2020, 07/2020 e de 01/2021 a 07/2021, o valor registrado como *"rateio"* no balanço patrimonial e no balancete patrimonial foi de **R$ 943.916,23 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**. O Parecer Contábil enfatiza que ***"Não há registros de rateios de todas as notas fiscais"***, o que prejudica parcialmente a demanda da promotoria (*págs. 3 e 6*).
- Foi constatado que o "rateio" não se refere apenas ao valor recebido pela Clínica Nefrológica pelas hemodiálises, mas também inclui despesas como energia, água, alimentação, procedimentos cirúrgicos e medicação.
- O registro do *"rateio"* que originou o valor a ser faturado pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina é *"apenas uma listagem de itens e seus valores, assinada pelo Sr. Marcelo Xavier Carrera"*, e o mais grave, **"não indica ser um documento oficial emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina e não há indicação de responsável técnico desta entidade para conferência"** (*págs. 4 e 6*).

Todas essas constatações demonstram, de maneira irrefutável, a violação contundente dos princípios da finalidade pública e da legalidade da administração, os quais são pressupostos inafastáveis para a validade e legitimidade de qualquer ato administrativo que envolva a gestão do patrimônio público.

A situação é ainda mais crítica e merece atenção imediata, pois após a elaboração do **Relatório de Inspeção Extraordinária 001/2021, pela Controladoria Geral do Município de Colatina, as medidas sugeridas pelo órgão municipal não foram adotadas e, para piorar, o então Prefeito do Município, o JOÃO GUERINO BALESTRASSI, durante o mandado exercido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2024, elaborou projeto de lei de doação do referido imóvel à ré SANTA CASA que, após aprovado A TOQUE DE CAIXA pela Câmara Municipal, foi por ele sancionado, tendo todo esse processo legislativo de criação da lei durado apenas três dias (projeto apresentado dia 20/12/2023, entrada em vigor da Lei Municipal n. 7.169/2023 no dia 22/12/2023, e doação do imóvel assinada/celebrada ainda no dia 22/12/2023).**

Portanto, mesmo após o relatório da controladoria, foi efetivada a doação do imóvel, pelo Município, não tendo sido adotada nenhuma medida para coibir as irregularidades na utilização daquele bem público e da cessão estabelecida. Em vez disso, o que o município fez foi doar o imóvel.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SEMOB 321

Ocorre que, em vez da criação da Lei n. 7.169/2023 cessar a irregularidade na utilização do imóvel em questão, ela agravou ainda mais a situação, tendo em vista que ela positivou uma situação de irregularidade que passou, a partir de então, a configurar uma clara e evidente ILEGALIDADE na utilização do bem por terceiros com fins econômicos.

Nesse sentido, **a breve Lei Municipal n. 7.169/2023, estabelece que a finalidade da doação é para que a entidade (Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES)** ***"mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense"*** **e que no caso de descumprimento dessa destinação** ***"a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município"***.

Ademais, **no Contrato de Doação Celebrado entre o Município de Colatina e a Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES as mencionadas previsões legais foram reafirmadas (Cláusula Segunda) e na Cláusula 5.1 estabelece que a SANTA CASA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título o bem doado**. Contudo, as empresas mencionadas - **Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME** e **Lanchonete Gildo Pereira** continuam, até hoje, exercendo as suas atividades no imóvel em questão, em completo descumprimento às regras da doação efetivada pelo Município de Colatina à Santa Casa.

O imóvel em questão, onde se localiza o Hospital Dilo Binda, possui importância capital para a efetividade da saúde pública em Colatina. Neste sentido, importa destacar que o próprio Município de Colatina, em um reconhecimento da ineficácia e da falência do modelo terceirizado de gestão de saúde, deliberou pela retomada direta e integral dos serviços de saúde à população, ao encerrar a parceria com a Requerida SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA para prestação do serviço de Pronto Atendimento.

Neste novo contexto, o referido imóvel não é apenas útil, mas sim essencial para a implantação e pleno funcionamento de Pronto Atendimento municipal, projetado para atender à demanda crescente e premente da população por serviços de saúde de urgência e emergência de qualidade e acessibilidade. Manter a doação em vigor, portanto, não apenas perpetua uma grave lesão ao interesse público e ao erário, como também inviabiliza e obstaculiza a implementação de um novo e vital sistema de atendimento médico para os cidadãos, postergando a solução de um problema de saúde pública de longa data.

Todo a situação narrada revela que **o Município de Colatina além de não ter sido capaz de, administrativamente, regularizar a situação da utilização do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, conseguiu, durante a gestão do ex-prefeito JOÃO GUERINO BALESTRASSI, piorá-la, pois**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706

este, mesmo ciente de todas as irregularidades que ali ocorriam, promoveu a doção deste bem público à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA que, também ciente do Relatório da Controladoria e da previsão legal e contratual que juntas vedavam a utilização das imediações do imóvel por terceiros (em sede de locação, alienação, cessão, transferência, troca, venda ou leilão) mantém até hoje empresas privadas atuando no local, evidenciando claro motivo de reversão do bem ao patrimônio municipal, seja pela anulação da lei municipal que doou o imóvel, ou pela reversão legal/contratual do bem ao patrimônio público, a partir de todas as irregularidades e ilegalidades evidenciadas.

Diante de todo o exposto, e em face da gravidade das irregularidades comprovadas, torna-se imperativa a imediata intervenção judicial para que seja declarada a nulidade do ato de doação e da lei que o autorizou, ou a completa reversão (legal e contratual) desta doação, promovendo-se, assim, o retorno do bem ao patrimônio municipal ou, até mesmo, e a consequente responsabilização dos réus pelos danos materiais e morais coletivos causados.

II – DO DIREITO

A presente Ação Civil Pública encontra robusto respaldo nos mais elevados princípios do Direito Administrativo e Constitucional brasileiro, que estabelecem os pilares para a gestão do patrimônio público e para a conduta proba e eficiente da Administração Pública.

II.1. Da Competência do Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal

A presente Ação Civil Pública visa a declaração de nulidade de um ato administrativo de doação de bem público, mesmo que formalizado por meio de lei municipal. Importa ressaltar que a **Lei n. 7.169, de 22 de dezembro de 2023**, que autorizou a doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, reveste-se, no caso concreto, da natureza de **lei de efeito concreto**. Isso significa que, embora formalmente uma lei, seus efeitos são direcionados a uma situação específica e individualizada (a doação de um único imóvel a uma entidade específica), e não a uma generalidade de casos ou pessoas.

Dessa forma, tal diploma normativo, em sua substância, comporta-se como um ato administrativo singular, passível de controle jurisdicional pela Vara da Fazenda Pública. A jurisprudência pátria (STF - ADI 3181 AP e ADIN 283), inclusive o TJES, tem consolidado o entendimento de que atos legislativos que esgotam seus efeitos em uma única aplicação ou que têm destinatários certos e determinados, são considerados "leis de efeito concreto", sendo equiparados a atos administrativos para fins de controle de legalidade e de definição

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de competência jurisdicional. A doação de um bem específico do patrimônio municipal a uma entidade determinada, por mais que sancionada por lei, configura uma manifestação da vontade administrativa com efeitos pontuais e diretos sobre a gestão do patrimônio público, o que atrai a competência desta Vara Especializada para o processamento e julgamento da lide.

II.2. Da Inclusão do Município de Colatina no Polo Passivo e da Violação aos Princípios da Legalidade e da Finalidade Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece de forma categórica os princípios que devem reger a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entre eles, destacam-se a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. O princípio da finalidade, embora não explicitamente enumerado no *caput*, é intrínseco e indissociável da própria concepção de ato administrativo, configurando-se como um desdobramento lógico e essencial dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

A doação de bens públicos, embora seja uma modalidade de alienação prevista em lei para certas circunstâncias, deve estar sempre e indubitavelmente vinculada à perseguição de um interesse público premente e claramente definido. O artigo 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), então vigente e aplicável por analogia e como princípio geral ao trato de bens públicos, determina que a alienação de bens imóveis da Administração Pública depende de autorização legislativa e, via de regra, de licitação na modalidade concorrência. Embora a licitação possa ser dispensada em casos específicos, como a doação com encargos a entidades que inequivocamente persigam fins sociais e públicos, é crucial que tanto a dispensa da licitação quanto a própria autorização legislativa para a doação pressuponham que a finalidade pública seja rigorosamente cumprida, e que o ato não desvie de seu propósito original.

No presente caso, conforme cabalmente demonstrado e apurado nos fatos, o imóvel foi objeto de cessão não autorizada a terceiros e de uso econômico privado. Além disso, constatou-se a precariedade alarmante do pronto atendimento oferecido e a existência de conflito de interesses administrativos. Tais constatações revelam que a doação perdeu sua essência pública, transformando-se em um instrumento de exploração privada, sem o devido e esperado retorno à coletividade, em total e flagrante desconformidade com os objetivos que deveriam nortear a doação de um bem público.

Conforme evidenciado pelo Parecer Jurídico do CADP/MPES, a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina violou explicitamente as condições do Termo de Cessão Gratuita de Uso, que proibia a cessão ou empréstimo do imóvel a terceiros sem prévia autorização municipal. A atuação

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000644567O6
Número do documento: 25070912394309100000644567O6
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA no local, sem a necessária anuência do Município, e a utilização do patrimônio público para fins de lucro privado, mesmo que em prestação de serviços ao SUS, denotam um claro desvirtuamento da finalidade. A ausência de controle sobre a utilização do bem público pela Santa Casa é patente, configurando um "cheque em branco" para exploração particular, conforme a análise do referido Parecer.

O artigo 555 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), ao dispor sobre a revogação de doações em âmbito privado, reflete um princípio jurídico mais amplo, no sentido de que a doação, quando descumprida a finalidade ou a condição a ela imposta, pode ser revertida. No contexto do direito público, este princípio se aplica com rigor ainda maior, dado que a disponibilidade dos bens públicos é estritamente limitada pelo interesse coletivo e pela inalienabilidade em certos contextos. **A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 53, estabelece que *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade"*.**

A doação aqui impugnada está, indubitavelmente, eivada de vício de legalidade por desvio de finalidade, o que a torna nula de pleno direito. É de suma importância ressaltar a inclusão do Município de Colatina no polo passivo desta ação, fundamentada na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece:

> ***Súmula 473 do STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".***

Mesmo diante das flagrantes irregularidades comprovadas pelos relatórios e Pareceres do próprio Ministério Público e da Controladoria Municipal, **o Município de Colatina, responsável pela doação do bem público, não adotou qualquer das medidas que lhe são impostas pelo seu poder-dever de autotutela, ou seja, não anulou o ato indevido por vício de legalidade nem o revogou por conveniência ou oportunidade**. A inação da Administração Pública municipal em corrigir um ato manifestamente ilegal e lesivo ao interesse público justifica plenamente sua presença no polo passivo da presente Ação Civil Pública, para que, na sua omissão, o Poder Judiciário declare a invalidade e a nulidade do ato de doação e da lei que o autorizou, ou a reversão legal/contratual do bem ao patrimônio público municipal.

II.3. Da Caracterização de Ato Atentatório à Moralidade e à Probidade Administrativa

Assinado eletronicamente por: MARCELO PERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:42:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
323

As condutas que levaram ao desvio de finalidade da doação, tais como **a cessão não autorizada a terceiros e o uso econômico privado do bem público, bem como os conflitos de interesse apurados, caracterizam grave ofensa aos princípios que regem a Administração Pública e, por via de consequência, configuram atos atentatórios à probidade administrativa**.

O **Parecer Jurídico do CADP/MPES foi categórico ao afirmar que a utilização do patrimônio público em benefício particular, sem autorização e com desvirtuamento da finalidade, enquadra-se, inclusive, nas hipóteses de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei n. 8.429/1993**, mais especificamente aos incisos **II** (permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial sem observância das formalidades legais), **VIII** (frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo), **XII** (permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente), **XIV** (celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei), e **XVII** (permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie).

Por seu turno, **o Parecer Contábil/Econômico do órgão ministerial corroborou as suspeitas de falta de transparência e controle na gestão dos recursos e no uso do espaço**. Neste sentido, foi destacado que, **de um faturamento de mais de R$3,7milhões pela Clínica Nefrológica de Colatina, apenas cerca de R$ 943 mil foram registrados como "rateio" nos balanços da Santa Casa, e, ainda mais grave, esses registros se baseavam em documentos não oficiais, apenas listas de itens e valores assinadas pelo Sr. Marcelo Xavier Carrera, que, vale ressaltar, detém dupla função como sócio da clínica privada e conselheiro da Santa Casa**. Essa situação, em que o controle financeiro e a comprovação dos repasses se dão de forma tão precária e com **evidente conflito de interesses**, demonstra uma **completa ausência de zelo e transparência na gestão de um bem que, embora cedido, deveria ter sua finalidade pública rigorosamente fiscalizada**.

A exploração comercial do imóvel sem o devido retorno à coletividade, com a ausência de documentação formal de "rateio" e a figura de Marcelo Xavier Carrera na gestão de ambos os lados da transação, representa um abuso de direito e uma conduta de má-fé na gestão de recursos e bens que, em última instância, pertencem a toda a sociedade. Tal comportamento não apenas desvirtua o propósito de um ato administrativo, mas também fere a confiança pública e a moralidade administrativa.

II.4. Do Dano Moral Coletivo

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além dos prejuízos materiais e da violação à legalidade e à moralidade administrativa, **a conduta dos réus causou e continua causando um graves danos morais à coletividade dos cidadãos de Colatina**.

O dano moral coletivo, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei de Ação Civil Pública (n. 7.347/85) e fundamentado na previsão constitucional do art. 5°, X, da CF/88, se configura quando há uma agressão injusta ao patrimônio valorativo de uma comunidade, atingindo valores e interesses difusos ou coletivos, como a confiança da sociedade nas instituições públicas e o direito a uma administração pública proba e eficiente.

A malversação de um bem público tão essencial quanto o Hospital Dilo Binda, a sua utilização para fins privados em detrimento da saúde e do bem-estar da população, conforme exaustivamente demonstrado pelos Pareceres Ministeriais que indicam a ausência de autorização para o uso por terceiros e a precariedade na fiscalização dos valores repassados, a precariedade do atendimento e a inviabilização de um novo modelo de saúde são atos que transbordam a esfera individual e atingem a coletividade de forma profunda. A frustração, a indignação e o sofrimento causados pela percepção de que recursos e bens que deveriam servir ao público estão sendo desviados ou mal utilizados geram um sentimento de desrespeito e de descaso com o cidadão, sobretudo os mais pobres, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

O desvio de finalidade na doação, o uso privado do imóvel e a consequente precarização do serviço de saúde nas imediações do HOSPITAL DILO BINDA impactam diretamente o sentimento de segurança e a crença da comunidade na capacidade do Poder Público de zelar por seus interesses mais básicos. A sociedade de Colatina experimenta uma ofensa aos seus valores éticos e sociais, um abalo em sua confiança no sistema, decorrente da má-fé e da ineficiência na gestão de um bem público vital. Essa situação não se restringe a um mero aborrecimento, mas configura uma lesão profunda à moral coletiva, à autoestima e à qualidade de vida dos munícipes, que se veem desassistidos em um setor tão fundamental como a saúde.

Portanto, tratando-se a conduta ilícita de ato que, embora não cause danos materiais a cada indivíduo, atinge a esfera extrapatrimonial da coletividade, a condenação por dano moral coletivo é medida que se impõe, não tendo esta apenas caráter compensatório, mas também punitivo e pedagógico, visando desestimular futuras condutas lesivas ao patrimônio público e aos interesses difusos da sociedade.

II.4.1. Da Quantificação do Dano Moral Coletivo

A quantificação do dano moral coletivo é uma tarefa complexa, uma vez que não existem critérios tarifados ou tabelas predefinidas em lei para o seu arbitramento. A fixação do valor da indenização, nesses casos, fica a

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cargo da prudente análise do magistrado, que deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Para a devida fixação do montante indenizatório, diversos fatores devem ser levados em consideração, tais como:

- **A gravidade da lesão**: O dano causado é de grande monta e afeta um serviço essencial como a saúde pública e a confiança da coletividade na Administração Pública.
- **A extensão do dano**: O prejuízo não se restringe a indivíduos isolados, mas atinge a coletividade de Colatina, ou seja, um número indeterminado de pessoas, que dependem diretamente dos serviços de saúde e são afetadas pela gestão ineficiente e desviada de um bem público.
- **O grau de culpabilidade dos réus**: Deverá ser analisado o dolo ou a culpa grave dos responsáveis pela conduta lesiva, bem como a persistência nas irregularidades mesmo após alertas e relatórios de órgãos de controle, notadamente os apontamentos dos Pareceres Jurídico e Contábil.
- **A capacidade econômica dos ofensores**: A indenização deve ser fixada em valor que seja significativo para os réus, de modo a cumprir sua função punitiva e pedagógica, sem, contudo, inviabilizar suas atividades, mas gerando um impacto real e dissuasório.
- **O caráter pedagógico e inibitório da condenação**: O valor arbitrado deve servir de desestímulo a novas práticas lesivas ao patrimônio público e à moralidade administrativa, enviando uma clara mensagem de que condutas ilícitas não serão toleradas.
- **O desrespeito aos valores éticos e sociais**: A conduta dos réus afrontou valores caros à sociedade, como a probidade, a transparência e a supremacia do interesse público.
- **A frustração gerada à população**: O sentimento de indignação e desamparo da coletividade diante da ineficácia na gestão de recursos públicos essenciais.

O valor que for arbitrado a título de dano moral coletivo deverá ser revertido a um fundo de reparação de danos ou destinado a projetos de relevante interesse social, preferencialmente na área da saúde no Município de Colatina, sob a fiscalização do Ministério Público, a fim de garantir que a indenização cumpra sua função reparatória em benefício da própria coletividade lesada.

III – DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DA LEI AUTORIZATIVA

A doação de bem público maculada pelo desvio de finalidade é um ato que nasce com vício insanável, sendo, portanto, nulo de pleno direito. Conforme já amplamente discutido na presente inicial e nos moldes da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade. O ato de doação em questão, mesmo tendo recebido a chancela da Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023, não se sustenta diante das incontestáveis irregularidades comprovadas em sua execução e na ausência de cumprimento de sua finalidade.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2026 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme exaustivamente demonstrado nos fatos e corroborado pelas conclusões dos Pareceres Jurídico e Contábil, ambos do CADC/MPES, o ato conjunto de doação é nulo de pleno direito por desvio de finalidade, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.784/99. É fundamental compreender que a mera aprovação legislativa, por si só, não tem o condão de convalidar atos administrativos que nascem com vício de legalidade ou que, em sua execução, desvirtuam completamente sua finalidade pública primordial. A lei municipal que autorizou a doação, embora formalmente válida em sua promulgação, torna-se desprovida de efeitos e legítimo suporte a partir do momento em que a doação, em sua concretude e execução, desvirtua e descaracteriza integralmente o interesse público que deveria justificá-la e que legitimaria o desfazimento do patrimônio municipal.

A presente pretensão de nulidade da lei municipal que autorizou a doação encontra amparo legal não apenas nos princípios constitucionais e administrativos, mas também em dispositivos específicos de leis que visam a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa. Nesse sentido, é imprescindível citar o artigo 1º, inciso VIII, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), que permite a defesa de interesses difusos e coletivos, como o patrimônio público, e o artigo 2º, alínea "e", da Lei n.º 4.717/65 (Lei da Ação Popular), que tipifica como lesivo ao patrimônio público o ato que importa em desvio de finalidade, independentemente de dolo. **Na prática, a doação em tela se revelou uma ferramenta de grande valia para efetivação de fins privados e em manifesto prejuízo da coletividade, sobretudo a partir da recente retirada, pelo Município de Colatina, do Pronto Atendimento de Saúde Municipal das imediações do Hospital Dilo Binda, ao encerrar parceria que era firmada com a ré Santa Casa de Misericórdia de Colatina, o que torna imperiosa e inadiável a declaração de nulidade do ato administrativo de doação e, por arrastamento lógico-jurídico, da lei municipal que o autorizou**.

A jurisprudência pátria é consolidada e unânime no sentido de que se permite e se impõe o controle judicial sobre atos administrativos, ainda que formalmente legislativos, quando eivados de ilegalidade flagrante. Neste sentido:

> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE OFICINA AUTOMOTIVA. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO PELO DONATÁRIO . IMÓVEL ALUGADO A TERCEIRO. DESVIO DE FINALIDADE. DOAÇÃO REVOGADA E IMÓVEL DEVOLVIDO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. INOVAÇÃO RECURSAL. OCORRÊNCIA. APRECIAÇÃO DO PLEITO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Trata-se, no presente caso, de apelação cível, adversando sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Redenção, que decidiu pela procedência dos pedidos formulados na oposição pelo ente público municipal, reconhecendo o desvio de finalidade pública no uso de bem imóvel doado ao Sr. Lúcio Flávio Oliveira da Silva e pela prejudicialidade da ação de despejo movida pelo recorrente, vez que determinada a reversão e reintegração da posse do bem objeto da lide ao patrimônio público. 2. Ora, é incontroverso nos autos que o imóvel doado pela Administração ao recorrente, com a

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3460320037003400390033A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706

finalidade específica de que o donatário construísse uma oficina mecânica e eletrônica com o intuito de gerar emprego e renda, não teve a finalidade almejada inicialmente, tendo em vista que o acervo probatório acostado comprova que o donatário alugou o imóvel a uma terceira pessoa desvirtuando completamente o interesse público . 3. Assim, **assiste razão ao Município de Redenção/CE, quando aduz que houve desvio de finalidade ao bem doado. Logo, agiu de forma acertada o magistrado a quo ao revogar a doação e determinar a reversão e reintegração da posse do bem objeto da lide ao patrimônio público**. 4 . No tocante ao eventual direito de indenização por benfeitorias, inviável a apreciação do pleito se não houve requerimento apropriado ou discussão do direito em primeira instância, caracterizando inovação recursal vedada no diploma processual. 5. Permanecem, portanto, inabalados os fundamentos da sentença de primeiro grau de jurisdição, impondo-se sua confirmação neste azo. - Recurso conhecido e desprovido. - Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação nº 0005084-69.2014.8 .06.0156, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 18 de março de 2024 . DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora. (TJ-CE - Apelação Cível: 0005084-69.2014.8.06 .0156 Redenção, Relator.: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de Julgamento: 18/03/2024, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 18/03/2024).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. DESVIO DE FINALIDADE . NULIDADE DE DOAÇÃO. **Na doação de bem público, não restando evidenciado o interesse público, mas, sim, o desvio de finalidade e legalidade, caracterizado pela inexistência de motivação fática e de amparo legal, impõe-se a anulação do ato, com o retorno da área doada ao patrimônio do município, não tendo falar em convalidação por decurso de tempo**. APELO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04189381120078090000 SENADOR CANEDO, Relator.: DES . MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 22/09/2015, 1A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1880 de 30/09/2015).

O Poder Judiciário, como guardião da Constituição e da legalidade, tem o dever constitucional de coibir abusos, desvios e ilegalidades praticados por quaisquer dos Poderes constituídos, garantindo a supremacia da Constituição e dos princípios que regem a Administração Pública em benefício da coletividade.

IV – DA NECESSIDADE DE RETOMADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além da ilegalidade intrínseca e do manifesto desvio de finalidade, **a manutenção da doação do imóvel onde se localiza o antigo Hospital Dilo Binda acarreta um prejuízo contínuo, significativo e inaceitável para a população de Colatina**. Conforme amplamente demonstrado, e com a confirmação dos documentos que instruem a presente inicial, que apontam para a **falta de controle e o uso indevido do bem, o próprio réu, MUNICÍPIO DE COLATINA, consciente da ineficácia e da falência do modelo de gestão de saúde terceirizado, reconheceu a necessidade e deliberou formalmente pela retomada direta e integral dos serviços do Pronto Atendimento em Saúde saúde à população**. Com efeito, a manutenção da doação em

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

comento inviabiliza a plena implementação e o sucesso deste novo e crucial modelo de gestão e, por consequência direta, perpetua a lesão ao interesse público primário da coletividade.

A área onde se localiza o Hospital Dilo Binda é de importância estratégica e possui um valor inestimável para a infraestrutura de saúde pública municipal. **A reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Município não é apenas uma medida conveniente, mas sim uma condição *sine qua non* e premente para a imediata implementação de maneira satisfatória, necessária, adequada e salubre do Pronto Atendimento municipal**, projetado para atender à demanda crescente e premente da população por serviços de saúde de urgência e emergência de qualidade e acessibilidade, tendo em vista que a supressão do antigo Posto de Saúde de São Silvano para, nas limitadas imediações do imóvel que o sediava, ali implementar o serviço de PA é, claramente, um grande prejuízo à população colatinense, que perde uma UBS e ganha um PA com infraestrutura muito aquém daquela existente no Hospital Dilo Binda, onde até então funcionou o serviço do PA.

Ainda que assim não fosse, a reversão da posse e da propriedade do imóvel em questão, para além das questões legais e constitucionais exaustivamente aqui demonstradas também encontram amparo no próprio no Contrato de Doação Celebrado entre o Município de Colatina e a Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES quando na Cláusula Segunda e na Cláusula 5.1, dentre outras, estabeleceu que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA não poderia locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título o bem doado, sob risco de reversão do bem ao patrimônio público. Assim, **o fato das as empresas mencionadas - Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuarem até hoje exercendo as suas atividades no imóvel revela necessária e urgente reversão deste inestimável bem ao Poder Público**.

A perpetuação da situação atual, com o imóvel sendo subutilizado, desviado de sua nobre finalidade pública ou explorado privadamente, enquanto a municipalidade envida esforços para otimizar e qualificar a gestão da saúde, configura um claro e inaceitável conflito de interesses, gerando uma lesão constante e crescente ao erário e, principalmente, à comunidade. Portanto, **a urgência na retomada da posse se justifica não apenas pela gravidade das irregularidades, mas pela necessidade premente e inadiável de se oferecer um atendimento de saúde de qualidade e acessível, que não pode e não deve ser prejudicada pela manutenção de uma doação eivada de vícios e que já se demonstrou ineficaz para o fim público almejado**.

V – DA TUTELA DE URGÊNCIA (PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706

Diante da urgência da situação e da clareza solar do direito em questão, torna-se imperiosa a concessão da tutela de urgência, nos exatos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, que preconiza: *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".*

O artigo 300 do CPC estabelece a necessidade da coexistência de dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito (ou *fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Além disso, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme §3º do mesmo artigo. No presente caso, todos esses requisitos se fazem presentes, demonstrando a imperatividade da medida.

V.1. Da Probabilidade do Direito (Fumus Boni Iuris)

A probabilidade do direito (ou *fumus boni iuris*) resta fartamente demonstrada e comprovada pelos fatos e fundamentos jurídicos minuciosamente apresentados nesta inicial, agora robustecidos pelos documentos que instruem a presente inicial, dentre elas as conclusões dos Pareceres Jurídico e Contábil do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Conforme já demonstrado anteriormente, o Parecer Jurídico revela a ocorrência inequívoca de cessão não autorizada do imóvel a terceiros, em flagrante desrespeito ao Termo de Cessão de Uso, e conclui pela ilegalidade do uso do patrimônio e pela configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa. Por seu turno, o Parecer Contábil complementa essa robusta prova ao evidenciar a ausência de transparência e controle na gestão dos recursos financeiros, com registros de "rateio" baseados em documentos não oficiais e assinados por figura em claro conflito de interesses. **Tais irregularidades configuram um flagrante e inaceitável desvio de finalidade do ato administrativo de doação, além de uma inequívoca e frontal violação aos princípios da finalidade pública e da legalidade que devem permear toda a atuação da Administração Pública**.

A Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023, que autorizou a doação, e o próprio ato de doação, portanto, estão viciados desde a sua origem, por não cumprirem a finalidade pública a que se destinavam, configurando nulidade jurídica insuperável e que deve ser declarada por este D. Juízo. O direito do Ministério Público de zelar pela probidade administrativa, pela legalidade dos atos e pela integralidade do patrimônio público é cristalino, evidente e encontra guarida na legislação pátria e na Constituição Federal, sendo corroborado pela já mencionada Súmula 473 do STF e pelos artigos 1º, VIII da Lei 7.347/85 e 2º, "e" da Lei 4.717/65, que permitem a anulação de atos lesivos ao patrimônio público e que

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

incorrem em desvio de finalidade. A doação de bem público, quando realizada sem o cumprimento estrito do interesse público e com desvio de finalidade, é ato ilegal e nulo de pleno direito.

V.2. Do Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo (Periculum in Mora)

O perigo de dano (ou *periculum in mora*) é evidente, iminente e de consequências graves para a coletividade. A cada dia que a doação permanece em vigor e o imóvel sob a posse indevida da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, o patrimônio público continua sendo depreciado, subutilizado ou explorado de forma inadequada, sem o devido e esperado retorno social. Mais grave ainda é o prejuízo diário e cumulativo à saúde pública de Colatina, haja vista que o Município necessita urgentemente de imóvel adequado para implantar o pronto atendimento.

A não retomada imediata do imóvel impede a reestruturação e o aperfeiçoamento dos serviços de urgência e emergência, o que acarreta uma perpétua e continuada lesão ao interesse público e à dignidade da população. **A cada dia que passa, a população de Colatina está sendo privada de um atendimento de saúde mais eficiente, acessível e condizente com suas necessidades, em razão da manutenção de um ato administrativo manifestamente ilegal e contrário aos interesses da coletividade**. O tempo que seria decorrido para a solução definitiva do mérito da presente ação poderia aprofundar de forma irreparável os danos ao erário e à coletividade, tornando o resultado útil do processo tardio e, consequentemente, menos eficaz e até mesmo inócuo.

Não há, ademais, perigo de irreversibilidade do provimento, pois a suspensão da doação e a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina visam unicamente o resguardo do patrimônio público e a garantia da prestação de um serviço essencial, podendo a situação ser revertida caso o mérito da ação não seja procedente, embora a robustez das provas e a clareza do direito, conforme os relatórios e pareceres anexados, indiquem o contrário.

Dessa forma, a suspensão imediata dos efeitos da doação e a retomada da posse do imóvel pelo Município são medidas urgentes, indispensáveis e inadiáveis para resguardar o interesse público, evitar a continuidade dos prejuízos materiais e sociais, e permitir a concretização do direito fundamental à saúde da população de Colatina.

Diante do exposto, **o Ministério Público requer a Vossa Excelência a concessão da tutela de urgência para:**

1. **Suspender imediatamente os efeitos da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda** (área total de 8.228,45m², situado à Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES),

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
326

feita pelo MUNICÍPIO DE COLATINA à SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, consubstanciada na Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023;

2. **Determinar a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina**, com uso prioritário e imediato para a implementação do novo Pronto Atendimento Municipal, tendo em vista sua vital essencialidade para a saúde pública local e para a reorganização do sistema de saúde do município; ou
3. **Determinar a imediata cessação da utilização das imediações do Hospital Dilo Binda por empresas privadas**;
4. **Fixar multa diária (*astreintes*) em valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada aos réus, solidariamente**, em caso de descumprimento da decisão liminar que determinar a suspensão da doação e a retomada da posse do imóvel, nos termos do artigo 537 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a efetividade da medida e coibir qualquer inércia ou resistência.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo requer a Vossa Excelência:

1. A concessão da tutela de urgência, nos termos do item V desta inicial, para:

a) **Suspender imediatamente os efeitos da doação do imóvel do Hospital Dilo Binda** à Santa Casa de Misericórdia de Colatina, formalizada pela Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023;

b) **Determinar a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina**, com uso prioritário para o Pronto Atendimento Municipal;

c) **determinar a imediata cessação da utilização das dependências do Hospital Dilo Binda por empresas privadas**;

d) **Fixar multa diária pelo descumprimento da medida liminar**, conforme item V.3.

2. A citação dos réus, MUNICÍPIO DE COLATINA e SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal e regulamentar, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3. A procedência total dos pedidos formulados ao final da presente Ação Civil Pública, para:

a) Declarar a nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, realizada pelo MUNICÍPIO DE COLATINA à SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MISERICÓRDIA DE COLATINA, por vício insanável de desvio de finalidade e ilegalidade, com fulcro nos artigos 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/85 e 2º, alínea "e", da Lei 4.717/65;

b) Declarar a nulidade da Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023, que autorizou a referida doação, por estar intrinsecamente vinculada a um ato administrativo eivado de desvio de finalidade e ausência de interesse público legítimo, tornando-se, assim, um ato formalmente válido, mas materialmente nulo, de efeito concreto;

c) Determinar a reversão definitiva do bem imóvel ao patrimônio do Município de Colatina, pelo desvio de finalidade e/ou pelo descumprimento da Lei Municipal e do Contrato de Doação celebrado entre os réus, para que seja imediata e efetivamente utilizado em prol do interesse público e da garantia do direito fundamental à saúde da população;

d) Condenar os réus, solidariamente, a indenizar o erário público por todos e quaisquer danos materiais decorrentes do uso indevido e irregular do imóvel e dos prejuízos causados à Administração Pública durante todo o período em que a doação esteve em vigor, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e considerando as inconsistências apontadas no Parecer Contábil do CADP/MPES;

e) Condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser arbitrado por este D. Juízo, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e nos critérios explicitados na seção II.3.1 desta exordial, e que reflita a gravidade da lesão aos direitos da coletividade dos cidadãos de Colatina, servindo como medida pedagógica e inibitória de futuras condutas lesivas ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela produção de prova documental (com a juntada dos Pareceres Jurídico e Contábil como elementos fundamentais da prova), prova testemunhal, pericial e quaisquer outras que se fizerem necessárias para o cabal esclarecimento dos fatos e do direito.

Dá-se à causa o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), acrescido do valor a ser arbitrado a título de dano moral coletivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Colatina/ES, 08 de julho de 2025.

MARCELO FERRAZ VOLPATO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:33
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394309100000064456706
Número do documento: 25070912394309100000064456706
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA S3 327

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público

PARECER

Promotoria: Promotoria de Justiça Cível de Colatina

Promotor: Dr. SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL

Assunto/Objeto: Uso de Bens e serviços públicos em benefício particular

Tipologia: Improbidade Administrativa

Gampes nº: 2021.0013.5186-08

SEI! nº: 19.11.1120.0026722/2023-51

I. Considerações iniciais

Trata-se pedido de apoio decorrente de auxílio a ser prestado no Inquérito Civil MPES n° 2021.0013.5186-08 que, a partir de denúncia apócrifa, protocolada na Prefeitura Municipal de Colatina (Processo n° 013567/2021), relatando supostas irregularidades em contratos firmados entre o Marcelo Xavier Carrera (membro Conselheiro da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e sócio da Clínica Nefrológica de Colatina) e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Nesse contexto, a peça inicial solicita que sejam respondidos os quesitos encartados no Formulário de Pedido de Apoio nº 1554620, conforme descrição a seguir:

> **1) Há legalidade do uso do patrimônio do Hospital em benefício da clinica nefrológica?**
>
> **2) Se aplica ao caso a vedação do artigo 14 do Código Tributário relativa aos impostos e imunidade do nosocômio?**
>
> 3)Análise contábil do balanço patrimonial dos referidos contratos com a Clinica Nefrológica por todo esse lapso temporal, bem como se o repasse está sendo realizado na forma contratada?
>
> 4) Se o repasse realizado encontra-se dentro dos parâmetros legais exigidos

Informamos que, tendo em vista que os quesitos não foram numerados pelo demandante, procedemos a sua renumeração.

Além disso, os quesitos 3 e 4 serão respondidos pela área contábil, enquanto os demais quesitos serão respondidos pela área jurídica deste Centro de Apoio, nos termos da Informação CADP nº 1605081.

II. Desenvolvimento

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO, 08/07/2025 14:52:31
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709

De início, devemos destacar, em pesquisa no site https://www.santacasacolatina.com.br/, foi possíve constatarmos que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina teve a sua construção iniciada em 1989 em terreno doado pelo Município através da Lei Municipal 3.443/1989.

A obra foi finalizada no ano 1991, através de recursos provenientes do Governo Federal, do Município, Comunidade e da Santa Casa de Misericórdia de Vitória que, até o ano 2011 era a mantenedora do hospital.

Após ser desmembrada da Santa Casa de Vitória, a Instituição teve a consequente perda da Filantropia, concedida, posteriormente, em 2014, quando passou a estar sob gestão de uma associação privada, sem fins lucrativos, denominada de "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina", constituída em 31/05/2011 (Estatuto registrado em 06/06/2011), tudo em conformidade com os documentos Sei! 1562949 e 1562955.

Lado outro, a Lei Municipal nº 5.861/2012 declarou que a entidade como de utilidade pública e interesse social, autorizou que o Município de Colatina, através do Chefe do Poder Executivo, firmasse termo de Comodato, cedendo as dependências do Hospital constituído no terreno bem como os equipamentos nele instalados, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, por um período de até 20 (vinte) anos, para que a entidade mantivesse e desse continuidade aos serviços de saúde prestados à coletividade.

Além disso, foi autorizado que o Município de Colatina firmasse contrato com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, em caráter temporário, com a finalidade de atribuir a Gestão do "Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Colatina".

Nesse sentido, dispõe a norma municipal supramencionada, composta por quatro artigos, que:

> Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de interesse social a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE COLATINA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24.
>
> Art. 2º O Município de Colatina, através do Chefe do Poder Executivo, está autorizado a firmar com a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE COLATINA, termo de Comodato cedendo as dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalado à Sociedade, por um período de até 20 (vinte) anos, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados a coletividade colatinense, há mais de 20(vinte) anos.
>
> Art. 3º Fica a Municipalidade autorizada, ainda, a firmar contrato com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, em caráter temporário, com a finalidade de atribuir a Gestão do "Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Colatina", com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/nº, Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina.
>
> Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.
>
> Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:32:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Destaca-se, que a autorização legislativa para concessão de direito real de uso de bens municipais é condição imposta pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> XVIII - Concessão de direito real de uso de bens municipais;

Após essas considerações, passaremos a analisar e responder os quesitos.

1) Há legalidade do uso do patrimônio do Hospital em benefício da clinica nefrológica?

O Município de Colatina e a Santa Casa de Colatina celebraram, em 08 de junho de 2016, o Termo de Cessão Gratuita de Uso (Documento Sei! n.º 1563113), dos equipamentos, do prédio e área situada na Rua Fidelis Ferrari s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula n°. 14.510, Livro n° 02, Ficha n° 14.510, do Cartório de Registo de imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo.

Nesse ponto, é preciso esclarecermos que a c*essão de uso,* na lição de Hely Lopes Meirelles, *é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro3, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando"*((**MEIRELLES**, **Hely Lopes**, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Ed. RT, 12a. Ed., São Paulo, 1989).

Sobre o termo de cessão de uso firmado pelo Município de Colatina com a Santa Casa (Documento Sei! 1563113), observamos que consta, expressamente, como obrigação da Cessionária, além da manutenção e conservação de todo o imóvel de propriedade do Município, **a vedação de ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações, sem prévia autorização do Município de Colatina (Cláusula Segunda, item 2, letra "B").**

Dessa forma, qualquer atividade de cessão, transferência, arrendamento ou empréstimo a terceiros, que viesse a ser utilizada no âmbito do imóvel público, deveria ser objeto de prévia e expressa autorização do ente municipal.

Porém, conforme já afirmado pela própria Santa Casa de Colatina (fl. 3, documento Sei! 1562943) existem *"02 (dois) contratos formalizados com a Clínica Nefrológica de Colatina LTDA. Sendo o mais recente com objeto de Prestação de Serviços de Terapia Renal substitutiva em pacientes renais agudos e crônicos agudizados, à beira Leito, internados na Unidade de Terapia Intensiva- UTI, cuja formalização ocorreu em 27/07/2020, data em que foram iniciados os atendimentos emergenciais de pacientes acometidos pelo COVID-19 neste Hospital. Já o primeiro contrato assinado com a empresa, foi formalizado em 01/07/2011, tendo como objeto a Terapia Renal Substitutiva ambulatorial no imóvel da Santa Casa, sendo importante observar que nesta data o hospital encontrava-se em período de intervenção municipal (decreto municipal n° 14.302 de 22/11/2010), no qual as atividades executadas, bem como as decisões tomadas eram previamente discutidas entre o Interventor e o Conselho Diretor Provisório."*

Pelo que consta dos autos, não foi possível localizarmos qualquer tipo de autorização, proveniente do ente municipal, no sentido de terceiros pudessem exercer algum tipo de

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:31
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709

atividade.

Observa-se que a Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, utiliza-se do patrimônio público com vistas na prestação de atividades de interesse público. mas que se traduz em ganhos econômicos para o seu proprietário.

Dessa forma, fica patente que não trata de prestador de serviços públicos, mas sim de serviços de natureza particular, onde, além da percepção de lucro sobre os serviços que fornecidos à Santa Casa, é beneficiada com o direito de uso do imóvel pertencente ao município, conforme constam nos contratos.

Nesse ponto, destacamos que, ainda que os atendimentos realizados pela clínica no âmbito da Santa Casa sejam exclusivamente para o SUS, através de Contrato de Prestação de serviços formalizado com Estado do Espirito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, é clarividente que dessa prestação de serviço decorrem ganhos financeiros, especialmente para Marcelo Xavier Carrera (membro Conselheiro da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e sócio da Clínica Nefrológica de Colatina)

Como é de sabença geral, na cessão de uso, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88.

O Tribunal de Contas da União tem semelhante entendimento quanto à obrigatoriedade de licitação, usando, para tanto, uma interpretação do art. 2º da Lei 8.666/1993 (vigente na época dos fatos aqui analisados):

> "Nesse sentido, vale lembrar a abrangência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, que dispôs: 'As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.'.

Conforme se verifica, o mencionado art. 2º utilizou o termo 'concessão' referindo-se o gênero, e não à espécie. Assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela 'administrativa de uso' ou 'de direito real de uso'.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

> EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULAR - IMÓVEIS PÚBLICOS - LICITAÇÃO - NECESSIDADE - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EFETIVA COMPETIÇÃO - COMPROVAÇÃO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - VIOLAÇÃO - NULIDADE DO ATO.
> - A concessão de direito real de uso de imóvel público a particular deve ser precedida de autorização legislativa e licitação, obrigatoriamente na modalidade concorrência, na forma estabelecida pelos artigos 37, inciso XXI e 23, § 3º, da Lei n. 8.666/93.
> - Além de não ter sido efetuado qualquer procedimento administrativo de justificativa quanto à ausência de realização da licitação, **foi demonstrada nos autos a efetiva possibilidade de competição, haja vista a existência de mais de uma empresa interessada na concessão do direito de real de uso de imóveis na região.**
> - No caso concreto, **a não realização de licitação ensejou inegável privilégio ao particular que escolheu seus imóveis primeiro, de modo que apenas os restantes puderam ser**

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 14:52:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582856 - Pág.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ES PREFEITURA 329

> **oferecidos aos interessados mediante ampla concorrência, configurando evidente violação não só ao princípio da legalidade, como também da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.**
> - Diante da comprovação de ofensas a diversos princípios constitucionais, está o Poder Judiciário autorizado a dar cumprimento ao princípio da legalidade, sem interferir no mérito do ato administrativo, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei autorizativa e a nulidade da respectiva concessão de direito real de uso dos imóveis públicos sem licitação. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.11.003822-7/001, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/04/2017, publicação da súmula em 10/05/2017) (grifo nosso)

Devemos destacar, ainda, o teor do Relatório elaborado pela Controladoria-Geral do Município, que colaciona informações importantes e que vão ao encontro da posição deste Centro de Apoio. Vejamos.

Após tomar ciência dos fatos narrados na denúncia, aqui analisados, o órgão de controle municipal promoveu visita *in loco,* realizada no dia 02 de agosto 2021 com objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Cessão celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Na ocasião, foram localizadas três empresas privadas explorando serviços particulares nas dependências do imóvel. São elas: Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira. Nos termos do relatório (Documento Sei! 1562996), constatou-se, através de informações prestadas pela própria Diretora Geral da Santa Casa de Colatina, que nenhuma das empresas tinha autorização prévia do ente estatal, para utilizar o imóvel público cedido.

Como bem sinalizado, a irregularidade é patente, eis que é preciso "*observar que a cessão de um patrimônio público não pode ser um "cheque em branco" para que o particular explore sem qualquer controle da administração pública. Tal situação configuraria ato de Improbidade Administrativa. O imóvel é parte do patrimônio do Município de Colatina e é dever dos Administradores Públicos zelarem por ele, especialmente com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, muito conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), onde ficou estabelecida a necessidade de maior controle e preservação do patrimônio.*"

Outrossim, observou a Controladoria que "*o valor do repasse realizado pela Clínica Nefrológica é baseado em documento produzido pelo médico Marcelo Xavier Carrera. No entanto, não foi possível verificar se o Sr. Marcelo vem atestando o referido documento como proprietário da Clínica Nefrológica ou como representante do atual Conselho de Administração da Santa Casa, já que o mesmo assume, inexplicavelmente, ambos os papéis. Com base nos documentos levantados e visita "in loco" realizada, foi possível notar que o vínculo entre a Santa Casa e a Clínica Nefrológica Ltda para utilização do imóvel público prescinde de transparência e controle, apresenta riscos e certa confusão de natureza pública ou privada dos serviços. Por estar marcado por características que não possuem afinidade com os interesses e regras da administração pública, não foi possível vislumbrar vantajosidade e interesse público na cessão de parte do imóvel para a Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para continuidade da exploração do imóvel*".

Além disso, já sob a ótica da improbidade administrativa, destacamos o que dispõem os incisos II, VIII, XII, XIV, XVII, do art. 10, da Lei n.º 8.429/1993, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:51
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709

> apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
>
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
>
> XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Dessa forma, apenas pela leitura dos documentos anexados, em resposta ao presente quesito, podemos concluir que o uso do patrimônio do Hospital em benefício da clinica nefrológica é ilegal.

Nada obstante, em que pese haver indícios da existência de ato de improbidade administrativa, impende registrar que se mostra necessário o empreendimento de outras diligências com vistas a alcançar a comprovação do elemento subjetivo dolo para que seja configurado ato de improbidade.

Portanto, conforme os argumentos e fundamentos acima expostos, robustecidos pelo amplo e detalhado Relatório da Controladoria-Geral do Município de Colatina, é possível afirmarmos que, em tese, é ilegal o uso do patrimônio público pela *Clínica Nefrológica de Colatina bem como a conduta configura ato de improbidade administrativa.*

2) Se aplica ao caso a vedação do artigo 14 do Código Tributário relativa aos impostos e imunidade do nosocômio?

Dispõe o artigo 14 do Código Tributário Nacional que:

> Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nêle referidas:
>
> I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)
>
> II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
>
> III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
>
> § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:57:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do art. 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.



Tal preceito normativo faz referência a alínea c, do inciso IV, do art. 9º, do mesmo *Codex,* que assim esclarece:

> Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> IV - cobrar impôsto sôbre:
>
> [...]
>
> c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

No mesmo sentido da norma legal, a Carta Democrática também traz dispositivo com redação bastante similar, qual seja, o art. 150, VI, alínea c, que dispõe:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
>
> c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Este último comando normativo, tem natureza jurídica de imunidade tributária.

Na esteira de Luciano Amaro, imunidade tributária consiste na "*qualidade da situação que não pode ser atingida pelo tributo, em razão de norma constitucional que, à vista de alguma especificidade pessoal ou material dessa situação, deixou-a fora do campo sobre que é autorizada a instituição do tributo.*"(AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 148-149.)

Segundo Hugo de Brito Machado, a imunidade impede a incidência da lei tributária e caracteriza-se por ser uma regra jurídica de categoria superior, *verbis*:

> Pode ainda ocorrer que a lei de tributação esteja proibida, por dispositivo da Constituição, de incidir sobre certos fatos. Há, neste caso, imunidade. A regra constitucional impede a incidência da regra jurídica de tributação. Caracteriza- -se, portanto, a imunidade pelo fato de decorrer de regra jurídica de categoria superior, vale dizer, de regra jurídica residente na Constituição, que impede a incidência da lei ordinária de tributação.(MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 199.)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:31
https://pje.tre-rj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do Documento: 25070912394352900000064456709

As normas que dispõe sobre a imunidade caracterizam-se por serem amplas, indivisíveis, de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Importante destacar que a imunidade tributária, ao trazer preceitos negativos constitucionais, demarcam a competência tributária, não permitindo que ocorra tributação com relação a determinadas pessoas, ou seja, condiciona e obsta o exercício do poder de tributar dos entes federativos por inocorrência do fato gerador. E sendo regra do ordenamento constitucional, é de obrigatória observância - competência tributária negativa - por tratar-se de direito inalienável de certas pessoas, conferidos pelo constituinte em razão de sua natureza social ou política.

Passados esses esclarecimentos, é possível afirmarmos que existe imunidade tributária em relação ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Quanto ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina, embora não tenha sido localizado nos autos o seu Estatuto Social, observamos através dos documentos Sei! 1562943 e 1562949, a indicação de que se trata de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que presta assistência na área da saúde e na área social, através de parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Além disso, consta a informação de que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não recebem remuneração pelos serviços estatutários exercidos.

Nesse ponto, destaca-se novamente, não foi localizado o Estatuto Social atinente ao hospital, de modo que a análise/resposta será realizada **em tese,** levando-se em consideração apenas a documentação acima indicada, produzida unilateralmente pela Sociedade Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Assim, pelo que se conclui, trata-se de hospital filantrópico, com direito à imunidade tributária, especificamente daquela prevista na alínea c, do inciso IV, do art. 9º do CTN bem como do art. 150, VI, alínea c, da Carta Magna.

Conforme já aduzido, o CTN estabelece no artigo 14 (incisos I, II e III) os requisitos que devem ser atendidos para o gozo da imunidade tributária, a saber: não distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas; aplicação integral dos recursos no país e na manutenção dos objetivos institucionais; conservação da escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Como se vê, a ausência de fins lucrativos, cuja exigência decorre da própria Constituição Federal, é o único requisito essencial para o gozo da imunidade em exame.

Nesse sentido, ensina Hugo de Brito Machado que "*(...) são imunes o patrimônio, a renda e os serviços de todas as entidades indicadas na norma imunizante, que sejam sem fins lucrativos. O ser sem fins lucrativos é o único requisito essencial para o gozo da imunidade. Os requisitos que a lei pode estabelecer dizem respeito à demonstração daquele requisito essencial. Em outras palavras, os requisitos que a lei pode estabelecer dizem respeito ao modo de demonstrarem aquelas entidades a ausência de fins lucrativos.*" (in Comentários ao Código Tributário Nacional, Volume I, 2ª Edição, p. 222).

Ainda quanto a imunidade tributária prevista na alínea "c", do inciso VI, do artigo 150 da CF, a lição da ilustre Des. Beatriz Braga na Apelação nº 1032973-31.2020.8.26.0053, j. 25/11/2021:

> "Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", preceitua ser vedada a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

lei. O Código Tributário Nacional, por sua vez, estabelece os requisitos que devem ser atendidos para o gozo da imunidade, a saber: não distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas, aplicação integral dos recursos no país e na manutenção dos objetivos institucionais, além da conservação da escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (art. 14). Como se vê, a ausência de fins lucrativos, cuja exigência decorre da própria Constituição Federal, é o único requisito essencial para o gozo da imunidade em apreço. Por conseguinte, os requisitos previstos em lei servem apenas para demonstrar o cumprimento da exigência constitucional. Tal assertiva é extraída das precisas lições do tributarista Hugo de Brito Machado, in verbis: "(...) são imunes o patrimônio, a renda e os serviços de todas as entidades indicadas na norma imunizante, que sejam sem fins lucrativos. O ser ´sem fins lucrativos ´ é o único requisito essencial para o gozo da imunidade. Os requisitos que a lei pode estabelecer dizem respeito à demonstração daquele requisito essencial. Em outras palavras, os requisitos que a lei pode estabelecer dizem respeito ao modo de demonstrarem aquelas entidades a ausência de fins lucrativos." (Comentários ao Código Tributário Nacional Volume I 2ª Edição pág. 222)".

Também nesse sentido, decidiu o TJSP, *in verbis:*

> Apelação – Ação declaratória de imunidade tributária c/c anulatória de débito fiscal – IPTU – Exercício de 2019 – Município de Guarujá – Entidade de caráter beneficente e filantrópico – Sentença que julgou procedente a demanda, reconhecendo a imunidade tributária da autora – Insurgência da Municipalidade – Descabimento – Incidência da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c", da CF sobre o patrimônio da entidade – Artigos 9º, IV, "b" e 14 do CTN e Súmula 724 e Súmula Vinculante 52 do C. STF – Imunidade reconhecida – Ônus probatório que compete ao Fisco quanto ao fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito da apelada – Providência não tomada – Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 373 do CPC – Manutenção da r. sentença – Majoração das verbas honorárias – Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1002017-07.2020.8.26.0223; Relator (a): Fernando Figueiredo Bartoletti; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/07/2023; Data de Registro: 13/07/2023)

E, pelo que consta dos autos, especialmente o documento Sei! 1562949 (repita-se, produzido unilateralmente pela Sociedade Provedora do Hospital, sem que fosse localizado o Estatuto Social) a entidade é uma associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, e está voltada às atividades na área da saúde e assistência social, declarada de Utilidade Pública, não tendo remuneração a sua Diretoria e dos membros do Conselho.

Assim, em tese, podemos afirmar que se aplica ao caso, a vedação do artigo 14, do Código Tributário, relativa aos impostos e imunidade do nosocômio. Porém, *s.m.j,* se torna necessária a realização de diligências com vistas a comprovar a efetiva natureza jurídica do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina, se há distribuição de lucros e, ainda, se os seus Diretores e Conselho são remunerados, de fato.

III. Conclusão

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709

Por todo o exposto, tomando como base a análise desenvolvida por meio de legislações, doutrina, jurisprudência e com a documentação correlata anexa, entendemos, *a priori,* vislumbramos que há ilegalidade no uso do patrimônio do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina pela Clínica Nefrológica de Colatina.

Além disso, entendemos que, **em tese**, há incidência do artigo 14, do Código Tributário, relativa aos impostos e imunidade do nosocômio, porém, *s.m.j,* se torna necessária a realização de diligências com vistas a perquirir a efetiva natureza jurídica do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina bem como se há finalidade econômica e/ou lucrativa.

Por fim, registramos que em atenção às normas contidas na Resolução COPJ nº 22, de 16 de dezembro de 2019 (Regulamenta as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CAOs/MPES), o exame processual consignado ao longo deste Parecer Técnico teve como fundamento as informações apresentadas nas peças encaminhadas pelo solicitante. Na sequência, esclarecemos que o presente Parecer possui cunho opinativo, vez que este não constitui elemento vinculante de tomada de decisão, que caberá ao Promotor de Justiça no exercício de sua independência funcional.

Essas são as considerações que levamos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Padilha Machado**, **Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 13:59, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1739337** e o código CRC **6C1F441C**.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394352900000064456709
Número do documento: 25070912394352900000064456709
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 332

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público

PARECER CONTÁBIL Nº 1892972

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina.

Promotor: Dr. Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel.

Assunto: apuração de repasses de recursos da Clínica Nefrológica de Coltina Ltda (CNPJ nº 31.800.113/0001-03) para a Santa Casa de Misericórdia de Colatina (aluguel de espaço para hemodiálise).

Tipologia: saúde - contratos.

Gampes nº: 2021.0013.5186-08.

SEI! nº: 19.11.1120.0026722/2023-51.

I. Considerações iniciais

Trata-se de uma solicitação de apoio técnico encaminhada a este Centro de Apoio via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 19.11.1120.0026722/2023-51, referente ao Inquérito Civil instaurado para verificar o repasse de recursos da Clínica Nefrológica de Colatina Ltda (CNPJ nº 31.800.113/0001-03) para a Santa Casa de Misericórdia de Colatina, pela locação de espaço para a realização de serviços de hemodiálise no anexo do hospital.

Sendo assim, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina, por meio de seu Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel, elaborou o seguinte quesito para análise deste Centro de Apoio (quanto à parte contábil):

> *a legalidade do uso do patrimônio do Hospital em benefício da clinica nefrológica? Se aplica ao caso a vedação do artigo 14 do Código Tributário relativa aos impostos e imunidade do nosocômio?* ***Análise conta´bil do balanço patrimonial dos referidos contratos com a Clinica Nefrológica por todo esse lapso temporal, bem como se o repasse está sendo realizado na forma contratada?*** *Se o repasse realizado encontra-se dentro dos parâmetros legais exigidos****(grifo meu)***

Ultrapassadas as premissas citadas, passamos a tecer algumas considerações.

II. Análise dos autos

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A princípio, cumpre-nos destacar que, tendo em vista a documentação inserida nos autos e as informações fornecidas, a parte a ser analisada se restringirá ao aspecto estritamente contábil.

Em ampla análise realizada na documentação da empresa e em atendimento à demanda da promotoria, somente o período de 2020 e 2021 pode ser analisado, considerando que há balanço e balancete patrimonial disponibilizados. Os anos de 2017, 2018, 2019 e 2022 não poderão ser analisados no presente momento.

Com o objetivo de melhor demonstrar à promotoria de origem os valores repassados pela Clínica Nefrológica de Colatina Ltda à Santa Casa de Misericórdia de Colatina, será efetuada uma listagem das notas fiscais emitidas pela clínica nefrológica durante todo o período disponível nos autos.

II.1. Da metodologia a ser utilizada

Prosseguindo, no intuito de esclarecer a análise solicitada, a metodologia foi realizada da seguinte forma:

1. Verificação dos balanços patrimoniais dos anos de 2020 e 2021.
2. Verificação das notas fiscais registradas pela Santa Casa de Misericórdia (e constantes nas contas 1.x.x.x) do balanço patrimonial junto à clínica nefrológica.
3. Verificação das notas fiscais emitidas pela Santa Casa de Misericórdia (e constantes nas contas 2.x.x.x) do balanço patrimonial junto à clínica nefrológica.
4. Verificação de outras contas contábeis utilizadas pela Santa Casa de Misericórdia para registro patrimonial/financeiro junto à clínica nefrológica.
5. Por fim, verificação dos valores repassados pela clínica de hemodiálise em favor da Santa Casa de Misericórdia.

II.2. Dos resultados obtidos

Dando prosseguimento à análise, em busca realizada na documentação acostada aos autos, foi verificado que:

1. No período de 01/2017 a 01/2022, com base nas notas fiscais e relatórios de notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Colatina para apuração do ISS, o valor faturado repassado pela Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para a Santa Casa de Misericórdia de Colatina foi de R$ 3.782.403,64 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), vide *Tabela 01*.

	Data	Nota Fiscal	Valor	Fonte SEI	Nota Fiscal ou relatório?	Tem algum documento com indicação da forma de rateio?	Onde?
1							
2	24/01/2017	2027	48.274,31	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 181-184
3	23/02/2017	2075	51.602,93	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 187-191
4	02/03/2017	2070	51.602,93	1563077	Relatório		
5	24/03/2017	2095	48.082,01	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 193-197
6	20/04/2017	2135	50.117,57	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 199-202
7	19/05/2017	2155	53.525,75	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 205-206
8	22/06/2017	2212	52.574,05	1563100	Nota Fiscal		
9	21/07/2017	2279	57.557,55	1563100	Nota Fiscal		
10	24/08/2017	2370	54.247,96	1563100	Nota Fiscal		
11	22/09/2017	2465	53.512,29	1563077	Relatório		
12	26/09/2017	2469	53.512,29	1563077	Relatório		
13	22/09/2017	2475	53.512,29	1563100	Nota Fiscal		
14	20/10/2017	2554	56.091,99	1563100	Nota Fiscal		
15	23/11/2017	2724	58.414,19	1563100	Nota Fiscal		
16	22/12/2017	2798	52.056,89	1563100	Nota Fiscal		
17							
18	28/12/2018	3879	55.526,96	1563077	Relatório		

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA SB PRE 333

17							
18	28/12/2018	3879	55.526,96	1563077	Relatório		
19	21/12/2018	3920	53.405,40	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 173-176
20	28/11/2018	3880	55.526,96	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 167-171
21	18/10/2018	3809	51.659,12	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 163-166
22	20/09/2018	3675	51.600,06	1563077	Relatório		
23	21/09/2018	3676	51.600,06	1563077	Relatório		
24	21/09/2018	3677	51.600,58	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 159-162
25	20/08/2018	3628	51.822,81	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 155-158
26	31/07/2018	3546	54.481,19	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 147-153
27	27/06/2018	3437	50.328,18	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 141-145
28	25/05/2018	3334	52.840,29	1563077	Relatório		
29	28/05/2018	3343	53.840,29	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 135-139
30	25/04/2018	3213	51.597,27	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 125-134
31	27/03/2018	3128	50.710,24	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 117-123
32	23/02/2018	2987	52.880,93	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 111-115
33	30/01/2018	2894	55.583,06	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 105-109
34							
34							
35	25/01/2019	4016	55.426,86	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 7-10
36	21/02/2019	4102	56.702,77	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 11-15
37	28/03/2019	4157	49.132,83	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 17-22
38	24/04/2019	4233	57.623,04	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 23-26
39	30/05/2019	4317	53.226,78	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 27-33
40	25/06/2019	4399	57.210,95	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 35-41
41	23/07/2019	4456	6.625,76	1563077	Relatório		
42	23/07/2019	4457	50.987,24	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 43-51
43	25/07/2019	4479	1.483,92	1563077	Relatório		
44	02/08/2019	4478	1.483,92	1563077	Relatório		
45	21/08/2019	4525	51.326,25	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 53-59
46	28/08/2019	4526	6.467,44	1563077	Relatório		
47	26/09/2019	4626	53.162,83	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 61-67
48	27/09/2019	4627	7.103,62	1563077	Relatório		
49	22/10/2019	4680	5.379,48	1563077	Relatório		
50	22/10/2019	4681	52.221,67	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 69-76
51	26/11/2019	4769	52.808,23	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 77-83
52	26/11/2019	4770	6.227,72	1563077	Relatório		
53	20/12/2019	4858	6.744,04	1563077	Relatório		
54	20/12/2019	4859	6.744,04	1563077	Relatório		
55	20/12/2019	4860	57.645,50	1563084	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563084, fls. 85-91
56	20/12/2019	4861	57.645,50	1563077	Relatório		
56	20/12/2019	4861	57.645,50	1563077	Relatório		
57							
58	29/01/2020	4928	69.349,09	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 95-100
59	28/02/2020	4990	64.822,28	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 101-108
60	30/03/2020	5059	63.233,35	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 109-117
61	24/04/2020	5098	63.873,64	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 119-128
62	21/05/2020	5130	64.191,80	1563081	Relatório		
63	21/05/2020	5131	64.623,73	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 129-136
64	24/06/2020	5180	64.111,64	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563103, fls. 26-31
65	23/07/2020	5226	52.887,28	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563103, fls. 32-44
66	21/08/2020	5272	42.356,71	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 157-165
67	23/09/2020	5326	44.301,98	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 167-176
68	21/10/2020	5377	44.358,14	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 177-184
69	23/11/2020	5436	39.423,11	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 185-194
70	31/12/2020	5497	43.316,59	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 195-202
71							
72	19/01/2021	5542	45.234,89	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563008, fls. 65-66
73	23/02/2021	5645	51.079,52	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563008, fls. 67-68
74	23/03/2021	5747	45.886,12	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563008, fls. 69-70
75	20/04/2021	5825	44.449,91	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563008, fls. 71-72
76	25/05/2021	5907	51.562,48	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563002, fls. 03-08
77	22/06/2021	6001	49.055,74	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563002, fls. 09-16
78	19/07/2021	6124	46.310,99	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563002, fls. 17-23
79	19/08/2021	6264	49.473,02	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 77-79
80	22/09/2021	6403	52.379,16	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 80-82
81	22/10/2021	6513	44.473,74	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 83-85
82	23/11/2021	6663	48.679,69	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 86-88
83	21/12/2021	6789	47.217,44	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 89-91
83	21/12/2021	6789	47.217,44	1563081	Nota Fiscal	Sim	SEI 1563081, fls. 89-91
84							
85	25/01/2022	6908	47.447,92	1563081	Nota Fiscal		
86	19/01/2022	5542	45.234,89				
87	Total		3.782.403,64				

Tabela 01: listagem de notas fiscais emitidas pela Clínica Nefrológica. Fonte: Secretaria municipal da fazenda da prefeitura de Colatina, SEI nº 1563077.

2. Não há registros de rateios de todas as notas fiscais. Sendo assim, fica parcialmente prejudicado o atendimento da demanda da promotoria de origem.

Como pode ser visto nos arquivos, o rateio não perfaz somente o valor recebido pela Clínica Nefrológica de Colatina pelas hemodiálises realizadas, mas também inclui energia, água, alimentação, procedimentos cirúrgicos e medicação.

3. Somente há registro de rateio nos meses de 06/2020, 07/2020 e de 01/2021 a 07/2021. O valor registrado no balanço patrimonial e no balancete patrimonial foi de R$ 943.916,23 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), vide *Tabela 02.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000644567 10
Número do documento: 25070912394369000000644567 10

4. Parte das notas fiscais registradas no balanço patrimonial e no balancete patrimonial apresenta a nota fiscal de origem e algum documento indicando a forma do rateio, e os valores são condizentes com a nota fiscal emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina, vide *Tabela 02*.

Balanço e balancete patrimonial. Período de 01/01/2020 a 23/06/2021									
Data	Débito(+)	Crédito(-)	Saldo Final	Fonte SEI	Nota Fiscal	Nota Fiscal ou relatório?	Nota Fiscal de origem da Clínica de Nefrologia contra a SESA(não o hospital)	Fonte SEI
29/01/2020	R$ 69.349,09			1563081	4928	Nota Fiscal		
29/01/2020		R$ 69.349,09						
28/02/2020	R$ 64.822,28			1563081	4990	Nota Fiscal		
28/02/2020		R$ 64.822,28						
27/03/2020		R$ 23.233,35						
27/03/2020		R$ 40.000,00						
30/03/2020	R$ 63.233,25			1563081	5059	Nota Fiscal		
24/04/2020	R$ 63.873,64			1563081	5098	Nota Fiscal		
24/04/2020		R$ 63.873,64						
21/05/2020	R$ 64.623,73			1563081	5131	Nota Fiscal		
22/05/2020		R$ 64.623,73						
24/06/2020	R$ 64.111,64			1563081	5180	Nota Fiscal	1275	SEI 1563103, fls. 26-31
24/06/2020		R$ 64.111,64						
23/07/2020	R$ 52.877,28			1563081	5226	Nota Fiscal	1282	SEI 1563103, fls. 32-44
24/07/2020		R$ 52.887,28						
21/08/2020	R$ 42.356,71			1563081	5272	Nota Fiscal		
24/08/2020		R$ 42.356,71						
23/09/2020	R$ 44.301,98			1563081	5326	Nota Fiscal		
23/09/2020		R$ 44.301,98						
21/10/2020	R$ 44.358,14			1563081	5377	Nota Fiscal		
22/10/2020		R$ 44.358,14						
23/11/2020	R$ 39.423,14			1563081	5436	Nota Fiscal		
24/11/2020		R$ 39.423,14						
24/12/2020		R$ 43.316,69						
31/12/2020	R$ 43.316,69			1563081	5497	Nota Fiscal		
31/12/2020	R$ 43.316,69			1563081	5497	Nota Fiscal		
19/01/2021	R$ 45.234,89			1563081	5542	Nota Fiscal	1341	SEI 1563008, fls. 58.65-66
22/01/2021		R$ 45.234,89						
23/02/2021	R$ 51.079,52			1563081	5645	Nota Fiscal	1356	SEI 1563008, fls. 67-68
23/02/2021		R$ 51.079,52						
23/03/2021	R$ 45.886,12			1563081	5747	Nota Fiscal	1367	SEI 1563008, fls. 69-70
23/03/2021		R$ 45.886,12						
20/04/2021	R$ 44.449,91			1563081	5825	Nota Fiscal	1375	SEI 1563008, fls. 71-72
20/04/2021		R$ 44.449,91						
25/05/2021	R$ 51.562,48			1563002	5907	Nota Fiscal	1382	SEI 1563002, fls. 03-08
25/05/2021		R$ 51.562,48						
22/06/2021	R$ 49.055,74			1563002	6001	Nota Fiscal	1388	SEI 1563002, fls. 09-16
23/06/2021		R$ 49.055,74						
Soma	R$ 943.916,23							
Fonte do balanço patrimonial e balancete patrimonial: SEI 1563002								

Tabela 02: listagem de notas fiscais com alguma indicação de rateio. Fonte: SEI nº 1563008 e SEI nº 1563103.

5. As notas fiscais emitidas pela Clínica Nefrológica referem-se a serviços prestados à Secretaria Estadual de Saúde.

6. O registro de rateio que originou o valor a ser faturado pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina é apenas uma listagem de itens e seus valores, assinada pelo Sr. Marcelo Xavier Carrera. Não indica ser um documento oficial emitido pela instituição locadora proprietária do espaço utilizado pela clínica de nefrologia e não há indicação de responsável técnico da Santa Casa para conferência. Segue exemplo abaixo:

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 18/07/2025 14:52:59
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRS - CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA - STA CASA - novembro 20

No	item	valor	observaçao
	sus	566443,33	receita bruta nov 20
1	pis - 0,65%	3681,88	
2	cofins - 3%	16993,29	
3	adicional imposto renda - 10%	2531,54	
4	cont social s/ lucro liq - 1,08%	6117,58	
5	I renda juridico - 1,5%	8496,64	
6	iss - 2%	11328,86	
#	descontos - impostos	49149,79	
#	laboratorio maia - nov 20	4959,41	
#	sub - total	512334,13	
#	sta casa 5% nov 20	25616,70	contrato
#	luz sta casa dez/jan / 21 (11.388 kwh x 0,64)	7288,32	
#	agua sta casa dez/jan/ 21 (760m3 // 50 m3 = 456,00 + 710 m3 x 9,22= 6.546,20	7002,20	
#	snd dez 20	4335,50	
#	acesso vascular fav nov 20	800,00	
#	medicaçaodez 20	192,17	
#	total sta casa nov 2020	45234,89	

Dr. Marcelo Xavier Carrera
Nefrologia - Medicina Interna
CRM-ES 3115
CPF 575.778.467-91

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/60IWQJ0U

Imagem 01: rateio da nota fiscal nº 5542.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

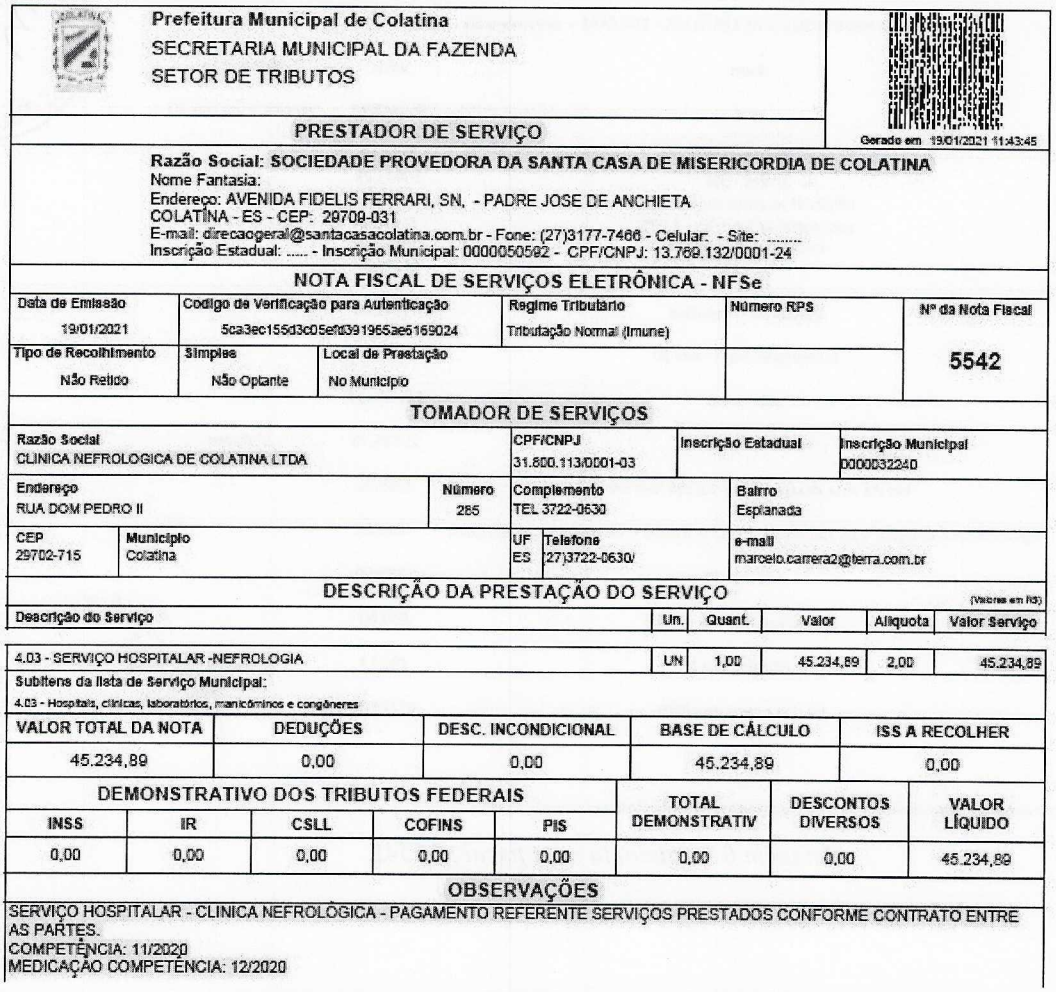

Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

Gerado em 19/01/2021 11:43:45

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
Nome Fantasia:
Endereço: AVENIDA FIDELIS FERRARI, SN, - PADRE JOSE DE ANCHIETA
COLATINA - ES - CEP: 29709-031
E-mail: direcaogeral@santacasacolatina.com.br - Fone: (27)3177-7466 - Celular: - Site: .....
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000050592 - CPF/CNPJ: 13.769.132/0001-24

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
19/01/2021	5ca3ec155d3c05efd391965ae6169024	Tributação Normal (Imune)		5542

Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação
Não Retido	Não Optante	No Município

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA	31.600.113/0001-03		0000032240

Endereço	Número	Complemento	Bairro
RUA DOM PEDRO II	285	TEL 3722-0630	Esplanada

CEP	Município	UF	Telefone	e-mail
29702-715	Colatina	ES	(27)3722-0630/	marcelo.carrera2@terra.com.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
4.03 - SERVIÇO HOSPITALAR -NEFROLOGIA	UN	1,00	45.234,89	2,00	45.234,89

Subitens da lista de Serviço Municipal:
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, manicômios e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
45.234,89	0,00	0,00	45.234,89	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.234,89

OBSERVAÇÕES

SERVIÇO HOSPITALAR - CLINICA NEFROLÓGICA - PAGAMENTO REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES.
COMPETÊNCIA: 11/2020
MEDICAÇÃO COMPETÊNCIA: 12/2020

Imagem 02: nota fiscal nº 5542, emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina. Fonte: SEI nº 1563008, fls. 58.65-66.

7. Consta valor no passivo da Santa Casa de Misericórdia em favor da Clínica de Nefrologia. No ano de 2020, o valor total foi de R$ 50.679,01 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo). Não foi possível identificar a origem do evento, mas o valor é de pequena monta em comparação com os valores faturados e repassados em favor da Santa Casa de Misericórdia.

III. Conclusão

O presente parecer contábil tratou da verificação do repasse de recursos da Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para a Santa Casa de Misericórdia de Colatina, pela locação de espaço para a realização de serviços de hemodiálise no anexo do hospital. Após análise minuciosa da documentação acostada, foi constatado o seguinte:

- No período de 01/2017 a 01/2022, com base nas notas fiscais e relatórios de notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Colatina para apuração do ISS, o valor faturado repassado pela Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para a Santa Casa de Misericórdia de Colatina foi de R$ 3.782.403,64 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos).
- Somente há registro de rateio nos meses de 06/2020, 07/2020 e de 01/2021 a 07/2021. O valor registrado no balanço patrimonial e no balancete patrimonial foi de R$ 943.916,23 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).
- Não há registros de rateios de todas as notas fiscais. Sendo assim, fica parcialmente prejudicado o atendimento da demanda da promotoria de origem. Como pode ser visto nos arquivos, o rateio

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pje.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEJ 335

não perfaz somente o valor recebido pela Clínica Nefrológica de Colatina pelas hemodiálises realizadas, mas também inclui energia, água, alimentação, procedimentos cirúrgicos e medicação.

- Parte das notas fiscais registradas no balanço patrimonial e no balancete patrimonial apresenta a nota fiscal de origem e algum documento indicando a forma do rateio, e os valores são condizentes com a nota fiscal emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
- As notas fiscais emitidas pela Clínica Nefrológica referem-se a serviços prestados à Secretaria Estadual de Saúde.
- O registro de rateio que originou o valor a ser faturado pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina é apenas uma listagem de itens e seus valores, assinada pelo Sr. Marcelo Xavier Carrera, e não indica ser um documento oficial emitido pela instituição locadora proprietária do espaço utilizado pela clínica de nefrologia e não há indicação de responsável técnico da Santa Casa para conferência.
- Consta valor no passivo da Santa Casa de Misericórdia em favor da Clínica de Nefrologia. No ano de 2020, o valor total foi de R$ 50.679,01 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo). Não foi possível identificar a origem do evento, mas o valor é de pequena monta em comparação com os valores faturados e repassados em favor da Santa Casa de Misericórdia.

Em suma, a Clínica Nefrológica de Colatina Ltda tem locação de espaço para a realização de serviços de hemodiálise no anexo do hospital. Dentre os condicionantes, há o repasse de 5% (cinco por cento) do valor faturado, acrescido de despesas com energia, água, alimentação, procedimentos cirúrgicos e medicação. Somente há registro de rateio nos meses de 06/2020, 07/2020 e de 01/2021 a 07/2021. Não há registros de rateios de todas as notas fiscais relatadas nos autos. O registro de rateio que originou o valor a ser faturado pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina é apenas uma listagem de itens e seus valores, assinada pelo Sr. Marcelo Xavier Carrera; não há indicação de ser um documento oficial emitido pela instituição locadora proprietária do espaço utilizado pela clínica de nefrologia e não há indicação de responsável técnico da Santa Casa para conferência. Parte das notas fiscais registradas no balanço patrimonial e no balancete patrimonial da Santa Casa de Misericórdia apresenta a nota fiscal de origem e algum documento indicando a forma do rateio, e os valores são condizentes com a nota fiscal emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Com a finalidade de evitar a prolixidade textual, destacamos que todos os apontamentos possíveis foram expostos ao longo do desenvolvimento deste parecer. É necessário também acrescentar que as conclusões obtidas não passaram por análise da efetividade do trabalho realizado, sendo o presente parecer elaborado estritamente do ponto de vista contábil.

Por fim, registramos que, em atenção às normas contidas na Resolução COPJ nº 22, de 16 de dezembro de 2019 (que regulamenta as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CAOs/MPES), o exame processual consignado ao longo deste Parecer Técnico teve como fundamento as informações apresentadas nas peças encaminhadas pelo solicitante. Esclarecemos que o presente Parecer possui cunho opinativo, não constituindo elemento vinculante para a tomada de decisão, que caberá ao Promotor de Justiça no exercício de sua independência funcional.

Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Xavier Soares**, **Agente Técnico - Contador**, em 24/02/2025, às 12:49, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892972** e o código CRC **B9DD21AA**.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewSeam.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710

Criado por txavier, versão 56 por vbrito em 14/02/2025 17:32:36.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 14:52:59
https://pj.mpes.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912394369000000064456710
Número do documento: 25070912394369000000064456710
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 336

PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA - ES 1709

PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA - ES 1146

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 39/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
N.º 559
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para manutenção da sublocação do imóvel da Santa Casa de Colatina para Clínica Nefrológica Colatina, em respeito ao Termo de Cessão.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

Assim, as contratações relacionadas a utilização do espaço físico do imóvel público municipal, onde está alocado o hospital, estão sujeitas ao crivo do poder executivo e aos procedimentos atinentes à administração pública direta.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse os serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3460320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Num. 72581593 - Pág. 4

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a **Clínica Nefrológica de Colatina**, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de possíveis irregularidades apontadas pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

Por meio da utilização das dependências do Hospital Santa Casa a Clínica Nefrológica de Colatina desenvolve desde o ano de 1999 atividades de hemodiálise em pacientes que apresentam quadros de insuficiência renal aguda ou crônica.

São realizados em média 120 sessões de hemodiálise diariamente pelo Sistema Único de Saúde, totalizando aproximadamente 3.120 hemodiálises SUS mensalmente, culminando em aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) pacientes sendo beneficiados pelo tratamento ofertado pela Clínica Nefrológica;

Estão em funcionamento na sede do hospital Santa Casa de Colatina 59 (cinquenta e nove) dialisadores - máquinas de hemodiálise de propriedade de Clinica Nefrológica de Colatina.

Além das sessões de hemodiálise, a referida clínica atende ambulatoriamente cerca de 200 (duzentos) pacientes por mês através do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de diversos Municípios, incluindo Colatina.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Os serviços supracitados são contratualizados pelo Governo do Estado do Espirito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, sendo a clínica nefrológica uma Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Nefrologia habilitada pelo Ministério da Saúde a prestar o referido serviço na região Central Norte de Saúde, conforme Portaria Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

A Clínica Nefrológica também é contratualizada pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para realização de sessões de hemodiálise a beira leito em pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do hospital, além da emissão de pareceres na especialidade de nefrologia a todos os pacientes que necessitarem no âmbito do hospital, sendo a agilidade um dos benefícios gerados ao ter o serviço instalado nas dependências da Instituição.

Como bem sedimentado acima, a manutenção do serviço prestado pela Clínica Nefrológica reflete diretamente sobre centenas de pacientes que dependem do serviço para subsistirem.

Por fim, cumpre relembrar que apesar de não haver autorização expressa do município para a instalação e funcionamento da clinica em imóvel público, vê-se que no caso, houve, ao menos, autorização tácita dos chefes do executivo que sucederam o Termo de cessão, considerando que a clínica encontra-se em evidente funcionamento e, inclusive, prestando serviços de saúde aos munícipes de Colatina encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde há alguns anos.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa, concluíram ser de fundamental importância a manutenção do serviço prestado pela Clínica Nefrológica no âmbito do Hospital.

Logo, solicitamos **ao Chefe do Poder Executivo Municipal a emissão de autorização para a manutenção da prestação de serviços de hemodiálise da Clínica Nefrológica na sede da Santa Casa de Colatina, com a devida modificação contratual e inclusão dos pontos que o município julgar pertinente.**

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581593 - Pág. 4

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
149

- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Clínica Nefrológica;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcantara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

338

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Por este instrumento, de um lado, o **Município de Colatina**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e contador, titular da C.I. nº 359.377-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina/ES e a **Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, pessoa jurídica de direito privado constituida sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24, com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, representada pela Diretora Geral em exercício, **Sra. Jaqueline Aparecida Cosme Milli**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 099.791.777-64, R.G. nº 1939201/ES, residente na Av. João Paulo II, nº 108, Biarro Vila Lenira, CEP 29.702.475, nesta cidade de Colatina/ES, denominada **CESSIONÁRIA** e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m², parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari , s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", conforme Matrícula nº. 14.510, Livro nº 02, Ficha nº 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espírito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente tem por objeto a cessão das dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a atividade descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) - DO CEDENTE:

a) Entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula primeira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pela **CESSIONÁRIA.**

2) - DA CESSIONÁRIA:

a) Cuidar dos bens como sendo seus próprios, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel que compreende as dependências do Hospital constituído do terreno desocupado, e os equipamentos ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria a ser realizada, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá a vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por idêntico período, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão, pelos órgãos competentes do CEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

339

151

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo descumprimento dos compromissos ou condições aqui pactuadas, mediante aviso prévio, por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido, em todo caso, o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso, ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA devolverá os bens, objeto deste Termo, em estado de conservação compatível com o período de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo assinadas.

Colatina, 08 de junho de 2016.

Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal
CEDENTE

Jaqueline Aparecida Cosme Milli
Diretora Administrativa
Respondendo pela Direção Geral
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
CPF 123 751 217 06
CI

2) _____
CPF 575 [illegible]
CI

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:37:48
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432328600000064455796
Número do documento: 25070912432328600000064455796
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.225,45mq2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 682.196.302-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Moralatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, Fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Moralatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do pré - dio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, da propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar deste data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRARI
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoMP.seam?numeroProcesso=25070091243232860000006844557796
Número do documento: 25070091243232860000006844557796
Autenticado digitalmente em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400370033003900330035003A00520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

340

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sita em Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matrícula, fica restituído ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Selo Digital: 023960.CYD1203.02575

CERTIDÃO-A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art.19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifica que o imóvel constante desta matrícula encontra-se livre de ônus reais, bem como inexiste registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória atinente ao mesmo. A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. O referido é verdade e dou fé.

Colatina, ES, 16 de maio de 2012.

MOACYR DALLA JUNIOR
Oficial/Tabelião

Emolumentos: R$ 47,38 Taxas: R$ 7,11 Total: R$ 54,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES DA SILVA - 07/01/2026 08:40:48
Acesse em https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010708404800000000000000000
Número do documento: 26010708404800000000000000000
Num. 72581593 - Pág. 4

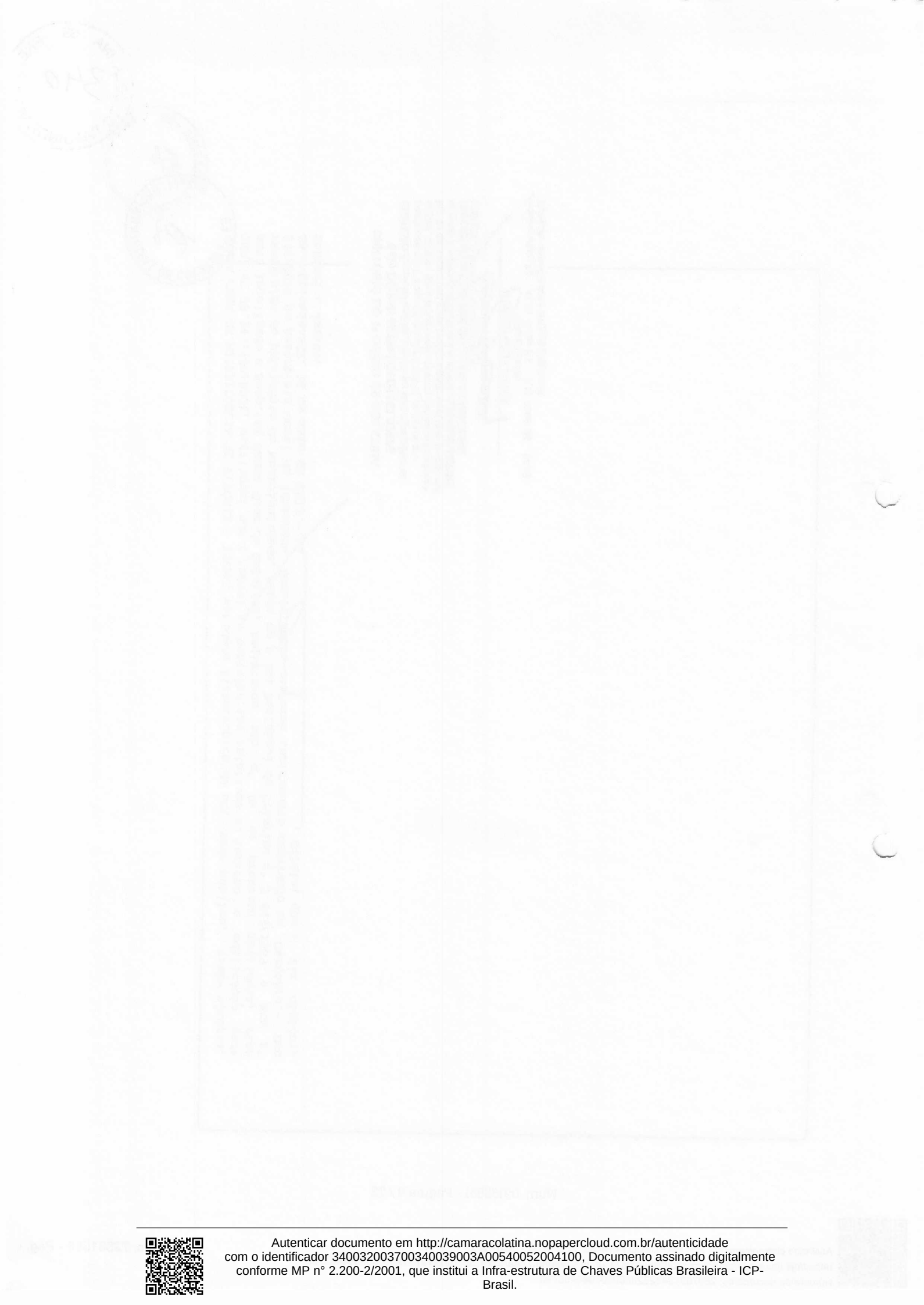

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 41/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
N.º 7561
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para a manutenção da atividade comercial da Lanchonete Gildo Pereira que exerce atividade comercial de gêneros alimentícios junto a sede da Santa Casa de Colatina.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública dispostos no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse e desse continuidade aos serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 18/07/2025 15:38:43
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432386800000064455797
Número do documento: 25070912432386800000064455797
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581594 - Pág. 2

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a Lanchonete Gildo Pereira, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de possiveis irregularidades apontadas pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

O funcionamento da lanchonete junto a sede do hospital não demonstra interesse particular da gerência da Santa Casa, restando claro que o único interesse na permissão do funcionamento de uma lanchonete junto ao hospital é o bem-estar e a comodidade dos usuários do serviço de saúde, considerando que uma lanchonete nas proximidades do hospital atende, essencialmente, às necessidades dos pacientes, e seus acompanhantes, especificamente os do Pronto Atendimento e ambulatório da Santa Casa, os quais não recebem alimentação enquanto aguardam atendimento.

Fatos relevantes para a existência de um estabelecimento como a Lanchonete Gildo Pereira é a localização da instituição, que fica em local distante do centro da cidade e do bairro de São Silvano, no alto do morro, além de que os pacientes e acompanhantes podem aguardar o tempo máximo de até 240 minutos para serem atendidos, sem contar o tempo necessário para realização de exames, administração de medicações e observação médica nos casos necessários.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:38:43
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432386800000064455797
Número do documento: 25070912432386800000064455797
Num. 72581594 - Pág. 3

Visto isso, considerando que o caráter filantrópico da Entidade e que a maior parte da clientela da lanchonete pertencente à classe de baixa renda, não há razões para existir uma lanchonete com preços inacessíveis à população consumidora, fugindo totalmente do interesse público da existência do estabelecimento, assim como do sentimento filantropo, de amor à humanidade a quem mais precisa.

Destaca-se ainda que o espaço em que ocupa a lanchonete foi recentemente avaliado por equipe de engenharia especializada e o laudo emitido pelo responsável técnico aponta que o valor repassado pela lanchonete Gildo Pereira a título de aluguel está em conformidade com os valores de mercado para o tamanho da área ocupada.

A fim de verificar o interesse da população usuária foi realizada uma pesquisa pública em 12 de agosto do ano de 2021, por meio do Google Forms, no qual foi possível constatar que dos 103 pesquisados, 99% julgam importante manter o serviço de lanchonete em Hospitais, e que 95,2% dos pesquisados não concordam com a retirada da lanchonete da Santa Casa.

Vale informar, que caso a administração pública queira realizar nova pesquisa com o objetivo de apurar a validade das informações aqui citadas, as dependências do pronto atendimento estão à disposição.

Evidente o interesse público na manutenção desse tipo de estabelecimento nas dependências de um estabelecimento de saúde, entretanto, considerando que a maior parte dos usuários da lanchonete são pacientes e acompanhantes provenientes do Pronto Atendimento Municipal, e sabendo-se da corresponsabilidade da Administração Pública em atender as necessidades da população, podendo tal interesse ser pesquisado pela própria gestão municipal.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa concluíram ser de único e exclusivo interesse público a locação de parte do imóvel da Santa Casa de Colatina para a Lanchonete Gildo Pereira.

Logo, solicitamos **ao Chefe do Poder Executivo Municipal a emissão de autorização para a permanência da Lanchonete Gildo Pereira junto à Santa Casa de Colatina, com a devida modificação contratual e inclusão dos pontos que o município julgar pertinente.**

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:38:43
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewJava.seam?x=25070912432386800000064455797
Número do documento: 25070912432386800000064455797
Num. 72581594 - Pág.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Na remota possiblidade de indeferimento do pedido supra, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público, solicitamos autorização para abertura de um "chamamento público", com o objetivo de manter a continuidade do serviço em questão.

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Lanchonete;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:38:43
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432386800000064455797
Número do documento: 25070912432386800000064455797

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº_____/_____ EM____/____/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE:_____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 007558/2022 Data: 30/03/2022
Tipo: Externo
Origem: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORD
Interessado: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Chave de acesso online: 4684431386132022
Detalhamento:
ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTR O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:38:43
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432386800000064455797
Número do documento: 25070912432386800000064455797
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fedelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

Colatina, 28 de março de 2022

Oficio n.º 40/2022/DG/SPSCMC

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colatina

Exmo. João Guerino Balestrassi

Assunto: Requerimento de autorização contratual em observância ao Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Munícipio de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
30 MAR. 2022
N.º 7559
Ass.:

Senhor Prefeito,

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina por meio de seus membros Associados, conforme deliberado em Assembleia Geral vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR autorização do município para manutenção da prestação de serviços do Laboratório DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME até o mês de setembro do corrente ano e, autorização para chamamento público de laboratório para realização de exames na sede da Santa Casa de Colatina, em respeito ao Termo de Cessão.

Primeiramente, cumpre mencionar que as Fundações e Associações Privadas não são consideradas administração pública direta ou indireta, mas tendo em vista que executam suas atividades com recurso público, são consideradas paraestatais, ou seja, em que pese possuir prerrogativas da iniciativa privada, necessitam observar os princípios da administração pública disposto no caput do artigo 37 da CRFB, situação em que se enquadra esta instituição filantrópica.

Ocorre que, no caso específico da Santa Casa de Colatina, sobrevém o fato do hospital estar em funcionamento em prédio cedido pela administração pública, de propriedade do município de Colatina, no qual obteve autorização de utilização do patrimônio, por meio da celebração do termo de Cessão de Uso.

Assim, as contratações relacionadas a utilização do espaço físico do imóvel público municipal, onde está alocado o hospital, estão sujeitas ao crivo do poder executivo e aos procedimentos atinentes à administração pública direta.

O supracitado Termo foi assinado em **08/06/2016** com o objetivo de que a Entidade mantivesse os serviços de saúde que já vinham sendo prestados à coletividade Colatinense.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

Assinado digitalmente por: MARCELO PERRAZ VOLPATO - 08/07/2022 15:36:49
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070912432386800000064455797
Número do documento: 22070912432386800000064455797
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581594 - Pág. 5

Pois bem, tecidos os esclarecimentos, recentemente a Entidade passou por fiscalização municipal, conforme Processo Nº **4884/2022** que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel citado alhures.

A partir da mencionada fiscalização, foi encaminhado a Instituição o relatório de Inspeção nº 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral, assim como manifestação da Procuradoria-Geral e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que identificaram indícios de descumprimento de normas legais e oportunidade de melhorias nos procedimentos da instituição.

Em consequência, a administração pública municipal emitiu o OFÍCIO Nº. 015/2022 da Controladoria Geral do Município a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazos ou realização de aditivo contratual com a DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, ou com qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Assim, foi realizada reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina convocada com objetivo de expor os questionamentos de irregularidade apontados pelo município e, após os levantamentos e deliberações ponderou-se que:

A dinâmica dos laboratórios hospitalares é complexa e cada instituição tem uma especificidade e uma necessidade em relação a realização dos exames e a entrega de resultados que pedem maior agilidade e total controle de qualidade.

O laboratório que atende a um hospital como a Santa Casa de Colatina deve se preocupar com diferentes prioridades de respostas a serem fornecidas ao hospital, ao médico e aos pacientes, atendendo, além dos exames dos pacientes internados, que incluem os casos de emergência, pronto atendimento, pacientes em unidades de terapia intensiva (UTIs) e centros cirúrgicos, também os ambulatoriais.

A rotina hospitalar é diferente da rotina ambulatorial, principalmente porque as demandas exigidas estão voltadas para maior agilidade de atendimento e entrega de todo o processo. Não há limitação de exames, mas em geral, nos hospitais ficam disponíveis os exames críticos, aqueles que determinam conduta terapêutica e que precisam de resultados imediatos.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581595 - Pág.

A estrutura de atendimento montada em cada instituição hospitalar também é definida conforme o volume de amostras e os exames realizados.

Não por acaso a terceirização é uma estratégia encontrada na rotina de toda organização hospitalar, seja ela pública, filantrópica ou particular, e em razão de produzir resultados positivos nos serviços especializados e com ganhos efetivos, considerando a precária situação financeira, principalmente das Instituições filantrópicas para investimento contínuo e permanente em atualização tecnológica.

Embora tenha sido apontado como irregular a utilização do espaço da Santa Casa pelo Laboratório Dilab, a realidade é que o contrato firmado entre as partes nada mais é que um contrato com um laboratório terceirizado, que se encarrega de realizar os procedimentos e exames que o hospital não é capaz de fazer.

Ademais, considerando a realidade financeira de um hospital filantrópico, que dispensa todos os esforços e rendimentos para a manutenção do atendimento público de saúde, é inviável idealização de um laboratório próprio da Santa Casa, que com certeza não teria capacidade de dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para atendimento da demanda com as especialidades, qualidade e eficiência que um laboratório terceirizado.

O objetivo principal da terceirização é contribuir para a redução de custos com a força de trabalho e oferecer maior flexibilidade e eficiência.

No presente caso, atentou-se sobre a necessidade que a Santa Casa tem de ter a sua disposição serviço laboratorial 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta, tendo em vista que mensalmente são atendidos, em média, 1.070 pacientes com a realização de exames laboratoriais, executando aproximadamente 20 (vinte) mil exames por mês em pacientes internados no hospital, dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e do hospital, além dos atendimentos ambulatoriais do município.

Com a contextualização apresentada, os membros associados da Santa Casa, concluíram ser de fundamental importância a manutenção do serviço laboratorial terceirizado no âmbito da Santa Casa de Colatina.

Logo, balizados nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do atendimento dos serviços público, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **emissão de autorização para a manutenção da prestação de serviços DILAB Análises**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Num. 72581595 - Pág.

Clínicas Laboratoriais LTDA-ME à Santa Casa de Colatina até o mês de setembro de 2022 , quando o contrato vigente com o mencionado laboratório terá fim, e também, que **autorize a realização de processo de "Chamamento Público" com o objetivo de manutenção do referido serviço nas dependências da Santa Casa de Colatina pelo período de 60 meses.**

Tendo em vista a urgência de iniciar o certame em questão, uma vez que o atual prestador de serviço findará o contrato em setembro de 2022, solicitamos prioridade no retorno referente ao pedido do presente ofício.

Nestes termos, pede e espera o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seguem junto ao presente instrumento:

- ✓ Termo de cessão do imóvel;
- ✓ Ata de Posse dos Dirigentes;
- ✓ Estatuto da entidade;
- ✓ Cópia do Contrato celebrado com Laboratório DILAB;

Desde já aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Carlúcio José de Alcântara Soares

Marcelo Xavier Carrera

Geraldo Magela Gobbi Martins

Maria Emília Brumatti

Henrique Evangelista de Oliveira

Natalia Vieira

José Miguel da Silva e Moura Veiga

Olmeris Antônio Auer

Santina Benezoli Simonassi

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007559/2022 (APENSOS: 007561/2022; 007558/2022 E 011693/2022).
INTERESSADO: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. DA UTILIZAÇÃO ANORMAL DOS BENS PÚBLICOS. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO. DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO. DA OCUPAÇÃO DOS BENS. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A BENFEITORIAS.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, trata-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de autorização de manutenção da prestação do serviço de hemodiálise da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sendo que ambos os estabelecimentos empresariais estão situados nas dependências da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 74 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: Ofício n.° 039/2022/DG/SPSCMC (fls. 02/05); cópia do termo de cessão de uso (fls. 06/08); estatuto da sociedade civil (fls. 09/13-verso); Ata da Assembleia Geral (fls. 14-verso); contrato de prestação de serviços (fls. 16/20); Ofício n.° 041/2022DG/SPSCMC (fls. 26/29); contrato de locação comercial (fls. 40/42); Ofício n.° 040/2022/DG/SPSCMC (fls. 48/51);contrato de locação de espaço físico (fl. 62/70); designações (fls. 23; 45 e 74).

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É breve o relatório, passo a opinar.

2.DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da autorização de manutenção da prestação do serviço de hemodiálise da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sendo que ambos os estabelecimentos empresariais estão situados nas dependências da SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
3.1. DA UTILIZAÇÃO ANORMAL DOS BENS PÚBLICOS. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO. DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO. DA OCUPAÇÃO DOS BENS. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A BENFEITORIAS.

Inicialmente, os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso. Assim, esmiúça o professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in verbis*:

> Os principais instrumentos públicos para viabilização do uso privativo dos bens públicos são: **autorização, permissão, concessão e a cessão de uso**. **Cada ente federativo possui competência legislativa para estabelecer as formas de gestão dos seus respectivos bens, não havendo uniformidade nas expressões utilizadas**. No caso de **lacuna normativa, os próprios instrumentos jurídicos devem conter as condições para utilização privativa dos bens públicos**.
> (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo - 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. P. 1.208)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Num. 72581595 - Pág.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

> **A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo.** (...)
> A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente **denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.**

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 13:39:32
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581595 - Pág. :

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

Desse modo, no caso dos autos, o Município de Colatina realizou a cessão de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45m², sendo parte integrante do imóvel, situado na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital "Santa Casa de Misericórdia", Matrícula n.° 14.510, Livro n.° 02, Ficha n.° 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina.

Ademais, o objeto específico da cessão foi as dependências do hospital constituído no terreno, construção e equipamentos nele instalados a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde. (Cláusula Primeira – do objeto – fl. 06).

Todavia, em recente procedimento de fiscalização, à Controladoria-Geral do Município de Colatina encaminhou a instituição o Relatório de Inspeção n.° 001/2021 que identificou indícios de descumprimento de normas legais e irregularidades no termo de cessão. Dessa forma, à CGM emitiu o Ofício n.° 015/2022 a fim de cientificar o hospital e recomendar a não renovação, prorrogação de prazo ou realização de aditivo com a Clínica Nefrológica, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, considerando o referido procedimento fiscalizatório, à Cessionária pleiteia a manutenção dos supracitados estabelecimentos empresariais, com a modificação contratual e inclusão de eventuais pontos que o município entender pertinente.

Especialmente em relação a permanência do serviço de análise clínica, realizado pela empresa DILAB ANALISES CLINICAS LTDA, a instituição solicita autorização para efetuar um chamamento público, tendo em vista que o contrato findará em setembro de 2022.

Pois bem. Feita essa breve introdução, passo à apreciação jurídica do solicitado. De largada, salta aos olhos que a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA descumpriu a Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel, vejamos:

Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
(...)

2) – DA CESSIONÁRIA
(...)

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, **no todo ou em parte, qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo**, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

Isto posto, o descumprimento da determinação suprarreferida já autorizaria em tese a rescisão do Termo de Cessão, na forma da Cláusula Quinta. Além disso, não consta nada nos autos que indique a forma como a cessionária realizou a escolha dos beneficiários com uso de parte do imóvel cedido, o que vai de encontro ao princípio da isonomia.

No entanto, vale ressaltar que o tema em apreço é coberto por diversas nuances. De largada, o serviço realizado pela Santa Casa, bem como as atividades acessórias prestadas pela Clínica Nefrológica, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME estão umbilicalmente ligados ao direito constitucional a saúde. Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil o catalogou como direito social, na forma do art. 6° c/c 196, vejamos:

> Art. 6º São **direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o postulado a saúde em razão de ser um direito social, demanda prestações positivas a serem implantadas pelo Estado, ou seja, constituem direitos subjetivos dos cidadãos, passíveis de serem exigidos judicialmente. Nesse sentido, o professor de direito constitucional Pedro Lenza, ensina que:

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> Assim, **os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida**, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).
> (Lenza, Pedro Direito Constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado/ coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. P. 868) (grifos no original)

Pois bem. Tendo em vista a relevância das atividades secundárias prestadas no imóvel cedido e a fim de viabilizar o uso acessório, aconselho a adoção do seguinte procedimento. Como opção inicial o município deve aditar o termo de cessão, providenciando a modificação da Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 01).***

De qualquer maneira, a utilização da prestação do serviço de hemodiálise pela Clínica Nefrológica de Colatina, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME são exercidos de modo irregular, devendo ser providenciada a sua imediata retirada ou a manutenção dos estabelecimentos até a realização de processo isonômico de escolha. Oportunamente, caso se opte pela permanência temporária, considero razoável a fixação do prazo em 90 (noventa) dias. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 02).***

Ademais, a permanência das empresas na localidade até processo de escolha se coaduna com o art. 21 c/c art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que estabelecem que a decisão administrativa deve considerar as consequências práticas do ato, bem como concede a possibilidade de adoção do regime de transição, senão vejamos:

> Art. 20. Nas **esferas administrativa**, controladora e judicial, não se decidirá com base em **valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará **a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Art. 23. A **decisão administrativa**, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, **impondo novo dever ou novo condicionamento de**

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2026 15:38:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581595 - Pág. 4

ES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 349
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINÁ - ES 71
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 125

direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

De mais a mais, o art. 7° do Decreto Federal n.° 9.830/2019 que regulamenta os artigos 20 a 30 da LINDB, esmiúça alguns requisitos do regime de transição, *in verbis*:

> **Regime de transição**
>
> Art. 7º Quando cabível, o **regime de transição preverá**:
> I - os órgãos e as entidades da administração pública e **os terceiros destinatários**;
> II - as **medidas administrativas a serem adotadas** para adequação à interpretação ou à nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado; e
> III - **o prazo e o modo para que o novo dever ou novo condicionamento de direito seja cumprido**.

Aliás, é oportuno ressaltar que o contrato de prestação de serviços (fls. 16/20); contrato de locação comercial (fls. 40/42) e o contrato de locação de espaço físico (fls. 62/70) não possuem nenhuma eficácia perante o Município de Colatina, existindo apenas efeito *"inter partes"* entre a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA e os contratantes.

Alternativamente, a cessão de uso abarca uma área medindo 8.228,45m², assim, caso haja a possibilidade de desmembramento ou delimitação da localização dos estabelecimentos empresariais, sugiro a alteração do termo de cessão, com a retirada das áreas correspondentes. ***(RECOMENDAÇÃO N.° 03).***

Ato contínuo, com a reversão de parte do imóvel, o Município de Colatina deve realizar procedimento licitatório ou chamamento público com o objetivo de propiciar a todos os interessados igualdade de oportunidade para a prestação dos serviços nas imediações da Santa Casa.***(RECOMENDAÇÃO N.° 04).***

Qualquer que seja a opção do Chefe do Poder Executivo não há que se cogitar em indenização a cargo do poder público, eis que a ocupação indevida de bem público não é sujeita a indenização por benfeitorias***(RECOMENDAÇÃO N.° 05).***

Nesse sentido, vejamos o enunciado da Súmula n.° 619 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581595 - Pág. 4

Súmula 619
A ocupação indevida de bem público configura mera detenção de natureza precária, **insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias**.

Ademais, a jurisprudência entende que se o particular ocupa um bem público, não se pode falar em posse, mas sim em detenção, que não gera os direitos garantidos aos possuídores de boa-fé, como transcrevo:

> ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR PARTICULARES. JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. MERA DETENÇÃO. CONSTRUÇÃO. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. A ocupação de área pública, **sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, é mera detenção, que não gera os direitos, entre eles o de retenção, garantidos ao possuidor de boa-fé pelo Código Civil**. Precedentes do STJ.
> 2."Posse é o direito reconhecido a quem se comporta como proprietário. Posse e propriedade, portanto, são institutos que caminham juntos, não havendo de se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não possa ser proprietário ou não possa gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. **A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção**. Se o direito de retenção ou de indenização pelas acessões realizadas depende da configuração da posse, não se pode, ante a consideração da inexistência desta, admitir o surgimento daqueles direitos, do que resulta na inexistência do dever de se indenizar as benfeitorias úteis e necessárias" (REsp 863.939/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24.11.2008).
> 3. "**Configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias**" (REsp 699374/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 18.6.2007).
> 4. "A ocupação de bem público não passa de simples detenção, caso em que se afigura **inadmissível o pleito de proteção possessória contra o órgão público. Não induzem posse os atos de mera tolerância (art. 497 do CódigoCivil/1916)**" (REsp 489.732/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 13.6.2005).
> 5. "Tem-se como clandestina a construção, a qual está inteiramente em logradouro público, além do fato de que a sua demolição não vai trazer nenhum benefício direto ou indireto para o Município que caracterize eventual enriquecimento, muito pelo contrário, já que se está em discussão é a desocupação de imóvel público de uso comum que, por tal natureza, além de inalienável, interessa a toda coletividade" (REsp 245.758/PE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 15.5.2000). 6. Recurso Especial provido.(STJ. 2ª Turma. REsp 900.159/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 01/09/2009.)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:38:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72581595 - Pág. 4

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opino** no sentido de que da consulta solicitada, exsurgem as seguintes alternativas a critério do Chefe do Poder Executivo:

I – Considerando a relevância das atividades secundárias prestadas no imóvel cedido e com o intuito de viabilizar a utilização acessória, o município deve aditar o termo de cessão, providenciando a modificação da Cláusula Segunda, Item n.° 02, alínea "b" do Termo de Cessão que veda a transferência da posse do imóvel. Caso o gestor escolha essa opção, deve ser providenciada a retirada imediata da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, lanchonete Gildo Pereira e DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME ou que seja determinada a manutenção temporária dos estabelecimentos até a realização de processo isonômico de escolha dos responsáveis pela exploração. Oportunamente, caso se opte pela permanência momentânea, entendo razoável a fixação do prazo em 90 (noventa) dias.

II – Na hipótese de existir a possibilidade de desmembramento ou delimitação da localização dos estabelecimentos empresariais, sugiro a alteração do termo de cessão, com a retirada das áreas correspondentes. À *posteriori*, com a reversão de parte do imóvel, o Município de Colatina deve realizar procedimento licitatório ou chamamento público com o objetivo de propiciar a todos os interessados a igualdade de oportunidade para a prestação dos serviços nas imediações da Santa Casa.

Em remate, independentemente da qual seja a escolha do Chefe do Poder Executivo, descabe qualquer tipo de indenização pela utilização acessória do imóvel, tendo em vista que a ocupação indevida de bem público não é sujeita a indenização por benfeitorias (Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça).

À consideração superior, é o parecer.

Colatina/ES, 30 de junho de 2022.

RICARDO MAIER
Procurador Municipal
OAB/ES 27.765

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 04/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
228

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 007559/2022 (apensos: 007561/2022; 007558/2022 e 011693/2022).
Origem: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto: Solicitação de autorização contratual em observância ao termo de cessão de uso.

RATIFICO, em todos os termos, o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier, de fls. 75/83, devendo ser observadas as recomendações expostas.

Isto posto, sem mais a acrescentar, faço a remessa dos autos do processo administrativo supracitado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para conhecimento e Decisão final.

Colatina/ES, 30 de Junho de 2022.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 15:39:52
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912432436500000064455798
Número do documento: 25070912432436500000064455798
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 351

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

MANIFESTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Processo Adm. n.: 023268/2021 – referência processos 013567/2021 e 017096/2021.

Origem: Controladoria Geral do Municipio

Assunto: Relatório de Inspeção 01/2021 – Análise - Termo de Cessão de Imóvel Municipal a Associação Privada – Noticia de irregularidade.

Trata-se de relatório de Inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Os autos foram encaminhados pela CGM para a Secretaria Municipal de Gabinete (atual Secretaria de Governo), a fim de tomar ciência do conteúdo do mencionado relatório de Inspeção, bem como tomar ciência das propostas de encaminhamento constantes do item 3 do referido relatório.

Por sua vez, a Secretária de Governo remete os autos à apreciação da PGM para análise e manifestação.

Pois bem, compulsando os autos, nota-se que o mencionado relatório de inspeção está carreado de robusta documentação, corroboradas por diligências *in loco* e constatações fáticas por parte da CGM, em procedimento que demonstrou deferência aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que nenhuma diligência fora realizada sem a prévia comunicação e anuência da Direção do mencionado Hospital.

JGP.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 18/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 223 ES

A farta documentação aponta, de forma indene de dúvidas, o descumprimento, por parte da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, do disposto no item 2, alínea "b" da cláusula segunda do referido termo de Cessão de uso que fora pactuado com o Município na data de 08/06/2016 (fls. 35-v/36-v).

Tal fato é materializado nos instrumentos contratuais de fls. 28/30, 72/80 e corroborado por meio de visita *in loco* realizada pela equipe de auditores da CGM, onde se constatou a cessão/locação a terceiros de parte do imóvel municipal em posse da associação Santa Casa de Misericórdia.

Chama especial atenção a sublocação de significativo espaço público, pela Santa Casa, à empresa privada (clínica particular) para exploração de atividade de saúde com finalidade lucrativa, quando o referido espaço era destinado exclusivamente a instituição assistencial para desempenhar atividades sem finalidade lucrativa.

Veja que a alínea "b" do item 2 da cláusula segunda do contrato de cessão de imóvel público pactuado entre o Município e a referida associação prevê expressamente a impossibilidade de cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, do referido espaço público. Vejamos:

> "b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Cedente."

Vale evidenciar que, até o presente momento, não foi apresentada, por parte da Santa Casa, qualquer autorização do Município para a realização dos instrumentos de cessão/locação de fls. 28/30 e 72/80.

JGP

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO TERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 224

SEMA PREFEITURA COLATINA 352

A questão notabiliza-se ainda mais quando confrontada com documentos apresentados pela própria associação. Sublinha-se o conflito de interesse do Conselheiro da Associação Sr. Marcelo Xavier Carrera, pois ao mesmo tempo funciona como gestor da clínica nefrológica de colatina, assinando cheques e relatórios de controle/prestação de contas (fls. 91/166) e figura também como Conselheiro de Administração da associação provedora do hospital Santa Casa.

Percebe-se que os referidos relatórios de prestação de contas são realizados de maneira unilateral pelo referido Conselheiro e não possui a chancela do conselho fiscal ou da auditoria externa da associação, que sequer se pronunciaram sobre os mesmos.

Vale evidenciar que às fls. 180 a associação menciona necessidade de gasto com obra de valor milionário para edificação das novas unidades de terapia intensiva UTI's, quando se estivesse utilizando o espaço público municipal que lhe foi cedido, provavelmente teria dispendido valores menores com obras de reforma/ajuste do mesmo. Ao revés, prefere ceder, indevidamente, o espaço público que lhe foi destinado, para viabilizar operação de clinica particular de nefrologia, serviço de saúde que sequer faz parte dos serviços prestados pelo Hospital, conforme apontam os relatórios de atividades apresentadas pela Associação, fls. 201-v, 212.

Soma-se a isto o fato de que não ficou evidenciado o efetivo repasse dos valores que a referida clínica deveria realizar ao Hospital Santa Casa, em virtude da utilização da estrutura física municipal que está em sua posse, derivada da obrigação prevista na cláusula terceira do inapropriado contrato de fls. 72/74.

Nota-se que, no balanço patrimonial de 2020 apresentado pela referida Associação, às fls. 186, é trazida a informação, dentro da conta de ativo circulante/disponibilidades que, ao menos nos exercícios de 2018 e 2019, não foram

JGP.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 225 ES

contabilizados nenhum repasse de receitas efetuados pela referida clínica nefrológica à associação Provedora do Hospital Santa Casa, haja vista que os saldos inicial (2018) e final (2019) estão zerados.

Ademais os extratos bancários anexados aos autos, constam apenas a movimentação do dia do suposto depósito, com a informação de que o valor do cheque depositado encontra-se bloqueado, devendo os referidos extratos se darem no período mensal e não apenas do dia, de modo a poder verificar a sua efetiva compensação.

Com relação as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela associação provedora do Hospital Santa Casa (fls. 92, 98, 103-v, 109, 115, 120-v, 126-v, 132, 137-v, 142-v, 147-v, 153, 157, 162) em favor da referida clínica nefrológica, a fim de justificar a entrada das receitas decorrentes da subcessão/locação do referido espaço público, encontra-se de todo equivocada.

Evidente que não houve a realização de nenhum serviço por parte do Hospital Santa Casa em favor da referida clínica nefrológica - "tomadora de serviço". Sendo assim, essas receitas auferidas pela associação, por não guardarem relação com renda, patrimônio ou serviços da associação Santa Casa, devem incidir o imposto municipal ISS, não se aplicando a imunidade ocnstitucional prevista na referida nota.

De se registrar ainda, que a relação confusa do referido Conselheiro Administrador da Santa Casa e ao mesmo tempo gestor da clínica nefrológica, levanta, no mínimo, questionamentos acerca do equilíbrio das obrigações bilaterais entre as 2 instituições e os reais interesses do mesmo nesta relação, de modo que, se faz necessário elucidar a realização ou não, pela referida clinica, do efetivo repasse de valores ao Hospital Santa casa, **nos últimos 05 anos**, referente à cessão do referido imóvel público. Caso não se constate o efetivo repasse, ficará

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 226

PREFEITURA DE COLATINA ES 353

evidenciado o favorecimento do referido Conselheiro, em flagrante violação ao que determina o art. 14, I do CTN.

Pelas razões acima expostas e outras já consignadas no respeitável relatório de inspeção CGM 01/2021, opina-se pelo efetivo encaminhamento das providências recomendadas pela CGM constantes do item 3 do referido relatório de inspeção, podendo as mesmas serem adotadas pela própria Controladoria.

Orienta-se ainda que a CGM notifique a referida associação para encaminhar os cheques, extratos bancários e relatório gerenciais de receitas/despesas aptos a demonstrarem o efetivo e correto repasse à associação Santa Casa, pela clínica nefrológica de colatina, dos valores decorrentes da utilização do espaço físico municipal e materiais pela referida clínica, **dos últimos 5 anos**.

Requer-se a extração de cópia integral dos presentes autos e encaminhamento de cópia aos setores tributário e contencioso da PGM para tomar conhecimento dos fatos e, fundamentadamente, promoverem ou não, ação judicial para cobrança de eventuais tributos municipais não recolhidos e para cobrança de eventual reparação/compensação pela utilização de imóvel público municipal, de maneira irregular, por pessoa jurídica de direito privado, para exploração de atividade com finalidade lucrativa, ao arrepio da lei 8.666/93.

Tendo em vista tratar-se de potencial direito prescritível em favor do Municpio, onde a demora na tramitação dos autos tem o potencial de gerar efeitos lesivos aos cofres públicos, requer a anotação de "URGENCIA" na capa dos autos.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Governo (Gabinete) para deliberação.

Colatina (ES), 23 de novembro de 2021.

JGP.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
227
ES

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete

DECISÃO

PROCESSO 023268/2021.
Origem – Controladoria Geral do Município.
Assunto – Relatório de Inspeção.

Trata-se de relatório de inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 222/227 manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Eliseu Victor Sousa, opinando pelo encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências constantes no item 3 do relatório exarado pelo Ilustre Controlador-Geral do Município, Jonathan Bruno Blunck Gervasio.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, remeta-se os autos à Controladoria Geral do Município, para que adote as providências sugeridas no relatório supramencionado, bem como observe às recomendações expostas pelo Exmo Procurador-Geral.

Diligencie-se com urgência.

Colatina/ES, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2026 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág. 4

Ciência de Relatório de Inspeção

De Controladoria Geral de Colatina <cgm@colatina.es.gov.br>
Para Debora <debora@santacasacolatina.com.br>
Data 2022-02-15 14:51

Ofício 015-2021 - Santa Casa ciência.pdf (~76 KB) RELATORIO DE INSPEÇÃO.pdf (~5,7 MB)
Manifestação Jurídica e Decisão.pdf (~1,2 MB)

OFÍCIO Nº. 015/2022
Controladoria Geral do Município

À Ilma. Srª. Debora Gatti
Diretora Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa

Assunto: Ciência do Relatório de Inspeção e Solicitação de documentos

Trata-se de fiscalização que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização foi instaurada para apurar: fatos relatados em denúncia anônima protocolada na Prefeitura de Colatina; solicitação de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Notícia de Irregularidade nº 00377/2021-9) e solicitação de manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Inquérito Civil MPES nº 2021.0013.5186-08).

Limitando-se a competência da Controladoria Geral do Município e as limitações resultantes do não fornecimento da totalidade dos documentos solicitados foi possível destacar os seguintes fatos que precisam ser enfrentados pela gestão municipal: Ausência de autorização para cessão do imóvel a terceiros; Supremacia de Interesses Particulares na utilização do Imóvel Público; Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Após ciência do Relatório de Inspeção, o Chefe do Poder Executivo solicitou manifestação da Procuradoria-Geral do Município que requereu que fosse solicitado mais documentos para melhor compreensão da "cessão" de parte do imóvel público à Clinica Nefrológica.

Neste sentido sirvo-me do presente para:

1. Dar ciência sobre o Relatório de Inspeção 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, todos acompanhando este ofício;

2. Notificar a autoridade responsável pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria-Geral no item 3 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, especialmente a fim de:

3.3.1 abster de realizar contratos que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3.3.2 não renovar, prorrogar prazos ou realizar aditivo contratual com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3.3.4 disponibilizar no site ou outro meio eletrônico informações e o instrumento contratual referente ao Termo de Cessão Gratuita de Uso Imóvel do Município, contratos e demais termos com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, bem como qualquer outro

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

referente ao imóvel e recursos financeiros públicos que seja celebrado.

3.3.5 rescindir os atuais contratos vigentes de cessão/locação com a Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, e havendo justificativa de interesse público e destinação específica na utilização do imóvel público seja realizado com prévia e expressa participação e autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3. Notificar para que seja encaminhado à Prefeitura do Município de Colatina, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação da Procuradoria-Geral do Município encaminhe os cheques, extratos bancários e relatório gerenciais de receitas/despesas aptos a demonstrarem o efetivo e correto repasse à associação Santa Casa, pela Clínica Nefrológica de Colatina, dos valores decorrentes da utilização do espaço físico municipal e materiais pela referida clínica, dos últimos 5 anos.

No caso de impossibilidade de cumprimento das solicitações, seja formulada, por escrito, justificativa fundamentada.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Mat. 010366

--
FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Controladoria Geral do Município de Colatina/ES
Av. Ângelo Giuberti, 343 - B. Esplanada - Colatina/ES - CEP:29702-902
e-mail: cgm@colatina.es.gov.br
Telefone: (27) 3177-7022
Horário de Funcionamento:
09h às 18h (Segunda a Sexta)

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cópia 2

Colatina-ES, 15 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO 15 FEV. 2022 N.º 3524 Ass.:

OFÍCIO Nº. 016/2022
Controladoria Geral do Município

AO DR. ROGÉRIO RESENDE
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Ciência do Relatório de Inspeção e decisão do Prefeito Municipal

Trata-se de fiscalização que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização foi instaurada para apurar: fatos relatados em denúncia anônima protocolada na Prefeitura de Colatina; solicitação de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Notícia de Irregularidade n° 00377/2021-9) e solicitação de manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Inquérito Civil MPES n° 2021.0013.5186-08).

Limitando-se a competência da Controladoria-Geral do Município e as limitações resultantes do não fornecimento da totalidade dos documentos solicitados foi possível destacar os seguintes fatos que precisam ser enfrentados pela gestão municipal: Ausência de autorização para cessão do imóvel a terceiros; Supremacia de Interesses Particulares na utilização do Imóvel Público; Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Neste sentido sirvo-me do presente para:

1. Dar ciência sobre o Relatório de Inspeção 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, todos acompanhando este ofício;

2. Notificar da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral do Município no item 3.2 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas que entender cabíveis para sanar as irregularidades da cessão do imóvel público municipal e apresentar relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), e ainda:

3.2.1 Providenciar a inclusão no Plano de Trabalho do Contrato e/ou fiscalizar as ações relacionadas a manutenção e conservação da área de funcionamento do pronto atendimento, previstas no Plano de Trabalho, conforme Contrato de Prestação de Serviços 11/2019, tendo em vista que a área do imóvel destinada ao cumprimento desses serviços encontra-se em condições insatisfatórias de atendimento humanizado à população colatinense.

3.2.2 Intensifique ações de acompanhamento, monitoramento e auditoria interna de saúde nos contratos realizados com a Santa Casa.

Jonathan B. B. Gervasio
Controlador Geral do Município de Colatina
Auditor Público Interno - Mat. 010366
Advogado OAB/ES 17402

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Num. 72582329 - Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
356

Adverte-se que este documento dá ciência ao destinatário quanto às providências recomendadas.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Mat. 010366

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

MANIFESTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Processo Adm. n.: 023268/2021 – referência processos 013567/2021 e 017096/2021.

Origem: Controladoria Geral do Municipio

Assunto: Relatório de Inspeção 01/2021 – Análise - Termo de Cessão de Imóvel Municipal a Associação Privada – Noticia de irregularidade.

Trata-se de relatório de Inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Os autos foram encaminhados pela CGM para a Secretaria Municipal de Gabinete (atual Secretaria de Governo), a fim de tomar ciência do conteúdo do mencionado relatório de Inspeção, bem como tomar ciência das propostas de encaminhamento constantes do item 3 do referido relatório.

Por sua vez, a Secretária de Governo remete os autos à apreciação da PGM para análise e manifestação.

Pois bem, compulsando os autos, nota-se que o mencionado relatório de inspeção está carreado de robusta documentação, corroboradas por diligências *in loco* e constatações fáticas por parte da CGM, em procedimento que demonstrou deferência aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que nenhuma diligência fora realizada sem a prévia comunicação e anuência da Direção do mencionado Hospital.

JGP.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 235
SE COLATINA ES 357

A farta documentação aponta, de forma indene de dúvidas, o descumprimento, por parte da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, do disposto no item 2, alínea "b" da cláusula segunda do referido termo de Cessão de uso que fora pactuado com o Município na data de 08/06/2016 (fls. 35-v/36-v).

Tal fato é materializado nos instrumentos contratuais de fls. 28/30, 72/80 e corroborado por meio de visita *in loco* realizada pela equipe de auditores da CGM, onde se constatou a cessão/locação a terceiros de parte do imóvel municipal em posse da associação Santa Casa de Misericórdia.

Chama especial atenção a sublocação de significativo espaço público, pela Santa Casa, à empresa privada (clínica particular) para exploração de atividade de saúde com finalidade lucrativa, quando o referido espaço era destinado exclusivamente a instituição assistencial para desempenhar atividades sem finalidade lucrativa.

Veja que a alínea "b" do item 2 da cláusula segunda do contrato de cessão de imóvel público pactuado entre o Município e a referida associação prevê expressamente a impossibilidade de cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, do referido espaço público. Vejamos:

> "b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Cedente."

Vale evidenciar que, até o presente momento, não foi apresentada, por parte da Santa Casa, qualquer autorização do Município para a realização dos instrumentos de cessão/locação de fls. 28/30 e 72/80.

JGP

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág. 5

A questão notabiliza-se ainda mais quando confrontada com documentos apresentados pela própria associação. Sublinha-se o conflito de interesse do Conselheiro da Associação Sr. Marcelo Xavier Carrera, pois ao mesmo tempo funciona como gestor da clínica nefrológica de colatina, assinando cheques e relatórios de controle/prestação de contas (fls. 91/166) e figura também como Conselheiro de Administração da associação provedora do hospital Santa Casa.

Percebe-se que os referidos relatórios de prestação de contas são realizados de maneira unilateral pelo referido Conselheiro e não possui a chancela do conselho fiscal ou da auditoria externa da associação, que sequer se pronunciaram sobre os mesmos.

Vale evidenciar que às fls. 180 a associação menciona necessidade de gasto com obra de valor milionário para edificação das novas unidades de terapia intensiva UTI's, quando se estivesse utilizando o espaço público municipal que lhe foi cedido, provavelmente teria dispendido valores menores com obras de reforma/ajuste do mesmo. Ao revés, prefere ceder, indevidamente, o espaço público que lhe foi destinado, para viabilizar operação de clinica particular de nefrologia, serviço de saúde que sequer faz parte dos serviços prestados pelo Hospital, conforme apontam os relatórios de atividades apresentadas pela Associação, fls. 201-v, 212.

Soma-se a isto o fato de que não ficou evidenciado o efetivo repasse dos valores que a referida clínica deveria realizar ao Hospital Santa Casa, em virtude da utilização da estrutura física municipal que está em sua posse, derivada da obrigação prevista na cláusula terceira do inapropriado contrato de fls. 72/74.

Nota-se que, no balanço patrimonial de 2020 apresentado pela referida Associação, às fls. 186, é trazida a informação, dentro da conta de ativo circulante/disponibilidades que, ao menos nos exercícios de 2018 e 2019, não foram

JGP

Assinado digitalmente por: MARCELO TERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 225

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 358

contabilizados nenhum repasse de receitas efetuados pela referida clínica nefrológica à associação Provedora do Hospital Santa Casa, haja vista que os saldos inicial (2018) e final (2019) estão zerados.

Ademais os extratos bancários anexados aos autos, constam apenas a movimentação do dia do suposto depósito, com a informação de que o valor do cheque depositado encontra-se bloqueado, devendo os referidos extratos se darem no período mensal e não apenas do dia, de modo a poder verificar a sua efetiva compensação.

Com relação as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela associação provedora do Hospital Santa Casa (fls. 92, 98, 103-v, 109, 115, 120-v, 126-v, 132, 137-v, 142-v, 147-v, 153, 157, 162) em favor da referida clínica nefrológica, a fim de justificar a entrada das receitas decorrentes da subcessão/locação do referido espaço público, encontra-se de todo equivocada.

Evidente que não houve a realização de nenhum serviço por parte do Hospital Santa Casa em favor da referida clínica nefrológica - "tomadora de serviço". Sendo assim, essas receitas auferidas pela associação, por não guardarem relação com renda, patrimônio ou serviços da associação Santa Casa, devem incidir o imposto municipal ISS, não se aplicando a imunidade ocnstitucional prevista na referida nota.

De se registrar ainda, que a relação confusa do referido Conselheiro Administrador da Santa Casa e ao mesmo tempo gestor da clínica nefrológica, levanta, no mínimo, questionamentos acerca do equilíbrio das obrigações bilaterais entre as 2 instituições e os reais interesses do mesmo nesta relação, de modo que, se faz necessário elucidar a realização ou não, pela referida clinica, do efetivo repasse de valores ao Hospital Santa casa, **nos últimos 05 anos**, referente à cessão do referido imóvel público. Caso não se constate o efetivo repasse, ficará

JGP

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

evidenciado o favorecimento do referido Conselheiro, em flagrante violação ao que determina o art. 14, I do CTN.

Pelas razões acima expostas e outras já consignadas no respeitável relatório de inspeção CGM 01/2021, opina-se pelo efetivo encaminhamento das providências recomendadas pela CGM constantes do item 3 do referido relatório de inspeção, podendo as mesmas serem adotadas pela própria Controladoria.

Orienta-se ainda que a CGM notifique a referida associação para encaminhar os cheques, extratos bancários e relatório gerenciais de receitas/despesas aptos a demonstrarem o efetivo e correto repasse à associação Santa Casa, pela clínica nefrológica de colatina, dos valores decorrentes da utilização do espaço físico municipal e materiais pela referida clínica, **dos últimos 5 anos**.

Requer-se a extração de cópia integral dos presentes autos e encaminhamento de cópia aos setores tributário e contencioso da PGM para tomar conhecimento dos fatos e, fundamentadamente, promoverem ou não, ação judicial para cobrança de eventuais tributos municipais não recolhidos e para cobrança de eventual reparação/compensação pela utilização de imóvel público municipal, de maneira irregular, por pessoa jurídica de direito privado, para exploração de atividade com finalidade lucrativa, ao arrepio da lei 8.666/93.

Tendo em vista tratar-se de potencial direito prescritível em favor do Municpio, onde a demora na tramitação dos autos tem o potencial de gerar efeitos lesivos aos cofres públicos, requer a anotação de "URGENCIA" na capa dos autos.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Governo (Gabinete) para deliberação.

Colatina (ES), 23 de novembro de 2021.

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

359

Elisou Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

JGP

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 18/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - SEJ - 25

DECISÃO

PROCESSO 023268/2021.
Origem – Controladoria Geral do Municipio.
Assunto – Relatório de Inspeção.

Trata-se de relatório de inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 222/227 manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Eliseu Victor Sousa, opinando pelo encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências constantes no item 3 do relatório exarado pelo Ilustre Controlador-Geral do Municipio, Jonathan Bruno Blunck Gervasio.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, remeta-se os autos à Controladoria Geral do Municipio, para que adote as providências sugeridas no relatório supramencionado, bem como observe às recomendações expostas pelo Exmo Procurador-Geral.

Diligencie-se com urgência.

Colatina/ES, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

cópia 2

SEMA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 360

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
15 FEV. 2022
N.° 3524
Ass.:

Colatina-ES, 15 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO Nº. 017/2022CGM
Controladoria Geral do Município

AO ALÉCIO SESANA
Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Ciência do Relatório de Inspeção e decisão do Prefeito Municipal

Trata-se de fiscalização que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização foi instaurada para apurar: fatos relatados em denúncia anônima protocolada na Prefeitura de Colatina; solicitação de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Notícia de Irregularidade n° 00377/2021-9) e solicitação de manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Inquérito Civil MPES n° 2021.0013.5186-08).

Limitando-se a competência da Controladoria-Geral do Município e as limitações resultantes do não fornecimento da totalidade dos documentos solicitados foi possível destacar os seguintes fatos que precisam ser enfrentados pela gestão municipal: Ausência de autorização para cessão do imóvel a terceiros; Supremacia de Interesses Particulares na utilização do Imóvel Público; Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Neste sentido sirvo-me do presente para:

1. Dar ciência sobre o Relatório de Inspeção 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, todos acompanhando este ofício;

2. Notificar da autoridade responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas efetivas de fiscalização da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e Clínica Nefrológica de Colatina Ltda, apresentando, se possível, relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Adverte-se que este documento dá ciência ao destinatário quanto às providências recomendadas.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Mat. 010366

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág. 6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

MANIFESTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Processo Adm. n.: 023268/2021 – referência processos 013567/2021 e 017096/2021.

Origem: Controladoria Geral do Municipio

Assunto: Relatório de Inspeção 01/2021 – Análise - Termo de Cessão de Imóvel Municipal a Associação Privada – Noticia de irregularidade.

Trata-se de relatório de Inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Os autos foram encaminhados pela CGM para a Secretaria Municipal de Gabinete (atual Secretaria de Governo), a fim de tomar ciência do conteúdo do mencionado relatório de Inspeção, bem como tomar ciência das propostas de encaminhamento constantes do item 3 do referido relatório.

Por sua vez, a Secretária de Governo remete os autos à apreciação da PGM para análise e manifestação.

Pois bem, compulsando os autos, nota-se que o mencionado relatório de inspeção está carreado de robusta documentação, corroboradas por diligências *in loco* e constatações fáticas por parte da CGM, em procedimento que demonstrou deferência aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que nenhuma diligência fora realizada sem a prévia comunicação e anuência da Direção do mencionado Hospital.

JGP

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 361
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 223

A farta documentação aponta, de forma indene de dúvidas, o descumprimento, por parte da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, do disposto no item 2, alínea "b" da cláusula segunda do referido termo de Cessão de uso que fora pactuado com o Município na data de 08/06/2016 (fls. 35-v/36-v).

Tal fato é materializado nos instrumentos contratuais de fls. 28/30, 72/80 e corroborado por meio de visita *in loco* realizada pela equipe de auditores da CGM, onde se constatou a cessão/locação a terceiros de parte do imóvel municipal em posse da associação Santa Casa de Misericórdia.

Chama especial atenção a sublocação de significativo espaço público, pela Santa Casa, à empresa privada (clínica particular) para exploração de atividade de saúde com finalidade lucrativa, quando o referido espaço era destinado exclusivamente a instituição assistencial para desempenhar atividades sem finalidade lucrativa.

Veja que a alínea "b" do item 2 da cláusula segunda do contrato de cessão de imóvel público pactuado entre o Município e a referida associação prevê expressamente a impossibilidade de cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, do referido espaço público. Vejamos:

> "b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Cedente."

Vale evidenciar que, até o presente momento, não foi apresentada, por parte da Santa Casa, qualquer autorização do Município para a realização dos instrumentos de cessão/locação de fls. 28/30 e 72/80.

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Num. 72582329 - Pág. 6

A questão notabiliza-se ainda mais quando confrontada com documentos apresentados pela própria associação. Sublinha-se o conflito de interesse do Conselheiro da Associação Sr. Marcelo Xavier Carrera, pois ao mesmo tempo funciona como gestor da clínica nefrológica de colatina, assinando cheques e relatórios de controle/prestação de contas (fls. 91/166) e figura também como Conselheiro de Administração da associação provedora do hospital Santa Casa.

Percebe-se que os referidos relatórios de prestação de contas são realizados de maneira unilateral pelo referido Conselheiro e não possui a chancela do conselho fiscal ou da auditoria externa da associação, que sequer se pronunciaram sobre os mesmos.

Vale evidenciar que às fls. 180 a associação menciona necessidade de gasto com obra de valor milionário para edificação das novas unidades de terapia intensiva UTI's, quando se estivesse utilizando o espaço público municipal que lhe foi cedido, provavelmente teria dispendido valores menores com obras de reforma/ajuste do mesmo. Ao revés, prefere ceder, indevidamente, o espaço público que lhe foi destinado, para viabilizar operação de clínica particular de nefrologia, serviço de saúde que sequer faz parte dos serviços prestados pelo Hospital, conforme apontam os relatórios de atividades apresentadas pela Associação, fls. 201-v, 212.

Soma-se a isto o fato de que não ficou evidenciado o efetivo repasse dos valores que a referida clínica deveria realizar ao Hospital Santa Casa, em virtude da utilização da estrutura física municipal que está em sua posse, derivada da obrigação prevista na cláusula terceira do inapropriado contrato de fls. 72/74.

Nota-se que, no balanço patrimonial de 2020 apresentado pela referida Associação, às fls. 186, é trazida a informação, dentro da conta de ativo circulante/disponibilidades que, ao menos nos exercícios de 2018 e 2019, não foram

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
362

contabilizados nenhum repasse de receitas efetuados pela referida clínica nefrológica à associação Provedora do Hospital Santa Casa, haja vista que os saldos inicial (2018) e final (2019) estão zerados.

Ademais os extratos bancários anexados aos autos, constam apenas a movimentação do dia do suposto depósito, com a informação de que o valor do cheque depositado encontra-se bloqueado, devendo os referidos extratos se darem no período mensal e não apenas do dia, de modo a poder verificar a sua efetiva compensação.

Com relação as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela associação provedora do Hospital Santa Casa (fls. 92, 98, 103-v, 109, 115, 120-v, 126-v, 132, 137-v, 142-v, 147-v, 153, 157, 162) em favor da referida clínica nefrológica, a fim de justificar a entrada das receitas decorrentes da subcessão/locação do referido espaço público, encontra-se de todo equivocada.

Evidente que não houve a realização de nenhum serviço por parte do Hospital Santa Casa em favor da referida clínica nefrológica - "tomadora de serviço". Sendo assim, essas receitas auferidas pela associação, por não guardarem relação com renda, patrimônio ou serviços da associação Santa Casa, devem incidir o imposto municipal ISS, não se aplicando a imunidade ocnstitucional prevista na referida nota.

De se registrar ainda, que a relação confusa do referido Conselheiro Administrador da Santa Casa e ao mesmo tempo gestor da clínica nefrológica, levanta, no mínimo, questionamentos acerca do equilíbrio das obrigações bilaterais entre as 2 instituições e os reais interesses do mesmo nesta relação, de modo que, se faz necessário elucidar a realização ou não, pela referida clínica, do efetivo repasse de valores ao Hospital Santa casa, **nos últimos 05 anos**, referente à cessão do referido imóvel público. Caso não se constate o efetivo repasse, ficará

JGP

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág.

evidenciado o favorecimento do referido Conselheiro, em flagrante violação ao que determina o art. 14, I do CTN.

Pelas razões acima expostas e outras já consignadas no respeitável relatório de inspeção CGM 01/2021, opina-se pelo efetivo encaminhamento das providências recomendadas pela CGM constantes do item 3 do referido relatório de inspeção, podendo as mesmas serem adotadas pela própria Controladoria.

Orienta-se ainda que a CGM notifique a referida associação para encaminhar os cheques, extratos bancários e relatório gerenciais de receitas/despesas aptos a demonstrarem o efetivo e correto repasse à associação Santa Casa, pela clínica nefrológica de colatina, dos valores decorrentes da utilização do espaço físico municipal e materiais pela referida clínica, **dos últimos 5 anos**.

Requer-se a extração de cópia integral dos presentes autos e encaminhamento de cópia aos setores tributário e contencioso da PGM para tomar conhecimento dos fatos e, fundamentadamente, promoverem ou não, ação judicial para cobrança de eventuais tributos municipais não recolhidos e para cobrança de eventual reparação/compensação pela utilização de imóvel público municipal, de maneira irregular, por pessoa jurídica de direito privado, para exploração de atividade com finalidade lucrativa, ao arrepio da lei 8.666/93.

Tendo em vista tratar-se de potencial direito prescritível em favor do Municpio, onde a demora na tramitação dos autos tem o potencial de gerar efeitos lesivos aos cofres públicos, requer a anotação de "URGENCIA" na capa dos autos.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Governo (Gabinete) para deliberação.

Colatina (ES), 23 de novembro de 2021.

JGP.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2023 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág.

Ciência sobre Relatório de Inspeção Santa Casa

De Controladoria Geral de Colatina <cgm@colatina.es.gov.br>
Para <pj.colatina@mpes.mp.br>, <sseidel@mpes.mp.br>
Data 2022-02-17 13:50

Ofício 022-2022 - MP e Santa Casa ciência.pdf (~1,0 MB) RELATORIO DE INSPEÇÃO assinado.pdf (~6,5 MB)
Manifestação Jurídica e Decisão.pdf (~1,2 MB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
363

OFÍCIO Nº. 022/2022
Controladoria-Geral do Município

Ao Dr. Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel
Promotoria de Justiça de Colatina - 1º Promotor de Justiça Cível Classe

Número 2021.0013.5186-08
Número de Origem 2021085932
Partes
Réu / Investigado / Autor do fato - Clinica Nefrológica Ltda
Réu / Investigado / Autor do fato - SANTA CASA DE MISERCORDIA DE COLATINA
Ementa
Manifestação nº OUV2021085932 e em anexo o OF/OUV. MPES/MANIF. EXP./Nº 10518/202, relatando acerca de irregularidades em contrato firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Colatina e a Clinica Nefrológica Ltda, de propriedade do médico Marcelo Xavier Carrerra.

Assunto: Ciência do Relatório de Inspeção e decisão do Prefeito Municipal

Trata-se de fiscalização que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização foi instaurada para apurar: fatos relatados em denúncia anônima protocolada na Prefeitura de Colatina; solicitação de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Notícia de Irregularidade nº 00377/2021-9) e solicitação de manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Inquérito Civil MPES nº 2021.0013.5186-08).

Limitando-se a competência da Controladoria-Geral do Município e as limitações resultantes do não fornecimento da totalidade dos documentos solicitados foi possível destacar os seguintes fatos que precisam ser enfrentados pela gestão municipal: Ausência de autorização para cessão do imóvel a terceiros; Supremacia de Interesses Particulares na utilização do Imóvel Público; Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Neste sentido sirvo-me do presente para:

1. Dar ciência sobre o Relatório de Inspeção 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, todos acompanhando este ofício.

Atenciosamente.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador-Geral do Município
Auditor Público Interno - Mat. 010366

--
FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Controladoria Geral do Município de Colatina/ES
Av. Ângelo Giuberti, 343 - B. Esplanada - Colatina/ES - CEP:29702-902
e-mail: cgm@colatina.es.gov.br

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág. 6

Telefone: (27) 3177-7022
Horário de Funcionamento:
09h às 18h (Segunda a Sexta)

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE PREFEITURA DE COLATINA 364

RE: Ciência sobre Relatório de Inspeção Santa Casa

De Promotoria de Justiça de Colatina <pj.colatina@mpes.mp.br>
Para Controladoria Geral de Colatina <cgm@colatina.es.gov.br>
Data 2022-02-17 13:55

Ofício 022-2022 - MP e Santa Casa ciência.pdf (~1,0 MB) RELATORIO DE INSPEÇÃO assinado.pdf (~6,5 MB)
Manifestação Jurídica e Decisão.pdf (~1,2 MB)

Boa tarde!

Acuso o recebimento do e-mail, o qual está sendo encaminhado para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina.

Fabíola Romão
Agente de Apoio Administrativo

De: Controladoria Geral de Colatina <cgm@colatina.es.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 13:50
Para: Promotoria de Justiça de Colatina <pj.colatina@mpes.mp.br>; Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel <sseidel@mpes.mp.br>
Assunto: Ciência sobre Relatório de Inspeção Santa Casa

OFÍCIO Nº. 022/2022
Controladoria-Geral do Município

Ao Dr. Sergio Geraldo Dalla Bernardina Seidel
Promotoria de Justiça de Colatina - 1º Promotor de Justiça Cível Classe

Número 2021.0013.5186-08
Número de Origem 2021085932
Partes
Réu / Investigado / Autor do fato - Clinica Nefrológica Ltda
Réu / Investigado / Autor do fato - SANTA CASA DE MISERCORDIA DE COLATINA
Ementa
Manifestação nº OUV2021085932 e em anexo o OF/OUV. MPES/MANIF. EXP./Nº 0518/202, relatando acerca de irregularidades em contrato firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Colatina e a Clinica Nefrológica Ltda, de propriedade do médico Marcelo Xavier Carrerra.

Assunto: Ciência do Relatório de Inspeção e decisão do Prefeito Municipal

Trata-se de fiscalização que teve como objetivo verificar o cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A fiscalização foi instaurada para apurar: fatos relatados em denúncia anônima protocolada na Prefeitura de Colatina; solicitação de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Notícia de Irregularidade nº 00377/2021-9) e solicitação de manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Inquérito Civil MPES nº 2021.0013.5186-08).

Limitando-se a competência da Controladoria-Geral do Município e as limitações resultantes do não fornecimento da totalidade dos documentos solicitados foi possível destacar os seguintes fatos que precisam ser enfrentados pela gestão municipal: Ausência de autorização para cessão

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do imóvel a terceiros; Supremacia de Interesses Particulares na utilização do Imóvel Público; Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Neste sentido sirvo-me do presente para:

1. Dar ciência sobre o Relatório de Inspeção 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, todos acompanhando este ofício.

Atenciosamente.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador-Geral do Município
Auditor Público Interno – Mat. 010366

–

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Controladoria Geral do Município de Colatina/ES
Av. Ângelo Giuberti, 343 - B. Esplanada - Colatina/ES - CEP:29702-902
e-mail: cgm@colatina.es.gov.br
Telefone: (27) 3177-7022
Horário de Funcionamento:
09h às 18h (Segunda a Sexta)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRAZ VOLPATO - 08/07/2025 16:13:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070912511195900000064456282
Número do documento: 25070912511195900000064456282
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 72582329 - Pág.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente
Praça Sol Poente, 100, Fórum Juiz João Cláudio, Esplanada, COLATINA - ES - CEP: 29702-710
Telefone:(27) 37215022

PROCESSO Nº **5007967-96.2025.8.08.0014**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLATINA, SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

COLATINA-ES, 9 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por: ANA MARCIA ELESBON GOUVEA - 09/07/2025 17:05:22
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070917052228100000064506125
Número do documento: 25070917052228100000064506125
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

366

16/07/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LANCHONETE GILDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72674060	16/07/2025 12:36	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente
Praça Sol Poente, 100, Fórum Juiz João Cláudio, Esplanada, COLATINA - ES - CEP: 29702-710
Telefone:(27) 37215022

Número do Processo: 5007967-96.2025.8.08.0014

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Nome: MUNICIPIO DE COLATINA.
Endereço: Avenida Ângelo Giuberti, 343, ESPLANADA, COLATINA - ES, COLATINA - ES - CEP: 29702-712

Nome: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA.
Endereço: Avenida Fidelis Ferrari, Padre José de Anchieta, COLATINA - ES, COLATINA - ES - CEP: 29709-031

DECISÃO/MANDADO

VISTOS, ETC.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Colatina/ES e da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, entidade privada[1], buscando invalidar doação do réu em benefício da corré, de um imóvel público com área de 8.228,45m² avaliado em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), onde funciona a entidade, a qual possui oficialmente[2] a denominação de 'Hospital Dilo Binda.'

Arguiu que apesar da autorização legislativa, encampada na Lei

Assinado digitalmente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE 367

Municipal nº 7.169/2023, o ato de disposição gratuita do patrimônio municipal padece por ausência de interesse público.

Reporta que nos idos de 2.016, o Município celebrou em favor da Santa Casa, 'Termo de Cessão Gratuita' para uso deste imóvel, que na época lhe pertencia, além da aparelhagem, móveis e máquinas com as quais estruturou o hospital, terceirizando a prestação de serviço de saúde à população naquele nosocômio.

Acontece que uma auditoria, que desaguou no Relatório de Inspeção Extraordinária n° 001/2.021, lavrado pela Controladoria Geral do Município, apurou que a Santa Casa cedeu onerosamente partes do imóvel e da área hospitalar para exploração econômica exclusiva da Clínica Nefrológica de Colatina; do DILAB – Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e da Lanchonete Gildo Pereira, sem a devida autorização do Município, como exige a cláusula s egunda, item 2, alínea "c" do Termo de Cessão Gratuita de Uso.

Ademais, as avenças da Santa Casa com tais empresas possuem desequilíbrio contratual pela nódoa da prevalência dos interesses particulares sobre o interesse público, com o hospital, que é subsidiado com recursos públicos, arcando integralmente com despesas de consumo d'água, energia elétrica, limpeza, manutenção e equipamentos, dentre outras, geradas das atividades econômicas altamente rentáveis da Clínica e do Laboratório, além d e inexistir prova da quitação dos aluguéis atinentes a área usada pela lanchonete, nem do repasse à Santa Casa, pactuado da seguinte maneira:

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

* ***Clínica Nefrológica – 5% sobre o faturamento bruto, descontados os impostos e despesas laboratoriais.***

* ***Dilab – 20% sobre o faturamento bruto.***

* ***Lanchonete – aluguel mensal equivalente a 01 salário-mínimo.***

Diz não haver controle, fiscalização, conferência ou transparência sobre os valores do faturamento da Clínica e do Laboratório, sendo estes, estabelecidos unilateralmente pelas empresas.

Aliado a isto, Marcelo Xavier Carrera, membro do Conselho Administrativo do hospital e suposto ex-sócio da Clínica Nefrológica, assinava cheques para pagamento à Santa Casa, levantando forte suspeita de vir a ser 'sócio oculto' na empresa, atualmente comandada por seus familiares.

Sinaliza que clínica e laboratório usufruem com exclusividade das melhores áreas e das melhores estruturas hospitalares para exploração de suas atividades econômicas privadas, em detrimento ao Pronto Atendimento Municipal que restou precarizado, vindo a prestar serviço desumanizado e ineficiente.

Aduz que ao receber missivas destas irregularidades em relatório da sua própria Controladoria, a municipalidade, invés de saná-las, estancando a lesão ao patrimônio e aos serviços públicos, deliberou por doar à entidade corré o imóvel onde esta funciona.

Numa rapidez atípica, a Câmara Municipal aprovou tal doação, à

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COLATINA ES PREFEITURA SANEAMENTO 368

míngua de interesse coletivo ou vantagem real ao patrimônio público.

Revela que tais empresas continuam se utilizando da estrutura e áreas do hospital público de modo exclusivo e singular para suas atividades econômicas, levando o Município a encerrar a parceria no Pronto Atendimento que sustinha com a entidade provedora da Santa Casa.

Assim, a título de tutela de urgência, pugnou nos seguintes termos:

* ***Suspender imediatamente os efeitos da doação do imóvel do Hospital Dilo Binda.***

* ***Determinar a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina para reinstalação do Pronto Atendimento Municipal.***

* *Determinar o imediato encerramento da utilização do imóvel e das estruturas hospitalares por empresas privadas.* (ID 72582853 – Petição Inicial)

Relatado, decido.

A Santa 'Casa de Misericórdia de Colatina' é entidade hospitalar sem fins lucrativos, declara de utilidade pública e relevante interesse social, mediante a Lei Municipal n° 5.861/12.[3]

Destarte, restou autorizado ao Município de Colatina/ES, no ano de

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.012, firmar parceria com a entidade para consecução dos serviços de saúde, cedendo a esta estrutura e equipamentos, além do imóvel, transferindo-lhe a gestão da saúde pública em suas dependências.[4]

O advento da Lei Municipal n° 7.169/2023, autorizou o réu a doar à sociedade provedora, imóvel no qual funciona e sobre o qual se edifica toda estrutura hospitalar.

Em contrapartida[5]*, a entidade continuaria prestando seus serviços de saúde hospitalar e clínica à população.*

Nisso reside o inconformismo autoral, empunhado na ausência de interesse público que justificasse a disposição gratuita do bem público a entidade particular, notadamente, um imóvel tão valioso. (ID 72581592 – Laudo de Avaliação – Fls. 01-50)

A prova inequívoca da doação está na Escritura Pública trazendo como doador o ente municipal, sendo donatária ou beneficiária a sociedade mantenedora da Santa Casa. (ID 72582876 – Fls. 18-22)

A verossimilhança do direito reside nos indícios de completa ausência de interesse público ou proveito social da doação.

Tem-se o interesse público[6]*, como o conjunto medidas que visam a proteção dos bens sociais e do patrimônio público, além de assegurar o bem-estar coletivo e o resguardo dos princípios basilares da Administração Pública.*[7]

Por exclusão, podemos entendê-lo como sendo tudo que não se

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

369

limita a vantagem ou proveito econômico puramente particular, seja em prol de pessoas físicas ou jurídicas.

A legislação[8] regente da matéria diz:

'NOVA LEI DE LICITAÇÃO:

'Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:'

*A expressão legal '**devidamente justificado**' significa existência real, mensurável, concreta e objetivamente aferível de algum motivo que se encaixe no conceito de interesse público.*

Consiste, tal vocábulo, numa defesa do patrimônio público, inserida pelo legislador, contra a possibilidade de se maquiar interesse puramente pessoal para que transparecesse metaindividual, mediante a verborragia de palavras de conteúdo vazio, locuções abstratas, insólitas ou conceitos lacônicos sem lastro existencial ou correlação na realidade factual.

Para justificar o projeto de lei da doação, restou dito que:

'A transferência da propriedade imóvel (...) acarretará mais benefício a população, uma vez que desvinculada do termo de cessão vigente, possibilita a entidade maior flexibilidade e abrangência em suas contratações'. (ID 72582854 - Fls. 01)

Todavia, não há estudos técnicos, dados científicos ou estatísticos

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjdfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 34003200370034003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que indiquem com exatidão e clareza se a doação ampliará a gama dos benefícios ofertados à população na Santa Casa.

Extrai-se das condicionantes da lei local, o seguinte:

'Lei n° 7.169/23:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 8.228,45m2, situada na Avenida Fidélis Ferrari, s/n Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n° 14.510, livro 02, ficha 14.510, onde está construído o Hospital Dilo Binda e suas respectivas dependências, à sociedade provedora da Santa Casa de Misericórdia, para que a entidade ***mantenha*** *e dê* ***continuidade*** *aos serviços de saúde que nele vem sendo prestado à coletividade colatinense, mediante contrato de doação anexo a presente Lei.'*

Ora, o encargo do doador ao donatário não é ampliação, mas manutenção dos serviços até então prestados, ou seja, a prestação de serviço hospitalar que já se encontra sendo executado no imóvel cedido, e que agora continuaria a ser executado no imóvel doado.

Diante disso indago:

Qual o interesse público em doar um imóvel, obtendo do donatário serviço idêntico ao que vem prestando no mesmo imóvel cedido gratuitamente?

Nesta situação, não há cláusula contratual ou norma legal que obrigue o donatário a ampliar sua rede de oferta e atendimento à população após a doação.

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Inexiste elemento seguro, coeso e objetivo dizendo que a ampliação ou mesmo a continuidade dos atendimentos através da Santa Casa dependem desta doação. Se os serviços são prestados sem a doação do imóvel, conclui-se que esta não é essencial a continuidade destes serviços, ora terceirizados a ré.

Cediço que a ampliação das ofertas dos serviços de saúde está ligada a demanda social; a disponibilidade orçamentária; a obtenção de maiores receitas ordinárias e extraordinárias; além, é claro, da vontade política do gestor.

O 'Termo de Cessão Gratuita de Uso' é documento suficiente a garantir a entidade ré a posse, o uso, a continuidade ou ampliação da estrutura hospitalar no imóvel onde funciona, não necessitando da aquisição deste para prestação dos seus serviços terceirizados.

O aumento patrimonial decorrente da doação não impactará na possibilidade de se aumentar as contratações e serviços, vez que o imóvel doado não poderá servir de garantia para assunção de maiores compromissos ou obrigações pela entidade, por conta da 'cláusula de reversão ao doador' que culminou nas cláusulas contratuais de inalienabilidade e impenhorabilidade. (ID 72582854 – Fl. 09 – Cláusula Quinta 5.1)

Portanto, a justificativa para doar não coaduna com a realidade, mostrando-se ineficiente em seu propósito, além de ilegal em seu mérito, por carecer de demonstração inequívoca do interesse público em concreto.

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Neste compasso, se tem decido que:

'Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES. NULIDADE. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE REGÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO IRREGULAR. NÃO CABIMENTO. BOA-FÉ DOS OCUPANTES. CONFIANÇA LEGÍTIMA NO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Apelações interpostas pelo Ministério Público (autor) e pelos réus contra sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão veiculada na ação civil pública, acolhendo apenas o pedido para anular a doação de imóvel público realizada pelo Município de Araxá sem licitação prévia, com a reversão do bem ao patrimônio municipal, mas sem indenização por ocupação irregular. 2. Há duas questões em discussão: (i) aferir a validade da doação do bem público aos réus sem observância dos requisitos legais da Lei 8.666/1993; e (ii), em caso de nulidade, examinar o direito do ente municipal à indenização por ocupação irregular do imóvel pelos requeridos. 3. A doação de bens públicos deve observar os requisitos previstos na Lei 8.666/1993, especialmente a demonstração de interesse público e a realização de procedimento licitatório, o qual é dispensado apenas nas hipóteses taxativamente previstas em lei.

*4. É nula a doação de bem público que não atende aos requisitos legais, **limitando-se a apresentar autorização genérica sem***

Assinado digitalmente por: MENANDRO TAUENER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

371

explicitar qualquer benefício coletivo, finalidade social específica ou interesse público que legitime a transferência gratuita do patrimônio municipal e sem prévia licitação. 5. Atos administrativos nulos não geram direitos e não são passíveis de convalidação, impondo-se a reversão do bem ao patrimônio municipal. 6. Não há que se falar em indenização pela ocupação do bem na hipótese em que, durante o período inicial da posse dos réus, o ente municipal sequer figurava como proprietário do imóvel e, após readquirir a propriedade, anuiu expressamente com a ocupação dos requeridos, por meio da edição de lei autorizativa e lavratura de escritura pública de doação, gerando legítima confiança na validade do ato administrativo. 7. Recursos desprovidos. Parcial procedência mantida. (TJMG - Apelação Cível n° 1.0000.24.257242-8/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/07/2025, publicação da súmula em 11/07/2025)'

'Ementa: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO- AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS- SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A doação de bem público deve ser precedida de interesse público justificado, avaliação e lei autorizativa para produção de efeitos. 2. Ficou demonstrada a autorização legislativa para a realização da doação de forma genérica, consubstanciada na edição da Lei Municipal n° 3.811/2006, alterada pelas Leis Municipais n° 3.938/2007 e 4.080/2008, não atendendo aos demais

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

requisitos legais. 3. Deve ser confirmada a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para determinar que o município forneça a documentação necessária para o pleno uso do imóvel pela autora, uma vez demonstrados a posse de boa-fé da beneficiária, que desconhecia as irregularidades praticadas pelo ente municipal ao celebrar o Termos de Permissão de Uso do Bem Público, tendo realizado inclusive benfeitorias de elevado valor no imóvel. (TJMG - Apelação Cível n°1.0000.25.028511-1/001, Relator(a): Des.(a) Leopoldo Mameluque, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/06/2025, publicação da súmula em 16/06/2025)'

E acrescento: Imóvel público se doa mediante licitação, não bastando ou suprindo-lhe, a mera autorização legislativa.

Volvemos ao que reza a Lei de Licitação:

'Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:'

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo,

Assinado digitalmente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competente;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;'

É legal e justo que se licite a doação deste imóvel público para fins de préstimos de serviços de saúde, dada possibilidade de cooptar propostas melhores ou mais vantajosas para a Administração Pública. Outras entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas poderiam se interessar em receber o imóvel doado, compensando-o com a prestação dos serviços que realiza entidade ré, em condições melhores. Mas tais propostas só chegarão ao Poder Público por meio da oferta pública do objeto licitado.

A recusa ou inobservância do procedimento licitatório em casos expressos implica presunção de lesão ao patrimônio público, além de violação aos princípios da impessoalidade e finalidade, privilegiando entidades, grupos ou pessoas, independente da boa ou má-fé destas.

'Art. 76 Lei de Licitação:'

*'§ 6º A **doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu*

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE PRE 373

cumprimento e a cláusula de reversão, ***sob pena de nulidade*** *do ato,* ***dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado****.'*

Registro que, de início, não denoto enquadramento as exceções legais que permitam a dispensa da licitação, especialmente, diante da não demonstração do real e concreto interesse público devidamente justificado.

Sempre haverá risco de prejuízo ao patrimônio público quando o ente administrativo se omite em licitar nas hipóteses legais obrigatórias, impedindo o surgimento de propostas concorrentes mais favoráveis.

Além disso, da não suspensão dos efeitos da doação, incidirá sobre o imóvel a desafetação, mediante convolação do bem público em privado. Nesta esteira, as benfeitorias realizadas pela entidade ré, criarão para o Município ônus indenizatório, razão porque, urge a suspensão dos efeitos dos atos administrativos que culminaram na doação.

Por conseguinte, é assente na ordem jurídica a possibilidade da ação civil pública para sustar ou invalidar atos decorrentes dos efeitos concretos de lei em tese.

Já não mais se discute a possibilidade do juiz singular declarar 'incidenter tantum' redação ou texto de legislação, total ou parcial, maculado com a pecha da inconstitucionalidade, como no caso, em que a lei municipal, com redação autoexecutável, permitiu a doação

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUENER GOMES - 16/07/2025 12:36:57 com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://pje.tjsc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980

de imóvel público com dispensa de condição imprescindível, prevista em lei federal, qual seja, a licitação.

O vício da inconstitucionalidade da matéria, por corolário, reside em violar o Pacto Federativo, vez que a norma local, como se apresenta, foi usado para suprimir obrigação legal instituída em lei federal, ab-rogando a Lei de Licitação:

'Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE ABSTRATO. LEIS MUNICIPAIS DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. ENCARGOS DA DOAÇÃO. PREVISÃO GENÉRICA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
- O controle abstrato de constitucionalidade justifica-se pela pertinência da violação à Constituição, independentemente do caráter geral ou concreto do objeto normativo.
- Deve-se declarar a inconstitucionalidade de leis municipais que, ao disciplinar a doação de imóveis públicos, desbordam dos limites da competência legiferante municipal, ao prever, genericamente, a doação a entidade privada, sem prévia fundamentação de interesse público e avaliação prévia e sem especificação suficiente dos encargos a que vinculada. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.23.125902-9/000, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/03/2025, publicação da súmula em 20/05/2025)'

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE 374

Passo agora, a análise das ilegalidades reportadas nas 'cessões onerosas' do imóvel e das estruturas da Santa Casa em favor dos interesses preponderantes das empresas privadas.

A prova inequívoca das alegações autorais se encontra nos relatórios da Controladora Geral do Município, os quais detalhadamente esclareceram em relação a Clínica de Nefrologia:

'Pelo Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, está previsto que além de ceder a área física, a Santa Casa, compromete-se fornecer ainda: "A contratada cede a referida área física, acima mencionada, fornecendo ao contratante serviço de esterilização, serviço de lavanderia, serviço de nutrição, água, luz, internação clínica aos pacientes em terapia renal substitutiva pelo SUS/AIH (hospital de retaguarda), gerador elétrico, almoxarifado, serviço transfusional confecção de acessos arteriovenosos para hemodiálise, comissão de controle de infecção hospitalar" (Cláusula Terceira). De acordo com a Diretora da Santa Casa, a Clínica Nefrológica utiliza serviços de água, lixo, energia, alimentação, medicação e procedimentos (fístula) da Santa Casa, sendo os valores ressarcidos à Santa Casa junto com o Repasse de 5% (cinco por cento) previsto no contrato. Não foi apresentada a forma que é realizado o controle da quantidade utilizada na cobrança mensal. Quanto ao consumo de água e energia, não obstante haver relógios diferentes, o controle mensal ocorre de maneira manual

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

através de cálculos para apuração das diferenças de consumo. Essas práticas administrativas distanciam-se de boas práticas de gestão e geram riscos à entidade.' (ID 72581588 – Fls. 15)

A apuração da Controladoria não encontrou suporte em documentação contábil, bancária ou fiscal, íntegra e idônea, que demonstrasse o real faturamento bruto da Clínica, do qual se extrairia o montante de 5% a título de compensação pecuniária a Santa Casa:

'Porém, pelo não envio da totalidade dos documentos solicitados ficou prejudicada a análise quanto aos reais valores recebidos no repasse de 5% (cinco por cento), bem como se esses valores estão dentro dos critérios estabelecidos no Contrato de Prestação Serviços.' (ID 72581588 – Fls. 18)

Não havendo, por parte da Clínica, transparência quanto ao seu faturamento; e inexistindo, por parte da entidade, controle e fiscalização quanto a isso, resta evidente que o rateio e o ressarcimento das despesas de equipamentos, serviços e materiais do nosocômio, usados pelo particular, restaram comprometidos.

Atenta-se que os valores repassados a Santa Casa são arbitrados unilateralmente por Marcelo Carrera, contra o qual pesa informação de agir em conflito de interesses, na condição de representante da

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tce.go.gov.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL CATANDUVA SP PRES. 375

Santa Casa, ora credora; e, simultaneamente, sócio 'oculto' da empresa devedora:

'(...) restou demonstrado que o valor do repasse realizado pela Clínica Nefrológica é baseado em documento produzido pelo médico Marcelo Xavier Carrera. No entanto, não foi possível verificar se o Sr. Marcelo vem atestando o referido documento como proprietário da Clínica Nefrológica ou como representante do atual Conselho de Administração da Santa Casa, já que o mesmo assume, inexplicavelmente, ambos os papéis.' (ID 72581588 – Fls. 18)

Possuindo fé pública este relatório, se pode a princípio afirmar desvio de finalidade por meio da 'expropriação' de bens e serviços públicos em favor da Clínica Nefrológica, a míngua de informação quanto a recomposição do patrimônio público.

Melhor sorte não acode a empresa Dilab – Análises Clínicas.

Pelo contrato de cessão onerosa, iniciado em 2017, além do uso do espaço do hospital público, o laboratório restou contemplado com o seguinte:

** Consumo livre de energia e água;*

** A cessão de equipamentos: bebedouro, bancos de madeira branco, apoio de braço para cadeira, maca hospitalar, geladeira na cor azul, geladeira na cor branca, aparelho de hematologia, microscópio, cronômetro, aparelho de leucócitos, dois aparelhos de*

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

banho maria, agitador mecânico, centrífuga soro, centrífuga urina, deionizador, estufa, estante de vidro, mesa de aço branca, armário, dois mochos com rodinhas, homogeneizador, três ares-condicionados, armário suspenso e cadeira para coleta (Cláusula 1)' (ID 72581588 – Fls. 19)

Novamente emergem indícios de desequilíbrio contratual, com a Santa Casa açambarcando o ônus, enquanto o particular usufrui apenas do bônus:

*'Além de locar o espaço público para terceiros, a locadora arca com despesas de água e energia, cede equipamentos, realiza manutenção, limpeza, higiene, e ainda paga pelos serviços da locatária. Em contrapartida, o pagamento é realizado com base em demonstrativo de faturamento simples emitido **pela própria locatária**.'* (ID 72581588 – Fls. 20)

Nitidamente, há fumaça que indica favorecimento pessoal mediante vestígios de desvio de finalidade pública.

Não se olvida ainda que a cessão onerosa de patrimônio público por meio de gestão direta ou terceirizada também exige licitação:

'Emenda: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. USO REAL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. LEI MUNICIPAL N° 6.140, DE 2011. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. CESSÃO INADMISSÍVEL. INDENIZAÇÃO PELO USO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 18/07/2025 12:36:57
https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Tendo sido declarada inconstitucional a Lei municipal nº 6.140, de 2011, pelo Órgão Especial deste Tribunal, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0040.14.006754-3/004, a cessão de bem imóvel público a terceiro, sem contraprestação ou prévio procedimento licitatório, demonstra-se irregular e não deve prevalecer.

2. Considerando a boa-fé das partes e a previsão normativa no ato da celebração do contrato de cessão do direito de uso do bem público, não há que se falar em cobrança de indenização, na modalidade de aluguéis, pelo referido uso.

3. Apelações cíveis conhecidas e não providas, mantida a sentença que acolheu em parte a pretensão inicial. (TJMG - Apelação Cível 1.0040.14.006754-3/003, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/03/2023, publicação da súmula em 03/04/2023)'

Colhe-se disto, indicativos de irregularidades nos contratos entre a Santa Casa e as empresas mencionadas.

Enquanto detentor do poder de polícia e da supervisão finalística sobre as atividades públicas cedidas a entidade privada, ao Município caberia promover a necessária licitação para legitimar a cessão onerosa pactuada com terceiros pela Santa Casa.

O não estancamento da provável sangria dos recursos públicos destinados a custear atividades privadas, impactará a oferta e eficiência dos serviços municipais de saúde, e não apenas junto a Santa Casa de Misericórdia.

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O relatório ainda acusa os contratos firmados com as empresas privadas, de inviabilizarem o PA – Pronto Atendimento junto a Santa Casa de Misericórdia, vez que a estrutura disponibilizada a Clínica e ao Laboratório comprometeu o funcionamento deste importante setor:

*'Durante a visita "**in loco**" no imóvel ficou evidente a diferença da estrutura, manutenção e conservação do Pronto de Atendimento com as demais áreas do imóvel;* (ID 72581588 – Fls. 25/6)

No entanto, reconheço que a suspensão abrupta do contrato da Santa Casa com a Clínica Nefrológica, poderá prejudicar a oferta de serviços de saúde pública vital ao Noroeste Capixaba, dentre eles, das hemodiálises.

Mas na hipótese de saída de um terceirizado, caberá o Poder Público assumir em caráter indeclinável a prestação do serviço público essencial, no caso, de saúde, por meio de gestão plena.[9]

Com todo esse arcabouço jurídico e legal, dá-se azo à liminar, pugnada pelo autor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e nos princípios da Administração Pública, ***DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA*** *para:*

1. ***SUSPENDER IMEDIATAMENTE os efeitos da doação*** *do imóvel sobre o qual se edifica e funciona o Hospital Dilo Binda (área total de 8.228,45m², situado à Avenida Fidélis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES), consubstanciada na*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
com o identificador 340052003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inconstitucionalidade material da Lei Municipal n.º 7.169, de 22 de dezembro de 2023, que permitiu ao MUNICÍPIO DE COLATINA doar esse patrimônio à SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, com dispensa de licitação, e sem critério objetivo de demonstração do interesse público.

***2. DETERMINAR provisoriamente a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina**, respeitando as cláusulas contidas na 'Cessão de Uso Gratuito' em favor da entidade provedora da Santa Casa de Misericórdia.*

***3. AUTORIZO** o Município, a reinstalar o Pronto Atendimento Municipal junto a Santa Casa, consoante as regras e cláusulas a serem pactuadas entre estes. Caso opte, discricionariamente, por não reinstalar o Pronto Socorro na Santa Casa, deverá informar no prazo da contestação os motivos que conduziram a esta deliberação.*

***4. PROIBIR provisoriamente o uso da estrutura, serviços, equipamentos e demais materiais da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para fins de custeio das despesas das atividades empresariais privadas da Clínica Nefrológica e do Laboratório, sem que haja logística de fiscalização, transparência e conferência destas despesas e do faturamento bruto das empresas, que estabeleça entre estas e o hospital, a justiça no repasse dos valores na forma do percentual contratado**. Nada obsta, entrementes, que essas empresas*

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

assumam o custeio das despesas de suas próprias atividades, até então, ao que tudo indica, suportadas exclusivamente pela Santa Casa.

Essa proibição poderá ser revogada, após a oitiva do autor, se tão logo tais empresas apresentarem relatório contábil, embasado em documentação fiscal idônea assinada por representantes legais, contadores e auditores da Santa Casa e do Município, provando os valores dos seus faturamentos; a exatidão dos repasses, e o justo ressarcimento das despesas custeadas pela Santa Casa, geradas dos serviços particulares prestados no uso da estrutura do hospital.

5. ***PROIBIR provisoriamente,*** *a repactuação ou prorrogação nos contratos do hospital com o Laboratório, da Clínica Nefrológica e da Lanchonete, bem como, contratar com qualquer outra empresa privada que não seja por meio de licitação.*

6. ***PROIBIR provisoriamente****, que a Clínica de Nefrologia encerre ou abandone seus serviços essenciais contratados, especialmente a hemodiálise que oferta junto a Santa de Misericórdia, salvo se estiver provado e documentado o ajuste com o Município, no sentido deste assumir totalmente a execução de tais serviços.*

7. ***Fixar multa diária (astreintes) no valor de R$ 100.000,00,*** *aplicada aos réus, e também as pessoas físicas de seus sócios e representantes legais, solidariamente, por cada dia de descumprimento da presente decisão, nos termos do artigo 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções criminais,*

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjpr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA COLATINA SE PRÉ 378

administrativas e cíveis decorrentes de danos a saúde ou a vida humana no âmbito individual ou coletivo, gerados de um eventual descumprimento.

Intime-se o autor para em 03 dias, emendar a inicial, requerendo a CITAÇÃO, *como litisconsortes necessários, da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA (CNPJ n° 31.800.113/0001-03); do DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e de Marcelo Gildo Pereira (Lanchonete Gildo Pereira).*

Considerando a relevância da situação trazida à baila, ***DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO para o dia 15 de agosto de 2025,*** *às 13 horas, a acontecer presencialmente numa das salas do Fórum desta Comarca.*

Intime-se para audiência, além do autor, os representantes da Santa Casa de Misericórdia; Clínica Nefrológica de Colatina LTDA; Lanchonete Gildo Pereira e DILAB-Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, além do Secretário Municipal de Saúde.

Por pragmatismo, as partes que tiverem propostas deverão trazê-las por escrito e anexá-las nos autos, se possível, até 05 dias antes da data da audiência.

Em homenagem a conciliação, postergo o início dos efeitos práticos desta decisão tão somente em relação aos comandos contidos nos ***itens 4 a 7****, no aguardo da audiência na qual as partes terão oportunidade de lavrar 'Termo de Ajustamento de Conduta' para resolução das questões que dizem respeito somente ao uso das*

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estruturas, materiais e serviços do hospital por parte das empresas privadas.

Intimem-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Ilmo. Prefeito, para ciência desta decisão.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para as providências cabíveis, diante da suspensão dos efeitos da doação.

***Cite-se** os réus indicados na inicial, e após, emendada a inicial, **cite-**se os litisconsortes.*

*Cumpra-se **com urgência,** servindo esta decisão de mandado a ser cumprimento IMEDIATAMENTE pelo Oficial de Justiça Plantonista.*

1CNPJ n° 13.769.132/0001-24.

2Lei Municipal n° 3.443/89.

3Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de interesse social a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.132/0001-24.

4Art. 2º O Município de Colatina, através do Chefe do Poder Executivo, está autorizado a firmar com a SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA, termo de Comodato **cedendo as dependências do Hospital constituído do terreno, construção e equipamentos nele instalado à Sociedade**, por um período de até 20 (vinte) anos, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados a coletividade colatinense, há mais de 20(vinte) anos.

Art. 3º Fica a Municipalidade autorizada, ainda, a firmar contrato com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, **pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 12:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA ES 379

sob nº 13.769.132/0001-24, em caráter temporário, **com a finalidade de atribuir a Gestão do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Colatina,** com sede na Rua Fidelis Ferrari, s/nº, Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina. Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

5Trata-se, portanto, de doação modal, reversível se não adimplidas as condicionantes e cumpridos os encargos contratados. (Art. 553 do CCB)

6 BOBBIO. Norberto et al. Dicionário de política. Trad. bras. de Carmen C. Varriale. 10ª ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

7 Art. 37 CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**

8Pelo Pacto Federativo, cabe aos Municípios, Estados-Membros e DF, observando o princípio da hierarquia das normas, aplicar a legislação federal em âmbito de suas respectivas circunscrições, quando a lei federal regular matéria de competência exclusiva, privativa, suplementar ou concorrente. (Artigos 18, 21-24 da CF)

9PORTARIA n° 389/14 do Ministério da Saúde.

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

a) CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) acima descrito, para, querendo, se defender de todos os termos da presente demanda, cujo teor poderá ser acessado de acordo com as orientações abaixo;
b) INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), de todos os termos da presente Decisão, bem como para comparecer à Audiência designada, conforme abaixo discriminado.

DATA DA AUDIÊNCIA:

-

LOCAL: Praça Sol Poente, 100, Fórum Juiz João Cláudio, Esplanada, COLATINA - ES - CEP: 29702-710.

ADVERTÊNCIAS:

a) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (Art. 334, §9º, CPC);

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAUFNER GOMES - 16/07/2025 13:36:57
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, §9º, CPC);
c) O réu poderá oferecer **contestação**, por petição, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, cujo termo inicial será a data da audiência, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
d) Caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, deverá declarar por petição nos autos, com 05 dias de antecedência da data da audiência, bem como apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) úteis da data do protocolo da petição mencionada;
e) A ausência de Contestação importará na decretação de revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato constantes da inicial.
f) O requerido deverá ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência (Art. 334, CPC).

CUMPRA-SE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (**www.tjes.jus.br**), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Cópia - Projeto de Lei e Lei Municipal 7.169/23 e Contrato de Doação	Petição (outras)	25070912394322800000064456707
Cópia - Termo de Cessão de Uso	Petição (outras)	25070912394337000000064456708
Parecer CADP Jurídico	Petição (outras)	25070912394352900000064456709
Parecer CADP Contábil	Petição (outras)	25070912394369000000064456710
Petição Inicial - ACP com Pedido de Antecipação de Tutela	Petição Inicial	25070912394309100000064456706
Cópia - Relatório de Inspeção da Controladoria Municipal	Petição (outras)	25070912415357400000064455791
Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 1	Petição (outras)	25070912432218800000064455794
Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 2	Petição (outras)	25070912432268400000064455795
Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 3	Petição (outras)	25070912432328600000064455796
Cópia do Processo de doação do imóvel - parte 4	Petição (outras)	25070912432386800000064455797
Cópia do Processo de	Petição (outras)	25070912432436500000064455798

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 380

doação do imóvel - parte 5		
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 1	Petição (outras)	25070912492138500000064456726
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 2	Petição (outras)	25070912492181200000064456727
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 3	Petição (outras)	25070912492224000000064456728
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 4	Petição (outras)	25070912492270600000064456729
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 5	Petição (outras)	25070912492322500000064456730
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 6	Petição (outras)	25070912492371300000064456731
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 7	Petição (outras)	25070912510994200000064456277
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 8	Petição (outras)	25070912511030900000064456278
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 9	Petição (outras)	25070912511067500000064456279
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 10	Petição (outras)	25070912511101200000064456280
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 11	Petição (outras)	25070912511134600000064456281
Cópia da apuração pela Controladoria Municipal - parte 12	Petição (outras)	25070912511195900000064456282
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25070917052228100000064506125

COLATINA, 15/07/2025

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: MENANDRO TAGLIANER GOMES - 16/07/2025 12:36:37
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071612365729900000064538980
Número do documento: 25071612365729900000064538980
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
381

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80820254920678
Nome original: OF 189-2025.pdf
Data: 30/07/2025 16:54:40
Remetente:

GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA
COLATINA - 1º OFÍCIO
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 5007967-96.2025.8.08.0014

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º OFÍCIO DE COLATINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE COLATINA/ES
Rua Adamastor Salvador, nº 219 - Centro - Colatina/ES
Telefone: (27) 3120-7720
GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÊGO
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COLATINA-ES

382

OFÍCIO Nº 189/2025

Colatina–ES, 30 de julho de 2025.

REFERÊNCIAS:

Processo n° 5007967-96.2025.8.08.0014
Protocolo 155.657

Assunto: Imissão provisória na posse.

AO JUÍZO DA 1º SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA DA COMARCA DE COLATINA/ES

Trata-se de ordem de registro de imissão provisória na posse expedida nos autos supramencionados conforme decisão com força de ofício de ID nº 72674060, prenotado nesta Serventia Sob o nº 155.657, referente ao imóvel de matrícula 14.510 de Ordem do Livro 02.

Em atendimento à solicitação feita, esta Serventia Registral informa que procedemos com os registros sob o protocolo informado, conforme certidão anexa.

Sendo o que tinha para o momento, esta Oficial aproveita o ensejo para apresentar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente, paz e bem!

p/ Higor José Souza da Silva
Escrevente

GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÊGO
Oficial

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30/07/2025 16:36:15

383

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 | FICHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-.....

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF. nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELID CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF. nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Morelatto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-. Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m. DELID CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.166.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem usufrutuários Americo Ferrari s/m. Zilda Helena Morelatto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imóvel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do prédio onde funciona a firma Tonny Publicidades, pela área demarcada pela Topografia da Outorgada até a Santa Casa de Misericórdia. Que a Outorgada Desapropriante se compromete ainda em efetuar o levantamento topográfico do remanescente do imóvel, donde é desmembrado o imóvel ora desapropriado, de propriedade dos Outorgantes Desapropriados, dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar desta data, podendo este prazo ser prorrogado, salvo motivo de força maior. Que a presente desapropriação esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 5.946 de 17 de Março de 1989.- Dou fé.- Col. 30 de Março de 1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 2/14.510:- TRANSMITENTE:- O MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- ADQUIRENTE:- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CGC/MF. nº 28.141.190/0001,.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples e Re-Ratificação, lavradas nas Notas do Cartório do Registro Civil, em 23 de Junho de 1989 e 16 de Agosto de 1989, livro 2-F, folhas 124-125 e 143.- VALOR:- Ncz$ 13.000,00.- IMÓVEL: Registrado sob nº 1/14.510 Livro 2-BV.- OBSERVAÇÃO:- Continua em vigor às clausulas descritas no registro numero 1/14.510 Livro 2-BV.- Dou fé.- Col. 15.09.1989.- Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 3/14.510: PROTOCOLO: nº 112.317. DATA: 16/05/2012. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.CYD1203.02616 TITULO: TERMO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS: De conformidade com o Termo de Restituição de Imóvel e Benfeitorias, datado de 22 de abril de 2012, expedido pelo MUNICIPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 27.165.729/0001-74 e a IRMANDADE DA

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.QDD2503.02538
Emol: 0,00 Taxas: 0 Total: 0,00
Consulte: https://selo.tjes.jus.br

Oficiais Substitutos
Bárbara Ferreira Ciríaco
Mayara Magri Miquilino

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (27) 3120-7730 - contato@cartoriodecolatina.com.br
Rua Adamastor Salvador, 219 - Centro - Colatina - ES - Cep: 29.700-050

358.519

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COLATINA-ES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, entidade filantrópica de utilidade pública, sito Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001, verifiquei que o imóvel as benfeitorias relativas ao terreno e edificação onde está localizado o Hospital Santa Casa de Colatina, registrado sob nº 02 da presente matricula, fica restituido ao patrimônio da Municipalidade, tendo em a Lei Municipal de Colatina nº 3.443/1989 e ata nº 244/2010 da Assembléia Geral da Irmandade. Demais dados conforme instrumento arquivado em Cartório.- Dou fe.- Colatina-ES, 16 de maio de 2012.- Eu _____, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

Av. 4/14.510: PROTOCOLO: 150.583, em 21/05/2024. **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM):** Procede-se a esta averbação, conforme Art. 331 do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, para constar que o imóvel objeto desta matrícula possui o Código Nacional de Matrícula nº **023960.2.0014510-04.** Dou fé. Colatina-ES, 27/05/2024. Eu _____, a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.CA/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.VMB2401.03591. Emolumentos: Ato gratuito - RQPJ - Conforme tabela anexa ao Provimento nº 040/2011 CGJ.

Av. 5/14.510: PROTOCOLO: 150.583, em 21/05/2024. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Procede-se a esta averbação, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de Notas - Comarca de Colatina-ES, às fls. 147/149, do Livro 41, em 16/05/2024, para constar que o imóvel supramatriculado encontra-se cadastrado na Prefeitura de Colatina-ES sob a Inscrição Municipal nº **01.05.223.0499.001.** Dou fé. Colatina-ES, 27/05/2024. Eu _____, a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.CA/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.VMB2401.03591. Emolumentos R$4.277,02. Taxas R$1.282,98. Total R$5.560,00.

R. 6/14.510: PROTOCOLO: 150.583, em 21/05/2024. **DOAÇÃO:** O imóvel da presente matrícula foi integralmente transferido do **PROPRIETÁRIO/DOADOR: O MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** supraqualificado, para à **DONATÁRIA: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA-ES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.132/0001-24, localizada na Avenida Fidelis Ferreira, s/nº, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina-ES, CEP: 29.709-031. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de Notas - Comarca de Colatina-ES, às fls. 147/149, do Livro 41, em 16/05/2024. **VALOR DECLARADO:** R$4.500.000,00. **VALOR AVALIADO:** R$4.500.000,00. **ITCMD ISENTO:** Nos termos do artigo 5º, inciso I, letra "e" da Lei Estadual nº 10.011/2013. Dou fé. Colatina-ES, 27/05/2024. Eu _____, a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.CA/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.VMB2401.03591. Emolumentos R$4.277,02. Taxas R$1.282,98. Total R$5.560,00.

Av. 7/14.510: PROTOCOLO: 155.657, em 16/07/2025. **EX OFFICIO:** Procede-se a esta averbação, em conformidade com o art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, para constar que, por um erro material de digitação no **R.6/14.510**, deixou de constar as seguintes informações: **"05) DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL Nº 7.169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023: Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45m², situada na Avenida Fidelis Ferrari, s/nº, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante contrato de doação anexo a presente Lei. Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.QDD2503.02538
Emol: 0,00 Taxas: 0 Total: 0,00
Consulte a autenticidade em: https://selo.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3130303A434F4C41544941:0340039003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Espírito Santo

385

REGISTRO GERAL LIVRO 02	1º OFÍCIO DE REGISTRO

MATRÍCULA 14.510 — FICHA 02F

Colatina/ES, 29/07/2025

encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação. 6) **DA CLÁUSULA DE REVERSÃO:** Conforme descrito anteriormente, fica estipulado a cláusula de reversão nos termos do artigo 547 do Código Civil Brasileiro.". Dou fé. Colatina-ES, 29/07/2025. Eu_____, a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.HJ/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.QDD2503.02459. Emolumentos: Ato gratuito - EQLG16 - Conforme tabela anexa ao Provimento nº 040/2011 CGJ.

Av. 8/14.510: PROTOCOLO: 155.657, em 16/07/2025. **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE:** Procede-se a esta averbação, conforme Decisão/Mandado assinada pelo Juiz de Direito, Dr. Menandro Taufner Gomes, em 16/07/2025, extraída dos autos do processo nº **5007967-96.2025.8.08.0014**, proveniente da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente, da Comarca de Colatina-ES, e encaminhada através do malote digital com código de rastreabilidade nº 80820254902052, para constar provisoriamente a retomada da posse do imóvel para o **MUNICÍPIO DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia. Dou fé. Colatina-ES, 29/07/2025. Eu_____, a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.HJ/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.QDD2503.02459. Emolumentos: Ato gratuito - RQPJ - Conforme tabela anexa ao Provimento nº 040/2011 CGJ.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

023960.QDD2503.02538

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula **nº 14510** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé**. Protocolo nº 64.733. Consulte em: www.tjes.jus.br). Certidão Valida por 30 (trinta) dias.

Colatina - ES, 30/07/2025.

Higor José Souza da Silva
Escrevente

Bárbara Ferreira Ciríaco - Substituta

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

358.520

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.QDD2503.02538

Emol: 0,00 Taxas: 0 Total: 0,00

Consulte: https://selo.tjes.jus.br

Oficiais Substitutos

Bárbara Ferreira Ciríaco
Mayara Magri Miquilino

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (27) 3120-7720 contato@tjes.jus.br
Rua Adamastor Salvador, 219 - Centro - Colatina - ES - Cep: 29.700-050

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
386

13/08/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LANCHONETE GILDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75743068	08/08/2025 10:44	Manifestação - Clínica Nefrológica de Colatina Ltda.	Petição (outras)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GENELHU
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO N° 5007967-96.2025.8.08.0014
Ação civil pública
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Réus: **MUNICÍPIO DE COLATINA E OUTROS**

Nos autos acima identificados, vem **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE COLATINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 31.800.113/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 285, Bairro Esplanada, Colatina, Estado do Espírito Santo (CEP: 29702-715), a V.Exa., através dos advogados abaixo assinados, constituídos e qualificados nos termos do instrumento de mandato em anexo (**DOC. N° 1**), regularmente outorgado (**DOC. N° 3**), com escritório na Av. Getúlio Vargas, n° 500 - Edf. "Colatina Shopping" - Conjunto 206/7, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo (CEP: 29700-014), apresentar a **manifestação** que segue, com **proposta de transação**:

1. Objeto da ACP.

Em síntese apertada, constitui objeto da *ação civil pública* em referência, a doação feita pelo Município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, do imóvel onde está sediado o "Hospital Dilo Binda".

O pedido principal é de declaração de "nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda", com a consequente reversão do bem imóvel ao patrimônio do Município de Colatina.

Há, também, formulação de pedido de indenização, por danos materiais e morais.

Assinado digitalmente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:02
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505608
Número do documento: 25080810440214000000066505608
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
387

A título de tutela de urgência, dentre outros pleitos, o Autor requereu a "imediata cessação da utilização das imediações do Hospital Dilo Binda por empresas privadas".

Pois bem.

2. A tutela de urgência deferida.

A r. decisão que deferiu a tutela de urgência requerida pelo Autor, possui os seguintes comandos (**Id "72674060"**): **i)** suspender os efeitos da doação; **ii)** determinar provisoriamente a retomada da posse do imóvel pelo Município de Colatina, porém com observância as cláusulas contidas na "Cessão de Uso Gratuito" em favor da Santa Casa; **iii)** autorizar o Município de Colatina a reinstalar o Pronto Atendimento Municipal junto à Santa Casa; **iv)** proibir provisoriamente o uso da estrutura, serviços, equipamentos e demais materiais da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para fins de custeio das despesas das atividades empresariais privadas da Clínica Nefrológica e do Laboratório; **v)** proibir provisoriamente a repactuação ou prorrogação dos contratos do hospital com o Laboratório, a Clínica Nefrológica e a Lanchonete; **vi)** proibir provisoriamente que a Clínica Nefrológica encerre ou abandone seus serviços essenciais contratados, especialmente a hemodiálise que oferta junto à Santa Casa; e **vii)** fixar multa diária em caso de descumprimento.

Por fim, designou audiência especial de conciliação, ressaltando que "as partes que tiverem propostas deverão trazê-las por escrito e anexá-las nos autos, se possível, até 05 dias antes da data da audiência".

É o que faz a Clínica Nefrológica nesta oportunidade: apresenta proposta de transação, dada a relevância dos serviços que presta.

3. Inclusão de litisconsortes.

A presente manifestação não possui natureza de contestação.

Apesar de o Autor ter requerido a citação da Clínica Nefrológica como litisconsorte passivo necessário, ainda não foi incluída no polo passivo, tampouco foi citada.

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:02
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/Consultaprocessos/Documentos/Documentos.pdf
Número do documento: 25080810440214000000000000000
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador: 3400320037003400390033A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

4. Aspectos relevantes a respeito dos serviços prestados pela Clínica Nefrológica.

A Clínica Nefrológica iniciou, de fato, as suas atividades no "Hospital Dilo Binda" em 1° de maio de 1999, quando realizou a primeira diálise.

Com efeito, desde maio de 1999, a Clínica Nefrológica de Colatina desenvolve atividade de hemodiálise em pacientes que apresentam quadros de insuficiência renal aguda ou crônica, em espaço da Santa Casa ["Hospital Dilo Binda"].

Os atendimentos realizados no âmbito do espaço que ocupa no "Hospital Dilo Binda" são **100% SUS**, por força de contrato de prestação de serviços firmado com a **Secretaria de Estado da Saúde**, recentemente renovado, por assim dizer (**DOCS. N° 8/9**).

Chama atenção o relatório de visita técnica para credenciamento realizado pela SESA-ES (**DOC. N° 10**). Inclusive, em avaliação coordenada pela ANVISA, a Clínica Nefrológica obteve o resultado "**ALTA CONFORMIDADE**" (**DOC. N° 11**).

Enfim, Clínica Nefrológica presta qualificados serviços aos pacientes que estão sob a sua responsabilidade.

A Clínica Nefrológica presta serviços de diálise aguda em outras unidades hospitalares instaladas neste Município: Hospital Unimed, São Bernardo Apart Hospital e Hospital Estadual Silvio Avidos.

Na verdade, dada a defasagem do valor de remuneração do SUS (R$240,97 por diálise), é com os valores recebidos dos outros serviços que presta, que a Clínica Nefrológica consegue obter algum resultado na atividade que explora.

Ou seja, a Clínica Nefrológica só consegue manter a **reconhecida** qualidade dos serviços que presta aos **pacientes do SUS**, graças aos serviços de diálise aguda que realiza em âmbito hospitalar.

Merecem destaque as seguintes informações relativas aos serviços prestados no âmbito do espaço que lhe foi cedido do "Hospital Dilo Binda":

Assinado digitalmente por: MARCIO DELL SANTO - 06/08/2020 10:44:02
https://pje.trf2.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505608
Número do documento: 25080810440214000000066505608
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
388

i) **Pacientes em hemodiálise: 223**

ii) **Atendimentos ambulatoriais: 10 pacientes/dia**

iii) **Máquinas de hemodiálise: 60**

iv) **Idade média das máquinas: 7 anos**

Toda a estrutura existente no espaço pertence à Clínica Nefrológica, inclusive o moderno e eficiente sistema de tratamento de água que instalou.

Inclusive, no ano próximo passado a Clínica Nefrológica adquiriu 15 (quinze) novas máquinas de hemodiálise (dialisador), também chamadas de "rim artificial" (**DOC. Nº 12**). O investimento alcança nada menos que R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

A Clínica Nefrológica prima pela prestação de serviços qualificados aos seus pacientes. Além de equipamentos modernos e eficientes, os insumos são de primeira qualidade.

No espaço que ocupa junto à Santa Casa, a Clínica Nefrológica, através da sua equipe médica, também presta **atendimento ambulatorial, no âmbito do SUS.**

Os pacientes são agendados/encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos **diversos Municípios** que estão abrangidos pela área de atuação da Clínica Nefrológica.

Os atendimentos ambulatoriais **não são remunerados.**

A importância do serviço salta aos olhos!

Para atender referida demanda, a Clínica Nefrológica conta com: **i)** 4 (quatro) médicos especialistas em nefrologia; **ii)** 2 (duas) enfermeiras especialistas em nefrologia; e **iii)** 20 (vinte) técnicos de enfermagem.

Mantém, ainda, uma equipe composta por **psicólogo, nutricionista e assistente social**.

Enfim, a Clínica Nefrológica mantém equipe multidisciplinar para atender aos pacientes que lhes são encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Há, também, uma equipe que se dedica à parte administrativa e higienização.

Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SANTO MENEGUZZO em 10/04/02
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080810446021400000006650560
Número do documento: 20080810446021400000006650560
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

Enfim, a Clínica Nefrológica não utiliza equipamentos e pessoal da Santa Casa.

A cessão do espaço ocupado pela Clínica Nefrológica é onerosa.

Aliás, importante destacar que o Município de Colatina, ciente da sua responsabilidade social e por reconhecer a relevância dos serviços prestados pela Clínica Nefrológica, não opôs qualquer resistência à cessão realizada pela Santa Casa.

Para assim concluir é suficiente observar, por exemplo, o seguinte registro constante da "ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA", que contava com o Dr. Jonaci Silva Herédia como um dos membros, na condição de Promotor de Justiça e Curador da Saúde (**DOC. N° 13**):

> **(...) "Em seguida foi discutido o contrato que a Santa Casa mantém com a Clínica Nefrológica onde ficou acertado que seria realizada uma conversa com o proprietário para iniciar a discussão sobre a base do novo contrato." (...)**

Tal se deu por ocasião da intervenção que culminou com a cessação, por assim, da administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória sobre o "Hospital Dilo Binda".

Vide, a propósito, o Decreto Municipal n° 14.302, de 22 de novembro de 2010 (**DOC. N° 14**):

DECRETO N.° 14.302/10
PUBL. "O COLATINENSE" FLS. 01
N.° _____ EM: 30/11/2010

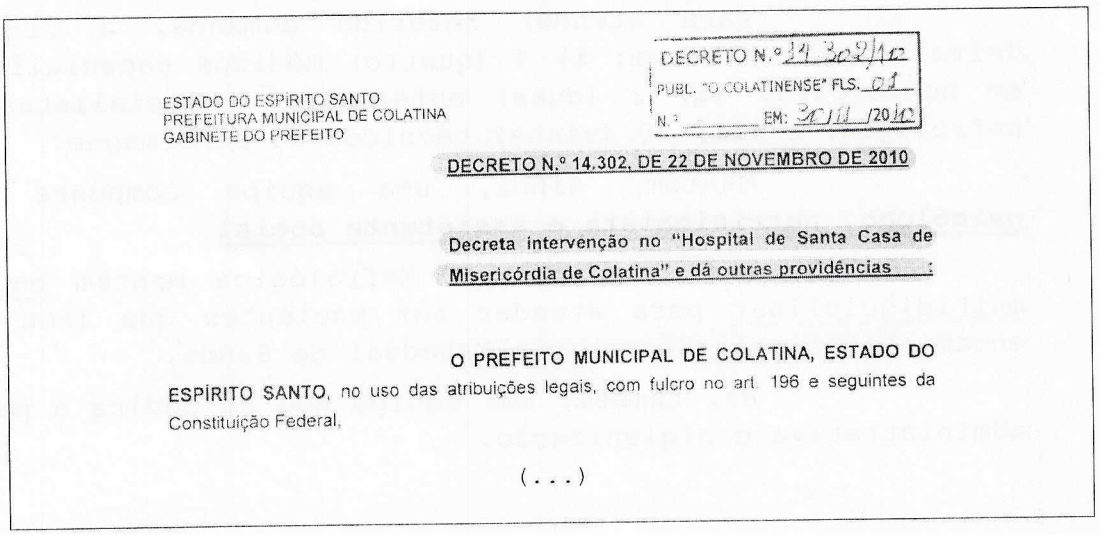

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 14.302, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Decreta intervenção no "Hospital de Santa Casa de Misericórdia de Colatina" e dá outras providências :

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 196 e seguintes da Constituição Federal,

(...)

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:02
https://pjd.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505608
Número do Documento: 25080810440214000000066505608
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
389

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a intervenção total na administração do "Hospital de Santa Casa de Misericórdia de Colatina", com sede na Rua Fedelis Ferrari, s/nº, Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, órgão de execução da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.190/0001-86, mediante ocupação temporária em seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos, telefones e quaisquer outros bens ou utilidades necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º – A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital de Santa Casa de Misericórdia de Colatina, bem como a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares.

Art. 3º – O ato interventivo vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público e das partes envolvidas.

Art.4º - Fica nomeado Interventor o senhor Marco Canni, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, titular da C.I. nº 760.640/PTES e inscrito no CPF sob o nº 863.858367-20

A partir daí, isto é, da intervenção, foi constituída a "Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina". O comprovante de inscrição no CNPJ registra, expressamente, a data de constituição:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.769.132/0001-24 MATRIZ		06/06/2011

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DR. DILO BINDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

O contrato da Clínica Nefrológica que se encontra em vigor foi celebrado em 1º de julho de 2011 (**DOC. Nº 07**), ou seja, após a consolidação da intervenção e constituição da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina:

Assinado digitalmente por: MARCELO DIAS DE ALMEIDA
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060170448214000060065595866
Número do documento: 25060170448214000060065595866
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

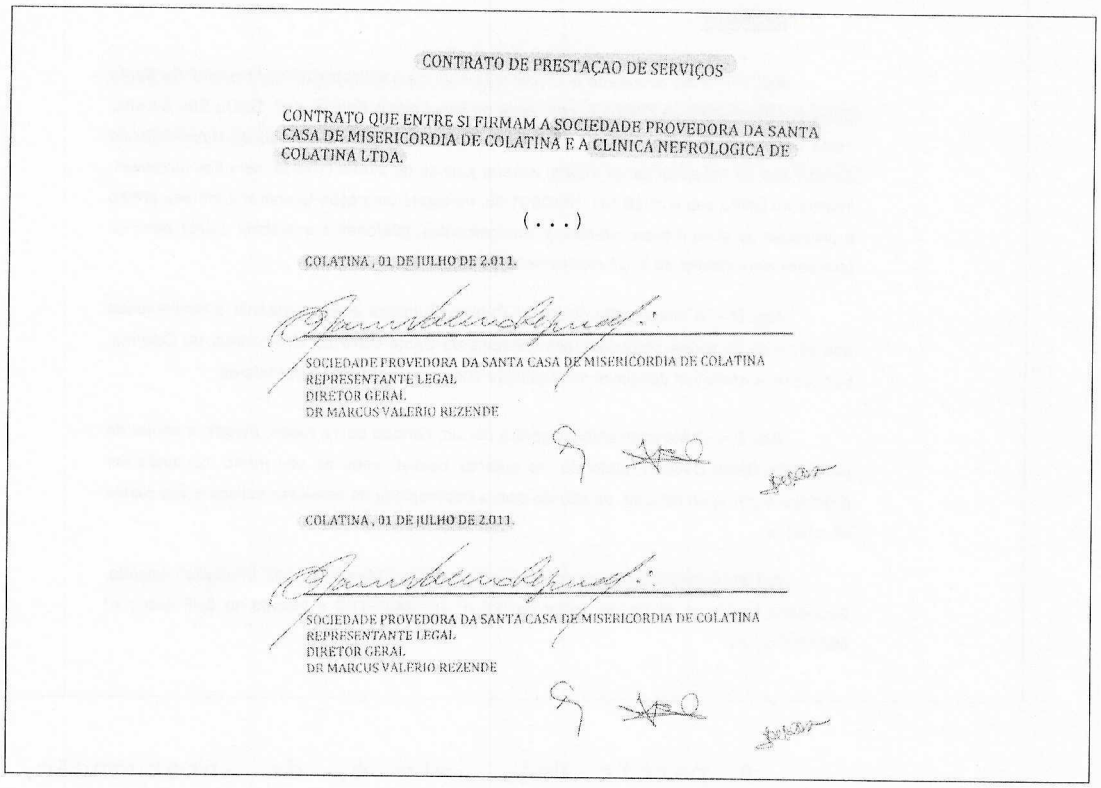

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA E A CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA.

(...)

COLATINA , 01 DE JULHO DE 2.011.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
REPRESENTANTE LEGAL
DIRETOR GERAL
DR MARCUS VALERIO REZENDE

COLATINA , 01 DE JULHO DE 2.011.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA
REPRESENTANTE LEGAL
DIRETOR GERAL
DR MARCUS VALERIO REZENDE

Portanto, a cessão **sempre contou com a anuência do Município de Colatina**, sendo certo, ademais, que é anterior ao TERMO DE CESSÃO firmado entre o mesmo Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, pois firmado em 08 de junho de 2016.

As informações acima destacadas, inclusive outras no sentido de que há defasagem no valor da diálise, foram prestadas ao Ministério Público, no Inquérito Civil 2021.0013.5186-08 (**DOC. Nº 15**), mas não foram anexadas à petição inicial.

Por fim, para que não paire qualquer dúvida quanto à efetiva contraprestação pelo uso do espaço que lhe foi cedido, a Clínica Nefrológica instrui a presente manifestação com cópia das PLANILHAS/DEMONSTRATIVOS de apuração dos valores devidos à Santa Casa, relativos aos meses de **janeiro** a **maio** de 2025 (**DOCS. Nº 16/20**), a título de amostragem.

Integram a correspondente planilha/demonstrativo, os seguintes documentos:

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:02
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505608
Número do documento: 25080810440214000000066505608
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
300

i) Recibo emitido pela Santa Casa, relativo à cessão do espaço;

ii) Comprovante de pagamento (PIX);

iii) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida contra a SESA-ES;

iv) Imagem do medidor de consumo de energia elétrica;

v) Imagem do medido de consumo de água;

vi) Recibo emitido pela Santa Casa, relativo ao serviço de nutrição (alimentação) e medicações fornecidas à Clínica Nefrológica;

vii) Comprovante de pagamento (PIX);

viii) Relatório com as refeições fornecidas;

ix) Relatório com a identificação dos medicamentos fornecidos;

x) Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Santa Casa contra a Clínica Nefrológica, relativa aos procedimentos de implantação de fístula arteriovenosa;

xi) Comprovante de pagamento(PIX); e

xii) Relação dos pacientes que receberam as fístulas.

Os pagamentos são efetuados através de transferência via PIX.

Feita a contextualização acima, apresenta, abaixo, proposta de transação.

5. Proposta de transação.

A única proposta de transação possível à Clínica Nefrológica, tendo em vista os esclarecimentos prestados no item anterior, é a manutenção das suas atividades, no espaço que ocupa no "Hospital Dilo Binda", mediante o pagamento das seguintes **contraprestações**, por assim dizer:

i) pela cessão de parte do prédio do "Hospital Dilo Binda", uma importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que recebe da Secretaria de Estado da Saúde - Estado do Espírito Santo, relativo ao serviço de diálise que realiza no âmbito do "Hospital Dilo Binda", após a dedução dos impostos legais incidentes

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - Documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505508
Número do documento: 25080810440214000000066505508
Autenticado documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743068 - Pág.

sobre a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (PIS, COFINS, IRPJ + ADICIONAL, CSLL e ISSQN);

ii) reembolso dos consumos de água e energia elétrica, aferidos a partir dos medidores especialmente instalados para tal finalidade;

iii) pagamento da alimentação fornecida ao corpo clínico (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem);

iv) pagamento por serviços médicos prestados de acesso vascular; e

v) pagamento pelo fornecimento de medicação.

A Clínica Nefrológica se compromete a encaminhar todos os documentos que servirem de base para a apuração dos valores devidos à Santa Casa, a qualquer órgão de controle do Município de Colatina ou mesmo do Ministério Público, como tem procedido em relação à Santa Casa.

Propõe, ainda, a saída [renúncia] do Dr. Marcelo Xavier Carrera, responsável técnico pela Clínica Nefrológica, do conselho de administração da Santa Casa.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a V.Exa. se digne admitir a presente manifestação, para, inicialmente, receber a **proposta de transação** acima apresentada.

Requer, também, a **reconsideração** da r. decisão que deferiu a tutela de urgência, para PERMITIR que continue a utilizar o espaço que ocupa no prédio do "Hospital Dilo Binda", mediante o pagamento da retribuição prevista no contrato firmado em 01/07/2011.

J. esta, p. deferimento.

Colatina-ES, 8 de agosto de 2025

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO OAB/ES 1946

MARCIO DELL'SANTO
ADVOGADO OAB/ES 6625

Assinado digitalmente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:02
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440214000000066505608
Número do documento: 25080810440214000000066505608
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

391

13/08/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LANCHONETE GILDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75743078	08/08/2025 10:44	09 - Termo de Contrato - SESA-ES	Documento de comprovação

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.000061.44928.01
Processo nº 2024-V89TN
Edital de Credenciamento nº 002/2024 – SRSC
ID CidadES nº 2025.500E2000003.17.0004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA** E A **EMPRESA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NA ÁREA DA **NEFROLOGIA** PARA **PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL), CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, DA SRSC.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-9** com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-260, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **06.893.466/0001-40**, representada legalmente pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo com sede na Rua Aroldo Antolini s/n, prédio do INSS 1º e 2° andar – Bairro Esplanada, Colatina – ES, CEP 29.702-080, inscrita no CNPJ sob o nº **27.080.605/0017-53**, representada legalmente pela Superintendente, a **Sr.ª KAMILA DE SALES ROLDI CORREA,** nomeada pelo Decreto nº 1431-S de 19/07/2024, publicado no DIO/ES em 22/07/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4967526 e a empresa **CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no endereço: rua Dom Pedro II nº 285, Esplanada, Colatina/ES CEP 29.702-715, com **CNPJ: 31.800.113/0001-03**, neste ato representado por **JULIANA FEU ROSA CARRERA**, brasileira, empresaria, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy 210, Maria Ismênia - Colatina ES **CPF 111.853.497-23** RG 2342345-SSP/ES, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NA ÁREA DA NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL), CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DA SRSC**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
392

processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NA ÁREA DA NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL), CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DA SRSC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 O Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 A Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de **R$ 10.978.029,45 (dez milhões novecentos e setenta e oito mil e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.4 O contratante pagará à contratada, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NA ÁREA DA NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL), CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DA SRSC,** os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e nas Tabelas SUS do Espírito Santo de complementações de valores, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.4.1 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (http://sigtap.datasus.gov.br) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

2.5 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.6 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.7 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.8 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no DIO ES, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

393

4.3.2 A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 440928 - SRSC
Fonte de Recursos: 600;
Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Plano Interno: 001786.

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

Assinado eletronicamente por: MARCIO BELLE SANTO - 08/09/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 Definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado eletronicamente por: MARCIO PELLI SANTO - 08/08/2025 10:44:04
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810410380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618

394

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELMIRO SANTOS - 09/12/2024 15:50:08
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080919440380400000066505618
Número do documento: 24080919440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340082003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 9.2 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
395

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10. 4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

Assinado eletronicamente por: MARCIO DEL SANTO - 20/05/25 09:50:54
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?x=25080610440380400000066505618
Número do documento: 25080610440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de **05 (cinco)** dias úteis e de **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: MARCIO DEFL SANTO: 08/08/2024 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618

396

diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Srª JULIANA FEU ROSA CARRERA**, brasileira, empresaria, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy 210, Maria Ismênia - Colatina ES **CPF 111.853.497-23.**

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
Assinado digitalmente por: MARCIO DELU SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
397

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES [datado eletronicamente].

[assinado eletronicamente]
KAMILA DE SALES ROLDI CORREA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE COLATINA
Matrícula nº 4967526

[assinado eletronicamente]
JULIANA FEU ROSA CARRERA
CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA
CPF/MF nº 111.853.497-23

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/Conferencia.seam?x=23080810440380400000066505618
Número do documento: 25080810440380400000066505618
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
398

13/08/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LANCHONETE GILDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75743077	08/08/2025 10:44	08 - Publicação no DIO-ES de Extrato de Contrato	Documento de comprovação

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

399

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 336-S, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MIRANEI NORMA BERNARDINO**, Número Funcional 378085, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Administração e Finanças, referência QCE-05, do Hospital Estadual de Atenção Clinica - HEAC, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 30 de julho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1604750

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.000061.44928.01
PROCESSO Nº: 2024-V89TN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002 - 2024 - SRSC
CONTRATANTE: Superintendência Regional de Saúde de Colatina-SRSC/SESA
CONTRATADO: EMPRESA CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA
CNPJ: 31.800.113/0001-03
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde - na Área da Nefrologia para Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS (Hemodiálise e Diálise Peritoneal), Consultas Especializadas em Nefrologia, Procedimentos Cirúrgicos e Exames Complementares da SRSC.
VALOR: até R$ 10.978.029,45 (dez milhões novecentos e setenta e oito mil e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: o Contrato terá início no dia posterior à publicação no Diário Oficial do ES e terá duração de 05 (cinco) anos.
FONTE: 600

Kamila de Sales Roldi Correa
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 1604550

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.000063.44928.01
PROCESSO Nº: 2024-V89TN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002 - 2024 - SRSC
CONTRATANTE: Superintendência Regional de Saúde de Colatina-SRSC/SESA
CONTRATADO: EMPRESA ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E GESTAO HOSPITALAR-AAGH
CNPJ: 31.082.204.0004/95
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde - na Área da Nefrologia para Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS (Hemodiálise e Diálise Peritoneal), Consultas Especializadas em Nefrologia, Procedimentos Cirúrgicos e Exames Complementares da SRSC.
VALOR: até R$ 6.331.745,21 (seis milhões trezentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA: o Contrato terá início no dia posterior à publicação no Diário Oficial do ES e terá duração de 05 (cinco) anos.
FONTE: 600

Kamila de Sales Roldi Correa
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 1604555

RESUMO DO 30º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO N.º 011/2022

ENTIDADES CONVENENTES - 30º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS.**
CNPJ:27.993.427/0001-94

OBJETO 1.1 O presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO que tem por objeto: **(a)** Ampliação de serviços de 2.568 procedimentos do SIA de Média (**b**) prorrogação do período de vigência de **01/08/2025 até 30/09/2025** (**c**) Acréscimo financeiro no valor de **R$ 2.748.748,44** (dois milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente aos objetos **(a) e (b)**, conforme Documento Descritivo - DODE.
1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no DODE, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Central Estadual de Regulação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 10.302.0061.2325 - Contratualização de Serviços de Saúde Complementar e/ou 10.122.0061.2070 - Administração da Unidade
UG: 440.901
Gestão: 44901
Natureza de Despesa:3.3.50.43.00
Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2659000011 e/ou 1605000000 e/ou 1600311000 e/ou 1600312000 e/ou 2605000000 e/ou 1501000000 e/ou 2600311000 e/ou 2600312000

DATA DA ASSINATURA - 31/07/2025

RG SIGEFES Nº 220395
PROCESSO Nº 2022- W1F04

HEBER DE SOUZA LAUAR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE

Protocolo 1604522

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810480360400000066505617
Número do documento: 25080810480360400000066505617
Autenticar documento em https://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
400

13/08/2025

Número: **5007967-96.2025.8.08.0014**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Colatina - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R$ 4.500.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE COLATINA (REQUERIDO)	
SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LANCHONETE GILDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75743081	08/08/2025 10:44	12 - Notas Fiscais e Contrato de Compra e Venda - Equipamentos Diálise - 2024	Documento de comprovação

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

401

RECEBEMOS DE FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e: 1915947

SÉRIE: 0

FRESENIUS MEDICAL CARE

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Rua Amoreira, 891

Roseira CEP: 13917472

JAGUARIUNA/SP

TELEFONE/FAX:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA

N. 1915947

SÉRIE: 0

FOLHA 1/ 1

CHAVE DE ACESSO

3524 1101 4405 4000 0136 5500 0019 1594 7191 8572

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO:
Venda merc.Adq.rec.terceiros sest.n Contribuinte	135242648796418 19/1/2024 08:43:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL / INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 01440590000136

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA	31803130000103	19/1/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
RUA DOM PEDRO II, 285	ESPLANADA	29703715
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**
COLATINA		ES

LOCAL ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	**BAIRRO DISTRITO** / **MUNICÍPIO/UF**	**CEP**
	/	

FATURA/DUPLICATAS

Fat: 000191594 7/V Liq: 448000.00 Num: 001 Venc: 2024-12-30 V: 12566.40 | Num: 002 Venc: 2025-01-28 V: 12440.96 | Num: 003 Venc: 2025-02-27 V: 12440.96 | Num: 004 Venc: 2025-03-31 V: 12440.96 | Num: 005 Venc: 2025-04-28 V: 12440.96 | Num: 006 Venc: 2025-05-28 V: 12440.96 | Num: 007 Venc: 2025-06-27 V: 12440.96 | Num: 008 Venc: 2025-07-28 V: 12440.96 | Num: 009 Venc: 2025-08-26 V: 12440.96 | Num: 010 Venc: 2025-09-25 V: 12440.96 | Num: 011 Venc: 2025-10-27 V: 12440.96 | Num: 012 Venc: 2025-11-24 V: 12440.96 | Num: 013 Venc: 2025-12-24 V: 12440.96 | Num: 014 Venc: 2026-0 23 V: 12440.96 | Num: 015 Venc: 2026-02-23 V: 12440.96 | Num: 016 Venc: 2026-03-24 V: 12440.96 | Num: 017 Venc: 2026-04-23 V: 12440.96 | Num: 018 Venc: 2026-05-25 V: 12440.96 | Num: 019 Venc:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	448.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITENTE, 1-DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ CPF
MIRA OTN TRANSPORTES LTDA	0				58500155002651
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
	CAMPINAS			SP	244345155115
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NÚMERO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
1				605,900	600,600

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.I
MP2400	MAQUINA PD 4008S VTC (BRA/DEF/CPE) Isenção de ICMS conforme Convenio 01 de 1999 Prorrogado até 30.04.24 pela Convenio ICMS N 178/2021 Para SP: Artigo 4, Anexo I do RICMS-SP. Prorrogado até 30.04.24 pela Convenio ICMS N 178/2021 Para SP: Artigo 4, Anexo I do RICMS-SP. IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI.	90.189019	6	5102	PC	7.0000	64.000.0000	448,000.00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/Isencao de ICMS conforme Convenio 01 de 1999 Prorrogado até 30.04.24 pela Convenio ICMS N 178/2021/Para SP: Artigo 4, Anexo I do RICMS-SP./IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI./Pedidos: 1.11982409 ********** LOCAL DE ENTREGA:/PACIENTE:/CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA./RUA DOM PEDRO II, 285, , ESPLANADA/COLATINA, ES CEP 29703-715/ /COMPETENCIA:Novembro/24/ - nr. CPF:/ES072-24-24 - Dr. Marcelo Carreira, Administracao, 2º 59274-8098/Serial Number:46XA57A5,46XA57A9,46XA57AA,46XA57AD,46XA57AE,46XA57AF,46XA57AH.Remessa:0532424402	

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELTRAN DO NASCIMENTO em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listView.seam?x=25080810440473300000066505621 Número do documento: 25080810440473300000066505621 Num. 75743081 - Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

402

RECEBEMOS DE FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e: 1915945

SÉRIE: 0

FRESENIUS MEDICAL CARE

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Rua Amoreira, 891

Roseira CEP: 13917472

JAGUARIUNA/SP

TELEFONE/FAX:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA

N. 1915945

SÉRIE: 0

FOLHA 1/ 1

CHAVE DE ACESSO

3524 1102 4405 4200 0136 5500 0000 1915 4514 4567 1760

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA MERC.ADQ.FAC.TERCEIROS P/ CONSTRUTORA	135142644877462 19/11/2024 08:43:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**
	CNPJ 01440590000192

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA	01803113000103	19/11/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
RUA DOM PEDRO II, 285	ESPLANADA	29707715
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**
COLATINA		ES
INSCRIÇÃO ESTADUAL		

LOCAL ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	**BAIRRO DISTRITO / MUNICÍPIO/UF:** /	**CEP**

FATURA/DUPLICATAS

Fat: 0001915945/V Liq: 512000.00 Num: 001 Venc: 2024-12-30 V: 14361,60 | Num: 002 Venc: 2025-01-28 V: 14218,24 | Num: 003 Venc: 2025-02-27 V: 14218,24 | Num: 004 Venc: 2025-03-31 V: 14218,24 | Num: 005 Venc: 2025-04-28 V: 14218,24 | Num: 006 Venc: 2025-05-26 V: 14218,24 | Num: 007 Venc: 2025-06-27 V: 14218,24 | Num: 008 Venc: 2025-07-28 V: 14218,24 | Num: 009 Venc: 2025-08-26 V: 14218,24 | Num: 010 Venc: 2025-09-25 V: 14218,24 | Num: 011 Venc: 2025-10-27 V: 14218,24 | Num: 012 Venc: 2025-11-24 V: 14218,24 | Num: 013 Venc: 2025-12-24 V: 14218,24 | Num: 014 Venc: 2026-01-23 V: 14218,24 | Num: 015 Venc: 2026-02-23 V: 14218,24 | Num: 016 Venc: 2026-03-24 V: 14218,24 | Num: 017 Venc: 2026-04-23 V: 14218,24 | Num: 018 Venc: 2026-05-25 V: 14218,24 | Num: 019 Venc:

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

512.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
HIRA OTA TRANSPORTES LTDA	0				49951458002581
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
	CAMPINAS		SP	244812308.15	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8				692,000	686,400

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	P.ICMS	A.
107107	MAQUINA DE HEMODIALISE (SEM ICMS) Base de calculo para Convenio ICMS 07/07 Reducao de 58,82% para 41,18% Substituicao Tributaria conforme Convenio ICMS 81/93 e 15/94 e Protocolo ICMS 41/08	90183040	500	6109	PC	8,0000	64.000,0000	512.000,00					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
/Isencao de ICMS conf ICMS Convenio 52 de 1999 Reconhecido via 30.04.24 pelo Convenio ICMS 178/2021/Para SP: Artigo 4, Anexo I do RICMS-SP./IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI./Pedido: 1113983457 ********** LOCAL DE ENTREGA/MACHINE(S)/CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA./RUA DOM PEDRO II, 285, , ESPLANADA/COLATINA, ES CEP 29707-715/ /COMPREENDENDO/NUMERO(S) - ex: CNPJ:99012-04-24 - Ex. Maquina Dialitica, Ramal,Intervalo, 27 28734-0038,Serie: Numero:45XA8221,45XA8223,45XA8218,45XA8214,45XA8326,45XA8330,45XA8327,45XA8347 Remessa:153824/1915	

Assinado digitalmente por: MARCELO DELL SANTO - 06/08/2025 16:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

403

APTTUS Nº00046497.0

CONTRATO DE VENDA DE EQUIPAMENTOS COM RESERVA DE DOMÍNIO Nº. 3072-24 QUE ENTRE SI CELEBRAM FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA E CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA.

Nº DO COMPRADOR(A): 920034904

1. CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, à Rua Dom Pedro II, nº 285, Esplanada, CEP 29702-715, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.800.113/0001-03, neste ato representada de acordo com o disposto nos seus atos constitutivos, doravante denominada "COMPRADOR(A)";

2. FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, à Rua Amoreira, nº. 891, Bairro Jardim Roseira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.440.590/0001-36, neste ato representada de acordo com o disposto nos seus atos constitutivos, doravante denominado(a) "VENDEDORA";

3. Flavia Marta Nader Feu Rosa, brasileira, Assistente Social, inscrito no CPF sob o nº 750.978.507-34, casada com Marcelo Xavier Carrera, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 575.778.467-91, residentes e domiciliados à Av. Presidente Kenenedy, nº 210, Maria Ismenia, Colatina/ES, CEP 29.702-210, doravante denominados "FIADOR(ES)"; e, em conjunto, doravante denominadas como "PARTES", e, individualmente, doravante denominadas como "PARTE".

4 Equipamentos

4.1 Para mais informações sobre o(s) equipamento(s), objeto deste CONTRATO como, por exemplo, descrição de modelos, preço unitário, quantidades, garantias, prazos de entrega etc., vide Anexos I e II, que rubricados pelas PARTES se tornam parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

4.2 Valor Total do Contrato: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

4.3 Local de Instalação: O mesmo indicado na qualificação do(a) COMPRADOR(A).

4.4 Treinamento Operacional: A ser agendado em até 30 (trinta) dias após a instalação, conforme data constante no Relatório de Serviço Técnico de instalação, elaborado na ocasião da(s) instalação(ções) do(s) equipamento(s).

5. Condições Comerciais

5.1 Forma de Pagamento: à prazo.

5.2 Condições de Pagamento: O valor total do(s) equipamento(s) está descrito no Anexo I deste CONTRATO e deverá ser pago por meio de boletos bancários, a serem emitidos em favor da VENDEDORA, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais. Sendo a primeira com vencimento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Venda e, as seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da parcela imediatamente anterior.

5.3 Juros de Mora: 1% (um por cento) a cada mês de atraso, calculado sobre o valor devido.

5.4 Multa: 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

DS Rubrica Initial FALDS DS AAJ

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066565621
Número do documento: 25080810440473300000066565621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Núm. 75743081 - Pág.

404

APTTUS Nº00046497.0

6. Vigência do Contrato

6.1 Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que haja a integral satisfação de todos os compromissos assumidos pelas **PARTES**, em especial a obrigação estipulada no item 8.1 deste **CONTRATO** e a resolução do pacto de reserva de domínio.

6.2 Ao assinarem este documento, as **PARTES** se obrigam a cumprir seus termos e condições, inclusive os demais anexos que se integram ao presente instrumento, o qual é regido Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em uma via para um só efeito.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Signed by: Frederico Augusto Lobão dos Santos
FDFA5FC767C74C9

DocuSigned by: Anderson Antunes Joaquim
AD405BBAFB0D4EA

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Esta(s) assinatura(s) é(são) aposta por 21 (vinte e um) dias. Se as demais assinaturas não forem recebidas dentro desse prazo, a assinatura aqui contida não produzirá quaisquer efeitos.

NOME: Frederico Augusto Lobão dos Santos

CARGO: Gerente Unidade de Negócios

DATA DA ASSINATURA: 7/11/2024 | 10:20 PST

NOME: Anderson Antunes Joaquim

CARGO: Business Partner CE

DATA DA ASSINATURA: 7/11/2024 | 13:35 EST

DocuSigned by:
CF5ACD4F72E1458

CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA.

Marcelo Xavier Carrera

7/11/2024 | 08:09 PST

FIADOR(RES):

Assinado por:
CF5ACD4F72E1458

Flavia Marta Nader Feu Rosa

7/11/2024 | 08:21 PST

DocuSigned by:
CF5ACD4F72E1458

Marcelo Xavier Carrera

7/11/2024 | 08:09 PST

Assinado eletrônicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/06/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Núm. 75743081 - Pág.

405

APTTUS Nº00046497.0

TERMOS E CONDIÇÕES: Estes Termos e Condições, rubricados pelas **PARTES**, se tornam parte integrante e indissociável do **CONTRATO** que as **PARTES** acordam e se obrigam, desde já, no que segue:

7. Objeto

7.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a venda e compra com reserva de domínio do(s) equipamento(s) listado(s) no Anexo I deste **CONTRATO** ("**EQUIPAMENTO(S)**").

7.2 O(A) **COMPRADOR(A)** se obriga a vistoriar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** no ato da entrega ou instalação, conforme o caso, sendo que eventuais ressalvas deverão constar expressamente no Relatório de Serviço Técnico de instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

8. Preços e Forma de Pagamento

8.1 Os preços do(s) **EQUIPAMENTO**(S) estão especificados no Anexo I ("**PREÇO**") e deverão ser pagos pelo(a) **COMPRADOR**(A) nas condições de pagamento e vencimento estabelecidas no item 5.2 deste **CONTRATO**

8.2 Caso não ocorra a entrega ou instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por culpa do(a) **COMPRADOR**(A), em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Nota Fiscal de venda, as condições de pagamento e vencimento especificadas no item 5.2 deste **CONTRATO** serão mantidas.

8.3 Em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas do **PREÇO**, o(a) **COMPRADOR**(A) ficará desde logo constituído em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação. Poderá ainda a **VENDEDORA** efetuar a cobrança dos valores relativos aos juros e multa separadamente, através de boleto bancário, caso os mesmos não tenham sido quitados no momento do pagamento.

8.4 Na eventualidade de ocorrer (i) aumento dos índices de inflação, do custo de produção dos **EQUIPAMENTO(S)** ou da mão-de-obra, (ii) desvalorização do Real frente ao Euro e/ou ao Dólar ou (iii) qualquer mudança material adversa na legislação e/ou nas condições político-econômicas nacionais e/ou internacionais, que venha a desequilibrar a comutatividade do presente **CONTRATO**, de modo a torná-los oneroso para a **VENDEDORA**, as **PARTES**, desde já, acordam em renegociar de boa-fé o(s) **PREÇO(S)**, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

8.4.1 Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto ao(s) novo(s) preço(s), qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, denunciando-o sem qualquer ônus, como multas ou indenizações, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência à outra **PARTE**.

8.4.2 Não obstante o anterior, caso ocorra revogação de isenção tributária, criação de novos tributos e/ou aumento nas alíquotas dos tributos incidentes sobre o objeto do presente **CONTRATO** (ex. ICMS, ISS, Cofins, PIS, IR, etc.), tais incrementos serão incorporados automaticamente aos preços vigentes.

DS Rubrica Initial DS

Assinado eletronicamente por: MARCIA DE LUCA ... Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/Documentoidentificador.340032003700340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente. Num. 75743081 - Pág.
Número do documento: 25080810440473300000066505621 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Reserva de Domínio

9.1 A VENDEDORA, na hipótese do disposto no item 8.3, terá a opção de proceder à execução do saldo devedor originado pelo presente CONTRATO ou de realizar a apreensão e depósito do(s) EQUIPAMENTO(S), segundo o que melhor lhe aprouver.

9.1.1 O(A) COMPRADOR(A), mediante o recebimento de notificação enviada pela VENDEDORA, se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) EQUIPAMENTO(S) condicionalmente adquiridos, em perfeito estado de uso, conservação e manutenção, ficando ciente de que, no caso de recusa, a VENDEDORA, ajuizará a competente ação de reintegração de posse nos termos da Lei.

9.2 No caso de execução decorrente da mora, a totalidade da dívida vencerá de imediato, conforme previsto no inciso III do Artigo 1425 do Código Civil em vigor, sendo o(a) COMPRADOR(A) obrigado(a) ao pagamento de todas as despesas judiciais e extrajudiciais que a VENDEDORA, porventura venha a assumir, inclusive honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

9.3 Atribui-se ao preço do(s) EQUIPAMENTO(S), a título de depreciação, o valor correspondente a 1,66% (um por cento e sessenta e seis décimos) a cada mês de vigência deste CONTRATO.

10. Utilização do(s) EQUIPAMENTO(S)

10.1 O(A) COMPRADOR(A) obriga-se a operar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com seu Manual de Operação bem como disponibilizá-lo(s), durante o período de vigência do presente CONTRATO, para realização de manutenções preventivas, conforme agendamento prévio a ser acordado entre as PARTES, preferivelmente em dias úteis e em horário comercial.

10.2 O cumprimento das obrigações especificadas no item 10.1. é indispensável para concessão da garantia, além de exigível para manutenção do CONTRATO.

10.3 A VENDEDORA responde pela eficácia do(s) EQUIPAMENTO(S) e serviços fornecidos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação e/ou manutenção inadequada, armazenagem ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia, e inobservância do Manual de Operação.

10.4 Durante o período da garantia ou enquanto durar os efeitos da cláusula de Reserva de Domínio, veda-se ao(a) COMPRADOR(A) efetuar a contratação de terceiros para realização de manutenção ou reparos no(s) EQUIPAMENTO(S), salvo com autorização expressa da VENDEDORA.

10.5 Durante o período da Garantia ou enquanto durar os efeitos da cláusula de Reserva de Domínio, o(a) COMPRADOR(A) não poderá fazer quaisquer modificações na estrutura do(s) EQUIPAMENTO(S), interna ou externamente, sem a prévia e expressa autorização da VENDEDORA.

10.6 Compromete-se o(a) COMPRADOR(A) a notificar a VENDEDORA, através do site Fresenius Medical Care (fmc-ag.com.br) , acerca de eventuais defeitos ou irregularidades encontradas no(s) EQUIPAMENTO(S) ou na execução dos serviços.

DS Rubrica Initial DS

Assinado eletronicamente por: MARCOS BELL SANTOS - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Num. 75743081 - Pág.

10.7 A eficácia deste **CONTRATO** e o cumprimento do mesmo pressupõe a pronta comunicação pelo(a) **COMPRADOR(A)**, através do portal Fresenius Medical Care (fmc-ag.com.br) https://www.freseniusdiente.com.br/, da ocorrência do defeito a **VENDEDORA**, bem como que não haja qualquer violação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e de seus lacres de segurança. Durante o período da Garantia ou enquanto durar os efeitos da cláusula de Reserva de Domínio, é permitido à **VENDEDORA**, cobrar multa compensatória equivalente ao(s) valor(es) do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, caso alguma das obrigação(ões) aqui estipulada(s) não seja(m) cumprida(s).

10.8 Durante o período que o(s) **EQUIPAMENTO(S)** estiver(em) sob a efetividade da cláusula de Reserva de Domínio:

10.8.1. O(A) **COMPRADOR(A)** está ciente de que não poderá oferecê-lo(s) em garantia de qualquer operação que seja, tampouco desfazer-se deles, nem permitir gravames judiciais sobre o(s) mesmo(s) durante o período de vigência deste **CONTRATO**, obrigando-se desde já a comunicar a **VENDEDORA**, dentro do prazo de 24 horas, na hipótese de sofrer qualquer turbação na posse dos referido(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

10.8.2. Fica acordado entre as **PARTES** que na possibilidade de transferência de local, o(a) **COMPRADOR(A)**, além de solicitar a autorização prévia da **VENDEDORA**, deverá arcar com todos os custos inerentes à operação de transferências do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, incluindo, mas não se limitando o pagamento de tributos, empresa competente para transferência, dentre outros custos. Ademais, nesta hipótese, o(a) **COMPRADOR(A)** também ficará responsável por qualquer comunicação/regularização junto a órgãos fiscalizadores e reguladores que, porventura, se fizer necessária.

10.8.3. O(A) **COMPRADOR(A)** está ciente que ocorrendo de extravio do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, alteração na(s) sua(s) funcionalidade(s) ou qualquer outro tipo de dano, deverá arcar com os custos de ressarcimento dos mesmos, isentando de responsabilidade a **VENDEDORA** sobre esta matéria.

10.8.4. O(A) **COMPRADOR(A)** declara que os locais onde o(s) **EQUIPAMENTO(S)** serão instalados possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a realização de hemodiálise, facultando a **VENDEDORA** a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a **VENDEDORA** de eventual sanção sobre esta matéria.

10.8.5. Ocorrendo a deterioração, depreciação ou destruição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por força dos atos previstos nos itens 10.8.1 ao 10.8.3 supra, o(a) **COMPRADOR(A)** permanecerá responsável pelo pagamento das parcelas remanescentes devidas pela compra do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

10.8.6. O(A) **COMPRADOR(A)** não terá direito a qualquer indenização ou retenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.

10.8.7. O(A) **COMPRADOR(A)** desde já autoriza expressamente a **VENDEDORA** a promover, em caso de restituição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** com avarias ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do(a) **COMPRADOR(A)**, concomitantemente com os demais encargos do **CONTRATO**.

DS Rubrica Initial FALDS DS AAJ

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Num. 75743081 - Pág.

11. Garantia

11.1 As condições da garantia do(s) EQUIPAMENTO(S) estão descritas no Anexo II deste CONTRATO e no Manual Técnico que acompanha o(s) EQUIPAMENTO(S), sendo que ambos os documentos são parte integrante e indissociáveis do presente CONTRATO. O(A) COMPRADOR(A) declara ter lido e concordado com os termos da Garantia(s) dos EQUIPAMENTO(S).

11.2 A Garantia ficará suspensa na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais pelo(a) COMPRADOR(A), inclusive, as referentes ao pagamento.

12. Fiança

12.1 O(s) FIADOR(ES) outorga(m) a Fiança em favor do(a) COMPRADOR(A), independentemente da sua composição social. Em caso de dissolução da sociedade, obriga-se (obrigam-se) a cumprir o presente CONTRATO, em todos os seus termos, renunciando desde já o eventual direito de requerer a exoneração da fiança por estas razões.

12.2 Na condição de FIADOR(ES) e principais pagador(es) solidariamente responsável(is), renuncia(m) ao disposto nos Artigos 827, 828, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, permanecendo inalterada a responsabilidade assumida, ainda que a VENDEDORA conceda moratória ao(à) COMPRADOR(A) ou realize a novação da dívida.

12.3 A responsabilidade do(s) FIADOR(ES) cessará somente com a efetiva quitação de todas as obrigações pactuadas e assumidas pelo(a) COMPRADOR(A) junto ao presente instrumento.

13. Rescisão e Cláusulas Penais

13.1 A VENDEDORA, independentemente de qualquer formalidade, poderá considerar rescindido o presente CONTRATO nas seguintes hipóteses: (i) em decorrência da inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, (ii) em casos de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores por parte do(a) COMPRADOR(A), (iii) de o COMPRADOR(a) descumprir alguma obrigação ou requerimento relativo às cláusulas de *compliance* ou políticas da VENDEDORA(a), incluindo resultado insatisfatório de auditoria à critério da VENDEDOR, (iv) de o(a) COMPRADOR(A) e/ou qualquer das suas afiliadas, membros de sua administração, diretoria, preposto, empregado e/ou funcionário tenham sido acusado, investigado ou de alguma forma envolvido ou mencionado em inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial ou arbitral relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de Lavagem de Dinheiro .

13.2 O atraso no pagamento, de qualquer importância devida à VENDEDORA, sujeitará o(a) COMPRADOR(A) ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora ao mês e multa, conforme estipulados nos itens 5.3 e 5.4 deste CONTRATO, calculados sobre a parcela inadimplida, devidamente atualizada.

13.3 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO por inadimplemento e/ou culpa do(a) COMPRADOR(A), a VENDEDORA será ressarcido(a) das perdas e danos resultantes da má conservação do(s) EQUIPAMENTO(S) e/ou de quaisquer outros fatos de responsabilidade do(a) COMPRADOR(A).

Assinado eletronicamente por: MARCIA SANTOS 08/09/2023 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14. Responsabilidade Civil

14.1 A responsabilidade da **VENDEDORA** por perdas e danos, independentemente de sua origem, será limitada aos danos diretos, ficando esta responsabilidade limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**. Em nenhuma hipótese a **VENDEDORA** responderá por lucros cessantes, perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes e os sofridos por terceiros.

15. Governança de Comércio Internacional

15.1 Definições:

15.1.1 **Sanções**, para efeito desta cláusula, significam qualquer sanção legal, regulatória, embargos, medidas restritivas ou qualquer outro instrumento similar estabelecidos por países ou organizações supranacionais que restringem ou proíbem negociações com certos indivíduos, entidades, grupos ou territórios.

15.1.2 **Controles de Exportação** são os conjuntos de leis, políticas e regulamentos que regulam a exportação e reexportação de produtos.

15.1.3 **Legislação Aduaneira** significa quaisquer leis e regulamentos aplicáveis à importação e / ou exportação de produtos relacionados à classificação aduaneira, direitos aduaneiros, encargos e outras taxas.

15.2 O(a) **COMPRADOR(A)** confirma que:

a) não é alvo de nenhuma **Sanção** e/ou **Controle de Exportação** e não está listado em nenhuma lista de **Sanções**, incluindo, sem limitação, qualquer lista de **Sanções** emitida pela União Europeia ou a Lista de Cidadãos Designados e Sancionados Nacionais e Pessoas Bloqueadas, mantida pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC).

b) não pertence, direta ou indiretamente, nem é controlado, ou age sob a direção ou no interesse de um indivíduo ou entidade visada por **Sanções** e/ou **Controles de Exportação**;

c) não tem conhecimento que nenhum dos membros do seu conselho ou a pessoa que assina o presente **CONTRATO** é alvo de **Sanções** e/ou **Controles de Exportação**;

d) recebeu os Termos Padrão de Governança de Comercio Internacional da **VENDEDORA** que podem ser consultados em http://www.freseniusmedicalcare.com/en/trade-governance/;

e) Os pacientes do(a) **COMPRADOR(A)** são os usuários finais do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. O uso final e a localização de quaisquer o(s) **EQUIPAMENTO(S)** e produtos vendidos pela **VENDEDORA** não violarão as **Sanções** e/ou **Controles de Exportação** aplicáveis.

15.3 O(a) **COMPRADOR(A)** notificará a **VENDEDORA** imediatamente se (i) o(a) **COMPRADOR(A)**ou qualquer uma das pessoas mencionadas na Cláusula 15.2 for alvo de **Sanções** e / ou **Controles de Exportação** durante a execução deste instrumento, (ii) passar a ser detido, controlado, ou agir sob a direção de pessoas visadas por **Sanções** e / ou **Controles de Exportação**,

Assinado eletronicamente por: MARCIA LUCIA DOS SANTOS - 06/09/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Num. 75743081 - Pág.

ou (iii) as declarações estabelecidas na Cláusula 15.2 (e) não forem mais precisas, ocasião em que o(a) **COMPRADOR**(A)deverá, a pedido da **VENDEDORA**, emitir declarações de uso final, usuário final e local.

15.4 O(a) **COMPRADOR**(A) se compromete a cumprir rigorosa e integralmente com todas as **Sanções, Controles de Exportação** e a **Legislação Aduaneira** aplicável. O(a) **COMPRADOR**(A) não pode tomar nenhuma ação ou abster-se de tomar qualquer ação que possa causar o descumprimento das **Sanções, Controles de Exportação** e da **Legislação Aduaneira** pela **VENDEDORA**. O(a) **COMPRADOR**(A) se compromete a indenizar a **VENDEDORA**, integralmente por qualquer perda decorrente da mencionada violação, sem prejuízo do direito da **VENDEDORA** de rescindir imediatamente o presente **CONTRATO** ou suspender suas obrigações de acordo com as disposições do **CONTRATO**.

15.5 O(a) **COMPRADOR**(A), periodicamente, a pedido da **VENDEDORA**, atestará sua conformidade com os termos deste **CONTRATO** incluindo esta Cláusula de Governança de Comercio Internacional.

15.6 Durante toda a vigência deste **CONTRATO**, o(a) **COMPRADOR**(A) se compromete a (i) aconselhar todas as pessoas e entidades que atuam em seu nome em conexão com o cumprimento deste **CONTRATO** das obrigações contidas nesta Cláusula de Governança de Comercio Internacional e (ii) monitorar esses indivíduos e entidades quanto ao seu cumprimento; ou (iii) se as declarações estabelecidas na Cláusula 15.2, (e) não forem mais precisas, quando o(a) **COMPRADOR**(A) deverá, a pedido da **VENDEDORA**, emitir declarações de uso final, usuário final e local.

15.7 A **VENDEDORA**, tem o direito de rescindir imediatamente este **CONTRATO** ou, a seu exclusivo critério, suspender o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, sem incorrer em nenhuma penalidade, se alguma das declarações estabelecidas na Cláusula 15.2 não for verdadeira ou no caso de violação das Cláusulas 15.3, 15.4, 15.5 e / ou 15.6 pelo(a) **COMPRADOR**(A), ou se alguma das pessoas mencionadas na Cláusula 15.2 for alvo de **Sanções** e/ou **Controles de Exportação**, ou ainda no caso de **Sanções** e/ou **Controles de Exportação** serem aplicáveis ao cumprimento de qualquer obrigação deste **CONTRATO**.

16. **Compliance**

16.1 Conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta Empresarial da FRESENIUS MEDICAL CARE, a **VENDEDORA** defende os valores de integridade e conduta legal, especialmente no que diz respeito ao antissuborno e anticorrupção. A FRESENIUS MEDICAL CARE defende esses valores em suas próprias operações, bem como em suas relações com parceiros de negócios. O contínuo sucesso e a reputação da **VENDEDORA** dependem de um compromisso comum de agir em conformidade. Juntamente com a **VENDEDORA**, o **COMPRADOR** se compromete a defender estes valores fundamentais pela adesão às leis e regulamentos aplicáveis.

16.2 O **COMPRADOR** declara que leu o Código de Ética e Conduta Empresarial da FRESENIUS MEDICAL CARE (Code of Conduct) e o Folheto de Conformidade do Parceiro de Negócios (Business Partner Compliance Brochure) disponíveis no site da FRESENIUS MEDICAL CARE. O **COMPRADOR** confirma que compreende e concorda em aderir aos princípios contidos nos referidos documentos.

16.3 No caso do **COMPRADOR** operar como um fornecedor, o **COMPRADOR** e suas Afiliadas devem cumprir o Código de Conduta Global de Fornecedores da Fresenius Medical Care

DS Rubrica Initial DS

Assinado eletronicamente por: MARCIO BELLI SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjpr.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066506621
Número do documento: 25080810440473300000066506621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(publicado em: https://www.freseniusmedicalcare.com/en/about-us/our-suppliers) ("Código do Fornecedor FME") e devem estabelecer processos adequados para garantir que todos os seus fornecedores e subcontratados cumpram com o Código do Fornecedor FME ou padrões comparáveis.

16.4 Além do compromisso anterior, o **COMPRADOR** confirma que informará a **VENDEDORA** imediatamente sobre quaisquer circunstâncias das quais tenha conhecimento ou que razoavelmente deveria ter conhecimento que possam constituir um conflito de interesses entre **COMPRADOR** e **VENDEDORA** e/ou seus respectivos funcionários em virtude de suas ações ou de seus funcionários.

17. Disposições Gerais

17.1 O presente **CONTRATO** representa a totalidade das avenças celebradas entre as **PARTES** sobre os assuntos aqui abordados até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos eventualmente firmados anteriormente ao mesmo, sobre o mesmo objeto, que eventualmente tenham sido firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

17.2 Se qualquer condição aqui acordada vier a infringir a legislação vigente e for judicialmente revista ou anulada, pactuam as **PARTES** que as demais cláusulas serão consideradas válidas, não afetando a integra do **CONTRATO**.

17.3 Nenhuma das **PARTES** será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, restrições, afetando o transporte, calamidades naturais e outras contingências que excedam a capacidade de previsão ou controle das **PARTES**.

17.4 As **PARTES** se obrigam a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, tampouco trabalho forçado, análogo à escravidão, na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil ou forçado, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

17.5 O presente **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando, cada **PARTE** ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

17.6 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, via DocuSign (https://www.docusign.com.br/), ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente **CONTRATO**.

17.7 As **PARTES** declaram e concordam que este **CONTRATO** firmado por meio eletrônico, representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros

DS Rubrica Initial FALDS DS AAJ

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

412

acordos anteriores relativos ao mesmo objeto, formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou eletrônico, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

18. Foro

18.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de São Paulo (SP), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DS Rubrica Initial DS

Assinado eletronicamente por: MARCIA DELL SANTO - 05/06/2025 10:44:04
https://pje.tjsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

413

APTTUS №00046497.0

ANEXO I

FRESENIUS MEDICAL CARE

Venda e Compra com Reserva de Domínio

Contrato nº 3072-24

Informações detalhadas sobre o (s) Equipamento (s) objeto deste **CONTRATO** como descrição de modelos, preço unitário, quantidades, garantias, prazos de entrega, subtotal e valor total.

Modelo	Preço Unitário	Quantidade	Garantia	Prazo de Entrega	Subtotal
Maquina Hemodialise 4008S-V10 220V (BPM/OCM/CDS) - Nova(s)	R$ 64.000,00	15	24 meses	Imediato	R$ 960.000,00

Qtde Máquinas	15
Valor Total	R$ 960.000,00

DS Rubrica Initial DS

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA - ES
414

APTTUS Nº00046497.0

ANEXO II

Anexo II - Informações detalhadas sobre a **GARANTIA dos Equipamentos 4008**:

1. É considerado Garantia problemas relacionados a defeitos de fabricação.

2. **Não é considerado garantia** defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional dos equipamentos.

3. **Não é considerado garantia** do equipamento materiais consumíveis, como: Diasafe, filtros externos e isoladores.

4. **Não é considerado garantia** obras civis, alterações de projetos, procedimentos de rotina como desinfecções, desincrustações ou substituições de itens externos do equipamento.

5. **Não é considerado garantia** problemas ocasionados por falta das especificações definidas nos pré requisitos de instalação do equipamento.

5.1. O cliente deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré requisitos de instalação, conforme descritos no manual do equipamento e mencionados abaixo:

5.1.1. Condições do ambiente:
- Range de temperatura: 15 °C até 30°C (22°C até 24°C é recomendado para o paciente)
- Humidade: 30 a 75%, max. 95% temporariamente.
- Pressão atmosférica: 0,69 atm até 1,04 atm
- Radiação calorífica: Diálise: aprox. 400 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)
- Lavagem térmica: Aprox. 520 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)

5.1.2. Conexão elétrica:
- Tensão de alimentação: 220V +/- 10%
- Frequência: 47 a 63 Hz
- Corrente: 9 a 11A
- A tensão da linha e corrente de operação estão indicadas na etiqueta de identificação da máquina
- A tomada deve estar em conformidade com o padrão Brasileiro de acordo com a Norma ABNT NBR 14136 INMETRO e deve ser de 20A
- O sistema de aterramento deve estar instalado de acordo com as normas locais
- Um equipamento por soquete / circuito;
- Utilizar dispositivo DR (Diferencial Residual = 30ma)
- Proteção individual de cada circuito com elementos de proteção de linha, que bloqueie o circuito automaticamente e rápido o suficiente no caso de um evento em que ascondições acima não sejam satisfeitas;
- Não utilizar extensões / conectores múltiplos;

5.1.3. Segurança Eléctrica.
(classificações de acordo com o EN 60601-1, IEC 601-1)
- Tipo de proteção contra choque eléctrico: Nível de segurança I
- Grau de proteção contra choque eléctrico: Tipo B Símbolo:
- Proteção contra a penetração de fluídos: Prova de gotas Símbolo: IPX1
- Um conector adicional de aterramento (equalizador potencial) é obrigatório para todos os dispositivos que tenham contato com pacientes quando utilizam cateter venoso central.

5.1.4. Água de Entrada na Máquina:
- Qualidade de água: De acordo com as normas vigentes locais (Uso de sistema osmose reversa)

DS Rubrica Initial FALDS DS

Assinado eletronicamente por: MARCIO DELL SANTO - 08/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Pressão de entrada: De 1.5 até 6.0 bar
- Temperatura de entrada de água: De 5°C até 30°C
- Fluxo de entrada de água: 1.3 l/min a 1.5 bar pressão de entrada de água
- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira de entrada de água tratada para a máquina não deve exceder 3 metros

5.1.5. Dreno:

- Localização do dreno: 0 a 100 cm acima do nível do chão e necessariamente abaixo do dialisador.
- Queda livre: Queda livre com espaçamento de 5 cm (H) mínimo da mangueira de dreno a tubulação (fig 1).
- Para cada sistema deve haver um dreno independente, não é permitido a união da saída de dois equipamentos.

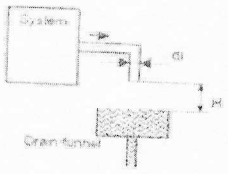

Figura 1

- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira do dreno de saída da máquina não deve exceder 3 metros

5.1.6. Central de distribuição de concentrado (se aplicável):

- Pressões de sucção, altura, altura de queda: 0 a –100 mbar
- Altura máx. de aspiração: 1m
- Queda máx.: 0 m (com sistema de central de distribuição – opção: 0 a 500 mbar).

5.1.7. Transporte:

- O equipamento seja transportado em sua embalagem original;
- Movimente o mínimo possível e tenha ponto fixo;

5.1.8. Desinfecção:

- Módulo hidráulico: O único produto recomendado para desinfecção interna do módulo hidráulico é o Puristeril 340, sempre após cada sessão de dialise e se o equipamento estiver parado por mais de 72 horas.
- Superfície: Álcool 70%

5.1.9. Distância entre equipamentos de telecomunicações RF

- A máquina de hemodiálise 4008 destina-se a ser utilizada no meio eletromagnético, onde os distúrbios RF são controlados.
- O cliente ou o utilizador do sistema de hemodiálise 4008 podem prevenir a interferência eletromagnética, mantendo uma distância mínima entre equipamentos de comunicação RF móveis e portáteis (transmissores) e a máquina de hemodiálise 4008, conforme recomendado abaixo, de acordo com a potência de saída máxima do equipamento de comunicação.

Potência de saída máxima do transmissor	Distância de segurança de acordo com a frequência de transmissão m		
W	150 kHz a 80 MHz $d = 1,2\sqrt{P}$	80 MHz a 800 MHz $d = 1,2\sqrt{P}$	800 MHz a 2,5 GHz $d = 2,4\sqrt{P}$
0,01	0,12	0,12	0,24
0,1	0,38	0,38	0,76
1	1,2	1,2	2,4
10	3,8	3,8	7,6
100	12	12	24

- Para transmissores, cuja potência de saída máxima não está indicada na tabela acima, a distância de segurança recomendada "d" em metros (m) pode ser determinada utilizando a equação aplicável à frequência do transmissor, onde "P" é a potência de saída máxima do transmissor em Watts (W) de acordo com o fabricante do transmissor.

DS

Rubrica

Initial FALDS

DS

Assinado eletronicamente por: MARCIO BELL SANTO - 06/08/2025 10:44:04
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Num. 75743081 - Pág.

Nota: Estas diretrizes podem não ser aplicáveis a todas as situações. A propagação eletromagnética é influenciada pela absorção e influenciada pela absorção e reflexão de estruturas, objetos e pessoas.

6. Prazo de garantia da 4008 são de 2 anos, contado a partir da data da Nota Fiscal.

7. Caso o comprador dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos serão definidos como de sua própria responsabilidade.

8. Estão excluídos da garantia visita e substituição de parte(s) e peça(s) danificada(s) por mau uso do(s) equipamento(s), danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civis defeituosas, modificações e/ou consertos, transporte inadequado, que, sem prévia e expressa autorização pela Fresenius, forem executados por terceiros.

9. A garantia ficará suspensa se o cliente deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações.

10. A validade da garantia pressupõe a pronta comunicação pelo comprador, por intermédio da solicitação de serviço por meio do https://intech.fmc-ag.com.br/ ou https://www.freseniusmedicalcare.com.br/pt-br/profissionais-de-saude/servicos-e-recursos/operacoes-tecnicas, da ocorrência do defeito à Fresenius, bem como que não haja qualquer violação do equipamento e seus lacres de segurança.

11. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita à garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a Fresenius.

12. No período da garantia, se constatado pela equipe da FME que o problema foi ocasionado por um defeito de fabricação, despesas de deslocamento e manutenção ficarão por conta da FME. Caso constatado problemas de outra natureza, estes custos serão de responsabilidade do cliente.

13. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:

Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.
- Prazo para atendimento: 48 Horas
- Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00

Normal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está emfuncionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.
- Prazo para atendimento: 72 Horas
- Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00

Programada: São classificados como programados todos os serviços que se referem ao plano de manutenção preventiva ou até mesmo intervenções solicitadas com o auxílio de análises de manutenção baseada na condição (reparo preventivo).
- Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de serviços.
- Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00

DS Rubrica Initial DS

FALDS

Assinado eletronicamente por: MARCIA SANTOS - 06/06/2025 10:44:04
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080810440473300000066505621
Número do documento: 25080810440473300000066505621

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE Colatina

417

Ofício nº 289/2025/PGM.

Colatina/ES, 30 de julho de 2025.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Sr. RENAN LEAL DE OLIVEIRA

Controlador Geral do Município

Prezado Controlador,

Considerando a análise por parte da PGM dos autos do processo administrativo nº 005634/2023 e seus diversos processos apensados e anexados, que tratam desde a realização de relatório de auditoria realizado por essa controladoria que apontou graves irregularidades/ilegalidades no uso do imóvel do município onde funciona o Hospital Santa Casa de Misericórdia (processo 023268/2021), bem como de doação do referido imóvel em 2023 (processo 005634/2023).

Considerando o ajuizamento pelo Ministério Público do ES, da Ação Civil Pública tombada sob o nº 5007967-96.2025.8.08.0014, no qual se requer a *"declaração de nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, realizada pelo Município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, por vício insanável de desvio de finalidade e legalidade"*.

Considerando que os fatos narrados e documentos acostados na inicial da ACP apontam que as irregularidades/ilegalidades apontadas no relatório de 2021 elaborado pela Controladoria Geral do Município NÃO se cessaram, pelo contrário, permanecem ocorrendo com o uso do bem público por parte das 03 (três) pessoas jurídicas de direito PRIVADO com obtenção de ganhos financeiros particulares.

Considerando por fim que, a persistência da utilização de áreas do imóvel público por empresas particulares, além de violar preceitos constitucionais e legais, pois foi efetuada sem autorização do município e sem o devido procedimento licitatório. Também viola a própria Lei de doação nº 7.169/2023, que em seu artigo 1º veda o uso que NÃO seja, exclusivamente para o funcionamento do Hospital Santa Casa, mencionada vedação consta também no contrato de doação (que foi aprovado como anexo da lei, logo, parte integrante e com força de lei), em que prever:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
418

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 A donatária deverá averbar as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado, **não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.**

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

Assim sendo, diante das informações de que atualmente áreas do imóvel estão sendo utilizadas pelos particulares já apontados no relatório da controladoria no ano de 2021, bem como da citação do município nos autos da ACP, devendo a PGM emitir parecer ao Exmº Srº Prefeito sobre a possibilidade ou não da reversão do imóvel, da revogação da lei de doação ou em qual polo da ação o Município deverá atuar.

Solicitamos a V.Sª o apoio necessário da controladoria geral, para que realize inspeção nas dependência do imóvel doado pelo município para Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, a fim de constatar se as empresas particulares CLINICA NEFROLÓGICA DE COLATINA, DILAB Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e LANCHONETE GILDO PEREIRA, continuam fazendo uso do imóvel público, em descumprimento ao que determina a CF/88, Lei 14.133/21 e a própria Lei de doação nº 7.169/2023 e seu contrato anexo.

Devido ao prazo para manifestação do Município nos autos da ACP nº 5007967-96.2025.8.08.0014, requer-se a realização do procedimento em um prazo máximo de 02 (dois) dias.

Respeitosamente,

ELISEU VICTOR SOUSA
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 31.351/2025

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE
Colatina

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02
19

Ofício nº 289/2025/PGM.

Colatina/ES, 30 de julho de 2025.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Sr. RENAN LEAL DE OLIVEIRA

Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLATINA
PROTOCOLO
05 AGO. 2025
Nº: 17894
ASS.:

Prezado Controlador,

Considerando a análise por parte da PGM dos autos do processo administrativo nº 005634/2023 e seus diversos processos apensados e anexados, que tratam desde a realização de relatório de auditoria realizado por essa controladoria que apontou graves irregularidades/ilegalidades no uso do imóvel do município onde funciona o Hospital Santa Casa de Misericórdia (processo 023268/2021), bem como de doação do referido imóvel em 2023 (processo 005634/2023).

Considerando o ajuizamento pelo Ministério Público do ES, da Ação Civil Pública tombada sob o nº 5007967-96.2025.8.08.0014, no qual se requer a *"declaração de nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, realizada pelo Município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, por vício insanável de desvio de finalidade e legalidade"*.

Considerando que os fatos narrados e documentos acostados na inicial da ACP apontam que as irregularidades/ilegalidades apontadas no relatório de 2021 elaborado pela Controladoria Geral do Município NÃO se cessaram, pelo contrário, permanecem ocorrendo com o uso do bem público por parte das 03 (três) pessoas jurídicas de direito PRIVADO com obtenção de ganhos financeiros particulares.

Considerando por fim que, a persistência da utilização de áreas do imóvel público por empresas particulares, além de violar preceitos constitucionais e legais, pois foi efetuada sem autorização do município e sem o devido procedimento licitatório. Também viola a própria Lei de doação nº 7.169/2023, que em seu artigo 1º veda o uso que NÃO seja, exclusivamente para o funcionamento do Hospital Santa Casa, mencionada vedação consta também no contrato de doação (que foi aprovado como anexo da lei, logo, parte integrante e com força de lei), em que prever:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 420 03

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 A donatária deverá averbar as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado, **não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.**

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

Assim sendo, diante das informações de que atualmente áreas do imóvel estão sendo utilizadas pelos particulares já apontados no relatório da controladoria no ano de 2021, bem como da citação do município nos autos da ACP, devendo a PGM emitir parecer ao Exmº Srº Prefeito sobre a possibilidade ou não da reversão do imóvel, da revogação da lei de doação ou em qual polo da ação o Município deverá atuar.

Solicitamos a V.Sª o apoio necessário da controladoria geral, para que realize inspeção nas dependência do imóvel doado pelo município para Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, a fim de constatar se as empresas particulares CLINICA NEFROLÓGICA DE COLATINA, DILAB Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e LANCHONETE GILDO PEREIRA, continuam fazendo uso do imóvel público, em descumprimento ao que determina a CF/88, Lei 14.133/21 e a própria Lei de doação nº 7.169/2023 e seu contrato anexo.

Devido ao prazo para manifestação do Município nos autos da ACP nº 5007967-96.2025.8.08.0014, requer-se a realização do procedimento em um prazo máximo de 02 (dois) dias.

Respeitosamente,

ELISEU VICTOR SOUSA
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 31.351/2025

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

421

58

Colatina-ES, 07 de agosto de 2025.

Ofício SEMUS/GS n.º 469/2025

Ao Sr. Renan Leal de Oliveira
Controlador-Geral

C/C Sra. Santina Benezoli Simonassi
Diretora-Presidente da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

ASSUNTO: Processo 17894/2025: visita técnica depedências da .Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Em resposta à solicitação (fls. 57) acerca da inspeção nas dependências do imóvel doado pelo município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, que constam nos autos da Ação Civil Pública nº 5007967-96.2025.8.08.0014, informo que eu, Dr. Raul Amicci, então Secretário Municipal de Saúde Colatina, comparecei ao local, no dia e local, e indico as auditoras em saúde, Andressa Morelato Citeli Pierozzi e Mychele Murad Moraes.
Ainda, informo que a referida visita será realizada no dia 08/08/2025, às 13hs, desta forma, solicito à direção da Santa Casa de Misericórdia de Colatina a indicação de um representante para que possa acompanhar a equipe da Prefeitura de Colatina.

Atenciosamente,

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 30.028/2025

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

422

- Ciente, aguardo o encaminhamento do relatório com Urgência.

Col. - ES, 11/08/2025.

Dr. Eliseu Victor Sousa
Procurador Geral
OAB-ES 17.131
Decreto nº 31.351/2025

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

423
59

Ofício nº 123/2025/DP/SPSCMC

Colatina-ES, 08 de agosto de 2025.

À Controladoria Geral do Município de Colatina
Sr. Renan Leal de Oliveira

Assunto: Inspeção do imóvel público objeto de Termo de Cessão.

Ilmo. Controlador,

Considerando que o objetivo da inspeção mencionada no OFICÍO Nº 078/2025 da CGM é **avaliar as condições do uso de imóvel público cedido para utilização** por esta Entidade;

Considerando que *"A Controladoria Geral do Município (CGM) é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas."(sítio eletrônico oficial do município)*

Considerando que *"Conforme Art. 32 da Lei 128/2022, a Controladoria-Geral do Município, órgão de assessoramento e controle, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação as atividades de assessoramento, controle, organização e apoio direto ao Prefeito Municipal e, em específico as seguintes atribuições: ... XIX - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, no âmbito de competência da Secretaria;" ."(sítio eletrônico oficial do município)*

Considerando que a última inspeção realizada "in loco" neste edifício foi comunicada a esta Entidade por meio do OFÍCIO Nº 181/2021 com a indicação dos servidores responsáveis e que todos esses eram lotados na Controladoria Geral do município;

Visando **resguardar a finalidade da inspeção**, avaliação sobre a adequada utilização de imóvel nos termos e condições do Termo de cessão vigente, **Solicitamos** que compareçam para realizar a inspeção os servidores com competência para avaliação da legalidade e adequação da utilização do imóvel sob a luz do mencionado Termo de Cessão.

Certos da compreensão, agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI:52669670725
Assinado de forma digital por SANTINA BENEZOLI SIMONASSI:52669670725
Dados: 2025.08.08 10:14:08 -03'00'

Santina Benezoli Simonassi
Diretora Presidente
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

424
60

Colatina-ES, 07 de agosto de 2025.

Ofício SEMUS/GS n.º 469/2025

Ao Sr. Renan Leal de Oliveira
Controlador-Geral

C/C Sra. Santina Benezoli Simonassi
Diretora-Presidente da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

ASSUNTO: Processo 17894/2025: visita técnica depedências da .Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Em resposta à solicitação (fls. 57) acerca da inspeção nas dependências do imóvel doado pelo município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Colatina, que constam nos autos da Ação Civil Pública nº 5007967-96.2025.8.08.0014, informo que eu, Dr. Raul Amicci, então Secretário Municipal de Saúde Colatina, comparecei ao local, no dia e local, e indico as auditoras em saúde, Andressa Morelato Citeli Pierozzi e Mychele Murad Moraes.
Ainda, informo que a referida visita será realizada no dia 08/08/2025, às 13hs, desta forma, solicito à direção da Santa Casa de Misericórdia de Colatina a indicação de um representante para que possa acompanhar a equipe da Prefeitura de Colatina.

Atenciosamente,

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 30.028/2025

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 423 62

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 017894/2025
Referência: Ofício 289/2025PGM
Ação Civil Pública nº5007967-96.2025.8.08.0014

Trata-se de Inspeção "in loco" realizada no imóvel situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, onde está construído o conhecido Hospital Dilo Binda e suas dependências.

A inspeção ocorreu em atenção ao Ofício 289/2025PGM em que o Procurador-Geral do Município solicita apoio da Controladoria-Geral do Município para que realize inspeção nas dependências do imóvel doado pelo Município de Colatina para Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina a fim de constatar se as empresas particulares continuam fazendo uso do imóvel e levantar as informações necessárias para manifestação do Município nos autos da Ação Civil Pública nº5007967-96.2025.8.08.0014.

Em atenção a solicitação realizada, o Controlador-Geral solicitou ao Secretário Municipal de Saúde, Doutor Raul Edmo Teixeira Amiti a designação de 02 servidores, preferencialmente Auditor de Saúde, para realização de Inspeção do imóvel a fim de responder por meio de Relatório de Inspeção as seguintes questões: Q1. As empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuam fazendo uso do imóvel? Q2. Existem bens móveis pertencentes ao município na posse da instituição? Q3. É possível o funcionamento independente da área anteriormente destinada ao Pronto Atendimento (PA)? Q4. É possível o funcionamento independente das 03 áreas (laboratório, clínica e lanchonete) em relação à área onde funciona o hospital?

No dia 08 de agosto de 2025, às 13h, data marcada para visita ao imóvel, compareceram ao endereço designado os seguintes servidores: Andresssa Morelato Citeli Pierozzi (Auditor de Saúde – Matrícula 008442), Igor Liebbmann Vervloet (Superintendente de Engenharia e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras – Matrícula 013017), Jonathan Bruno Blunck Gervasio (Auditor Público Interno – Matrícula 010366), Lucas Valbuza Morozewsky (Superintendente Administrativo de Obras – Matrícula 013307), Mychele Murad Moraes (Auditor de Saúde – Matrícula 007306), Doutor Raul Edmo Teixeira Amiti (Secretário Municipal de Saúde – Matrícula 012928) e Renan Leal de Oliveira (Controlador-Geral – Matrícula 007643).

Por sua vez, a direção da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina designou a funcionária Brenda Marianelli Lírio para atender a equipe do Município de Colatina durante o período da inspeção.

A seguir, passamos a descrever as constatações de cada questão apresentada:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

426

Q1. As empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuam fazendo uso do imóvel?

Conforme relatório fotográfico anexo, durante a visita "in loco" foi possível constatar que as empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuam utilizando a área do imóvel.

Importante mencionar que enquanto o Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira ocupam um pequeno espaço do imóvel, a Clínica Nefrológica de Colatina ocupa uma área substancial do imóvel, inclusive providenciou a entrada independente do restante do hospital considerando o grande fluxo de pacientes e veículos para realização de tratamento de hemodiálise.

Vale mencionar que durante a inspeção o Sr. Dr, Marcelo Carrera acompanhou toda a visita realizada na Clínica Nefrológica de Colatina, empresa de sua propriedade, e em todas as oportunidades fez questão de ressaltar que naquele imóvel os atendimentos são 100% (cem por cento) SUS, ou seja, apenas pacientes do SUS são atendidos no imóvel público e, afirmou ainda que todas as despesas com água, energia elétrica, gerador de energia, descarte resíduos e alimentação dos funcionários da Clínica, por exemplo, são repassados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.

Todavia, faz-se necessário e importante esclarecer que a Clínica Nefrológica de Colatina é uma empresa privada que presta serviços de nefrologia ao SUS em Colatina, recebendo recursos financeiros pela prestação desses serviços como se fosse em uma sede própria. Logo, é inegável o favorecimento que a Clínica Nefrológica de Colatina possui ao executar as atividades contratadas via SUS no imóvel do Município de Colatina.

Ademais, não foi percebido durante a visita a existência de controles confiáveis de que os valores das despesas reembolsados pela Clínica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina condizem com as despesas do real custo do funcionamento da empresa no imóvel público.

Q2. Existem bens móveis pertencentes ao município na posse da instituição?

Sim, existem bens moveis pertencentes ao Município de Colatina em posse da instituição. Os bens são aqueles relacionados em Termo de Guarda e Responsabilidade em anexo. Durante a inspeção foram verificados a situação de alguns bens móveis.

Q3. É possível o funcionamento independente da área anteriormente destinada ao Pronto Atendimento (PA)?

Sim. Segundo a equipe de engenharia que participou da visita é possível o funcionamento independente da área anteriormente destinada ao Pronto Atendimento (PA), conforme relatório de vistoria in loco. Essa área conta com entrada independente, recepção, salas e banheiros. Quanto a água e energia basta a instalação de medidores independentes para cada ambiente.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

427
62

Q4. É possível o funcionamento independente das 03 áreas (laboratório, clínica e lanchonete) em relação à área onde funciona o hospital?

Sim. Segundo a equipe de engenharia que participou da visita é possível o funcionamento independente das 03 áreas (laboratório, clínica e lanchonete) em relação à área onde funciona o hospital, conforme relatório de vistoria in loco. Essas áreas contam com entradas independentes. Quanto a água e energia basta a instalação de medidores independentes sob o controle do município ou apresentação de metodologia comprobatória de gastos de cada ambiente.

Andresssa Morelato Citeli Pierozzi
Auditor de Saúde – Matrícula 008442

Igor Liebbmann Vervloet
Superintendente de Engenharia e Projetos – Matrícula 013017

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Auditor Público Interno – Matrícula 010366

Lucas Valbuza Morozewsky
Superintendente Administrativo de Obras – Matrícula 013307

Mychele Murad Moraes
Auditor de Saúde – Matrícula 007306

Doutor Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde – Matrícula 012928

Renan Leal de Oliveira
Controlador-Geral – Matrícula 007643

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

428

ANEXO I
Relatório Fotográfico

1. Fachada do Imóvel

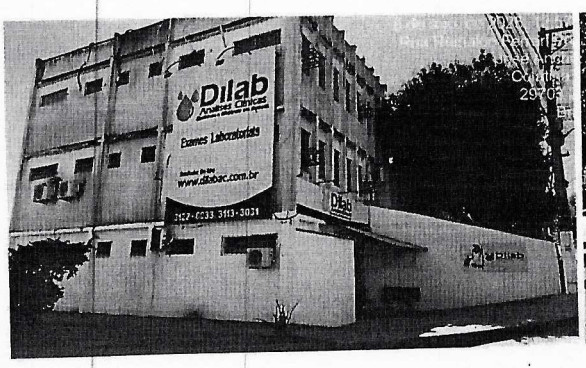

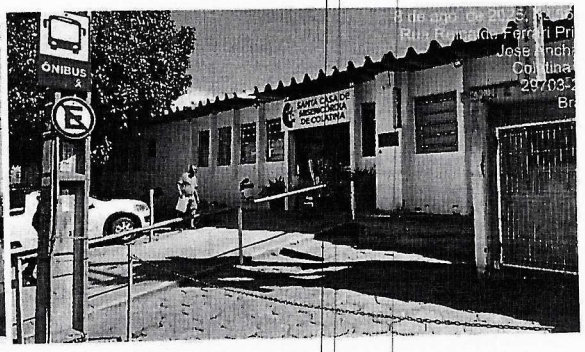

2.Local de funcionamento do Pronto Atendimento (PA)



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

429

63

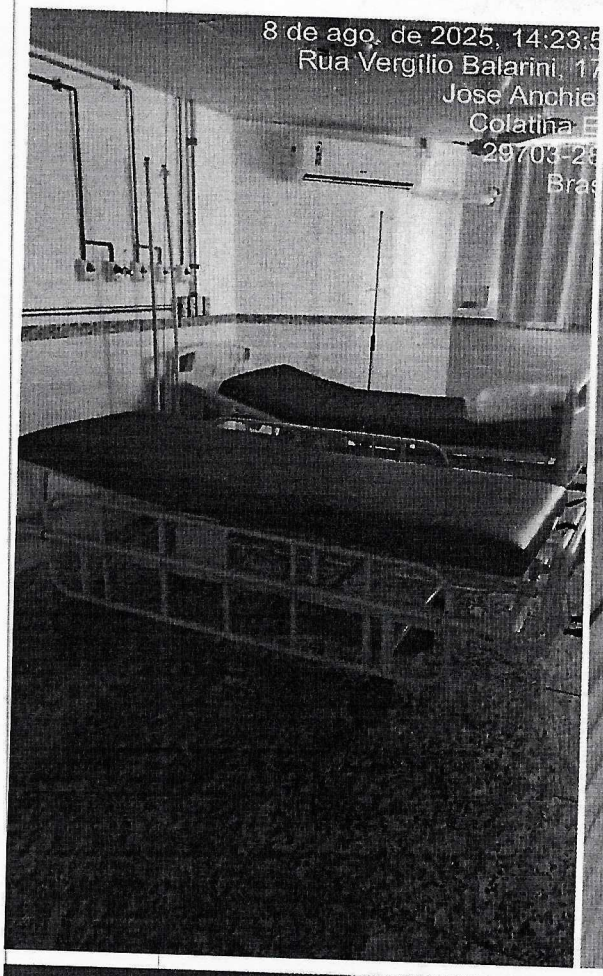

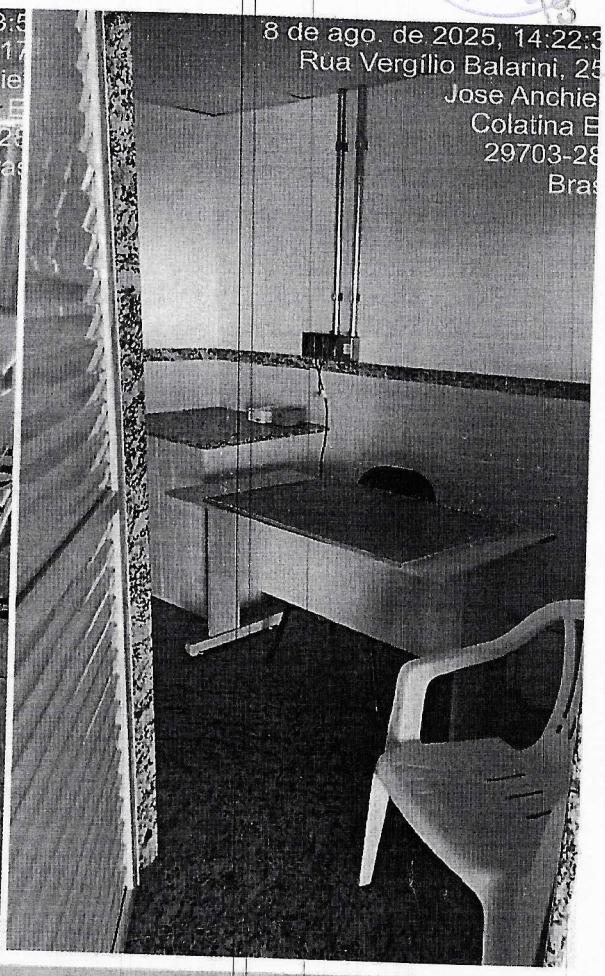

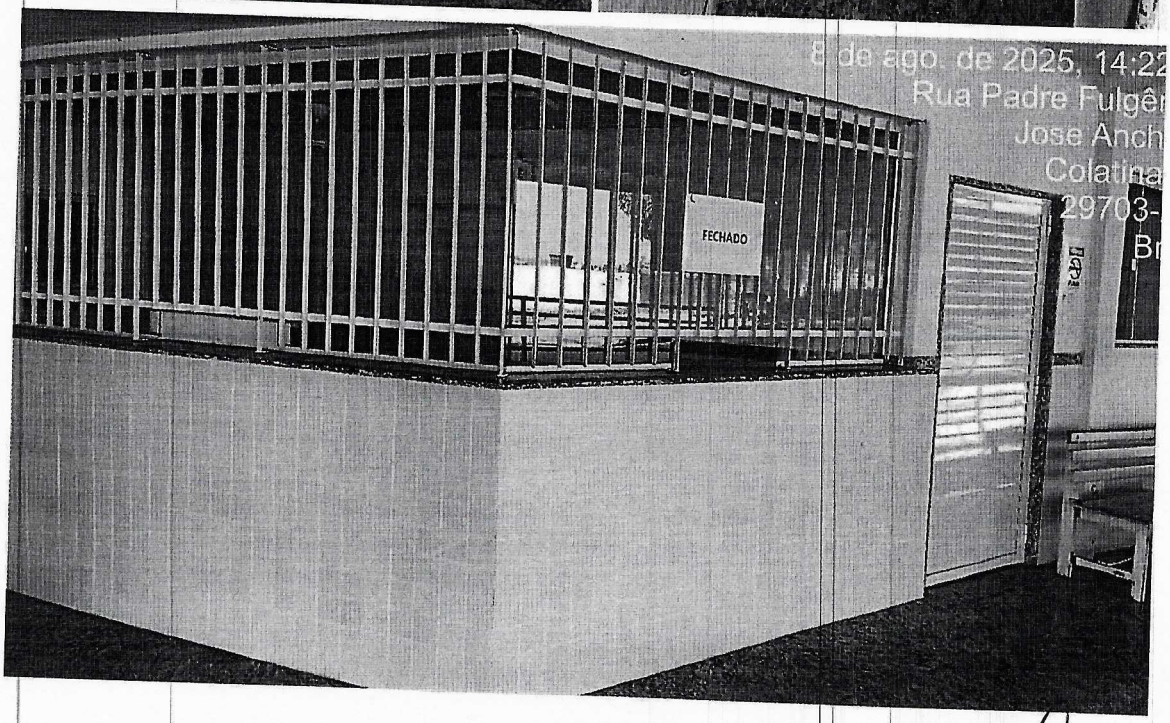

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

438

3. Funcionamento da Clínica Nefrológica no imóvel público

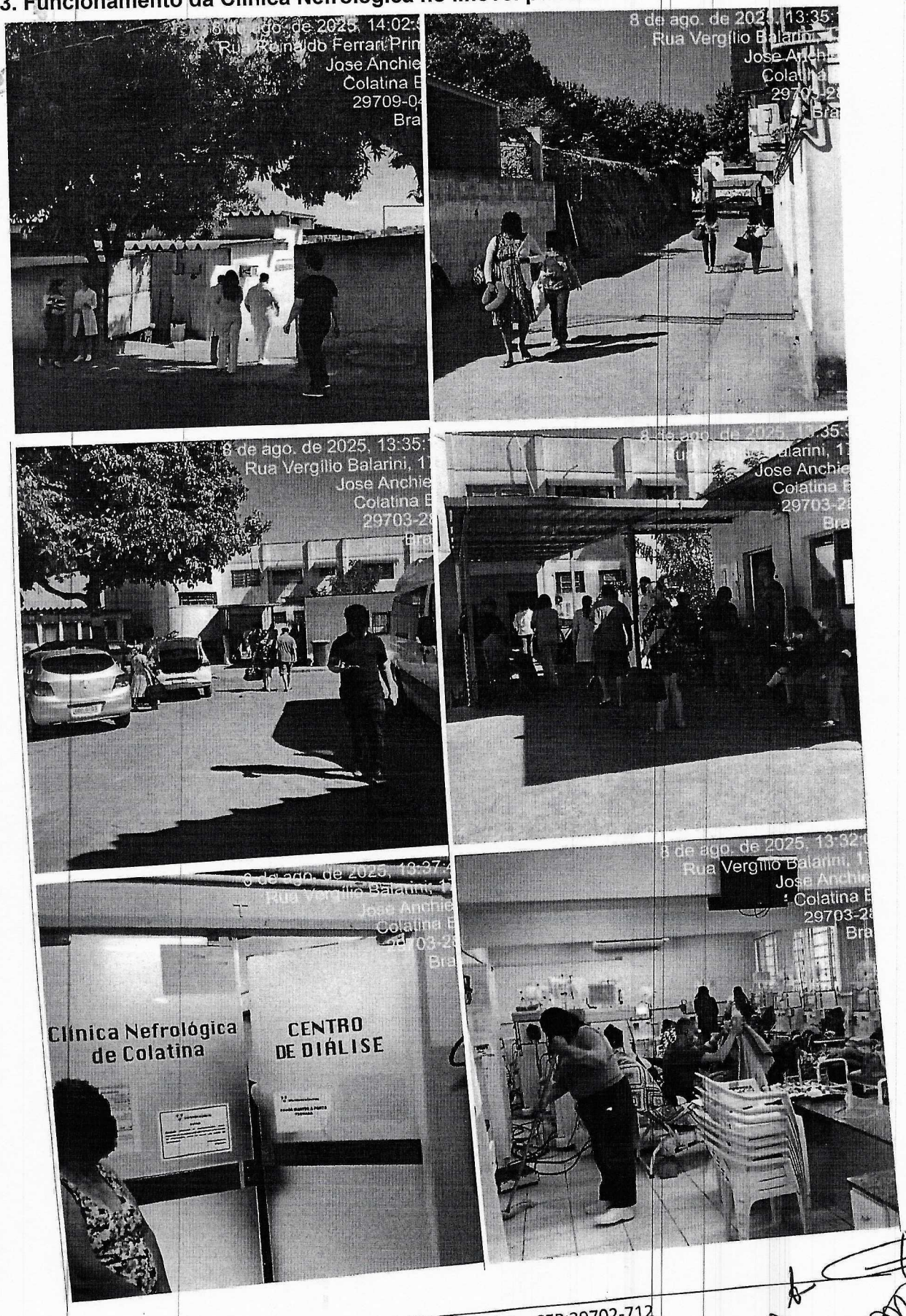

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
432
64

4. Funcionamento do Laboratório Dilab no imóvel público

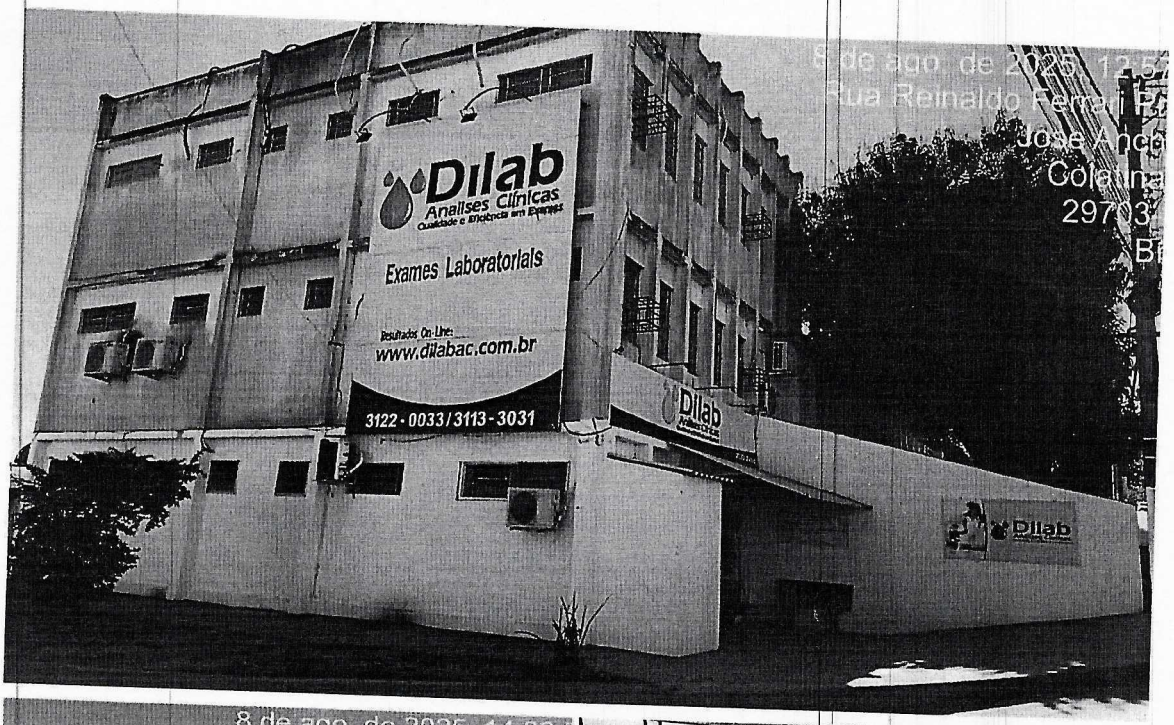

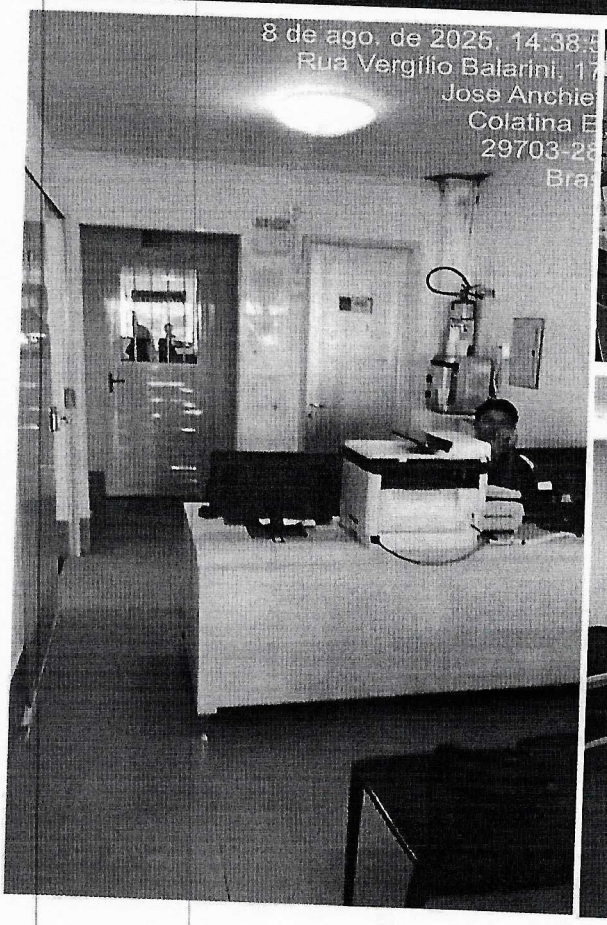

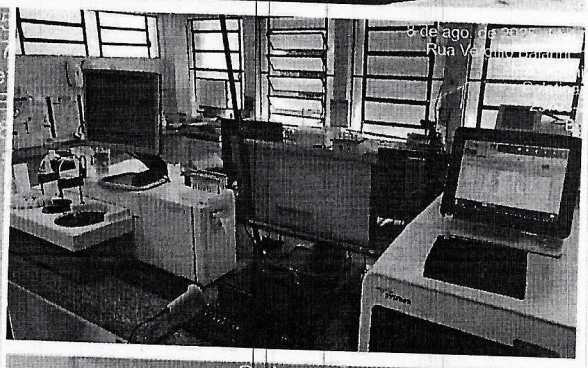

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade/ com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

432

5. Funcionamento da Lanchonete

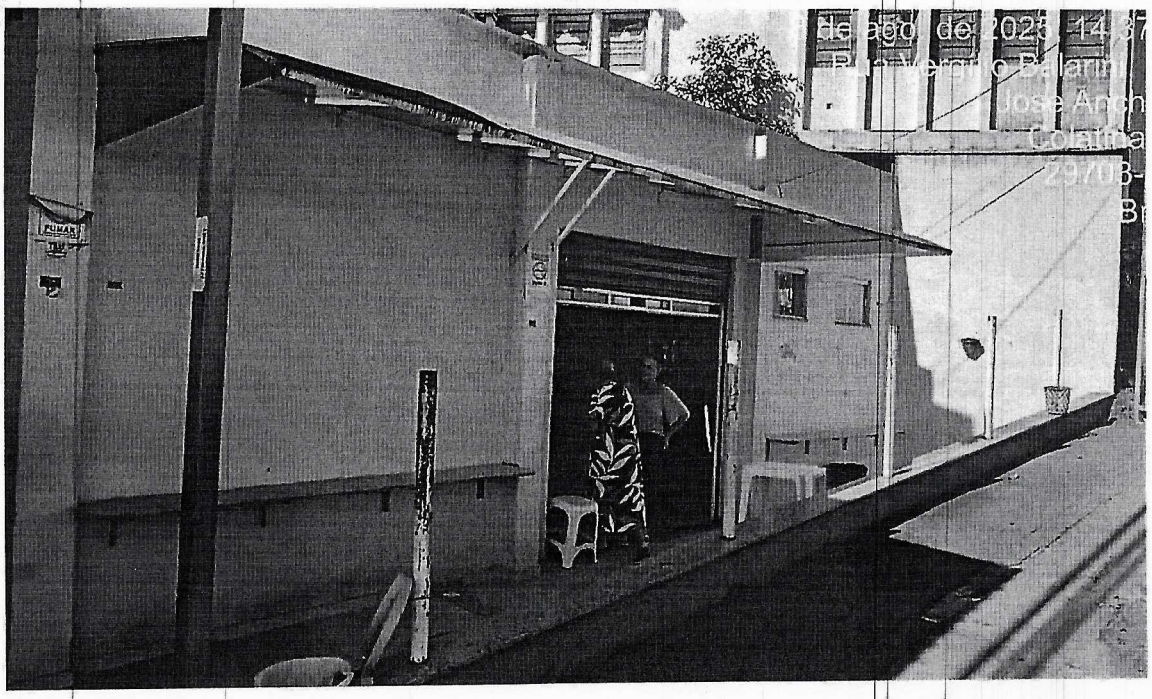

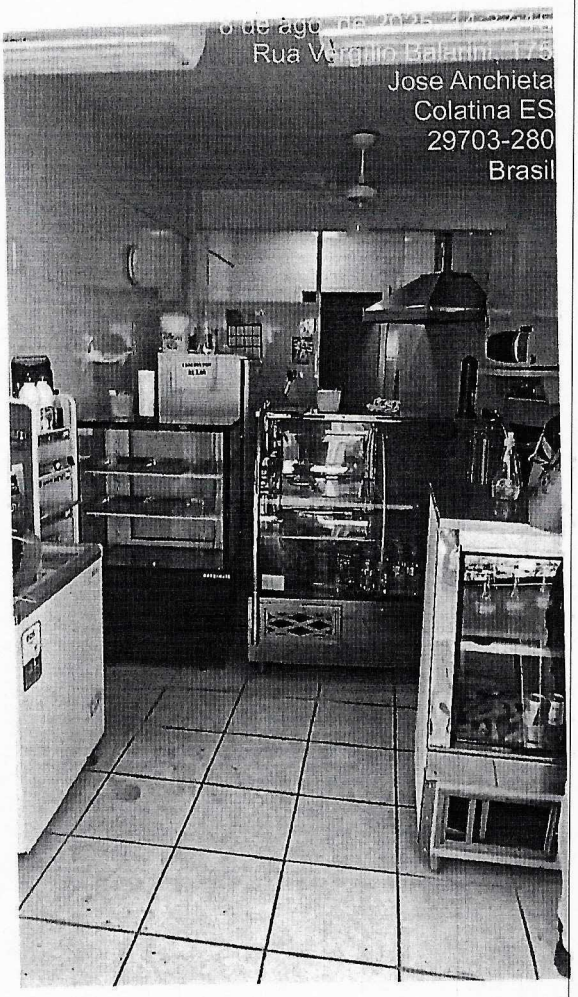

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria: 00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE

Local: 16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000020064	**ESTANTE** EM AÇO DESMONTÁVEL - 06 PRATELEIRAS REGULÁVEIS - MARCA INCA - COR CINZA	03/04/2001	01/01/2016	40,71
000020481	**CADEIRA** FIXA - ASSENTO E ENCOSTO EM NAPA - ARMAÇÃO EM AÇO - COR PRETO	09/01/2004	01/01/2016	22,66
000028350	**ESTANTE** DESMONTÁVEL EM AÇO - MARCA PANDIN - 06 PRATELEIRAS - COR CINZA - 1,98 X 0,90 M	24/08/2004	01/01/2016	40,71
000028790	**BISTURI** ELETRÔNICO TRANSISTORIZADO - MARCA EMAI - MODELO BP 150 - CIRCUITO DE CORTE PURO - BLEND 01,02,03 - CONTROLE DE POTÊNCIA, VISU	21/09/2004	01/01/2016	2.051,92
000036054	**GLICOSIMETRO** MARCA PRESTIGE, MODELOSMART SYSTEM, PORTÁTIL, COR GELO, SÉRIE Nº 3327662.	27/10/2005	01/01/2016	0,51
000036058	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 3,80 X 0,42 MTS	27/10/2005	01/01/2016	20,37
000037493	**ESTANTE** EM AÇO, MARCA STILPEN, 08 PRATELEIRAS REMOVIVEIS, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,93 X 0,30 MTS.	05/12/2005	01/01/2016	114,99
000043420	**ESCADA** MARCA SL, ESTRUTURA EM AÇO, 02 DEGRAUS, PÉS E DEGRAUS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR BRANCO.	13/02/2007	01/01/2016	55,77
000044096	**ESTANTE** EM AÇO, MARCA CAMAQUI, 08 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,93 X 0,30 MTS.	13/03/2007	01/01/2016	114,99
000053082	**ENDOSCOPIO FLEXIVEL** MARCA OLYMPUS, CONTENDO TECLADO, MARCA HP, PROCESSADOR DE IMAGEM, TOMBAMENTO 53.082-A,FONTE DE LUZ TOMBAMENTO 53.082-	21/10/2008	01/01/2016	8.871,71
000055901	**CADEIRA.** MARCA DELARE, MODELO Z.K, TIPO POLTRONA, RECLINÁVEL, 01 LUGAR, ESTRUTURA EM MADEIRA, BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA OS PÉS, REVES	21/09/2009	01/01/2016	129,55
000055902	**CADEIRA.** MARCA DELARE, MODELO Z.K, TIPO POLTRONA, RECLINÁVEL, 01 LUGAR, ESTRUTURA EM MADEIRA, BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA OS PÉS, REVES	21/09/2009	01/01/2016	129,55
000055903	**CADEIRA.** MARCA DELARE, MODELO Z.K, TIPO POLTRONA, RECLINÁVEL, 01 LUGAR, ESTRUTURA EM MADEIRA, BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA OS PÉS, REVES	21/09/2009	01/01/2016	129,55
000059139	**CADEIRA** MARCA DELARE, MODELO UBAENSE STILO, TIPO POLTRONA DO PAPAI, ESTRUTURA EM MADEIRA, BRAÇOS FIXOS, APOIO PARA OS PÉS, 02 EST/	11/05/2010	01/01/2016	129,55
000061023	**CADEIRA** GIRATÓRIA, MARCA LORENZZO, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO GRAFITH, REGULAGEM MECANICA E PNEUMÁTICA DE ALTURA E INCLINAÇÃO	07/10/2010	01/01/2016	32,14

Autenticar documento em https://caracolatina.oppapp.cloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 37 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000065039	**GABINETE** ATX, TIPO TORRE, COM PROCESSADORINTEL CORE 2 DUO - 2,93 GHZ, PLACA MÃE DG41WVL G41 SOCKET LGA 775, CHIPSET G41 EXPRESS INTE	25/07/2011	01/01/2016	78,38
000065045	**MONITOR** MARCA SAMSUNG, MODELO B1930 SUNC MASTER, TIPO WIDERSCREEN, BIVOLT, 18.5 POLEGADAS, COR PRETO, SÉRIE PU19HXJB503652.	25/07/2011	01/01/2016	17,06
000065048	**ESTABILIZADOR** MARCA SMS, MODELO REVOLUTION SPEEDY YSP300BI, BIVOLT, 300 VA, 60 HZ, 04 SAIDAS, COR PRETO, SÉRIE 530311194348.	25/07/2011	01/01/2016	17,85
000069932	**MESA** AUXILIAR, TAMPO E SUB TAMPO EM AÇO INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 1,05 X 0,35 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	61,89
000069938	**GERADOR** MARCA CRAMACO, MODELO G2R, TIPO TOECIS, 220 V, 60 HZ, 105/115 KVA, COR AZUL, SÉRIE 0115115599.	30/11/2011	01/01/2016	8.128,99
000069947	**HAMPER** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	106,04
000069948	**HAMPER** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	106,04
000069949	**HAMPER** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	106,04
000069950	**HAMPER** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	106,04
000069951	**HAMPER** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	106,04
000069952	**HOMOGENIZADOR** MARCA PHOENIX, MODELO AP22, BIVOLT, ESTRUTURA EM AÇO, COR BEGE, SÉRIE 05189.	30/11/2011	01/01/2016	555,56
000069956	**CARRO MÓVEL** DE CURATIVO, TAMPO ESUB TAMPO EM CHAPA DE AÇO, ESTRUTURA TUBULAR, 04 RODÍZIOS, COR BEGE, MEDINDO 0,75 X 0,45 X 0,90 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	298,66
000069958	**CARRO MÓVEL** DE CURATIVO, TAMPO ESUB TAMPO EM CHAPA DE AÇO, ESTRUTURA TUBULAR, 04 RODÍZIOS, COR BRANCO, MEDINDO 0,75 X 0,45 X 0,90 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	298,66
000069995	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070008	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81

Autenticar documento em http://caaracolatina.topappcloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

434

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000070010	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070012	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070013	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070014	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070015	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070018	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070019	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070024	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070027	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, COR BRANCO, MEDINDC	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070028	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, GRADES LATERAIS, 04 R	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070029	**CAMA** HOSPITALAR EM AÇO, MARCA FAWLER, CABECEIRA E APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/INCLINAÇÃO, GRADES LATERAIS, 04 R	30/11/2011	01/01/2016	963,81
000070062	**COMPRESSOR DE AR** MARCA CHIAPERINI, MODELO CH20API250L, VOLUME 250 LTS, COR CINZA, SÉRIE 3660.	30/11/2011	01/01/2016	1.943,11
000071513	**MESA DE MAYO** ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, 03 RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, BANDEJA EM INOX.	30/11/2011	01/01/2016	273,45
000071514	**MESA DE MAYO** ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, 03 RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, BANDEJA EM INOX.	30/11/2011	01/01/2016	273,45
000071515	**MESA DE MAYO** ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, 03 RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, BANDEJA EM INOX.	30/11/2011	01/01/2016	273,45

Autenticar documento em https://camaracolatina.tramitepapel.com.br/autenticidade com o código 340032003000340039003A00520041005 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
39
435

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
40

06/08/2025

Secretaria	**00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE**
Local	**16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA**

Tombamento	*Especificação*	*Data da Aquisição*	*Data Tombamento*	*Valor Atual*
000071517	**MESA** PARA COMPUTADOR, TAMPO, PAINEL E SUPORTE RETRÁTIL EM MELAMINICO, ESTRUTURA E GAVETEIRO COM 02 GAVETASEM AÇO, COR CINZA,	30/11/2011	01/01/2016	77,90
000071526	**MOCHO** GIRATÓRIO, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO REVESTIDO EM NAPA, REGULAGEM DE ALTURA, ESTRUTURA EM AÇO, COF	30/11/2011	01/01/2016	53,05
000071527	**MOCHO** GIRATÓRIO, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO REVESTIDO EM NAPA, REGULAGEM DE ALTURA, ESTRUTURA EM AÇO, COF	30/11/2011	01/01/2016	7,85
000071534	**MONITOR** MARCA PHILIPS, MODELO 160EL1SB/78, TIPO LCD WIDERSCREEN, 15 POLEGADAS, BIVOLT, 50/60 HZ, COR PRETO, SÉRIE FX9A1108056359.	30/11/2011	01/01/2016	14,44
000071535	**MONITOR** MARCA SAMSUNG, MODELO 632NW, TIPO LCD WIDERSCREEN, 15 POLEGADAS, BIVOLT, 50/60 HZ, COR PRETO, SÉRIE PE16HX1Q701160Z.	30/11/2011	01/01/2016	14,44
000071536	**MONITOR** MARCA SAMSUNG, MODELO 632NW, TIPO LCD WIDERSCREEN, 15 POLEGADAS, BIVOLT, 50/60 HZ, COR PRETO, SÉRIE PE16HXHQ708053E.	30/11/2011	01/01/2016	14,44
000071537	**DEIONIZADOR** MARCA VIMA LAB, MODELO PERMUTION, GABINETE EM P V C, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	329,06
000071548	**RELÓGIO** MARCA PHOENIX, MODELO TP-120, TIPO MULTI TIMER, BIVOLT, 7 W, GABINETE EM AÇO, COR BEGE/PRETO, SÉRIE 5365.	30/11/2011	01/01/2016	189,69
000071549	**RESPIRADOR** MARCA INTERMED, MODELO INTER 3, TIPO INFANTIL, 120 V, 60 HZ, GABINETE EM POLIPROPILENO, SUPORTE EM TUBO DE AÇO, 04 RODÍZIOS, CC	30/11/2011	01/01/2016	6.549,76
000071551	**SOFÁ** ESTRUTURA EM MADEIRA TIPO M.D.F BRANCO, 02 GAVETAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM NAPA, COR AZUL.	30/11/2011	01/01/2016	76,72
000071553	**SOFÁ** ESTRUTURA EM MADEIRA TIPO M.D.F BRANCO, 02 GAVETAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM NAPA, COR AZUL.	30/11/2011	01/01/2016	76,72
000071561	**SUPORTE** PARA COLETA DE SANGUE, HASTE EM TUBO DE AÇO, REGULAGEM DE ALTURA, APOIO PARA O BRAÇO EM INOX, BASE EM FERRO FUNDIDO, COI	30/11/2011	01/01/2016	42,39
000071569	**SUPORTE** PARA MICROSCÓPIO CIRURGICO, MARCA OPTO, MODELO SM-2000, 127 V, 50/60 HZ, 200 W, ESTRUTURA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA, GIRAT	30/11/2011	01/01/2016	15,40
000071575	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071579	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44

Autenticar documento em https://camaracolatina.nuvemdoc.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
486

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071581	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071584	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071586	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071591	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071592	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071593	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071595	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071596	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071600	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071602	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071604	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071609	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071612	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071613	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071614	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44

Autenticado documento em http://camaracolatina.copapeacloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
437
41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071616	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071620	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071621	**SUPORTE** PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071628	**SUPORTE** ***PARA SORO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, COR BRANCO***	30/11/2011	01/01/2016	53,44
000071648	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071651	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071653	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071658	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071668	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071669	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071670	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071671	**VENTILADOR** DE TETO, MARCA VENTI- DELTA, 03 HÉLICES, 127 V, 60 HZ, CHAVE DE CONTROLE E REVERSÃO DE VELOCIDADE.	30/11/2011	01/01/2016	48,30
000071681	**ARMARIO** EM AÇO, 02 PORTAS, 05 PRATELEIRAS INTERNAS, COR BRANCO, MEDINDO 2,00 X 0,90 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	119,83
000071716	**CADEIRA** GIRATÓRIA, MARCA LORENZZO, TIPO DIRETOR, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM COURO, BRAÇOS FIXO AO ASSENTO, REGULAGEM DE AL	30/11/2011	01/01/2016	46,71
000071721	**CAMA** EM MADEIRA ENVERNIZADA, TIPO SOLTEIRO, COR AMARELO.	30/11/2011	01/01/2016	27,82

Autenticado documento em http://camaracolatina.ipapercloud.com.br autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE			
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA			
Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071727	**CARRO MÓVEL** PARA ROUPA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM P.V.C, 02 RODÍZIOS, COR VERDE.	30/11/2011	01/01/2016	314,65
000071731	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO NXA24226, TIPO SPLIT, 24.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, COR (	30/11/2011	01/01/2016	366,55
000071734	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38MCCO12515MS, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	122,09
000071735	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38XCB018515MS, TIPO SPLIT, 18.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ,	30/11/2011	01/01/2016	299,19
000071737	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 38XCB022515MS, TIPO SPLIT, 22.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, COR CIN	30/11/2011	01/01/2016	513,64
000071738	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 42MCAA22515LS, TIPO SPLIT, 22.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE.	30/11/2011	01/01/2016	342,33
000071739	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE CONDENSADORA, MARCA DELONGHI, TIPO SPLIT, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 0760410261028.	30/11/2011	01/01/2016	183,15
000071740	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE EVAPORADORA, MARCA DELONGHI, MODELO DFW402260, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 017311/804.	30/11/2011	01/01/2016	18,07
000071741	**CONDICIONADOR DE AR** UNIDADE CONDENSADORA, MARCA DELONGHI, TIPO SPLIT, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 867707604102611.	30/11/2011	01/01/2016	183,15
000071746	**GABINETE** TIPO TORRE, COM PROCESSADOR, MEMÓRIA, PLACA MÃE, HD INTERNO, DRIVES DIVERSOS, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	26,60
000071748	**GABINETE** TIPO TORRE, COM PROCESSADOR, MEMÓRIA, PLACA MÃE, HD INTERNO, DRIVES DIVERSOS, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	26,60
000071749	**GABINETE** TIPO TORRE, COM PROCESSADOR, MEMÓRIA, PLACA MÃE, HD INTERNO, DRIVES DIVERSOS, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	26,60
000071757	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071760	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071765	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77

Autenticado documento em http://camaracolatina.ipapecloud.com.br autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071767	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071768	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071770	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071776	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071780	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071782	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071783	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071784	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071786	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071788	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071790	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071791	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071793	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071794	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071796	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77

Autenticado documento em http://camaracolatina.repapecloud.com.br autenticidade com o identificador 34003200370034003900 3A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071797	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071799	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071800	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071801	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071802	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071803	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071805	**ESCADA** EM AÇO, 02 DEGRAUS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	55,77
000071809	**ESCADA** DE ABRIR, ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 06 DEGRAUS, PISO E SAPATAS ANTIDERRAPANTE, TRAVA DE SEGURANÇA, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	28,98
000071816	**ESTANTE** MARCA PANDIN, TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071817	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071819	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071820	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071821	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071822	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071823	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71

Autenticar documento em http://camaracolatina.nuvemdepapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE			
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA			
Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071824	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071825	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071827	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071828	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071829	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071830	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071831	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071832	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071834	**ESTANTE** TIPO ABERTA, COR CINZA, MEDINDO 1,98 X 0,90 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	40,71
000071842	**FREEZER** MARCA CONSUL, MODELO CHB42CBANA, TIPO HORIZONAL, 02 TAMPAS, 127 V, 60 HZ, 130 W, COR BRANCO, SÉRIE JM0301345.	30/11/2011	01/01/2016	451,57
000071845	**FRIGOBAR** MARCA CONSUL, MODELO RU12T1, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 83716955.	30/11/2011	01/01/2016	262,29
000071846	**FRIGOBAR** MARCA CONSUL, MODELO COMPACTO 120 CRT12CBANA, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE JL9868514.	30/11/2011	01/01/2016	262,29
000071848	**FRIGOBAR** MARCA CONSUL, MODELO CRT12CBANA, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE JL9868461.	30/11/2011	01/01/2016	262,29
000071849	**FRIGOBAR** MARCA ELETROLUX, MODELO R-130, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 025227.	30/11/2011	01/01/2016	226,88
000071850	**FRIGOBAR** MARCA ELETROLUX, MODELO R-130, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 076225.	30/11/2011	01/01/2016	226,88

Autentica documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br autenticidade com o identificador 34003200370034003900 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071851	**FRIGOBAR** MARCA ELETROLUX, MODELO R-130, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 025637.	30/11/2011	01/01/2016	226,88
000071853	**FRIGOBAR** MARCA ELETROLUX, MODELO R-130, 01 PORTA, 127 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 005828.	30/11/2011	01/01/2016	226,88
000071862	**REFRIGERADOR** MARCA ELETROLUX, MODELO R-250, TIPO DOMÉSTICO, 01 PORTA, 127 V, 50 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 115792.	30/11/2011	01/01/2016	272,58
000071870	**AGITADOR ORBITAL** MARCA FANEM, MODELO 255, 110 V, 0,100 KW, GABINETE EM AÇO, COR BEGE, SÉRIE RS-8142.	30/11/2011	01/01/2016	202,93
000071872	**CORTINA DE AR** MARCA GREE, GABINETE EM AÇO, COR BEGE.	30/11/2011	01/01/2016	140,99
000071901	**CONDICIONADOR DE AR** MARCA ELETROLUX, TIPO JANELA, 10.000 BTU'S, BIVOLT, 50/60 HZ, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	269,41
000071902	**CONDICIONADOR DE AR** MARCA ELETROLUX, TIPO JANELA, 10.000 BTU'S, BIVOLT, 50/60 HZ, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	269,41
000071912	**CONDICIONADOR DE AR** MARCA SPRINGER, MODELO INNOVARE, TIPO JANELA, 7.500 BTU'S, BIVOLT, 50/60 HZ, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	282,16
000071916	**CONDICIONADOR DE AR** MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO INNOVARE, TIPO JANELA, 7.500 BTU'S, BIVOLT, 50/60 HZ, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	282,16
000071919	**ARMÁRIO** DE BANCADA, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 02 PORTAS, 03 GAVETAS, 01 PRATELEIRA INTERNA, COR CINZA, MEDINDO 1,25 X 0,60 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	122,11
000071922	**ARMÁRIO** DE BANCADA, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 04 PORTAS, 02 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO/AZUL, MEDINDO 1,50 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	138,68
000071925	**ARMÁRIO** DE BANCADA, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 06 PORTAS, 02 GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 1,90 X 0,80 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	73,19
000071927	**ARMÁRIO** EM AÇO, 02 PORTAS, 04 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MEDINDO 2,00 X 0,90 X 0,40 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	169,36
000071942	**ARMÁRIO** DE PAREDE, EM AÇO, MARCA INOMEL, 03 PORTAS, 01 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MEDINDO 1,05 X 0,50 X 0,35 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	79,88
000071943	**ARMÁRIO** TIPO CRISTALEIRA, ESTRUTURA, TAMPO E FUNDO EM AÇO, LATERAIS E PRATELEIRAS INTERNAS EM VIDRO, COR BRANCO, MEDINDO 1,50 X 0,50	30/11/2011	01/01/2016	194,88

Autentico documento em https://colatina.pmpapelcloud.com.br autenticidade com o identificador 3403200700340039003A00410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 443

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE			
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA			
Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071951	**LIPOASPIRADOR** MARCA ALLCAP MED, 110V, GABINET EM AÇO, COR CINZA.	30/11/2011	01/01/2016	1.761,32
000071954	**LONGARINA** MARCA CAVALETTI, 03 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN AZUL, ESTRUTURA EM METALON, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	115,07
000071955	**LONGARINA** MARCA CAVALETTI, 03 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO AZUL, ESTRUTURA EM METALON, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	143,03
000071960	**MACA** HOSPITALAR, ESTRUTURA EM FERRO, LEITO FIXO, COR BEGE.	30/11/2011	01/01/2016	304,27
000071967	**MACA** HOSPITALAR, LEITO FIXO EM CHAPA E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, 04 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	636,36
000071974	**MESA** EM AÇO, 02 GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,90 X 0,50 X 0,75 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	77,90
000071977	**MESA** ESCRIVANIA, MARCA PANDIN, TAMPO EM MELAMINICO, ESTRUTURA, PAINEL, GAVETEIRO COM 02 GAVETAS EM AÇO, COR CINZA, MEDINDO 1,20	30/11/2011	01/01/2016	77,90
000071987	**MESA** ESCRIVANIA, MARCA PANDIN, TAMPO EM MELAMINICO, PAINEL, GAVETEIRO, 02 GAVETAS REVESTIDA EM AÇO, COR CINZA, ESTRUTURA TUBUL/	30/11/2011	01/01/2016	2,43
000071991	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071992	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071993	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071994	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071995	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071997	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000071998	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09

Autentica documento em http://carbaracolatina.bpapercloud.com.br autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000071999	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072001	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072002	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072003	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072004	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072005	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072006	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072007	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072008	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072009	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072010	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072011	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072012	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072013	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072014	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28

Autenticar documento em http://caracaracolatina.topapacloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032005700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
445
49

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000072015	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072018	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072019	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072020	**MESA** DE CABECEIRA, 01 GAVETA, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	93,28
000072021	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, MEDINDO 2,00 X 0,30 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072022	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, MEDINDO 2,00 X 0,30 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072023	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, MEDINDO 2,00 X 0,30 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072025	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, MEDINDO 2,00 X 0,30 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072027	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 2,44 X 0,45 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072028	**BANCO** EM MADEIRA TIPO MACIÇA, SEM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 2,44 X 0,45 MTS	30/11/2011	01/01/2016	236,11
000072030	**BANHO MARIA** MARCA HEMOQUÍMICA, MODELO HM1003, 127 V, GABINETE EM AÇO, COR BRANCO, CUBA EM INOX, TAMPO EM ACRÍLICO, SÉRIE 402001868.	30/11/2011	01/01/2016	400,50
000072031	**ARMARIO** DE PAREDE, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 02 PORTAS, 01 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO/AZUL, MEDINDO 1,10 X 0,35 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	64,74
000072032	**ARMARIO** DE PAREDE, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 03 DIVISÕES COM PRATELEIRAS INTERNAS, 03 PORTAS, COR BRANCO, MEDINDO 1,35 X 0,55 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	66,84
000072040	**ARMARIO** EM AÇO, 02 PORTAS, 05 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR BRANCO, MEDINDO 2,00 X 0,90 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	119,83
000072042	**ARMARIO** EM AÇO, 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR CINZA, MEDINDO 1,75 X 0,75 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	168,57

Atenção, o documento em http://caracolatina.opapelcloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004150, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000072045	**ARMARIO** EM AÇO, 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR BRANCO, MEDINDO 2,00 X 1,20 X 0,40 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	168,57
000072048	**ARMARIO** DE PIA, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 04 PORTAS, 01 PRATELEIRA INTERNA, COR CINZA, MEDINDO 1,80 X 0,78 X 0,50 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	90,94
000072073	**BALANCA** PEDIATRICA, MARCA WERNEY, MODELO R-1 109-E, GABINETE EM POLIPROPILENO, COR BEGE, SÉRIE 7657.	30/11/2011	01/01/2016	286,23
000072086	**BALCAO** COM BANCADA, EM MADEIRA TIPO M.D.F, 08 GAVETAS, COR CINZA, MEDINDO 1,80 X 1,10 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	74,48
000072087	**ARMARIO** EM AÇO, 03 PORTAS, 03 GAVETAS, 01 PRATELEIRA INTERNA, TAMPO LAMINADO, COR BRANCO, MEDINDO 1,20 X 0,75 X 0,50 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,99
000072095	**MOCHO** GIRATÓRIO, SEM ENCOSTO, ASSENTO REVESTIO EM NAPA, ESTRUTURA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	72,59
000072097	**MOCHO** GIRATÓRIO, SEM ENCOSTO, ASSENTO REVESTIO EM NAPA, ESTRUTURA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	59,00
000072098	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 2,40 X 0,80 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	137,50
000072099	**BANCO** EM MADEIRA BRANCA MACIÇA, COM ENCOSTO, MEDINDO 1,40 X 0,80 X 0,35 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072100	**BANCO** EM MADEIRA BRANCA MACIÇA, COM ENCOSTO, MEDINDO 1,40 X 0,80 X 0,35 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072101	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 1,45 X 0,85 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072102	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 1,45 X 0,85 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072103	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 1,45 X 0,85 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072104	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR AZUL, MEDINDO 1,60 X 0,80 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072105	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 1,90 X 0,80 X 0,40 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39

Autenticado documento em http://camaracolatina.bopapeicloud.com.br autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041006, Documento assinado digitalmente donforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
51
447

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000072106	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 1,90 X 0,80 X 0,40 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072107	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 2,40 X 0,80 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	137,50
000072109	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR AZUL, MEDINDO 3,80 X 0,80 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	137,50
000072110	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR AZUL, MEDINDO 3,80 X 0,80 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	20,37
000072112	**BANCO** EM MADEIRA, COM ENCOSTO, COR AZUL, MEDINDO 1,45 X 0,85 X 0,45 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	100,39
000072113	**BANCO** ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COR BRANCO, ASSENTO E ENCOSTO EM RIPAS DE MADEIRA AMARELA, MEDINDO 2,00 X 0,75 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	97,01
000072114	**BANCO** ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COR BRANCO, ASSENTO E ENCOSTO EM RIPAS DE MADEIRA AMARELA, MEDINDO 2,00 X 0,75 X 0,30 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	97,01
000072115	**BANQUETA** EM MADEIRA, SEM ENCOSTO, COR AZUL, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	18,80
000072117	**BANQUETA** EM MADEIRA, SEM ENCOSTO, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	18,80
000072125	**BERÇO** MARCA M H L, LEITO EM ACRÍLICO, ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, COR CINZA, MEDINDO 0,70 X 0,35 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	331,08
000072126	**BERÇO** AQUECIDO, MARCA FANEM, MODELO BA-50, ESTRUTURA EM AÇO, LATERAIE EM ACRÍLICO, MONITOR AUTOTERMÓSTATICO, 04 RODÍZIOS, COR B	30/11/2011	01/01/2016	1.715,65
000072144	**BIOMBO** ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 03 CORPOS, 04 RODÍZIOS, COR BRANCO.	30/11/2011	01/01/2016	240,99
000072148	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072153	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072154	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09

Autenticar documento em https://caracolina.oppapcloud.com.br/autenticidade com o identificador 340032003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000072155	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072158	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072160	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072161	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072163	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072165	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072170	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072174	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072175	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	2,52
000072179	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072180	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072189	**MESA** DE CABECEIRA, SEM GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 0,70 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072196	**MESA** ***MESA DE CABECEIRA SEM GAVETA***	30/11/2011	01/01/2016	17,09
000072198	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,70 X 0,50 X 0,80MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072199	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, 02 GAVETAS, COR BRANCO, MEDINDO 0,90 X 0,50 X 0,80MTS	30/11/2011	01/01/2016	77,90

Autenticar documento em http://camaracolatina.topapp.cloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003700340039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
53
449

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000072200	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 0,90MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072201	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 0,90MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072202	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 0,90MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072203	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 0,90MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072204	**MESA** AUXILIAR, EM AÇO, COR BRANCO, 04 RODÍZIOS, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 0,90MTS	30/11/2011	01/01/2016	79,35
000072210	**MESA** AUXILIAR, ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM GRANITO, MEDINDO 1,30 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	370,58
000072211	**MESA** AUXILIAR, ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM GRANITO, MEDINDO 1,30 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	370,58
000072212	**MESA** AUXILIAR, ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM GRANITO, MEDINDO 1,30 X 0,40 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	370,58
000072214	**MESA** AUXILIAR, ESTRUTURA EM FERRO, COR AMARELO, TAMPO EM GRANITO, MEDINDO 1,05 X 0,40 X 0,85 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	370,58
000072215	**MESA** AUXILIAR, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, COR BRANCO, TAMPO EM GRANITO, MEDINDO 1,35 X 0,55 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	370,58
000072225	**CADEIRA DE RODAS** MARCA BAXMANN, ASSENTO E ENCOSTO EM LONA PRETA, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM METALON, COR CINZA, 02 PNEUS E 02 RODÍZIOS, APOIO	30/11/2011	01/01/2016	260,46
000072241	**CADEIRA** FIXA, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL, ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, COR PRETO.	30/11/2011	01/01/2016	17,59
000072247	**MESA** AUXILIAR, 03 TAMPOS EM MADEIRA ENVERNIZADA, ESTRUTURA TUBULAR EM METALON, 02 RODÍZIOS, COR PRETO, MEDINDO 0,55 X 0,35 X 0,90 M	30/11/2011	01/01/2016	141,06
000072248	**MESA** AUXILIAR, TAMPO, PAINEL, GAVETEIRO, 04 GAVETAS EM MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA, ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 0,95 X 0,45 X 0	30/11/2011	01/01/2016	158,67
000072875	**ARMARIO** ABERTO, EM MADEIRA, TIPO M.D.F, 03 PRATELEIRAS FIXAS, 04 RODÍZIOS, COR BRANCO, MEDINDO 1,00 X 0,96 X 0,35 MTS.	12/06/2012	01/01/2016	48,68

Autentico documento em http://camaracolatina.ropapercloud.com.br autenticidade com o identificador 34003200370034003900 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE
Local	16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Tombamento	Especificação	Data da Aquisição	Data Tombamento	Valor Atual
000073155	**ARQUIVO** EM AÇO, MARCA ISMA, 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, COR CINZA, MEDINDO 1,33 X 0,47 X 0,71 MTS.	28/06/2012	01/01/2016	139,46
000073157	**ARQUIVO** EM AÇO, MARCA ISMA, 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, COR CINZA, MEDINDO 1,33 X 0,47 X 0,71 MTS.	28/06/2012	01/01/2016	139,46
000079691	**MACA** MARCA LEGNO, MODELO ANTARES, TIPO PORTÁTIL, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM MADEIRA, LEITO REVESTIDO EM NAPA, COR AZUL MARINHO, RE	24/11/2012	01/01/2016	205,27
000079692	**MACA** MARCA LEGNO, MODELO ANTARES, TIPO PORTÁTIL, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM MADEIRA, LEITO REVESTIDO EM NAPA, COR AZUL MARINHO, RE	24/11/2012	01/01/2016	205,27
000079693	**MACA** MARCA LEGNO, MODELO ANTARES, TIPO PORTÁTIL, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM MADEIRA, LEITO REVESTIDO EM NAPA, COR AZUL MARINHO, RE	24/11/2012	01/01/2016	205,27
000081816	**MESA** AUXILIAR EM MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA, COR BRANCO, MEDINDO 2,50 X 1,10 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	141,06
000081817	**MESA** ESCRIVANIA, TAMPO EM MELAMINICO, ESTRUTURA, PAINEL, GAVETEIRO, 02 GAVETAS EM AÇO, COR CINZA, MEDINDO 1,50 X 0,70 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	77,90
000081818	**MESA** AUXILIAR EM MADEIRA, COR BRANCO, MEDINDO 2,00 X 1,00 X 0,80 MTS.	30/11/2011	01/01/2016	141,06
000083593	**MESA** DE CABECEIRA EM AÇO COM 01 GAVETA.	02/12/2013	01/01/2016	93,28
000083596	**MESA** DE CABECEIRA EM AÇO COM 01 GAVETA.	02/12/2013	01/01/2016	93,28
000083610	**ESCADA** DE ABRIR EM ALUMINIO, 07 DEGRAUS.	02/12/2013	01/01/2016	65,83
000083682	**SUPORTE** DE BRAÇO PARA INJEÇÃO.	02/12/2013	01/01/2016	34,90
000083683	**CADEIRA** COMUM COM ASSENTO ESTOFADO NA COR PRETA.	02/12/2013	01/01/2016	3,49
000083684	**MACA** HOSPITALAR EM FERRO.	02/12/2013	01/01/2016	304,27
000083685	**CADEIRA** DE FERRO BRANCA.	02/12/2013	01/01/2016	58,98

Autenticado documento em http://carnaracolatina.ipapercloud.com.br autenticidade com o identificador 340032003700340039003A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
55
451

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA COLATINA - ES
56

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000076/2025

06/08/2025

Secretaria	**00000009 - SEC. MUNIC. DE SAUDE**
Local	**16300000 - SANTA CASA DE MISERICORDIA**

Tombamento	*Especificação*	*Data da Aquisição*	*Data Tombamento*	*Valor Atual*
000083687	**MESA** DE CABECEIRA EM AÇO COM 01 GAVETA.	02/12/2013	01/01/2016	93,28
000083707	**BALANÇA** ELÉTRICA, MARCA FILIZOLA, 150 KG.	02/12/2013	01/01/2016	298,35
000083709	**CADEIRA** COMUM COM ASSENTO ESTOFADO NA COR PRETO.	02/12/2013	01/01/2016	23,50

Importa este termo a quantidade de 288 bem(ns) e o valor total de R$ 72.929,75)

Declaro que recebi e me responsabilizo por todos os bens acima descriminados, inclusive as plaquetas do patrimônio.

Colatina (ES),_____de_____de_____

Débora Gatti

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A005400420041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
452

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
453

Referência: processo administrativo n. 5634/2023
Processos anexados: 7558/2022, 7559/2022, 7561/2022, 8083/2022, 11693/2022, 18928/2022
Processos apensados: 023268/2021 e 021961/2024
Interessado: Município de Colatina
Assunto: Possibilidade de revogação ou anulação de ato administrativo de doação de bem imóvel público por desvio de finalidade – Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO – CLÁUSULA EXPRESSA DE REVERSÃO – DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO ATINENTE À UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE HOSPITALAR POR EMPRESAS PRIVADAS SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO – DESVIO DE FINALIDADE – CESSÃO ILEGAL A TERCEIROS – EXPLORAÇÃO PRIVADA DO BEM PÚBLICO – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DO ATO DOADOR – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO PARA SANTA CASA APENAS DA ÁREA ONDE FUNCIONA O HOSPITAL SANTA CASA – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, DAS 03 ESTRUTURAS (ANEXOS) DO IMÓVEL ATUALMENTE UTILIZADAS PELA CLINICA NEFROLÓGICA, LABORATÓRIO E LANCHONETE.

I. RELATÓRIO

01. Inicialmente, é necessário consignar que, motivada pelos relatos de graves irregularidades presentes na Ação Civil Pública tombada sob o n. 5007967-96.2025.8.08.0014, proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo a fim de que seja declarada nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, realizada pelo Município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, ao argumento de que o ato possui vício insanável de desvio de finalidade e ilegalidade, bem como diante da inclusão do município no polo passivo da ação com a determinação de sua citação pelo juízo, esta Procuradoria-Geral do Município de Colatina solicitou o desarquivamento dos processos administrativos que versam sobre a matéria, notadamente os de n. 005634/2023, 07558/2022, 07559/2022, 07561/2022, 08083/2022, 11693/2022, 18928/2022, 023268/2021 e 021961/2024, no intuito de analisar juridicamente os atos praticados emitindo parecer ao Chefe do Executivo recomendando se é o caso de confirmar, rever ou alterar os atos que culminaram na referida disposição.

02. Para além disso, servirá a presente análise para subsidiar o posicionamento do Município na referida ação. Ou seja, se continuará integrando o polo passivo da demanda (caso entenda por sua legalidade), oportunidade em que deverá providenciar a defesa do ato de doação, ou se aderirá ao polo ativo da ação (caso conclua pela ilegalidade do ato administrativo).

03. De modo a facilitar a análise fatos, em aglutinação dos marcos temporais, tem-se que:

(i) Em **08.06.2016** foi celebrado **Termo de Cessão de Uso** entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, tendo como objeto a "cessão gratuita do direito de uso dos equipamentos, do prédio e área medindo 8.228,45 m²,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parte integrante do imóvel pertencente a este Município, situado na Rua Fidelis Ferrari, s/n, Bairro São Silvano, onde funciona o Hospital Santa Casa de Misericórdia, conforme Matrícula n. 14.510, Livro n. 02, Ficha n. 14.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina Espirito Santo, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura". Na oportunidade, foi pactuado entre as partes (alínea 'b' da cláusula segunda do termo de cessão) que a cessionária estaria impedida de "ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do cedente"; (Fls. 06/08)

(ii) Em **02.07.2021** a partir de denúncia apócrifa protocolizada sob o n. **013567/2021**, foram relatadas supostas irregularidades em contratos firmados entre o Marcelo Xavier Carrera (membro Conselheiro da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e sócio da Clínica Nefrológica de Colatina) e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Fls. 17/40 do processo administrativo n. 023268/2021 – apenso).

(iii) Em **03.11.2021** a Controladoria Geral do Município, por meio do Relatório de Inspeção n. 001/2021, apontou sérias irregularidades no cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, destacando, entre outros pontos, a ausência de autorização para cessão do imóvel a terceiros; a supremacia de interesses particulares na utilização do imóvel público; o conflito de interesses no Conselho de Administração da Santa Casa; e a ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal. Analisando os contratos requisitados pela CGM, foi possível extrair as seguintes informações:

EMPRESA	*OBJETO*	*VALOR*	*PRAZO INICIAL*	*PRAZO FINAL*
DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME	*Locação*	*20% do faturamento bruto particular das atividades do laboratório, conforme relatório fornecido pela empresa*	*01/09/2017 (05 anos)*	*01/09/2022*
Clínica Nefrológica de Colatina	*Prestação de Serviços de terapia renal substitutiva*	*5% sobre o faturamento, considerando o total arrecadado com as receitas de prestação de serviços da Clínica Nefrológica de Colatina e Secretaria Estadual de Saúde (menos impostos e serviços laboratoriais)*	*01/07/2011 (15 anos)*	*31/06/2026*
Lanchonete Gildo Pereira	*Locação*	*R$ 998,00*	*05/07/2016 (03 meses)*	*Indeterminado*

De acordo com as informações do processo administrativo **023268/2021**, as irregularidades encontradas pela CGM foram devidamente levadas ao conhecimento do Chefe do Executivo, da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

(iv) Em **30.03.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina formalizou o processo administrativo n. **007559/2022**, requerendo **autorização para manter os serviços de hemodiálise por parte da Clínica Nefrológica de Colatina na sede da Santa Casa de Colatina**, alegando em suas razões que: (Fls. 146/149)

a. por meio da utilização das dependências do Hospital Santa Casa a Clínica Nefrológica de Colatina desenvolve atividades de hemodiálise em pacientes que apresentam quadros de insuficiência renal aguda ou crônica desde o ano de 1999;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

454

b. a Clínica Nefrológica realiza, em média, cerca de 3.120 (três mil cento e vinte) procedimentos de hemodiálises/mês através do SUS – Sistema Único de Saúde.

c. além das sessões de hemodiálise, a Clínica Nefrológica atende cerca de 200 (duzentos) pacientes ambulatoriais/mês por intermédio do SUS, que são encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de diversos Municípios da região, incluindo Colatina;

d. os serviços prestados pela Clínica Nefrológica são contratualizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual da Saúde – SESA, sendo a Clínica considerada uma unidade de assistência da alta complexidade, com autorização fornecida pelo Ministério da Saúde para prestar serviços na região, conforme Portaria n. 389, de 13 de março de 2014;

e. a Clínica Nefrológica também é contratualizada pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para realizar sessões de hemodiálise a beira-leito em pacientes internados na UTI – Unidade de Terapia Intensiva do hospital; bem como para emitir pareceres na especialidade de nefrologia a todos os pacientes que necessitarem do serviço no âmbito do hospital;

f. apesar de **não haver autorização expressa do Município de Colatina para a instalação e funcionamento de clínicas em imóvel público**, houve, *in casu*, autorização tácita dos Chefes do Executivo que sucederam o Termo de Cessão, haja vista que a Clínica Nefrológica se encontra há anos em funcionamento, prestando serviços de saúde a pacientes encaminhados, inclusive, pela Secretaria de Saúde do Município de Colatina; e,

g. **em 01.07.2011 a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia e a Clínica Nefrológica de Colatina estabeleceram contrato de prestação de serviços, oportunidade em que foi combinado que o Hospital Santa Casa cederia uma área física da unidade para a realização do serviço de terapia renal substitutiva. (Fls.160/164)**

(v) Em **30.03.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. **007561/2022**, requerendo **autorização para a permanência da Lanchonete Gildo Pereira junto à Santa Casa de Colatina**, com a devida modificação contratual e inclusão dos pontos que o Município julgar pertinente, alegando em suas razões que: (Fls. 170/173)

a. o funcionamento da Lanchonete Gildo Pereira na sede do hospital não demonstra nenhum interesse particular da gerência do Hospital, fundando-se, unicamente, no bem-estar e comodidade dos usuários do serviço de saúde;

b. o espaço ocupado pela Lanchonete Gildo Pereira foi recentemente avaliado por equipe de engenharia especializada e o laudo emitido pelo responsável técnico aponta que o valor repassado a título de aluguel está em conformidade com os valores de mercado; e,

c. **em 05.07.2016 a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia e Marcelo Gildo Pereira firmaram contrato de locação de espaço físico para fins de exploração de atividade econômica nas dependências da unidade hospitalar. (Fls.184/186)**

(vi) Em **30.03.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. 007588/2022, requerendo **autorização para manter os serviços prestados por DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME até o mês de setembro de 2022, bem como autorização para a realização de processo de "Chamamento Público" com o objetivo de manter os serviços nas dependências da Santa Casa de Colatina pelo período de 60 meses.** Para tanto, sustentou que: (Fls. 192/195)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a. embora a utilização do espaço da Santa Casa pelo Laboratório Dilab tenha sido apontada como irregular no Relatório de Inspeção n. 001/2021 emitido pela Controladoria-Geral do Município, o contrato firmado entre as partes nada mais é que uma espécie de terceirização do serviço de laboratório, no qual o prestador fica encarregado em realizar os procedimentos e exames que o hospital não consegue fornecer aos pacientes;

b. a necessidade de o Hospital Santa Casa ter à sua disposição um serviço laboratorial se justifica pelo fato de que são executados, aproximadamente, 20.000 (vinte mil) exames por mês nos serviços de urgência e emergência do pronto atendimento municipal e do próprio hospital; e,

c. **em 01.09.2017 a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia e a DILAB Análises Clínicas LTDA-ME firmaram contrato de locação de espaço físico para fins de exploração de atividade econômica nas dependências da unidade hospitalar. (Fls. 206/214)**

(vii) Em **05.04.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. **008083/2022**, pelo qual solicitou o **estudo de viabilidade da doação da área onde a entidade mantém o hospital denominado Dr. Dilo Binda**, aduzindo na oportunidade que: (Fls. 239/242)

a. a área inicialmente desapropriada pelo Poder Público Municipal, medindo 8.228,45 m² foi doada à entidade social Santa Casa de Misericórdia de Vitória, conforme autorização expressa na Lei Municipal n. 3.433, de 09 de junho de 1989;

b. em 06.06.2011 a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina foi constituída como associação de direito privado sem fins lucrativos e obteve, em 2014, a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

c. instituída a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina com a natureza jurídica de associação de direito privado sem fins lucrativos, esta passou a ser mantenedora do nosocômio hoje denominado Hospital Dr. Dilo Binda, espaço em pleno e regular funcionamento, prestador de serviços de saúde cuja parte relevante é direcionado ao SUS – Sistema Único de Saúde, constituído de maternidade, clínica médica, atendimento em saúde mental, UTI – Unidade de Terapia Intensiva com dez leitos de excelente padrão, além de um moderno centro cirúrgico equipado com 05 (cinco) salas;

d. outro serviço de relevante interesse público instalado no espaço do Hospital, que teve início em maio de 1999, refere-se à Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), por clínica conveniada ao SUS – serviço destinado a cerca de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) pacientes cadastrados no atendimento nefrológico, oriundos de vários municípios da região;

e. a entidade abriga e administra em seu espaço um PA – Pronto Atendimento da rede municipal, onde realiza atendimentos de uma média de 250 (duzentos e cinquenta) pacientes/dia, contando com uma equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas;

f. desde a reversão do imóvel ao patrimônio do município, a associação empenhou esforços para realizar melhorias na estrutura do hospital, citando a construção da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, ampliação e reforma do Centro Cirúrgico e da maternidade e da recepção, que somam, aproximadamente, um total de 2.000 m² de área reformada e ampliada, além da modernização e ampliação do parque tecnológico; e,

g. a transferência da propriedade do imóvel onde hoje se situa o hospital Dr. Dilo Binda, proporcionaria ainda mais benefícios a população, uma vez que a desvinculação do Termo de Cessão viabilizaria à entidade uma maior flexibilidade e abrangência em suas contratações.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

455

(viii) Em **14.04.2022** o Procurador Municipal Ricardo Maier encaminhou ao Chefe do Executivo o processo administrativo n. **008083/2022**, atinente à solicitação da Santa Casa para o estudo de viabilidade da doação da área onde a entidade mantém o hospital denominado Dilo Binda, para que fossem analisados os critérios de conveniência e oportunidade da doação da área à Sociedade Provedora Santa Casa de Misericórdia de Colatina. (Fl.262)

(ix) Em **17.05.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. **011693/2022**, pelo qual solicitou agilidade na análise do processo n. **007558/2022**, que por sua vez versa sobre o processamento do 'Chamamento Público', sob o pretexto de que "a elaboração e tramitação de um processo de Chamamento Público é um procedimento moroso e que demanda tempo para formalização", e que "a descontinuidade desse serviço acarretará grande prejuízo à rotina do hospital e aos pacientes, principalmente porque as demandas exigidas estão voltadas para maior agilidade de atendimento e entrega de diagnósticos". (Fls. 192/195)

(x) Em **30.06.2022** foi exarado Parecer Jurídico pelo Procurador Municipal Ricardo Maier, que ao analisar as solicitações formalizadas pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia nos processos administrativos n. **007559/2022, 007561/2022, 007558/2022** e **011693/2022**, que tratam das autorizações para a manutenção dos serviços prestados pela Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, pela Lanchonete Gildo Pereira e pela DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, entendeu que: (Fls.219/227)

a. considerando a relevância das atividades secundárias prestadas no imóvel cedido, e com o intuito de viabilizar sua utilização acessória, o município deveria **aditar o termo de cessão** firmado com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, providenciando a modificação de sua cláusula segunda, item n. 02, alínea 'b', que veda a transferência da posse do imóvel. No caso, deveria ser providenciada a retirada imediata tanto da Clínica Nefrológica de Colatina LTDA, como da lanchonete Gildo Pereira e da DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME. Apontou, ainda, ou, **alternativamente**, a manutenção temporária dos estabelecimentos (pelo prazo razoável de 90 dias) até a realização de processo isonômico de escolha dos responsáveis pela exploração;

b. havendo possibilidade de desmembramento ou delimitação da localização dos estabelecimentos empresariais, poderia, ainda, ser alterado o termo de cessão, retirando-se as correspondentes áreas. Posteriormente, com a reversão de parte do imóvel, o Município de Colatina deveria realizar procedimento licitatório ou chamamento público, com o objetivo de propiciar a todos os interessados a igualdade de oportunidade para a prestação dos serviços nas imediações da Santa Casa; e, por fim,

c. independentemente de qual fosse a escolha do Chefe do Poder Executivo, não caberia, *in casu*, nenhum tipo de indenização pela utilização acessória do imóvel, pois a ocupação indevida de bem público não se sujeita à indenização por benfeitorias (Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça).

(xi) Em **30.06.2022**, com a ratificação da manifestação supra pelo então Procurador-Geral do Município, foram os autos encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal, para deliberação superior. (Fl. 228)

(xii) Em **10.08.2022** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. **018928/2022**, visando a **prorrogação da vigência dos contratos** celebrados com a Clínica Nefrológica de Colatina, laboratório DILAB Análises clínicas e lanchonete Gildo Pereira, até a data de 31.12.2022. (Fls. 235/236)

(xiii) Em **13.03.2023** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia formalizou o processo administrativo n. **005634/2023**, com pedido idêntico ao formulado no procedimento n. **008083/2022** alhures mencionado, qual seja: o **estudo da viabilidade de doação da área onde a entidade mantém o hospital Dr. Dilo Binda**. (Fls. 02/05)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(xiv) Em **24.10.2023**, conforme informações constantes no laudo de avaliação n. 035/2023, assinado pelos engenheiros do Município: Antônio C. NL. Galvão, Felipe Dutra Torezani e Mateus Drago Viganô, membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis constituída conforme Decreto n. 24.176, de 29 de abril de 2020, a área pública pretendida pela Santa Casa de Misericórdia, medindo 8.228,45 m², foi avaliada em **R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**. (Fls. 51/133)

(xv) Em **01.12.2023** foram apensados/anexados ao processo **005634/2022** (principal) os seguintes feitos que tramitavam no âmbito desta municipalidade: **007558/2022, 007559/2022, 007561/2022, 011693/2022, 018928/2022, 008083/2022** – todos relacionados a requerimentos formulados pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia. (Fl.144)

(xvi) Em **18.12.2023** sobreveio o Parecer Jurídico de lavra do então Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, que após avocar o caso em razão da alegada "necessidade de célere conclusão do parecer e da intersetorialidade da matéria em análise a partir das informações contidas nos documentos apresentados pela SEMOB e GAPRE", assim concluiu: (Fls. 263/275)

> *"(...) **OPINO FAVORAVELMENTE no sentido de que é possível a doação do bem público nos termo definidos pela Minuta do Contrato**, para fins de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área, esta, onde a Entidade mantém o Hospital denominado 'Dr. Dilo Binda', área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, situada no Município de Colatina, nos termos do art. 17, inciso I, alínea 'b' da Lei n. 8.666/1993.*
>
> *Opino, também, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de envio do Projeto de Lei Municipal que versa sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo**, a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre Jose de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES terreno de propriedade Municipal, atentando-se para as seguintes recomendações:*
>
> ***RECOMENDAÇÕES 01 e 02**: incluir artigo na escritura de doação que preveja que 'os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de transmissão atinente à doação previstos no art. 1º desta Lei serão suportados pelo donatário", assim como as "cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel'.*
>
> ***RECOMENDAÇÃO 03**: após publicada a Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar uma área, seja o número da referida Lei inserida no preâmbulo do contrato".*

(xvii) Em **20.12.2023** foi proferida decisão pelo Prefeito à época, **João Guerino Balestrassi**, acolhendo o Parecer Jurídico acima, **autorizando o envio do projeto de lei à Câmara Municipal de Colatina**. (Fls. 275/276)

(xviii) Em **22.12.2023** foi aprovada pela Câmara Municipal a **Lei n. 7.169, de 22 de dezembro de 2023**, por intermédio da qual foi autorizada a doação da área de 8.228,45 m² à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (art. 1º), bem como foi expressamente prevista a cláusula de reversão do bem para o patrimônio municipal para o caso de descumprimento quanto a específica destinação da doação (art. 2º). *Verbis*: (Fl. 277)

> ***Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n. 14.510, livro n. 02, ficha n. 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante Contrato de Doação anexo a presente Lei.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

456

> ***Art. 2° -*** *No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.*

a. Note-se que a doação em testilha possui forma modal, onerosa ou com encargos, pois, além de a Santa Casa ficar obrigada a manter e dar continuidade aos serviços de saúde prestados à coletividade (os quais teriam que ser EXCLUSIVAMENTE prestados pela entidade santa casa, não por terceiros particulares), ainda foi ajustado na cláusula quinta (item 5.1) do Contrato de Doação anexo à Lei Municipal 7.169/2023 a **impossibilidade da donatária em locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado**, nesses termos: (Fls. 278/280)

> ***CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS***
>
> ***5.1*** *O DONATÁRIO deverá averbar as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado,* ***não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado****.*
>
> ***5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão****.*
>
> ***CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO***
>
> *6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.*

(xix) Em **10.04.2024**, em resposta à consulta feita pela Coordenadoria de Patrimônio, foi lançado o parecer cuja autoria também se atribui ao Procurador Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando pela **possibilidade jurídica para a assinatura da Escritura Pública de Doação**, por estar de acordo com a legislação vigente e as disposições cartorárias, tendo sido registrado a recomendação para que a área objeto da doação fosse entregue à donatária devidamente desmembrada, e que a Secretaria de Administração promovesse os atos necessários para certificar o cumprimento dos encargos submetidos à donatária. (Fls 290/292)

(xx) Em **11.04.2024** referida manifestação foi **ratificada** pelo **Procurador-Geral** da época, Dr. Guilherme de Castro Pereira, e o processo foi remetido ao setor Consulente (Coordenadoria de Patrimônio), para prosseguimento. (Fl. 293)

(xxi) Em **15.04.2024** foi exarada **decisão** pelo **Prefeito João Guerino Balestrassi,** acolhendo o mencionado parecer jurídico para autorizar a assinatura da Escritura Pública de Doação conforme minuta apresentada, ficando a cargo da Coordenadoria de Patrimônio do Município cumprir as recomendações postas no corpo do parecer. (Fl. 295)

(xxii) Em **16.05.2024** foi lavrada a **Escritura Pública de Doação** junto ao Cartório de 1º Ofício de Colatina, na qual constou doador o Município de Colatina e donatária a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, sobre: "3) UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina/ES, medindo 8.228,45m², confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito, devidamente registrado sob matricula n. 14.510, do Livro n. 02 no 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, Inscrição Imobiliária no 01.05.223:0499.001". (Fls.297/302)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(xxiii) Em **09.07.2024** a Superintendência de Cadastro Imobiliário juntou aos autos os Boletins de Cadastro Imobiliários a fim de comprovar a alteração da titularidade dos imóveis cadastrados nesta municipalidade sob as inscrições 01.05.223:0499.001 e 01.05.223:0499.002, que passaram do nome Município de Colatina para o nome da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. (Fls. 306/310)

(xxiv) Em **25.09.2024** a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina formalizou o processo administrativo n. **021961/2024** (apensado ao principal n. 005634/2023), encaminhando à **Superintendência de Fiscalização Tributária**: 03 (três) declarações de instituições bancárias, cópia do balanço patrimonial e DRE do exercício de 2023 e cópia do documento de identificação da Diretora Presidente da Entidade.

(xxv) Em **03.10.2024** a Fiscal de Tributos Municipais Rowana Flores Falcão concedeu à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina a **imunidade tributária** prevista no art. **150, inc. VI, alínea 'c', da CF/88**, por reconhecer tratar-se a donatária de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade, dentre outros, é prestar serviços de assistência à saúde, assistência social, manter atividade de saúde comunitária e prestar serviços educacionais. (Fls. 312/313-verso)

(xxvi) Em **04.10.2024** a Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis encaminhou os processos administrativos 007558/2022, 007559/2022, 007561/2022, 008083/2022, 011693/2022, 018928/2022, 005634/2023 e 021961/2024 para a Coordenadoria de Arquivo Geral com o seguinte despacho: "Visto que **toda a tramitação do referido processo foi concluída, sendo concedida a doação do imóvel a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, bem como realizada a transferência de titularidade e concedida a imunidade da inscrição imobiliária do referido imóvel**. Ressalvo que não foi identificado tombamento a ser baixado referente ao imóvel doado no Sistema Patrimonial desta Municipalidade". (Fl. 314)

04. Malgrado todos os indícios de irregularidades envolvendo a doação *sub examine*, que vem sendo apontadas, ao menos desde 2021, com o Relatório de Inspeção Extraordinária 001/2021 emitido pela Controladoria do Município (processo administrativo n. 023268/2021), o Município de Colatina, autorizado pela Lei Municipal 7.169, de 22 de dezembro de 2023, concretizou a doação à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina do bem imóvel localizado à Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, onde atualmente funciona o Hospital Dilo Binda, avaliado em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e contendo uma área total de 8.228,45 m², com reconhecida importância para a prestação de serviços de saúde à comunidade.

05. Na esteira desses acontecimentos, o Ministério Público Estadual, com fulcro nos artigos 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/85 e 2º, alínea "e", da Lei 4.717/65, ajuizou a Ação Civil Pública 5007967-96.2025.8.08.0014 (fls. 316/380), sustentando a nulidade do ato administrativo que importou na doação em comento, requerendo, ao final, o reconhecimento de sua nulidade absoluta por vício insanável de desvio de finalidade e ilegalidade.

06. Diante do quadro de incertezas e insegurança gerado pelas argumentos aventados na exordial da ação civil pública, esta Procuradoria-Geral entendeu por bem solicitar os processos administrativos que tramitaram neste âmbito municipal (005634/2023, 07558/2022, 07559/2022, 07561/2022, 08083/2022, 11693/2022, 18928/2022, 023268/2021 e 021961/2024), a fim de realizar nova análise sobre as ditas irregularidades envolvendo o ato de doação em testilha, bem como sobre a possibilidade jurídica de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, bem como deliberar sobre em qual polo da ação cível pública irá figurar.

07. É o relatório do essencial.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

457

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA VIABILIDADE JURÍDICA DE RETORNO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO EXPRESSA EM LEI E CONTRATO DE DOAÇÃO

08. Conforme relatado, a presente análise teve início com a ciência desta Procuradoria-Geral acerca dos fatos narrados na ação civil pública 5007967-96.2025.8.08.0014, proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em 09 de julho de 2025, objetivando a declaração de nulidade, por vício insanável de desvio de finalidade e ilegalidade, da doação realizada pelo Município de Colatina à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia, do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda.

09. O *parquet* argumenta, em suma, que "Toda a situação narrada revela que o Município de Colatina, além de não ter sido capaz de, administrativamente, regularizar a situação da utilização do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, conseguiu, durante a gestão do ex-prefeito João Guerino Balestrassi, piorá-la, pois este, mesmo ciente de todas as irregularidades que ali ocorriam, promoveu a doação deste bem público à Santa Casa de Misericórdia de Colatina que, também ciente do Relatório da Controladoria e da previsão legal e contratual que juntas vedavam a utilização das imediações do imóvel por terceiros (em sede de locação, alienação, cessão, transferência, troca, venda ou leilão) mantém até hoje empresas privadas atuando no local, evidenciando claro motivo de reversão do bem ao patrimônio municipal, seja pela anulação da lei municipal que doou o imóvel, ou pela reversão legal/contratual do bem ao patrimônio público, a partir de todas as irregularidades e ilegalidades evidenciadas".

10. De saída, calha destacar que o simples fato de o negócio jurídico já se encontrar finalizado, ainda que gerado seus efeitos, não obsta a presente análise, bem como eventual declaração de sua nulidade, conforme proclama o art. 169, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo".

11. Sobre o ponto, **José dos Santos Carvalho Filho**[1] alerta que a Administração Pública pode rever seus atos de ofício, não precisando ser provocada para tal mister:

> *"A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo.* ***Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade****. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um* ***dever****, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.*
>
> ***Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício****. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado".*

12. Ademais, a Lei n. 7.038, de 15 de dezembro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito desta municipalidade, dispõe em seu artigo 53 que "a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

13. A seu turno, de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

[1] Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14. Nesse caminho, depreende-se do caso concreto que o Município de Colatina, com esteio na Lei Municipal n. 7.169, de 22 de dezembro de 2023 (fls. 277/280 do processo administrativo 005634/2023), transferiu à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina o bem de seu patrimônio, concernente ao imóvel localizado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, onde atualmente funciona o Hospital Dilo Binda, com área de 8.228,45m² e avaliado em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para que a entidade desse continuidade aos serviços de saúde que, por ela, são prestados à comunidade.

15. É cediço que a Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. A doação com encargo (ou onerosa) é aquela na qual o doador impõe, como contrapartida, uma obrigação a ser cumprida pelo donatário a fim de adquirir o direito ao bem que lhe será doado, se não o fizer o bem pode retornar para o patrimônio do doador nos termos do artigo 555[2] do Código Civil de 2002 (CC/02), o qual prevê que *"a doação poderá ser revogada por inexecução do encargo"*.

16. A doutrina civilista traz, para fins didáticos, algumas classificações de doações. Entre elas, tem-se a doação com encargo ou modo, que, na lição de Flávio Tartuce, é estabelecida como:

> *"A doação modal ou com encargo é aquela gravada com um ônus, havendo liberalidade somente no valor que exceder o ônus (art. 541, do CC). Não sendo atendido o encargo, cabe a revogação da doação, como forma de resilição unilateral".*

17. Na esfera do Direito Público, em relação às doações de imóveis públicos em casos de interesse público devidamente justificado, cabe destacar o artigo 76 da Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações).

> ***Art. 76**. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***I** - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá **autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: [...]*
>
> ***b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso; [...]*
>
> ***§ 2º** Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. [...]*
>
> ***§ 6º** A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.*

18. Sobreleva notar que, a partir do critério de afetação do bem, o artigo 99 do Código Civil divide os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, sendo as suas respectivas características também definidas pelo dispositivo, nos seguintes moldes:

> ***Art. 99. São bens públicos:***
>
> ***I** - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
>
> ***II** - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
>
> ***III** - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*
>
> ***Parágrafo único**. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

[2] Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

458

> ***Art. 100.*** *Os bens públicos de* ***uso comum do povo*** *e os de* ***uso especial*** ***são inalienáveis****, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*
>
> ***Art. 101.*** *Os bens públicos* ***dominicais podem ser alienados****, observadas as exigências da lei.*

19. Nessa trilha, quanto à possibilidade de alienação dos bens públicos, estabelece o Código Civil que somente os bens dominicais podem ser alienados (artigo 101 CC/02), desde que ainda observadas as demais exigências legais contidas no supratranscrito art. 76 da Lei de Licitações. Já para a alienação dos bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, faz-se necessário a prévia desafetação de tais bens, procedendo à desvinculação da finalidade pública para os quais foram destinados, tornando-os, assim, bens públicos dominicais.

20. Nesse contexto, o primeiro ponto a ser considerado diz respeito à informação lançada nos autos (fls. 263/274), de que: "(...) para a doação de imóvel é necessária a comprovação da sua desafetação, ou seja, deve ser retirada sua destinação pública e tal bem deixará de ser de uso comum ou especial e passará a ser dominical. A desafetação lícita depende de lei autorizadora ou ocorre mediante ato administrativo expresso. Ressalta-se, que **nos autos do procedimento em apreço não consta nada a respeito da ausência de destinação pública do bem a ser doado**".

21. Não havendo informação nos autos sobre a ausência de destinação pública do imóvel (ou seja, de sua desafetação), devemos considerar que o bem continua vinculado/afetado a uma finalidade pública. Dessa sorte, considerando a informação constante na averbação n. **R.1/14.510**, o imóvel objeto da doação *sub examine* se encontra registrado sob matricula n. 14.510, do Livro n. 02, no 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina, e **foi afetado com a finalidade de ali ser construído um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais**. *Veja-se:*

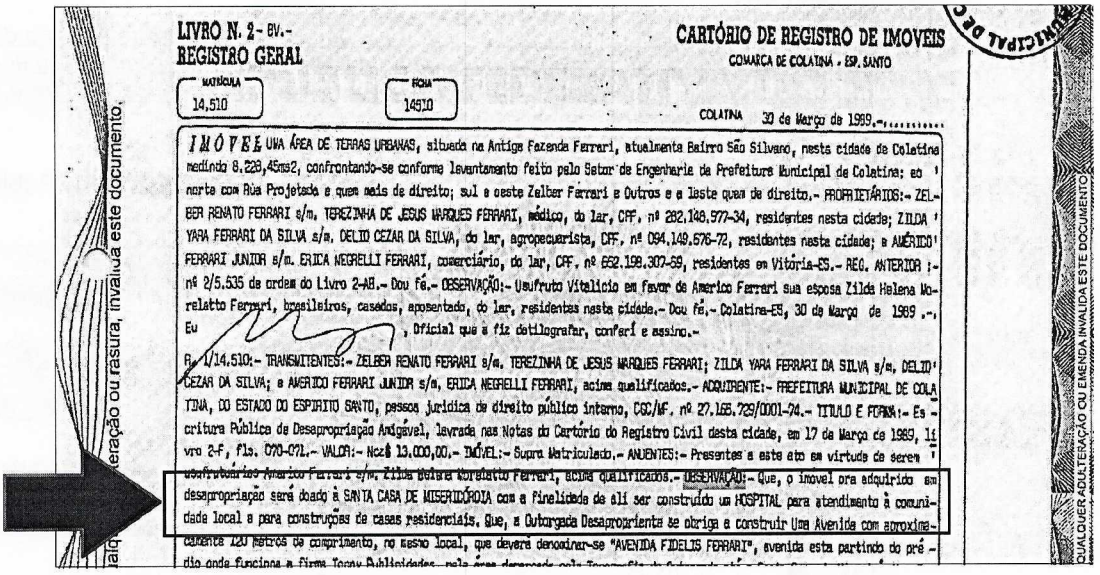

LIVRO N. 2 - BV.-
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE COLATINA - ESP. SANTO

MATRÍCULA 14.510 — FOLHA 14510

COLATINA 30 de Março de 1989.-

IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, situada na Antiga Fazenda Ferrari, atualmente Bairro São Silvano, nesta cidade de Colatina medindo 8.228,45ms2, confrontando-se conforme levantamento feito pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colatina: ao norte com Rua Projetada e quem mais de direito; sul e oeste Zelber Ferrari e Outros e a leste quem de direito.- PROPRIETÁRIOS:- ZELBER RENATO FERRARI s/m, TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI, médico, do lar, CPF, nº 282.148.977-34, residentes nesta cidade; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m, DELIO CEZAR DA SILVA, do lar, agropecuarista, CPF, nº 094.149.676-72, residentes nesta cidade; e AMÉRICO FERRARI JUNIOR s/m. ERICA NEGRELLI FERRARI, comerciário, do lar, CPF. nº 652.198.307-59, residentes em Vitória-ES.- REG. ANTERIOR :- nº 2/5.535 de ordem do Livro 2-AB.- Dou fé.- OBSERVAÇÃO:- Usufruto Vitalicio em favor de Americo Ferrari sua esposa Zilda Helena Moraletto Ferrari, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes nesta cidade.- Dou fé.- Colatina-ES, 30 de Março de 1989 .-, Eu , Oficial que a fiz datilografar, conferí e assino.-

R. 1/14.510:- TRANSMITENTES:- ZELBER RENATO FERRARI s/m. TEREZINHA DE JESUS MARQUES FERRARI; ZILDA YARA FERRARI DA SILVA s/m, DELIO CEZAR DA SILVA; e AMERICO FERRARI JUNIOR s/m, ERICA NEGRELLI FERRARI, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF. nº 27.165.729/0001-74.- TITULO E FORMA:- Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil desta cidade, em 17 de Março de 1989, livro 2-F, fls. 070-071.- VALOR:- NCz$ 13.000,00.- IMÓVEL:- Supra Matriculado.- ANUENTES:- Presentes a este ato em virtude de serem [illegible] proprietários Americo Ferrari s/m, Zilda Helena Moraletto Ferrari, acima qualificados.- OBSERVAÇÃO:- Que, o imovel ora adquirido em desapropriação será doado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com a finalidade de ali ser construido um HOSPITAL para atendimento à comunidade local e para construções de casas residenciais. Que, a Outorgada Desapropriante se obriga a construir Uma Avenida com aproximadamente 120 Metros de comprimento, no mesmo local, que deverá denominar-se "AVENIDA FIDELIS FERRARI", avenida esta partindo do prédio onde funciona a firma Jocuv Publicidades, pela área desapropriada pela [illegible]

MUNICIPAL DE C

QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

22. A desafetação de bem de uso especial (aquele destinado a um determinado serviço ou estabelecimento), trespassando-o para a classe dos dominicais, depende de lei ou de ato do próprio executivo. Ao que parece, mesmo após o registro lançado no arrazoado de fls. 263/274, as medidas necessárias à desafetação do referido imóvel não foram providenciadas. Sinaliza-se, já aí, que a inalienabilidade do imóvel (artigo 100 CC/02) demonstra que a doação em comento afronta a legislação aplicável à hipótese.

23. Contudo, as irregularidades envolvendo autorização levada a efeito pela Lei Municipal n. 1.769/2023 não se findam por aqui. Note-se, pois, o teor da referida norma autorizadora:

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> ***Art. 1° -*** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula n. 14.510, livro n. 02, ficha n. 14.510, onde está construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense,* ***mediante Contrato de Doação anexo a presente Lei****.*
>
> ***Art. 2° -*** *No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1° desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação* ***será revertida automaticamente ao patrimônio do Município****, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.*

24. À guisa de viabilizar a manutenção das atividades de saúde pela entidade donatária, a lei prevê que a doação se ocorrerá mediante contrato de doação. Tal avença, por sua vez, é categórica ao estabelecer a vedação da entidade em locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado **(cláusula quinta)**. Além disso, aponta como a consequência ao descumprimento deste encargo, a revogação da doação **(cláusula sexta)**, *litteris*: (fls.278/280)

> ***CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS***
>
> ***5.1*** *A donatária deverá averbar as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado, não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.*
>
> *[...]*
>
> ***CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO***
>
> ***6.1*** *O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.*

25. Nota-se que a condição resolutiva foi, inclusive, inserida na Escritura Pública de Doação:

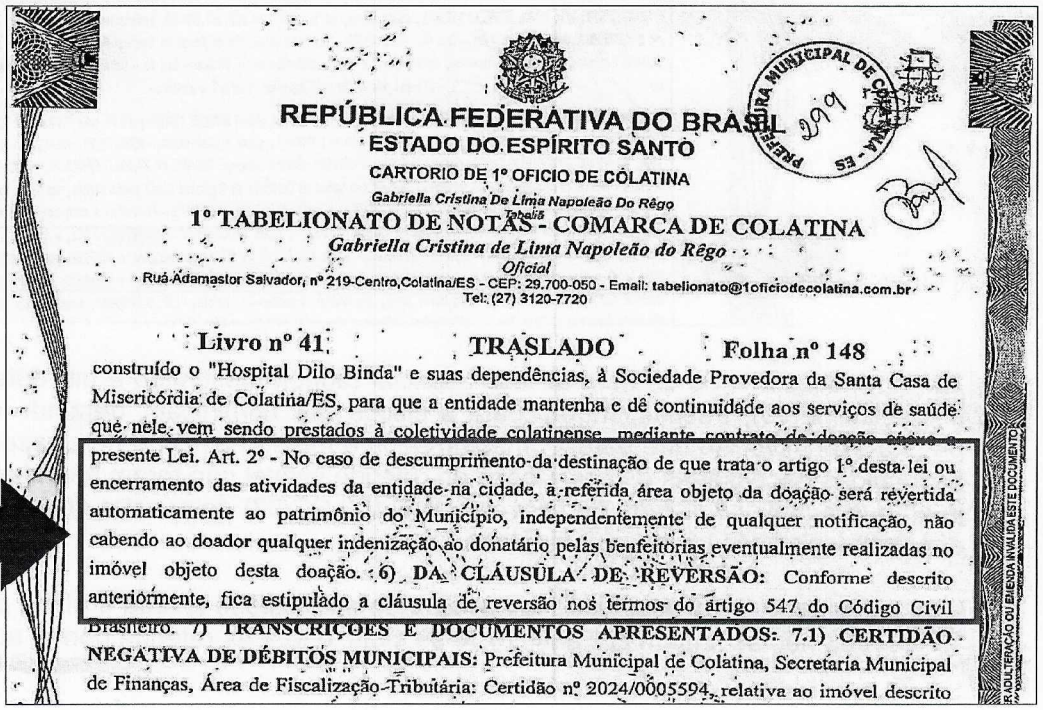

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DE 1º OFICIO DE COLATINA
Gabriella Cristina De Lima Napoleão Do Rêgo
Tabeliã
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE COLATINA
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo
Oficial
Rua Adamastor Salvador, nº 219-Centro,Colatina/ES - CEP: 29.700-050 - Email: tabelionato@1oficiodecolatina.com.br
Tel: (27) 3120-7720

Livro nº 41 TRASLADO Folha nº 148

construído o "Hospital Dilo Binda" e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante contrato de doação anexo a presente Lei. Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação. 6) DA CLÁUSULA DE REVERSÃO: Conforme descrito anteriormente, fica estipulado a cláusula de reversão nos termos do artigo 547, do Código Civil Brasileiro. 7) TRANSCRIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: 7.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: Prefeitura Municipal de Colatina, Secretaria Municipal de Finanças, Área de Fiscalização Tributária: Certidão nº 2024/0005594, relativa ao imóvel descrito

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

459

26. Lembre-se, com efeito, que a Lei de Licitações prevê que os imóveis doados pelo Poder Público, "cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário" (art. 76, § 2º).

27. Nesse contexto, chama-se a atenção para os seguintes enunciados do Código Civil:

> ***Art. 538.*** *Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. [...]*
>
> ***Art. 553.*** *O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.*
> ***Parágrafo único.*** *Se desta última espécie for o encargo, o Ministério Público poderá exigir sua execução, depois da morte do doador, se este não tiver feito. [...]*
>
> ***Art. 555.*** *A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo*
>
> ***Art. 562.*** *A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.*

28. Do teor dos dispositivos acima é possível constatar que a reversão da propriedade em caso de inexecução do encargo é consequência da revogação do contrato de doação (modalidade de extinção do contrato por iniciativa unilateral). Ou seja, a reversão é uma condição resolutiva. Os bens doados, passam desde o momento da tradição, ou da transcrição, para o domínio do donatário; verificada a condição, revertem ao domínio do doador, resolvendo-se, com a reversão, os direitos reais concedidos pelo donatário (artigo 1.359[3] CC/2002).

29. Com isso, uma vez configurada o descumprimento do encargo, incorre o donatário incontinentemente em mora e, se assim continua na posse do imóvel, incorre no uso ilegal do bem, por cessadas as razões que justificaram a doação, segundo a Lei de Licitações como a o artigo 397[4] do Código Civil.

30. Cumpre registrar que, em paralelo ao comando extraído ao art. 562, do CC/02 (regra especial aplicada as doações), segundo o qual é a notificação judicial que constitui o donatário em mora, extrai-se dos arts. 127, 128 e 474 do CC/02 que a reversão da propriedade, nos contratos de doação modal, caracteriza-se em cláusula resolutiva expressa a gerar a dissolução da relação contratual:

> ***Art. 127.*** *Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.*
>
> ***Art. 128.*** *Sobrevindo a condição resolutiva extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 474.*** *A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.*

31. Grande divergência doutrinária e jurisprudencial tem ocorrido em torno da expressão *"opera de pleno direito"* (artigo 474 CC/02), havendo corrente[5] que defende o entendimento de que **a reversão não se dá de forma automática** no registro de imóveis, pois não cabe ao regis-

[3]Art. 1.359. Resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possua ou detenha.

[4]Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trador verificar a ocorrência da hipótese de reversão, salvo em caso de escritura feita pelas partes ou mandado judicial. Caso em que seria necessário a formalização de um instrumento de transferência de propriedade, onde seria reconhecido o descumprimento do encargo proposto e, não havendo concordância do donatário na reversão, apenas o provimento judicial garantiria o retorno do bem ao doador.

32. Por outro ângulo, há corrente[6] que advoga no sentido de que **a revogação do contrato de doação modal é ato unilateral de extinção contratual**, fixada por imposição legal nos termos dos §§ 1º e 4º, art. 17, da Lei de Licitações (atuais §§ 2º e 6º, do artigo 76, da Lei n. 14.133/2021) e caracterizada como direito potestativo irrenunciável. Desse modo, a expressão "opera de pleno direito" não enseja a ideia de que o contrato esteja extinto automaticamente, mas que ao credor é dado o direito de resolver o contrato sem a intervenção do judiciário e sem que seja legítima a negativa do devedor. Essa tese parece ter sido encampada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, haja vista que a Instrução Normativa n. 22, de 22 de fevereiro de 2017, que disciplina os procedimentos para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União:

> ***Art. 52*** *A formalização e a efetivação da reversão dar-se-ão pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerido ao Oficial de Registro de Imóveis competente.*
> ***1º*** *O requerimento a que se refere o caput, firmado pelo Superintendente do Patrimônio da União, deverá ser instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos:*
> ***I*** *- contrato original;*
> ***II*** *- portaria do Superintendente do Patrimônio da União autorizando a reversão, se decorrente de doação;*
> ***III*** *- ato pelo qual a União retomar o direito real limitado;*
> ***IV*** *- comprovação da notificação do donatário ou concessionário de direito real limitado quanto às condições de resolução.*
> ***§2º*** *Para elaboração da portaria a que se refere o inciso II do parágrafo precedente, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo XXXII desta IN.*

33. Na mesma linha de raciocínio, observe-se a Orientação Normativa sobre a reversão de imóveis doados à União:

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 04/2020*
> *REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO À UNIÃO. INADIMPLEMENTO DO ENCARGO. FORMALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA AGU.*
> *- Nos contratos de doação em que a União figure como donatária, a reversão do imóvel ao doador, pelo inadimplemento do encargo, opera-se de pleno direito, ou seja, sem necessidade de interveniência do Poder Judiciário.*

---

[5] Nessa trilha, destaque-se a lição de **André Luiz dos Santos Nakamura**: "*Para reverter uma propriedade regularmente constituída, em respeito ao princípio da continuidade registral, faz-se necessária, em caso de reversão amigável, a lavratura de nova escritura pública para ser registrada no fólio real já existente, com todas as formalidades inerentes a um ato de transmissão de propriedade. Nesse sentido já se manifestou o Colégio Registral do Rio Grande do Sul: [...] Dessa forma,* ***a reversão não se opera de pleno direito, devendo ser formalizado um instrumento de transferência de propriedade (alienação) onde é reconhecido o descumprimento do encargo proposto; caso não exista concordância do donatário na reversão, necessário provimento judicial determinando o retorno do bem ao doador.*** *A reversão se submete a prazo prescricional o qual, no Código Civil vigente, é de dez anos (art. 205).*

[6] ***Orlando Gomes*** *ao comentar sobre o parágrafo único do art. 119 do Código Civil de 1916 (dispositivo de correspondência ao art. 474 do Código Civil atual), asseverou: "Posto se subentenda a cláusula resolutiva em todo contrato que produza obrigações recíprocas, nada impede que as partes, para reforçar o efeito da condição, a pactuem expressamente. Tal estipulação chama-se pacto comissório expresso. Nesse caso, a faculdade de resolução cabe apenas ao contratante prejudicado com o inadimplemento, jamais ao que deixou de cumprir as obrigações. O fundamento do pacto comissório expresso encontra-se no princípio da força obrigatória dos contratos. Uma vez que é estipulada no contrato, a faculdade de resolução se exerce, obviamente, pela forma convencionada, mas, diferentemente do que se verifica com a cláusula resolutiva tácita, entendem alguns que a resolução dispensa a sentença judicial. Havendo pacto comissório expresso, o contrato se resolve de pleno direito. Quando muito, o juiz, em caso de contestação, declararia a resolução, não lhe competindo pronunciá-la, como procede quando a cláusula resolutiva é implícita. Porque se opera* ipso jure, *a parte em favor da qual se deu a resolução não pode preferir a execução do contrato. A resolução somente se justifica se o devedor está em mora, devendo ser precedida de interpelação judicial se o cumprimento da obrigação não estiver subordinado a termo. Quando se aplica a regra* dies interperllat por homine, *a mora do devedor –* mora solvendi – *se constitui independentemente de interpelação.* ***No direito pátrio, a regra relativa à cláusula resolutiva não distingue entre a condição expressa e a tácita, entendendo alguns que, em qualquer hipótese, a resolução do contrato há de ser requerida ao juiz. Todavia, outra disposição declara que a condição resolutiva expressa opera de pleno direito. É de se admitir que, havendo sido estipulada, seja dispensável a resolução judicial, pois, do contrário, a cláusula seria inútil".***

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

460

> *- Cabe ao ente doador cobrar da donatária (União) a comprovação do cumprimento do encargo e, na sua ausência, solicitar ao Oficial de Registro o cancelamento do contrato de doação e a reversão do imóvel, mediante apresentação de prova irrefutável do descumprimento da obrigação, que deve ser obtida após procedimento administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.*
> ***- Em princípio, não se faz necessária a lavratura de escritura pública para a reversão do imóvel, bastando a emissão de qualquer ato formal pela União (v.g., Termo de Reversão) apto a formar a convicção do Oficial de Registro de Imóveis quanto à necessidade de averbação do cancelamento do registro de doação.***
> *- Nas doações de imóveis privados à União, o direito de revogar em razão da inexecução do encargo é uma faculdade do doador. Simples Termo de Reversão emitido pela União sem a participação do doador, atestando o descumprimento do encargo e a eventual inexistência de interesse público na manutenção do imóvel, não pode ser considerado documento hábil a formalizar a entrega do imóvel e/ou a formar a convicção do Oficial de Registro de Imóveis quanto à possibilidade de averbação do cancelamento do registro da doação.*

34. Todavia, a partir da leitura do voto condutor do acórdão recentemente emanado pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos da Suscitação de Dúvida n. 5005626-68.2023.8.08.0014 formulado pela Oficial e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Colatina (na qual este município figurou como parte), o entendimento se deu no sentido oposto, de que **a reversão somente poderá ser anotada no registro do imóvel após regular processo judicial ou administrativo, em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa do donatário**:

> **DIREITO ADMINISTRATIVO E REGISTRAL. APELAÇÃO CÍVEL. REVERSÃO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGO. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. NECESSIDADE DE PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO AUTOMÁTICA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME** 1. Recurso de apelação interposto pelo Município de Colatina contra sentença que, nos autos da suscitação de dúvida formulada pelo Cartório do 1º Ofício de Colatina/ES, julgou procedente a dúvida, determinando que a reversão de imóvel doado com encargo ao patrimônio público somente ocorra após julgamento definitivo sobre a inadimplência do donatário em processo judicial ou administrativo regular, conforme art. 476, III, do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais do Espírito Santo. O Município sustenta que a revogação da doação já foi formalizada por meio de lei municipal, após processo administrativo, o que seria suficiente para a reversão do bem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) Verificar se a revogação de doação de bem público com encargo pode ser formalizada apenas com base em lei municipal, sem processo judicial ou administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao donatário; (ii) Analisar a alegação de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por parte do Município, em relação aos fundamentos jurídicos que embasaram a sentença recorrida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. **A revogação de doação com encargo de bem público depende da instauração de processo judicial ou administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.** 4. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (RE 594.296-MG, Tema 138 de Repercussão Geral) reafirma que a reversão de doações públicas não pode ser automática, sendo necessário procedimento formal, no qual o donatário tenha oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos encargos. 5. A lei municipal que revoga a doação, ainda que respaldada por processo administrativo, não afasta a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa, que são princípios constitucionais essenciais ao devido processo legal. 6. Quanto à alegação de decisão-surpresa, não há como acolher tal argumento, visto que a questão sobre a necessidade de processo judicial ou administrativo regular para a reversão do bem estava presente desde a nota devolutiva emitida pelo Cartório, sendo o Município ciente dos termos discutidos. IV . DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 8. **A reversão de doação de bem público com encargo depende de processo judicial ou administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao donatário, não sendo possível a reversão automática baseada exclusivamente em lei** municipal . 9. Não há violação ao princípio da decisão-surpresa quando a discussão sobre os fundamentos jurídicos ocorre desde a fase inicial do processo, com ciência das partes envolvidas. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LIV e LV; Lei nº 6 .015/1973, art. 198; Código Civil, art. 562. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 594 .296-MG, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 15 .06.2011 (Tema 138); STJ, CC nº 147.173/MT, Rel. Min . Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, j. 23.11.2016. **(TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 50056266820238080014, Relator.: RAPHAEL AMERICANO CAMARA, 2ª Câmara Cível)**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35. Não bastasse o dissenso doutrinário sobre o tema, soma-se que, embora conste expressamente no artigo 2º da norma autorizativa em análise (Lei Municipal n. 7.169/2023) que o descumprimento do encargo gera a reversão "**automática**" do bem ao patrimônio do Município, e que esse retorno se dará **"independentemente de qualquer notificação"** (fl. 277), o Contrato de Doação, por sua vez, prevê que a devolução do bem pela donatária ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias **"contados da comunicação efetuada pelo doador"** (fl. 278/280).

36. Além do mais, não se pode perder de vista que não há notícia nos autos se a doação em tela possui apenas a escritura pública (fls. 297/302), ou se a escritura já foi levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

37. Portanto, recomenda-se seja a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina notificada do descumprimento caracterizado e da consequente retomada do imóvel para o patrimônio municipal. **Havendo concordância da donatária, devem as partes comparecer ao cartório competente a fim de proceder ao distrato da doação em face do desatendimento da finalidade justificadora da doação.**

38. **Ato contínuo, o referido distrato deve ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para que se promova à averbação de cancelamento da doação junto à matrícula do imóvel**.

39. De outro lado, em que pesem as posições doutrinárias em contrário, no caso de negativa da donatária, de forma a inviabilizar o distrato espontâneo, a solução adequada do caso requer a a sua notificação em mora e a utilização do devido processo (administrativo ou judicial) para desconstituição do ato jurídico de doação, a fim de evitar maiores risco a Administração Pública.

40. Ao que se refere à necessidade de autorização legislativa para a aquisição/alienação de bem imóvel (reversão), da leitura do artigo 54, inciso X[7], da Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei 3.547/90), aconselha-se o envio do respectivo à Câmara Municipal, a fim de que se obtenha a autorização legislativa.

II.2 – DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

41. No tópico anterior foi demonstrado que a hipótese dos autos revela situação em que o Município de Colatina, autorizado pela Lei Municipal 7.169/2023 efetuou doação de imóvel à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, estabelecendo clausula de reversão em caso de descumprimento de condição imposta, concernente à vedação da donatária em locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado. Passa-se, agora, a analisar os aspectos jurídicos relacionados às irregularidades narradas na Ação Civil Pública 5007967-96.2025.8.08.0014, a fim de que se possa verificar se houve descumprimento do encargo por parte da entidade donatária, apto a ensejar a anulação da avença.

42. No sentido de que estamos a tratar, convém partir do **Relatório de Inspeção n. 001/2021** (formalizado no processo administrativo n. 023268/2021 - apenso), no qual se apurou que a condição exigida para a manutenção do negócio jurídico de doação já não vinha sendo cumprida pela donatária, desde quando detinha apenas a cessão de uso do imóvel. Por seu didatismo, pede-se vênia para reiterar as diversas irregularidades constatadas pela Controladoria Geral do Município:

[7] ***Art. 54.*** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: [...]*
X *- Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
461

2.1 Ausência de autorização do Município de Colatina para cessão do imóvel a terceiros Critério: Cláusula Segunda, item 2, letra "C"

O Termo de Cessão Gratuita de Uso estabelece como obrigação da Cessionária além da manutenção e conservação de todo o imóvel de propriedade do Município, a vedação de ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações, sem prévia autorização do Município de Colatina (Cláusula Segunda, item 2, letra "C").

Na inspeção foi possível identificar que existem 03 (três) empresas privadas explorando serviços particulares nas dependências do imóvel. São elas:

- **Clínica Nefrológica de Colatina;**
- **DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME;**
- **Lanchonete Gildo Pereira.**

Em análise ao Termo dos Contratos requisitados foi possível extrair as seguintes informações:

EMPRESA	OBJETO	VALOR	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME	*Locação*	*20% do faturamento bruto particular das atividades do laboratório, conforme relatório fornecido pela empresa*	*01/09/2017 (05 anos)*	*01/09/2022*
Clínica Nefrológica de Colatina	*Prestação de Serviços de terapia renal substitutiva*	*5% sobre o faturamento, considerando o total arrecadado com as receitas de prestação de serviços da Clínica Nefrológica de Colatina e Secretaria Estadual de Saúde (menos impostos e serviços laboratoriais)*	*01/07/2011 (15 anos)*	*31/06/2026*
Lanchonete Gildo Pereira	*Locação*	*R$ 998,00*	*05/07/2016 (03 meses)*	*Indeterminado*

A Diretora Geral da Santa Casa de Colatina informou durante a visita *"in loco"* que não houve expressa e prévia autorização do Município conforme estabelecido pelo Termo de Cessão Gratuita de Uso para os contratos de locação do DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira.

Quanto ao contrato de Prestação de Serviços de terapia renal substitutiva com a **Clínica Nefrológica de Colatina** foi informado pela Diretora Geral, que apesar de tratar-se de serviços particulares, a Clínica Nefrológica desempenha suas atividades há muitos anos no imóvel, bem antes da gestão do hospital ser responsabilidade da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. Afirmou ainda que o instrumento contratual vigente foi assinado e autorizado pelo então Prefeito Dilo Binda.

A condição de prévia autorização do Município de Colatina para cessão, transferência, arrendamento ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, da posse do imóvel ou dos direitos e obrigações é a forma de controle responsável do ente público e condição expressa no termo de cessão, sendo o descumprimento dessa cláusula considerado motivo de cancelamento do Termo de Cessão. Insta destacar que a lei de licitações e contratos públicos prevê procedimento específico para o administrador dispor de bens públicos e que a regra é a indisponibilidade do bem público.

É preciso observar que a cessão de um patrimônio público não pode ser um "cheque em branco" para que o particular explore sem qualquer controle da administração pública. Tal situação configuraria ato de Improbidade Administrativa. O imóvel é parte do patrimônio do Município de Colatina e é dever dos Administradores Públicos zelarem por ele, especialmente com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, muito conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), onde ficou estabelecida a necessidade de maior controle e preservação do patrimônio.

Nesse passo, a concessão de uso de imóvel público em qualquer caso depende de análise de mérito da administração, especialmente quanto à finalidade, destinação específica e interesse público. O termo de cessão do imóvel público à Santa Casa possui uma natureza intuitu personae, isso significa que não é admitido a Santa Casa dispor do imóvel a terceiros sem autorização expressa do Município de Colatina.

Ademais, a concessão de uso de imóvel público a terceiros, em regra, exige licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93. Assim, a utilização do Termo de Cessão de Uso à Santa Casa como meio

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de preterir um eventual procedimento licitatório para exploração do imóvel público por terceiros pode configurar crime. A observância dos procedimentos licitatórios é como regra necessária.

Além disso, destaca-se **a ausência de justificativa, metodologia, levantamento de custos ou estudo de viabilidade para o estabelecimento dos valores pagos, bem como a ausência de critérios na escolha desses contratados**.

É preciso levar em conta que não se tratam de prestadores de serviços públicos. Tratam-se de prestadores de serviços de natureza particular. **Esses prestadores, além da percepção de lucro sobre os serviços que vendem à Santa Casa, são contemplados com o direito de uso do imóvel pertencente ao município, conforme constam nos contratos. Trata-se de uma situação delicada que precisa ser urgentemente revista**.

É preciso ressaltar que a considerável área ocupada pela mesma impede a habilitação e oferta de outros serviços de saúde à população colatinense e consequentemente mais recursos para Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

Em outra análise, nos contratos celebrados é possível constatar a **presença de cláusulas que apresentam determinado desequilíbrio na relação contratual, afetando a natureza sinalagmática do contrato em desfavor da Santa Casa e do imóvel municipal**, conforme será demonstrado posteriormente.

Neste sentido, recomenda-se que seja notificada a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para que:

• **Abstenha-se de realizar contratos** que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

• **Não renove, prorrogue prazos ou realize aditivo contratual** com a Clínica Nefrológica de Colatina, o DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, a Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

• Disponibilize no site ou outro meio eletrônico, informações e o instrumento contratual referente ao Termo de Cessão Gratuita de Uso Imóvel do Município, contratos e demais termos com a Clínica Nefrológica de Colatina, o DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, a Lanchonete Gildo Pereira, bem como qualquer outro referente ao imóvel e recursos financeiros públicos que seja celebrado.

Por fim, sugere-se ao Chefe do Poder Executivo a revisão do Termo de Cessão Gratuita de Uso tendo em vista que o atual Termo de Cessão não garante segurança, clareza e precisão nas cláusulas referentes ao objeto, condições para execução, hipóteses e previsão de rescisão, definição dos direitos, obrigações e responsabilidades.

2.2 Da Supremacia de interesses particulares sobre o público em Contratos de utilização do Imóvel Público. *Critério: Art. 37, caput, CF Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)*

Conforme mencionado acima, na inspeção foi possível identificar que existem 03 empresas privadas prestando serviços particulares no imóvel: Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira.
Passamos a seguir a análise da situação de cada uma:

2.2.1 Quanto a Clínica Nefrológica de Colatina

A Clínica Nefrológica de Colatina é uma empresa privada que presta serviços de nefrologia, oneroso e particular, inclusive em contratualizações para atendimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).

(...)

De acordo com a Diretora da Santa Casa, a Clínica Nefrológica utiliza serviços de água, lixo, energia, alimentação, medicação e procedimentos (fístula) da Santa Casa, sendo os valores ressarcidos à Santa Casa junto com o Repasse de 5% (cinco por cento) previsto no contrato. Não foi apresentada a forma que é realizado o controle da quantidade utilizada na cobrança mensal. Quanto ao consumo de água e energia, não obstante haver relógios diferentes, o controle mensal ocorre de maneira manual através de cálculos para apuração das diferenças de consumo. Essas práticas administrativas distanciam-se de boas práticas de gestão e geram riscos à entidade.

Em contrapartida para utilização do imóvel, a Clínica Nefrológica de Colatina, na forma do Contrato de Prestação de Serviços, pagará 5% (cinco por cento) sobre o faturamento conforme o total arrecadado com as receitas de prestação de serviços da Clínica Nefrológica de Colatina e

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
462

Secretaria Estadual de Saúde (menos impostos e serviços laboratoriais). Conforme transcrição abaixo:

(...)

Para verificação dos pagamentos a **CGM requisitou, por meio do OFÍCIO nº. 192/2021, de 03 de agosto de 2021, à Diretora Geral da Sociedade Provedora da Santa Casa, que apresentasse a metodologia adotada para apurar e quantificar o repasse mensal de 5% (cinco por cento)** da Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para Sociedade Provedora da Santa Casa e a comprovação dos recebimentos do repasse/pagamento realizado pela Clínica Nefrológica de Colatina LTDA à Sociedade Provedora da Santa Casa, com respectivo depósito na conta bancária (apresentar extrato bancário) a partir de janeiro de 2020. Em resposta, **a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina não encaminhou todos os documentos solicitados, fato que comprometeu análise mais detalhada**.

Entretanto, em exame realizado nos comprovantes de Recebimentos dos valores pela Santa Casa, de Junho/2020 a Julho/2021, foi possível calcular a receita do contrato em um período de 12 (doze) meses e apurar um valor equivalente a R$ 311.775,81 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Com a finalidade de confrontar esses valores foi realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo, local que consta o pagamento da Secretaria Estadual de Saúde dos seguintes valores no período de 2011 a 2021:

Porém, pelo não envio da totalidade dos documentos solicitados ficou prejudicada a análise quanto aos reais valores recebidos no repasse de 5% (cinco por cento), bem como se esses valores estão dentro dos critérios estabelecidos no Contrato de Prestação Serviços.

Outrossim restou demonstrado que o valor do repasse realizado pela Clínica Nefrológica é baseado em documento produzido pelo médico Marcelo Xavier Carrera. No entanto, não foi possível verificar se o Sr. Marcelo vem atestando o referido documento como proprietário da Clínica Nefrológica ou como representante do atual Conselho de Administração da Santa Casa, já que o mesmo assume, inexplicavelmente, ambos os papéis.

Com base nos documentos levantados e visita "in loco" realizada, foi possível notar que o vínculo entre a Santa Casa e a Clínica Nefrológica Ltda para utilização do imóvel público prescinde de transparência e controle, apresenta riscos e certa confusão de natureza pública ou privada dos serviços. Por estar marcado por características que não possuem afinidade com os interesses e regras da administração pública, não foi possível vislumbrar vantajosidade e interesse público na cessão de parte do imóvel para a Clínica Nefrológica de Colatina Ltda para continuidade da exploração do imóvel.

2.2.2 Quanto ao DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME

A Santa Casa e o DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME realizaram contrato de Locação de Espaço Físico de área do imóvel cedido pelo Município de Colatina.

Além do uso do espaço, ao laboratório foi contemplado com:

• Consumo livre de energia e água pela Locatária (Cláusula 5);

• A cessão de equipamentos: bebedouro, banco de madeira branco, apoio de braço para cadeira, maca hospitalar, geladeira na cor azul, geladeira na cor branca, aparelho de hematologia, microscópio, cronômetro, aparelho de leucócitos, dois aparelhos de banho maria, agitador mecânico, centrífuga soro, centrífuga urina, deionizador, estufa, estante de vidro, mesa de aço branca, armário, dois mochos com rodinhas, homogeneizador, três ares-condicionados, armário suspenso e cadeira para coleta (Cláusula 1);

• Manutenção, limpeza e higiene das partes de uso comum (Cláusula 8);

• Vedação à Locadora de ceder áreas para terceiros executar serviços objeto do contrato (Cláusula 9).

Em contrapartida ao uso do imóvel ficou estabelecido na Cláusula 5º do contrato de locação que: **"a título de aluguel mensal pelo uso do espaço descrito no presente instrumento, inclusive, espaço de uso comum e circulação, compreendido o consumo de energia elétrica e de água (por ser impossível a instalação de medidores independentes e individuais), valor equivalente a 5% (por cento) incidente sobre o FATURAMENTO BRUTO**, pelo período de 01 (um) ano, após este, será renegociado entre as partes, e após 06 (seis) meses do início do contrato, 20% do faturamento bruto particular das atividades do laboratório (unidade instalada no hospital da "Santa Casa")".

No contrato em tela constata-se um desequilíbrio entre as partes. O contrato encontra-se abstraído de justificativa plausível e apresenta riscos. **Além de locar o espaço público para terceiros, a locadora arca com despesas de água e energia, cede equipamentos, realiza manutenção,**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

limpeza, higiene, e ainda paga pelos serviços da locatária. Em contrapartida, o pagamento é realizado com base em demonstrativo de faturamento simples emitido pela própria locatária.

O termo de cessão do imóvel municipal restringe a autonomia da vontade e estabelece limitações à liberdade de contratar da Santa Casa com a finalidade de zelar pelo interesse e patrimônio público. **Esse contrato realizado pela Santa Casa prescinde de equilíbrio real de direitos e deveres e não preserva a equação, o justo equilíbrio contratual, o zelo com o patrimônio cedido pelo município, atendendo apenas ao interesse do particular na exploração econômica**.

Por fim, é possível afirmar que, com base no contrato e na visita "in loco" realizada, não ficou demonstrada a vantajosidade e interesse público nessa contratação. Ademais faz-se necessário a verificação legal de que a concessão de uso de imóvel público a terceiros, em regra, exige licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93, não podendo ser realizada da forma apresentada.

2.2.3 Quanto ao Contrato de Locação Comercial da Lanchonete

A Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina firmou contrato de locação comercial com Marcelo Gildo Pereira para funcionamento de Lanchonete no imóvel.

Consta no termo contratual que o valor do aluguel se refere a 01 salário-mínimo, sempre reajustado de acordo com salário-mínimo. As despesas com água e luz são de responsabilidade do locatário, e no caso de inadimplemento ensejará direito a reembolso. Foi informado pela Diretoria que as despesas com água e energia do imóvel locado estão sendo custeados pela Santa Casa sem qualquer reembolso.

Na cláusula 10 do Contrato de Locação Comercial destaca-se:

"Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o Locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir."

É impossível admitir que o Hospital possua uma cláusula contratual expressa que negligencie o Serviço Sanitário em total desrespeito às normas de saúde pública.

Outrossim, **na Cláusula 15, a Santa Casa, erroneamente, denomina-se proprietária do imóvel, como ainda o contrato prevê a hipótese de "venda do imóvel" com direito de preferência ao locatário**.

Todas as contratualizações acima descritas trazem diversos riscos e oportunidades de irregularidades e desvio de finalidade na utilização do imóvel público municipal. Toda essa situação no uso do patrimônio público, bem como a omissão de medidas dos responsáveis pode ensejar responsabilização nos moldes da Lei nº 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos por atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública.
Alerta-se que nestes casos, as penas independem das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, podendo serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil proporcional o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Por fim, considerando que ato administrativo desinformado de um fim público e por certo informado por um fim de interesse privado é nulo por desvio de finalidade.

Neste sentido, recomenda-se que seja notificada a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina para que:

• Abstenha de realizar contratos que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

• Não renove, prorrogue prazos ou realize aditivo contratual com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

Diante de todo o exposto, sugere-se ainda ao Chefe do Poder Executivo que determine o cancelamento das presentes contratualizações com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira por afronta a legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

463

2.4 Do Conflito de Interesses no Conselho de Administração da Santa Casa

Critério: Art. 37, caput, CF

O Sr. **Marcelo Xavier Carrera**, médico e **suposto ex-sócio da Clínica Nefrológica de Colatina Ltda**, afastou-se da condição de sócio proprietário da empresa e atualmente compõe o Conselho de Administração da Santa Casa. **A Clínica Nefrológica de Colatina Ltda encontra-se sob propriedade de sócios com grau de parentesco com o mesmo (conforme denúncia, esposa e filhas), enquanto o Sr. Marcelo figura como membro integrante e ativo do Conselho de Administração da Santa Casa. Essa situação já representa latente conflito de interesses na administração da Santa Casa e na manutenção da contratualização com a Clínica Nefrológica**.

É claro e evidente que na análise dos documentos da fiscalização realizada a figura do Sr. Marcelo fica confusa. Não é possível verificar se o Sr. Marcelo vem atestando documento de faturamento referente a terapia renal substitutiva (TRS) como **proprietário da Clínica Nefrológica ou** como **representante do atual Conselho de Administração da Santa Casa**, já que ele **assume aparentemente ambos os papéis**, visto que, os cheques de pagamento da Clínica Nefrológica à Santa Casa são assinados pelo Sr. Marcelo. Desta forma, o Sr. Marcelo Xavier Carrera assume o aparente papel de "sócio oculto" da Clínica Nefrológica, enquanto compõe o Conselho de Administração da Santa Casa.

Essa situação configura conflito de interesses na Administração da Santa Casa, corroborando a tese da denúncia que **a cessão do imóvel público vem sendo utilizado para fins e interesses particulares**.

Outro suposto conflito de interesses envolve a história da Santa Casa e é apresentado na denúncia. É de conhecimento notório na cidade de Colatina/ES que a história da Santa Casa de Misericórdia de Colatina confunde-se com a trajetória do falecido médico, prefeito e deputado estadual Sr. Dilo Binda. Isso fica evidente até pela denominação que foi dada ao hospital.

(...)

Na história descrita é possível observar que o imóvel foi construído no ano 1989 quando o Sr. Dilo Binda estava em seu primeiro mandato de Prefeito (1989-1992) em Colatina; posteriormente, o primeiro contrato da Clínica Nefrológica com o Hospital foi em 1998, quando o Sr. Dilo Binda exercia o seu segundo mandato de Prefeito (1997-2000).

Tal relação não causaria surpresa, se não houvesse na denúncia apresentada à Controladoria Geral uma sentença judicial do Processo Judicial n°0003608- 43.2015.8.08.0014 onde fica evidenciado que **o Sr. Douglas Luis Binda (filho do Dilo Binda) possui(a) vínculo como "sócio oculto" da Clínica Nefrológica desde 1998**, ou seja, desde o 1° contrato do Hospital com a referida clínica. **A relação contratual oculta leva a uma suspeita de favorecimento e desvio de finalidade na utilização do imóvel, conforme apontado na denúncia**.

Quanto ao atual contrato (2011), a Diretora Geral da Santa Casa informa no Ofício n° 137/2021/DG/SPSCMC que "Clínica Nefrológica de Colatina: o contrato vigente foi formalizado em 01/07/2011 tendo como objeto a Terapia Renal Substitutiva ambulatorial no imóvel da Santa Casa, sendo importante observar que nesta data o hospital encontrava-se em período de intervenção municipal. Desta forma, conforme consta em atas do período, os termos do contrato atualmente vigente foram previamente discutidos entre os membros do Conselho Diretor Provisório nomeado pelo prefeito municipal da época por meio do mesmo decreto de intervenção municipal n° 14.302 de 22/11/2010."

A manifestação da diretoria da Santa Casa é no sentido de que o último contrato com a Clínica Nefrológica está sendo mantido desde o período em que o Hospital estava sob intervenção do Município de Colatina. No entanto, frisa-se a celebração de contrato no período de intervenção não resulta em um atestado de regularidade do mesmo

Outra situação em destaque, são as **Notas Fiscais emitidas pela Santa Casa**. Pela análise dos documentos apresentados na fiscalização **foi constatada a existência de Notas Fiscais de prestação de serviços de nefrologia realizadas pela Santa Casa ao tomador de serviços Clínica Nefrológica de Colatina**. De forma mais clara, pela Nota fiscal emitida existe a declaração ao fisco municipal, estadual e federal que os serviços de nefrologia são prestados pela Santa Casa à Clínica Nefrológica. **Essa prestação de serviço, na forma apresentada na Nota fiscal, não foi constatada durante a fiscalização**. **Não existe justificativa para emissão dessas notas fiscais**.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Neste sentido, é possível afirmar que todos os fatos aumentam os indícios de irregularidades que envolvem a contratualização da Santa Casa com a Clínica Nefrológica, submetendo a entidade em diversos riscos.

(...)

2.5 Ausência de manutenção do local de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal
Critério: Contrato de Prestação de Serviços 11/2019
Termo de Cessão de Uso do Imóvel

Durante a visita "in loco" no imóvel ficou evidente a diferença da estrutura, manutenção e conservação do Pronto de Atendimento com as demais áreas do imóvel. No local destinado a **prestação de serviços referente ao contrato nº 11/2019 firmado entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina** a realidade é diferente das demais áreas.

O referido contrato de prestação de serviços possui como objeto manter serviço de Pronto Atendimento 24 horas, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.020 de 13 de maio de 2009 e Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, para atendimento aos casos de urgência e emergência em clínico geral, pediátrico, atendimento em regime de plantão odontológico e clínico geral conforme o plano de trabalho. **Pela prestação dos serviços, por 12 meses, o contrato possui valor global de R$ 3.704.007,26 (três milhões, setecentos e quatro mil, sete reais e vinte e seis centavos)**.

A manutenção e a conservação da totalidade do imóvel pela Santa Casa estão previstas tanto no Termo de Cessão de Uso do Imóvel quanto no Contrato de Prestação de Serviços 11/2019. Seguem fotos registradas pela Controladoria Geral do Município:

(...)

Neste sentido, foi possível perceber a necessidade de medidas relacionadas a manutenção e conservação da área de funcionamento do pronto atendimento bem como fiscalizações regulares no cumprimento integral do contrato, pois encontra-se em condições insatisfatórias de atendimento humanizado à população colatinense.

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais que a equipe avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

Considerando que foram identificados indícios de descumprimento de normas legais e/ou oportunidade de melhorias nos procedimentos da unidade inspecionada;

A Controladoria Geral do Município propõe os seguintes encaminhamentos:

3.1 A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral do Município neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas que entender cabíveis para sanar as irregularidades da cessão do imóvel público municipal e apresentar relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

3.2 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral do Município neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas que entender cabíveis para sanar as irregularidades da cessão do imóvel público municipal e apresentar relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), e ainda:

3.2.1 Providenciar a inclusão no Plano de Trabalho do Contrato e/ou fiscalizar as ações relacionadas a manutenção e conservação da área de funcionamento do pronto atendimento, previstas no Plano de Trabalho, conforme Contrato de Prestação de Serviços 11/2019, tendo em vista que a área do imóvel destinada ao cumprimento desses serviços encontra-se em condições insatisfatórias de atendimento humanizado à população colatinense.

3.2.2 Intensifique ações de acompanhamento, monitoramento e auditoria interna de saúde nos contratos realizados com a Santa Casa.

3.3 A notificação da autoridade responsável pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

464

> Controladoria Geral neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como ficar notificada do dever de:
>
> **3.3.1** **abster de realizar contratos que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.**
>
> **3.3.2** **não renovar, prorrogar prazos ou realizar aditivo contratual com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina**.
>
> **3.3.4** disponibilizar no site ou outro meio eletrônico informações e o instrumento contratual referente ao Termo de Cessão Gratuita de Uso Imóvel do Município, contratos e demais termos com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, bem como qualquer outro referente ao imóvel e recursos financeiros públicos que seja celebrado.
>
> **3.3.5** **rescindir os atuais contratos vigentes de cessão/locação com a Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, e havendo justificativa de interesse público e destinação específica na utilização do imóvel público seja realizado com prévia e expressa participação e autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina**.
>
> **3.4** A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas efetivas de fiscalização da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e Clínica Nefrológica de Colatina Ltda, apresentando, se possível, relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).
>
> **3.5** Seja dado ciência ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo sobre a denúncia apresentada à Prefeitura Municipal de Colatina e do Relatório de Inspeção da Controladoria Geral do Município de Colatina.
>
> **3.6** O arquivamento do presente processo.

43. Quanto aos relevantes argumentos apresentados na Ação Civil Pública, note-se que o *parquet* corroborou as informações acima supra com os exames jurídico e contábil elaborados pelo Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – CADP/MPES:

> Relatórios técnicos da Controladoria Geral do Município (Relatório nº 001/2021), instrução ministerial (GAMPES nº 2025.0014.7459-21), pareceres jurídicos e contábeis do CADP/MPES, bem como audiência pública de 24 de junho de 2025, elucidaram diversos vícios graves: cessões clandestinas a empresas privadas sem autorização do ente público (Clínica Nefrológica, DILAB, Lanchonete Gildo Pereira); exploração comercial ampliada do imóvel; emissão irregular de notas fiscais públicas; favorecimentos privados; conflitos de interesses no Conselho da entidade donatária; e estado de precariedade do Pronto Atendimento destinado à coletividade.

44. O **PARECER JURÍDICO DO CADP/MPES** analisou a legalidade do uso do patrimônio do Hospital em benefício da clínica nefrológica e concluiu de forma veemente pela ilegalidade do uso do patrimônio do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina pela Clínica Nefrológica de Colatina, e que tal conduta configura ato de improbidade administrativa. Conforme apurado, dentre outros pontos, a situação em testilha se enquadra, em tese, "nos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, conforme os incisos II, VIII, XII, XIV e XVII do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1993, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021".

45. Em complemento, o **PARECER CONTÁBIL DO CADP/MPES** trouxe à luz diversas inconsistências financeiras, alertando que "Todas essas constatações demonstram, de maneira irrefutável, a violação contundente dos princípios da finalidade pública e da legalidade da administração, os quais são pressupostos inafastáveis para a validade e legitimidade de qualquer ato administrativo que envolva a gestão do patrimônio público".

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

46. Avançando a análise com o que consta nos processos administrativos em referência, cumpre destacar as informações extraídas dos documentos de fls. 221 e 222 do processo 023268/2021, segundo o qual, aos dias **03 de novembro de 2021** a Controladoria Geral do Município encaminhou o **Relatório de Inspeção n. 001/2021**, acompanhado da vasta documentação que o instruía, ao Gabinete do então Prefeito, para apreciação. Ato contínuo, o gabinente enviou o processo para manifestação da Procuradoria-Geral do Município. Com isso, percebe-se que o Chefe do Executivo foi, ainda em 2021, formalmente comunicado de todas as irregularidades envolvendo a cessão do imóvel.

47. Em 23 de novembro de 2021 sobreveio o Parecer Jurídico de fls. 222/227, emitido pelo Procurador-Geral, no qual foram firmadas importantes recomendações:

> *"(...) Pois bem, compulsando os autos,* ***nota-se que o mencionado relatório de inspeção está carreado de robusta documentação, corroboradas por diligências in loco e constatações fáticas por parte da CGM, em procedimento que demonstrou deferência aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que nenhuma diligência fora realizada sem a prévia comunicação e anuência da Direção do mencionado Hospital****.*
>
> *A farta documentação aponta, de forma indene de O dúvidas,* ***descumprimento, por parte da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, do disposto no item 2, alínea "b" da cláusula segunda do referido termo de Cessão de uso que fora pactuado com o Município na data de 08/06/2016*** *(fls. 35- v/36-v).*
>
> *Chama especial atenção a sublocação de significativo espaço público, pela Santa Casa, à empresa privada (clínica particular) para exploração de atividade de saúde com finalidade lucrativa, quando o referido espaço era destinado exclusivamente a instituição assistencial para desempenhar atividades sem finalidade lucrativa.*
>
> *Veja que a alínea "b" do item 2 da cláusula segunda do contrato de cessão de imóvel público pactuado entre o Município e a referida associação prevê expressamente a* ***impossibilidade de cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, do referido espaço público****. Vejamos:*
>
> *"b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Cedente."*
>
> ***Vale evidenciar que, até o presente momento, não foi apresentada, por parte da Santa Casa, qualquer autorização do Município para a realização dos instrumentos de cessão/locação de fls. 28/30 e 72/80.***
>
> *A questão notabiliza-se ainda mais quando confrontada com documentos apresentados pela própria associação. Sublinha-se o conflito de interesse do Conselheiro da Associação Sr. Marcelo Xavier Carrera, pois ao mesmo tempo funciona como gestor da clínica nefrológica de colatina, assinando cheques e relatórios de controle/prestação de contas (fls. 91/166) e figura também como Conselheiro de Administração da associação provedora do hospital Santa Casa.*
>
> *Percebe-se que os referidos relatórios de prestação de contas são realizados de maneira unilateral pelo referido Conselheiro e não possui a chancela do conselho fiscal ou da auditoria externa da associação, que sequer se pronunciaram sobre os mesmos.*
>
> *Vale evidenciar que* ***às fls. 180 a associação menciona necessidade de gasto com obra de valor milionário para edificação das novas unidades de terapia intensiva UTI's, quando se estivesse utilizando o espaço público municipal que lhe foi cedido, provavelmente teria dispendido valores menores com obras de reforma/ajuste do mesmo****. Ao revés, prefere ceder, indevidamente, o espaço público que lhe foi destinado, para viabilizar operação de clinica particular de nefrologia, serviço de saúde que sequer faz parte dos serviços prestados pelo Hospital, conforme apontam os relatórios de atividades apresentadas pela Associação, fls. 201-v, 212.*
>
> *Soma-se a isto o fato de que não ficou evidenciado o efetivo repasse dos valores que a referida clínica deveria realizar ao Hospital Santa Casa, em virtude da utilização da estrutura física municipal que está em sua posse, derivada da obrigação prevista na cláusula terceira do inapropriado contrato de fls. 72/74.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

465

Nota-se que, no balanço patrimonial de 2020 apresentado pela referida Associação, às fls. 186, é trazida a informação, dentro da conta de ativo circulante/disponibilidades que, ao menos nos exercícios de 2018 e 2019, não foram contabilizados nenhum repasse de receitas efetuados pela referida clínica nefrológica à associação Provedora do Hospital Santa Casa, haja vista que os saldos inicial (2018) e final (2019) estão zerados.

Ademais os extratos bancários anexados aos autos, constam apenas a movimentação do dia do suposto depósito, com a informação de que o valor do cheque depositado encontra-se bloqueado, devendo os referidos extratos se darem no período mensal e não apenas do dia, de modo a poder verificar a sua efetiva compensação.

Com relação as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela associação provedora do Hospital Santa Casa (fls. 92, 98, 103-v, 109, 115, 120-v, 126-v, 132, 137-v, 142-v, 147-v, 153, 157, 162) em favor da referida clínica nefrológica, a fim de justificar a entrada das receitas decorrentes da subcessão/locação do referido espaço público, encontra-se de todo equivocada.

Evidente que não houve a realização de nenhum serviço por parte do Hospital Santa Casa em favor da referida clínica nefrológica - "tomadora de serviço". Sendo assim, essas receitas auferidas pela associação, por não guardarem relação com renda, patrimônio ou serviços da associação Santa Casa, devem incidir o imposto municipal ISS, não se aplicando a imunidade constitucional prevista na referida nota.

De se registrar ainda, que a relação confusa do referido Conselheiro Administrador da Santa Casa e ao mesmo tempo gestor da clínica nefrológica, levanta, no mínimo, questionamentos acerca do equilíbrio das obrigações bilaterais entre as 2 instituições e os reais interesses do mesmo nesta relação, de modo que, se faz necessário elucidar a realização ou não, pela referida clínica, do efetivo repasse de valores ao Hospital Santa casa, nos últimos 05 anos, referente à cessão do referido imóvel público. Caso não se constate o efetivo repasse, ficará evidenciado o favorecimento do referido Conselheiro, em flagrante violação ao que determina o art. 14, I do CTN.

Pelas razões acima expostas e outras já consignadas no respeitável relatório de inspeção CGM 01/2021, opina-se pelo efetivo encaminhamento das providências recomendadas pela CGM constantes do item 3 do referido relatório de inspeção, podendo as mesmas serem adotadas pela própria Controladoria.

Orienta-se ainda que a CGM notifique a referida associação para encaminhar os cheques, extratos bancários e relatório gerenciais de receitas/despesas aptos a demonstrarem o efetivo e correto repasse à associação Santa Casa, pela clínica nefrológica de colatina, dos valores decorrentes da utilização do espaço físico municipal e materiais pela referida clínica, dos últimos 5 anos.

Requer-se a extração de cópia integral dos presentes autos e encaminhamento de cópia aos setores tributário e contencioso da PGM para tomar conhecimento dos fatos e, fundamentadamente, promoverem ou não, ação judicial para cobrança de eventuais tributos municipais não recolhidos e para cobrança de eventual reparação/compensação pela utilização de imóvel público municipal, de maneira irregular, por pessoa jurídica de direito privado, para exploração de atividade com finalidade lucrativa, ao arrepio da lei 8.666/93.

Tendo em vista tratar-se de potencial direito prescritível em favor do Municpio, onde a demora na tramitação dos autos tem o potencial de gerar efeitos lesivos aos cofres públicos, requer a anotação de "URGENCIA" na capa dos autos. Após, encaminhe-se à Secretaria de Governo (Gabinete) para deliberação".

48. Importante mencionar que, após a elaboração do Parecer da PGM, os autos retornaram para o gabinete para decisão e deliberação do Chefe do Executivo, sendo que o então Prefeito Municipal, Sr. João Guerino Balestrassi, tomou ciência de todas as irregularidades/ilegalidades apontadas no relatório, tendo proferido, no dia 13/12/2021, a decisão de fl. 228 do processo 023268/2021, pela qual acolheu o relatório nos seguintes termos: ***"Ante o exposto e mais o que consta nos autos, remeta-se os autos à Controladoria Geral do Município, para que adote as providências sugeridas no relatório supramencionado, bem como observe às recomendações expostas pelo Exm. Procurador-Geral".***

49. Em arremate, mesmo após a Controladoria Geral do Município promover a cientificação da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Ofício n. 015/2022/CGM), da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício n. 016/2022/CGM), da Secretaria Municipal da Fazen-

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da (Ofício n. 017/2022/CGM) e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Ofício n. 22/2022/CGM), **não se tem notícia nos autos de que, que tanto a municipalidade, quanto a Santa Casa, empenharam esforços tendentes a conferir efetividade às importantes recomendações expostas no Relatório de Inspeção n. 001/2021 e no subsequente Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal**.

50. O que se sabe, e vale ressaltar, é que essa possível desídia não passou despercebida pelo Ministério Público Estadual, que consignou na inicial da ACP os seguintes dizeres:

> *"após a elaboração do Relatório de Inspeção Extraordinária 001/2021, pela Controladoria Geral do Município de Colatina, **as medidas sugeridas pelo órgão municipal não foram adotadas e, para piorar, o então Prefeito do Município, o JOÃO GUERINO BALESTRASSI, durante o mandado exercido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2024, elaborou projeto de lei de doação do referido imóvel à ré SANTA CASA que, após aprovado A TOQUE DE CAIXA pela Câmara Municipal, foi por ele sancionado, tendo todo esse processo legislativo de criação da lei durado apenas três dias** (projeto apresentado dia 20/12/2023, entrada em vigor da Lei Municipal n. 7.169/2023 no dia 22/12/2023 e doação do imóvel assinada/celebrada ainda no dia 22/12/2023)".*

51. Com efeito, importa dizer que, embora a decisão do Chefe do Executivo que autorizou a remessa do Projeto de Lei de doação para a Câmara, bem como o Parecer Jurídico que o amparou, **NADA** tenham dito sobre tais irregularidades, não é crível supor que a gestão anterior tenha agido sob o pálio do desconhecimento: a **uma** porque o Prefeito foi comprovadamente comunicado pela Controladoria Geral do teor do Relatório de Inspeção n. 01/2021 e do parecer do Procurador Geral Municipal, tendo acolhido ambas as manifestações (fl. 228); a **duas** porque consta do despacho acostado à fl. 144 dos autos que, emitido em 01 de dezembro de 2023 (antes, portanto, da expedição da referida decisão autorizadora), a certificação feita por servidor lotado no Gabinete do Prefeito – GAPRE, sobre o apensamento de todos os processos que tramitava nesta municipalidade envolvendo a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, a saber: 05634/2023, 07558/2022, 07559/2022, 07561/2022, 11693/2022, 18928/2022 e 08083/2022.

52. E isso se diz com base nos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 144

ORIGEM Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**
Remessa Nº **000046761**
Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**
Data e Hora **01/12/2023 16:12:47**
Despacho **Em atenção ao despacho retro, CERTIFICO que apensei aos autos todos os processos referente à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (007558/2022, 007559/2022, 007561/2022, 011693/2022, 018928/2022, 008083/2022).**

Segue processo para prosseguimento.

COLATINA, 01 de dezembro de 2023

MARCOS VINICIUS SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO(S)

...cesso, REQUERIMENTO - PMC Nº 007558/2022 - Externo ...IEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007559/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 007561/2022 - Externo SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EM OBSERVÂNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE COLATINA E A SANTA CASA
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 008083/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITO DOAÇAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITAL "DRº DILO BINDA"
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 011693/2022 - Externo HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 018928/2022 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais	SOLICITA PRORROGAÇAO DE CONTRATOS
Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 005634/2023 - Externo SOC PROV DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais	ENCAMINHO REQUERIMENTO DE DOACAO DE IMOVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O HOSPITALL DR DILO BINDA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

467

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005634/2023
INTERESSADO: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA-ES
ASSUNTO: DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos. Doação de bem público. Interesse público. Avaliação prévia. Autorização legislativa. Da Minuta do Projeto de Lei. Licitação dispensável. Necessidade de Lei. Considerações.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, cuida-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda", bem como, da análise jurídica com relação a respeito da minuta de projeto legislativo que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e o to vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES, e por fim, análise da minuta do contrato de doação.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 142 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento (fls.02/05); Termo de cessão de uso (fls. 06/08), matrícula do imóvel (fls.09/12); certidão negativa (fls.13/18); ata de reunião do Conselho de Administração da Santa Casa de Colatina(fls.19/23); Estatuto

1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE no sentido de que é possível a doação do bem público nos termo definidos pela Minuta do Contrato**, para fins de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda, área de 8.228,45m2 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, situada no Município de Colatina, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.

Opino, também, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de envio do Projeto de Lei Municipal que versa sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo**, a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre Jose de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES terreno de propriedade Municipal, atentando-se para as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES 01 e 02: incluir artigo na escritura de doação que preveja que **"os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de transmissão atinente à doação previstos no art. 1º deste Lei serão suportados pelo donatário"**, assim como as **"cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel"**.

RECOMENDAÇÃO 03: após publicada a Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar uma área, seja o número da referida Lei inserida no preâmbulo do contrato.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão, é o parecer.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2023.

Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 14.642

12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DECISÃO

PROCESSO – 005634/2023 e apensos.
Origem – Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Assunto – Análise de Projeto de Lei – Doação de Imóvel.

Trata-se de análise a respeito da possibilidade de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área onde a entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda", bem como, análise da minuta do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES".

Compulsando os autos, observa-se à fl. 263-274 parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando FAVORAVELMENTE no sentido de que é possível a doação do bem público nos termo definidos pela Minuta do Contrato, para fins de doação de bem imóvel para a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, área esta onde a Entidade mantém o Hospital denominado "Dr. Dilo Binda, área de 8.228,45m2 (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Fidelis Ferrari, s/n, bairro Padre José de Anchieta, situada no Município de Colatina, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.

OPINA, também, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de envio do Projeto de Lei Municipal que versa sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo, a doar uma área de 8.228,45m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina-ES terreno de propriedade Municipal, atentando-se para as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES 01 e 02: incluir artigo na escritura de doação que preveja que *"os encargos referentes à escrituração, averbação, registro emolumentos e impostos de*

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (27) 3177-7004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

transmissão atinente à doação previstos no art. 1º deste Lei serão suportados pelo donatário", assim como as *"cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel"*.

RECOMENDAÇÃO 03: após publicada a Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar uma área, seja o número da referida Lei inserida no preâmbulo do contrato.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para cumprimento das recomendações dadas pelo Órgão Ju
Após, encaminhe-se o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Colatina.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (27) 3177-7004

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

DECISÃO

PROCESSO 023268/2021.
Origem – Controladoria Geral do Município.
Assunto – Relatório de Inspeção.

Trata-se de relatório de inspeção 01/2021 realizado pela Controladoria Geral do Município, tendo origem na Notícia de Irregularidade 000402/2021 TCES e Denuncia Anônima (Processo 013567/2021), cujo objetivo é verificar o regular cumprimento do Termo de Cessão de Imóvel celebrado em 08/06/2016 entre o Município de Colatina e a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina (Hospital Santa Casa).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 222/227 manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Eliseu Victor Sousa, opinando pelo encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências constantes no item 3 do relatório exarado pelo Ilustre Controlador-Geral do Município, Jonathan Bruno Blunck Gervasio.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, remeta-se os autos à Controladoria Geral do Município, para que adote as providências sugeridas no relatório supramencionado, bem como observe às recomendações expostas pelo Exmo Procurador-Geral.

Diligencie-se com urgência.

Colatina/ES, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

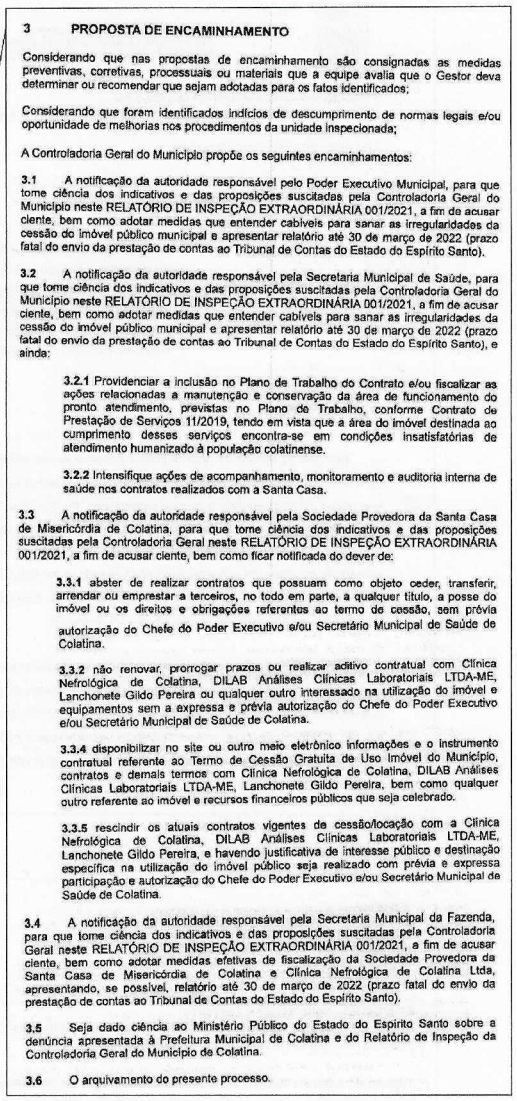

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais que a equipe avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

Considerando que foram identificados indícios de descumprimento de normas legais e/ou oportunidade de melhorias nos procedimentos da unidade inspecionada;

A Controladoria Geral do Município propõe os seguintes encaminhamentos:

3.1 A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral do Município neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas que entender cabíveis para sanar as irregularidades da cessão do imóvel público municipal e apresentar relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

3.2 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral do Município neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas que entender cabíveis para sanar as irregularidades da cessão do imóvel público municipal e apresentar relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), e ainda:

3.2.1 Providenciar a inclusão no Plano de Trabalho do Contrato e/ou fiscalizar as ações relacionadas a manutenção e conservação da área de funcionamento do pronto atendimento, previstas no Plano de Trabalho, conforme Contrato de Prestação de Serviços 11/2019, tendo em vista que a área do imóvel destinada ao cumprimento desses serviços encontra-se em condições insatisfatórias de atendimento humanizado à população colatinense.

3.2.2 Intensifique ações de acompanhamento, monitoramento e auditoria interna de saúde nos contratos realizados com a Santa Casa.

3.3 A notificação da autoridade responsável pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como ficar notificada do dever de:

3.3.1 abster de realizar contratos que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3.3.2 não renovar, prorrogar prazos ou realizar aditivo contratual com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3.3.4 disponibilizar no site ou outro meio eletrônico informações e o instrumento contratual referente ao Termo de Cessão Gratuita de Uso Imóvel do Município, contratos e demais termos com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, bem como qualquer outro referente ao imóvel e recursos financeiros públicos que seja celebrado.

3.3.5 rescindir os atuais contratos vigentes de cessão/locação com a Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira, e havendo justificativa de interesse público e destinação específica na utilização do imóvel público seja realizado com prévia e expressa participação e autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.

3.4 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Controladoria Geral neste RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2021, a fim de acusar ciente, bem como adotar medidas efetivas de fiscalização da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina e Clínica Nefrológica de Colatina Ltda, apresentando, se possível, relatório até 30 de março de 2022 (prazo fatal do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

3.5 Seja dado ciência ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo sobre a denúncia apresentada à Prefeitura Municipal de Colatina e do Relatório de Inspeção da Controladoria Geral do Município de Colatina.

3.6 O arquivamento do presente processo.

53. Nessa ordem, verifica-se do indigitado ***"item 3 do relatório"*** que, dentre as propostas encaminhadas pela Controladoria Municipal, constou expressamente a necessidade de notificar a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina acerca de seu dever de:

> ***3.3.1 abster de realizar contratos que possuam como objeto ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações referentes ao termo de cessão, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.***
>
> ***3.3.2 não renovar, prorrogar prazos ou realizar aditivo contratual com Clínica Nefrológica de Colatina, DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME, Lanchonete Gildo Pereira ou qualquer outro interessado na utilização do imóvel e equipamentos sem a expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Saúde de Colatina.***

54. É, pois, indiscutível, que a omissão quanto a esses indícios de graves irregularidades, tanto a decisão que autorizou o envio à Câmara Municipal, do Projeto de Lei de doação de um bem imóvel público com área de **8.228,45 m²**, avaliado na expressiva monta de **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), quanto no parecer que a antecedeu, evidenciam a desobediência aos mais comezinhos princípios e normas de gestão da coisa pública, inclusive aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da necessidade de motivação decisória.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

468

55. Isso porque é por meio da motivação que se pode controlar a atividade administrativa e verificar se está dentro das margens que a Constituição e as leis lhe impõem, posto que a Administração é mero instrumento para que o Estado possa atingir seus fins, em especial a garantia do interesse (inclusive o patrimônio) do povo, que é titular único do poder (art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República).

56. E não se perca de vista que a motivação do ato administrativo deve ser feita de forma consistente e não com a mera indicação de conceitos vagos e indeterminados. Não é suficiente a mera alegação de interesse público a dispensar a licitação, mas, ao contrário, é imprescindível a presença dos motivos de fato e de direito que conduzem, in concreto, ao atendimento daquele interesse.

57. Por consequência, restou suficientemente demonstrado, no caso em apreço, os vícios ilegalidade, abuso de poder e deficiência na fundamentação da decisão que autorizou a doação do imóvel público à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina. Tais falhas, a par de evidenciarem que o caso prosseguiu sem a observância da finalidade pública estabelecida, espelha conduta nitidamente dilapidatória do patrimônio público.

58. Forçoso, portanto, reconhecer o cabimento da pretensão sustentada pelo *parquet* na ação Civil Pública 5007967-96.2025.8.08.0014, bem como o ingresso do Município no polo ativo da Ação.

DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EMITIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 017894/2025 (EM APENSO), PERMANECE DESVIRTUADO DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA E EXPLORADO ECONOMICAMENTE POR SOCIEDADES PRIVADAS.

59. A análise fática e jurídica ora desenvolvida evidencia que a doação do imóvel onde se situa o Hospital Dilo Binda se encontra eivada de vícios insanáveis, notadamente o desvio de finalidade, ausência de interesse público e carência de adequada motivação do ato administrativo autorizador, o que implica prejuízo contínuo e substancial à população colatinense.

60. Como afirma o Ministério Público na ACP 5007967-96.2025.8.08.0014, o imóvel em questão possui localização estratégica e valor inestimável para a rede de saúde pública municipal e se revela imprescindível à implantação satisfatória, eficaz e adequada do serviço municipal de Pronto Atendimento à população local.

61. Ainda que não se considerassem os vícios de legalidade demonstrados, a reversão do imóvel encontra respaldo jurídico no próprio Contrato de Doação celebrado entre o Município de Colatina e a Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, o qual veda expressamente à donatária a possibilidade de locar, alienar, ceder, transferir, permutar, vender ou leiloar o bem doado, sob pena de sua reversão ao patrimônio público.

62. Importa frisar que, em atenção ao pedido formalizado pela Procuradoria às fls. 386/387, o Controlador-Geral solicitou ao Secretário Municipal de Saúde, Doutor Raul Edmo Teixeira Amiti, a designação de 02 servidores para realização de nova inspeção no imóvel. Em resposta, foi informado no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE FLS. 423/432** (acostado às fls. 61/64 do processo administrativo n. 017894/2025 – em apenso):

> ***Q1. As empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuam fazendo uso do imóvel?***
> *Conforme relatório fotográfico anexo, durante a visita "in loco" foi possível constatar que as empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira continuam utilizando a área do imóvel.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Importante mencionar que enquanto o Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira ocupam um pequeno espaço do imóvel, a Clínica Nefrológica de Colatina ocupa uma área substancial do imóvel, inclusive providenciou a entrada independente do restante do hospital considerando o grande fluxo de pacientes e veículos para realização de tratamento de hemodiálise.

Vale mencionar que durante a inspeção o Sr. Dr, Marcelo Carrera acompanhou toda a visita realizada na Clínica Nefrológica de Colatina, empresa de sua propriedade, e em todas as oportunidades fez questão de ressaltar que naquele imóvel os atendimentos são 100% (cem por cento) SUS, ou seja, apenas pacientes do SUS são atendidos no imóvel público e, afirmou ainda que todas as despesas com água, energia elétrica, gerador de energia, descarte resíduos e alimentação dos funcionários da Clínica, por exemplo, são repassados à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia.

Todavia, faz-se necessário e importante esclarecer que a Clínica Nefrológica de Colatina é uma empresa privada que presta serviços de nefrologia ao SUS em Colatina, recebendo recursos financeiros pela prestação desses serviços como se fosse em uma sede própria. Logo, é inegável o favorecimento que a Clínica Nefrológica de Colatina possui ao executar as atividades contratadas via SUS no imóvel do Município de Colatina.

Ademais, não foi percebido durante a visita a existência de controles confiáveis de que os valores das despesas reembolsados pela Clínica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina condizem com as despesas do real custo do funcionamento da empresa no imóvel público.

Q2. Existem bens móveis pertencentes ao município na posse da instituição?
Sim, existem bens moveis pertencentes ao Município de Colatina em posse da instituição. Os bens são aqueles relacionados em Termo de Guarda e Responsabilidade em anexo. Durante a inspeção foram verificados a situação de alguns bens móveis.

Q3. É possível o funcionamento independente da área anteriormente destinada ao Pronto Atendimento (PA)?
Sim. Segundo a equipe de engenharia que participou da visita é possível o funcionamento independente da área anteriormente destinada ao Pronto Atendimento (PA), conforme relatório de vistoria in loco. Essa área conta com entrada independente, recepção, salas e banheiros. Quanto a água e energia basta a instalação de medidores independentes para cada ambiente.

Q4. É possível o funcionamento independente das 03 áreas (laboratório, clínica e lanchonete) em relação à área onde funciona o hospital?
Sim. Segundo a equipe de engenharia que participou da visita é possível o funcionamento independente das 03 áreas (laboratório, clínica e lanchonete) em relação à área onde funciona o hospital, conforme relatório de vistoria in loco. Essas áreas contam com entradas independentes. Quanto a água e energia basta a instalação de medidores independentes sob o controle do município ou apresentação de metodologia comprobatória de gastos de cada ambiente.

63. Junta-se, ainda, o **TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N. 000077/2025** de fls. 433/452 (fls. 37/55 do processo administrativo n. 017894/2025), que informa a existência de **288** (duzentos e oitenta e oito) bens móveis do Município sob a posse da entidade Santa Casa de Misericórdia (entre mesas, cadeiras, macas, armários, camas, ventiladores etc.), estimados em **R$ 72.929,75** (setenta e dois mil reais e novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

64. Dessa forma, a perpetuação do atual estado de coisas – **em que o imóvel, comprovadamente, permanece desvirtuado de sua destinação originária, explorado economicamente por sociedades privadas** — colide frontalmente com os esforços empreendidos pela Administração Pública no sentido de otimizar e qualificar a gestão do sistema de saúde local. Tal cenário configura flagrante conflito de interesses, traduzindo-se em contínua e agravada lesão ao erário e, sobretudo, à coletividade.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

469

65. Diante de todo o exposto, impõe-se, com fulcro nos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público, **a revogação do ato administrativo de doação do imóvel em questão e, via de consequência, a reversão do bem imóvel ao domínio público municipal.** Tal providência configura-se não apenas como medida juridicamente viável, mas também como imperativo ético e funcional da Administração Pública, cuja omissão frente às graves irregularidades constatadas comprometeria sua legitimidade e responsabilidade perante a sociedade.

DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE USO GRATUITO DA ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA AO HOSPITAL DILO BINDA.

66. De proêmio, a Administração Pública possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

67. De igual modo, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com reparação, conservação, sem que garanta a fruição econômica do bem, assim é mister que o administrador faça uso de outras alternativas para que resguarde o interesse público. Destarte, uma alternativa para o uso eficiente dos bens públicos é sua cessão a outros entes, órgãos públicos ou instituições.

68. Para fins de conceituar o princípio da eficiência, temos o magistério do doutrinador Matheus Carvalho[8] que destaca:

> "Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é quela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.

69. Neste propósito, temos que os bens públicos podem ser alienados (ex. doação), ou ter seu uso explorado por particulares de forma privativa (ex. cessão de uso). Cumpre-se primeiramente esclarecer a diferença entre os institutos jurídicos: a **doação** é uma espécie de alienação, e a **cessão de uso** espécie de destinação para o uso do imóvel por terceiro, sem que haja a transferência da propriedade.

70. Repise-se que, no rol de bens públicos dominicais que constituem o patrimônio disponível de direito real e pessoal da Administração Pública, existem bens móveis e imóveis que são passíveis de alienação, pois não possuem destinação comum ou especial. Nesta senda, o artigo 101 do Código Civil estabelece em seu artigo 101 que *"Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei".*

71. No âmbito do Direito administrativo, a escolha pela alienação dos imóveis e qual a sua forma (venda, permuta, doação, dação em pagamento, concessão de direito real de uso etc.) deverá ser precedida de análise fundamentada quanto à **conveniência** e **oportunidade** do órgão patrimonial competente. A alienação de bens imóveis pelo Poder Público tem previsão no artigo 76, inciso I, alínea "a até h", da Lei Federal n. 14.133, de 1º abril de 2021 (nova lei de licitações), que prevê:

> **DAS ALIENAÇÕES**
> **Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[8]CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. Ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 78

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> **I -** tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade **leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> **a)** dação em pagamento;
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
>
> **c)** permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
>
> **d)** investidura;
>
> **e)** venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
>
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
>
> **g)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
>
> **h)** alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

72. Prevendo sua aplicação aos institutos de alienação e concessão de uso de bens públicos, a nova lei de licitação também dispõe em seu artigo 2º o seguinte:

> Art. 2º Esta lei aplica-se a:
> **I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;**
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

73. Fixadas as hipóteses legais permissivas para a alienação de imóveis públicos, primeira baliza que merece ser alertada é que, regra geral, nos termos da lei de licitações, a alienação de bens públicos deverá ser precedida de a*) autorização por lei, b) comprovada existência de interesse público e de c)* ***licitação*** *na modalidade leilão* – sendo, esta, dispensada nas hipóteses previstas em lei.

74. Diferentemente dos casos de alienação, os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, vez que se trata de ato administrativo discricionário. Tal hipótese é o que denomina de uso anormal dos bens públicos, sendo que a doutrina, entre as mais comuns, elenca: a) *autorização*, b) *permissão*, c) *concessão*, e; d) *cessão de uso*.

75. A ***autorização*** é um ato unilateral e precário que permite o uso privativo do bem público, enquanto a ***permissão***, além é precária e unilateral, geralmente visa a uma finalidade pública. A ***concessão***, por outro lado, é um contrato administrativo que confere mais estabilidade ao particular, que pode buscar investimentos mais significativos.

76. Por fim, o instituto da ***cessão de uso*** consiste na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público, a outro, de mesmo nível de governo ou de nível diverso, ou em casos excepcionais as entidades sem fins lucrativos (como é o caso dos autos), com vista a possibilitar ao última alguma **utilização institucional ou de interesse público**.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

470

77. Sobre a possibilidade de utilização da cessão de uso entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, importa trazer à baila os ensinamentos do administrativista professor José dos Santos Carvalho Filho, *in verbis*:

> **A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido, também, em casos especiais, à pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)**
>
> A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente **denominado de "termo de cessão ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p. 894/895. dez. 2011). (Grifo nosso).
>
> temos o instituto de "**CESSÃO DE USO"**, em que não há tantas exigências como as levantadas acima. A cessão de uso de bem público é instituto sem previsão expressa na Lei n. 14.133/21 (que prever expressamente a concessão e permissão de uso no art. 2º, IV[9]), que permite à Administração Pública transferir, a título precário e gratuito, o uso de bem público a outra entidade, desde que atendido o interesse público devidamente justificado. Trata-se de um instrumento que preserva a titularidade pública do bem, garantindo maior controle e flexibilidade ao Poder Público quanto à sua destinação.

78. No âmbito do direito administrativo, temos menção expressa ao instituto, bem como da possibilidade de que entidades sem fins lucrativos sejam cessionárias, na Lei Federal n. 9.636/98, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias":

> **DA CESSÃO**
>
> **Art. 18.** A critério do Poder Executivo **poderão ser cedidos**, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União **a**:
>
> **I** - Estados, Distrito Federal, Municípios e **entidades sem fins lucrativos** das **áreas de** educação, cultura, assistência social ou **saúde**;
>
> **II** - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de **interesse público** ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.
>
> **§ 1º** A **cessão** de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos,

[9] *É importante ressaltar que a cessão gratuita não se confunde com a permissão propriamente dita, tendo sido feita referência à previsão inserta no art. 2º da Lei de Licitações apenas para evidenciar que aquela Lei exigiu a licitação de atos que não se qualificam como contratos.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e **se formalizará mediante termo ou contrato,** do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 6º Fica dispensada de licitação a cessão prevista no caput deste artigo relativa a: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

III - espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no âmbito da regularização aquícola desenvolvida por órgãos ou entidades da administração pública. (Incluído pela Lei 14.011, de 2020)

§ 6º A. Os espaços físicos a que refere o inciso III do § 6º deste artigo serão cedidos ao requerente que tiver projeto aprovado perante a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos da administração pública. (Incluído pela Lei 14.011, de 2020)

§ 7º Além das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput e no § 2º deste artigo, o espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes e de outros bens do domínio da União, contíguos a imóveis da União afetados ao regime de aforamento ou ocupação, poderão ser objeto de cessão de uso. (Incluído pela Lei n. 12.058, de 2009) (Vide ADIN 4970)

79. Pois bem, concluindo pela existência do instituto da "cessão de uso" e sua utilização no âmbito do direito administrativo, temos que a escolha pela sua utilização também deverá observar análise fundamentada quanto: **a)** à **conveniência** e **oportunidade** do ente público competente, sempre vinculada à **b)** observância dos **requisitos especificados** na lei autorizativa, **c)** à análise quanto à existência do **interesse público**; e **d)** requer **prévia licitação**, podendo haver dispensa ou inexigibilidade, nas hipóteses legalmente previstas e a depender do caso concreto.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

80. A conclusão necessária é que a licitação é a regra geral para a cessão de imóveis. Nesse ponto, em especial, convém registrar que o fato da cessão destinar imóvel a outro ente sem fins lucrativos não é, por si só, suficiente para afastar a exigência de submissão do processo a eventual licitação, dispensa ou inexigibilidade.

81. Basta observar que a Lei de Licitações, ao estabelecer as hipóteses de dispensa, incluiu a alienação de imóveis a outro órgão ou entidade da administração pública (art. 76, I, "e").

82. Nesse sentido, desnecessária a investigação sobre a natureza jurídica da cessão de uso gratuito, haja vista o dever de observância das regras que regulam a licitação, dispensa ou inexigibilidade decorre da própria interpretação sistemática da Lei n. 14.133/21.

83. No caso, essa interpretação sistemática, aliás, é corroborada pela própria Constituição Federal, que estabelece os princípios da isonomia e da impessoalidade (arts. 5º, II, e 37, caput, CF) como balizas fundamentais da atuação administrativa. É o princípio da impessoalidade que determina a prevalência do interesse coletivo sobre as escolhas individuais do agente público.

84. Assim sendo, como alternativa à doação, o Município de Colatina poderá, com respaldo no interesse público e no dever de assegurar o uso racional e eficiente de seu patrimônio, instituir formalmente um regime de **"cessão de uso" gratuito**, **limitado à área que compreende exclusivamente as instalações do Hospital e desde que haja prévia autorização legislativa.**

85. Essa solução viabiliza, de um lado, a retomada do domínio e da posse plena do imóvel pelo Município, e de outro, permite que a Santa Casa de Misericórdia de Colatina continue a utilizar exclusivamente a parte do imóvel indispensável à manutenção da atividade hospitalar destinada a usuários do sistema SUS, sem quaisquer ônus patrimoniais, desde que respeitada a destinação pactuada.

86. Além disso, a adoção dessa alternativa preserva a função social do bem público, viabiliza a continuidade dos serviços hospitalares essenciais e, sobretudo, restaura a segurança jurídica e a observância dos princípios norteadores da atuação administrativa, particularmente os da finalidade, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

87. A cessão de uso também permitirá ao Município revogar/alterar o ajuste caso reste configurada violação contratual, alteração no interesse público ou descumprimento da finalidade pactuada, além de poder ser rescindida caso o ente público necessite do imóvel para seu uso próprio – diferentemente do que ocorre com a doação, em que o imóvel somente é revertido ao patrimônio público quando a finalidade da doação não for cumprida, dentro do prazo; quando cessarem as razões que a justificaram **OU quando ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista – como ora se evidencia na situação em análise**.

88. Ademais, a cessionária terá que observar as regras fixadas no termo de contrato, bem como solicitar autorização para qualquer modificação ou ampliação do imóvel, a exemplo do que ocorre nos contratos de locação de imóvel entre os particulares. Em qualquer descumprimento dessas cláusulas o contrato será rescindido, podendo, inclusive, sofrer aplicação de penalidade.

89. Assim, no caso posto em apreciação, conclui-se que a cessão poderá ser realizada a favor da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, viabilizando-se a manutenção dos serviços na área de saúde para população colatinense e cidades adjacentes, basicamente por meio de financiamento público, com recursos da União (através de repasses do Ministério da Saúde e emendas parlamentares), do Estado (por meio de convênio, credenciamento, emendas parlamentares), do Município (por meio de convênio e contratualização), devendo, portanto, obedecer e observar os princípios constitucionais aplicáveis a administração pública previstos na CF/88.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

90. Por oportuno, observe-se que, nos termos do seu estatuto social, a Sociedade Santa Casa possui, dentre outras, finalidade de prestar serviços de assistência à saúde, podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, prontos socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas, prestar assistência social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade, além, inclusive, de manter atividades de saúde comunitária por meio da imunização, promoção de saúde, prevenção à doença, assistência à saúde e orientação sanitária.

91. Assim, a utilização da adequada cessão de uso refletirá no benefício da coletividade, com prestação de serviços de saúde aos munícipes de Colatina por meio do sistema SUS.

92. Caso a opção do Chefe do Executivo seja pela formalização da cessão de uso, tem-se que, ainda que a sociedade provedora tenha finalidade não lucrativa é imprescindível que haja a **comprovação da sua regularidade jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21. Ressaltando-se que, além da documentação exigida no mencionado artigo, deverá ser juntado, além do estatuto social, a ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada, **bem como a comprovação de que o Sr. MARCELO CARRERA (diretor da clínica nefrológica) NÃO faz mais parte da diretoria ou conselho da sociedade provedora, cessando, com isso, o patente conflito de interesse. (RECOMENDAÇÃO N. 01).**

93. Recomendo, ademais, a juntada da prova da **regularidade fiscal**, **social** e **trabalhista** da instituição, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21 **(RECOMENDAÇÃO N. 02).**

94. Insta ressaltar que, nos termos do art. 76, I, alínea "b", bem como § 6º do mesmo artigo da Lei 14.133/21, é permitido a doação do bem público e, por uma questão interpretativa, também é permitida a sua cessão, sobretudo à luz da expressão latina *"a maiori, ad minus"*, eis que prevalece no direito a máxima de que *"quem pode o mais, pode o menos"*.

95. Em caso de celebração da cessão, a minuta deve prever expressamente a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público, aplicando por analogia o art. 76, § 6º da Lei 14.133/21**(RECOMENDAÇÃO N. 03),** bem como previsão de que poderá ser rescindida antes do término de sua vigência contratual, em qualquer época, se o outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio **(RECOMENDAÇÃO N. 04).**

96. Importante mencionar que, como a cessão é para outra entidade, é necessário que sua aprovação passe pelo crivo do Poder Legislativo **(RECOMENDAÇÃO N. 05).** Ademais, o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Colatina, dispõe o seguinte:

> Artigo 54. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: [...]
>
> **V – Bens do domínio do Município** (grifo nosso)

97. Logo, embora a cessão seja compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de seus benefícios à coletividade, faz-se necessário a outorga do Legislativo.

98. Por tudo exposto, conclui-se que a decisão pela cessão de uso de imóvel deverá sempre ser precedida de análise quanto à conveniência, oportunidade e existência do "interesse público, vinculada à observância dos requisitos especificados na lei autorizativa e prévio procedimento licitatório, podendo ser dispensada em casos em que a cessionária se tratar de: a) outro órgão ou entidade da administração Pública, de qualquer esfera de governo; **b) em casos especiais, a entidades privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade (caso em que dependerá de prévia autorização legislativa)**.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

472

99. Sobre tal possibilidade vale destacar que as entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos, não integram a administração pública direta ou indireta, o que poderia inviabilizar a doação ou cessão de uso. Todavia, quando da análise do art. 17, I, "b" da então lei 8.666/93 (previsão reproduzida na íntegra pelo art. 76, I, alínea "b" da nova lei de licitação n. 14.133/21), o STF entendeu que a eficácia da expressão "*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo*" só teria aplicação em relação à União, vejamos a ementa do julgado:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. (Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel), e art. 17, II, "b" (permetua de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e part. 1. Do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. – Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC/RS – MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relator: Min. Carlos Velloso, Julgamento: 03/11/1993 – Tribunal Pleno).

100. Dessa forma, opinamos pela **revogação imediata da doação do imóvel** anteriormente concedido à Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES e a **substituição do regime jurídico vigente por instrumento de cessão de uso gratuito, limitado à área funcionalmente necessária à atividade hospitalar**, com cláusulas expressas de controle, fiscalização, reversibilidade e penalidades em caso de descumprimento, nos moldes da legislação aplicável.

DAS 03 ÁREAS USADAS POR PARTICULARES – CLÍNICA NEFROLÓGICA, LABORATÓRIO DILAB e LANCHONETE GILDO PEREIRA – DA NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E DAS PROVIDÊNCIAS PARA CESSAÇÃO DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES:

101. Verifica-se dos autos que determinadas áreas do imóvel público doado ao Hospital Dilo Binda vêm sendo utilizadas por empresas privadas com inequívoca finalidade econômica — a exemplo da Clínica Nefrológica de Colatina, da empresa DILAB Análises Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e da Lanchonete Gildo Pereira. Como visto, tal ocupação, além de alheia à finalidade institucional da doação, vez que ocorre sem autorização válida do Poder Público e à margem do regime jurídico dos bens públicos, descumpre o próprio contrato de doação do imóvel para Sociedade Provedora Santa Casa, o qual proíbe expressamente a locação, alienação, cessão, transferência, troca, sob qualquer pretexto e a qualquer título, ocasionando a reversão da doação pelo descumprimento do contrato.

102. Nos termos do já mencionado art. 76 da Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), a utilização onerosa de bem público por particular deve, necessariamente, observar **a)** a existência de interesse público, devidamente justificado; **b)** a avaliação do bem; **c)** a autorização legislativa (em regra); e, **d)** o procedimento licitatório prévio, na modalidade leilão (exceto nos casos em que a licitação é dispensada), com vistas à celebração de contrato de concessão ou permissão de uso, de acordo com as regras da competitividade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. A concessão de uso, mesmo que precária, é modalidade de outorga de uso de bem público que somente pode ocorrer mediante prévia licitação, conforme assentado na jurisprudência dos tribunais de contas e nos tribunais superiores.

103. No caso em análise, a situação se agrava pela completa ausência de lei autorizativa da concessão das 03 (três) áreas para particulares, além da ausência de procedimento licitatório, em violação ao art. 37, inciso XXI, da CF/88, bem como a Lei 14.133/21, que impõem à Administração Pública a obrigatoriedade de licitação para contratação de serviços, concessões e alienações, como forma de garantir igualdade de condições aos interessados, moralidade na gestão patrimonial pública e maximização do interesse coletivo.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

104. Não bastasse a inexistência de lei autorizativa e de licitação, as empresas ocupantes não firmaram qualquer vínculo jurídico válido com o Município (titular originário do bem), mas sim contratos diretos com a Santa Casa de Misericórdia de Colatina, entidade privada que, na qualidade de donatária, jamais poderia dispor do bem para fins lucrativos ou meramente patrimoniais, conforme expressamente vedado nas cláusulas contratuais da doação.

105. Nesses termos, para viabilizar o certame licitatório e restabelecer a conformidade com o regime jurídico-administrativo dos bens públicos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. **Revogação das permissões de uso atualmente em vigor**, por ausência de respaldo legal e por configurarem permissões tácitas ou nulas, não precedidas de procedimento licitatório, tampouco formalizadas nos moldes da legislação aplicável;

II. **Justificativa do interesse público** na concessão de uso onerosa, autorização legislativa para concessão de uso onerosa das 03 (três) áreas por particulares;

III. **Avaliação técnico-econômica dos três imóveis utilizados pelos particulares**, com o objetivo de apurar o valor mínimo do lance a ser fixado no edital de licitação, na modalidade LEILÃO, cujo critério de julgamento será o Maior Lance (Artigo 33, V da Lei 14.133/21), podendo também ser feito na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior retorno econômico (maior oferta), em razão da natureza do objeto licitado – concessão onerosa de uso de bem público com finalidade econômica e saúde – conforme previsão do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021, como critério de remuneração pela concessão de uso;

IV. **Notificação formal às empresas atualmente instaladas**, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, desocupem voluntariamente os espaços **ou permaneçam temporariamente no imóvel até a finalização da licitação, desde que passem a recolher ao erário municipal, de forma provisória, os mesmos valores que vinham sendo indevidamente repassados à Santa Casa**, **os quais deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde**, assegurada a devida formalização dessa transição. Após a avaliação mencionada no tópico anterior (item III), o valor a ser repassado aos cofres municipais será o apontado no respectivo laudo, até que se finalize o procedimento licitatório;

V. **Abertura do procedimento licitatório** para fins de concessão de uso onerosa;

106. Caso a Administração Pública entenda, excepcionalmente, pela conveniência de manutenção dos atuais particulares nos imóveis (item IV supra), ainda que de forma transitória, a regularização da ocupação somente poderá ocorrer mediante a formalização dos instrumentos de permissão de uso onerosa com cláusulas expressas de precariedade, fiscalizabilidade, revogabilidade e reversibilidade; a estipulação de valores mensais a serem pagos diretamente ao Município, correspondentes àqueles anteriormente pagos à Santa Casa, como encargo compensatório provisório, até a conclusão da licitação e assinatura dos contratos administrativos definitivos; e a realização de licitação pública específica para outorga de "concessão de uso onerosa" dos espaços públicos em questão, conforme prevê o regime jurídico dos bens dominiais, com possibilidade de ampla participação em observância ao princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/21).

107. Tal procedimento é o único juridicamente admissível para preservar os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da competitividade e da impessoalidade, bem como para evitar enriquecimento ilícito de terceiros às custas do patrimônio público.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

473

DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEFINIR NOVA DESTINAÇÃO PÚBLICA ÀS ÁREAS OBJETO DE REVERSÃO

108. Outra opção juridicamente viável com a revogação do ato de doação e a retomada à Administração Pública das prerrogativas dominiais sobre a área anteriormente transferida, refere-se à **possibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal definir a destinação pública mais adequada às diversas frações do imóvel revertido.**

109. A gestão e a destinação dos bens públicos municipais, em especial os de uso especial ou dominial, integram o núcleo das competências discricionárias do Poder Executivo, que deve exercê-las à luz do interesse público primário e das necessidades sociais concretas da coletividade. A definição de nova afetação, reclassificação de uso ou redirecionamento funcional das áreas revertidas deve estar lastreada em critérios de oportunidade, conveniência, legalidade e finalidade pública.

110. Assim, nada obsta que o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto fundamentado ou projeto de lei, conforme a natureza da afetação pretendida, **atribua às áreas do imóvel reverso as destinações públicas que considerar técnica e socialmente mais adequadas**, a exemplo de: ***(i)*** Instalação de equipamentos públicos essenciais (como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Assistência Social, escolas, farmácias cidadãs ou unidades administrativas descentralizadas); ***(ii)*** Criação de novos serviços de saúde pública ou de apoio às ações de vigilância sanitária e epidemiológica; ***(iii)*** Estabelecimento de polos comunitários de atendimento multidisciplinar; ***(iv)*** Implementação de políticas públicas integradas nas áreas de saúde, assistência social e educação; e, ***(v)*** Celebração de instrumentos jurídicos de cooperação com entidades sem fins lucrativos, mediante chamamento público, conforme a Lei n. 13.019/2014.

111. Importa ressaltar que a discricionariedade administrativa na definição da nova destinação pública **não é absoluta**, devendo ser pautada em motivação concreta, vinculada aos interesses públicos coletivos e documentada em estudos técnicos de viabilidade e impacto. Essa prerrogativa deve observar, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, finalidade, economicidade e razoabilidade, além da vedação à utilização de bem público para fins particulares sem previsão legal e sem contraprestação compatível.

112. Portanto, concluída a reversão do imóvel, compete ao Poder Executivo, **em pleno exercício de sua função gestora e planejadora**, conferir a cada porção do imóvel a destinação pública que melhor atenda ao interesse da comunidade colatinense, considerando os limites legais e contratuais incidentes, bem como as diretrizes de política pública municipal.

DA POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO POLO ATIVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOLTADA À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

113. A Ação Civil Pública (ACP), instituída pela Lei n. 7.347/1985[10], destina-se à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo instrumento processual vocacionado à defesa de bens jurídicos de índole metaindividual, como o meio ambiente, o patrimônio público e social, a moralidade administrativa, os direitos dos consumidores e os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

114. De acordo com o art. 5º, inciso III, da Lei n. 7.347/85[11], o Município tem legitimidade ativa plena para propor ou intervir em Ação Civil Pública, especialmente quando se trata de

[10] Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: *[...]* IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei n. 8.078 de 1990)

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

proteger interesse público primário, como a destinação legal e eficiente de bens públicos, a moralidade administrativa e o direito à saúde da coletividade local. Além disso, é possibilitado ao Município optar por habilitar-se no polo ativo da ação em litisconsórcio com o órgão ministerial, nos termos do artigo 5º, § 2º da mencionada lei, que assim preconiza:

> § 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

115. *In casu*, a habilitação do Município de Colatina no polo ativo da presente ACP 5007967-96.2025.8.08.0014 é juridicamente viável e adequada, especialmente diante dos seguintes fundamentos:

- **Titularidade e guarda do interesse público local** – Como ente federativo autônomo, o Município é o titular originário do bem objeto da demanda (o imóvel onde se situa o Hospital Dilo Binda), e detém o dever de zelar por sua correta destinação, além de ter responsabilidade administrativa pela prestação direta dos serviços públicos de saúde à população, conforme determina o art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal[12].

- **Preservação do patrimônio público e da função social do bem** – A ACP possui como objeto a tutela do patrimônio público municipal, que se encontra indevidamente utilizado e com evidentes lesões ao interesse público. A intervenção do Município como litisconsorte ativo é não apenas juridicamente possível, como desejável, pois confere maior robustez processual à ação e reforça a legitimidade democrática da pretensão deduzida.

- **Ausência de conflito de interesses com o legitimado originário** – Havendo identidade de interesses com o autor da ACP voltada à efetividade da tutela coletiva, deve-se reconhecer a possibilidade de intervenção do ente federado no polo ativo da ação. **Trata-se de intervenção colaborativa e ampliativa**.

- **Instrumento de reforço à atuação judicial estratégica da Administração Pública** – Ao se habilitar como coautor na ACP, o Município amplia sua capacidade de atuação estratégica no processo, podendo apresentar manifestações próprias, requerer provas, acompanhar de perto a execução de eventuais decisões judiciais e contribuir ativamente para a **reparação dos danos, regularização do uso do imóvel e reestruturação da política pública local de saúde**.

116. Dessa forma, considerando o vínculo jurídico-material direto com o bem público, a titularidade do dever de prestar os serviços públicos de saúde, os reflexos administrativos e orçamentários da demanda e a clara identidade de objetivos entre o Município de Colatina e o Ministério Público Estadual, **é juridicamente viável e estrategicamente recomendável que este ente requeira sua habilitação como litisconsorte ativo na ACP 5007967-96.2025.8.08.0014, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil**, segundo o qual:

> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
> I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
> II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
> III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

[11] Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei n. 11.448, de 2007) (Vide Lei n. 13.105, de 2015) (Vigência) *[...]* III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[12] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672) *[...]* VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

474

117. Tal providência reforça o compromisso institucional da Administração com a legalidade, a moralidade administrativa e o interesse público, além de permitir que o ente municipal assuma protagonismo processual na defesa de seu patrimônio e de sua política pública de saúde, conferindo legitimidade democrática e eficácia material à referida ação em curso.

118. Sendo assim, opinamos no sentido de que o Chefe do Executivo autorize a habilitação do Município no polo ativo da ação, autorizando a Procuradoria-Geral do Município de Colatina adotar as medidas judiciais cabíveis a esse respeito.

DA INTIMAÇÃO DO JUÍZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO NA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2025 NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5007967-96.2025.8.08.0014

119. Ao analisar o pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público nos autos da A Ação Civil Pública (ACP) n. 5007967-96.2025.8.08.0014, o MM. Juiz designou audiência especial de conciliação para o dia 15 de agosto de 2025, às 13 horas. Além disso, também fixou a possibilidade de as partes que tiverem propostas, levá-las por escrito e as anexarem nos autos Vejamos:

> ***"Considerando a relevância da situação trazida à baila, DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO para o dia 15 de agosto de 2025, às 13 horas, a acontecer presencialmente numa das salas do Fórum desta Comarca.***
>
> ***[...]***
>
> ***Por pragmatismo, as partes que tiverem propostas deverão trazê-las por escrito e anexá-las nos autos, se possível, até 05 dias antes da data da audiência."***

120. Pois bem, no tocante a tal possibilidade, registro que caberá ao Chefe do Executivo deliberar a respeito de apresentação de eventual proposta, bem como fixar as premissas para que o órgão de representação judicial do Município (PGM) possa apresentá-la em juízo.

121. Para fins de subsidiar a análise a ser realizada pelo Chefe do Executivo, foram anexados às fls. 386/416 a petição e documentos protocolizados nos autos da ACP 5007967-96.2025.8.08.0014 em 08 de agosto de 2025, contendo a seguinte **proposta apresentada pela Empresa Clínica Nefrológica de Colatina/ES**:

> *A Clínica Nefrológica iniciou, de fato, as suas atividades no "Hospital Dilo Binda" em 1º de maio de 1999, quando realizou a primeira diálise.*
>
> *om efeito, desde maio de 1999, a Clínica Nefrológica de Colatina desenvolve atividade de hemodiálise em pacientes que apresentam quadros de insuficiência renal aguda ou crônica, em espaço da Santa Casa ["Hospital Dilo Binda"].*
>
> *Os atendimentos realizados no âmbito do espaço que ocupa no "Hospital Dilo Binda" são **100% SUS**, por força de contrato de prestação de serviços firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, recentemente renovado, por assim dizer **(DOCS. Nº 8/9)**.*
>
> *Chama atenção o relatório de visita técnica para credenciamento realizado pela SESA-ES **(DOC. Nº 10)**. Inclusive, em avaliação coordenada pela ANVISA, a Clínica Nefrológica obteve o resultado **"ALTA CONFORMIDADE" (DOC. Nº 11)**.*
>
> *Enfim, Clínica Nefrológica presta qualificados serviços aos pacientes que estão sob a sua responsabilidade.*

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Clínica Nefrológica presta serviços de diálise aguda em outras unidades hospitalares instaladas neste Município: Hospital Unimed, São Bernardo Apart Hospital e Hospital Estadual Silvio Avidos.

Na verdade, dada a defasagem do valor de remuneração do SUS (R$240,97 por diálise), é com os valores recebidos dos outros serviços que presta, que a Clínica Nefrológica consegue obter algum resultado na atividade que explora.

*Ou seja, a Clínica Nefrológica só consegue manter a **reconhecida** qualidade dos serviços que presta aos **pacientes do SUS**, graças aos serviços de diálise aguda que realiza em âmbito hospitalar.*

Merecem destaque as seguintes informações relativas aos serviços prestados no âmbito do espaço que lhe foi cedido do "Hospital Dilo Binda":

i) Pacientes em hemodiálise: 223
ii) Atendimentos ambulatoriais: 10 pacientes/dia
iii) Máquinas de hemodiálise: 60
iv) Idade média das máquinas: 7 anos

Toda a estrutura existente no espaço pertence à Clínica Nefrológica, inclusive o moderno e eficiente sistema de tratamento de água que instalou.

*Inclusive, no ano próximo passado a Clínica Nefrológica adquiriu 15 (quinze) novas máquinas de hemodiálise (dialisador), também chamadas de "rim artificial" **(DOC. Nº 12)**. O investimento alcança nada menos que R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).*

A Clínica Nefrológica prima pela prestação de serviços qualificados aos seus pacientes. Além de equipamentos modernos e eficientes, os insumos são de primeira qualidade.

No espaço que ocupa junto à Santa Casa, a Clínica Nefrológica, através da sua equipe médica, também presta atendimento ambulatorial, no âmbito do SUS.

Os pacientes são agendados/encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos diversos Municípios que estão abrangidos pela área de atuação da Clínica Nefrológica.

*Os atendimentos ambulatoriais não são remunerados. A importância do serviço salta aos olhos! Para atender referida demanda, a Clínica Nefrológica conta com: **i)** 4 (quatro) médicos especialistas em nefrologia; **ii)** 2 (duas) enfermeiras especialistas em nefrologia; e **iii)** 20 (vinte) técnicos de enfermagem.*

*Mantém, ainda, uma equipe composta por **psicólogo, nutricionista e assistente social**.*

Enfim, a Clínica Nefrológica mantém equipe multidisciplinar para atender aos pacientes que lhes são encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde.

[...]

5. Proposta de transação.

A única proposta de transação possível à Clínica Nefrológica, tendo em vista os esclarecimentos prestados no item anterior, é a manutenção das suas atividades, no espaço que ocupa no "Hospital Dilo Binda", mediante o pagamento das seguintes contraprestações, por assim dizer:

i) pela cessão de parte do prédio do "Hospital Dilo Binda", uma importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que recebe da Secretaria de Estado da Saúde – Estado do Espírito Santo, relativo ao serviço de diálise que realiza no âmbito do "Hospital Dilo Binda", após a dedução dos impostos legais incidentes sobre a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (PIS, COFINS, IRPJ + ADICIONAL, CSLL e ISSQN);

ii) reembolso dos consumos de água e energia elétrica, aferidos a partir dos medidores especialmente instalados para tal finalidade;

iii) pagamento da alimentação fornecida ao corpo clínico (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem);

iv) pagamento por serviços médicos prestados de acesso vascular; e

v) pagamento pelo fornecimento de medicação.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

475

CONCLUSÃO

122. Após análise minuciosa dos elementos fáticos e jurídicos que culminaram na promulgação da Lei Municipal n. 7.169, de 22 de dezembro de 2023, por meio do qual o Município de Colatina efetivou a doação do imóvel público onde funciona o Hospital Dilo Binda à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, em especial no que se refere à existência de vícios insanáveis no referido ato de doação, dos quais se destaca o descumprimento das condições estipuladas no contrato de doação (referenciado na própria norma autorizativa) e a incompatibilidade entre o uso atual do imóvel e o interesse público ante a indevida ocupação de áreas integrantes do imóvel doado, e sua exploração econômica, pelas empresas particulares Clinica Nefrológica de Colatina, Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME e Lanchonete Gildo Pereira, sem prévio processo licitatório – vícios, estes, que se mantém na atualidade, segundo as informações constantes no Relatório de Inspeção de fls. 423/432, formalizado no processo administrativo n. 017894/2024 (apenso), que atesta a manutenção da ocupação de áreas do imóvel doado, e sua exploração econômica, pelas empresas particulares "Clinica Nefrológica de Colatina", "Dilab Análise Clínicas Laboratoriais LTDA-ME" e "Lanchonete Gildo Pereira", sem prévio processo licitatório –, **CONCLUI** esta Procuradoria pela necessidade de revogação do referido ato de doação, via projeto de lei, bem como a adoção de providências de notificação da sociedade provedora, para fins de atendimento às medidas a serem adotadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

123. Encerrada a apreciação dos elementos que culminaram na doação, impõe-se registrar que, cumpridas todas as garantias e formalidades, e desde que precedida da observância rigorosa ao devido processo legal, com especial atenção à motivação do ato, à demonstração inequívoca do interesse público e à obtenção de autorização legislativa específica, não há impedimento jurídico à edição de **cessão de uso do imóvel** ou, até mesmo, de **novo ato de doação** devidamente delimitado à área efetivamente destinada à instalação e funcionamento do Hospital Dilo Binda – medida, esta, que deverá ser instruída por estudos técnicos e jurídicos que justifiquem a essencialidade da área ao adequado atendimento da política pública de saúde, assegurando a destinação exclusiva do bem à finalidade pública previamente definida, com a imposição de encargos objetivos e cláusulas resolutivas em caso de descumprimento.

124. Destarte, **opino pela possibilidade jurídica de formalização da "cessão de uso"** (instrumento administrativo mais indicado para o caso em análise) do bem público imóvel, assim como dos móveis nele existentes, por prazo determinado, em favor da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Colatina, e sejam observadas as exigências legais, bem como as recomendações pontuais expostas no opinativo. Neste caso, deverão ser observadas as recomendações alhures: **01)** a comprovação de regularidade jurídica da entidade beneficiada, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21, e a juntada da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada, bem como a comprovação de que o Sr. MARCELO CARRERA (diretor da Clínica Nefrológica) NÃO faz mais parte da Diretoria ou Conselho da Sociedade Provedora, cessando, com isso, o conflito de interesse**; 02)** a juntada da prova da regularidade fiscal, social e trabalhista da instituição; **03)** a previsão expressa na minuta do contrato de cessão de uso, de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público; **04)** a previsão expressa de que a cessão poderá ser rescindida antes do término de vigência contratual, em qualquer época, se o outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio; **05)** a necessidade de que o procedimento passe pelo crivo do Poder Legislativo Municipal

125. No tocante às 03 (três) áreas atualmente ocupadas de maneira irregular por empresas particulares que realizam serviços de nefrologia, laboratorial e venda de alimentos para usuários do hospital, havendo interesse justificado do Município para que tais atividades continuem sendo exploradas no local, opinamos no sentido de que, conforme o já mencionado art. 76 da Lei n. 14.133/2021 (nova lei de licitações), a utilização onerosa de bem público por particular deve necessariamente observar: **a)** existência de interesse público, devidamente justificado; **b)** avaliação do bem; **c)** autorização legislativa (em regra); e, **d)** o procedimento licitatório prévio, na modalidade

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

leilão (exceto nos casos em que a licitação é dispensada), com vistas à celebração de contrato de concessão ou permissão de uso, de acordo com as regras da competitividade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. A concessão de uso, mesmo que precária, é modalidade de outorga de uso de bem público que somente pode ocorrer mediante prévia licitação, conforme assentado na jurisprudência dos tribunais de contas e nos tribunais superiores.

126. Inexistindo interesse justificado do Município para que tais atividades continuem sendo exploradas no local, opinamos no sentido de que sejam expedidas notificações formais às empresas atualmente instaladas para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam a desocupação voluntária dos espaços, ou, sendo o caso, para que manifestem interesse na permanência temporária no imóvel – até, no máximo, a finalização do processo de licitação. Nesse caso, a sociedades empresárias deverão passar a recolhr ao erário municipal (provisoriamente), os mesmos valores que vinham sendo indevidamente repassados à Santa Casa. Cumpre repisar que, nesse caso, o valor deverá ser posteriormente corrigido para aquele indicado na outrora mencionada avaliação técnico-econômica dos imóveis utilizados pelos particulares para apurar o valor mínimo do lance a ser fixado no edital de licitação. Referidos numerários deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, assegurada a devida formalização da transição.

127. Por fim, quanto ao polo judicial em que o Município figurará na ação judicial n. 5007967-96.2025.8.08.0014, diante de tudo exposto e da opção prevista no artigo 5º, § 2º da Lei 7.347/85, opinamos no sentido de que o Chefe do Executivo autorize a habilitação do Município no polo ativo da ação, autorizando a PGM adotar as medidas judicias cabíveis a esse respeito.

128. Após a decisão do Chefe do Poder Executivo no tocante ao ingresso do Município no polo ativo da ACP, ou sua permanência no polo passivo, bem com eventual apresentação de proposta de transação, os autos devem retornar a esta Procuradoria Municipal para conhecimento e tomada das medidas cabíveis, devendo o Gabinete se atentar para o prazo previsto da realização da audiência (15.08.2025).

129. Em relação aos demais pontos da deliberação: ***(i)*** quanto à revogação, ou não, da lei de doação, bem como envio, ou não, de novo projeto de lei sobre cessão/concessão de uso, a materialização dos atos ficará a cargo da ***Secretaria Municipal de Governo***; e ***(ii)*** quanto às notificações da Sociedade Santa Casa e das empresas privadas acerca do descumprimento do contrato de doação e consequente reversão do imóvel o patrimônio do município, assim como das medidas a serem adotadas junto ao Cartório de Registro de Imóvel, caberá a ***Secretária Municipal de Administração*** e a ***Controladoria Geral do Município*** adotarem as medidas cabíveis.

130. Isto posto, faço a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina(ES), 14 de agosto de 2025.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
Nomeado pelo Decreto 31.351/2025
OAB/ES 17.131

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
476

DECISÃO

Processo principal: 005634/2023

Processos anexados: 007558/2022; 007559/2022; 007561/2022; 008083/2022; 0011693/2022; 018928/2022; 017894/2025

Processos apensados: 023268/2021; 021961/2024;

Origem: Soc. Prov. da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Assunto: Encaminhamento

Ante a Ação Civil Pública nº 5007967-96.2025.8.08.0014, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo visando à declaração de nulidade absoluta da doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda, sob alegação de desvio de finalidade e ilegalidade do ato, e considerando a inclusão do Município de Colatina no polo passivo da demanda, bem como as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral do Município no cumprimento do Termo de Cessão firmado em 2016 com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, que envolvem cessão não autorizada de espaços a terceiros e conflitos de interesse, dentre outros, esta Procuradoria-Geral promoveu o desarquivamento dos processos administrativos correlatos a fim de subsidiar a definição quanto à manutenção da defesa do ato de doação ou à adesão ao polo ativo da ação.
Os autos foram submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município (PGM), onde o douto Procurador-Geral, Dr. Eliseu Victor Sousa, exarou parecer jurídico às fls. 453/475, neste sentido, e considerando todo o exposto, ACOLHO o entendimento do Procurador-Geral apresentado nos tópicos 124 a 128, e pelas possibilidades jurídicas apontadas, DECIDO por:

1) encaminhar projeto de lei visando a revogação da lei 7.169/2023, diante do descumprimento do contrato de doação;

2) encaminhar projeto de lei autorizando o município a realizar a cessão de uso gratuito, apenas da área que funciona o hospital Santa casa, para uso exclusivo pela sociedade provedora da Santa casa de misericórdia de colatina prestar serviços públicos aos munícipes sem atuação de empresas particulares,

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
477

3) encaminhar projeto de lei para autorização de concessão de uso onerosa por particulares das 03 áreas do imóvel onde são realizados serviços de nefrologia, laboratorial e lanchonete,

4) autorizar a PGM a providenciar o ingresso do município no polo ativo da ação civil pública número 5007967-96.2025.8.08.0014,

5) quanto a possibilidade de acordo, autorizar a PGM a conduzir as tratativas tendo como parâmetro o que consta no parecer e na presente decisão, condicionado o aceite a posterior decisão do Chefe do Executivo;

6) Em relação as demais diligências a serem adotadas para cessar as irregularidades, fica autorizado as secretarias apontadas no parecer a tomarem todas as medidas;

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina-ES, 15 de agosto de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
CNPJ 13.769.132/0001-24
Av. Fidelis Ferrari, S/N – Bairro José de Anchieta CEP 29.709-031
Colatina – Espirito Santo – Fone: (027) 3120-8260

478

Colatina-ES, 28 de agosto de 2025.

Ofício: 139/2025/DP/SPSCMC
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Renzo Vasconcelos
Assunto: Requerimento - Processo administrativo nº 5634/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em virtude da Ação Civil Pública nº 5007967-96.2025.8.08.0014, cujo objeto é a invalidação da lei de doação de um imóvel público com área de 8.228,45m², doação essa anteriormente solicitada por essa Entidade, observando a consensualidade e a eficiência das decisões, após diálogos e análise da problemática apontada na mencionada ação, concluiu-se que a lei de doação merece ser revogada e a área mencionada restituída à municipalidade.

No entanto, tendo em vista a utilidade pública e a relevância da ocupação do imóvel público pela Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, Entidade filantrópica com certificado CEBAS, consubstanciada inclusive pela lei municipal LEI Nº 5861/12 e pela lei estadual nº LEI Nº 10.976/2019, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde, assentou-se que esta Entidade pode/deve permanecer com suas atividades na localidade por meio de celebração de termo de cessão de uso de bem público a ser formalizado.

O objeto do termo de cessão de uso, a título gratuito, deverá ser o uso da área de 8.228,45m² registrada sob a matrícula nº 14.510, Livro nº 02 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Colatina, inscrição imobiliária 01.05.223.0499.001, e com a finalidade exclusiva da continuidade da prestação dos serviços de saúde pela Entidade Filantrópica como hospital.

Salienta-se que, apesar dos serviços de saúde estarem concentrados, no momento, apenas na parte já edificada, o terreno é utilizado como estacionamento pelos pacientes e pelo transporte dos municípios. Frisa-se ainda, que parte dessa área não edificada também possui projeto de ampliação da área hospitalar.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

479

Ressalta-se também, que o 1º pavimento da edificação sediada no terreno, onde anteriormente funcionava o serviço de Pronto Atendimento, é extremamente importante para a continuidade dos trabalhos, considerando que já tramita junto à Secretaria Estadual de Saúde projeto de implantação de Pronto Atendimento Psiquiátrico e de aumento de leitos hospitalares. Dessa forma, caso o 1º pavimento do edifício não seja incluído na mencionada cessão, não será possibilitada a imediata implantação dos serviços.

Pelo exposto, considerando a efetivação da celebração do termo de cessão de uso, esta Entidade se compromete, em até 30 dias após a assinatura do mencionado termo, com a restituição do terreno à municipalidade per meio de escrituração, arcando com todas as despesas cartorárias.

Contando com a compreensão e com o aceite do Chefe do Executivo municipal sobre os pontos aqui levantados, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Santina Benezoli Simonassi
Diretora Presidente
Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.